Processo Nº: 0216890-94.2014.8.09.0072

1. Dados Processo

Juízo.....: Inhumas - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
CENTROALCOOL S/A

Polo Passivo
CRISTIANO ALVES VICENTE

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : dib.n.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Livro 1150 – 1º Traslado – páginas 389 a 390.

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARCIAL

Aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** ano de **dois mil e dezoito (31/10/2018),** nesta cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, no Terceiro Tabelião de Notas, situado na Rua Santo Antônio, nº. 657 – Térreo do Edifício Sisal Center, **às 14:45 horas**, perante mim, Escrevente e o Tabelião Substituto, que está subscreve, comparece como outorgante: ////

OUTORGANTE

A sociedade sob denominação de **DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE**, ***em Recuperação Judicial,*** com sede nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Rio Claro – Piracicaba, Km 23,6, CEP:13412-900, inscrita no CNPJ sob nº.50.109.271/0001-58, com seus Ato de Constituição datado de 19/12/1978 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – sob NIRE/MATRIZ nº.35300001630, e com seu Estatuto Social Consolidado na Ata Geral Extraordinária de 28/11/2001, arquivado na JUCESP sob nº 254.097/01-7 em sessão de 20/12/2001, estando a última alteração do seu Estatuto Social realizada pela Ata Geral Extraordinária de 29/10/2004, registrada na referida Jucesp sob nº. 479.164/04-6 em sessão de 30/11/2004, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Giuliano Dedini Ometto Duarte**, brasileiro, divorciado, arquiteto e administrador de empresa, portador da CI.RG nº.9.945.637-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.276.398-25, com endereço comercial nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Rio Claro-Piracicaba, Km 26,3, Bairro Cruz Caiada, CEP:13412-900; nos termos da Ata da Reunião do conselho de Administração de 25.08.2017, registrada na Jucesp sob nº. 424.988/17-3, em sessão de 19/09/2017, não havendo até a presente data, qualquer outra alteração contratual, conforme declaração prestada por seu representante acima qualificado e nos termos da consulta feita junto à JUCESP através da extração da Ficha Cadastral simplificada, autenticidade 108586592, cujos documentos em cópias, ficam arquivados nestas Notas, em pasta própria de contrato social nº. **13.1 às fls. 117. A referida sociedade outorgante encontra-se em recuperação judicial consoante despacho de 04/09/2015 prolatada pelo MMJD da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo nº 1011760-12.2015.8.26.0451 – 1409/2015 – Ação de Recuperação Judicial**, consoante anotação feita junto à Jucesp em sessão de 24/09/2015, protocolo nº 1151550/15-2. Reconhecida como sendo a própria por mim Escrevente, à vista dos documentos apresentados, o que de tudo dou fé. /////

OUTORGADOS MANDATARIOS

Então pela outorgante, por seu representante, me foi dito que outorgou poderes aos mandatários: **VITOR FILLET MONTEBELLO**, casado, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 269.058, portador da CI.RG nº. 35.059.700-5 SSP/SP, expedida em 15/01/2002-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 325.978.218-46, **LAURA BERTONCINI MENEZES,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.604, portadora da CI.RG nº. 10.033.683 SSP/MG, expedida em 12/01/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº. 047.945.966-50 e **JULIANA PAGOTTO RÉ,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 325.278, portadora da CI.RG nº. 40.254.296-4 SSP/SP, expedida em 04/09/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº. 222.276.918-32, todos residentes e domiciliados em Piracicaba, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rodovia Rio Claro-Piracicaba, Km 26,3, Bairro Cruz Caiada, CEP 13412-900, nos termos da **procuração lavrada nestas notas, em 20/06/2017 às páginas 145 a 146 do livro 1086**. /////

DA REVOGAÇÃO PARCIAL

Que não lhe convindo mais dar continuidade aos poderes outorgados a mandatária **JULIANA PAGOTTO RÉ**, no aludido mandato, resolveu **revogá-lo parcialmente**, o que pela presente e na melhor forma de direito, ora faz **unilateralmente** de forma **ISOLADA**, do qual se compromete a providenciar a necessária **NOTIFICAÇÃO** junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente, para que a procuradora, **JULIANA PAGOTTO RÉ,** tome conhecimento da referida revogação parcial, que fica assim de nenhum efeito os poderes ora outorgados a ele, autorizando as averbações que se fizerem necessárias à margem do aludido

RUA SANTO ANTONIO 657 - CENTRO
PIRACICABA SP CEP: 13400-160
FONE:19-21056805 FAX:19-21056811

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 15:29:57
Assinado por VITOR FILLET MONTEBELLO
Localizar pelo código: 109787645432563873494425448, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : dib.n.pdf

mandato, **ficando inalterado os poderes outorgados a VITOR FILLET MONTEBELLO e LAURA BERTONCINI MENEZES, os quais permanecem ainda como procuradores da outorgante, podendo representa-la em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, conforme poderes outorgados naquele instrumento.** ////

ENCERRAMENTO

NADA MAIS. Finalmente, a outorgante, na forma que vem representada, declara que foi devidamente alertada por mim, Escrevente, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por toda a declarações que prestou, responsabilizando-se ainda pela comunicação aos possíveis órgãos onde esta foi apresentada, assim o disse, dou fé, me pediu e eu lhe digitei a presente revogação de procuração, que lida e achá-la em conforme, outorgou, aceitou e assina, o que de tudo dou fé. Eu _____ (Bruno Reicher Furlan), Escrevente a lavrei. E eu, _____ (Edison José Gibin), Tabelião Substituto, a subscrevo. Recolhimentos: Tabelião R$130,74. Estado R$37,15. IPESP R$25,42. Imposto ao Município R$2,61. MP R$6,27. Reg. Civil R$6,88. Trib. Justiça R$8,97. Sta. Casa R$1,31. **Total R$219,35.** Guia nº. 208/2018. Traslado nº. 161082. Selo digital: 1133321PR0000000001486180.

DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE:

GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE

Giuliano Dedini Ometto Duarte

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Corregedoria Geral da Justiça: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital: 1133321PR0000000001486180

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 15:29:57
Assinado por VITOR FILLET MONTEBELLO
Localizar pelo código: 109787645432563873494425448, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : dib.pdf

3º Tabelião de Notas
Edison José Gibin
Substituto da Tabeliã

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALHEM EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Livro 1086 – 1º Traslado – páginas 145 a 146.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE

Aos **vinte** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete (20/06/2017)**, nesta cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste Terceiro Tabelião de Notas, situado na rua Santo Antonio nº 657, térreo do Edifício Sisal Center, perante mim Escrevente e o Tabelião Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: ////////////////////////////////

OUTORGANTE

A sociedade sob denominação de **DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE, *em Recuperação Judicial,*** com sede nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Rio Claro – Piracicaba, Km 23,6, CEP:13412-900, inscrita no CNPJ sob nº. 50.109.271/0001-58, com seus Ato de Constituição datado de 19/12/1978 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – sob NIRE/MATRIZ nº.35300001630, e com seu Estatuto Social Consolidado na Ata Geral Extraordinária de 28/11/2001, arquivado na JUCESP sob nº 254.097/01-7 em sessão de 20/12/2001, estando a última alteração do seu Estatuto Social realizada pela Ata Geral Extraordinária de 29/10/2004, registrada na referida Jucesp sob nº. 479.164/04-6 em sessão de 30/11/2004, neste ato representada pelo Conselheiro Administrativo e Diretor Presidente, Sr. **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, brasileiro, divorciado, arquiteto e administrador de empresa, portador da CI.RG nº.9.945.637-0-SSP-SP, expedido em 20/08/1997 e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.276.398-25, com endereço comercial nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Rio Claro-Piracicaba, Km 26,3, Bairro Cruz Caiada, CEP:13412-900; nos termos da Ata de Reunião de Diretoria de 07.11.2013, registrada na Jucesp sob nº. 462.777/13-3, em sessão de 04/12/2013, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria de 23/10/2015, arquivada na Jucesp sob nº. 518.608/15-3, em sessão de 23/11/2015; nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 11/01/2016, arquivada na Jucesp sob nº 107.579/16-9 em sessão de 08/03/2016; nos termos da Ata de Reunião de Diretoria de 20/03/2017, arquivada na Jucesp sob nº. 155.571/17-5, em sessão de 31/03/2017 e pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26/04/2017, registrada na JUCESP sob nº. 243.256/17-6, em 29/05/2017, não havendo até a presente data, qualquer outra alteração contratual, conforme declaração prestada por seu representante acima qualificado e nos termos da consulta feita junto à JUCESP através da extração da Ficha Cadastral simplificada, cujos documentos em cópias, ficam arquivados nestas Notas, em pasta própria de contrato social nº. **13.1/2017 às fls.117. A referida sociedade outorgante encontra-se em recuperação judicial consoante despacho de 04/09/2015 prolatada pelo MMJD da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo nº 1011760-12.2015.8.26.0451 – 1409/2015 – Ação de Recuperação Judicial**, consoante anotação feita junto à Jucesp em sessão de 24/09/2015, protocolo nº 1151550/15-2. Reconhecida como sendo a própria por mim Escrevente, à vista dos documentos apresentados, o que de tudo dou fé. ////////////////////

OUTORGADOS MANDATÁRIOS

E, por este público instrumento e nos termos de direito nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **VITOR FILLET MONTEBELLO**, casado, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 269.058, portador da CI.RG nº. 35.059.700-5 SSP/SP, expedida em 15/01/2002-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 325.978.218-46, **LAURA BERTONCINI MENEZES,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.604, portadora da CI.RG nº. 10.033.683 SSP/MG, expedida em 12/01/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº. 047.945.966-50 e **JULIANA PAGOTTO RÉ,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 325.278, portadora da CI.RG nº. 40.254.296-4 SSP/SP, expedida em 04/09/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº. 222.276.918-32, todos residentes e domiciliados em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 15:29:57
Assinado por VITOR FILLET MONTEBELLO
Localizar pelo código: 109687605432563873494425443, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : dib.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Piracicaba, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rodovia Rio Claro-Piracicaba, Km 26,3, Bairro Cruz Caiada, CEP 13412-900. //

PODERES

A quem confere poderes para o fim especial de, **em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação**, representar a outorgante perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, perante cartório de notas, de protestos, de registro de imóveis, de registros de títulos e documentos, e, ainda, perante o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda e/ou Finanças, Estaduais ou Municipais e suas repartições, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e Órgãos de Proteção ao crédito em geral, podendo, para tanto, assinar termos e declarações, requerimentos, petições e formulários, impugnar, contestar, recorrer, tomar vista em processos, remeter e retirar documentos, pagar taxas e emolumentos, bem como praticar todos os demais atos necessários a defesa da OUTORGANTE e de seus interesses na esfera administrativa. Confere ainda, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", para o foro em geral e, em especial os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos e obrigações, requerer falência e habilitação de crédito, podendo, ainda, nas ações judiciais, processos administrativos de qualquer natureza e nas cobranças amigáveis, receber valores em cheques nominativos, a favor da OUTORGANTE e deles dar quitação, **sendo permitido o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.** //

DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

Declarações do Tabelionato: Declara, finalmente, este Tabelionato, através deste preposto lavrador, que dando cumprimento ao disposto nos artigos 5º. e 12º. do Provimento CG/SP. nº 13/2012 de 11/05/2012, procedeu nesta data à consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, endereço eletrônico http://www.indisponibilidade.org.br, acerca de indisponibilidades relativas aos bens da outorgante, cujo relatório restou **NEGATIVO** consoante Código HASH: **c918.8e56.34a8.529c.ad12.49a6.12f1.7420.e0ec.ec05.** //

ENCERRAMENTO

Assim o disseram e dou fé. A pedido lhe lavrei este instrumento que lhes sendo lido em voz alta e clara, aceitaram outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, o que de tudo dou fé. Eu _____ (Bruno Reicher Furlan), Escrevente a lavrei. E eu, _____ (Edison José Gibin) Tabelião Substituto, a subscrevo. Recolhimentos: Emolumentos R$127,53. Sec. Faz. R$36,24. IPESP R$24,80. Imposto ao Município R$2,55. MP R$6,12. Reg. Civil R$6,71. Trib. Justiça R$8,75. Sta. Casa R$1,28. **Total R$213,98.** Guia nº. 115/2017. Traslado nº 142574.

DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE, pelo Diretor Presidente:

GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE

GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE

3º Tabelião de Notas
Edison José Gibin
Substituto da Tabeliã

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 15:29:57
Assinado por VITOR FILLET MONTEBELLO
Localizar pelo código: 109687605432563873494425443, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : dib2019.pdf

3° Tabelião de Notas
Piracicaba
Sérgio Francisco Berto
Substituto da Tabeliã

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Livro 1177 – 1º Traslado – páginas 055 a 056

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARCIAL

Aos **vinte** e **oito** dias do mês de **maio** ano de **dois mil** e **dezenove (28/05/2019)**, nesta cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, no Terceiro Tabelião de Notas, situado na Rua Santo Antônio, nº. 657 – Térreo do Edifício Sisal Center, **às 15:30 horas**, perante mim, Escrevente e o Tabelião Substituto, que está subscreve, comparece como outorgante: ////

OUTORGANTE

A sociedade sob denominação de **DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE**, ***em Recuperação Judicial,*** com sede nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Rio Claro – Piracicaba, Km 23,6, CEP: 13412-900, inscrita no CNPJ sob nº. 50.109.271/0001-58, com seu Ato de Constituição datado de 19/12/1978 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – sob NIRE/MATRIZ nº. 35300001630, e com seu Estatuto Social Consolidado na Ata Geral Extraordinária de 28/11/2001, arquivado na JUCESP sob nº 254.097/01-7 em sessão de 20/12/2001, estando a última alteração do seu Estatuto Social realizada pela Ata Geral Extraordinária de 29/10/2004, registrada na referida Jucesp sob nº. 479.164/04-6 em sessão de 30/11/2004, neste ato representada por seu Conselheiro Administrativo e Diretor Presidente, Sr. **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, brasileiro, divorciado, arquiteto e administrador de empresa, portador da CI.RG nº 9.945.637-0-SSP/SP, expedido em 20/08/1997 e inscrito no CPF/MF sob nº 067.276.398-25, com endereço comercial nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Rio Claro-Piracicaba, Km 26,3, Bairro Cruz Caiada, CEP: 13412-900; nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 20/03/2017, arquivada na Jucesp sob nº. 155.571/17.5, em sessão de 31/03/2017, pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26/04/2017, registrada na JUCESP sob nº. 243.256/17-6, em 29/05/2017; nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 25/08/2017, arquivada na Jucesp sob n.º 424.988/17-3 em sessão de 19/09/2017; nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 28/09/2018, arquivada na Jucesp sob n.º 536.604-18-6 em sessão de 09/11/2018; não havendo até a presente data, qualquer outra alteração contratual, conforme declaração prestada por seu representante acima qualificado e nos termos da consulta feita junto à JUCESP através da extração da Ficha Cadastral Completa, autenticidade nº. 117293548, cujos documentos em cópias, ficam arquivados nestas Notas, em pasta própria de contrato social nº. 13.3 às fls. 133. **A referida sociedade outorgante encontra-se em recuperação judicial consoante despacho de 04/09/2015 prolatada pelo MMJD da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo nº 1011760-12.2015.8.26.0451 – 1409/2015 – Ação de Recuperação Judicial**, consoante anotação feita junto à Jucesp em sessão de 24/09/2015, protocolo nº 1151550/15-2. Reconhecida como sendo a própria por mim Escrevente, à vista dos documentos apresentados, o que de tudo dou fé. /////

OUTORGADOS MANDATARIOS

Então pela outorgante, por seu representante, me foi dito que outorgou poderes aos mandatários: **VITOR FILLET MONTEBELLO**, casado, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 269.058, portador da CI.RG nº. 35.059.700-5 SSP/SP, expedida em 15/01/2002-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 325.978.218-46, **LAURA BERTONCINI MENEZES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.604, portadora da CI.RG nº. 10.033.683 SSP/MG, expedida em 12/01/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº. 047.945.966-50 e **JULIANA PAGOTTO RÉ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 325.278, portadora da CI.RG nº. 40.254.296-4 SSP/SP, expedida em 04/09/2012 e inscrita no CPF/MF sob nº. 222.276.918-32 (*sendo que esta última, já teve seus poderes revogados, nos termos da revogação de procuração parcial, lavrada nestas notas, em 31/10/2018 no livro 1150 às fls. 389/390*), todos residentes e domiciliados em Piracicaba, Estado de São Paulo e com endereço comercial na Rodovia Rio Claro-Piracicaba, Km 26,3, Bairro Cruz Caiada, CEP 13412-900, nos termos da **procuração lavrada nestas notas, em 20/06/2017 às páginas 145 a 146 do livro 1086**. /////

DA REVOGAÇÃO PARCIAL

Que não lhe convindo mais dar continuidade aos poderes outorgados a mandatária **LAURA BERTONCINI MENEZES**, no aludido mandato, resolveu **revogá-lo parcialmente**, o que pela presente e na melhor forma de direito, ora faz **unilateralmente** de forma **ISOLADA**, do qual se compromete a providenciar a necessária **NOTIFICAÇÃO** junto ao Oficial de Registro de Títulos e

RUA SANTO ANTONIO 657 - CENTRO
PIRACICABA SP CEP: 13400-160
FONE:19-21056805 FAX:19-21056811

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 15:29:57
Assinado por VITOR FILLET MONTEBELLO
Localizar pelo código: 109087665432563873494425441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 15:29:57
Assinado por VITOR FILLET MONTEBELLO
Localizar pelo código: 109087665432563873494425441, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Sérgio Francisco Berto
Substituto da Tabeliã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Documentos competente, para que a procuradora, **LAURA BERTONCINI MENEZES,** tome conhecimento da referida revogação parcial, que fica assim de nenhum efeito os poderes ora outorgados a ela, autorizando as averbações que se fizerem necessárias à margem do aludido mandato, **ficando inalterado os poderes outorgados a VITOR FILLET MONTEBELLO, o qual permanece ainda como procurador da outorgante, podendo representa-la, conforme poderes outorgados naquele instrumento.** ////

ENCERRAMENTO

NADA MAIS. Finalmente, a outorgante, na forma que vem representada, declara que foi devidamente alertada por mim, Escrevente, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou e por toda a declarações que prestou, responsabilizando-se ainda pela comunicação aos possíveis órgãos onde esta foi apresentada, assim o disse, dou fé, me pediu e eu lhe digitei a presente revogação de procuração parcial, que lida e achá-la em conforme, outorgou, aceitou e assina, o que de tudo dou fé. Eu _____ (Bruno Reicher Furlan), Escrevente a lavrei. E eu, _____ (Sergio Francisco Berto), Tabelião Substituto, a subscrevo. Recolhimentos: Ao Tabelião R$134,95, Ao Estado R$38,35. À Secretaria da Fazenda R$26,24. Ao Município R$2,69. Ao Ministério Público R$6,48. Ao Fundo do Registro Civil R$7,10. Ao Tribunal de Justiça R$9,26. À Santa Casa R$1,35. **Total R$226,42.** Guia nº. 101/2019. Traslado nº. 168732. Selo digital: 1133321PR000000002488219R.

Por **DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE**, seu Conselho Administrativo e Diretor Presidente:

GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE

GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site do Corregedoria Geral da Justiça: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital:
1133321PR000000002488219R

3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Sérgio Francisco Berto
Substituto da Tabeliã

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 636 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : dib2019.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 637 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : homologacao_de_calculos._.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Homologação de cálculos. Matérias preclusas. Observância a agravo de instrumento transitado em julgado. Soma indevida dos valores pagos para administrador judicial e empresa auxiliar. Intempestividade acerca de motivação de renúncia. Marco final nos termos da cobrança. Cálculos corretos. Efeito suspensivo concedido em Agravo de Instrumento. Existência de valor remanescente para remuneração do Administrador Judicial.)

Trata-se de ação de recuperação judicial ajuizada por **CENTROALCOOL S/A** , parte devidamente qualificada.

A recuperação tramita desde 16 de junho de 2014, sendo que no decorrer do processo houve a renúncia de dois administradores judiciais, Stenius Lacerda Bastos Eireli - ME, em 30 de junho de 2015, e da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda., datada de 19 de fevereiro de 2018.

Diante da renúncia da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda., teve início discussão acerca do pagamento de honorários devidos em razão da atuação como administrador judicial e empresa auxiliar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 10:17:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287695432563873494993467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

A recuperanda sustentava que já havia adimplido 60% sobre o valor de 1,5% dos créditos submetidos à recuperação, desse modo, suspendeu o pagamento dos honorários.

A juíza condutora do feito reconheceu como incorreta a soma dos valores dos honorários da administradora judicial e da empresa auxiliar para fins de atingir o valor de 60% a ser pago no decorrer da recuperação judicial.

Irresignada, a recuperanda interpôs o agravo de instrumento nº 5232717.43.

Proferido acórdão no agravo de instrumento, restou decidido, nos termos do voto do relator, que não poderia ser somado aos honorários do administrador judicial os honorários da empresa de assessoria, e determinado a elaboração de cálculos pelo contador.

Em decisão proferida no evento 587 foi determinado o cumprimento do acórdão, a fim de que os autos fossem remetidos ao contador judicial.

No evento 609 foram juntados os cálculos elaborados pela contadoria judicial da Comarca de Inhumas-GO.

Foi determinada a intimação da recuperanda e das empresas de assessoria e ex-administradora judicial.

A empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. manifestou concordância quanto aos cálculos apresentados e em relação ao valor devido à empresa auxiliar sustentou que deveria ter sido observado como marco final de prestação de serviços a data de 17/09/2018.

A recuperanda, por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos (evento 625).

A título de impugnação, a recuperanda sustenta que “a soma do AJ e do Auxiliar do AJ não podem ultrapassar os 1,5% fixados quando da decisão, e mais, ainda que sejam remunerações distintas, a soma destas tem que estar enquadrada na proporção de 60% antes da homologação e 40% após a homologação, tendo como parâmetro o percentual de 1,5%.”

Outrossim, suscita que como a ex-administradora judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda. renunciou sem a devida apresentação da prestação de contas, não é possível aferir o marco final de prestação de serviços tanto do anterior Administrador Judicial quanto do Auxiliar, questionando assim as datas utilizados para elaboração dos cálculos.

Alternativamente, aduz que padece de instrução probatória o crédito em razão da renúncia imotivada da empresa que exercia o encargo de Administrador Judicial, devendo o pagamento ser suspenso nos termos do artigo 24, §3º, da Lei 11.101/2005, e que eventual cobrança deverá ser discutida em ação própria, pugnando ao final pelo afastamento dos cálculos apresentados no evento 609.

Acerca das impugnações foi oportunizada a manifestação da contadora judicial.

A recuperanda comunicou a realização de depósito judicial referente a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 10:17:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287695432563873494993467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

remuneração da empresa auxiliar do Administrador Judicial Masters Auditores Independentes S.S., ocasião em que comunicou a interposição de agravo de instrumento em face de decisão que autorizou a contratação da empresa auxiliar (evento 629).

No evento 630 sobreveio petição informando contatos eletrônicos da empresa recuperanda.

Sobreveio comunicado de decisão proferida no agravo de instrumento nº 5501625.37 interposto em razão da decisão que majorou os honorários do Administrador Judicial, restando concedido efeito suspensivo para fins de manter os honorários do administrador no patamar de 1,5%.

Em sua manifestação a contadora esclareceu os critérios utilizados na elaboração dos cálculos (evento 631).

A procuradora da Empresa Carbinox Indústria e Comércio Ltda., requereu habilitação nos autos.

O administrador judicial Crosara Advogados Associados apresentou pedido de renúncia. Em sua renúncia justifica que a redução da remuneração, atrelado ao fato da recuperanda ter demonstrado insatisfação para com a nomeação implicam em impossibilidade de atuação, bem como em tumulto processual (evento 634).

A empresa Dedini S/A Insdústrias de Base pugnaram pela habilitação nos autos (evento 636).

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Destaco inicialmente que a presente decisão limitar-se-á a análise dos cálculos elaborados no evento 609, uma vez que para análise de outras questões ainda pendentes é necessário aguardar a apresentação do primeiro relatório do Administrador Judicial, de forma a evitar decisões temerárias.

Conforme mencionado na decisão proferida no evento 587 os autos foram remetidos à contadoria judicial em observância ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5232717.43, que teve a relatoria do Des. Orloff Neves Rocha.

Em sua impugnação aos cálculos apresentados a empresa recuperanda arguiu irregularidade dos cálculos por entender que os valores pagos ao Administrador Judicial e à empresa de assessoria supera os 60% dos valores arbitrados a título de honorários.

Sobre mencionada impugnação a contadora judicial informou:

> *"Quanto à alegação contida no evento 625 de que os cálculos da Contadoria anexados no evento 609 são frágeis, tendo em vista que a soma dos pagamentos realizados à Administradora Judicial e à sua Auxiliar não devem ultrapassar os 60% do valor fixado como remuneração do Administrador Judicial, não deve prosperar. Está mais que explicado que a remuneração da Administradora Judicial não deve ser somada à remuneração da auxiliar para atingir os 60%, conforme pode-se ver na decisão do Agravo de Instrumento (ev.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

03 – arq.1068/1069)" (evento 631).

Em consulta ao voto proferido no agravo instrumento nº 5232717.43 colhe-se:

> *"Desse modo, agiu com acerto a juíza de primeiro grau, na decisão agravada, ao expor que a remuneração da empresa de auditoria auxiliar é distinta e independente dos honorários do administrador, sendo indevido o somatório, realizado pela recuperanda, efetuado com o propósito de justificar a quitação de mais de 60% (sessenta por cento)."*

Portanto as alegações da recuperanda de ilegalidade dos cálculos vai de encontro a matéria já decidida em primeiro grau e confirmada em sede recursal, desse modo, deixo de enfrentar o mérito uma vez que a matéria já foi exaustivamente debatida e com acórdão transitado em julgado, não havendo que se falar em somatório dos valores dos honorários do Administrador Judicial e da empresa auxiliar.

Lado outro, ainda analisando a impugnação da recuperanda, vislumbro que a discussão quanto a necessidade de suspensão da remuneração do Administrador Judicial também não merece prosperar.

Da análise dos autos verifica-se que em decisão proferida em sede de embargos de declaração, com caráter integrativo, restou deferido o pedido de renúncia da empresa Argumento Assessoria, tendo a decisão sido extratada em 22 de maio de 2018 (evento 03, arquivo 712), da mencionada decisão foi interposto o agravo de instrumento suso mencionado, mas sem irresignação quanto ao deferimento da renúncia, destarte a renúncia da ex-administradora judicial foi judicialmente reconhecida e também transitou em julgado, não havendo como ser analisado eventuais justificativas para o ato neste momento processual.

Sublinhe-se que quaisquer discussões acerca da ilegalidade da renúncia deveriam ter sido arguidas à época, sendo que a arguição oposta em sede de impugnação aos cálculos mostra-se intempestiva, haja vista a preclusão da matéria.

De igual modo, a alegação de que a cobrança dos honorários do administrador judicial prescinde de ação própria também carece de possibilidade de análise, uma vez que quando da cobrança pela empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. a recuperanda nada questionou, portanto, também preclusa a matéria aventada.

Por fim, no tocante aos marcos utilizados quando da feitura dos cálculos tenho que razão não assiste a nenhum dos impugnantes.

Conforme suficientemente esclarecido pela contadora judicial, em relação a remuneração da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. a decisão constante do evento 315 estipulou o pagamento mensal de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) durante 24 (vinte e quatro) meses, portanto, indiferente a necessidade de indicação do termo final, vez que já haviam transcorrido os 24 meses, desse modo, os cálculos observaram estritamente a determinação judicial, levando em consideração os valores efetivamente realizados, o que resultou no valor a pagar de R$439.334,89 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e quatro mil e oitenta e nove centavos).

Com relação à empresa de assessoria RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI ME a contadora utilizou como parâmetro os dados dos autos quando da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 10:17:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287695432563873494993467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

cobrança formulada pelo Administrador Judicial (arquivos 452/499), que foi utilizada como referência para decisão que reconheceu o dever de pagamento e deferiu o pedido de penhora on line.

À vista disso, se a empresa RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA não compareceu aos autos indicando à época a data final dos serviços prestados e ainda, que somente foi objeto do agravo de instrumento a discussão quanto ao pagamento devido até outubro de 2017, correta a utilização da contadora de mencionada data como marco final.

Por consequência, não tendo as partes indicados erros aritméticos nos cálculos, ou quaisquer outras incongruências, a homologação dos cálculos apresentados no evento 609 é medida que se impõe.

Em tempo, cumpre salientar que o valor incontroverso dos créditos da recuperação judicial é de R$128.489.968,98 (cento e vinte e oito milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), portanto 1,5% de referido valor perfaz a quantia de 1.927.349,52 (um milhão e novecentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e 60% sobre tal montante consiste em **R$1.156.409,71 (um milhão e cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos).**

Por outro lado, a soma de 24 parcelas de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) atinge o valor de R$1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil), havendo ainda um valor de R$100.409,71 (cem mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), a serem utilizados para pagamento do Administrador Judicial.

Portanto, tendo em vista o efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento nº 5501625.37, para determinar que o limite da remuneração é de 1,5%, subsiste responsabilidade à recuperanda ao pagamento dos honorários do Administrador Judicial observado o valor de R$100.409,71 (cem mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos).

Desse modo, com base até o momento como restou decidido pelo relator no agravo de instrumento nº 5501625.37, fica a recuperanda obrigada ainda ao pagamento de honorários do administrador judicial até o montante remanescente de **R$100.409,71 (cem mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos)**, observada a decisão que arbitrou pagamentos mensais de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

No tocante a renúncia do Administrador Judicial, tenho como pertinentes as justificativas apresentadas, devendo assim, ser acatada e homologada.

É o quanto basta.

Ante o exposto **HOMOLOGO** os cálculos apresentados no evento 609 reconhecendo como devido à empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. o valor de **R$439.334,89 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e quatro mil e oitenta e nove centavos)** e à empresa RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI ME o valor de **R$276.966,67 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** e reconheço, até o momento com a decisão no agravo de instrumento nº 5501625.37, a existência de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 10:17:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287695432563873494993467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

saldo remanescente no valor de **R$100.409,71 (cem mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos)**. Homologo também, a renúncia do administrador judicial Crosara Advogados Associados.

Acato desde de já o pedido de renúncia do Administrador Judicial, ficando o renunciante intimado para apresentar prestação de conta, em 10 (dez) dias, observando por analogia o disposto no artigo 22, inciso III, alínea "r" da Lei 11.101/2005.

Esclareço que dada a importância de um administrador judicial a nomeação de um novo será realizada em tempo oportuno.

Determino a escrivania que cadastre a procuradora da empresa CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e o procurador da empresa DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE conforme requerimentos formulados nos eventos 633 e 636.

No mais, aguarde-se a apresentação de relatório pelo Administrador Judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 20 de setembro de 2019.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 10:17:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287695432563873494993467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 20/09/2019 10:17:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Crosara Advogados Associados - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 20/09/2019 10:17:32)) do dia 20/09/2019 11:40:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Dyogo Crosara - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 20/09/2019 10:17:32)) do dia 20/09/2019 11:40:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 20/09/2019 10:17:32)) do dia 20/09/2019 11:41:47 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 642 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Certifico que, nesta data, o advogado da parte DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE, Dr. Vitor Fillet Montebello - OAB/SP 269.058, foi devidamente habilitado nestes autos. Certifico, também, que a procuradora da parte CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Dra. Tatiane Moreira Guimarães - OAB/SP 250.298, já se encontra devidamente habilitada nos autos, conforme prints anexos.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 20 de setembro de 2019.

FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 12:18:12
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887635432563873494922572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 643 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Certifico que, nesta data, o advogado da parte DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE, Dr. Vitor Fillet Montebello - OAB/SP 269.058, foi devidamente habilitado nestes autos. Certifico, também, que a procuradora da parte CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Dra. Tatiane Moreira Guimarães - OAB/SP 250.298, já se encontra devidamente habilitada nos autos, conforme prints anexos.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 20 de setembro de 2019.

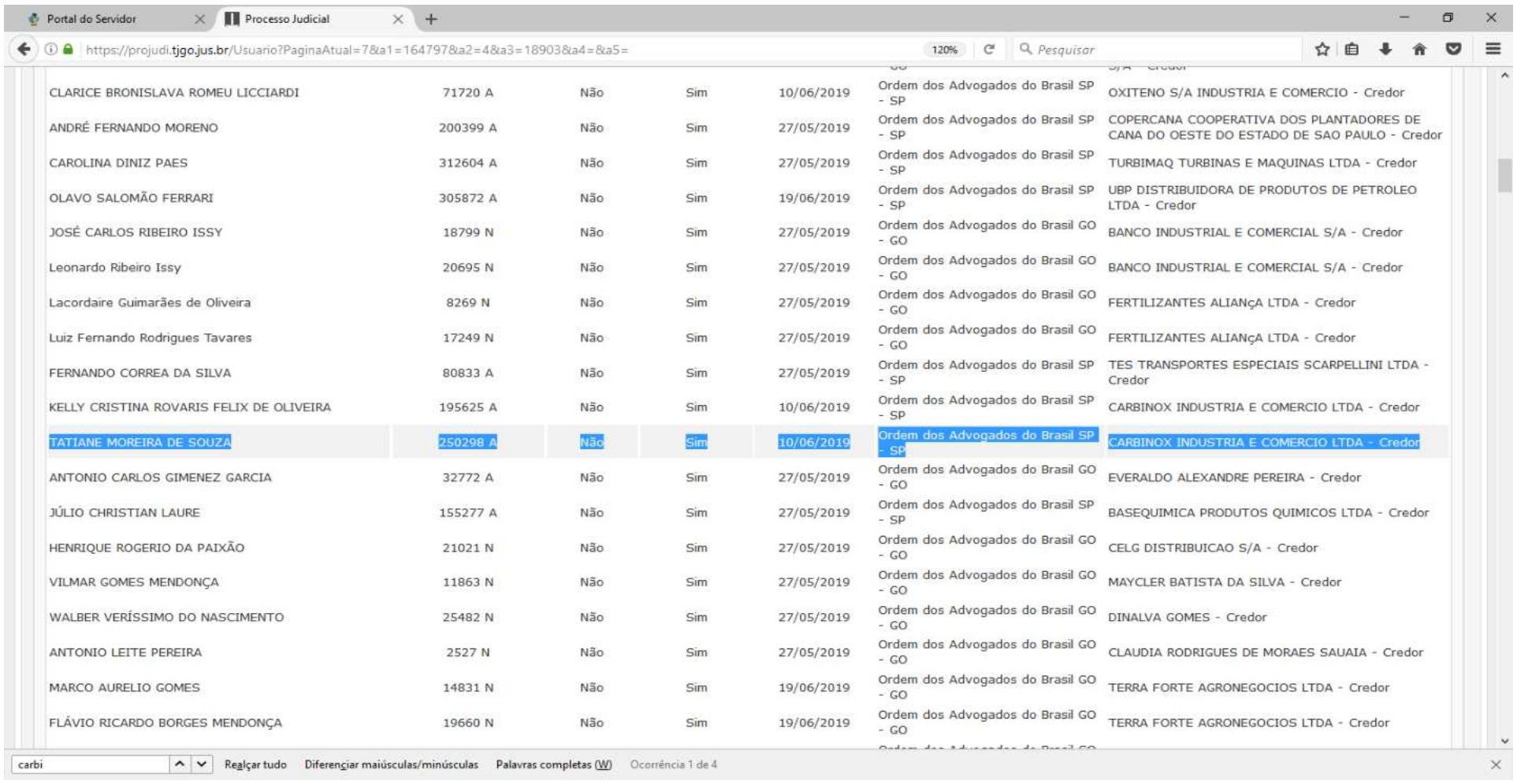
FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 12:21:51
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087665432563873494922666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 643 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : advogadajacadastrada2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Planilha1

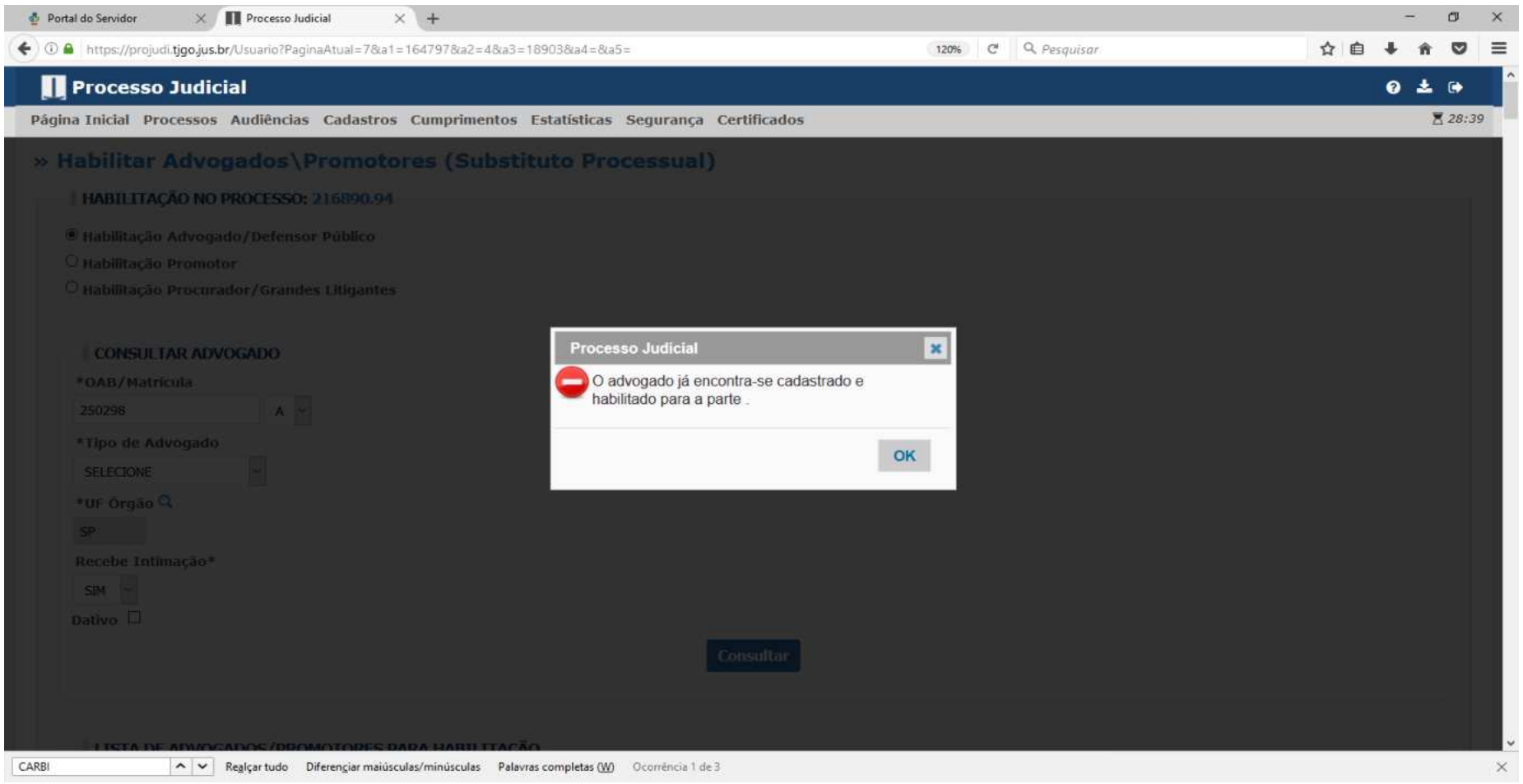


CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI	71720 A	Não	Sim	10/06/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Credor
ANDRÉ FERNANDO MORENO	200399 A	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - Credor
CAROLINA DINIZ PAES	312604 A	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA - Credor
OLAVO SALOMÃO FERRARI	305872 A	Não	Sim	19/06/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Credor
JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY	18799 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Credor
Leonardo Ribeiro Issy	20695 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Credor
Lacordaire Guimarães de Oliveira	8269 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	FERTILIZANTES ALIANçA LTDA - Credor
Luiz Fernando Rodrigues Tavares	17249 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	FERTILIZANTES ALIANçA LTDA - Credor
FERNANDO CORREA DA SILVA	80833 A	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA - Credor
KELLY CRISTINA ROVARIS FELIX DE OLIVEIRA	195625 A	Não	Sim	10/06/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Credor
TATIANE MOREIRA DE SOUZA	250298 A	Não	Sim	10/06/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Credor
ANTONIO CARLOS GIMENEZ GARCIA	32772 A	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA - Credor
JÚLIO CHRISTIAN LAURE	155277 A	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil SP - SP	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Credor
HENRIQUE ROGERIO DA PAIXÃO	21021 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	CELG DISTRIBUICAO S/A - Credor
VILMAR GOMES MENDONÇA	11863 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	MAYCLER BATISTA DA SILVA - Credor
WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO	25482 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	DINALVA GOMES - Credor
ANTONIO LEITE PEREIRA	2527 N	Não	Sim	27/05/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA - Credor
MARCO AURELIO GOMES	14831 N	Não	Sim	19/06/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA - Credor
FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA	19660 N	Não	Sim	19/06/2019	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA - Credor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 12:21:51
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087625432563873494922660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 643 : Certidão Expedida
Arquivo 3 : advogadajacadastrada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2019 12:21:51
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187675432563873494922665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:01

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 24/09/2019 15:40:24 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 190926_cc_psaa_centroalcool_rj_peticaoindicacaocontahonorarios_rev.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO
Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO
Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA
Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, CJ. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Recuperação Judicial
Autos n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA ("Credor"), já devidamente qualificado nos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **CENTROALCOOL S.A. ("Recuperanda"),** também qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Primeiramente, cumpre informar que a Recuperanda havia equivocamente inserido o crédito do Credor na Classe III - Quirografário, ainda que tais valores tenham sido arbitrados à título de honorários advocatícios sucumbenciais, referente aos autos dos Embargos à Execução n°. 583.00.2009.18.8187, em trâmite perante a 21ª Vara Cível do Foro de São Paulo/SP.

Ocorre que diante desta situação o Credor não teve opção a não ser ajuizar o incidente de Impugnação de Crédito, tombado sob n°. 0040964.65.2015.8.09.0072, momento em que pugnou pela retificação do Quadro Geral de Credores, devendo constar que o crédito do Credor André Ricardo Passos de Souza se enquadra na Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – "LRF").

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087645432563873494802888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 190926_cc_psaa_centroalcool_rj_peticaoindicacaocontahonorarios_rev.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Nesse sentido, em 13 de agosto de 2019 fora proferida r. Sentença (**DOC.01**) que, acertadamente, reconheceu que o crédito do Credor deve ser retificado, nos seguintes termos:

> *"Isto posto,* ***JULGO PROCEDENTE*** *a pretensão deduzida na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil,* ***para determinar a retificação do quadro geral de credores e lá constar o crédito de André Ricardo Passos de Souza no valor de R$ 43.568,19 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), na Classe I****, já que qualquer excedente ao artigo 83, inciso I da Lei n. 11.101/05 deverá ser inscrito como crédito quirografário. Intime-se o Administrador Judicial para que promova a retificação do quatro geral de credores e constar, na Classe I, o crédito de André Ricardo Passos de Souza no valor de R$ 43.568,19 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)."* (grifo nosso)

Assim, tendo em vista o entendimento exposto na r. Sentença, que transitou em julgado em 12 de setembro de 2019 (**DOC. 02**), requer-se a retificação do quadro geral de credores, constando que os valores devidos ao Credor André Ricardo Passos de Souza, no valor de R$ 43.568,19(quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), devem ser inscritos na à Classe I – Trabalhista (art. 83, I da LRF[1]), vez que estes se tratam de pagamento de honorários sucumbenciais, possuindo caráter alimentar.

Nesse passo, em observância ao que prevê o artigo 9º da LRF, o Impugnante informa os dados que se seguem para fins de recebimento de seu crédito:

- **Nome e endereço para recepção dos atos de comunicação** (art. 9º, I da LRF): PASSOS E STICCA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 7º andar, conjunto 71, no bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP nº. 04.543-121, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 15.046.269/0001-86, **sendo que nessa oportunidade indica a seguinte conta corrente para pagamento do crédito que requer seja habilitado na Classe I**: Passos & Sticca Sociedade de Advogados, Banco Bradesco (237), Agência: 1322-6, Conta Corrente: 64091-3.

- **Valor do crédito** (art. 9º, II da LRF): R$ 43.568,19 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos);

---

[1] *Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*
I – Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087645432563873494802888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 190926_cc_psaa_centroalcool_rj_peticaoindicacaocontahonorarios_rev.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

- **Documento comprobatório do crédito** (art. 9º, III da LRF): Sentença (**DOC.01**)

Por fim, requer-se que das intimações pela imprensa oficial conste, **única e necessariamente**, por parte do Credor, os nomes de **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, inscrito na OAB/SP n.º 165.202-A, e RALPH MELLES STICCA, inscrito na OAB/SP n.º 236.471, sob pena de nulidade.**

De São Paulo/SP para Inhumas/GO, 26 de setembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
OAB/SP nº. 165.202-A

RALPH MELLES STICCA
OAB/SP nº. 236.471

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087645432563873494802888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 190926_rj_doc.01sentenca.pdf
Processo: 0040964.65.2015.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 26/09/2019 13:38:10
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Impugnação de Crédito (L.E.)

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Processo nº: 0040964.65.2015.8.09.0072

Requerente: ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA

Requerido: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Impugnação de Crédito (L.E.)

Sentença

(Habilitação de Crédito. Crédito Trabalhista equiparado. Honorários Sucumbenciais. Procedência do pedido.)

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, brasielrio, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o n. 024.791.657-95, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, cj. 71, Itaim Bibi, São Paulo/SP apresentou HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face da **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33579418.0002-35, com sede na GO 222, km 03, Zona Rural, Inhumas-GO..

Afirmou o Requerente que é credor da Requerida no valor de **R$43.568,19** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), referentes a honorários sucumbenciais nos Embargos à Execução n. 583.00.2009.188187, que tramitou na 21ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo. Juntou documentos pessoais e demais documentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 17:26:12
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10423560078527041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087685432563873494802883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 190926_rj_doc.01sentenca.pdf
Processo: 0040964.65.2015.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 26/09/2019 13:38:10
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Impugnação de Crédito (L.E.)
Usuário: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA - Data: 13/08/2019 16:34:02

A princípio, foi determinada a emenda da petição inicial para que se procedesse a adequação do valor atribuído à causa, recolhendo as custas iniciais complementares, o que foi feito.

Instado a se manifestar, o administrador judicial asseverou pela inserção do crédito do Requerente na qualidade de quirografário, no valor de **R$45.661,39** (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), verberando a literalidade do artigo 41, inciso I da Lei n. 11.101/05.

Após, o Requerente pleiteou o desentranhamento da primeira guia de custas juntada aos autos, tendo em vista que, após a decisão de emenda, teria sido efetuado pagamento de custas iniciais integral, e não complementar.

Já a Requerida manifestou-se pela improcedência do pedido do Requerente, haja vista que ele não ter jungido aos autos qualquer informação sobre o período correspondente ao cumprimento de sentença.

Após determinação, foi juntada certidão narrativa aos autos.

Em tempo, no Evento de n. 10, o antigo patrono da Requerida, Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes, requereu sua exclusão do cadastro do processo, haja vista ter substabelecido aos atuais advogados da recuperanda, sem reserva de poderes.

Os autos foram conclusos.

É o relatório. Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado. Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Dispõem os artigos 9º, 10º e 83, inciso I, todos da Lei n. 11.101/05:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
>
> I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
>
> II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;
>
> III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
>
> (...)
>
> Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
>
> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 17:26:12
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10423560078527041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087685432563873494802883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 190926_rj_doc.01sentenca.pdf
Processo: 00406964.65.2015.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 26/09/2019 13:38:10
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Impugnação de Crédito (L.E.)

> I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
>
> (...)

A habilitação do crédito do Requerente está embasada pedido derivado de condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais e, este, possui caráter alimentar. Tal entendimento é pacífico. Tratou-se, inclusive, de Recurso Especial com tratamento dos repetitivos, no Tema 637 (com trânsito em julgado):

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.
>
> 1) Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil:
>
> 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-lei n. 7661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.
>
> 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.
>
> 2. Recurso especial provido. (REsp n. 1152218, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 07/05/2014, DJe 09/10/2014)."

O administrador judicial, a quem possui como uma das incumbências, verificar quem são os credores, a qual classe pertencem e o valor de seus créditos, juntou manifestação de atualização monetária e anuiu com o pleito inicial, em valor, no entanto, maior do que o pedido.

Sendo assim, há que deferir a retificação do quadro de credores, nos termos iniciais, ou seja, para lá constar o valor de **R$45.661,39** (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), sob pena de ser esta sentença *ultra petita*.

Por fim, razão assiste ao causídico, ao pleitear sua exclusão do cadastro, já que não mais é advogado da recuperanda.

É o quanto basta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do quadro geral de credores e lá constar o crédito de André Ricardo Passos de Souza no valor de **R$43.568,19** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), na Classe I; já que qualquer excedente ao artigo 83, inciso I da Lei n. 11.101/05 deverá ser inscrito como crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 17:26:12
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10423560078527041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087685432563873494802883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 190926_rj_doc.01sentenca.pdf
Processo: 00406964.65.2015.8.09.0072

quirografário.

Intime-se o Administrador Judicial para que promova a retificação do quadro geral de credores e constar, na Classe I, o crédito de André Ricardo Passos de Souza no valor de **R$43.568,19** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Determino, ainda, seja procedida a entegra ao Requerente do original da primeira guia de custas iniciais paga, a fim de que ele possa tomar as providencias cabíveis ao ressarcimento. Após, certificada a entrega.

Determino seja o advogado Frederico Augusto Auad de Gomes, OAB/GO 14.680, excluído do cadastro deste processo.

Fixo honorários de sucumbência no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa que devem ser pagos pela Requerida aos representantes do Requerente.

Custas pela Requerida.

Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Inhumas-GO, 13 de agosto de 2019.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2019 17:26:12
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10423560078527041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087685432563873494802883, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 26/09/2019 13:38:10
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Impugnação de Crédito (L.E.)
Usuário: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA - Data: 27/09/2019 16:34:02

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 645 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 190926_rj_doc.02certidao.pdf
Processo: 0040964.65.2015.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: EVERSON GOMES DOS SANTOS - Data: 27/09/2019 15:43:10
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Impugnação de Crédito (L.E.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

PROTOCOLO: 0040964.65.2015.8.09.0072
NATUREZA: Impugnação de Crédito (L.E.)
REQUERENTE: ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
REQUERIDO: CENTROALCOOL S/A

Certifico que a sentença proferida na movimentação nº 13 transitou em julgado no dia 12 de setembro de 2019. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 12 de setembro de 2019.

FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2019 13:24:58
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Validação pelo código: 10403562071569557, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 15:54:15
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109387685432563873494802881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos30.09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás – Dr. Liciomar Fernandes da Silva

Processo: 216890.94
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, interpor **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da **DECISÃO do evento 637,** visando, assim, sanar **OMISSÃO**, o fazendo consoante razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Por força do art. 231, I, do CPC/2015, c/c art. 1.023, também do NCPC,o prazo para apresentação de Embargos de Declaração são de 05 (cinco) dias úteis.

A decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça, que circulou no dia 24/09/2019 (terça-feira), iniciando a contagem do prazo em 25/09/2019 e findando em 01/10/2019.

Assim, é tempestiva a apresentação deste recurso nessa data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 11:40:22
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687685432563873494080169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos30.09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

DA 1ª OMISSÃO

De forma objetiva, pondera-se que a decisão embargada restou omissa, vez que homologou os cálculos apresentados no evento 609, porém, nada manifestou sobre a impugnação da Embargante, do evento 625, no que tange a ausência de indicação da data final para aplicação da remuneração do antigo administrador judicial, quem seja, Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

Na petição do evento 625, a Embargante impugnou os cálculo do evento 609, apontando exatamente a ausência de indicação do período (início e fim) da atividade laboral do AJ "Argumento" e seu auxiliar "Rayc".

Veja, para não restarem dúvidas, o pedido formulado pela Recuperanda no evento 625:

> c. Em cumulação eventual, na remotíssima possibilidade de ser superado os pedidos acima, que seja declarado o período de atividade laboral do anterior AJ Argumento e do Auxiliar Rayc, bem como seja declarado que a soma das remunerações deve obedecer ao parâmetro do artigo 24, §2º da Lei n. 11.101/2005, bem como a decisão que fixou a remuneração dos 1,5%, para eventual retificação dos cálculos;

E, considerando que este Juízo apenas homolgou os cálculos, sem analisar o pedido de declaração do período (especialmente a data final) da atividade desenvolvida pelo antigo "AJ", é que resta comprovada a omissão da decisão aqui Embargada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 11:40:22
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687685432563873494080169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos30.09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

2ª OMISSÃO – RENÚNCIA IMOTIVADA DO ANTIGO AJ "ARGUMENTO ASSESSORIA"

A decisão embargada também restou omissa, porque não apreciou o pedido feito pela Embargante, na mesma petição do evento 625, no que tange a suspensão dos pagamentos do antigo "AJ", por renúncia imotivada. Veja:

> b. Seja declarado que o AJ Argumento requisitou a renúncia imotivada, razão pela qual, deve ser suspenso os eventuais saldos de crédito em favor deste, em atenção ao disposto no artigo 24, §3º da Lei n. 11.101/2005;

Desta feita, considerando que a decisão embargada apenas homologou os cálculos, sem apreciar a impugnação da recuperanda relacionada a suspensão do crédito por renúncia imotivada (nos moldes do art. 24, § 3º, da LRJ), é que resta latente a omissão da decisão embargada.

3ª OMISSÃO – ACOLHEU A RENÚNCIA DO "AJ" CROSSARA ADVOGADOS, PORÉM **NADA MANIFESTOU SOBRE A AUXILIAR POR ELE INDICADO**

Por úlitmo, e não menos importante, tem-se que a decisão embargada restou omissa, porque nada manifestou sobre a situação do auxiliar Master Auditores Independentes S.S.

Veja:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 11:40:22
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687685432563873494080169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos30.09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Foi nomeado, outrora, a sociedade Crossara Advogados Associados para atuarem como administrador judicial desta recuperação.

Na petição do evento 605, o Dr. Dyogo Crossara (representante da sociedade Cossara Advogados), requereu à este Juízo a nomeação de um auxiliar contábil, indicando para tanto, a empresa Master Auditores Independentes S.S.

Este Juízo, na decisão do evento 607, acolheu os pedidos do "AJ" e, então, nomeou a empresa Master Auditores Independentes S.S para figurar como auxiliar contábil da sociedade Crossara Advogados Associados.

E, como remuneração deste novo auxiliar, este Juízo fixou a verba mensal de R$ 9.500,00, ficando a empresa Embargante obrigada a efetuar seus pagamentos mensais, até o dia 10 de cada mês.

Tanto é verdade que, através da decisão do evento 627, este Juízo determinou a intimação da Recuperanda/Embargante para efetuar o depósito dos honorários do auxiliar "Master", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de remoção dos administradores da Usina (o que foi prontamente cumprido pela embargante – evento 629).

Fato é, Excelência, que na petição do evento 634, a sociedade Crossara Advogados Associados compareceu aos autos, requerendo a sua renúncia e destituição do cargo de administrador judicial.

E, na decisão aqui Embargada, este Juízo acolheu a renúncia da sociedade Crossara Advogados do cargo de "AJ", porém nada manifestou sobre a destituição ou sobre a manutenção da nomeação do auxiliar "Master Auditores Independentes S.S".

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 11:40:22
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687685432563873494080169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos30.09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Ora, se a empresa "Master" foi nomeada para auxiliar o administrador "Crossara Advogados", e este último, por sua vez, foi destituído do cargo, é claro que a empresa "Master" também deve ser destituída de sua nomeação como auxiliar.

Entretanto, a situação da empresa "Master Auditores" deve ser declarada expressamente por este Juízo, até mesmo para evitar qualquer lacuna interpretativa sobre eventual remuneração da empresa "Master Auditores".

Por isso, mister se faz que seja sanada a omissão apontada, para que este Juízo expressamente manifeste sobre a destituição, ou não, da empresa auxiliar "Master Auditores Independentes S.S".

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer à Vossa Excelência que conheça do presente recurso, por ser tempestivo e próprio, e ao final lhe dê provimento para SANAR:

i) A primeira omissão, manifestando expressamente sobre o pedido da recuperanda / embargante sobre o período (especialmente a data final) da atividade desenvolvida pelo antigo "AJ", indicando o limite cronológico para fins de limitação da remuneração;

ii) A segunda omissão, manifestando expressamente sobre a suspensão do crédito do antigo AJ – Argumento e seu axiliar, diante da renúncia imotivada do cargo de AJ;

iii) A terceira omissão, para que Vossa Excelência expressamente manifeste sobre eventual destituição ou manutenção da empresa Master

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 11:40:22
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687685432563873494080169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 646 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos30.09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Auditores Independentes S.S, no cargo de auxiliar de administrador judicial.

É o que se requer.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 11:40:22
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687685432563873494080169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 647 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao._nomear_novo_aj._designa_audiencia..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Ausência.. Embargos conhecidos e desacolhidos. Nomeação de novo Administrador Judicial. Audiência de Gestão Democrática em Recuperação Judicial. Princípio da cooperação. Designação de audiência.)

Trata-se de recuperação judicial ajuizada por **CENTROÁLCOOL S/A,** parte devidamente qualificada.

Em cumprimento ao determinado no Agravo de Instrumento nº 5232717.43 os autos foram remetidos para a contadoria judicial para elaboração de cálculos referentes a honorários de administração judicial devidos à empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. e honorários contábeis da empresa Rayc Auditoria e Consultoria Eireli ME.

Elaborados os cálculos foi oportunizado à empresa recuperanda e às empresas credoras dos honorários manifestação.

A recuperanda apresentou diversos questionamentos acerca dos cálculos.

No evento 637 sobreveio decisão que desacolheu as impugnações apresentadas e homologou os cálculos. Além disso, foi homologada a renúncia do Administrador Judicial Crosara Advogados Associados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 22:43:13
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087665432563873499406763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

A recuperanda opôs embargos de declaração arguindo omissões na decisão que homologou os cálculos.

Segundo a embargante a decisão foi omissa vez que não indicou a data final para aplicação da remuneração da ex-administradora judicial Argumento Assessoria e Projetos Ltda., bem como não analisou o pedido de suspensão da remuneração em razão de renúncia imotivada. Por fim, teria sido omissa quanto a destituição da empresa de assessoria contratada pelo Administrador Judicial Crosara Advogados Associados, Masters Auditores Independentes S.A. (evento 646).

Desse modo, requereu o acolhimento dos embargos para indicar o limite cronológico para fins de remuneração da empresa Argumento Assessoria e Projetos, manifestar quanto a renúncia imotivada da empresa o que geraria a suspensão ao direito de receber seus honorários e ainda, sobre a destituição da empresa de assessoria Masters Auditores Independentes S.S.

É o relatório. Decido.

I- DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Reconhecida a tempestividade dos embargos opostos, passo a análise.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, na sentença ou no acórdão, bem como corrigir hipótese de erro material.

Da análise dos autos verifica-se que tanto a empresa embargante quanto as empresas credoras de honorários foram intimadas acerca dos cálculos para que pudessem apresentar impugnação em relação a forma como haviam sido realizadas.

Conforme mencionado alhures a elaboração dos cálculos decorreu de agravo de instrumento que reconheceu o direito das empresas de assessoria ao percebimento de honorários, todavia, a empresa recuperanda buscou, por meio de impugnação questionar direito já reconhecido em sede recursal.

Saliento que não se discute mais se as empresas Argumento Assessoria e Projetos e Rayc assessoria têm direito aos honorários, mas tão somente o montante a ser pago.

Apesar das alegações da embargante de ocorrência de omissão, cumpre destacar que a decisão embargada indicou de forma clara que a remuneração da empresa Argumento Assessoria foi computada em observância a decisão judicial que arbitrou honorários em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a contar da nomeação, portanto, sendo indiferente a data final do exercício do ônus, inclusive porque isto se deu quando da renúncia, *in verbis:*

> "*Conforme suficientemente esclarecido pela contadora judicial, em relação a remuneração da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. a decisão constante do evento 315 estipulou o pagamento mensal de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) durante 24 (vinte e quatro) meses, portanto, indiferente a necessidade de indicação do termo final, vez que já haviam transcorrido os 24 meses, desse modo, os cálculos observaram estritamente a determinação judicial, levando em consideração os valores efetivamente*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 22:43:13
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087665432563873499406763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

realizados, o que resultou no valor a pagar de R$439.334,89 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e quatro mil e oitenta e nove centavos).” (evento 637)

Outrossim, no tocante a suposta omissão em relação a suspensão decorrente da renúncia imotivada, consta da decisão embargada que mencionada matéria estava preclusa, vez que a decisão que homologou a renúncia transitou em julgado.

A questão foi assim enfrentada na decisão embargada:

> “*Lado outro, ainda analisando a impugnação da recuperanda, vislumbro que a discussão quanto a necessidade de suspensão da remuneração do Administrador Judicial também não merece prosperar.*
>
> *Da análise dos autos verifica-se que em decisão proferida em sede de embargos de declaração, com caráter integrativo, restou deferido o pedido de renúncia da empresa Argumento Assessoria, tendo a decisão sido extratada em 22 de maio de 2018 (evento 03, arquivo 712), da mencionada decisão foi interposto o agravo de instrumento suso mencionado, mas sem irresignação quanto ao deferimento da renúncia, destarte a renúncia da ex-administradora judicial foi judicialmente reconhecida e também transitou em julgado, não havendo como ser analisado eventuais justificativas para o ato neste momento processual.*
>
> *Sublinhe-se que quaisquer discussões acerca da ilegalidade da renúncia deveriam ter sido arguidas à época, sendo que a arguição oposta em sede de impugnação aos cálculos mostra-se intempestiva, haja vista a preclusão da matéria.” (evento 637)*

Por fim, quanto a destituição da empresa de assessoria Masters Auditores Independentes S.S. não houve pedido de destituição ou renúncia, razão pela qual este juízo não foi omisso vez que não havia até então qualquer pedido acerca do tema.

Desse modo, resta claro que pretende a embargante reforma da decisão por meio de embargos de declaração, quando na realidade não existe nenhuma omissão.

Saliento que a decisão enfrentou todas as matérias postas à análise, e o que pretende a embargante é o reexame da matéria com alteração do julgado, o que é incabível por meio de embargos de declaração.

Nessa esteira colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> *“Embargos de Declaração em Apelação Cível. Inexistência de omissão, contradição e/ou obscuridade. I - Inexistindo omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada, conforme previsto pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os aclaratórios em que o embargante almeja tão somente reexame de matéria já decidida, o que é vedado em sede de embargos de declaração. II. Prequestionamento. Não cabimento. O prequestionamento levantado pelo embargante no caso em análise não se mostra cabível, pois, para fins de interposição de recursos nos Tribunais Superiores, não é necessário a referência expressa a todos os dispositivos legais indicados como violados pelas partes, bastando o exame da controvérsia à luz dos temas invocados em decisão fundamentada, como sucedeu in casu.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.(TJGO, Apelação (CPC) 0381403-21.2011.8.09.0093, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2019, DJe de 04/09/2019)"

Desta feita, ausentes qualquer das possibilidades de acolhimento dos embargos, a rejeição é medida que se impõe.

II – DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Inconteste que a figura de um Administrador Judicial é imprescindível para o regular processamento de uma recuperaçaõ judicial, e homologada a renúncia do então Administrador Judicial é necessário a nomeação de novo profissional para assunção do cargo.

Conforme disposto no artigo 21 da Lei 11.101/2005:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz. "

É cediço que o cargo de Administrador Judicial deve ser ocupado por profissional que goze da confiança do juiz condutor do feito, vez que atuará como auxiliar do juízo.

Desta feita, tendo em vista que a escolha é ato discricionário do magistrado, NOMEIO como Administrador judicial o advogado Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho, OAB/GO 26.469, inscrito no CPF sob o nº 934.175.781-91 , com endereço profissional na Avenida Presidente Kennedy, nº 105, CEP 76330-00, Centro, Jaraguá-GO, telefones: (62) 98554-4143/ (62) 3326-1356, e-mail: helcio@alveseustaquio.adv.br.

Em relação a remuneração do administrador judicial, decisão proferida no evento 587 majorou a remuneração de 1,5% para 2,5%, com pagamento mensal de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), devendo ser mantido o percentual majorado e subsistindo a obrigação de pagamento mensal.

Esclareço que em razão de agravo de instrumento interposto pela recuperanda foi determinado liminarmente a manutenção do percentual de 1,5%, desse modo, deverá ser observada a determinação até o julgamento final do agravo, porém tendo em vista a existência de saldo de **R$100.409,71 (cem mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos),** fica a recuperanda obrigada ao pagamento nos moldes já determinados, até atingir referido valor.

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário até o 5º dia útil de cada mês e comprovação nos atos.

O custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 22:43:13
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087665432563873499406763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso 1, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Administrador Judicial nomeado para que assine termo de compromisso no prazo de 48 horas, no termo do artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Com relação a empresa de assessoria Masters Auditores Independentes S.S. tendo em vista o requerimento da recuperanda tenho como prudente destituí-la do encargo, vez que caberá ao novo Administrador Judicial a eventual indicação de empresa de assessoria, caso entenda necessário.

Em razão do contrato de assessoria ter sido formalizado pela ex-administrador judicial CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, intime-se o ex-administrador da presente decisão.

Ressalto que eventual cobrança de honorários deverá ser formulado mediante a comprovação da prática de atividades.

III – DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

O advento do Novo Código de Processo Civil imprimiu dentre outros princípios o da cooperação entre todas as partes do processo e a boa-fé processual.

Mencionados princípios encontram previsão legal especialmente nos artigos 5º e 6º, vejamos:

> *"Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé."*
>
> *"Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."*

Diante do espírito de cooperação e mediação do Novo Código de Processo Civil este magistrado procura meios alternativos para solução dos conflitos e na busca de uma melhor condução do processo em comento deparou-se com prática apresentada no Prêmio Innovare denominada "Audiência de Gestão Democrática de Processos de Insolvência".

A prática indigitada permite a cocriação pelo juiz, pelo administrador judicial, pela empresa recuperanda e pelos credores de soluções efetivas para melhor deslinde da recuperação judicial.

Ressalto que a presente ação tramita desde junho de 2014, na condução do processo já passaram 05 (cinco) juízes, o cargo de administrador judicial já foi ocupado por quatro profissionais, portanto, resta evidente a necessidade de uma força tarefa para imprimir um trâmite célere ao processo, que acredita-se que é o principal interesse de todos os envolvidos.

A gestão democrática permite que as partes apresentem ao magistrado a real situação da empresa o que garante decisões que melhor se amoldem ao objetivo principal da ação, aumentando assim a velocidade e eficiência do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2019 22:43:13
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109087665432563873499406763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

No caso dos autos existe grande discussão acerca da atuação do administrador judicial, bem como a remuneração, sendo necessário compreender melhor a conjuntura da recuperação e alinhar a forma de trabalho a ser exercida.

Assim, **designo Audiência de Gestão Democrática para o dia 11/10/2019, às 9:30 horas,** no Fórum da Comarca de Inhumas-GO para discutir acerca da forma de trabalho a ser adotado pelo Administrador Judicial, forma de remuneração e necessidade de contratação de empresa de assessoria contábil.

Intime-se a recuperanda, o Administrador Judicial, o Ministério Público e todos os credores.

É o quanto basta.

Por todo o exposto, ausente omissão a ser sanada na decisão embargada, conheço dos embargos de declaração por tempestivos, porém **REJEITO-OS** pelos fundamentos acima mencionados. **NOMEIO** como Administrador Judicial o Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho. **DESTITUO** a empresa de assessoria contábil contratada pelo anterior Administrador Judicial e **DESIGNO** Audiência de Gestão Democrática para o dia **11/10/2019, às 09:30 horas**.

Cientifique-se o ex-administrador judicial.

Em tempo, determino ao encarregado da escrivania que assinado o termo de compromisso, proceda o cadastro do novo Administrador Judicial e a exclusão do ex-administrador judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 30 de setembro de 2019.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 30/09/2019 22:43:13 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 649 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Rua 10, n.º 150 , Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury , 12º Andar , Sala 1229, Setor Oeste , Goiânia-GO, CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2964

Processo : 5501625.37.2019.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	CENTROALCOOL S/A	--	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	GE WATER PROCESS E TECNOLOGIAS BRASIL LTDA E OUTROS	--	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	Orgão judicante:	1ª Câmara Cível
Relator	Des. ORLOFF NEVES ROCHA		

DECISÃO

Cuida-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Liciomar Fernandes da Silva, nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* da empresa **CENTROALCOOL S/A**.

Consta dos autos que no decorrer da recuperação da empresa agravante, dois administradores judiciais renunciaram e o que até então era administrador foi nomeado e assinou o termo de compromisso em 18 de junho de 2018, contudo, não entrou em execício.

A decisão agravada (evento 587 dos autos originais) foi proferida nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

> "*O Sr. Leonardo De Paternostro apresentou pedido de esclarecimento acerca da remuneração, o que conjuntamente com o fato de o processo ter ficado suspenso, em razão de exceções de suspeição, justificam a inércia do Administrador Judicial.*
>
> *Cumpre ressaltar que a nomeação do administrador-judicial é ato discricionário do juiz, que seleciona, dentro dos critérios da conveniência e oportunidade, um auxiliar do juízo de sua confiança, na condução dos trabalhos do processo de recuperação judicial.*
>
> *Sendo, portanto, ato discricionário, o magistrado também detém a prerrogativa de substituir ou destituir esse auxiliar do juízo.*
>
> *No caso dos autos houve uma alteração do juiz condutor do feito, sendo facultado ao magistrado fazer uso da prerrogativa que a lei confere, para nomear auxiliar que entender conveniente.*
>
> *Saliento que a substituição é baseada em critério personalíssimo, sendo certo que tanto o encargo de nomeação ou a exoneração do Administrador não se restringem às hipóteses legais, mas também ao poder geral de cautela e à discricionariedade que é conferida ao julgador na condução da Recuperação Judicial.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 12:12:44
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109187605432563873490294131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

(...)

Ressalto que a substituição do Administrador Judicial não implica em descrédito a eventual trabalho que poderia ser prestado pelo então administrador, mas tão somente na intenção do magistrado em ter como Administrador outro profissional.

Diante disso, tenho por bem substituir o administrador Dr. Leonardo De Paternostro e NOMEAR a pessoa jurídica CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.151.534/0001-75 e na OAB-GO n° 2233, com sede na Rua 01 n° 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP 74.115-040, por seu representante legal, Dyogo Crosara, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n° 23.523, portador do CPF n° 000.002.781-22, residente e domiciliado em Goiânia-GO, como Administrador Judicial da presente recuperação.

Outrossim, verifico que quando do recebimento da inicial a juíza então condutora do feito determinou a remuneração em 1,5% sobre os créditos da recuperação, todavia, ao longo da tramitação quase todo o valor destinado aos honorários foi consumido, o que inclusive foi matéria de discussão no agravo de instrumento nº5232717.43.

Ocorre todavia, que a recuperação ainda está em trâmite, havendo diversas questões pendentes de julgamento, inclusive com pedido de aplicação do instituto do "Cram Down" para aprovação do plano de recuperação, desse modo, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e ainda, considerando que a lei faculta que a remuneração do administrador judicial seja de até 5% (cinco por centos) dos valores devidos aos credores, necessário majorar o percentual de remuneração de 1,5% para 2,5% (dois e meio por cento).

Lado outro, verifico que no decorrer do processo surgiu divergência entre o antigo administrador Judicial, Argumento Assessoria e a recuperanda, quanto ao valor dos créditos concursais, tendo aquela informado o valor de R$132.072.769,05 (cento e trinta e dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavo), enquanto a recuperanda reconhece o passivo como sendo de R$ 128.489.968,98 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Em que pese a ausência de impugnação direta quanto ao montante dos créditos sujeitos à recuperação judicial denota-se que a 2ª Lista de Credores, publicada em 26 de janeiro de 2014, informou passivo no valor de R$ 128.489.968,98 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) (volume 18, fls. 126/154 – autos físicos digitalizados).

Isto posto, reconheço como incontroverso o passivo de R$128.489.968,98 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) e majoro a remuneração do administrador judicial para 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor, permanecendo devidos honorários mensais de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nos termos da decisão inicial, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei 11.101/2005.

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário até o 5º dia útil de cada mês e comprovação nos atos.

O custeio de eventuais despesas com transportes, hotel e alimentação do administrador atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 22, inciso 1, alínea "h", da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Administrador Judicial nomeado para que assine termo de compromisso no prazo de 48 horas, no termo do artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Em relação ao administrador judicial substituído, deixo de arbitrar remuneração em razão da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 12:12:44
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109187605432563873490294131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

ausência de prática de qualquer trabalho, observado o disposto no artigo 24, §3º, da Lei 11.101/2005.

Esclareço que os valores pagos a antiga administradora judicial Argumento Assessoria será computado no valor destinado aos honorários."

Inconformada, a requerente, **CENTROALCOOL S/A**, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, onde, após uma breve síntese da demanda, informa que *"(...) a decisão agravada entendeu por substituir o Sr. Leonardo de Partenostro do cargo de administrador judicial, nomeando a pessoa jurídica CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante legal Dyogo Crosara para assumir o cargo de administrador judicial desta recuperação. E ao mesmo tempo, majorou os honorários do novo administrador judicial de 1,5% para 2,5%, o que corresponde, assim, em um aumento de R$ 1.284.899,68 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e oito centavos)."*

Pondera que *"(...) a decisão agravada não deve prosperar, já que viola aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que não leva em consideração a capacidade de pagamento da empresa recuperanda, o trabalho que será desenvolvido pelo administrador judicial (considerando que a recuperação judicial já está próxima ao fim), nem, tão pouco, atende aos valores praticados no mercado, sem contar que viola a preclusão já operada no que tange a remuneração do administrador judicial."*

Argumenta que *"(...) a discussão sobre o quantum da remuneração do administrador judicial já está preclusa, tendo sido fixada, em reiterada ocasião, em 1,5%, não sendo crível agora, no final, sua majoração para 2,5%."*

Sustenta que *"(...) a remuneração já fixada em favor do administrador judicial em 1,5%, sobre o valor da dívida devida aos credores (R$ 128.489.968,98), atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os requisitos do art. 24, §1º da Lei nº 11.101/205, já que implicará em uma remuneração para o administrador de R$ 1.927.349,53."*

Insiste que *"(...) a remuneração visa atender a real necessidade do administrador judicial, mormente na possibilidade de pagamento da remuneração do administrador e dos créditos submetidos à recuperação, conforme sua capacidade financeira; sem desmerecer, contudo, a complexidade do trabalho prestado pelo administrador judicial que será remunerado adequadamente."*

Caso não seja esse o entendimento, pede a majoração dos honorários do administrador judicial para o percentual máximo de 1,8% (um vírgula oito por cento).

Defende a necessidade de concessão de efeito suspensivo, uma vez que *"(...) a empresa agravante está sofrendo um prejuízo irremediável, posto que está sofrendo duras penas da decisão agravada. É certo que permitir a eficácia da decisão agravada, até final apreciação deste agravo, implicará em aplicação imediata do decisum, o qual, incorrerá na obrigação da agravante em pagar mais R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ao novo administrador, com parcelas de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês – o que desrespeita a capacidade de pagamento da Usina."*

Colaciona julgados em amparo às suas teses.

Preparo regular.

Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, nos moldes acima delineados.

É o relatório. Passo a análise do pedido liminar.

O recurso se encontra devidamente instruído com os documentos obrigatórios e facultativos e é perfeitamente cabível, nos termos dos artigos 1.015, inciso I e 1.017, ambos do Diploma de Processo Civil. Evidencia-se regularidade formal da petição recursal, legitimidade, interesse recursal e capacidade postulatória.

Assim sendo, inexiste, por ora, óbice ao conhecimento do recurso e apreciação do pedido

liminar, o qual passo a analisar a seguir.

Sobre o tema, transcrevo ensinamento doutrinário do ilustre processualista Humberto Theodoro Júnior, *in verbis*:

> "*O relator poderá, ainda, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 1.019, I). Para tanto, deverão estar presentes os mesmos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Com efeito, não se pode negar ao relator o poder de também conceder medida liminar positiva, quando a decisão agravada for denegatória de providência urgente e de resultados gravemente danosos para o agravante. No caso de denegação, pela decisão recorrida, de medida provisória cautelar ou antecipatória, por exemplo, é inócua a simples suspensão do ato impugnado. Caberá, portanto, ao relator tomar a providência pleiteada pela parte, para que se dê o inadiável afastamento do risco de lesão, antecipando o efeito que se espera do julgamento do agravo. É bom ressaltar que o poder de antecipação de tutela instituído pelo art.300 não é privativo do juiz de primeiro grau e pode ser utilizado em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição. No caso do agravo, esse poder está expressamente previsto ao relator no art. 1.019, I.*
>
> *Se for deferido o efeito suspensivo ou concedida a antecipação de tutela, o relator ordenará a imediata comunicação ao juiz da causa, para que, de fato, se suste o cumprimento da decisão interlocutória (art. 1.019, I, in fine). (...).*" (*in*, Curso de Direito Processual Civil, Volume III, 47ª Edição).

Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou para antecipação dos efeitos da tutela recursal, impõe-se a demonstração dos pressupostos delineados no inciso I do artigo 1019 c/c artigo 300, *caput* e §3º, todos do Código Processual Civil, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou no risco ao resultado útil do processo, bem como no perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Logo, mister se faz demonstrar a verossimilhança da alegação, isto é, a quase compleição do direito, existindo nos autos prova inequívoca. Conforme se observa, a eficácia da decisão combatida poderá ser suspensa, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrado a probabilidade de provimento do recurso.

Da análise das razões explicitadas pelo recorrente e da documentação que acompanha a petição retro, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, vislumbro presentes os requisitos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Isto porque, considerando o alto valor da quantia em discussão, entendo que a majoração dos honorários do administrador judicial de 1,5% (um e meio por cento) para 2,5% (dois e meio por cento) foge dos critérios de razoabilidade.

Sobre essa questão, não é demais frisar que para fixar os honorários do administrador judicial nos procedimentos de recuperação judicial e falimentar, o juiz universal deve seguir os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei n. 11.101/2005, que estabelece o seguinte, *in verbis*:

> "*Artigo 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*
>
> *§1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou o valor de venda dos bens na falência.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

§2º Será reservado40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito a remuneração.

§4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2%, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte."

Por esta razão, entendo necessário **conceder o efeito suspensivo ao recurso** até o seu julgamento final, a fim de que sejam mantidos os honorários do administrador judicial no patamar de 1,5% (um e meio por cento).

Dê-se ciência ao Juiz condutor do feito, comunicando-o desta decisão.

Intime-se a parte agravada, para oferecer as contrarrazões a que tem direito (artigo 1019, inciso II, Códex de Ritos), no prazo legal.

Cumpra-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

_____

Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA
Relator

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 649 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º Andar, Sala 611, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 1 de outubro de 2019

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2019 11:00:08
Assinado por MARCELO DE VELASCO E SILVA
Localizar pelo código: 109987675432563873499922582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Audiência de Instrução

1. A movimentação: (Audiência de Instrução - (Agendada para 11/10/2019 09:30)) do dia 01/10/2019 15:46:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO MARCADA)) do dia 01/10/2019 15:46:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:41:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - Administrador (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Crosara Advogados Associados - Administrador (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Dyogo Crosara - Administrador (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Valdivino Firmino dos Santos - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Isaias de Morais - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TERESA JACOMO BALESTRA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERTILIZANTES ALIANçA LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUICAO S/A - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAYCLER BATISTA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DINALVA GOMES - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BAYER S/A - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 11:48:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Requerimento da converção da Ação de Recuperação Judicial para, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada - petição de esclarecimentos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - petição de esclarecimentos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:09:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO VOLKSVAGEN S/A - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NORTENE PLASTICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ART-RARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Credor (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOEL SANTANA DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIA CLEIA DA SILVA OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DELCIDES DE SOUSA GONCALVES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WANDERSON BATISTA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BENE ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACAO LTDA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Mario Soares Pereira - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Fabio Rogerio Cardoso da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO CESAR DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRONALDA DA SILVA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO PAULO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OMBILINI DE FARIAS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORCELI RAMIRO DA FONSECA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILMAR RIBEIRO MIRANDA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IREMAR GOMES BARBOSA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ESPOLIO DE KIYOKO WATANABE - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IZAIAS FERREIRA DA ROCHA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JERCI JOSE DE QUEIROZ SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OSMAR FRANCISCO CAETANO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCELO DE SOUSA BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OCILVAN SANTOS DE MORAIS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Erisvaldo Monteiro Lopes - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE OCILON PEREIRA CHAVES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDIR GONCALVES DA CUNHA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO DE JESUS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 12:23:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE ALVES PACHECO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDIVAN CANDIDO FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON GERALDO DE FARIA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WLLAN RODRIGO DE PAULA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDEMAR DA CRUZ SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSELITO DE JESUS ALVES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TOMAZ DE JESUS ROSA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DETRAN-GO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de IBAMA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ELIAS LOPES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILSON RODRIGUES RABELO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILDEON FERNANDES CAMARGO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GEOVANE PEDRO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDIVINO PEREIRA DO COUTO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADAO PEREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ENIO AUGUSTO PISTORI - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ELIAS NATAL DE ABREU - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WEDER ESTENIO FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VICENTE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MIGUEL ALVES DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELSO COELHO VIEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IVALDO RODRIGUES LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MANOEL CLEMENTINO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO ANTONIO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE ALBERTO ALVARENGA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDEMAR DA CRUZ SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRAN OLIVEIRA DE ASSIS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAIMUNDO JOVENTINO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE RODRIGUES DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSEMAR GOMES BARBOSA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISMAEL MOURA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GERSON BENTO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO FIRMINO PAIVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLOVES ALVES DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDISON EUGENIO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON CARDOSO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WEDER PEREIRA DE FARIA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO LUIZ DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEUCI PISCITELLI BARBOSA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WELLINGTON ALVES VICENTE - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO DE SOUSA COELHO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 13:11:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA PAULA BOTELHO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO CORREA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WELTON SEBASTIAO GUIMARAES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAO CARLOS MARQUES DE ABREU - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VILMONDES LUIZ DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO DOS SANTOS SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAIMUNDO JOSE DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANK DE CARVALHO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NATAL CARDOSO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE NILSON CAMPOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIO CESAR DIVINO ZAGO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO PERPETUO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCELO PEREIRA DE SOUSA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HUMBERTO ALVES LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO LIMA SOARES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:06:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FABIANO DA SILVA BIATO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Garcita Jacomo Balestra - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAO CARLOS DA CONCEICAO BEZERRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APOLO LIMA SÁ - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELIO DE OLIVEIRA ARAUJO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EULAN CONCEICAO FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Israel Rodrigues da Cruz - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Jose Sena dos Santos - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Reginaldo Pereira Chaves - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILVAN DA CONCEICAO COSTA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:14:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROZANE G MORAES DOS SANTOS ME (MATUTO S RESTAURANTE) - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GONCALO DOS SANTOS SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROBERTO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADEIR FREIRE DE ANDRADE - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALPACINO RODRIGO BORGES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARNALDO FERREIRA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADEMI PEDRO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:20:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOVIANO GUIMARAES FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE - Habilitante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA - Impugnante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AROLDO TEIXEIRA ROCHA - Impugnante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JEAN CARLO ROSA - Impugnante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Impugnante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA LTDA - Impugnante (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PATRICIA MARIA MENDONCA GOMES - Interessado (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA HELENA GOMES MEDEIROS - Interessado (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA CILENE GOMES DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RUI GOMES - Interessado (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA CAROLINA MENDONCA GOMES - Interessado (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 02/10/2019 14:27:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Inhumas - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada - 01/10/2019 15:46:31)) do dia 03/10/2019 09:16:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 834 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiojusticadotrabalhotrt15proc.n.001243290.2016.5.15.01117.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra

Processo nº 0012432-90.2016.5.15.0117

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE MORAES - CPF: 007.672.243-02

RÉU: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

OFÍCIO

Do Juiz do Trabalho da Vara de São Joaquim da Barra/SP

Ao(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Comarca de Inhumas/GO

Rua Tóquio - Complemento: Esquina com Rua Raul Leal - Quadra 2A - Bairro Residencial Watamabe - Inhumas/GO - CEP: 75.400-000

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (FAZ)

REFERÊNCIA:

Processo n.º 0012432-90.2016.5.15.0117 RTSum- VT DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Processo da Recuperação Judicial: 216890-94.2014.8.09.0072

Reclamante: Francisco das Chagas Rodrigues de Moraes - CPF: 007.672.243-02

Reclamada: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09 (em Recuperação Judicial).

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Pelo presente, requisito-lhe as dignas providências no sentido de que seja reservado o valor de **R$402,68 (atualizados até 01/11/2018)** nos autos do processo: **216890-94.2014.8.09.0072**, para quitação das custas processuais, no processo trabalhista. Informo ainda, que a solicitação se faz de acordo com o Comunicado da Justiça do Trabalho GP-CR 06/2013 de 13 de fevereiro de 2013.

Na oportunidade, apresento-lhe votos de elevada estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 11:51:06
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187665432563873499279026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 834 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiojusticadotrabalhotrt15proc.n.001243290.2016.5.15.01117.pdf

ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS]**

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19060414043331700000108891755

Documento assinado pelo Shodo

26/06/2019 11:33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 11:51:06
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187665432563873499279026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914275619

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.pdf

Data: 12/06/2019 11:40:00

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO PROCESSO Nº RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587675432563873499235704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
Rua Comadre Ana, SN, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO: RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PJe-JT

CERTIFICO que, no processo 0001101-15.2017.5.22.0107, distribuído em 02/08/2017 para a Vara do Trabalho de Oeiras - PI, figura como credor FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF sob nº. 036.594.073-99, com endereço na Povoado Santana, Zona Rural de Santa Rosa do Piauí - PI, CEP: 64.518-000, e como devedor CENTROALCOOL S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 02.896.264/0001-09, situada na Rodovia GO-222, KM 03, zona rural, da cidade de Inhumas-GO, CEP: 75.400-000.

CERTIFICO, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 08/11/2018.

Crédito do reclamante: **R$ 14.522,36** (quatorze mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se o número do documento constante no final da presente certidão.

CERTIFICO, por fim, que a decisão exequenda (sentença ou termo de conciliação em que o crédito foi reconhecido), bem como a homologatória dos cálculos poderão ser consultados com acesso ao sítio http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam, digitando-se os seguintes números de documentos:

Sentença: 17110310411381900000004181942

Decisão: 18121709165541900000005698619

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587675432563873499235704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

Cálculos: 18110814481763100000005547807

E para constar, a presente foi por mim, FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS, Diretor de Secretaria, lavrada, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2019, e assinada eletronicamente.

Certidão emitida com base no artigo 79, I a IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2012.

OEIRAS, 10 de Abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS]**

https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19040809510118600000006046568

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587675432563873499235704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914275624

Nome original: DESPACHO.pdf

Data: 12/06/2019 11:40:00

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO PROCESSO Nº RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687655432563873499235788, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
Rua Comadre Ana, SN, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO: RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

D E S P A C H O

Vistos,

Considerando que a reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial, deve ser observado o rito legal de execução compatível.

Oficie-se ao juízo universal para que reserve valores suficientes à quitação do débito constituído nos autos (art. 6º, §3º, da lei n. 11.101/2005), com as peças processuais necessárias.

Expeça-se, ainda, certidão de crédito, de forma que a parte exequente possa requerer habilitação de seu crédito naquele juízo, nos moldes do art. 9º da lei específica; notificando-se a parte exequente para que receba tal documento para fins de habilitação de seu crédito, no prazo de 30 dias.

Expedida a certidão supra, deverá ser apostilada em pasta própria, até que o exequente a retire, arquivando-se definitivamente os autos, com as baixas cadastrais necessárias.

OEIRAS, 11 de Março de 2019.

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ]

https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18121709165541900000005698619

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687655432563873499235788, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : homologacao.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914275621

Nome original: HOMOLOGAÇÃO.pdf

Data: 12/06/2019 11:40:00

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO PROCESSO Nº RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587605432563873499235783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
Rua Comadre Ana, SN, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO: RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Elaborada a conta pelo juízo, determinou-se a intimação das partes pelo prazo comum de 08 (oito) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

A parte reclamante apresentou manifestação concordando com a conta de liquidação.

A reclamada não apresentou manifestação sobre a conta de liquidação

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos da presente execução no importe de R$ 20.908,06.

Considerando que, com a nova sistemática adotada pela a execução civil, ratificada pelo novo CPC através dos Arts. 523 e seguintes, não mais se exige, no cumprimento da sentença, a citação pessoal do devedor, aspecto este perfeitamente compatível com o processo do trabalho; considerando, finalmente, que se tornou inviável, dispendioso, contraproducente a citação por mandado, DETERMINO que a citação no presente processo seja feita VIA DEJT, caso a parte esteja assistida por advogado com poderes para receber citação, para pagamento em 48 h, ou no mesmo prazo garanta a execução.

Em caso de a parte executada, não assistida por advogado, ficar localizada em zona rural (onde não há entrega postal) a citação deverá ser realizada por Oficial de Justiça.

Proceda-se ao bloqueio da quantia exequenda nas contas correntes e aplicações financeiras da parte executada, via BACEN-JUD, conforme solicitado pela parte exequente.

Proceda-se ao lançamento do nome do devedor no BNDT para fins de expedição de certidão de débito trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, somente depois de transcorrido o prazo de 45 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo, conforme art. 883-A da CLT reformada.

Não sendo encontrado numerário nas contas da empresa, suficiente para garantir a execução, proceda a Secretaria à verificação, via RENAJUD, conforme pedido do exequente, da existência de veículos cadastrados em nome da executada, realizando, em caso positivo, o bloqueio de circulação. Caso negativa a medida, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício aos cartórios de registro de imóveis da localidade sede da empresa executada, a fim de que informem a respeito da existência de IMÓVEIS cadastrados em nome da executada.

Sendo encontrado numerário nas contas da empresa suficiente para pagamento da execução, fica referido numerário convertido automaticamente em penhora, devendo a Secretaria providenciar a notificação do devedor, para os fins legais. Em caso de se localizar veículos ou bens imóveis, deverá ser expedido o mandado de penhora.

Restando infrutífera a tentativa de apreensão de ativos financeiros executada, o bloqueio RENAJUD de veículos, conforme requerido pela exequente quando da sua intimação para os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587605432563873499235783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

fins do art. 878 da CLT, intime-se a parte exequente para arguição do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, da CLT reformada.

OEIRAS, 6 de Dezembro de 2018.

CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS WAGNER ARAUJO NERY DA CRUZ]

https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18120508080769800000005652348

Documento assinado pelo Shodo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587605432563873499235783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : oficio.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914275623

Nome original: OFICIO.pdf

Data: 12/06/2019 11:40:00

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO PROCESSO Nº RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109987695432563873499235781, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
Rua Comadre Ana, SN, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO: RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

Ofício - PJe-JT.113/2019.0001101-15.2017.5.22.0107

Oeiras - PI, 10 de Junho de 2019

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falência e

Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas - GO

Endereço: Rua Tóquio, esq. Com a Rua Raul, R. Tóquio,

Inhumas - GO, 75400-000

Processo: RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, e no interesse dos autos do processo supra, estando a parte executada em recuperação judicial (Processo nº 0216890.94, em tramite na 21 Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Inhumas - GO), estamos encaminhando cópia da inicial, da defesa, da sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos, a Certidão de Crédito Trabalhista e do presente despacho de homologação dos mesmos, a fim de que reserve importância devida em face do exequente, incluindo o crédito na classe própria, na forma do art. 6º, parágrafos segundo e terceiro, da Lei nº 11.101/2005.

Respeitosamente,

OEIRAS, 10 de Junho de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109987695432563873499235781, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : oficio.pdf

FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS]**

https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



19052817325816700000006284545



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109987695432563873499235781, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914275620

Nome original: PETIÇÃO INICIAL.pdf

Data: 12/06/2019 11:40:00

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO PROCESSO Nº RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

Tribunal Regional do Trabalho - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001101-15.2017.5.22.0107 em 02/08/2017 17:39:00 e assinado por:

- CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO

Consulte este documento em:
https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **17080217360899100000003805775**

17080217360899100000003805775

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

EXMO. SR DR JUÍZ DA VARA FEDERAL DO TRABALHO DE OEIRAS – PIAUÍ.

FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, trabalhador rurícola, portador do CPF: 036.594.073-99, residente e domiciliado no Povoado Santana, Zona Rural de Santa Rosa do Piauí - PI, por seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ingressar com a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **CENTROALCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.896.264/0001-09, situada na Rodovia GO-222, KM 03, zona rural, da cidade de Inhumas-GO, CEP 75.400-000, com fundamento no art. 7º, da Constituição Federal e art. 13 e 29 da CLT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em **20/06/2015** para desempenhar a função de **trabalhador rurícola, trabalhando diretamente no corte de cana**, sendo, no entanto demitido sem justa causa em **14/11/2015**, percebendo por produção em uma média de **R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**.

Vale salientar que o Reclamante recebeu o valor de R$ 3.547,51 (Três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) constante no TRCT, assim, o valor total advindo do cálculo correto das verbas deverá ser abatido.

2. DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO E ANOTAÇÃO NA CTPS:

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf

O registro do contrato laboral na Carteira de Trabalho é um direito assegurado pela legislação ao trabalhador. O empregador tem o dever de anotar o que foi pactuado entre as partes, quando da admissão do empregado, conforme determina o caput do art. 29 da CLT:

> **Art. 29** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

A reclamada, talvez com o intuito de fraudar os créditos trabalhistas, pretende fazer crer que não há vínculo empregatício durante este período. Não há como dar guarida a esta pretensão, eis que a relação jurídica da reclamante, com a parte Reclamada, preenche todos os requisitos do art. 3º da CLT abaixo transcrita:

> Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Deste modo, nota-se claramente que o Reclamante realizou serviços com exclusividade para o reclamado, de forma permanente e essencial (não eventualidade); dependendo de ordens diretas do reclamado para realizar suas tarefas, estando, tecnicamente sob as ordens hierárquicas da Reclamada (Subordinação); e, por fim, o Reclamante percebia salário da reclamada, pactuado no início da relação de trabalho.

Desde a admissão do reclamante até a presente data, a CTPS do reclamante não possui nenhuma anotação. Portanto, a reclamada tem a obrigação de fazer as devidas anotações.

3. DANO MORAL PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

A partir do momento em que o empregador deixa de proceder à anotação da CTPS do obreiro, este prejudica a reinserção deste no mercado de trabalho.

> **DANO MORAL – Anotações na CTPS. Cabimento**. Carteira de Trabalho é documento de suma importância para o trabalhador e sua família. Com ela, o trabalhador tem acesso ao mercado de trabalho, ao crédito no comércio e à Previdência

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

> Social. O retardo do patrão em anotar a CTPS de seu empregado, bem como a inserção, no documento, de observações desairosas à pessoa do trabalhador, impõem a apelação do empregador com indenização por danos morais (CF, art. 5º, X). (TRT 15ª R. – Proc. 025.447/1998 – (5.682/00) – 1ª T. – Rel. Juiz Luiz Antônio Lazarim – DOESP 14.02.2000) RST+134+2000+Ago+70v92

Percebe-se que o fato de não ter dado baixa na CTPS do obreiro é irregularidade administrativa suficiente para gerar dano moral, posto que fora comprovada não só a conduta ilícita do empregador, mas também lesão à personalidade, ferindo o bom nome, a moralidade e até mesmo o sentimento de estima da pessoa, pois encontra-se impossibilitado de auferir novo emprego de forma digna.

4. DA JORNADA DE TRABALHO:

O Reclamante, na função que foi contratado como trabalhador rurícola, trabalhava efetivamente como cortador de cana. Seu horário era **das 07:00h às 18:00h, de segunda a sábado**, não gozando de intervalo intrajornada, sendo fornecido, apenas, um curto espaço de tempo para ser realizado almoço, em torno de 30 minutos, sendo realizado no próprio local de labor, laborando também todos os feriados, percebendo um salário de **R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).**

Cumprindo a jornada acima mencionada, o Reclamante perfazia um total de 66 horas de trabalho semanais, o que corresponde a 22 horas extras por semana.

5. DAS HORAS EXTRAS:

O Reclamante foi contratado para laborar 44 horas semanais na função de trabalhador rurícola, entretanto, habitualmente ultrapassava o limite da jornada de trabalho prevista na Carta Magna de 1988.

Cumprindo a jornada acima mencionada, o Reclamante perfazia um total de 66 horas de trabalho semanais, o que corresponde a 22 horas extras por semana.

Ocorre que, mesmo trabalhando excessivamente, o Reclamante nunca percebeu os efetivos valores correspondentes às horas extras, sendo necessária a total revisão dos valores pagos quando da rescisão do empregado.

6. DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

Diante da habitualidade com que o Reclamante laborava em horas extras, devem estas, por sua constância, integrar o salário para todos os fins, bem como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf

gerar seus reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40 %, DSR, que não foram pagos pela Reclamada.

7. DO INTERVALO INTRAJORNADA

São considerados intervalo intrajornada, aquele concedido, e obrigatório, dentro da jornada de trabalho, para repouso e alimentação. Como vem disposto no artigo 71 da CLT abaixo transcrito:

> **Art. 71 -** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

De segunda a sábado o intervalo intrajornada não era respeitado, tendo em vista que o mínimo a ser concedido é 1(uma) hora, diferentemente do que acontecia com o Reclamante que gozava de no máximo 30 minutos, as vezes nem mesmo chegava a isto, consequentemente, é inequívoco o direito do Requerente a receber um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como apresenta o §4º, do mesmo artigo 71:

> **§ 4º -** Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

> **INTERVALO INTRAJORNADA. PARCIAL FRUIÇÃO**. É devido o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, quando houver concessão parcial, na forma do entendimento jurisprudencial expresso na Súmula nº 437, I, do TST. (TRT-4 - RO: 00006746320105040010 RS 0000674-63.2010.5.04.0010, Relator: EMÍLIO PAPALÉO ZIN, Data de Julgamento: 14/05/2014, 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)

> **SUM-437 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT** (conversão das Orientações Jurisprudenciais n.º 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : peticaoinicialparte1.pdf

> I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

O acréscimo concedido pelo o não gozo do intervalo intrajornada possui natureza salarial repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. E sendo devido o pagamento da totalidade da hora de intervalo obrigatória.

8. DAS HORAS IN ITINERE:

Destaque-se que os locais onde o Reclamante prestava serviço para a Reclamada eram distantes de onde residia e não servidos por transporte público.

O Reclamante saía em direção ao local de trabalho por volta das 04h30min, em transporte fornecido pela Reclamada. Iniciava, efetivamente, o trabalho às 07h00min e parava às 18h00min, chegando em casa às 20h30min, Essa jornada era realizada de segunda a sábado.

Tal modalidade restou instituída legalmente na CLT, em seu art. 58, § 2º, sendo alterada pela lei 10.243 de 19/06/2001. A edição da lei foi resultado de várias decisões dos tribunais trabalhistas e da Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

> **ART.58 -** A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.
> (...)
> **§ 2º -** O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.
>
> **SÚMULA 90. HORAS IN ITINERE. TEMPO DE SERVIÇO (INCORPORADAS AS SUMULAS NS. 324 E 325 E AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NS. 50 E 236 DA SBDI-1)** I- O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887645432563873499235787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : peticaoinicialparte2.pdf

transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

No caso em tela, resta configurado as horas in itinere preceituadas no artigo 58, § 2ºda CLT, eis que para o local onde o Reclamante laborava, era de difícil acesso, e, com isso, não servido de transporte público, sendo preciso o Reclamado fornecer a condução dos trabalhadores.

Corroborando com o supra relatado, colaciona-se julgado recente, de entendimento majoritário em Nosso Tribunal, que segue:

> E M E N T A
>
> HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Caso em que inexistia transporte público regular no trecho fornecido no final da jornada do autor, permitindo o reconhecimento de que o tempo gasto com a condução fornecida pelo empregador deve ser considerado como tempo à disposição. Atenção à Súmula nº 90 do TST. Não há como conferir eficácia à cláusula de norma coletiva que restrinja o pagamento de horas in itinere, suprimindo direito irrenunciável do trabalhador. Horas in itinere devidas. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo em que o empregado permanece, do término da jornada até a saída do referido transporte, deve ser considerado como tempo à disposição, tendo em vista que, embora não tenha havido labor ou disponibilidade ao empregador, decorrem da necessidade de utilização de transporte fornecido pela empresa, único meio de deslocamento entre o local de trabalho e sua residência. Horas extras devidas. (Acórdão do processo 0000208-85.2010.5.04.0522; Data: 15/05/2013; Origem: 2ª Vara do Trabalho de Erechim)

Deste modo, evidente que, eis que o caso concreto se amolda à hipótese do item **I, da Súmula nº 90 do TST**, pois inexiste transporte público regular para que o Reclamante chegasse até o destino final, bem como inexistia o mesmo tipo de transporte que o levasse do serviço até sua residência, permitindo assim, o reconhecimento de que o tempo gasto com a condução fornecida pela Reclamada deverá ser computada na jornada de trabalho.

9. DOS FERIADOS TRABALHADOS

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873499235786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : peticaoinicialparte2.pdf

Sendo de conhecimento que durante o pacto laboral, o Reclamante trabalhou durante todos os feriados. Portanto, sendo devido o pagamento em dobro. Seguindo, assim, o embasamento das jurisprudências brasileiras, bem como a Súmula 146 da TST a seguir transcritas:

> **FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. PAGAMENTO EM DOBRO.** O labor em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao correspondente repouso, a teor do quanto dispõem o artigo 9º da Lei nº 605/49 e a Súmula nº 146 do C. TST. (TRT-15 - RO: 3687020125150058 SP 070965/2013-PATR, Relator: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, Data de Publicação: 23/08/2013)
>
> **FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. PAGAMENTO EM DOBRO.** Nos termos dos artigos 1º e 9º da Lei 605/49, quando o trabalhador labora em feriado, faz jus, além do salário relativo ao dia do feriado, já incluído no salário mensal, ao pagamento do dia trabalhado com o adicional legal ou normativo, se mais benéfico. Aplicação da SJ 146 do TST. Sentença mantida. (TRT-4 - RO: 00009910920115040016 RS 0000991-09.2011.5.04.0016, Relator: LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, Data de Julgamento: 12/12/2012, 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre,)
>
> **SÚMULA 146 TST- TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-1) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
>
> O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Assim, se faz necessário seu imediato pagamento imediato, tirando como base para cálculo, os 3 feriados trabalhados abaixo explanados:

ANO DE 2015		
07/09/2015	Segunda-Feira	Dia da Independência
12/10/2015	Segunda-Feira	Nsa Sra. Aparecida
02/11/2015	Segunda-Feira	Finados

10. DO SALDO DE SALÁRIO

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873499235786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : peticaoinicialparte2.pdf

A Reclamante trabalhou no mês de novembro de 2015, mês que foi dispensado sem justa causa, nada recebendo a título de saldo de salários.

De acordo com o art. 4º da CLT, considera-se como tempo de serviço o tempo efetivamente trabalhado pelo empregado, integrando-se os dias trabalhados antes de sua dispensa injusta a seu patrimônio jurídico, consubstanciando-se direito adquirido de acordo com o inciso IV do art. 7º e inciso XXXVI do art. 5º, ambos da CF/88, de modo que faz a Reclamante jus ao **saldo salarial 14 dias** relativo ao período trabalhado no mês da dispensa.

11. DO AVISO PRÉVIO E 1/12 DE SUA PROJEÇÃO:

O Reclamante foi demitido sem justa causa e não recebeu as verbas trabalhistas devidas, inclusive o aviso prévio.

Logo, não tendo recebido o aviso prévio devido, deve a Reclamada ser condenada ao pagamento respectivo, devendo ainda o período do aviso ser computado, integrando o contrato de trabalho para todos os fins.

12. DO 13º PROPORCIONAL

Quando demitiu injustamente a Reclamante em **14/11/2015,** a reclamada não efetuou o pagamentos do 13º salário, que seria a proporção de 5/12 avos. Verba esta que deve ser paga imediatamente.

Ocorre que, no TRCT do Reclamante consta um valor muito inferior do devido, uma vez que o valor correto seria R$ 958,33 (Novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e no TRCT pormenoriza o valor total de R$ 824,10 (Oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

13. DO FGTS E MULTA DE 40%:

De igual forma, a Reclamada, durante o período de labor, nunca realizou qualquer depósito a título de FGTS, não tendo também pago a multa respectiva, quando da demissão do Reclamante, fazendo jus, portanto, ao pagamento de ambas as verbas.

Assim, deve ser condenada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego, bem como, pelo não pagamento do FGTS, deve ainda ser condenada ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873499235786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : peticaoinicialparte2.pdf

depositado, além da multa de 40% nos termos do que disciplina o artigo 22 da Lei 8.036/90.

14. INDENIZAÇÃO FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O reclamante trabalhou durante todo o período sem as mínimas condições de trabalho, tendo em vista dos EPIs fornecidos pelo Reclamada muitas vezes era escasso. Durante o decorrer do contrato de trabalho a empresa cedeu um alojamento que não tinha uma mínima condição de moradia. Não havia espaço suficiente para abrigar todos os funcionários de forma razoável e com um mínimo de conforto; Não tinha banheiro disponível tendo que fazer suas necessidades no mato; não existindo água potável; a refeição era realizada no próprio canavial e por diversas vezes era servida estragada, com mosca dentro.

TRT-2ª - Falta de condições mínimas de trabalho gera direito à indenização por danos morais

Tendo sido comprovado que o trabalhador fora submetido ao longo do pacto laboral a condições de trabalho desprovidas de higiene, saúde e segurança, os magistrados da 11ª Turma do TRT da 2ª Região condenaram uma empresa do ramo da construção ao pagamento de indenização por danos morais.

No caso analisado, o reclamante (servente de obra) requereu ao Tribunal o pagamento de indenização por danos morais, alegando que havia sido submetido a péssimas condições de trabalho ao longo do pacto laboral.

O relator do acórdão, desembargador Sérgio Roberto Rodrigues, observou que o autor prestara serviços em diversas obras da ré, sem garantia de condições mínimas de trabalho, tais como: fornecimento de água potável, instalações sanitárias, alojamento, alimentação adequada, local apropriado para realizar refeições, ficando exposto a eventuais moléstias.

Conforme descrito nos autos, uma das testemunhas relatou que as necessidades fisiológicas eram realizadas em um buraco no chão dentro de um "fechado de madeirite", e a comida (arroz, feijão, óleo, açúcar e carne) era fornecida pela empresa a cada quinze dias e preparada pelos próprios empregados em um fogão de duas bocas. A carne era seca ao sol e recebida em algumas ocasiões já estragada, vez que chegava à obra embrulhada em uma lona, no mesmo caminhão que transportava graxa e óleo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873499235786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : peticaoinicialparte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:06

> Além desses exemplos descritos pela testemunha, o próprio reclamante mostrou fotografias a fim de melhor elucidar as condições degradantes de trabalho.
>
> Diante do conjunto de provas, o magistrado deu razão ao reclamante, "ante a comprovação das condições de trabalho censuráveis a que foi submetido durante o contrato de trabalho, desprovidas de higiene, saúde e segurança, de competência da reclamada, em flagrante afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, preconizados nos incisos III e IV, do artigo 1º da Constituição de 88."
> Com isso, os magistrados da 11ª Turma do TRT da 2ª Região reformaram a sentença, para deferir a indenização por danos morais, nos termos dos artigos 5º, incisos V e X da Constituição Federal, bem como 186 e 927 do Código Civil.", condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00, computados os juros de mora e a correção monetária.
> Processo: 00003261220125020372 - Ac. 20130578317

15. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Entende-se como insalubridade tudo aquilo que é prejudicial à saúde, que dá causa à doença. O adicional de insalubridade é devido ao empregado que presta serviços em atividades insalubres, sendo calculado à razão de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40%(grau máximo) do salário base do empregado.

No presente caso, o Reclamante trabalhava como cortador de cana durante todo dia exposto a radiação solar, e mais ainda em razão do calor, já que trabalhava em ambiente com temperaturas superiores a 25ºC, grau máximo permitido para trabalho fatigante e atividade considerada pesada, conforme previsão no Anexo 3 da NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do MTE.

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU LEGAL.** (...) **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. De acordo com as razões de decidir do Regional restou comprovado que mesmo em períodos de temperaturas mais amenas o autor estava submetido a temperaturas altas, as quais ultrapassam os limites postos em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873499235786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : peticaoinicialparte2.pdf

Norma Regulamentadora, bem como que os EPI's fornecidos não são capazes de alterar as condições insalubres. O TRT observou que não se trata da aplicação do item I, da OJ nº 173 da SDI-1 do TST, pois a insalubridade não é gerada apenas pelos raios solares, mas sim por outros fatores, principalmente a queima da cana (OJ nº 173, II, da SDI-1 do TST). Entendeu, portanto, devido o adicional de insalubridade para o período de safra, lapso temporal em que o autor procedia ao corte de cana e ficava exposto ao calor excessivo. Ressaltou, ainda, que o adicional de insalubridade deverá ser calculado em seu grau médio, conforme posto pelo Sr. Perito ("observa-se que o Anexo 03 da NR 15, prevê que a exposição ao calor acima dos índices toleráveis apresentados pela Legislação vigente é considerado insalubre em grau médio"). Em síntese, as supostas violações de dispositivos legais e constitucionais, e alegação de existência de dissenso pretoriano, têm por intenção o reexame dos fatos e das provas constantes nos autos, o que é vedado diante da natureza extraordinária do recurso (Súmula nº 126 do TST). (...) (TST - AIRR: 170878201350900 91Data de Julgamento: 28/10/2015, Data de Publicação: DEJT 03/11/2015).

OJ SDI-1 n. 173 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR. (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).

II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873499235786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : peticaoinicialparte3.pdf

Além disso, o Reclamante ficava exposto, além das radiações solares e das altas temperaturas, havia a exposição a fuligem, resultado do corte da cana-de-açúcar com a palha já queimada que contém alta concentração de partículas tóxicas, agentes químicos da família dos hidrocarbonetos, com odor forte, e provoca doenças respiratórias como a pneumonia, além de inalação à poeira.

> **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO – SOBRECARGA TÉRMICA NO TRABALHO EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR**. I – Constata-se ter o Regional concluído pela insalubridade em grau médio em razão de o autor, no trabalho em lavoura de cana-de-açúcar, estar exposto a calor acima dos limites de tolerância, gerado pela proximidade da queima de cana, já que exposto à fuligem dela advinda, bem como pela radiação solar, sem neutralização por EPI. II – O recurso não se habilita à cognição extraordinária pelo permissivo da alínea 'a' do art. 896 da CLT. Com efeito, os julgados servíveis revelam-se inespecíficos na esteira da Súmula 296, I, do TST, pois não guardam correlação com a tese do Regional, tratando apenas de exposição ao sol, singularidade que, segundo o acórdão impugnado, não foi a determinante para o reconhecimento do direito ao adminículo, afastada a pertinência da invocação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173/SBDI-1 do TST. O aresto oriundo de Turma do TST é inservível. III – O princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, II, da Constituição mostra-se como norma correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, razão pela qual sua ofensa não será direta e literal, nos moldes exigidos pela alínea 'c' do artigo 896 da CLT, mas, quando muito, ocorrerá por via oblíqua. IV – À vista do registro factual da existência de insalubridade em grau médio nos termos dos Anexos n.º 3 e 7 da NR-15, pela exposição a calor excessivo decorrente da ambiência do trabalho, premissa fática intangível na esteira da Súmula nº 126, rechaça-se de imediato a pretensa violação aos arts. 189 e 193 da CLT. V – Recurso não conhecido." (TST-RR-46700-88.2007.5.15.0117, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DEJT: 8/10/2010.)

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087685432563873499235780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : peticaoinicialparte3.pdf

Mister se faz salientar que apesar da Reclamada fornecer Equipamentos de proteção individual – EPI–, porém, por diversas vezes quando acabava não era reposto, e quando os eram não eram suficientes para sanar, ou mesmo diminuir os danos causadores pelos agentes insalubres acima demonstrados.

Diante do exposto, faz-se necessário a presença do adicional de insalubridade durante a vigência do contrato de trabalho, e tendo natureza salarial e não indenizatória integrando, assim, a remuneração do Reclamante para o cálculo de outras verbas, como férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e indenização, como afirma a súmula 139 do TST.

16. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT:

A Reclamada não obedeceu ao prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias, ensejando assim o pagamento da multa no valor de um salário do reclamante, nos termos do art. 477, § 8º c/c § 6º, "b" da CLT.

> **Art. 477 -** É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direto de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)
>
> **§ 6º -** O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)
>
> **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
>
> **§ 8º -** A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989).

17. DA MULTA DO ART. 467, CLT

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087685432563873499235780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : peticaoinicialparte3.pdf

Os salários, horas extras, décimos terceiros salários, férias, 13º e demais verbas, indubitavelmente, são salários em sentido amplo e incontroverso, razão pela qual, deverão ser pagos em primeira audiência sob pena de dobra, conforme se verifica no artigo transcrito abaixo:

> Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento". (Redação dada pela Lei nº 10.272, de 5.9.2001)

Nos termos do referido artigo supracitado, o Reclamante requer que o pagamento das verbas incontroversas seja realizado em primeira audiência, sob pena da incidência de multa de 50% sobre o valor correspondente.

18. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Com fulcro nos artigos 5º, LXXIV, 133 e 134 da Constituição Federal e leis 1060/50, 7510/86 e 8906/94, cabe o pagamento de honorários advocatícios, no valor de 20% sobre o montante da condenação. O entendimento contrário fere o princípio da plena restauração do direito (defendido por Chiovenda), fere, também, o princípio constitucional da isonomia (uma vez que o perito faz jus a honorários), bem como impede que o trabalhador opte por profissional da sua confiança, obrigando-se a contratar aquele indicado por seu sindicato, tendo em vista que o "jus postulandi", ainda que subsista na teoria, não tem sido admitido na prática.

19. DO PEDIDO:

ANTE O EXPOSTO, REQUER a V. Exª, como defensor da justiça e dos que dela necessitam:

a) que a presente ação seja recebida e julgados procedentes os pedidos em todos os seus termos, condenando **CENTROALCOOL S/A** a pagar ao Reclamante todos os valores constantes do **quadro em anexo**, mais os dois meses devidos ao Reclamante e os **honorários advocatícios,** tudo atualizado e acrescido de juros capitalizados e correção monetária.

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087685432563873499235780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : peticaoinicialparte3.pdf

b) requer que a Reclamada transite a retificação da carteira, devendo o período de aviso prévio ser computado.

c) que o pagamento das verbas incontroversas seja realizado em primeira audiência, sob pena da incidência de multa de 50% sobre o valor correspondente.

d) a notificação da Reclamada, no endereço supra informado, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia, reputando-se verdadeiros os fatos aqui afirmados;

e) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, face sua inconteste hipossuficiência, por estar impossibilitado de demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Dá-se, à presente causa o valor de **R$ 71.234,00 (Setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais),** já com a devida dedução do valor de R$ 3.547,51 (Três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) já pago à época da demissão.

VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS

06 meses

1.	AVISO-PRÉVIO ---------- R$ 2.300,00
2.	MULTA DO ART. 477 ----------R$ 2.300,00
3.	DANO MORAL (CTPS)----------R$ 5.000,00
4.	SALDO DE SALÁRIO----------R$ 1.073,33
5.	13º PROPORCIONAIS----------R$ 958,33
6.	FGTS+40%----------R$ 1.288,00
7.	HORAS EXTRAS (SEMANAIS 22H) ----------R$ 7.762,50
8.	HORAS INTRAJORNADA----------R$ 2.117,04
9.	HORAS IN ITINERE ----------R$ 10.585,22
10.	FERIADOS TRABALHADOS----------R$ 460,00
11.	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE----------R$ 4.600,00
12.	INDENIZAÇÃO ----------R$ 20.000,00
13.	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS----------R$

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087685432563873499235780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : peticaoinicialparte3.pdf

14. REFLEXOS SALDO DE SALARIO, HORAS EXTRAS, INTRAJORNADA, HORAS IN ITINERE, E FERIADOS TRABALHADOS:
AVISO PREVIO ----------R$ 5.319,61
FÉRIAS PROPORCIONAIS----------R$ 2.955,33
13º PROPORCIONAL----------R$ 2.216,50
FGTS+40%----------R$ 2.978,97
DSR ---------- R$ 5.319,61
TOTAL---------- R$ 71.234,44

Oeiras-PI, 20 de julho de 2017.

CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO
OAB/PI 10960

Rua André Holanda, nº 620, apto 01– CENTRO, Oeiras-PI, E-mail: adv.caiocarvalho@gmail.com
Cel: (89) 99444-2219(CLARO) / (89) 98805-0598 (OI) / (89) 99986-3120 (TIM) / (89) 3462-1694 (FIXO)

"O homem que não luta pelo seu direito não merece viver"
(Rui Barbosa)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087685432563873499235780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : sentenca.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914275622

Nome original: SENTENÇA.pdf

Data: 12/06/2019 11:40:00

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO PROCESSO Nº RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187625432563873499235785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 835 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
Rua Comadre Ana, SN, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO: RTOrd 0001101-15.2017.5.22.0107
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVALHO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A

I - R E L A T Ó R I O

Trata-se de embargos de declaração manejados pela CENTROALCOOL S.A, devidamente qualificada nos autos, em face da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE CARVLHO FILHO, também qualificado, alegando que a sentença possui máculas que devem ser sanadas.

Devidamente notificada para se manifestar, a parte embargada manteve-se silente.

É o quanto basta relatar. **Decide-se.**

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

Conhecimento - Os embargos merecem conhecimento, eis que ajuizados tempestivamente, conforme certidão exarada nos autos.

Mérito - Com efeito, dispõe o art. 1.022 do Novo CPC que "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

No mesmo dispositivo, o Código considera que a sentença merece ataque caso "incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o." As condutas discriminadas pelo Novo Código são: "I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento."

Vejamos, então, os pontos embargados.

Apuração das horas extras - De fato, tem razão o embargante quando requer que os dias de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187625432563873499235785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

falta do trabalhador sejam suprimidos da apuração das horas de percurso. Com razão porque, em tais dias, não houve labor efetivo, conforme cartões de ponto juntados aos autos.

Horas do intervalo intrajornada - A sentença, de fato, mostrou-se contraditória em tal ponto. A hora paga do intervalo intrajornada não cumprido deve ser na razão de 1h, na apuração do julgado.

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto e do mais que dos autos consta, decide-se conhecer e **ACOLHER os presentes embargos de declaração** para, sanando as omissões apontadas, determinar que na apuração as horas extras os dias não laborados pelo reclamante, conforme cartões de ponto, devem ser excluídos; especificar em apenas 1h o intervalo intrajornada não cumprido para fins de apuração; mantendo-se, no mais, a decisão atacada.

Notifiquem-se as partes.

OEIRAS, 19 de Junho de 2018.

SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA]**

https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18052810233586300000004901768

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 13:32:52
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187625432563873499235785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 836 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : notificacaodenomeacao.novoadministrador.dr.sebastiaohelcio..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Re: Notificação de nomeação como Administrador Judicial

De : Sebastião Hélcio Alves <helcio@alveseustaquio.adv.br> ter, 01 de out de 2019 16:23

1 anexo

Assunto : Re: Notificação de nomeação como Administrador Judicial

Para : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Confirmo o recebimento.

Att.

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Sebastião Hélcio
+55 (62) 98554-4143 +55 (62) 3326-1356
Av. Presidente Kennedy, 105 - 76330-000
Centro, Jaraguá, GO - Brasil
alveseustaquio.adv.br

---- Ativado Ter, 01 out 2019 15:07:31 -0300 **Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>** escreveu ----

> Boa tarde,
>
> Segue anexa decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, nos autos do processo 0216890.94.2014.8.09.0072, de natureza Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A em trâmite nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, a qual nomeia o Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho Administrador Judicial.
>
> Segue anexo também o código de acesso aos autos digitais
>
> Favor confirmar o recebimento deste e-mail e seus anexos.
>
> Att.,
>
> Francisco Jairo da C. Sobrinho
> Analista Judiciário
> 1ª Vara Cível - Inhumas/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 16:25:14
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587635432563873499209068, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 836 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : notificacaodenomeacao.novoadministrador.dr.sebastiaohelcio..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> ter, 01 de out de 2019 15:07

2 anexos

Assunto : Notificação de nomeação como Administrador Judicial

Para : helcio@alveseustaquio.adv.br

Boa tarde,

Segue anexa decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, nos autos do processo 0216890.94.2014.8.09.0072, de natureza Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A em trâmite nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, a qual nomeia o Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho Administrador Judicial.

Segue anexo também o código de acesso aos autos digitais

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e seus anexos.

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário
1ª Vara Cível – Inhumas/GO

DECISÃO - Nomeação novo Administrador Judicial.pdf
52 KB

Código de Acesso - Recuperação Judicial (Centroálcool).pdf
18 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 16:25:14
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587635432563873499209068, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 836 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : termodecompromisso.novoadministrador.dr.sebastiaohelcio.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Re: Dados para confecção do TERMO DE COMPROMISSO

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> qua, 02 de out de 2019 09:11
2 anexos

Assunto : Re: Dados para confecção do TERMO DE COMPROMISSO

Para : helcio <helcio@alveseustaquio.adv.br>

Bom dia,

Segue anexo o Termo de Compromisso a ser assinado pelo Administrador Judicial nomeado.

Depois de assinado, o Termo poderá ser escaneado e juntado aos autos pelo próprio Administrador, utilizando o código de acesso.

Qualquer dúvida, estou à disposição pelo telefone: (62) 3514-1859.

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

De: "helcio" <helcio@alveseustaquio.adv.br>
Para: "Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania)" <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 1 de outubro de 2019 16:27:05
Assunto: Re: Dados para confecção do TERMO DE COMPROMISSO

Boa tarde,

Em atenção a solicitação, seguem os dados:

Nome completo: Sebastião Hélcio P. Alves Filho
CPF: 934.175.781-91
Número de inscrição na OAB-GO: 26.469
Endereço completo: Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, Centro, Jaraguá-Go, CEP 76.330-000.
Fones: (62) 98554-4143 e (62) 3326-1356

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 16:25:14
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487695432563873499209063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 836 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : termodecompromisso.novoadministrador.dr.sebastiaohelcio.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Sebastião Hélcio
+55 (62) 98554-4143 +55 (62) 3326-1356
Av. Presidente Kennedy, 105 - 76330-000
Centro, Jaraguá, GO - Brasil
alveseustaquio.adv.br

---- Ativado Tue, 01 Oct 2019 15:42:50 -0300 **Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>** escreveu ----

> Boa tarde,
>
> Em complemento ao e-mail enviado anteriormente, solicito a gentileza de informar os dados abaixo, para fins de confecção do TERMO DE COMPROMISSO a ser assinado pelo Administrador Judicial nomeado.
>
> Nome completo:
> CPF ou CNPJ:
> Número de inscrição na OAB-GO
> Endereço completo:
>
> Att.,
>
> Francisco Jairo da C. Sobrinho
> Analista Judiciário
> 1ª Vara Cível - Inhumas/GO

TERMO DE COMPROMISSO (Recuperação Judicial - Sebastião Helcio).pdf
64 KB

De : Sebastião Hélcio Alves <helcio@alveseustaquio.adv.br>
ter, 01 de out de 2019 16:27
1 anexo

Assunto : Re: Dados para confecção do TERMO DE COMPROMISSO

Para : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Em atenção a solicitação, seguem os dados:

Nome completo: Sebastião Hélcio P. Alves Filho
CPF: 934.175.781-91
Número de inscrição na OAB-GO: 26.469
Endereço completo: Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, Centro, Jaraguá-Go, CEP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 16:25:14
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487695432563873499209063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 836 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : termodecompromisso.novoadministrador.dr.sebastiaohelcio.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

76.330-000.
Fones: (62) 98554-4143 e (62) 3326-1356

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att.

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Sebastião Hélcio
+55 (62) 98554-4143 +55 (62) 3326-1356
Av. Presidente Kennedy, 105 - 76330-000
Centro, Jaraguá, GO - Brasil
alveseustaquio.adv.br

---- Ativado Tue, 01 Oct 2019 15:42:50 -0300 **Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>** escreveu ----

> Boa tarde,
>
> Em complemento ao e-mail enviado anteriormente, solicito a gentileza de informar os dados abaixo, para fins de confecção do TERMO DE COMPROMISSO a ser assinado pelo Administrador Judicial nomeado.
>
> Nome completo:
> CPF ou CNPJ:
> Número de inscrição na OAB-GO
> Endereço completo:
>
> Att.,
>
> Francisco Jairo da C. Sobrinho
> Analista Judiciário
> 1ª Vara Cível - Inhumas/GO

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> ter, 01 de out de 2019 15:42

Assunto : Dados para confecção do TERMO DE COMPROMISSO

Para : helcio@alveseustaquio.adv.br

Boa tarde,

Em complemento ao e-mail enviado anteriormente, solicito a gentileza de informar os dados abaixo, para fins de confecção do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 16:25:14
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487695432563873499209063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 836 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : termodecompromisso.novoadministrador.dr.sebastiaohelcio.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

TERMO DE COMPROMISSO a ser assinado pelo Administrador Judicial nomeado.

Nome completo:
CPF ou CNPJ:
Número de inscrição na OAB-GO
Endereço completo:

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário
1ª Vara Cível - Inhumas/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2019 16:25:14
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487695432563873499209063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 04/10/2019 14:16:34 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 838 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadatermodecompromisso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 26.469, na condição de Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A, já qualificada, vem ante a ilustre presença de Vossa Excelência, no desempenho de seus deveres e atribuições, e, ante o acolhimento do encargo que lhe foi atribuído, apresentar termo de compromisso devidamente assinado.

Em tempo, manifesta ciência quanto a audiência designada para o dia 11/10/2019, às 09:30 horas, aguardando-se a realização desta para demais providências.

Inhumas, 04 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P ALVES FILHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

62. 3326-1356
Avenida Presidente Kennedy - N. 105 - Centro - Jaraguá-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2019 15:35:50
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109387645432563873499194525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 838 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : termodecompromisso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

TERMO DE COMPROMISSO
(Administrador Judicial)

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da ação: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (02/10/2019), compareceu aos autos digitais acima especificados o advogado Sebastião Hélcio P. Alves Filho, inscrito no CPF sob o n° 934.175.781-91 e OAB-GO n° 26.469, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, Centro, Jaraguá-GO, CEP 76.330-000, para assinar o TERMO DE COMPROMISSO em razão de ter sido nomeado pelo MM. Juiz de Direito condutor do feito, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial n° 216890-94.2014.809.0072, da empresa CENTROALCOOL S/A, em trâmite nesta 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Inhumas/GO pelo sistema Projudi. Na ocasião, foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração judicial. Aceito o encargo, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 21, cumulado com os artigos 33 e 52 da Lei 11.101/2005.

Sebastião Hélcio P. Alves Filho
CPF: 934.175.781-91
OAB/GO 26.469

Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho
Advogado - OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2019 15:35:50
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687685432563873499194529, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Senhor(a) Juiz(a),

Cuida o presente feito de Pedido de Recuperação Judicial formulado pela pessoa jurídica de direito privado Centroálcool S/A, pelos motivos apresentados na inicial de fls. 06/20. Documentos juntados às fls. 21/567 (discriminação às fls. 15/17).

Na decisão de fls. 569/577, proferida aos 02/07/2014, deferiu-se o processamento da Recuperação Judicial, oportunidade em que também foi nomeada a empresa **Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME** como Administradora Judicial, bem como determinadasprovidências complementares elencadas no artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 580/585, Quatro e Participações S.A, pessoa jurídica de direito privado, requereu o reconhecimento da existência de litispendência, com a consequente distribuição por dependência à 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – Goiás, juízo ao qual competiria a análise acerca da competência do pedido de Recuperação Judicial. Junto ao pedido, apresentou os documentos de fls. 586/632.

Às fls. 633/634, a Requerente emendou a inicial, adequando o valor da causa à vantagem econômica a ser auferida, bem como apresentou os Relatórios Gerenciais relativos aos últimos 03 (três) exercícios fiscais (fls. 635/637), conforme determinado pela Magistrada (fls. 569/577).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Termo de Compromisso da Administradora Judicial à fl. 638.

Às fls. 647/657, José Francisco de Azevedo interpôs Embargos de Declaração, em face de parte da decisão proferida às fls. 567/577, impugnando o seguinte teor decisório:

> "*Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.*"

Defendendo que Ação de Rescisão Contratual não se submete à suspensão de ações tratada na Lei 11.101/2005, o embargante requereu que fosse sanada a omissão da decisão retrotranscrita, juntando documentos às fls. 659/676.

Embargos de Declaração acolhidos pela Magistrada (fls. 680/683), sanando a omissão, e declarando que as ações referidas pelo Embargante também se submetem à suspensão já decretada.

Ofícios destinados à Secretaria de Finanças de Goiânia (fls. 687/688), Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás (fls. 689/690), Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (fls. 691/692), Junta Comercial de Goiás (fls. 693/694), Secretaria de Finanças de Itaberaí (fls. 695/696) e Secretaria de Finanças de Inhumas (fls. 697/698) devidamente postados.

A empresa Agrofield Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. juntou procuração às fls. 699/701.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Às fls. 702/706, a Administradora Judicial requereu autorização para contratação da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. para elaboração de relatório acerca da situação econômico-financeira da empresa. Pedido deferido pela Magistrada (fls. 713/717).

À fl. 720, Ipê Comércio e Distribuidora de Peças Ltda. requereu a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$9.781,88 (nove mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), juntando documentos às fls. 722/774.

A Administradora Judicial apresentou Relatório de Atividades referente ao mês de julho/2014, acompanhado da documentação pertinente, às fls. 776/803.

Intimada a se manifestar acerca do que alegou Quatro e Participações S.A às fls. 580/585, a Requerente apresentou o petitório de fls. 805/811, argumentando o caráter protelatório do pedido formulado e a inexistência de litispendência, requerendo, ao fim, o indeferimento do pedido.

GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. requereu o ingresso nos autos para acompanhamento do feito, juntando procuração (fls. 820/841).

Ofício à fl. 842, oriundo da Vara do Trabalho de Inhumas – Goiás, encaminhando Certidões para Reserva de Crédito na Recuperação Judicial, totalizando R$18.369.683,37 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Certidões juntadas às fls. 843/1.239.

Cópia do Edital de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, às fls. 1231/1256, afixado no Placar do Fórum aos 07/08/2014 (certidão à fl. 1231).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Relação dos credores às fls. 231/291, bem como às fls. 1232/1256.

Às fls. 1309/1312, a Requerente juntou aos autos cópias dos jornais "Diário da Manhã" e "Diário da Justiça Eletrônico", nos quais foi publicado o Edital de Recuperação Judicial.

Decisões proferidas por Vossa Excelência às fls. 3215/3247, fls. 4328/4329 e fls. 4764/4778, as quais relatam detalhadamente o feito, relatórios aos quais, por economia processual, este Órgão de Execução remete.

Requerem a habilitação de crédito trabalhista Cláudio Antônio da Silva (fls. 4851/4856), Antônio Francisco Lopes da Silva (fls. 4857/4862), Humberto Alves Lima (fls. 4863/4868), Valdécio Cardoso dos Passos (fls. 4893/4896), Lindomar Pereira (fls. 4897/4900) e Valdivino Pereira do Couto (fls. 4901/4903).

Audiência realizada aos 15/04/2015 (fls. 4804/4807), restando determinado tanto à Recuperanda quanto à Administradora Judicial que esclarecessem pontos necessários ao deslinde do feito. Resposta da Recuperanda às fls. 4834/4837 e da Administradora Judicial às fls. 4883/4886.

Relatórios de Atividades da Administradora Judicial às fls. 4884/4889, fls. 4854/4863, fls. 4976/5040, fls. 5007/5018.

Planilha de Cálculos referentes aos créditos trabalhistas encaminhada pela Vara do Trabalho às fls. 4841/4851.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Às fls. 4943/4946, Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia requer que seja a Recuperanda intimada para "firmar Termo de Ajuste para Cumprimento da Obrigação de Pagamento".

Às fls. 4887/4894, José Francisco de Azevedo requer que seja determinado o fim do sobrestamento da Ação 547303.90.2014.8.09.0073, a qual tramita em autos digitais no Juizado Especial Cível desta urbe, dando-se o regular andamento a tal feito.

Às fls. 4895/4902, João Carlos Marques de Abreu requer que seja determinado o fim do sobrestamento da Ação 5475918.18.2014.8.09.0073, a qual tramita em autos digitais no Juizado Especial Cível desta urbe, dando-se o regular andamento a tal feito.

Às fls. 4957/4974, José Francisco de Azevedo interpôs Agravo de Instrumento impugnando a decisão judicial que suspendeu a Ação de Rescisão de Contrato de Parceria Agrícola c/c Despejo. Às fls. 6270/6276 o recurso teve seu seguimento negado.

À fl. 5044, Requisição oriunda da Primeira Câmara Cível acerca do endereço atual do Administrador Judicial, qual seja, Argumento Assessoria e Projetos Ltda. Reiteração da requisição à fl. 5266.

Intimada a se manifestar acerca das objeções ao plano de recuperação judicial, apresentadas pelas empresas Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda., Bayer S/A e TES Tranportes Especiais Scarpellinni Ltda., a Requerente apresentou o petitório de fls. 5045/5046, contestando todas as alegações e requerendo o deferimento da convocação da Assembleia Geral dos Credores.

Às fls. 5079/5096, a Recuperanda requereu o reenquadramento ao programa Produzir, tendo em vista o ciclo produtivo, bem como a prorrogação do prazo, conforme preceituado no artigo 6º, §4º da LREF, até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral dos Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Decisão judicial às fls. 5108/5135, a qual determinou diversas providências em relação ao feito.

A Administradora Judicial requereu às fls. 5140/5152, a convocação da Assembleia Geral de Credores com o fito de que ocorra nos dias 04/08/2015 e 14/08/2015.

Decisão às fls. 5157/5158 convocando Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 04/08/2015, em primeira convocação e no dia 14/08/2015, em segunda convocação.

Às fls. 5161/5190, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento atacando a decisão judicial que não determinou a reinclusão da mesma no programa Produzir e determinou a extensão do *stay period* por apenas mais 90 dias. O recurso foi conhecido e teve seu seguimento negado (fls. 5201/5207).

Quatro e Comércio e Participações Ltda. peticionou às fls. 5189/5190 acerca dos esclarecimentos prestados pela Recuperanda em sede de audiência ocorrida aos 15/04/2015.

Às fls. 5212/5226, o Banco Industrial e Comercial S.A. interpôs Agravo de Instrumento impugnando a decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações de execução em face da Recuperanda. O efeito suspensivo restou indeferido e foram solicitadas informações ao juízo, posteriormente o recurso foi conhecido e teve negado provimentos (fls. 6086/6094).

Às fls. 5267/5300, a Requerente manifestou-se acerca das objeções apresentadas pelo Banco Industrial e Comercial S/A e pelo Banco Bradesco S/A e Bayer S/A,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

bem como acerca do requerimento de Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia apresentado às fls. 4943/4946, tendo a Administradora Judicial manifestado-se sobre tais fatos às fls. 5319/5334.

Relatório de Atividades apresentado pela Administradora Judicial às fls. 5230/5254, 5680/5694, 6072/6084.

Cópia do Edital de Convocação dos Credores, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, às fls. 5337/5338, afixado no Placar do Fórum aos 06/07/2015 (certidão à fl. 5337).

Às fls. 5364/5456, alguns parceiros da Recuperanda requereram a intimação da mesma para proceder o pagamento de parcelas vencidas, referente aos contratos de parceria firmados e, ainda, o impedimento de corte e colheita dos canaviais localizados nas respectivas propriedades.

Decisão judicial às fls. 5531/5536, a qual determinou diversas providências em relação ao feito.

A Administradora Judicial, Argumento Assessoria e Projetos Ltda. juntou às fls. 5540/5671, ata da Assembleia Geral de Credores ocorrida na data de 04/08/2015, a qual não obteve quórum mínimo e às fls. 5695/5851, ata da Assembleia ocorrida os 14/08/2015.

Decisão às fls. 5893/5924, a qual determinou diversas diligências, dentre as quais a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial com o fito de manifestar acerca de requerimentos dos credores e intimação de Alceu Pereira Lima Neto quanto à determinação de seu afastamento do cargo de diretor-presidente da referida empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Às fls. 5947/5957, Fertilizantes Aliança Ltda. requereu a anulação da Assembleia Geral de Credores, face a ilegalidade na apresentação de novo plano de recuperação judicial.

Decisão proferida pela 1ª Câmara Cível às fls. 6014/6017, a qual suspendeu os efeitos da Decisão que determinou o afastamento do diretor-presidente da empresa Centroalcool S/A.

Às fls. 6026/6032, a credora Bayer S/A informou não ter sido intimada da Assembleia Geral de Credores e requereu a anulação do ato.

Às fls. 6034/6071, a Administradora Judicial manifestou-se acerca de vários requerimentos levantados.

Despacho à fl. 6097 (2ª Vara Criminal), determinando a penhora nos presentes autos em razão de Execução Fiscal. Auto de Penhora à fl. 6099.

Relatório mensal das atividades da Recuperanda apresentado pela Administradora Judicial às fls. 6189/6198, 6244/6254, 6348/6358, 6394/6412, 6569/6587.

Sentenças juntadas pela Vara do Trabalho de Inhumas às fls. 6199/6237, 6277/6295.

Decisão judicial às fls. 6323/6345, a qual relatou o trâmite processual e tomou diversas providências quanto ao feito.

Às fls. 6369/6376, Divino Rodrigues Medeiros requereu a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$132.615,17 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e dezessete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Bayer S/A interpôs às fls. 6429/6432 Embargos de Declaração.

Às fls. 6537/6552, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento atacando a Decisão que declarou intempestivo os Embargos de Declaração opostos anteriormente em razão da Decisão que destituiu o diretor-presidente do cargo.

Às fls. 6555/6568, a Administradora Judicial manifestou-se acerca da Decisão de fls. 6323/6345, requerendo, dentre outras providências, a declaração de nulidade dos pagamentos realizados pela Vara do Trabalho e a consequente devolução do dinheiro.

José Raimundo Ribeiro da Silva requereu às fls. 6595/6597, a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 7.446,22 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Às fls. 6660/6963, a Recuperanda apresentou a atual situação da empresa, tendo juntado diversos termos de acordo com parceiros agrícolas.

Manifestação ministerial às fls. 6984/6994, na qual entendeu-se pela decretação de falência da empresa Usina Centroálcool S/A. Documentos às fls. 6995/7030.

Relatório mensal das atividades da Recuperanda apresentado pela Administradora Judicial às fls. 6990/7114, 7159/7237, 7530/7548, 7701/7710.

Juntada de cautelar inominada interposta pela Requerente em caráter incidental aos presentes autos às fls. 7251/7509, na qual requer a suspensão das tramitações das execuções movidas em seu desfavor, bem como a prorrogação do *stay period.*

Às fls. 7505/7514, Decisão prorrogando o período de suspensão de ações/execuções em desfavor da Recuperanda por 90 (noventa) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Às fls. 7679/7685, a Requerente apresentou Embargos de Declaração em razão da Decisão judicial que não analisou a Exceção de Suspeição, os quais foram rejeitados às fls. 7739/7745, oportunidade na qual foi determinada busca e apreensão na referida empresa.

Às fls. 7781/7829, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento atacando a decisão retromencionada, o qual não foi conhecido.

Conflito de competência suscitado às fls. 8195/8224.

Certidão à fl. 8270 informando que a presente Recuperação Judicial encontra-se suspensa.

Relatório mensal de atividades da devedora apresentado às fls. 8244/8283, 8340/8357, 8372/8378, 8521/8534.

Às fls. 8403/8409, cópia do Acórdão que deferiu o efeito suspensivo à Exceção de Suspeição.

Decisão do Juiz da 2ª Vara Cível, Criminal e das Fazendas Públicas às fls. 8414/8418, acolhendo a exceção de suspeição e dando-se por suspeito para presidir o feito.

À fl. 8511, Janoel de Souza Silva requereu a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial.

Às fls. 03/1408 (autos suplementares), apresentação pela Recuperanda da Situação Processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Às fls. 8560/8569, a Administradora Judicial manifestou-se acerca de diversos termos aduzidos pela Requerente e requereu o imediato pagamento dos honorários sob pena de penhora online. Decisão às fls. 8730/8731 acolhendo o pedido retromencionando.

Cloves Alves dos Santos requereu habilitação de crédito trabalhista. (fl. 9026).

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, apresentou Relatório Mensal das Atividades relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017, evidenciando a situação econômica **desfavorável** da Recuperanda. (fls. 9045/9086).

Decisão do Relator às fls. 9089/9095 julgando prejudicado o Mandado de Segurança interposto pela Recuperanda aos 09/11/2016.

A Recuperanda opôs Embargos de Declarações (fls. 9413/9417) em face da Decisão de fls. 8730 proferida pelo Juízo de Goianira-Goiás.

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, apresentou Relatório Mensal das Atividades relativos aos meses de novembro e dezembro de 2017, videnciando a situação econômica desfavorável da Recuperanda (fls. 9433/9460).

Decisões (CONFLITOS DE COMPETÊNCIA N° 156.693- GO e Nº 156.817) deferindo a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO (fls. 9510/9512 e 9537).

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicia, requereu às fls. 9566/9567 penhora online, via BACENJUD, a fim de satisfazer o pagamento integral da Administradora Judicial, bem como da empresa auxiliar.

Ofício nº 11/2018 oriundo do Gabinete da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, comunicando o seu afastamento do presente feito desde o mês de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

novembro do ano de 2016 e informando o irregular processamento da recuperação judicial dede o mês de setembro de 2015 (fls. 9569/9620).

Decisão (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 156.990) deferindo a suspensão dos atos tos executórios promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinando a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO (fls. 9627 s.s).

Despacho da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informando as execuções fiscais em desfavor da Recuperanda (fl.9640).

Decisão (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N°157.395) ferindo a suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do trabalho de Inhumas/GO (fls. 9714/9719).

Informações acerca dos autos às fls. 10357/10358.

Decisões às fls. 10368/10369 determinando a renovação da penhora online diariamente e às fls. 10372/10375 nomeando Leonardo de Paternostro como administrador-judicial.

Às fls. 10830/10836, a Requerente interpôs Embargos de Declaração visando sanar erro de fato, eis que em Decisão judicial foi alegado que o período de safra 2018/2019 já iniciou-se, o que não ocorreu.

Às fls. 10456, Carlos Antônio de Oliveira requereu a habilitação de crédito na presente Recuperação Judicial, no valor de R$ 57.761,90 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Às fls. 11625/11651, o Banco Itaú encaminhou a movimentação financeira da empresa Centroálcool S/A.

Às fls. 12340/12350, LGCOM Telecomunicações Ltda. e Comunicativa Telecomunicações requereram a habilitação de crédito nos presentes autos.

Às fls. 12930/12939, o Banco Itaú encaminhou a movimentação financeira da empresa Centroálcool S/A.

Às fls. 13357/13358, a União requereu a habilitação de crédito no valor de R$ 742.281,07 (setecentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Informações encaminhadas ao Desembargador Dr. Gilberto Marques Filho às fls. 13526/13527.

Às fls. 1734/1736, designação do Juiz de Direito Natanel Reinaldo Mendes, titular da Comarca de Itauçu – Goiás para presidir os autos de Recuperação Judicial e seus apensos.

Às fls. 13810/13811, o Juiz de Direito Natanel Reinaldo Mendes deu-se por suspeito para atuar no feito.

Às fls. 13862/13866 foi designado o Juiz de Direito Liciomar Fernandes da Silva para atuar no feito.

No evento 05, Apolo Lima Sá requereu habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial no valor de R$ 42.727,37 (quarenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

No evento 08, a Recuperanda chamou o feito a ordem, tendo juntado documentos (volume 01 – parte final/volume 07), oportunidade na qual requereu a apreciação e homologação do plano de recuperação judicial devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Despacho proferido pelo Juiz Liciomar Fernandes da Silva no evento 09, o qual esclareceu acerca da digitalização dos autos.

Despacho (evento 71) determinando inspeção judicial a ser realizada na data de 14/06/2019 às 09h30 na sede da Recuperanda.

Intimação do administrador judicial Leonardo de Paternostro para a inspeção judicial constante no evento 232.

Intimação da administradora judicial, Argumento Assessoria e Projetos Ltda. constante ao evento 355.

Mandado de acompanhamento judicial expedido com o fito de designar Oficial de Justiça para acompanhar a inspeção judicial (evento 357), o qual foi cumprido e distribuído para o Oficial de Justiça Henrique Castro Ribeiro (evento 370).

Habilitações de créditos na presente Ação de Recuperação Judicial (eventos 358/364).

Juntada de petição pela Administradora Judicial reiterando os termos do último Relatório (evento 371).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

No evento 387 foi juntada Decisão judicial proferida pela Juíza de Direito Adriana Caldas Santos declarando seu impedimento para processar e julgar todas as ações que envolvam a Recuperanda.

No evento 570, a Requerente reiterou os pedidos constantes do evento 08, tendo juntado documentos.

Relatório de Inspeção Judicial constante no evento 573.

Informações encaminhadas ao STJ (evento 574) pelo Juiz de Direito Liciomar Fernandes da Silva.

Fotos da Inspeção Judicial realizada na sede da empresa Recuperanda constante aos eventos 577/578.

Decisão constante do evento 587 determinando como administrador judicial a pessoa jurídica Crosara Advogados Associados.

Habilitação de crédito requerida por Sandoval Melquiades de Sousa ao evento 589.

Termo de penhora expedido no valor de R$ 16.580.129,05 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta mil cento e vinte e nove reais e cinco centavos) ao evento 596.

O administrador judicial peticionou no evento 605 requerendo a homologação da proposta do Auxiliar da Administração Judicial nos termos em anexo.

Decisão no evento 607 autorizando a contratação da empresa Masters Auditores Independentes S.S.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Cálculo de custas realizado no evento 609.

Manifestação da Administradora Judicial aos cálculos apresentados (evento 616).

Juntada de petição oriunda da Vara do Trabalho de Inhumas (evento 624).

É o relato.

Processo, há muito, tumultuado, tendo passado por ele 05 (cinco) juízes, afastados em razão de motivos diversos.

No caso em comento, embora a ação em que a Recuperanda figura como parte constitua processo marcado pela contraposição de interesses de índole predominantemente privada, versando sobre direitos disponíveis, possui ela repercussão relevante na ordem econômica e social do Município de Inhumas.

Há que se mencionar, ainda, a existência de um PIC (Procedimento Investigatório Criminal) instaurado através de Representação feita pelo credor Nicésio Antônio da Cruz e assinada pelos mesmos advogados que hoje fazem a defesa da Recuperanda e rechaçam a intervenção do Ministério Público, mas que até pouco tempo viam a imperiosa necessidade de intervenção da Instituição**, pois, segundo eles, havia uma organização criminosa comandando a empresa recuperanda e, estranhamente, hoje fazem a defesa dessa "organização criminosa", segundo suas palavras**.

Ademais, os próprios advogados criaram um tópico na Representação Criminal fundamentando a necessidade de atuação do Ministério Público. Seria cômico, se não fosse trágico (e triste).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Aliás, são os mesmos advogados que também representaram o credor Nicésio Antônio da Cruz nos autos de nº 322894-58.2014.8.09.0072, em que foi pedida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sendo esta a Centroálcool S.A.

Se não praticaram crime (artigos 355, parágrafo único, do Código Penal), **o que merece inclusive ser apurado**, no mínimo agiram ou vem agindo de forma nada ética, imoral até, pois defendem agora aqueles que chamara de "organização criminosa".

Há que se analisar, ainda, que nos casos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, cabe ao Ministério Público o acompanhamento dos processos para proteger a lisura dos procedimentos.

O objetivo principal é impedir que, mediante fraudes ou desbaratamento de bens, os credores sejam prejudicados, o que, aliás, frisa-se, é objeto de investigação criminal no caso em comento, como já informado.

A atuação do Ministério Público também visa a garantir a obediência da hierarquia creditícia e, dentro de determinada classe de créditos, da igualdade de condições dos credores. Dessa forma, nos processos de falência ou recuperação judicial, cabe ao Ministério Público manifestar-se antes de cada ato de decisão judicial.

Tais fatos são mais que suficientes para atrair a necessidade de atuação do Ministério Público, ainda mais face a atuação dúbia de advogados.

A título de esclarecimento jurídico aos procuradores da Recuperanda, cita-se a participação do Ministério Público, segundo o sistema da LREF, em várias oportunidades:

. tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art.8º);
. na exclusão de créditos falsos ou fraudulentos (art.19);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

. pode pedir a substituição do Administrador Judicial ou de membro do Comitê (art.30, § 2º);

. tem legitimidade para recorrer da concessão da recuperação judicial (art.59, § 2º);

. tem legitimidade para recorrer, quando previsto em lei quer como custus legis ou órgão agente, atuando como parte ou fiscal da lei (aplicação subsidiária do art. 499, § 2º do CPC(7));

. deve ser intimado do despacho de processamento da recuperação judicial (art.52,V), do pedido de homologação de recuperação extrajudicial (art.163), da sentença concessiva de recuperação judicial (art. 187) e do relatório do Administrador Judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art.22, § 4º);

. manifestar na prestação de contas do Administrador Judicial (art.154, § 3º) e,

. ao ser intimado da sentença declaratória da falência, poderá propor a ação penal ou requisitar a instauração do inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art.187).

O fundamento na intervenção do Ministério Público na recuperação judicial e falência reside na necessidade de tutela dos direitos dos credores, sobremaneira quando decretada a falência (LREF, art. 97, inc. I a IV) que gera efeitos graves na economia, sendo necessário e imprescidivel que o Ministério Público, como fiscal do fiel cumprimento da lei, seja chamado a opinar desde quando vislumbrada de forma aguda a sentença de quebra, para fins de detida análise dos requisitos e pressupostos legais.

Relaciona-se as hipóteses mais frequentes de atuação do Ministério Público na falência:

. sua participação só inicia após declarada por sentença a falência (art.99, XIII);

. tem legitimidade para impugnar a relação de credores (art. 8º);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

. tem legitimidade para impugnar a venda dos bens do falido (art. 143);

. pode pedir a substituição do Administrador Judicial ou de membro do Comitê (art.30, § 2º)

. tem legitimidade para propor a ação de rescisão de crédito (art.9º) e revocatória (art.132);

. intimado do relatório do Administrador Judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos no processo (art.22, § 4º);

. intimado pessoalmente da designação da hasta para venda ordinária dos bens do falido, sob pena de nulidade (art.142, § 7º);

. informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (art.187, § 2º);

. promover, privativamente, ação penal pública (CPP, art. 257, inc. I);

. pode pedir explicação ao falido (art. 104, VI);

. manifestar na prestação de contas do Administrador Judicial (art.154, § 3º);

. propor, sempre que houver desvirtuamento da função social da empresa, medidas adequadas a evitar prejuízos aos credores e empregados

. intimado da sentença declaratória da falência, pode propor a ação penal ou requisitar a instauração do inquérito policial, sempre que houver indícios de crime falimentar (art. 187).

Assim, a intervenção do Ministério Público como no caso em comento não se dá por vontade de advogados que ora defendem a Deus, ora ao diabo, mas por disposição legal, conforme transcrito em linhas volvidas.

Enfim, são balelas que não merecem maiores comentários. Os feitos já são mais que suficientes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 839 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 216890.94centroalcools.arecuperacaojudicialmd010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS - GO
Rua dos Alpes, qd. 240, lt, 03, Setor Nipo-Brasileiro – Inhumas – Goiás - CEP 75400-000
Telefone/Fax: (0xx62) 3514-4458 e 3514-1222 e E-mail: 1inhumas@mpgo.mp.br
Home Page: www.mpgo.mp.br

Processo Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1. Dados Processo
Juízo.....: Inhumas - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00
Classificador.....: CENTROÁLCOOL
2. Partes Processos:
Promovente(s)
CENTROALCOOL S/A

Por tais considerações, **ratifica** este Órgão de Execução a quota anterior no sentido de que **seja decretada a falência da empresa Usina Centroálcool S.A**.

Por fim, dá-se ciente da audiência de Gestão Democrática designada para o dia 11/10/2019 às 09h30 (evento 647).

Eis a promoção Ministerial.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 06/10/2019 (Domingo, em plantão de fim de semana e em decorrência das eleições do Conselho Tutelar)

Maurício Alexandre Gebrim
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2019 15:39:42
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109587695432563873499110881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Maurício Alexandre Gebrim (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada (01/10/2019 15:46:31))) do dia 06/10/2019 15:40:54 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 841 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : autuar_pedido_de_falencia_em_apartado._bloquear_eventos.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Despacho

Trata-se de ação de recuperação judicial ajuizada por **CENTROÁLCOOL S/A** , parte devidamente qualificada.

Decisão proferida no evento 647 nomeou novo Administrador Judicial e designou audiência de gestão democrática para o dia 11/10/2019, às 09:30.

Nos eventos 684 e 685 sobreveio pedido de falência formulado por JONAS PEDRO DA SILVA e MARIA DO CARMO CLARA, fundado em créditos trabalhistas extraconcursais e parcialmente concursais.

O pedido foi formulado com fulcro no artigo 94, incisos II e III, da Lei 11.101/2005.

Em que pese as alegações dos credores, importante salientar que o processamento do pedido de falência nos mesmos autos de recuperação judicial somente é possível quando fundados nas situações descritas no artigo 73, da Lei 11.101/2005, que dispõe:

> *Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:*
>
> *I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;*
>
> *II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;*
>
> *III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2019 17:58:09
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987635432563873499847463, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

> *IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do **caput** do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do **caput** do art. 94 desta Lei.*

Destarte, antes da análise meritória do pedido, necessário adequar o procedimento, e tendo em vista o disposto na Lei de Recuperação e Falência, o pedido formulado pelos credores nos eventos 684/685 deverá ser autuado em apartado.

Nesse sentido colaciono jurisprudência:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. PRELIMINAR. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. ANTERIOR DECISÃO PROFERIDA PELA MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO RECONHECEU IRREGULARIDADE PELA NÃO COMPUTAÇÃO DOS VOTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL. DIREITO E SUPORTE FÁTICOS ALTERADOS, COM A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE UMA NOVA DECISÃO SOBRE A MATÉRIA. EXEGESE DO DISPOSTO NO ART. 471, I, DO CPC. PREFACIAL AFASTADA."Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; ..." (CPC, art. 471, I) a exigir novo pronunciamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE, VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE ATO FRAUDULENTO, CONVOLA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. APURAÇÃO DE FATOS BASEADOS NO ART. 94, II DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA EM AUTOS APARTADOS, AUTÔNOMO E PARALELO AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA QUE SE ADMITE SOMENTE COM FULCRO NO ART. 73 DA REFERIDA LEI. DECISÃO CASSADA NO PONTO. RECURSO PROVIDO. O parágrafo único do art. 73 da Lei de Recuperação e Falências, expressamente reportando-se ao art. 94, daquele diploma legal, prevê hipóteses de decretação da falência por força de pedido direto, a ser formalizado em processo autônomo e paralelo à recuperação judicial, sendo descabida a convolação da recuperação judicial em falência, com fulcro nele, porque essa só pode se escorar em uma das hipóteses dos incisos I a IV do referido art. 73 da Lei n. 11.101/2005. (...) (TJSC – Agravo de Instrumento nº 2012.011858-6, Des. Paulo Roberto Camargo Costa, 22/03/013)*

Ante o exposto determino o bloqueio dos eventos 684/685 e a intimação dos credores JONAS PEDRO DA SILVA e MARIA DO CARMO CLARA, por seu advogado constituído, para que promovam a adequação do procedimento, formulando pedido autônomo em autos em apartado.

Quanto a manifestação apresentada pelo Ministério Público no evento 839, será apreciado em momento oportuno, após realização da audiência designada.

Em relação a petição jungida no evento 833, verifico que não houve nenhuma remessa equivocada e provavelmente a petição foi apresentada erroneamente, desse

modo, determino o bloqueio do evento.

Por fim, quanto aos documentos juntados nos eventos 835/836, encaminhados pela Justiça do Trabalho da 15ª Região, Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, tendo em vista que o crédito descrito no ofício é extraconcursal, tenho como inadequada a reserva, primeiro porque a reserva tem caráter antecedente, isto é, antes da constituição do crédito, e segundo porque visa resguardar créditos concursais, desse modo, oficie-se ao juízo da Vara remetente comunicando quanto a impossibilidade do cumprimento da medida.

Sem prejuízo, promova o bloqueio dos eventos suso mencionados.

No mais, aguarde-se audiência de gestão democrática designada.

Intime-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 7 de outubro de 2019.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 07/10/2019 17:58:09 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 843 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cartaprepostoproc.centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

CARTA PREPOSTO

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.767/0001-36, com endereço na Rua Paraíso, BR 153, KM 1290, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.984-300, por meio de seus representantes legais, vem a presença deste Ilustre Juiz para comunicar que será nossa **PREPOSTA** a Sra. **MAGNA BARBOSA DE QUEIROZ,** brasileira, inscrita sob o CPF nº 336.674.111-20, que possui amplo conhecimento dos fatos, que a questão envolve. Para a qual confere amplos e ilimitados poderes para transigir, fazer acordos, composição amigáveis ou judiciais, receber, dar quitação, recibo, firmar termo de ajuste de conduta, e ainda praticar todos os demais atos necessários que a questão envolve na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** nº 0216890.94.2014.8.09.0072, proposta por **CENTROALCOOL S/A.**

Goiânia, 07 de Outubro de 2019.

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2019 17:00:18
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109587655432563873499029363, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JONAS PEDRO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 07/10/2019 17:58:09)) do dia 09/10/2019 09:10:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA DO CARMO CLARA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 07/10/2019 17:58:09)) do dia 09/10/2019 09:10:37 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 846 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:08

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Certifico que, nesta data, ao dar cumprimento à R. Decisão de evento 841 verifico que há determinação de expedição de Ofício à Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra (TRT da 15ª Região), respondendo ao Ofício juntado nos eventos 835/836. Ocorre que o Ofício do TRT da 15ª Região foi juntado no evento 834. No evento 835 foi juntado Ofício da Vara do Trabalho de Oeiras (TRT da 22ª Região) e no evento 836 foi juntado o e-mail de notificação do novo Administrador Judicial nomeado na R. Decisão de evento 647. Assim, por cautela e para evitar qualquer equívoco desta Serventia quanto ao cumprimento das determinações proferidas nos autos, tenho por conveniente aguardar deliberação do MM. Juiz de Direito condutor do feito quanto às informações retro.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 9 de outubro de 2019.

FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2019 10:10:55
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587625432563873499004074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Dr. Liciomar Fernandes da Silva

Processo: 216890.94
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroalcool S/A

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, pelo princípio de cooperação processual das partes, ponderar e ao final requerer:

DO RELATÓRIO PROCESSUAL DOS AUTOS

Chama-se a atenção deste Juízo à cronologia processual dos atos e a ausência de pronunciamento jurisdicional das peças apresentadas pela empresa Recuperanda veja:

1. Empresa Centroácool S/A apresentou pedido de Recuperação Judicial em 16/06/2014**, *vide* evento 03 ato de digitalização 002;**

a.1. 1º Quadro Geral de Credores – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 020**;

2. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela magistrada Dra. Adriana Caldas Santos, em 02/07/2014 – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 037;**

b.1. Veja que naquela decisão de deferimento do processamento da RJ, a magistrada nomeou como Administrador Judicial o Sr. Stenius Larceda Bastos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

b.2. Ainda, na mesma decisão, a magistrada fixou os honorários do AJ em 1,5%, a serem pagos em 24 parcelas mensais, de R$ 44.000,00 cada, iniciando em julho de 2014;

3. Termo de Compromisso do 1º - AJ, Sr. Stenius Lacerda Bastos – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 042;**

4. 1º Edital de Recuperação Judicial de Centroalcool S/A – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 065;**

5. Plano de Recuperação da Centroálcool – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 103;**

6. 2º Quadro Geral de Credores apresentado pela Centroalcool S/A – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 171;**

7. 2º Edital de Recuperação Judicial de Centroálcool S/A com novo quadro – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 185;**

8. Avaliação do Parque Industrial e Ativos Biológicos da Centroalcool S/A – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 218 a 220;**

9. Credor Banco Industrial e Comercial S/A requereu que uma das credoras não pudesse votar ou tivesse o voto apartado, qual seja, a credora Terra Forte Agronegócios Eireli– ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 221;**

10. Decisão do Juízo que abriu vista a empresa Centroalcool e AJ para esclarecer a respeito da credora Terra Forte Agronegócios EIreli – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 275;**

11. Relatório do AJ a respeito da comparação entre a primeira lista de credores e a segunda lista de credores – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 291:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

26. Em resumo ocorreram as seguintes variações entre a 1ª lista e 2ª lista de credores, conforme quadro abaixo:

Classe	2ª lista		1ª lista		Variações			
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde			Valor
I Trabalhista	1100	R$ 6.788.753,60	965	R$ 5.319.095,33	14%	135	28%	R$ 1.469.658,27
II Garantia Real	5	R$ 67.564.011,26	9	R$ 52.147.452,69	-44%	- 4	30%	R$ 15.416.558,57
III Quirografário	418	R$ 51.547.417,27	421	R$ 48.574.071,28	-1%	- 3	6%	R$ 2.973.345,99
IV Quirografário EPP	219	R$ 2.589.786,85	219	R$ 2.553.887,80	0%	-	1%	R$ 35.899,05
TOTAL	1.742	R$ 128.489.968,98	1.614	R$ 108.594.507,10	8%	128	18%	R$ 19.895.461,88

12. O AJ Stenius Lacerda Bastos requereu a renuncia ao cargo quando assumiu a Diretoria do TJGO **– *vide* evento 03 ato de digitalização 299;**

13. A Centroalcool esclareceu a sua relação comercial com a credora Terra Forte Agronegócios Eireli – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 303 a 312,** inclusive salientando na peça que:

> O Banco Industrial e Comercial pretende que a credora, Terra Forte Agronegócios, participe da Assembleia Geral de Credores sem poder de voto invocando o disposto no artigo 432 da Lei de Recuperação Judicial e fatos totalmente falaciosos. Porém, as questões afetas ao VOTO são de interesse exclusivo da credora, Terra Forte Agronegócios - e não da Recuperanda -, motivo pelo qual, em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório, requer-se desde já que, caso este MM. Juízo entenda necessário, seja dado oportunidade para a empresa interessa se pronunciar nos autos, pois à Recuperanda não cabe defender, em juízo, direito alheio!
>
> Isto porquanto, em situações como a presente, são oportunas as palavras do festejado processualista .Leonardo Greco, **"(...) hoje, o contraditório ganhou uma proteção humanitária muito grande, sendo, provavelmente, o princípio mais importante do processo. Ele é um mega princípio que, na verdade, abrange vários outros e, nos dias atuais, não se satisfaz apenas com uma audiência formal das partes, que é a comunicação às partes dos atos do processo, mas deve ser efetivamente um instrumento de participação eficaz das partes no processo de formação intelectual das decisões. Assim, impõe-se que as partes sejam postas em condições de, efetivamente, influenciar as decisões. As regras tradicionais de igualdade das partes e da sua audiência bilateral são básicas mas, como já se afirmou, não satisfazem o contraditório participativo como um instrumento do princípio político da participação democrática. É necessário que o contraditório instaure o diálogo humano, que permita, por exemplo, ao juiz flexibilizar Prazos e oportunidades de defesa, para assegurar a mais ampla influência das partes na formação de sua decisão"** (destaques não constam do original).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

É nessa linha o entendimento de Corrado Ferri, citado por Dierle José Coelho Nunes: **"o contraditório constitui uma verdadeira garantia de não surpresa que impõe ao juiz o dever de provocar o debate acerca de todas as questões, inclusive as de conhecimento oficioso, impedindo que em 'solitária onipotência' aplique normas ou embase a decisão sobre fatos completamente estranhos à dialética defensiva de uma ou ambas as partes. TODA VEZ QUE O MAGISTRADO NÃO EXERCITASSE ATIVAMENTE O DEVER DE ADVERTIR AS PARTES QUANTO AO ESPECÍFICO OBJETO RELEVANTE PARA O CONTRADITÓRIO, O PROVIMENTO SERIA EI INVALIDADO, sendo que a relevância ocorre se o ponto de fâto ou de direito constitui necessária premissa ou fundamento para a decisão"** (grifos nossos).

Assim, em que pese ser de rigor o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, em verdadeiro respeito à determinação deste MM. Juízo a Recuperanda, ainda que brevemente, pede vênia para esclarecer que: Em observância aos requisitos legais previstos no artigo 51 da Lei n° 11.10 1/2005, a Recuperanda apresentou às fis. 230 / 292 a relação nominal completa dos seus credores, tendo relacionado à 11. 290 o crédito da Terra Forte Agronegócios na Classe II - Garantia Real pelo valor de R$43.317.138,81 (quarenta e três milhões, o trezentos e sete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavo).

Em ato contínuo e simultâneo à decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, foi expedido o Edital de fis. 1.240 / 1.265, ocasião em que foi dado conhecimento para credores e terceiros do teor da decisão de fis. 569/577 e da lista de credores (artigo 52, § 10 da Lei 11.101/2005).

Em razão do munus do Senhor Administrador Judicial, este procedeu à verificação dos créditos e através da expedição da 2 Lista de Credores, cujo Edital foi disponibilizado no Diário Oficial de 26.01.15 (2 feira) RATIFICOU o crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda.

Como forma de espancar qualquer eventual dúvida acerca da do crédito da credora Terra Forte, pede a Recuperanda vênia para esclarecer que referido crédito teve origem no ano de 2009, em operação celebrada inicialmente com o MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("Fundo Madri"), oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR's) e garantidas por contratos de penhor agrícola e mercantil.

Devido à grave crise financeira da Recuperanda, que justamente culminou com seu pedido de Recuperação Judicial, não foi possível honrar os pagamentos nas datas inicialmente aprazadas, razão pela qual o Fundo Madri ajuizou, em abril de 2013, Ação de Execução, distribuída perante a 44a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital e autuada sob o n° 1015995-76.2013.8.26.0100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

A Terra Forte acabou por adquirir, em negociação da qual a Recuperanda não participou, referidos créditos do Fundo Madri, passando desta forma à qualidade de exequente / credor em referido processo judicial. Assim foi que, em outubro de 2013, Recuperanda e Terra Forte se compuseram quanto ao objeto do litígio, comprometendo-se a Recuperanda ao pagamento da dívida em 31 de julho de 2014, 31 de julho de 2015 e 29 de julho de 2016.

Pelo exposto, considerando-se a natureza do crédito e a data de sua constituição, está inquestionavelmente sujeito ao concurso de credores instaurado a partir do pedido recuperacional (conj. de docs. 05). Ratificado o crédito pelo seu valor e classificação, não há como impedir que um credor exerça seu direito de voto já legitimado, salvo se quando \\ cabível, houver decisão com trânsito em julgado em processo autônomo, haja vista a gravidade da medida!

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

14. Decisão em que o Juízo aceita a renúncia do AJ Stenius Lacerda e por sua vez nomeia como AJ a empresa Argumento Assessoria, representada pelo Sr. Hugo Braga – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 315;**

15. Decisão em que o Juízo certificou que **transcorreu sem manifestação do AJ e do Ministério Público** acerca da discussão do crédito da empresa Terra Forte Agronegócios Eireli, e designa audiência com a Recuperanda para 15/04/2015 às 17h– ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 326;**

16. Ata de Audiência realizada em 15/04/2015 – O Juízo e AJ fizeram questionamentos para a Centroalcool S/A, ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 329;**

17. A Centroalcool S/A esclareceu todos os pontos suscitados pelo Juízo em sede de audiência do dia 15/04/2015 às 17h – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 334;**

18. Os Relatórios do AJ quedaram-se inertes a respeito da discussão da credora Terra Forte Agronegócios Eireli – ***vide*** **evento 03 atos de digitalização 336 e 338;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

19. O Ministério Público manifesta parecer a respeito da credora Terra Forte Agronegócios Eireli – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 347:**

> Considerando que a investigação suso mencionada ainda se encontra em andamento, **não sendo possível a exclusão do direito de voto da empresa Terra Forte Agronegócios Ltda**., ante a inexistência no presente momento de lastro probatório suficiente a comprovar a coligação desta com a Recuperanda, embora indícios existam;
>
> Considerando a impossibilidade de suspensão ou adiamento da Assembleia Geral de Credores causada pela discussão acerca dos créditos pertencentes a Terra Forte Agronegócios Ltda., por expressa vedação legal (artigo 40 da Lei 11.10112001);
>
> O Ministério Público, por seu Presentante Legal infra-assinado, requer que os votos da empresa Terra Forte Agronegócios Lida, sejam colhidos em separado, até a conclusão da investigação em trâmite e, se for, o caso, adoção das providências cabíveis. **09/06/2015.**

20. Decisão do Juízo intimando a credora empresa Terra Forte Agronegócios Eireli para manifestar acerca da discussão do voto da credora em futura Assembleia Geral de Credores e outras providências – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 352;**

21. Decisão do Juízo em que designou a realização da Assembleia Geral de Credores 1º data: 04/08/2015 e **2ª Data 14/08/2015** – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 353;**

22. A Centroalcool S/A esclareceu que a credora Terra Forte Agronegócios Eireli não tinha advogado constituído nos autos, assim sendo, requereu a intimação pessoal da credora no endereço consoante Quadro Geral de Credores – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 365;**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

23. Relatório do AJ esclarecendo todos os pontos acerca da objeção do plano por credores – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 366 e 367;**

24. Edital de Convocação de Credores para a Assembleia Geral de Credores – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 368;**

25. Ata de Assembleia Geral de Credores da 1ª Convocação que não teve quórum – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 376;**

26. Credor Banco Industrial e Comercial S/A (BIC) informou que não tinha notícia nos autos a respeito da Carta de Intimação da credora Terra Forte Agronegócios Eireli, e requereu que, independente de oitiva da credora, fosse decidido a respeito do voto da credora – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 378;**

27. - Ata de Assembleia Geral de Credores da 2ª Convocação que teve quórum e votou pela **aprovação do Plano e seu Aditamento**, nas seguintes condições – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 382;**

credor José Francisco de Azevedo, Presidente da APRDCEGD, fez uso da palavra, manifestando que não pode aceitar a proposta formulada; teceu, ainda, considerações acerca do credor TERRA FORTE e de sua relação com a recuperanda, afirmando que a empresa TERRA FORTE adquiriu créditos do FUNDD MADRI com recursos da própria CENTROÁLCOOL. Teceu considerações, ainda, acerca do não pagamento dos débitos atuais da recuperanda com os parceiros agrícolas. Afirmou que a recuperanda estaria destinando o dinheiro destinado ao pagamento dos créditos atuais para "comprar créditos" sujeitos à recuperação. Teceu considerações das condições abusivas impostas aos credores trabalhistas e da ausência de manutenção das terras dos produtores cedidas à recuperanda. O Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, representante de Fertilizantes Aliança Ltda., fazendo uso da palavra, procedeu a leitura do artigo 171 da LRE e, sob as penas da lei, solicitou ao representante da recuperanda que esclarecesse a relação existente entre a Centroálcool e a Terra Forte. Pediu, ainda, que, existindo impugnação ao direito de voto da Terra Forte, fossem suspensos os trabalhos, mediante deliberação da AGC, até decisão judicial acerca da existência ou não do direito de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Magno manifestou que sua preocupação é com a manifestação livre e consciente da vontade dos trabalhadores. O credor Márcio Fedrigo, trabalhador da recuperanda (lavoura), fazendo uso da palavra, afirmou que o sindicato nunca fez reunião com os atuais trabalhadores da recuperanda, mas apenas com ex-empregados. Manifestou, ainda apoio, a Centroalcool. Suspendendo os debates, o Sr. Administrador Judicial colocou em votação a suspensão da assembleia, para o dia 21/10/15, às 10h00. Encerrada a votação, suspendeu-se os trabalhos às 12h18, para apuração do resultado. Retomando os trabalhos às 12h25, o Sr. Administrador Judicial proclamou o seguinte resultado: votos favoráveis à suspensão da assembleia, pelo critério valor do crédito: 21,2%; votos favoráveis ao prosseguimento, nesta oportunidade, da assembleia, pelo critério valor do crédito: 78,8%. Não se registraram abstenções. A planilha com apuração dos votos, acerca desta deliberação, segue em anexo e é parte integrante da ata. O Sr. Administrador Judicial informou à AGC que, a vista de equívoco na ausência do cômputo da presença da credora trabalhista Irazolda da Silva Lima, cujo procurador, tempestivamente, habilitou-se perante a Administração Judicial, o quórum correto da classe trabalhista é o seguinte: presentes 55% dos credores, representando 56,1% do total de créditos da classe; sendo que estão presentes credores que representam 82% do total dos créditos. Registre-se que este quórum foi considerado na deliberação acerca da proposta de suspensão dos trabalhos da AGC. Restando rejeitada a proposta de suspensão dos trabalhos, dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Administrador Judicial facultou aos credores nova oportunidade de manifestação acerca do plano de recuperação judicial, tendo o Dr. Leandro Guimarães dela tendo feito uso, apresentando oralmente sugestão de plano alternativo, exclusivamente para os credores da classe II, consistente no pagamento em [illegible] sessão, em 60

Ata Assembleia Geral de Credores Centroalcool S/A de 14/08/2015 Página 4 de 8

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 14/08/2015
RECUPERADA: CENTROALCOOL S/A
PROCESSO: 201402168904
ADMIN. JUDICIAL: Argumento Assessoria - Hugo A S Braga

APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VOTAÇÃO FAVORÁVEL

	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4
CREDORES	85,8%	50,0%	71,6%	94,0%
CRÉDITOS		73,5%	89,2%	

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta nas classes II e III por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, CUMULATIVAMENTE, pela maioria simples dos credores presentes. As Classes I e IV deverão ser aprovadas pela maioria simples dos credores presentes.

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES FAVORÁVEIS	77,4%

28. O AJ (Argumento – Hugo Braga) em relatório apresentado em Juízo manifestou pela **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**, nos termos e condições ali aventados – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 381;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

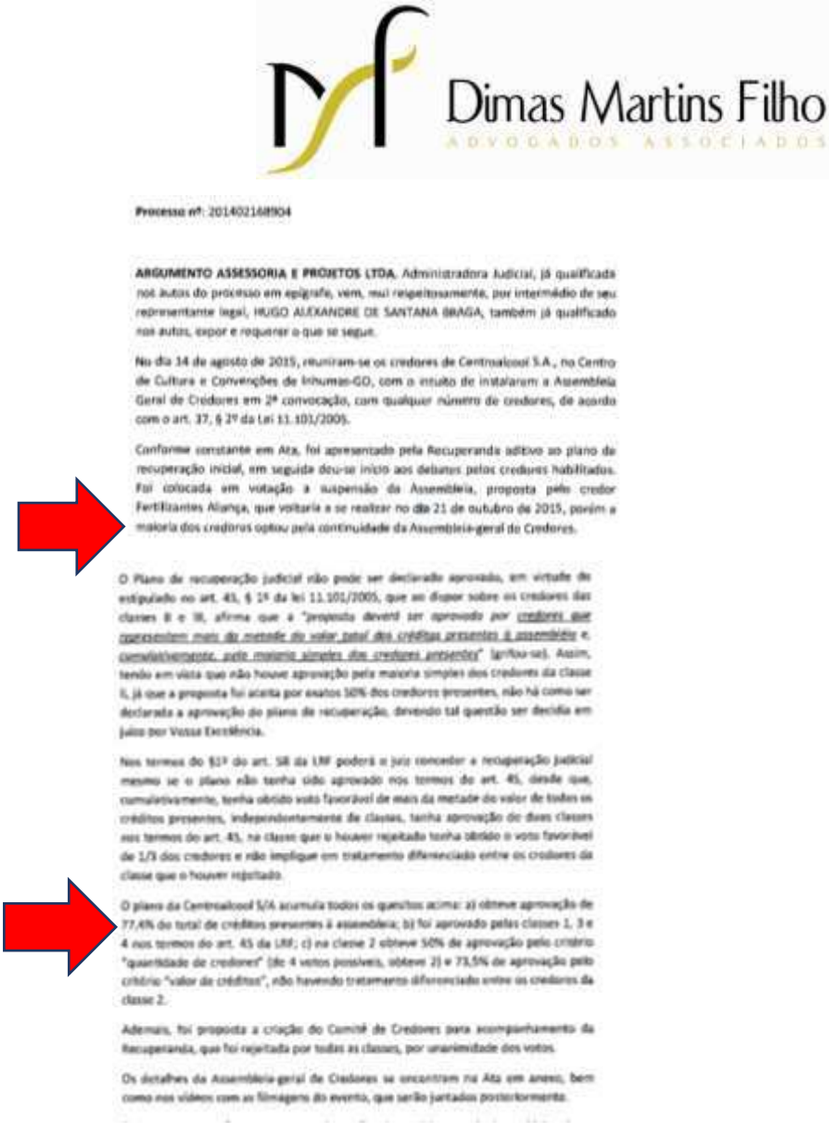
Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br



Processo nº: 201402168904

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, também já qualificado nos autos, expor e requerer o que se segue.

No dia 14 de agosto de 2015, reuniram-se os credores de Centroalcool S.A., no Centro de Cultura e Convenções de Inhumas-GO, com o intuito de instalarem a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, com qualquer número de credores, de acordo com o art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

Conforme constante em Ata, foi apresentado pela Recuperanda aditivo ao plano de recuperação inicial, em seguida deu-se início aos debates pelos credores habilitados. Foi colocada em votação a suspensão da Assembleia, proposta pelo credor Fertilizantes Aliança, que voltaria a se realizar no dia 21 de outubro de 2015, porém a maioria dos credores optou pela continuidade da Assembleia-geral de Credores.

O Plano de recuperação judicial não pode ser declarado aprovado, em virtude do estipulado no art. 45, § 1º da lei 11.101/2005, que ao dispor sobre os credores das classes II e III, afirma que a "proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes" (grifou-se). Assim, tendo em vista que não houve aprovação pela maioria simples dos credores da classe II, já que a proposta foi aceita por exatos 50% dos credores presentes, não há como ser declarada a aprovação do plano de recuperação, devendo tal questão ser decidia em juízo por Vossa Excelência.

Nos termos do §1º do art. 58 da LRF poderá o juiz conceder a recuperação judicial mesmo se o plano não tenha sido aprovado nos termos do art. 45, desde que, cumulativamente, tenha obtido voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes, tenha aprovação de duas classes nos termos do art. 45, na classe que o houver rejeitado tenha obtido o voto favorável de 1/3 dos credores e não implique em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

O plano da Centroalcool S/A acumula todos os quesitos acima: a) obteve aprovação de 77,4% do total de créditos presentes à assembleia; b) foi aprovado pelas classes 1, 3 e 4 nos termos do art. 45 da LRF; c) na classe 2 obteve 50% de aprovação pelo critério "quantidade de credores" (de 4 votos possíveis, obteve 2) e 73,5% de aprovação pelo critério "valor de créditos", não havendo tratamento diferenciado entre os credores da classe 2.

Ademais, foi proposta a criação do Comitê de Credores para acompanhamento da Recuperanda, que foi rejeitada por todas as classes, por unanimidade dos votos.

Os detalhes da Assembléia-geral de Credores se encontram na Ata em anexo, bem como nos vídeos com as filmagens do evento, que serão juntados posteriormente.

29. O Credor Banco Industrial e Comercial S/A, insatisfeito com a maioria dos credores que afastou a suspensão da Assembleia, insistiu em requerer o pronunciamento Judicial a respeito, mesmo diante da Supremacia da Assembleia Geral de Credores – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 384;**

30. A credora Terra Forte Agronegócios Eireli apresentou embargos de declaração, alegando que não lhe foi permitido o amplo acesso aos autos, tão pouco fora intimada a contendo, uma vez que várias foram as manifestações em seu desfavor, sem que houvesse o contraditório e a intimação da mesma. Por isso, requereu a dilação do prazo de manifestação para ter acesso a todos os documentos – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 385 a 387;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

31. A credora Fertilizantes Aliança Ltda questionou a aprovação do plano e seu aditamento, assim como o voto da Terra Forte, mas todos os pontos foram alvo de votação em Assembleia, sendo que, por maioria, foram superados os pontos como resultado daquela Ata – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 392;**

32. O prazo do *stay period* expirou as prorrogações, sendo que em 14 de outubro de 2015 a escrivania certificou que desde 15/09/2015 a empresa estaria vulnerável a novas penhoras e andamentos das execuções – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 423;**

33. Decisão do Juízo em que relatoria o processo e determinou inúmeras intimações, sendo decidido e determinado o afastamento dos diretores da Usina Centroálcool S/A, **lastreado em uma petição que sequer tinha sido juntada aos autos**. Porém, nessa decisão, nada foi apreciado sobre a Assembleia Geral de Credores – ***vide*** **evento 3 ato de digitalização 424;**

34. A Centroalcool S/A, diante de todo o tumulto processual (já que existia uma "AGC" aprovando o plano, porém, inexistia decisão sobre sua homologação ou apreciação de pedidos de prorrogação do "stay period")**, revogou os poderes conferidos aos anteriores advogados, e por sua vez constituiu novos patronos. No mesmo ato chamou o feito a ordem, apresentando NULIDADES PROCESSUAIS, CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES; APRESENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, NECESSIDADE DE ENFRETAMENTO SOBRE O HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – *vide* evento 03 ato de digitalização 430;**

35. A Centroalcool S/A interpôs Recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão da Juíza que determinou o afastamento da diretoria da empresa, sem que houvesse saneado as questões, e mais, manifestou e fundamentou o *decisum* em uma petição do AJ que sequer tinha sido juntada nos autos na data da prolação da decisão – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 441.** Tanto que o Desembargador do TJGO, Relator prevento dos recursos da RJ, determinou a imediata suspensão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

da decisão da magistrada condutora do feito – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 443;**

36. A Centroalcool S/A apresentou todos os esclarecimentos ao AJ a respeito da relação comercial com a credora Fazendas Ecológicas, bem como apresentou a resposta que protocolou ao MP acerca da PIC 014/2014, inclusive juntando todos os documentos das relações comerciais havidas com a Fazendas Ecológicas para aporte de caixa para a Recuperanda – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 447;**

37. A Centroalcool S/A informou nos autos da RJ, acerca da petição endereçada à Justiça do Trabalho esclarecendo todas as relações comerciais existentes e, inclusive, demonstrou textualmente os relatórios do AJ que atestavam que o Plano foi aprovado e que estaria regular para a homologação judicial – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 448 e 449;**

38. O Ministério Público, desviando da sua função legal de apenas ter competência para opinar sobre o controle de legalidade na Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/2005), proferiu um *"despacho"* determinando que a 1ª Promotoria encaminhasse o Plano de Recuperação e os documentos enviados pela AJ para a CATEP (Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público) para devida análise da capacidade da empresa em superar a crise e cumprir com o Plano de Recuperação – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 450;**

39. O Ministério Público apresentou Parecer junto a Recuperação Judicial, quando apresentou um relatório do CATEP que analisou custos de produção de safra, despesas operacionais da empresa e resultados financeiros, e manifestou acerca do Plano de Recuperação e afirmou que a empresa não teria capacidade de superar a crise, requerendo a falência da empresa sustentada neste relatório do CATEP – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 451;**

40. A Centroalcool S/A ajuizou uma ação Cautelar Incidental n. 303467.07 em que reiterou a necessidade da concessão do *stay period,* diante do tumulto processual

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

sem cunho decisório (a respeito da Assembleia Geral de Credores) – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 460 a 462;**

41. Decisão do Juízo concedeu o *stay period* por mais 90 dias, após a propositura do Procedimento Administrativo (junto a Corregedoria do TJGO em face da magistrada condutora do feito sob n. 201609000019562) - ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 496;**

42. A Centroalcool S/A apresentou esclarecimentos acerca dos pagamentos dos honorários do AJ – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 500;**

43. A Juíza condutora do feito, Dra. Adriana Caldas, inobstante a ciência e tramitação do Procedimento Administrativo junto a Corregedoria do TJGO sob n. 201609000019562, e inobstante a interposição de Exceção de Suspeição em seu desfacor, sob n. 5260607.25, ainda assim, proferiu decisão nos autos, em que rejeitou as nulidades apresentadas pela Recuperanda, determinou a intimação de todos os interessados acerca do Parecer Ministerial baseado em apontamentos da viabilidade econômica da empresa, determinou a intimação da empresa Recuperanda para apresentar os documentos contábeis solicitados pelo AJ – *vide* evento 03 ato de digitalização 504;

44. O Ministério Público apresentou Parecer em que requereu a apreensão de documentos contábeis na sede da empresa Recuperanda – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 507;**

45. Inobstante a Exceção de Suspeição n. 5260607.25, continuou a Juíza, Dr. Adriana Caldas, a despachar o processo, ocasião em que acatou o pedido do Ministério Público **e determinou a busca e apreensão de documentos na sede da empresa Recuperanda**, e aplicou em face dos primeiros Embargos de Declaração manejados pela empresa Recuperanda a multa de 2% sobre o valor da RJ (multa equivalente a no montante de **R$ 2.164.576,03**) **– *vide* evento 03 ato de digitalização 509;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

46. A Centroalcool S/A interpôs novo Recurso de Agravo de Instrumento, especialmente pelo fato de que a Juíza de Piso não poderia manifestar nos autos da RJ face a Exceção de Suspeição interposta em face da sua condução nos autos – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 512 e 513;**

47. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás determinou a suspensão das decisões outrora proferidas, bem como atribuíu efeito suspensivo à exceção de suspeição da magistrada, Dra. Adriana Caldas **– *vide* evento 03 ato de digitalização 553;**

48. Por isso, o processo foi redistribuído para o substituto autmático, Dr. Nickerson Pires Ferreira, o qual se deu por suspeito – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 554;**

49. A Centroalcool S/A manifestou acerca do Parecer do MP que analisou a viabilidade econômica da empresa, quando então a Recuperanda apresentou textualmente a disposição legal da Lei n. 11.101/2015 que impossibilita que o MP ou mesmo o Juízo adentrar na viabilidade econômica do Plano, matéria adstrita a soberania da Assembleia em atenção ao artigo 35. A Recuperanda ainda destacou artigo por artigo a limitação da atuação do Ministério Público – *vide* evento 03 ato de digitalização 568:

50. O Sr. Leonardo Paternostro compareceu junto à Juíza eventual que passou a presidir o processo da Recuperação Judicial, Dra. Ângela Leão, para apresentar currículo para ser o novo AJ da Recuperação Judicial – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 662;**

51. O Juízo eventual, Dra. Ângela Leão, recebe os autos da RJ e faz a substituição do AJ, retirando a empresa "Argumento" e colocando no cargo de AJ o Sr. Leonardo Paternostro, além de rejeitar os embargos de declaração manejados pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recuperanda, **e não manifesta acerca da homologação do Plano– *vide* evento 03 ato de digitalização 712;**

52. A Centroalcool S/A arguiu nova Exceção de Suspeição em face do novo AJ, Sr. Leonardo Paternostro, pelas robustas provas produzidas nos autos de n. 5258823.20;

53. A Centroalcool S/A ajuizou uma ação Cautelar Incidental de n. 5429081.63 de forma que o Juízo Eventual pudesse enfrentar os pedidos reiterados de Homologação do Plano e/ou apreciar o pedido de prorrogação do *Stay Period*, uma vez que a Recuperanda estava, naquela época, há três anos no "limbo" da Recuperação Judicial sem que o Judiciário manifestasse acerca dos pedidos formulados nos autos da RJ (ou homologação ou prorrogação do *stay*). Mas fato que este processo cautelar incidental n. 5429081.63 foi distribuído e ficou concluso no gabinete da Juíza então supeita, Dra. Adriana Caldas, entre os dias 21/01/2019 até 11/06/2019 – razão pela qual a Recuperanda foi compelida a propor novo Procedimento Administrativo junto a Corregedoria do TJGO, sob n. **201905000122766**;

54. O Juízo Eventual Dra. Ângela Leão se deu por suspeita por foro íntimo – ***vide* evento 03 ato de digitalização 1012;**

55. Decreto Judiciário n. 931/2019 em que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nomeia para presidir a "RJ" da empresa Centroalcool S/A, o Dr. Liciomar Fernandes da Silva – ***vide* evento 03 ato de digitalização 1039;**

56. O Juízo do feito determinou a digitalização dos autos da RJ – ***vide* evento 09.**

57. No primeiro ato digital, tem-se que o anterior AJ "Argumento", através de seu representante Hugo Braga, e o então AJ "Leonardo Paternostro", comparecem juntos ao Juízo (Comarca de Jaraguá, GO), para discutirem os seus respectivos honorários – situação que fora registrado – ***vide* evento 06.** Sendo que o vídeo se encontra ***no* evento 04**. Esse fato, dos "AJs" "Hugo" e "Leonardo Paternostro"

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

irem juntos à Comarca de Jaraguá, apenas corrobora com a exceção de suspeição outrora apresentada em face daquele AJ (Leonardo Paternostro), de protocolo n. 5258823.20;

58. O Juízo do feito determinou a realização de uma inspeção judicial na sede da Recuperanda em 14/06/2019 às 9:30hs – ***vide*** **evento 71;**

59. A Juíza, Dra. Adriana Caldas dos Santos, após quase três anos negando ser suspeita para presidir o feito, com a exceção de suspeição sob o manto do efeito suspensivo atribuído pelo Colegiado do TJGO sob n. 5260607.25, apresentou decisão em que se deu por impedida nos autos, considerando que teria formalizado Representação Criminal em face dos atuais advogados da empresa e da Recuperada em razão da propositura do Procedimento Administrativo em tramite no CNJ – certidão colacionada no **evento 387;**

60. A Centroalcool S/A apresentou a atualização da situação financeira da empresa, como ainda atualizou todos os acordos feitos junto ao Fisco Estadual, aos Parceiros, e ainda apresentou o Convite de Início da Safra 2019/2020, além do que apresentou inúmeras Cartas dos Credores (inseridos no Quadro Geral de Credores) em que apoiam a Recuperanda com o objetivo de ter a Homologação do Plano, considerando que há QUATRO ANOS houve a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES com a aprovação de 77,4% dos créditos. Ainda, a Recuperanda reiterou todas as anteriores petições em que requereu o pronunciamento do Judiciário acerca da Homologação do Plano, diante da Assembleia Geral de Credores ocorrida em 14/08/2015 – ***vide*** **evento 570;**

61. A Secretaria do Juízo junto as fotos da Inspeção ocorrida junto a sede da Rceuperanda, bem como o relatório de Inspeção – ***vide*** **eventos 577 e 578;**

62. O Juízo do feito determinou a substituição do AJ, quando retirou o Sr. Leonardo Paternostro e nomeou em seu lugar o escritório "Crosara Advogados" (representado pelo advogado Dyogo Crosara), ainda, majorou os honorários do AJ de 1,5% para 2,5% tendo como base o valor da RJ em R$ 128.489.968,98, quando

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

determinou o imediato pagamento dos honorários a partir do 5º dia útil do mês – ***vide*** **evento 587;**

63. A Centroalcool S/A foi arguiu nova Exceção de Suspeição em face da nomeação do AJ Crosara Advogados, através dos autos de n. 5505433.28, pelas razões ali apresentadas;

64. A Centroalcool S/A, ainda, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento contra a majoração dos honorários do AJ, o qual recebeu o protocolo n. 5501625.37. O Desembargador Relator, Dr. Orloff Neves Rocha, prontamente deferiu a atribuição do efeito suspensivo, sobrestando a majoração dos honorários do AJ;

65. O Juízo do feito proferiu decisão deferindo a contratação de auxiliar ao AJ e acatou o valor da proposta de R$ 9.500,00 mensais, determinando que a Recuperanda realizasse os pagamentos de forma imediata – ***vide*** **evento 607;**

66. A Centroalcool S/A, então, interpôs novo Recurso de Agravo de Instrumento contra esta decisão que deferiu a contratação de auxiliar e, ainda, fixou os honorários do auxiliar em R$ 9.500,00, sendo que o referido recurso de agravo recebeu o protocolo n. 5545016.42;

67. A Centroalcool S/A apresentou manifestação nos autos a respeito dos cálculos apresentados acerca dos honorários do anterior AJ (Argumento – Hugo Braga), – ***vide*** **evento 625;**

68. Juízo do feito determinou a remessa dos autos ao contador, diante das questões apontadas pela Recuperanda – ***vide*** **evento 627;**

69. A Centroalcool S/A peticionou nos autos apresentando novas informações e fatos sobre o então AJ, Crosara Advogados, e ainda a respeito dos honorários do atual AJ e do Auxiliar - ***vide*** **evento 630 e 631;**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

70. O AJ Crosara Advogados peticionou nos autos requerendo a sua renúncia do feito na condição de AJ – ***vide*** **evento 634;**

71. O Juízo do feito homologou os cálculos do anterior AJ (Argumento Hugo Braga), e ainda aceitou a renúncia do atual AJ Dr. Dyogo Crosara, deixando para indicar novo AJ em tempo – ***vide*** **evento 637**;

72. A Centroalcool S/A manejou Embargos de Declaração uma vez que a decisão anterior não manifestou a respeito do Auxiliar do AJ, como ainda teria sido omissa a respeito de alguns pontos dos cálculos referente aos honorários do anterior AJ (Argumento – Hugo Braga)– ***vide*** **evento 646;**

73. O Juízo do feito rejeitou os Embargos opostos pela Recuperanda, mas manifestou a respeito da omissão, quando determinou o afastamento do auxiliar do AJ. E ainda, nomeou como novo AJ, Sr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho. Na mesma decisão designou uma audiência de gestão democrática para 11/10/2019 às 9:30hs no Fórum de Inhumas **– *vide*** **evento 647;**

74. Dois credores, Sr. Jonas Pedro da Silva e Sra. Maria do Carmo Clara, que detém os créditos respectivamente de R$ 9.861,61 e R$ 32.785,13, pleitearam a conversão da Recuperação em Falência sustentado no artigo 73, inc. IV da Lei n. 11.101/2005. Ou seja, quando do descumprimento do Plano Homologado. Entretanto, os credores **não se atentaram para o fato de que há QUATRO ANOS a Recuperanda vem buscando a Homologação do Plano pelo Poder Judiciário** para dar cumprimento ao Plano junto aos seus credores – ***vide*** **evento 684 e 685;**

75. O atual AJ, Sr. Sebastião Helcio Pereira Alves Filho, apresentou a juntada do Termo de Compromisso – ***vide*** **evento 838;**

76. O Ministério Público apresentou um Parecer reiterando aquela anterior manifestação do *expert* em que enfrentou a questão econômica do Plano e manifestou pela ausência de condições de superação da crise financeira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

(**observação: aquele anterior Parecer que apresentava a ausência de condições da empresa superar a crise foi em setembro de 2016**), reiterando assim o pedido de falência da empresa Recuperanda – ***vide*** **evento 838;**

77. O Juízo do feito determinou o bloqueio dos eventos 684/685 e a intimação dos credores Jonas Pedro da Silva e Maria do Carmo Clara, para promoverem a adequação do procedimento, formulando pedido autônomo em autos apartados. A respeito da manifestação do Ministério Público de evento 839, apontou que será apreciado em momento oportuno, após a realização da audiência designada (...) – ***vide*** **evento 841;**

Pois bem,

A Recuperanda diante deste breve histórico processual dos autos da Recuperação Judicial, vem reiterar os pleitos anteriores solicitados, sob as fundamentações que seguem:

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO:

Urge destacar que na Assembleia Geral de Credores (14/08/2015) houve a **aprovação do Plano e Aditivo por 77,4% dos credores**.

Na seguinte proporção por classe:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 14/08/2015
RECUPERADA: CENTROALCOOL S/A
PROCESSO: 201402168904
ADMIN. JUDICIAL: Argumento Assessoria - Hugo A S Braga

APRECIAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - VOTAÇÃO FAVORÁVEL

	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4
CREDORES	85,8%	50,0%	71,6%	94,0%
CRÉDITOS		73,5%	89,2%	

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta nas classes II e III por credores que representam mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembléia e, CUMULATIVAMENTE, pela maioria simples dos credores presentes. As Classes I e IV deverão ser aprovadas pela maioria simples dos credores presentes.

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES FAVORÁVEIS 77,4%

Pois bem,

Nas condições legais da Lei n. 11.101/2005, um Plano de Recuperação será considerado aprovado (a) **tacitamente**, se decorrido o prazo de trinta dias da publicação do aviso (**artigo 53, § único**) ou do Edital (**artigo 7º, § 2º**), não houver objeções por parte de credores ou do Ministério Público (**artigo 55**); (b) **expressamente, por deliberação da assembleia geral de credores** (**artigo 45**).

Nesta condição, urge salientar que **no prazo legal da Lei n. 11.101/2005** apenas alguns credores fizeram objeções ao Plano, sendo que o MP se quedou inerte neste tocante.

Entrementes, após os prazos anunciados em Lei, o Plano e seu Aditivo restaram **expressamente aprovados em Assembleia Geral de Credores (14/08/20015).**

Vencida estas considerações, urge salientar que o Plano da Centroalcool S/A teve **aprovação da soma total de 77,4%,** sendo que **todas as classes aprovaram com mais de 50% dos créditos por classe**, e somente a classe 02 que teve mais de 50% de aprovação pelos créditos e empate por quantitativo simples dos presentes.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Diante deste cenário, chama-se a atenção para a doutrina do Ricardo Negrão, Falência e Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 6ª Edição, 2019, pág. 240:

> "Uma terceira alternativa é a prevista no art. 58 que permite ao juiz conceder a recuperação judicial mesmo na hipótese de o plano não ter obtido o número de votos necessários à sua aprovação, na forma do art. 55, se na assembleia geral o plano alcançar, cumulativamente:
>
> - ✓ O voto favorável de credores que representem maus da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;
> - ✓ A aprovação de duas classes de credores, nos termos do art. 45, se houver mais de duas classes votantes, e de uma classe, se foram apenas duas votantes;
> - ✓ O voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que houver rejeitado o plano, respeitada a forma de computação dos votos previstos nos §§ 1° e 2° do art. 45;"

No caso da Centroalcool S/A, houve a aprovação maciça de **77,4%** da soma dos créditos, em atenção ao **artigo 58, §1º, inc. I.** Da mesma forma houve a aprovação de <u>todas as classes</u> com mais de 50% dos créditos por classe, superando assim a disposição do **artigo 58, §1º, inc. II**. E por fim, a classe 02 (garantia real) teve a aprovação de 73,5% dos créditos, restando o empate apenas por cabeça, **art. 58, §1º inc. III.** Todas da Lei n. 11.101/2005.

Ou seja, aquela aprovação em Assembleia Geral de Credores ocorrida em **14/08/2015,** há muito poderia ter sido homologada pelo Juízo, seja pela **disposição legal do artigo 45 c/c artigo 58, ambos da Lei n. 11.101/2005.**

Mas, fato é que, a Recuperanda encontra-se em latente prejuízo, uma vez que há **QUATRO ANOS** espera a decisão do Judiciário a respeito, sendo que a empresa desde dezembro de 2016, não tem o *stay period* e tão pouco a homologação do Plano (apesar das inúmeras petições e cautelar requisitando o pronunciamento jurisdicional), restando a Recuperanda vulnerável pelas penhoras, e mais, os investidores e bancos não sentem seguros face a insegurança jurídica que se instaurou na empresa Centroalcool S/A.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Vale destacar, aqui, que diante da ausência de análise do pedido de prorrogação do stay period, **a Recuperanda está sendo corriqueiramente compelida a interpor Conflitos de Competência junto ao STJ**, sendo que o **Ministro Relator, Dr. Marco Aurélio Bellizze**, tem reiteradamente deferido a liminar requerida pela Centroálcool S/A – veja, por exemplo, os Conflitos de Competência nºs 159451, CC 159447, CC 158203, CC 168488, CC 166987, CC 165949, CC 165948, CC 165535, CC 165391, CC 164286, CC 164285, CC 164177/GO, CC 164176, CC 164175, CC 164174, CC 164055, CC 162897, CC 162896, CC 160470, CC 160468, CC 160466, CC 160465, CC 160333, e outros.

Por outro lado, os próprios credores, há **QUATRO ANOS** esperam a homologação do Plano para o início dos prazos de carência fixados no Plano para recebimento dos créditos concursais.

DO FATO NOVO PARA HOMOLOGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PLANO

Inobstante tudo o que foi demonstrado acima, surgiu um fato novo que leva a homologação automática do Plano, conforme será demonstrado:

O credor Agrofield Centro Oeste Comercio de Produtos Agrícolas Ltda, foi qualificado no Quadro Geral de Credores como *"classe 03 – quirografários"*. Veja o 2º Quadro Geral de Credores (**vide evento 03 ato de digitalização 171**):



Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, em procedimento próprio (Impugnação de Crédito n. 0040780.12 – datado em 05/02/2015) o credor Agrofield pleiteou a reclassificação de parte do seu crédito para a **"classe 02 – garantia real".**

Pois bem,

Diante da ausência do pronunciamento jurisdicional a contendo, a credora "Agrofield Centro Oeste Comercio de Produtos Agrícolas Ltda" compareceu em Assembleia Geral de Credores **na condição de classe 03 (quirografário),** uma vez que não teve a prestação jurisdicional a tempo a respeito da condição do seu crédito.

Ocorre que, na "AGC" datada em 14/08/2015 constou em ata que a credora Agrofield **votou pela APROVAÇÃO DO PLANO** (**vide evento 03 ato de digitalização 382**), veja:

credores que assinaram a relação de presença e não permaneceram até a votação se abstiveram de votar, sendo, pois, excluídos do quórum. Registrou-se, por ocasião da votação o voto favorável dos credores Agrofioeld Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícolas e Agrofield Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., representado pelo Dr. Paulo André Rodrigues de Matos, com a ressalva de que, expressamente, opõe-se à liberação de garantias de qualquer natureza. Encerrada a votação, o Sr. Administrador Judicial procedeu à conferência de quórum, nominalmente. Após, a conferência de quórum, o representante da recuperanda pediu para constar em ata que o Sr. Administrador Judicial teria informado aos

E, recentemente, em **13/08/2019**, ou seja, mais de QUATRO ANOS após a propositura daquela Impugnação de Crédito de n. 0040780.12, o Juízo do Feito julgou pela procedência parcial do pedido do credor Agrofield, determinando a reclassificação do crédito da "Agrofield". Veja (***vide*** **evento 13 da Impugnação de Crédito**):

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

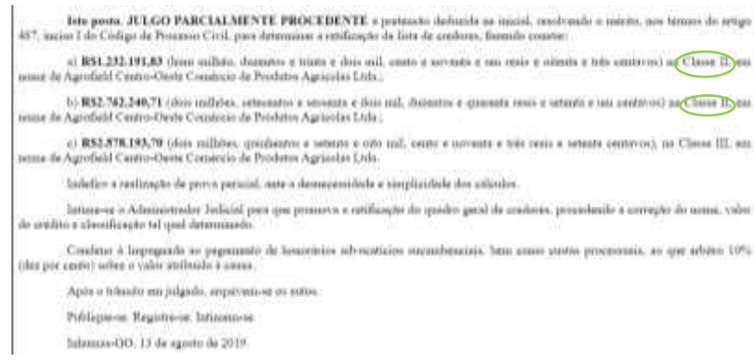
Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09



Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a retificação da lista de credores, fixando assim:

a) **R$1.232.191,83** (hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos) na Classe II, em nome de Agrofield Centro-Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.;

b) **R$2.762.240,71** (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) na Classe II, em nome de Agrofield Centro-Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.;

c) **R$2.578.193,70** (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos), na Classe III, em nome de Agrofield Centro-Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Indefiro a realização de prova pericial, ante a desnecessidade e simplicidade dos cálculos.

Intime-se o Administrador Judicial para que promova a retificação do quadro geral de credores, procedendo a correção do nome, valor de crédito e classificação tal qual determinado.

Condeno à impugnada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Sem custas processuais, ao que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Inhumas-GO, 13 de agosto de 2019.

Ou seja, diante da sentença proferida naquela Impugnação de Crédito n. 0040780.12, a classe 2 passou a ter mais um credor como "garantia real".

E, esse "novo credor reclassificado", expressamente aprovou o Plano quando votou na AGC, não sendo caso de qualquer invalidação de seu resultado, mas apenas **a confirmação do desempate do quantitativo de maioria simples dos presentes referente a classe 02**. Tudo isso em atenção ao **artigo 39, §2º da Lei n. 11.101/2005**.

Conclusão, a referida sentença que readequou o crédito da "Agrofield" da classe 03 (quirografário) para classe 02 (garantia real), consequentemente fez o **desempate por cabeça daquela classe 02,** uma vez que por soma de crédito a classe já tinha sua maciça aprovação.

Neste contexto, pela própria aplicação do **artigo 45, §1º da Lei n. 11.101/2005,** o Plano da Centroalcool S/A teria sido **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores, observado a soma de créditos por classe, bem como a quantidade de presentes por classe.

Razão pela qual, a Recuperante requer o pronunciamento jurisdicional a respeito da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**, nos seguintes pleitos:

a. Seja homologado o Plano, considerando que a AGC de **14/08/2015** aprovou o Plano e Aditivo, nos termos do **artigo 45 da Lei n. 11.101/2005,** pelas razões apontadas acima;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

b. Em pedido de cumulação eventual, considerando que a AGC de 14/08/2015 aprovou o Plano e Aditivo, **nos termos do artigo 45 c/c 58 ambos da Lei n. 11.101/2005;**

DA DISCUSSÃO ACERCA DO VOTO APARTADO DA CREDORA TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI

Urge salientar que no universo de milhares de credores, um credor da classe 02 (Banco Industrial e Comercio S/A) e o credor da classe 03 (Fertilizantes Aliança) manifestaram nos autos se opondo ao voto da credora Terra Forte Agronegócios Eireli. – ***vide*** **eventos 378 e 392.**

Pois bem,

Em sede de "AGC" a questão foi levantada por estes mesmos credores, sendo que a matéria restou superada pela SUPREMACIA dos votos da Assembleia Geral de Credores, que não suspendeu a realização da AGC – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 382;**

Por sua vez, o Judiciário quedou-se inerte, não manifestando a respeito. E por sua vez, quando a credora Terra Forte Agronegócios Eireli requereu a abertura de prazo para sua defesa – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 385,** novamente o Judiciário quedou-se inerte.

Ainda, deve ser ressaltado que na peça do Ministério Público – ***vide*** **evento 03 ato de digitalização 347,** o MP em **09/06/2015,** apontou que estaria sendo feito uma investigação via PIC n. **0014/2014** junto a 1ª Promotoria de Inhumas para apurar qualquer fraude a RJ ou mesmo a respeito desta credora Terra Forte Agronegócios Eireli, o que sustentaria o pleito do voto apartado daquela credora em AGC.

Entretanto, não houve qualquer pronunciamento jurisdicional, naquela oportunidade, restando superado a questão quando da SUPREMACIA da Assembleia Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Não bastando, aquele PIC **0014/2014,** não existe qualquer manifestação lastreada qualquer prova capaz de amparar o afastamento do voto da credora Terra Forte Agronegócios Eireli ou qualquer outra incidência junto a RJ.

Ou seja, não houve nos autos os mínimos elementos de prova que amparasse o voto apartado da credora Terra Forte Agronegócios Eireli, apenas para sedimentar a questão, a Recuperanda em **evento 03 ato de digitalização 303 a 312** documentou que aquele crédito da credora Terra Forte tinha sido constituído "anos" **antes de qualquer pedido de Recuperação Judicial**, afastando assim as alegações de dois credores e mesmo do MP.

Assim como, a Recuperanda, através do seu acionista majoritário Alceu Pereira Lima Neto, compareceu na 1ª Promotoria de Inhumas junto aquele PIC **0014/2014** (em 2016) e esclareceu todos os pontos perquiridos pelo Ministério Público, colacionando farta documentação que esvaziou toda e qualquer ilação a respeito.

Ademais, tem quatro anos que nenhum, diga-se nenhum credor questionou a Assembleia Geral de Credores e os votos dos respectivos credores, ou seja, todas as discussões restaram superadas quando da supremacia dos votos da Assembleia Geral de Credores.

Ademais, o voto, em simples definição, consiste numa declaração de vontade. O instituto, portanto, é plenamente aplicável aos negócios jurídicos em geral.

Diante disso, pode-se dizer que na Assembleia Geral De Credores, o voto constitui a forma legal e adequada de manifestação dos credores reunidos para a aprovação, modificação ou rejeição das atribuições que lhes são instituídas no artigo 35 da Lei n. 11.101/2005.

A respeito do voto, dispõe o artigo 38 da mesma Lei, ***in verbis:***

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

> "Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor do seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no §2° do art. 45 desta Lei.
>
> Parágrafo Único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia -geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia."

Em continuação, veja o que disciplina o artigo 39 da Lei n. 11.101/2005 acerca do direito de voto:

> "Art. 39. Terão direito a voto na assembleia geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do ***caput***, 99, inciso III do ***caput***, ou 105, inciso II do ***caput***, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei".

Também, em observação aos **princípios norteadores da Lei n. 11.101/2005**, o exercício do direito de voto deva ser pautado pelo princípio da preservação da empresa e da promoção de sua função social (**artigo 47 da LRF**). O referencial para a determinação da regularidade do exercício do direito de voto, nessa circunstância, seria o respeito ao interesse das diversas partes mencionadas no **artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.**

Ao determinar que a recuperação judicial **"tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"** (**LRF art. 47**), a lei explicita princípios vetores do sistema recuperacional.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Uma forma de aplicar a função social da empresa em crise é tomá-la como parâmetro para avaliar a regularidade do exercício do direito de voto pelo credor.

O Tribunal de Justiça de São Paulo adotou esse posicionamento em casos que envolviam a rejeição de plano de recuperação judicial por credor que era o único com direito real. Tendo em vista que seu veto não poderia ser superado por meio do procedimento alternativo de aprovação do plano previsto no art. 58 da LRF *(Cram Down)*, entendeu-se que o plano não poderia ser rejeitado pelo credor que privilegiasse suas inclinações egoísticas em detrimento da preservação da empresa. (TJSP, AI n. 649.192-4/2-00, Cam. Esp. De Fal. E Rec. Jud. REL Des. Romeu Ricupero. DJ 28.08.2009. No mesmo sentido TJSP, AI n. 627.497-4/3-00, Cam. Esp. De Fal. Rec. Jud. REL Des. Romeu Ricupero. DJ 30.06.2009)

Ou seja, no caso em questão, a alegação (sem prova), em 2015, do credor Banco Industrial e Comercial S/A, caso fosse admitida, o aludido credor "BIC" seria praticamente o único garantia real, situação que esbarraria na advertência dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesta mesma dicção, para pôr uma **"pá de cal"** sobre a discussão, a Recuperanda traz o histórico do crédito da credora Terra Forte Agronegócios Eireli.

Veja:

Quando o Sr. Alceu Pereira Lima Neto adquiriu a empresa Centroalcool S/A (**25/04/2012**), estava a aludida Usina com um passivo enorme junto ao credor **"Fundo de Investimento MADRI"** (relativo ao crédito adquirido pelos antigos proprietários e acionistas da Usina, a "família Balestra").

Esse credor **"Fundo de Investimento MADRI"**, inobstante as tentativas de negociação, ajuizou **no início de 2013** - em plena **ENTRESAFRA –** uma ação de execução de títulos extrajudiciais, no expressivo montante de **R$ 29.742.684,33,** tendo o processo recebido o n. 1015995-76.2013.8.26.0100 e tramitou na 44ª Vara Cível de São Paulo-SP.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Naquela ocasião, a Usina Centroalcool S/A não via alternativa senão buscar algum investidor que tivesse condições financeiras de quitar o crédito do **"Fundo MADRI"**, sob pena de ver as ações preferenciais da Centroalcool S/A sendo definitivamente passadas para o **"Fundo MADRI",** além das demais garantias executadas, como pactuado nas CPRF's **(*vide* documentos colacionados nos autos evento 03 ato de digitalização 303 a 312)**

Destaca-se que quando da Compra e Venda da Usina Centroalcool S/A, todas as obrigações estavam vinculadas sob a responsabilidade do novo proprietário e acionista majoritário, Sr. Alceu Pereira Lima Neto, sendo que inobstante este contrato ter cláusula de confidencialidade, foi apresentado naquele PIC **014/2014,** esvaziando qualquer dúvida a respeito.

Pois bem,

Diante daquela enorme execução proposta pela credora **"Fundo de Investimento MADRI",** o acionista majoritário da empresa Centroalcool S/A apresentou a situação a empresa Terra Forte Agronegócios Eireli e demais conhecidos (com capacidade financeira), na tentativa de algum investidor se interessar em negociar o crédito do **"Fundo MADRI"**.

Tanto é verdade que, às **fls. 384/385 da Ação de Execução do Fundo MADRI**, foi solicitado a suspensão dos autos (**datado em 25/06/2013**) para que fosse analisada todas as operações financeiras e os possíveis retornos financeiros por parte dos investidores, visando a realização de uma composição extrajudicial. ***Vide* processo n. 1015995-76.2013.8.26.0100 na 44ª Vara Cível de São Paulo-SP.**

Neste interim, a empresa Terra Forte Agronegócios Eireli apresentou interesse na aquisição do crédito do **"Fundo MADRI",** e, consequentemente, subrrogar-se nas garantias do canavial, para se beneficiar com a produção de etanol.

E, logo em seguida, como é de conhecimento uníssono, foi homologado o acordo entre "Fundo MADRI" e a empresa Terra Forte

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Agronegócios Eirlei nos autos junto a 44ª Vara Cível do Fórum de São Paulo sob n. 1015995-76.2013.8.26.0100 (dando publicidade, legalidade e boa-fé ao negócio), e assim a nova credora Terra Forte Agronegócios Eireli notificou a empresa Centroalcool S/A para a realização da Cessão dos Direitos do Crédito com a garantia do canavial das safras vindouras, com o devido registro em Cartório Público.

Inobstante os valores terem sido onerosos para a Usina, tal situação era necessária, caso contrário o **"Fundo Madri"** iria inviabilizar as atividades, com o prosseguimento da execução e respectivas garantias, o que culminaria certamente a QUEBRA DA USINA.

Em razão de tal cessão em favor da empresa Terra Forte Agronegócios Eireli permitiu-se o alongamento do pagamento da dívida por parte da Usina, e a continuação das atividades naquele ano.

Novamente deve ser esclarecido, que todas as operações foram transparentes entre Centroalcool S/A e Terra Forte, em momento algum buscava "esconder" qualquer situação, pois em verdade, o que se buscava de fato era alguma alternativa para SALVAR a Usina, pois sabia-se que mais cedo ou mais tarde o valor do etanol iria reagir, e aqueles que apostaram poderiam se beneficiar com alta rentabilidade.

E, deve ser destacado que toda essa operação ocorreu ANTES DE EXISTIR PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL!!!

As datas constantes nos documentos assinados entre "Funda Madri", "Terra Forte" e "Centroálcool S/A" não deixam dúvidas que todo esse negócio jurídico foi celebrado antes da existência de processo de recuperação judicial.

Entrementes, a empresa Centroálcool S/A, na **safra de 2013/2014,** apesar da alta produtividade de etanol, superando as expectativas, o valor no mercado do litro do etanol não reagiu (**em virtude do Governo ter segurado o preço dos combustíveis**), e assim a entressafra de novembro de 2013 a junho de 2014 desaguáram

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

em inúmeras complicações judiciais, pois alguns credores insatisfeitos pleitearam em Juízo "busca e apreensão", "reintegração de posse", "arrestos", "penhoras", tornando a Industria um caos, como facilmente pode ser constatado consultando o sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Diante desse cenários de crise no setor sucroalcooleiro, somado às diversas constrições judiciais, não restou outra alternativa à Usina Centroálcool S/A, senão formalizar na justiça pedido de Recuperação Judicial (como fizeram inúmeras outras Usinas na mesma época).

Assim, em **julho de 2014** foi ajuizada esta ação de Recuperação Judicial, de protoclo n. **201402168904 (atual 0216890.94)**.

Apenas para sedimentar a conduta de boa-fé da empresa Centroalcool S/A e sua Diretoria, o **PRÓPRIO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM SEUS RELATÓRIOS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, demonstrou a dificuldade da empresa em buscar recursos em instituições financeiras, e por sua vez relata (textualmente) que as ÚNICAS empresas que emprestavam recursos para Centroalcool S/A, eram as empresas Terra Forte Agronegócios e Fazendas Ecológicas.**

Ou seja, Excelência, os créditos oriundos do negócio entre a Centroalcool S/A e o "Fundo Madri" foram constituído mediante a emissão de (CPRF) datadas em **setembro de 2009.**

E mais, toda a aquisição dos créditos do **"Fundo Madri"** para a empresa Terra Forte Agronegócios Eireli foi documentada, dando amplo conhecimento e publicidade, tendo inclusive **sido homologado pelo Poder Judiciário de São Paulo** - ***Vide*** **processo n. 1015995-76.2013.8.26.0100 na 44ª Vara Cível de São Paulo-SP.**

Desta feita, **resta latente que toda a operação foi constituída muito antes de qualquer processo de Recuperação Judicial**, não podendo ser discutido fraude na Recuperação – uma vez que não existia Recuperação Judicial.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, a credora Terra Forte Agronegócios Eireli detém um crédito (título judicial) devidamente sob o manto da Cessão Pública e Onerosa, estando dentro do amparo do **artigo 38 e 39 da Lei n. 11.101/ 2005.**

E por sua vez, a credora Terra Forte Agronegócios Eireli não está impedida de votar, observado a literalidade da Lei n. 11.101/2005, veja:

Aplicando-se tanto a falência como a recuperação judicial, são impedidos de votar:

(i) os credores retardatários, exceto os trabalhistas (**art. 10, §1º da LRF**);

(ii) os sócios do devedor, sociedades coligadas, controladoras ou as que tenham sócio ou acionista com a participação superior a 10% do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participações superiores a 10% do capital social (**art. 43 da LRF**);

(iii) o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º grau, ascendentes ou descendentes do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhante da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam esses funções.

E, aplica-se exclusivamente na Recuperação Judicial, que são impedidos de votar os credores que se encaixam nos **§§ 3º e 4º do art. 49 da LRF,** a saber:

(i) o credor titular da posição de proprietário iduciário de bens móveis ou imóveis;

(ii) o credor titular de posição de arrendador mercantil;

(iii) o credor proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

e (v) os bancos credores por adiantamento aos exportadores (**art. 86, II LRF**).

Pois bem,

A credora Terra Forte Agronegócios não está impedida de votar, conforme hipóteses taxativas da Lei 11.101/2005, restando latente que inexiste fundamento legal ou documental que dão guarida a eventual voto apartado da credora Terra Forte Agronegócios Eireli.

Por fim, o direito de voto dos credores não originários, ou seja, dos cessionários ou endossatários de créditos, a doutrina e jurisprudência, majoritariamente, **estabelecem que possuem direito de votar na assembleia geral**, **nas mesmas condições dos demais credores**, o cessionário ou endossatário de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial ou falência. Entendem os doutrinadores que direito de voto não é negociável, entretanto, o crédito pode ser objeto de negociação e, **sendo o direito de voto indissociável do crédito**, a possibilidade de negociação não poderia ser afastada.

Neste sentido, cita-se os seguintes julgados:

> Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. **Endossatário de títulos de crédito (notas promissórias). O endosso transmite todos os direitos emergentes da cambial. Impugnação judicial para ser admitido o endossatário no Quadro Geral de Credores, excluindo-se o credor original que endossou a cambial.** Reconhecimento de que o endossatário pode exercer todos os direitos decorrentes das cambiais, inclusive votar na proporção de seu crédito nas Assembleias Gerais de Credores. Impugnação acolhida, para incluir o crédito do agravante no Quadro Geral de Credores pelo valor atualizado. (TJSP Agl 99405122054-0. Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças)

> Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. **Cessionário de crédito. Direito de participar de Assembleia Geral de Credores com voz e voto, este na proporçã do crédito que lhe foi cedido,** bastando para tanto, que tenha pedido sua habilitação, formulado divergência ou

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

deduzido impugnação judicial, até que esta seja – definitivamente julgada. Agravo provido. (TJSP Agl 99405122054-0 Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças)

Como forma de aclarar, veja um precedente jurisprudencial, que amplia a condição de voto até mesmo de um credor-acionista, uma vez que não há previsão legal que afaste qualquer destas condições na Lei n. 11.101/2005, veja:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES – PERDA DE OBJETO – PARCIALMENTE ACOLHIDA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS E DE INTERESSE DE AGIR – REJEITADAS – MÉRITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PARTICIPAÇÃO DE CREDOR ACIONISTA COM DIREITO A VOTO – AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL – LEI N. 11.101/2005 – RECURSO NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Não se conhece parcialmente do recurso quando há perda superveniente de parte do objeto, diante do indeferimento do pedido de antecipação da pretensão recursal, que visava à suspensão de realização de assembleia geral de credores e ao impedimento de participação de sócio credor, ocorrida no dia 08/04/2013. **A Lei de Recuperação Judicial não obsta a que sócio de empresa, que dela também é credor, possa participar de Assembleia Geral de Credores, inclusive com o direito de voto no tocante ao plano de recuperação**. (TJMG – AI 10338120033521003 MG. Relator Luis Carlos Gambogi, Data de Julgamento 18/07/2013, Câmaras Cíveis – 5 CÂMARA CÍVEL)

Assim, **resta incontestável** o direito de voto da credora Terra Forte Agronegócios Eireli, apenas corroborando com a APROVAÇÃO do Plano em Assembleia Geral de Credores datado em 14/08/2015, nos moldes do **artigo 45 da Lei n. 11.101/2005.**

Portanto, a Recuperanda requer o pronunciamento jurisdicional a respeito com o prequestionamento de todas as disposições legais aventadas, para declarar o direito e validade do voto dos credores que participaram da AGC datada em

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

14/08/2015, especialmente acerca da credora Terra Forte Agronegócios Eireli, sob pena de ofensa expressa aos **artigos 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 15, 38, 39, 43, 45, 47 da Lei de n. 11.101/2005.**

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – evento 03 ato de digitalização 450 / 451

O Ministério Público no **evento 03 ato de digitalização 451,** datado em **16 de setembro de 2016**, apresentou um relatório técnico de composição de ativo e passivo e do endividamento da Recuperanda, sustentando que diante do estudo realizado pelo Ministério Público a empresa não teria condições de superar a crise, quando naquela data requereu a decretação da falência, sustentado na inviabilidade financeira.

Certo que a Recuperanda, impugnou o Parecer do Ministério Público quando do **evento 03 ato de digitalização 568,** por ausência de embasamento legal do Ministério Público, como pela ausência de elementos técnico financeiro/econômico a respeito do Setor Sucroalcooleiro.

Mas, certo é que, o ***"tempo é o senhor da razão e da verdade",*** uma vez que se passaram mais de três daquele estudo do Ministério Público, que apontava que a empresa não teria condições de sobreviver **a mais nenhuma safra.**

Ou seja, o Ministério Público requereu em 2016 a decretação da falência, alegando que a Usina não teria condições de sobreviver a mais uma safra, porém, já se passaram 03 (três) safras, estando a Usina, agora em 2019, em plena atividade, mostrando sua viabilidade de superação, o que põe por terra a alegação do "MP" de inviabilidade financeira da recuperanda

A Usina, como dito, está no fim da safra de 2019, em **plena atividade,** com o **adimplemento** dos parceiros agrícolas, com o **adimplemento** dos fornecedores, com o **adimplemento** da folha dos funcionários, com **adesão ao parcelamento da Secretaria da Fazenda** do Estado de Goiás**. E mais,** PLANTANDO nos canaviais que detém contratos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

E não é só!

Até mesmo os parceiros agrícolas e funcionários que há época da AGC opuseram em votar a favor do Plano, hoje estão em contratos de parcerias renovados com a empresa e os funcionários satisfeitos com recebimento dos salários em dia, tanto que a Recuperanda fez prova de inúmeros credores que pleiteiam a prestação jurisdicional da homologação do plano – **evento 570 dos autos.** O que pode ser constatado na própria Inspeção Judicial na sede da Recuperanda – **evento 577 e 578.**

Da Falta De Atribuição E Competência Do Ministério Público Para O Parecer Apresentado – evento 03 ato de digitalização 450/451:

A viabilidade econômica da empresa em Recuperação Judicial, como ainda a viabilidade de recuperação mediante o Plano apresentado em Juízo, são matérias adstritas a Assembleia Geral de Credores, veja:

> "AS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTÃO PREVISTAS NO ART. 35, I, DA LEI N° 11.101/2005, ABRANGENDO: A) APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO DEVEDOR; B) A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES, A ESCOLHA DE SEUS MEMBROS E SUA SUBSTITUIÇÃO; C) O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 52, §4°; D) O NOME DO GESTOR JUDICIAL, NA HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 64 ; E) QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR OS INTERESSES DOS CREDORES"

Ou seja, não cabe ao Ministérito Público analisar o Plano e viabilidade econômica da empresa, o que estaria afrontando a própria **Lei n. 11.101/05,** como as atribuições do Ministério Público no Novo Código de Processo Civil e ainda Constituição Federal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não menos relevante se faz destacar que quando da aprovação da Lei n. 11.101/05, houve o veto do artigo 4º do Projeto de Lei, extamente afastando a obrigatoriedade da intervenção do *Parquet* em processos de Recuperações Judiciais e Falência, ficando adstrito sua atuação em questões de interesse público, situação que não é o caso quando da analise tércnica da viabilidade ecoômica da atividade comercial de uma empresa em Recuperação Judicial, inclusive contrariando a aprovação do Plano em Assembléia Geral de Credores já ocorrida em **14/08/2015.**

Inclusive quando do veto do artigo 4º do Projeto de Lei das Recuperações Judiciais, o acatado jurista FÁBIO ULHOA COELHO, *in* Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, pág. 30, 2005, destacou que as 6 manifestações reservadas ao Ministério Público, no sistema anterior, não se justificavam. Veja:

> **"SERVIAM, NA MAIORIA DAS VEZES, UNICAMENTE PARA RETARDAR O ANDAMENTO DO PROCESSO. A CULTURA FORENSE ASSOCIADA À SISTEMÁTICA DA LEI DE 1945 DEVE SER, POR ISSO, DILUÍDA, DE FORMA A PRESTIGIAR A ATUAÇÃO MINIMALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTA PELA NOVA LEI . ISSO SERÁ BOM PARA TODOS: OTIMIZAÇÃO DO TEMPO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, MENOR DEMORA NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MENOS DISTORÇÃO ÀS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO."**

Na obra produzida pela Editora Forense em 2006, coordenada pelo eminente PAULO PENALVA SANTOS, sob o título "A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", há um artigo do preclaro Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, do STJ, especialista no assunto, no qual consta esse importante esclarecimento sobre o efeito do veto ao artigo 4º no processamento da recuperação judicial:

> **"O ARTIGO 4º, QUE FOI VETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MANDAVA QUE HOUVESSE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO E DE FALÊNCIA, EM TODAS AS SITUAÇÕES. A JUSTIFICATIVA DO VETO FOI A DE QUE O**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

> **MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ PARTICIPA DO PROCESSO, POR FORÇA DE VÁRIOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE DETERMINAM SUA INTIMAÇÃO. HOUVE UMA SIGNIFICATIVA DIMINUIÇÃO D A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTES DE SE DEFERIR A RECUPERAÇÃO, POR EXEMPLO, NÃO PARTICIPA O MINISTÉRIO PÚBLICO. ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, TAMBÉM NÃO. PRATICAMENTE A FUNÇÃO PRECÍPUA DO MINISTÉRIO PÚBLICO É FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SUA EFICÁCIA (IDEM COM RELAÇÃO À FALÊNCIA) EM SEGUNDO LUGAR A ALIENAÇÃO DO ATIVO, E EM TERCEIRO LUGAR, GROSSO MODO, A FUNÇÃO PRECÍPUA DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. FORA DESSAS HIPÓTESES, NÃO SE VISLUMBRA LEGÍTIMA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA PARA RECURSO OU PARA REQUERIMENTO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO E DA FALÊNCIA" (N.G.) (PÁG. 195 –NOTA DE RODAPÉ 17)**

A propósito, veja o **Recurso Especial nº 994.942 – DF** (2007/0236789-2), interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e relatado pelo Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (Desembargador convocado do TJRS), em cuja decisão são invocados, como precedentes, o Recurso Especial nº 996.264/DF, relator o Ministro SIDNEI BENETI, o Recurso Especial nº 996.264/DF, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, e o Recurso Especial nº 867.128/SP, da mesma ilustre relatoria, nos julgamentos dos quais **ficaram afirmadas as seguintes premissas**:

> **"I - A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS (LEI Nº 11.101/05) NÃO EXIGE A ATUAÇÃO GERAL E OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FASE PRÉ-FALIMENTAR, DETERMINANDO A SUA INTERVENÇÃO APENAS NAS HIPÓTESES QUE ENUMERA, TENDO-SE EM CONTA OS INTERESSES PATRIMONIAIS E DISPONÍVEIS DAS PARTES; II - O VETO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 11.101/05, QUE PREVIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR DE FORMA GENÉRICA, INDICA O SENTIDO LEGAL DE RESERVAR A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO APENAS PARA MOMENTO POSTERIOR AO DECRETO DE FALÊNCIA; III – "NÃO SUBSISTE, NA LEGISLAÇÃO ATUAL, NORMA COGENTE ALGUMA QUE ENSEJE, GENERICAMENTE, A OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL" (IN FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO RESP. 994.942 –DF); IV – O INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFICA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCEDIMENTOS FALIMENTARES NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM A REPERCUSSÃO ECONÔMICA QUE TODA QUEBRA COMPREENDE, OU MESMO COM INTERESSES ESPECÍFICOS DE CREDORES TRABALHISTAS OU FISCAIS. V RESSALVA-SE A INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL DE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE VISTA QUE O JUÍZO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

DETERMINARÁ, SE PORVENTURA CONFIGURADA ALGUMA DAS HIPÓTESES DOS INCISOS DO ARTIGO 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – HOJE CORRESPONDENTE AO ART. 178 DO ESTATUTO DE 2015, NÃO SE INFERINDO, CONTUDO, A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO "PELA NATUREZA DA LIDE OU QUALIDADE DA PARTE" DO SÓ FATO DE SE TRATAR DE PEDIDO DE FALÊNCIA"

Referência necessária é de fazer-se ao voto da Ministra NANCY ANDRIGHI, mais uma vez merecidamente mencionada aqui, proferido em 2011, no julgamento do **REsp nº 1.230.431 –SP,** tendo sido acompanhado pelos Ministros MASSAMI UYEDA e PAULO DE TARSO SANSEVERINO, quando reafirmou entendimento já esposado, **no sentido da não obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no regime da Lei nº11 .101, ficando a sua atuação restrita às hipóteses expressamente previstas em lei**.

E mais, assentou a eminente Relatora a inocorrência de nulidade, mesmo no caso de ausência de intervenção ministerial, se não ficar demonstrado efetivo prejuízo.

Para melhor elucidar a questão da intervenção do Ministério Público, veja as intervenções que o Parquet podem fazer pela Lei n.11.101/05, *in verbis:*

AS SITUAÇÕES SÃO AS SEGUINTES:

I – PELO ARTIGO 52, INCISO V, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ INTIMADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ NOMEADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL. ESSA DISPOSIÇÃO ESTÁ REPRODUZIDA NO ARTIGO 99, INCISO XIII, RELATIVAMENTE À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DO DEVEDOR.

II – PELO ARTIGO 59, § 2º, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ INTIMADO DA DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PORQUANTO TAMBÉM ELE OSTENTA LEGITIMIDADE PARA RECORRER;

III – PELO ARTIGO 60, EM COMBINAÇÃO NECESSÁRIA COM OS ARTIGOS 142, § 7º, E 143, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ SER INTIMADO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE FILIAIS OU DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS DO DEVEDOR, SE ESSA ALIENAÇÃO ESTIVER PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ SEMPRE INTIMADO EM QUALQUER MODALIDADE DE ALIENAÇÃO PORQUE ELE, AO LADO DOS CREDORES E DO DEVEDOR, PODE IMPUGNAR A ARREMATAÇÃO.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

IV – PELO ARTIGO 30, § 2º, O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU DOS MEMBROS DO COMITÊ, NA EVENTUALIDADE DE NOMEAÇÃO CONTRA LEGEM;

V – PELO ARTIGO 154, § 3º, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PODENDO IMPUGNÁ-LAS.

Neste arrazoado, o parecer do Ministério Público **evento 03 ato de digitalização 450/451,** além de estar técnicamente sem elementos apropriados para o Setor Sucroalcooleiro, estaria em evidente afronta a disposições legais da Lei n. 11.101/05, ao Novo Código de Processo Civil e a própria Constituição Federal.

E agora, mais ainda, aquele Parecer encontra-se completamente DESATUALIZADO da realidade da empresa Recuperanda.

Portanto, pelas jurisprudências apresentadas acima, resta evidente que **não cabe ao Ministério Público opinar pela viabilidade financeira da empresa**, uma vez que a questão está adstrita à Assembléia Geral de Credores.

Para melhor sedimentar o caráter imprestável do Parecer de **evento 03 ato de digitalização 450/451** para qualquer decisão judicial ou mesmo fundamentação do Juízo da Recuperação Judicial, deve ser esclarecido que:

Do mesmo modo, nem mesmo o Juízo condutor da Recuperação Judicial poderia ter esta atribuição de enfrentar a viabilidade econômica da empresa, senão veja:

"COMPETE AO JUIZ DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NOS CASOS PREVISTOS EM LEI: A) ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 56, *CAPUT*); B) A PEDIDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 22, I, *G*); C) A PEDIDO DOS CREDORES QUE REPRESENTEM NO MÍNIMO 25% DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DE UMA DETERMINADA CLASSE (ART. 35, §2º); D) A PEDIDO DO COMITÊ DE CREDORES (ART. 27, I, *G*). CONSIDERANDO OS PODERES CONFERIDOS AO JUIZ NA CONDUÇÃO PROCESSUAL, SEMPRE QUE ENTENDER NECESSÁRIO, DE OFÍCIO OU DIANTE DE FATOS APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS E PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O JUIZ DEVE CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM RAZÃO DA IMPORTÂNCIA E DA GRAVIDADE DO MOTIVO"

PAULO ROBERTO COLOMBO ARNOLDI, Professor de Direito Comercial na Universidade de Ribeirão Preto, escrevendo na coletânea acima indicada, comemorativa dos 100 anos da RT, vol. VI, pág. 258, e sobre analisar do ponto de vista econômico e jurídico a Lei nº 11.101 de 2005, observou:

"OS AVANÇOS FORAM SIGNIFICATIVOS, POIS SE AFASTOU A IDEIA DE CONFLITO, QUE DEVE SER SOLUCIONADO NO ÂMBITO JUDICIAL, PARA SE DAR MAIS PODERES AOS CREDORES, COMO SENDO AS PESSOAS MAIS INDICADAS PARA DECIDIR SOBRE A ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO PELO DEVEDOR. ATRIBUI-SE UMA FEIÇÃO MAIS DE CARÁTER PRIVADO, COM UMA MAIOR CONOTAÇÃO ECONÔMICA E MENOS PROCESSUALÍSTICA, DE CARÁTER LIQUIDATÁRIA SOLUTÓRIA".

O artigo 39, §2º da Lei n11.101/05 é taxativo quando assim determina:

"AS **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 39, §2°, DA LEI N° 11.101/2005, SERÃO VÁLIDAS E PRODUZIRÃO OS EFEITOS PREVISTOS AINDA QUE EXISTA DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO, A ALTERAÇÃO DE SEU VALOR OU DE SUA CLASSIFICAÇÃO. DE ACORDO COM O CRITÉRIO LEGAL ADOTADO, AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS E VALIDADAS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DOS CREDORES E RESPECTIVOS CRÉDITOS NO DIA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA, DE FORMA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO FUTURA REFERENTE À EXISTÊNCIA, VALOR E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, NÃO AFETARÁ OS RESULTADOS OBTIDOS NO CONCLAVE"**

Ao se referir ao art. 39, §2°, Fábio Ulhoa Coelho conclui que:

"**ESSA DETERMINAÇÃO DA LEI VISA CONFERIR SEGURANÇA ÀS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES. SE TAIS DECISÕES PUDESSEM INTERFERIR NO RESULTADO DE ASSEMBLÉIAS PASSADAS, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARIA EXPOSTO A**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

> **SIGNIFICATIVOS ENTRAVES.** CLARO ESTÁ, POR OUTRO LADO, QUE NADA IMPEDE SEJA REVISTA QUALQUER DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM NOVO CONCLAVE QUANDO SE ALTERAR, POR DECISÃO JUDICIAL, O PERFIL DO QUADRO DE CREDORES." COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas: (Lei n° 11.101, de 9-2-2005). 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 102.

A propósito, veja a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados a seguir:

> "DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1**. CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, O JUIZ DEVE CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR CUJO PLANO TENHA SIDO APROVADO EM ASSEMBLEIA (ART. 58, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005), NÃO LHE SENDO DADO SE IMISCUIR NO ASPECTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA, UMA VEZ QUE TAL QUESTÃO É DE EXCLUSIVA APRECIAÇÃO ASSEMBLEAR.**2. O MAGISTRADO DEVE EXERCER O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO -NO QUE SE INSERE O REPÚDIO À FRAUDE E AO ABUSO DE DIREITO -, **MAS NÃO O CONTROLE DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA**. NESSE SENTIDO, ENUNCIADOS N. 44 E 46 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL CJF/STJ. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1359311/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/09/2014, DJE 30/09/2014)

Assim percebe-se que parecer técncio sobre disposição de viabilidade econômica da empresa em Recuperação Judicial **não é atribuição do Ministério Público, e nem mesmo do Judiciário**.

Razão pela qual, a empresa rechaça a íntegra do Parecer do *Parquet* – **evento 03 ato de digitalização 450/451** datado em **16/09/2016,** pela ILEGALIDADE da matéria apresentada pelo Ministério Público, uma vez que não é atribuição e nem competência do MP apresentar ludo técnico contábil de viabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

econômica de empresa em Recuperação Judicia, em especial após aprovação do Plano em Assembléia Geral de Credores ocorrido em **14/08/2015.**

Urge salientar por fim, que nenhum credor, diga-se nenhum credor, manifestou ou concordou acerca daquele Parecer do MP, uma vez que padeceu de técnica e ilegalidade, como restou demonstrado no **evento 03 ato de digitalização 568.**

Da Manifestação do Ministério Público no evento 839:

Este Juízo deixou para enfrentar o teor do Parecer (**evento 839**) em outra oportunidade, como constatado no despacho de **evento 841.**

Por isso, a Recuperanda requer, desde já, a aplicação do artigo 9º e 10º do CPC/2015 c/c art. 5º da CF, de forma que atempadamente seja oportunizado prazo legal para manifestação formal da Recuperanda acerca do **evento 839.**

Entrementes, pelo princípio da eventualidade, a Recuperada destaca que o novo Parecer do MP (**evento 839**) busca fundamentar um reiterado pedido de falência da empresa Recuperanda sustentado em um Parecer Técnico de Viabilidade Econômica de **16/09/2016**.

Ou seja, ainda que fosse atropelada as disposições legais da Lei n. 11.101/2005, que não permitem ao *Parquet* opinar pela viabilidade econômica de empresa em sede de Recuperação Judicial, ainda assim, padeceria até mesmo de realidade temporal aquele Parecer de **evento 03 ato de digitalização 450/451.**

Como debatido em linhas pretéritas de forma exauriente.

Os demais pontos apresentados no Parecer do MP, a Recuperanda reserva-se no direito de manifestar atempadamente, quando da intimação formal para manifestar sobre o **evento 839, e**m atenção ao despacho de **evento 841.**

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONCLUSÃO

A empresa Recuperanda, mesmo estando por anos sem a apreciação do pedido de homologação do Plano e sem a cobertura do *Stay Period* (sofrendo inúmeros riscos de constrição, porém, todas elas impedidas pela decisão do Ministro Marco Aurélio Bellizze, em diversos Conflitos de Competência), vem sobressaindo no mercado Sucroalcooleiro e mais, superando a crise, com o adimplemento dos fornecedores, folha de pagamento, parceiros, acordo com Fisco etc, estando em plena safra – ***vide* evento 570.**

Inclusive, quando da propositura da Recuperação Judicial a empresa tinha pouco mais de 1500 funcionários, ***vide* evento 03 ato de digitalização 21.** E atualmente, de forma a buscar readequar o caixa financeiro e adimplir com a folha, tem pouco mais de 1000 funcionários. – *Vide* relação de empregados atualizada em anexo. (**DOC. ANEXO**)

Ademais, como é de conhecimento uníssono do Município de Inhumas, a empresa Recuperanda movimenta o centro financeiro da cidade e do entorno, sendo essencial para a sobrevivência do comércio de Inhumas. Situação destacada pelo próprio Ministério Público no **evento 841** em contradição ao pedido de falência do *Parquet*.

Ou seja, caso a empresa Recuperanda estivesse com o Plano homologado pela Justiça, certamente boa parte dos credores concursais já teriam iniciado seus recebimentos (especialmente os trabalhadores), e mais, a empresa Recuperanda poderia buscar recursos no mercado financeiro com melhores taxas, além disso, não estaria sofrendo com a ausência do *stay period* diante de execuções de créditos concursais sendo objeto de pedidos de penhoras e inúmeros conflitos de competência no STJ.

Razão pela qual, os prejuízos são imensuráveis à empresa Recuperanda pela ausência da prestação jurisdicional em quase **quatro anos** de aprovação do Plano em AGC (**14/08/2015**).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS

Seja a presente peça recebida, para assim requerer:

a. Que digne-se Vossa Excelência em declarar homologado o Plano da Recuperação que restou aprovado em Assembleia Geral de Credores datada em 14/08/2015, com 77,4% de aprovação dos créditos gerais, aprovação de todas as classes com mais de 50% dos créditos por classe, vez que o empate da classe 02 (garantia real) por cabeça, **restou superado com a reclassificação do credor "**Agrofield", decidido na Impugnação de Crédito de n. 0040780.12, pelas razões expendidas nesta peça, em aplicação do **artigo 45 da Lei n. 11.101/2005;**

b. Em condição de pedido de cumulação eventual, requer seja homologado o Plano da Recuperação que restou aprovado em Assembléia Geral de Credores datada em 14/08/2015, com a aplicação do chamado (***cram down***) em atenção a disposição do **artigo 45 c/c 58 da Lei n. 11.101/2005;**

c. Seja declarado válido e de direito o voto da credora Terra Forte Agronegócio Eireli, uma vez que não tem previsão legal para o impedimento ou aplicação do voto apartado, diante dos documentos apresentados nos autos, em atenção aos **artigos 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 15, 38, 39, 43, 45, 47 da Lei de n. 11.101/2005;**

d. Seja indeferido o pedido do *Parquet* de evento 03 ato de digitalização 450/451 diante da ausência de previsão legal do MP para se pronunciar sobre a viabilidade financeira do Plano da Recuperanda, em atenção aos **artigos 35, inc. I, 52, Inc. V, 59, §2º, 60 c/c 142, §7º e 143, 30 §2º e 154, §3º;**

e. Desde já, requer em tempo, a intimação da Recuperanda para manifestar expressamente sobre o evento 839, diante do **artigo 9º e 10 do CPC/2015 c/c 5º da C**F, sob pena de nulidade;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : chamamentodofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, considerando ainda estar no prazo para eventual interposção de recurso e/ou impugnação, a recuperanda reserva-se no direito de, em tempo legal, manifestar acerca da nomeação do novo Administrador Judicial Sebastião Helcio Pereira Alves Filho.

Pugna-se, desde já, pelo prequestionamento de todas as disposições legais aqui invocadas, da Lei 11.105/05.

Reitera-se ainda, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos todos os patronos **DIMAS MARTINS FILHO OAB/GO 7.545**, **RENAN SOARES DE ARAUJO OAB/GO 27.780** e **SUELMA OLIVEIRA ELIAS OAB/GO 26.749**, , sob pena de afronta a disposições legais e assim, evitando nulidades.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 11 de outubro de 2019.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787615432563873493754933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : centroalcoolquadroresumodefuncionariosem10102019.pdf

QUADRO RESUMO

Funcionários	1014
Safristas	804
Fixos	210

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087605432563873493754931, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39423	ACASSIO SANTOS SOARES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39297	ADAILTON JERONIMO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39446	ADAILTON SOUZA CAMPOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39361	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39879	ADAO PEREIRA DIAS	13/07/2019	S	LUBRIFICADOR PLENO
39950	ADELIA DA CONCEICAO SILVA	06/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39575	ADELINO BORGES CELESTINO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39593	ADELMO GOMES DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39395	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39779	ADELSON TEIXEIRA DE LIMA	09/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39999	ADEMILSON PEREIRA DE ANDRADE	17/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39011	ADENIEL DE PAULA BUENO	22/05/2019	S	OP. DE MOENDA SENIOR
39323	ADENILVA CASTRO E SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39000	ADEVAIR ANTERO	09/04/2019	S	SOLDADOR SENIOR
36517	ADILSON LOBO	06/06/2017	N	SERVICOS GERAIS SENIOR
15662	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	10/05/2004	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39893	ADIVAR DE ALMEIDA BRANCO	17/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39255	ADONIAS LEAO DE SANTANA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39409	ADRIANO BEZERRA LEITE	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39119	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	27/06/2019	S	MOTORISTA SENIOR
39021	ADRIANO FARIA DUARTE	21/05/2019	S	LUBRIFICADOR INDUSTRIAL SENIOR
39426	ADRIANO JOSE DE FREITAS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39367	ADRIANO JOSE DE SOUZA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10226	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	07/05/1997	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39900	AGNALDO DE SOUZA	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
18574	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	12/04/2006	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39719	AILTON ANTONIO DE FREITAS	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10620	AILTON JOSE DOS SANTOS	12/01/2001	N	SUP DE PESSOAL DE CAMPO PLENO
39849	AILTON LUCAS SANTOS	11/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39980	AILTON MOREIRA GAMA	26/08/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
15384	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	03/04/2004	N	SUP. DE OP. AGRICOLAS SENIOR
39466	AILTON VICENTE DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39232	ALAN PATRICK SILVA	26/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA JUNIOR
39024	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	22/05/2019	S	FRENTISTA PLENO
39560	ALCIDONIO MATUZINO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39571	ALDERICO FILETI	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39600	ALDISON DA SILVA NEIVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39919	ALEMAR ANTONIO SANTIAGO	24/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39168	ALESSANDRO DE ALMEIDA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39625	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
27250	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	11/04/2011	N	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
21616	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	31/03/2008	N	SOLDADOR MASTER
39532	ALEX RODRIGUES SOARES	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39627	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39167	ALEXANDRO DA SILVA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA JUNIOR
39012	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	21/05/2019	S	MEC. MANUT. INDUSTRIAL JUNIOR
39157	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39457	ALICIO TEIXEIRA DIAS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
18933	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	01/08/2006	N	SECRETARIA EXECUTIVA
39471	ALMIR PEREIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39376	ALTAMIRO DE ALMEIDA NEVES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39060	ALYNE KARLA MARTINS MARINHO	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39417	ALYSSON LIMA EVANGELISTA MARQUES	25/06/2019	S	OP. DE GERADOR PLENO
39412	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	25/06/2019	S	SERVICOS GERAIS SENIOR
39642	AMARILDO DE ANDRADE SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39277	AMAURI PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10020	AMILTON DE CASTRO FILHO	16/05/1989	N	OP. DE CALDEIRA MASTER
40001	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	18/09/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39244	ANA PAULA DA SILVA SOARES	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39344	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39072	ANASTACIO SOARES DA COSTA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39869	ANDERSON DO NASCIMENTO LEITE	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
38928	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	09/03/2019	S	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39174	ANDRE LUIS PAULINO	24/06/2019	S	DESTILADOR SENIOR
16714	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	12/04/2005	N	FERMENTADOR SENIOR
39536	ANDRE THIAGO MARTINS DA SILVA SOUZA	26/06/2019	S	OP. DE GERADOR PLENO
39006	ANILTON MATEUS DA CUNHA	14/05/2019	S	VIGIA DE FOGO
39329	ANTONIA ARAUJO DE SOUZA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39706	ANTONIA DA COSTA SOUSA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39328	ANTONIA VALDETE SILVA ALVES	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39101	ANTONIO BENEDITO DE ANDRADE	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
10440	ANTONIO BRAZ DE MORAES	29/05/2000	N	LUBRIFICADOR MASTER
39141	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39952	ANTONIO CARLOS CONCEICAO	06/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39885	ANTONIO CELIO ROCHA BARROS	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10752	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	01/02/2001	N	CALDEIREIRO SENIOR
39587	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39039	ANTONIO DE PADUA VILELA DE REZENDE	03/06/2019	S	MEDICO DO TRABALHO
39948	ANTONIO EDINALDO ARAUJO PARENTE	07/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39120	ANTONIO FERNANDES DE MORAIS	27/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39384	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39196	ANTONIO FERREIRA DE PAULA	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR PLENO
39795	ANTONIO FRANCISCO APRIGIO PINTO	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39294	ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39661	ANTONIO FRANCISCO SILVA DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39703	ANTONIO HILMAR FERNANDES DA SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39861	ANTONIO LAECIO DA SILVA SANTOS	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39933	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39928	ANTONIO LEANDRO GOMES DA SILVA	25/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39501	ANTONIO LOURENCO ALVES DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39100	ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39969	ANTONIO MARCOS SILVA DE ABREU	13/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39799	ANTONIO MUNIZ DA SILVA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39498	ANTONIO ONOFRE SILVA MATOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
38926	ANTONIO PEREIRA CARDOSO	02/03/2019	S	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39785	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39379	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
11050	ANTONIO PEREIRA FURTADO	01/04/2001	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39152	ANTONIO RAMOS DE JESUS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39876	ANTONIO REINALDO DA SILVA PEREIRA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39671	ANTONIO SOARES DA CRUZ	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39331	ANTONIO VICENTE DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39226	ANTONIO XAVIER DE BARROS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39166	APARECIDO CARLOS	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39616	APARECIDO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39454	APARECIDO SOARES DE JESUS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39978	ARIVALDO FILETTI CORDEIRO	22/08/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39123	ARMANDO CAMPELO MACEDO	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR SENIOR
39422	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39668	ARNALDO DOS SANTOS SOARES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39338	ARSENIO CORREIA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39751	BENEDITO BUENO DE SOUSA	04/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10024	BENEDITO CALISTO MOTA	01/06/1989	N	ENC. OFIC. CALDEIRARIA E SOLDA
39112	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39010	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	21/05/2019	S	OP. DE MESA ALIMENT. PLENO
37096	BENEDITO DIVINO PORCINO	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39522	BENEDITO DOMINGOS PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39393	BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
16450	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	20/12/2004	N	SERVICOS GERAIS MASTER
39400	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39031	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	31/05/2019	S	OP. DE GERADOR PLENO
37908	BRUNO DIAS LOPES	24/04/2018	N	ENC. DE FRENTE PLENO
39478	BRUNO DOS SANTOS AQUINO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39543	BRUNO LOPES ASSUNCAO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39705	BRUNO SOUSA SILVA	01/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39046	BRUNO WILLIAN MARTINS ALVES	10/06/2019	S	ALMOXARIFE JUNIOR
39599	CAIO BRUNO SANTOS BASTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37119	CARLITO JACINTO DA SILVA	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39724	CARLOS ANDRE PEREIRA DE ANDRADE	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39276	CARLOS AUGUSTO GOMES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39008	CARLOS DANIEL SOUZA OLIVEIRA	16/05/2019	S	SOLDADOR DE AUTOS JUNIOR
39229	CARLOS EDUARDO JACOMINI	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39118	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	27/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
36621	CARLOS HENRIQUE DIAS DOS SANTOS	08/06/2017	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39658	CARLOS JOSE DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39159	CARLOS PEREIRA DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39748	CARLOS PEREIRA DA SILVA	04/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39061	CASSIA HELLEN MARTINS DA SILVA	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39776	CELIANO ANTONIO DA SILVA	09/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39863	CELIO DE JESUS SILVA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39906	CELIO XAVIER BORGES	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39473	CICERO FARIAS DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39468	CICERO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39764	CICERO JOSE DO NASCIMENTO	05/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39882	CICERO LOPES DO NASCIMENTO	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39055	CICERO PEREIRA DA SILVA	12/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39449	CICERO ROSALVO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10400	CINTIA MARIA GUIMARAES	25/05/2000	N	AUX. ADMINISTRATIVO SENIOR
29735	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	15/06/2012	N	FRENTISTA PLENO
39734	CLAUDIO ALVES	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39235	CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39197	CLAUDIO DE SENA SANTOS	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR PLENO
18900	CLAUDIO FERNANDES GOMES	20/07/2006	N	MOTORISTA SENIOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39052	CLAUDIO JOSE DE SOUZA	11/06/2019	S	PEDREIRO PLENO
28346	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	21/09/2011	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39269	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39023	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	22/05/2019	S	TORNEIRO MEC. IND. JUNIOR
39998	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	17/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
36491	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	29/05/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
38925	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	06/03/2019	S	AUX. DE TOPOGRAFO MASTER
39001	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	09/04/2019	S	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA SENIOR
33966	CLEIDE VANIA LINA ANTUNES VIEIRA	04/06/2015	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39074	CLEIDIMAR ALVES DE BRITO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
10747	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	01/02/2001	N	ENC. DE PRODUCAO SENIOR
39896	CLEITON ANTONIO PEDRO	19/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
17303	CLEOMAR ALVES DE BRITO	26/04/2005	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39626	CLEOMAR GOMES DA SILVA	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR PLENO
39216	CLEOMAR LUCAS	25/06/2019	S	ALMOXARIFE SENIOR
39212	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	27/06/2019	S	BALANCEIRO/FATURISTA JUNIOR
39433	CLERISTON DA SILVA DE JESUS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39315	CLEUDIMAR SOARES DE ANDRADE	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39392	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10748	CLEUMAR BALESTRA	01/02/2001	N	ENC. DE MOENDA
15244	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	23/03/2004	N	OP. DE MOENDA SENIOR
39340	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA SENIOR
40010	COSME LUIZ MENDES DE LIMA	01/10/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39767	COSMO DE JESUS SILVA	05/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39527	COSMO JOAQUIM DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39561	CRISMAR BERNARDES MENDES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39234	CRISTIANO BORGES JUSTINO	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39372	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39048	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	11/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO MASTER
39326	DACILENE RODRIGUES MARQUES	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39588	DAILTON CONCEICAO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39130	DALMI PEDROSO DE LIMA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39523	DAMIAO FERREIRA BARBOSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39240	DANIEL DE JESUS SIQUEIRA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39676	DANIEL SOARES ARRUDA	28/06/2019	S	AMOSTRADOR
39927	DANILO DE SOUZA	25/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39116	DANILO DIVINO PEIXOTO DE ASSIS	27/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39546	DANILO PLACIDO DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
36832	DANNYLO HENRIQUE DA SILVA CAMELO	12/06/2017	N	ENC. SEG. PATRIMONIAL PLENO
37892	DANTAS SANTOS SILVA	20/03/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39765	DANTES PEREIRA DA SILVA	05/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37909	DANYLLO DIAS CALACA DE MORAIS	08/05/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39632	DANYLLO WAGNER SOUZA RODRIGUES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39032	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	31/05/2019	S	ELETR. MANUT. INDU. SENIOR
39911	DAYANA PEREIRA DOS SANTOS	23/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39026	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	24/05/2019	S	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA SENIOR
39535	DELCIONE OLIVEIRA COSTA	26/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39722	DEUSDETE NEIVA DA SILVA	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39411	DEZIR TEODORO DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39643	DIEGO JUNIOR GOUVEIA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37873	DIEGO MENDANHA TIARINI	08/02/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39483	DIOMAR DIAS PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39416	DIONISIO OLIVEIRA DA COSTA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39961	DIRCEU SANTOS LESSA	08/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39185	DIVALDO DOS SANTOS	24/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL SENIOR
39982	DIVINO ANTONIO DA SILVA	20/08/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39389	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39151	DIVINO BARBOSA DO COUTO	19/06/2019	S	ENC. DE FRENTE SENIOR
10682	DIVINO BATISTA BORGES	16/01/2001	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39349	DIVINO DONIZETE DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39415	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
34109	DIVINO ELSON DA LUZ	08/06/2015	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39078	DIVINO JOAQUIM SOARES	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39187	DIVINO JOSE CUSTODIO	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
18056	DIVINO LUIS NUNES COELHO	14/03/2006	N	COORD. DE BALANCA/FATURAMENTO
39475	DIVINO LUIZ DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39081	DIVINO MUNGUINHO PRUDENCIANO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
18322	DIVINO RIBEIRO NERIS	03/04/2006	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39005	DIVINO RODRIGUES MEDEIROS	14/05/2019	S	VIGIA DE FOGO
39843	DIVINO ROSA GARCIA	11/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39585	DIVINO VIEIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
19390	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	15/03/2007	N	FERMENTADOR PLENO
39270	DJALMA ALVES DE LIMA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39434	DOMINGO DOS SANTOS SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39264	DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39506	DOMINGOS PARCASIO OLIVEIRA BATISTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39117	DOMINGOS RODRIGUES SOARES	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39675	DOMINGOS SANTOS SIQUEIRA	28/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39889	DONIZETE DE FRANCA BRAZILINO	17/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
33589	DONIZETE DE JESUS	26/03/2015	N	MOTORISTA ESPECIALISTA
39495	DONIZETE SOUZA CASTRO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39739	DYEFERSON RANCHAS VIEIRA DO CARMO	02/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39490	EDES ROSARIO SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39258	EDILSON CARVALHO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39580	EDILSON MOREIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39288	EDILSON XAVIER DE SOUSA COSTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39601	EDILTON NEIVA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10398	EDIMAR DE OLIVEIRA SANTOS	25/05/2000	N	ELETR. MANUT. INDU. MASTER
38927	EDIMAR EUGENIO SEBASTIAO	01/03/2019	S	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39586	EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39499	EDINALDO ALMEIDA RIO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39925	EDINALDO PEREIRA DE LIMA	25/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39295	EDINALDO PEREIRA DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39553	EDISON SANTOS CAVALCANTE	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39462	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39413	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39397	EDIVALDO OLIVEIRA NUNES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39387	EDIVAN DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39975	EDMILSON DOS SANTOS LESSA	21/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39310	EDMOEL JOSINALDO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
31896	EDNEI PEREIRA DUTRA	13/05/2014	N	TEC. SEG. DO TRABALHO SENIOR
19329	EDNEY ALVES RIBEIRO	12/03/2007	N	MOTORISTA ESPECIALISTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39279	EDSON ANTONIO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39398	EDSON DE ABREU E SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39819	EDSON DE JESUS SILVA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
40008	EDSON JOSE DA SILVA	01/10/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39635	EDSON LOURENCO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39136	EDSON LUCIO DE JESUS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39084	EDSON RODRIGUES	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39621	EDUARDO FELIPE DOS SANTOS	28/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39716	EDUARDO GUILHERME DA SILVA LIMA	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39987	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39853	EDVALDO BATISTA MARQUES	12/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39812	EDVALDO DE SOUZA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39872	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	16/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39014	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA NERES	21/05/2019	S	OP. DE GERADOR PLENO
15818	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	26/05/2004	N	MOTORISTA SENIOR
37885	ELIAS ALVES DOS SANTOS	14/03/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39396	ELIAS BATISTA DE LIMA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39122	ELIESER PEDROSO DE LIMA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39252	ELIOMAR OLIVEIRA SOARES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
33447	ELISMAR DE LUCAS	25/08/2014	N	ENC. DE OFICINA MECANICA
39554	ELISON NASCIMENTO SILVA	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR PLENO
39583	ELISVAN DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
13978	ELVIS GONCALVES	01/04/2003	N	ELETRICISTA MANUT. AUT. MASTER
39733	EMANUEL DA SILVA RIBEIRO	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
11462	EMERSON GASPAROTI	14/05/2001	N	ELETR. MANUT. INDU. MASTER
11767	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	01/08/2001	N	MOTORISTA SENIOR
39261	ENES MIGUEL DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37900	ENIVON FRANCISCO DE PAULA	03/04/2018	N	TRABALHADOR RURICOLA
39132	ERIELTO JOSE ROSA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39773	ERINALDO FARIAS OLIVEIRA	06/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39075	ERONDES LOPES DE OLIVEIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39465	ESEQUIEL DOS SANTOS SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39491	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39476	ESRAEL DA SILVA CARDOSO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
30033	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	18/02/2013	N	SUP. DE OP. AGRICOLAS PLENO
26335	EUDES DA PURIFICACAO	03/05/2010	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39165	EURIPEDES DE MORAES	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
10033	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	01/09/1990	N	ENC. DE FRENTE MASTER
39405	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39133	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39605	EVALDO FERNANDES DE MELO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39184	EVANDRO ALBERTO FEDRIGO	28/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39947	EVANDRO DE JESUS SOUZA	06/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39436	EVANDSON CANDIDO SOARES	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
37100	EVANGELINO MANOEL DE JESUS	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39866	EVANILCE PEREIRA DE SOUSA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39804	EZEQUIEL DA SILVA GONCALVES	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39892	FABIANO BEVENUTO DA SILVA	17/07/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39488	FABIANO DOS SANTOS VIEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
36792	FABIANO GABRIEL DE OLIVEIRA	12/06/2017	N	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
29907	FABIO AGUIAR BONITO	26/07/2012	N	GERENTE AGRICOLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39401	FABIO MARQUES DE GOES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39335	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39937	FABIO PEREIRA SANTOS	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39624	FABIO SOUZA DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39634	FABRICIO DOUGLAS FERREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
27865	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	15/04/2011	N	MOTORISTA DE AMBULANCIA SENIOR
39502	FABRICIO REIS SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39837	FAGNER SANTOS SILVA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39579	FAGUNDE PEREIRA DA ROCHA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
22769	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	16/07/2008	N	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39016	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	21/05/2019	S	MEC. MANUT. INDUSTRIAL PLENO
39300	FELIX NUNES DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39551	FERNANDO AMANCIO BARBOSA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
33594	FERNANDO BARBOSA DE MORAES	05/05/2015	N	AJUDANTE OPERACIONAL MASTER
10460	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	05/06/2000	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
18234	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	03/04/2006	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39503	FILIPE GOMES DE OLIVEIRA COSTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39880	FILORMINO DE JESUS SILVA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10544	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	06/11/2000	N	ENGENHEIRO QUIMICO
37102	FLAVIO FERREIRA DA SILVA	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
19436	FLAVIO RICARDO MIRANDA	20/03/2007	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39691	FRANCILENE PINHEIRO DA SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39942	FRANCINALDO CARDOSO DA SILVA SOUSA	02/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39693	FRANCINILDA DE SOUSA DA SILVA CACHOEIRA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39757	FRANCISCA CLAUDIA SANTOS SILVA	04/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39091	FRANCISCO AIRTON DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39710	FRANCISCO ALEX DA SILVA NASCIMENTO JUNIO	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39399	FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39403	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39079	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
34829	FRANCISCO APARECIDO RIBEIRO	07/07/2015	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39191	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	24/06/2019	S	FERMENTADOR SENIOR
39877	FRANCISCO AUREDO CARNEIRO DE LUCENA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39386	FRANCISCO CASSIO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39639	FRANCISCO DA COSTA FEITOSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39290	FRANCISCO DA SILVA CONCEICAO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39988	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	30/08/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39484	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39358	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39272	FRANCISCO ELIAS DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39972	FRANCISCO FERREIRA DE MELO	19/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39201	FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE NETO	24/06/2019	S	DESTILADOR PLENO
39459	FRANCISCO FILHO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39847	FRANCISCO FRANCINALDO CUNHA MARIANO	11/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39282	FRANCISCO FREITAS DE ALMEIDA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39158	FRANCISCO GAMA DE JESUS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39595	FRANCISCO GILVAN DA SILVA SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39796	FRANCISCO JOAREZ APRIGIO PINTO	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39567	FRANCISCO MARCOS FERREIRA DA COSTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39926	FRANCISCO MARQUES DE SOUSA	25/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39373	FRANCISCO RAFAEL SILVA SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39868	FRANCISCO REIS GOMES DA SILVA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39129	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
40002	FRANCISCO VONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	18/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39304	GABRIEL CRUZ SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39912	GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	23/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39164	GABRIEL LUCIO AVELINO GOMES	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39766	GABRIEL MARQUES DOS SANTOS	05/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39419	GELSON DE SOUZA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39916	GENAIR ALVES FERREIRA	24/07/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39844	GENIL JOAO MARQUES	11/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39721	GENILDO NEIVA DA SILVA	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39299	GENILSON RODRIGUES DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39971	GENIVALDO FERNANDES DE MELO	19/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39089	GERALDO CORREIA DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
10995	GERALDO MAGELA ANTERO	01/03/2001	N	OP. DE PONTE ROLANTE MASTER
36598	GERSON BARRETO ROSA	07/06/2017	N	AUX. DE SERVICOS GERAIS PLENO
39782	GHABRIEL HORACIO DE ARAUJO BORGES	09/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39500	GIDEONE CARDOSO DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39731	GILBERTO ALVES DA SILVA	02/07/2019	S	OP. DE GERADOR JUNIOR
39210	GILBERTO COCHLAR FERREIRA PINTO	27/06/2019	S	MOTORISTA DE AMBULANCIA JUNIOR
39648	GILBERTO JOSE LEITE	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39813	GILBERTO MARTINS DA SILVA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39190	GILDENES SILVA SANTOS	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39463	GILMAR OLIVEIRA DE MATOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
15515	GILMAR PEREIRA MANSO	23/04/2004	N	SUP. DE OP. AGRICOLAS PLENO
10154	GILMAR TIARINI	16/06/1995	N	MOTORISTA ESPECIALISTA
39977	GILSON SANTOS LESSA	21/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37104	GILVAN FERREIRA DE BRITO	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39268	GILVAN SILVA SOARES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39768	GIVALDO JOSE DA SILVA	05/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39332	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
38929	GLAUBER MARQUES DA SILVA	11/03/2019	S	AJUDANTE DE ALMOXARIFADO
39618	GLEIBSON DE OLIVEIRA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
20021	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	09/04/2007	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA SENIOR
39227	GLEIDSON SILVA DO CARMO	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39909	GREGORIO ADAO DA SILVA	20/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39761	GUILHERME DOS SANTOS SILVA	04/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
37105	GUILHERME TAVARES DA SILVA	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39974	GUSTAVO ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	20/08/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
15264	HELIO ELIAS	26/03/2004	N	SERVICOS GERAIS MASTER
10455	HELIO FERNANDES LOPES	01/06/2000	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39037	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	03/06/2019	S	ENC. DE TURMA ESPECIALISTA
39958	HIAGO VITAL PEREIRA DE OLIVEIRA	07/08/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
40005	HOLISSON DE ABREU ROSA	26/09/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39134	HUGO SILVA LEAO	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39884	ILDEMAR ANDRADE CARVALHO	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39145	ILLAMAR GABRIEL ALVES	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39856	ILSON ALMEIDA LIMA	12/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39901	IORRANA PEREIRA SILVA	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10399	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	25/05/2000	N	ENC. DE PRODUCAO SENIOR
39357	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
15617	ISAIAS CARDOSO PERES	05/05/2004	N	DESTILADOR SENIOR
39513	ISMAEL CARLOS AGUIDO PINTO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39623	ISRAEL SOARES MAGALHAES	27/06/2019	S	BORRACHEIRO PLENO
39738	ITALLO DIEGO GONCALVES DE OLIVEIRA	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39780	ITALLO OLEGARIO SILVESTRE COSTA	09/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39303	ITAMAR SANTOS DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
36852	IVAN DE JESUS SANTOS	09/06/2017	N	OP. DE CALDEIRA SENIOR
39517	IVAN DE JESUS SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39772	IVANI DA COSTA CAMPOS	06/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39559	IVANILDO SALES DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39726	IVANILSON DA SILVA LIMA	03/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39267	IZAEL PEREIRA DOS SANTOS NETO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39563	JACKSON MONTEIRO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39028	JAELSON SILVA VIEIRA	30/05/2019	S	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA PLENO
39334	JAILSON ARLINDO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39778	JAILSON DE SOUZA	09/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
18206	JAIRO PAULO DE LIMA	03/04/2006	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39990	JALDO DE SOUZA	02/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39986	JAMES VIEIRA	02/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39582	JAMILSON DOS SANTOS FREITAS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39472	JAMIRO FILETE	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
30012	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	04/10/2012	N	AUX. ADM. AGRICOLA SENIOR
39704	JANAINA OLIVEIRA MOURA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39694	JANE ALVES MESES RODRIGUES	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
33457	JAQUELINE DE PAULA FIRMO	01/09/2014	N	ENGENHEIRO DE SEG TRABAL
39815	JARI BATISTA DA CRUZ	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39124	JEAN CARLOS DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
31427	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	23/04/2013	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
11438	JEFERSON JESUS DA COSTA	14/05/2001	N	ENC. DE ALMOXARIFADO
39213	JEFERSON JUNIO BRANDAO	27/06/2019	S	BALANCEIRO/FATURISTA JUNIOR
10359	JEFERSON JUNIOR ELIAS	26/06/1999	N	ENC CONTROLE AGR E AUTOMOTIVO
39062	JEIZYMILLA BRISA DE CASTRO	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39686	JEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39960	JERONIMO BARBOSA DE REZENDE	08/08/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39004	JERONIMO SANTIAGO NETO	13/05/2019	S	SOLDADOR MASTER
39594	JHONATTAN HENRIQUE SILVA LAURENCO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39086	JHONY RIBEIRO GOMES	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39590	JOACI PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39250	JOANDERSON DE ALMEIDA COSTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39729	JOANES DE ANDRADE SANTOS	03/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39665	JOAO ALVES DE SOUSA FILHO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39570	JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39873	JOAO BATISTA ALVES PEREIRA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39162	JOAO BATISTA CORREA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39345	JOAO BATISTA DA CUNHA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39994	JOAO BATISTA DA SILVA	04/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39941	JOAO BATISTA DOS SANTOS	02/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39163	JOAO BATISTA SANTANA DE OLIVEIRA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39087	JOAO CALISTO MOTA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
37222	JOAO CAMILO GONCALVES GOMES	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39604	JOAO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39038	JOAO DE MIRANDA	05/06/2019	S	AUX. DE SERVICOS GERAIS PLENO
40004	JOAO DE OLIVEIRA FILHO	20/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39519	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39377	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39230	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	26/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
11248	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	12/04/2001	N	LUBRIFICADOR MASTER
39521	JOAO FRANCISCO GONCALVES CARDOSO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39680	JOAO JOAQUIM DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39114	JOAO JOSE DOS SANTOS NETO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39438	JOAO LOPES DE LIMA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39923	JOAO LUIS BISPO DE BARROS	25/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39646	JOAO MARIANO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39542	JOAO MARIO SILVA SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
40000	JOAO PAULO DA SILVA GALVAO	18/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39598	JOAO PAULO SILVA DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39494	JOAO PEDRO APARECIDO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39030	JOAO PEDRO DA COSTA FERREIRA	31/05/2019	S	OP. DE GERADOR PLENO
39233	JOAO PEREIRA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39562	JOAO SILVA PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39737	JOAO VITOR DANTAS LOPES	02/07/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39183	JOAQUIM CAMPOS LOPES	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39470	JOAQUIM DA CONCEICAO SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
32035	JOAQUIM HERMOGENES PEREIRA	19/05/2014	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39664	JOAQUIM LOURENCO SERAFIM	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39142	JOAQUIM LUIZ REZENDE	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39342	JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37111	JOEL HIGINO MATIAS	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39790	JOEL MARCIO DE SOUZA COSTA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
13886	JOEL RODRIGUES LOURES	01/04/2003	N	TEC. SEG. TRAB. ESPECIALISTA
39192	JONAS SEVERO DE SOUZA	25/06/2019	S	AJUD. MANUT. MECANICA SENIOR
18188	JONIEL SILVA PASSOS	24/03/2006	N	ANALISTA DE SUPORTE MASTER
39186	JORGE ALCEBIADES SOBRINHO	24/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL SENIOR
39090	JORGE CANSANCAO DE OLIVEIRA JUNIOR	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39381	JORGE DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39033	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39852	JOSE ADESIO BATISTA	12/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39845	JOSE ADNILSON DE PAIVA	11/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
17349	JOSE ALIMIRO TENORO TOME	04/05/2005	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39526	JOSE ALMIR VIEIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39674	JOSE ALVES DE LIMA NETO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39708	JOSE ALVES GODOI	01/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39140	JOSE ANTONIO DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39153	JOSE APARECIDO DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39189	JOSE APARECIDO DA SILVA	24/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39336	JOSE APARECIDO DE MORAES	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA JUNIOR
39094	JOSE ARISTIDES DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39672	JOSE ARMANO PEREIRA BARBOSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39828	JOSE BATISTA INACIO DA SILVA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39369	JOSE BENEDITO DE SOUSA PEREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39364	JOSE BORGES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39641	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
10750	JOSE CARLOS BRANDAO	01/02/2001	N	SUP. DE MECANICA INDUSTRIAL
28013	JOSE CARLOS DA ROCHA	02/05/2011	N	TRABALHADOR RURICOLA
31148	JOSE CARLOS DE SOUSA	11/04/2013	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39432	JOSE CARLOS DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39193	JOSE CARLOS GOMES SUZARTE	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
10436	JOSE CARLOS MONTEIRO	29/05/2000	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39720	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39447	JOSE CICERO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39932	JOSE CICERO DA SILVA	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39093	JOSE CICERO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39207	JOSE CICERO DOS SANTOS FILHO	25/06/2019	S	AJUD. MANUT. MECANICA SENIOR
39080	JOSE COSMO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39455	JOSE DA COSTA ALMEIDA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10202	JOSE DA CRUZ	24/02/1997	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39355	JOSE DA SILVA SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39271	JOSE DE JESUS GIL	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39102	JOSE DE JESUS LIMA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39667	JOSE DE RIBAMAR CRUZ DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39572	JOSE DE SOUZA DE MESSIAS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39013	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	21/05/2019	S	OP. DE MOENDA SENIOR
39306	JOSE DOMINGOS DA CONCEICAO SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39347	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39875	JOSE EDMILSON BARBOSA DE SOUSA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39592	JOSE EDMILSON MARQUES DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10028	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	02/01/1990	N	TRABALHADOR RURICOLA
39424	JOSE ELIELSON FERREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39467	JOSE FERNANDES DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39095	JOSE FERREIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS SENIOR
39867	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39088	JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
38923	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	05/11/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39350	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
18179	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	24/03/2006	N	ALMOXARIFE MASTER
39929	JOSE FRANCISCO MENDES DE MELO	30/07/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39944	JOSE GOMES DA SILVA	02/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39150	JOSE INACIO VIEIRA NETO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39439	JOSE JALMIR FERREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39414	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39846	JOSE JUNIO COSTA	10/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39073	JOSE LUCINDO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
40003	JOSE LUIS SILVA PEREIRA	18/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37010	JOSE LUIZ RAMOS	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39343	JOSE MANOEL DA ROCHA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39530	JOSE MARTINS COELHO DA SILVA	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39231	JOSE MELQUIADES MORAIS	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39385	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39110	JOSE MIGUEL NETO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39359	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39420	JOSE NILTON DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39967	JOSE NILTTON SA MATIAS	12/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39287	JOSE ORLANDO GONCALVES DE OLIVEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39425	JOSE PAULO CESAR BATISTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39870	JOSE PEREIRA DA SILVA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39558	JOSE PEREIRA DE AZEVEDO	26/06/2019	S	OP. DE MESA ALIMENT. PLENO
39493	JOSE PROFIRIO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
31273	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	16/04/2013	N	TRABALHADOR RURICOLA
39489	JOSE RAIMUNDO FERREIRA SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39305	JOSE RAIMUNDO LIMA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39666	JOSE RENATO SOARES DE BRITO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39298	JOSE RIBAMAR DOS ANJOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39356	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39156	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39260	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10350	JOSE RODRIGUES RABELO	26/05/1999	N	SUP DE PESSOAL DE CAMPO SENIOR
39993	JOSE ROGERIO DA SILVA	04/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39597	JOSE SEBASTIAO GOMES DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39450	JOSE SERGIO BATISTA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39460	JOSE SEVERINO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39620	JOSE WELLINGTON DA SILVA SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39918	JOSE WILLAS MENDES DE MORAES	24/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39273	JOSENILDO CAVALCANTE DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39041	JOSIELLY BORGES CAMPOS	03/06/2019	S	AUX. DE SERVICOS GERAIS PLENO
39881	JOSIMAR BEZERRA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
40007	JOSIVAL CONCEICAO DE OLIVEIRA	01/10/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39365	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39887	JOSIVALDO CUNHA DA SILVA	16/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39217	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39049	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	11/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39050	JOVECI MARTINS BORGES	11/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39265	JOZIAS LIMA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10051	JUAREZ ALVES COUTO	06/02/1992	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
23419	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	27/04/2009	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA SENIOR
39053	JUCLEBIO SANTANA VIEIRA	11/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
40009	JULIANO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	01/10/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
20606	JULIANO GOULART DE SOUZA	21/05/2007	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
16026	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	21/07/2004	N	COORDENADOR COMERCIAL
26703	JULIO CESAR DE ARAUJO	22/09/2010	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA PLENO
35132	JULIO CESAR PINHEIRO	26/02/2016	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39736	JULIO SANTOS CORREIA	02/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA JUNIOR
39630	JUNIO ROBERTO ROCHA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA JUNIOR
39922	JUNIOR FERREIRA SANTOS	25/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39204	JUNIOR PEREIRA CARDOSO MELO	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39931	JUNIOR PEREIRA DA SILVA	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
31372	JUNIOR SOARES GUIMARAES	19/04/2013	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39935	JURACI FERREIRA DE JESUS	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39003	JURANDIR MEDEIROS DE OLIVEIRA	24/04/2019	S	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39749	JUVENAL DE SOUSA NETO	03/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39431	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39082	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39905	KARLIANE LOPES DA SILVA	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39318	KARLIENE CRISTINE FRAZAO MARQUES	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39188	KENEDY JOSE BRANDAO	24/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL SENIOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
36499	KEVEN DA SILVA FERNANDES	05/06/2017	N	ANALISTA DE SUPORTE PLENO
39208	LAILON SOARES	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39214	LAILTON SOARES	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
31871	LARYSSA QUINTAS PINHEIRO	04/02/2014	N	AUX. DE RH SENIOR
39486	LEANDRO DA SILVA CORREIA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37097	LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39745	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA SANTOS	03/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39160	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
19600	LEANDRO NUNES DE SOUZA	06/03/2002	N	COORDENADOR DE RH
39182	LEANDRO ROBERTO FEDRIGO	28/06/2019	S	OP. DE CENTRIFUGA
39679	LEANDRO RODRIGUES BRUGNOTI	28/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39104	LEODONISIO SOARES DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39548	LEON JUNIO MARTINS DA SILVA	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39063	LEONARDO CARVALHO LEMES	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39388	LEONARDO DE SOUSA REIS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
40006	LEONEL ALVES TAVARES	01/10/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
14199	LEONEL JOSE DE ANDRADE	09/04/2003	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39874	LINDAURO RODRIGUES DE ALMEIDA	16/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39175	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	24/06/2019	S	DESTILADOR SENIOR
37101	LINDOMAR JOSE DE OLIVEIRA	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39228	LIONILSON GEREMIAS	26/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39064	LOHANE SANTOS DE OLIVEIRA	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39009	LUCAS ABREU VALADARES	16/05/2019	S	SOLDADOR DE AUTOS JUNIOR
39440	LUCAS ALVES DE ALMEIDA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39775	LUCAS ANDERSON ALVES	06/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
23316	LUCAS BARCELO DA SILVA	23/04/2009	N	BALANCEIRO/FATURISTA MASTER
39103	LUCAS CASSIO DOMINGOS SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39181	LUCAS MARTINS SILVA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
18922	LUCAS SILVA MOREIRA	24/07/2006	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
36524	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	12/06/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
17112	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	15/04/2005	N	TOPOGRAFO
39995	LUCIANO DAMASCENO RODRIGUES	10/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39842	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	11/07/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39390	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39443	LUCIANO LEITE DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39339	LUCIANO VIANA MARINHO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39313	LUCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39316	LUCIENE SILVA DOS SANTOS	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
14015	LUCIMAR LUCAS	03/04/2003	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39351	LUCIMAR ORDONES OSORIO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39707	LUIS CARLOS VITOR	01/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA JUNIOR
39363	LUIS DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39096	LUIS MARCOS VALENTIM	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39891	LUIS WILSON DA SILVA	17/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39138	LUIZ ALBERTO DO CARMO	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39544	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39275	LUIZ CARLOS ROSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37835	LUIZ CARLOS TIBURCIO	04/09/2017	N	COORD. DE MOTOMECANIZACAO
37840	LUIZ CESAR DE OLIVEIRA	14/09/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
16066	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	03/08/2004	N	GERENTE DE TI
39610	LUIZ HENRIQUE SILVA PEREIRA	27/06/2019	S	BALANCEIRO/FATURISTA PLENO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
17813	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	14/02/2006	N	LUBRIFICADOR SENIOR
39223	LUIZ JUNIO CARDOSO GOMES	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39428	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
15243	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	23/03/2004	N	TORNEIRO MEC. IND. SENIOR
39322	LUZILETE ROCHA DOS SANTOS	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39485	MACIEL DIAS DE JESUS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
33379	MACIEL DOS SANTOS REIS	02/08/2014	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39427	MACIEL DOS SANTOS SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39083	MANIVALDO PEDRO DO CEU	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39968	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	13/08/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39505	MANOEL DA SILVA ARAUJO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39170	MANOEL DE SOUSA BARROS	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39633	MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39383	MANOEL MACHADO GOMES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39352	MANOEL MESSIAS INACIO SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39899	MANOEL MESSIAS SOUZA NUNES	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39850	MANOEL NOGUEIRA COSTA	12/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39534	MANOEL RITA RODRIGUES FEITOSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39508	MANOEL SALUSTIANO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39509	MANOEL SOUZA CASTRO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
15632	MARCELINA MELAURO	06/05/2004	N	ANALISTA LABORATORIO MASTER
39913	MARCELINO GOMES DE ARAUJO	23/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39507	MARCELO ALVES BARROS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10293	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	01/06/1998	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39115	MARCELO COSTA DA SILVA	25/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39035	MARCELO CRISPIM BORGES	03/06/2019	S	LUBRIFICADOR INDUSTRIAL JUNIOR
10271	MARCELO DE CASTRO	22/05/1998	N	CALDEIREIRO SENIOR
39246	MARCELO FEDRIGO	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39179	MARCELO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	24/06/2019	S	OP. CARREGAMENTO ALCOOL JUNIOR
39015	MARCELO PIMENTEL	21/05/2019	S	OP. DE MOENDA SENIOR
39510	MARCELO SALES SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39614	MARCELO XAVIER BORGES	27/06/2019	S	BALANCEIRO/FATURISTA PLENO
39065	MARCIA CRISTINA DESTEFANO	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
38930	MARCILOM ALVES PEREIRA	14/03/2019	N	TRABALHADOR RURICOLA
39105	MARCIO BENTO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39247	MARCIO FEDRIGO	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
32290	MARCIO FRANCISCO TELES JUNIOR	20/05/2014	N	COMPRADOR SENIOR
39211	MARCIO RODRIGUES LEAL	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39218	MARCO ANTONIO RIBEIRO	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39107	MARCO SANTANA DOS SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA JUNIOR
39215	MARCOS ANTONIO BATISTA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
10754	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	01/02/2001	N	ENC. DE PRODUCAO SENIOR
37842	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	14/09/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39659	MARCOS ANTONIO GOMES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37508	MARCOS AURELIO RESENDE DOS SANTOS	16/06/2017	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA JUNIOR
39759	MARCOS DA CONCEICAO GUERRA	04/07/2019	S	SOLDADOR JUNIOR
39860	MARCOS DA SILVA MOREIRA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39071	MARCOS DOUGLAS ALBINO	27/06/2019	S	AMOSTRADOR
39380	MARCOS FERREIRA SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39577	MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39097	MARCOS RANGEL RODRIGUES DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
35128	MARCOS ROGERIO DE ARAUJO	06/12/2015	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39524	MARCUS DE ANDRADE SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39320	MARIA ANTONIA DA SILVA LEAL	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39317	MARIA DE FATIMA ASSUNCAO SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39330	MARIA DE LOURDES AUGUSTA DA SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39702	MARIA DE SOUSA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39946	MARIA DO CARMO SOUSA	06/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39740	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	01/07/2019	S	TEC. EM ENFERMAGEM
39327	MARIA FABIA BANDEIRA LIMA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39897	MARIA INES RODRIGUES DA SILVA	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39701	MARIA LUCIANA ALVES DE CARVALHO	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39314	MARIA LUCILENE SANTOS DA SILVA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39687	MARINALVA VIEIRA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39865	MARINALVO DE JESUS SILVA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39066	MARINELY DANTAS RIBEIRO	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO JUNIOR
39337	MARINEY ROCHA PRIMO	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
16111	MARIO CARDOSO JUNIOR	19/08/2004	N	SOLDADOR DE AUTOS SENIOR
39970	MARIO SERGIO JESUS DE OLIVEIRA	16/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39552	MARIVALDO AURELIANO DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39437	MARIZ MEDEIROS COELHO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39225	MARLON LOPES DOS SANTOS	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39568	MATHEUS HENRIQUE DE SANTANA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39511	MATHEUS LOPES SILVA SOARES	26/06/2019	S	FRENTISTA JUNIOR
39997	MATHEUS OLIVEIRA DE FREITAS	17/09/2019	S	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39528	MATHEUS REZENDE SOARES	26/06/2019	S	AJUD. MANUT. MECANICA SENIOR
18635	MATUZALEM MACHADO CORREA	19/04/2006	N	MOTORISTA SENIOR
39712	MAUCIFRAN CASTRO DOS SANTOS	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
34567	MAURICIO FERREIRA BARBOSA	12/06/2015	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
32381	MAURILIO LUIZ FERREIRA	21/05/2014	N	MOTORISTA SENIOR
39654	MAURO ALVES DA ROCHA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39788	MAX WELDON OLEGARIO	10/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39538	MAYARA CELESTINO DE SOUZA SIMIAO	21/06/2019	S	ENFERMEIRO DO TRABALHO
33498	MAYSA MEIRELLY RAIMUNDO	29/09/2014	N	AUX. ADMINISTRATIVO PLENO
39194	MELQUIDES DOS SANTOS	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39092	MENSO LOPES DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS SENIOR
39017	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	21/05/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39696	MIRAILDES FERREIRA DE BRITO	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39717	NATAL CARDOSO DE SOUZA	02/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
16540	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	07/03/2005	N	BORRACHEIRO MASTER
39469	NATAL FRANCISCO FERREIRA ADORNO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10054	NATALINO GUIMARAES	01/04/1992	N	ENC. DE FRENTE MASTER
39022	NATHALIA PAULA RODRIGUES	22/05/2019	S	TEC. SEG. DO TRABALHO JUNIOR
39042	NAYARA RODRIGUES COSTA	04/06/2019	S	RECEPCIONISTA
10038	NELSON JOSE DOS SANTOS	02/01/1991	N	ENC. DE OFICINA MECANICA
14750	NELSON PEREIRA DA SILVA	27/08/2003	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39161	NELSON TAVARES DOS SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39976	NICANOR DOS SANTOS LESSA	21/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39539	NICANOR LOPES CARDOSO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39806	NILDO DIAS DE SOUZA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39966	NILTON ALVES GONCALVES	12/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10749	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	01/02/2001	N	OP. DE CALDEIRA MASTER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39018	NIVALDO BATISTA TRINDADE	21/05/2019	S	MEC. MANUT. INDUSTRIAL SENIOR
17002	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	14/04/2005	N	TORNEIRO MEC. AUT. SENIOR
39565	NIVALDO CANUTO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39045	NONATO DA SILVA LIMA FERREIRA	10/06/2019	S	TEC. SEG. DO TRABALHO JUNIOR
39382	ODAIR CARMO DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39781	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	09/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39973	ODAIR JOSE DE SOUSA PEREIRA	20/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39370	ODAIR MOREIRA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39253	ONILDO MOREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39859	ORLANDO DIAS PEREIRA DA SILVA	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39257	ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39251	ORLANDO NERI DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39283	ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39146	OROMAR JOSE DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39238	OSCARITO INSPERANDE	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39256	OSIAS SOBRINHO MOREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39742	OSMAIR COELHO DA SILVA	02/07/2019	S	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA PLENO
37089	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39962	OSMANETE DE ANDRADE	09/08/2019	S	SOLDADOR JUNIOR
39237	OSMAR DE OLIVEIRA DA COSTA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
35716	OSMAR DIAS DA SILVA	08/06/2016	N	TRABALHADOR RURICOLA
39284	OSMAR PIRES DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39354	OSMAR SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39366	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
36660	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	12/06/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
36494	OSVALDO LUCAS	29/05/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
18577	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	12/04/2006	N	MOTORISTA SENIOR
39808	PABLO JUNIOR DOS SANTOS SILVA	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
36745	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	12/06/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39407	PAULO CARNEIRO DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
36607	PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS	08/06/2017	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39402	PAULO CESAR DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39219	PAULO DE SOUSA VIEIRA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
10397	PAULO DEVANIE MENDES DIAS	25/05/2000	N	MEC. MANUT. INDUSTRIAL MASTER
39611	PAULO EDUARDO DE ASSIS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39027	PAULO EMILIO FERREIRA	28/05/2019	S	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA SENIOR
32271	PAULO GOULART NETO	19/05/2014	N	ANALISTA ADM AUTOMOTIVO PLENO
20706	PAULO HENRIQUE MACONI	11/06/2007	N	ALMOXARIFE MASTER
32823	PAULO HENRIQUE ROSA BRANDAO	30/05/2014	N	MEC. MANUT. INDUSTRIAL JUNIOR
39963	PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS	09/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39983	PAULO MANOEL DA SILVA	02/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39441	PAULO OLIVEIRA DE SA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
37844	PAULO PEREIRA DE JESUS	15/09/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39418	PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39953	PAULO VENANCIO DA SILVA	06/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10745	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	01/02/2001	N	ENC. DE PRODUCAO SENIOR
39198	PEDRO JACINTO DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS SENIOR
39113	PEDRO OLIVEIRA DE JESUS	27/06/2019	S	MOTORISTA SENIOR
11350	PEDRO REGINO GOMES	27/04/2001	N	OP. DE ETA MASTER
39762	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	05/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39981	PRISCILA ROBERTA GONCALVES LIMA	26/08/2019	S	AUX. DE SERVICOS GERAIS PLENO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39199	RAFAEL FERREIRA SILVA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39325	RAIANE DA CONCEICAO FERREIRA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39789	RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO FILHO	10/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39589	RAIMUNDO DA CONCEICAO DE MORAIS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39292	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39249	RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39248	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39448	RAY ANDERSON SOUZA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39406	RAY BARBOSA CARDOSO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39606	RAYRON BARROS DOS REIS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39518	REDEVAN RIBEIRO DA COSTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39770	REGINALDO GUIMARAES BARROS	05/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
24716	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	19/10/2009	N	ANALISTA ADM. PESSOAL SENIOR
10999	REGINALDO MARQUES FERNANDES	05/03/2001	N	OP. DE ETA MASTER
39036	REIDNER PAULO HENRIQUE SILVA MORAES	03/06/2019	S	ASSISTENTE DE RH
39121	REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR MASTER
39540	REINALDO DE OLIVEIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
10055	REINALDO LUCAS	01/04/1992	N	MOTORISTA MASTER
39545	REIZIMAR BORGES BARBOSA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39651	REMISON LOPES DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39220	RENATO ALVES FILETI	25/06/2019	S	ALMOXARIFE PLENO
39429	RENATO FERREIRA DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39649	RENATO NEIVA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39067	RENATO PEREIRA DE MENEZES FILHO	27/06/2019	S	AMOSTRADOR
39200	RENATO RODRIGUES	24/06/2019	S	DESTILADOR SENIOR
39755	RENATO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR	04/07/2019	S	SOLDADOR JUNIOR
37853	RENATO RODRIGUES DE MAGALHAES	22/11/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39920	RENATO SOUSA DA CONCEICAO	24/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39636	RENILSON DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
31881	REUBER PAULO HENRIQUE SILVA MORAES	05/05/2014	N	ANALIS. FISCAL/CONTABIL SENIOR
38119	REZENDE CESAR DA FONSECA	26/05/2018	N	MOTORISTA PLENO
10010	REZENDIM LUCAS	17/05/1988	N	SUP. DE OFIC. MAQ. E IMPLEM.
32126	RICARDO DE JESUS SANTOS	16/05/2014	N	ASSISTENTE ADM AGRICOLA PLENO
39408	RICARDO FERRAZ DA MAIA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
20558	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	14/05/2007	N	ANALI. FINANCEIRO ESPECIALISTA
39622	RICARDO SIMOES	27/06/2019	S	BORRACHEIRO SENIOR
39541	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39938	ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
21082	ROBERTO CARLOS DA SILVA	20/08/2007	N	ENC. DE FRENTE JUNIOR
39057	ROBERTO COSTA SILVA	17/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39410	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39098	ROBERTO DE JESUS RIBEIRO	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39673	ROBERTO FELIX DE ARAUJO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39954	ROBERVAL DA SILVA LIMA	07/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10332	ROBSON CARLOS DE CASTRO	15/05/1999	N	ENC. DE FRENTE MASTER
21607	ROBSON INACIO VIEIRA	31/03/2008	N	ELETR. MANUT. INDU. PLENO
26136	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	10/04/2010	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39154	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	19/06/2019	S	OP. DE PONTE ROLANTE MASTER
39959	RODRIGO DE SOUZA SILVA	07/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39818	RODRIGO FERNANDES DE MORAIS	10/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39741	RODRIGO FERREIRA DA CRUZ	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39068	ROGER OLIVEIRA	27/06/2019	S	AMOSTRADOR
39148	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39991	ROGERIO LINHARES D SILVA	02/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39139	ROGERIO NUNES DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39883	ROMARIO ROCHA BARROS	13/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
15638	ROMERO DIVINO BARBOSA	07/05/2004	N	OP. DE ETA MASTER
39054	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	11/06/2019	S	OP. DE CALDEIRA MASTER
39886	ROMUALDO SOARES DE OLIVEIRA	16/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39069	RONAILDO ALVES GOULART	27/06/2019	S	AMOSTRADOR
22621	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	29/05/2008	N	ANALISTA LABORATORIO PLENO
39709	RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS	01/07/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39375	RONAN CEZAR DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39149	RONEI JOSE SABINO	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39077	RONIVON PENA DA SILVA	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
37923	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	21/05/2018	N	AUX. DE SERVICOS GERAIS PLENO
39653	ROSIVAL DE LIMA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39263	RUBENS ALVES FERREIRA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39578	SAMUEL ALVES DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10210	SANDOVAL BENTO DA SILVA	24/03/1997	N	ENC. DE FRENTE SENIOR
39777	SANDOVAL DAVID FERNANDES	09/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
29960	SANDRO ANGELO MASCARIN	01/08/2012	N	DIRETOR PRESIDENTE
39221	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	27/06/2019	S	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA PLENO
39677	SANDRO WILLIAN FERREIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
18974	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	13/11/2006	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA SENIOR
39236	SCHUMACHER DE ARAUJO CHAVES	26/06/2019	S	OP. DE MESA ALIMENT. PLENO
39362	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39076	SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39177	SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA	24/06/2019	S	OP. DE CENTRIFUGA
39202	SEBASTIAO JOSE BARBOSA	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39333	SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39029	SEBASTIAO VICENTE NETO	31/05/2019	S	ELETR. MANUT. INDU. PLENO
39099	SERGIO DOS REIS SOARES	25/06/2019	S	SERVICOS GERAIS SENIOR
39378	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10079	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	14/05/1993	N	ENC. DE PRODUCAO JUNIOR
39171	SIDNEY DA SILVA CAMARGO	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
39444	SILAS APARECIDO DA SILVA FIRMINO	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39945	SILVAN FELIX DE JESUS	05/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39688	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
11406	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	09/05/2001	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
37072	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	13/06/2017	N	TRABALHADOR RURICOLA
39458	SILVANIO DA SILVA SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39155	SILVANIO DIJALMA DOS SANTOS	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39128	SILVANIO ORLANDO	24/06/2019	S	MOTORISTA SENIOR
10371	SILVANO MOREIRA MANSO	14/02/2000	N	SUP. DE MANUTENCAO ELETRICA
39921	SILVANO RIBEIRO DE FRANCA	24/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39007	SILVIO RODRIGUES DE AZEVEDO	16/05/2019	S	VIGIA DE FOGO
39281	SILVIO SIDNEY SARAIVA DE MOURA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39280	SIMAO DOS SANTOS ROSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
16164	SIMONE APARECIDA DE SOUSA	05/10/2004	N	GERENTE CONTABIL
18764	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	09/05/2006	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39243	SINESIO NETO PRADO LOPES	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
38061	SINOMAR CAETANO DA SILVA	11/06/2018	N	TRABALHADOR RURICOLA
39019	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	21/05/2019	S	OP. DE TURBINA PLENO
38059	SIRLEY ELIAS NETO	11/06/2018	N	TRABALHADOR RURICOLA
36667	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	12/06/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39979	THALYS PLACIDO DA SILVA	24/08/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39615	THIAGO GILSON DE ALCANTARA	28/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39051	THIAGO HENRIQUE CINTRA DO NASCIMENTO	11/06/2019	S	AMOSTRADOR
18283	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	03/04/2006	N	MEC. MANUT. INDUSTRIAL SENIOR
39608	THIAGO VITAL PEREIRA DE OLIVEIRA	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
10763	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	01/02/2001	N	ENC. DE OFICINA AUT. ELETRICA
39319	ULDA SOUSA BORGES	01/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39930	ULISSES FERNANDES DE SOUSA NETO	01/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39289	VAGNER ARAUJO MOREIRA COSTA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39144	VAGNER JOSE VIEIRA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
10533	VALDECI PEREIRA DE PAULA	01/11/2000	N	SUP. DE PROD. DESTILARIA
39421	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39203	VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA	25/06/2019	S	OP. DE MESA ALIMENT. PLENO
39111	VALDEMAR VITORINO CARDOSO	27/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39898	VALDEMIR LOURENCO DE SOUZA	19/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39435	VALDEMIR MENDES DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39655	VALDERI RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39137	VALDINEI JOSE LOPES	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39840	VALDINEI RESENDE DA SILVA	01/07/2019	S	AMOSTRADOR
39989	VALDIONE DE LIMA ROSA	01/09/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39278	VALDIR DE DEUS DINIZ	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39109	VALDIR JACINTO	27/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39394	VALDIR JOAO DOS SANTOS SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39992	VALDIR MOREIRA DOS SANTOS	04/09/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
14311	VALDIVINO DIAS ROSA	16/04/2003	N	MOTORISTA MASTER
39841	VALDIVINO GONCALVES FILHO	11/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39640	VALDOMIRO LOURENCO DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39173	VALERIO VINHAL OLIVEIRA	27/06/2019	S	LUBRIFICADOR PLENO
39732	VALMIR QUEIROZ TAVARES	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39043	VALTER LAGARES	10/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39479	VALTERNEI JOSE DOS SANTOS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39391	VALTERSON DA CONCEICAO ALVES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39752	VANCUI FERNANDES PEREIRA	04/07/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39360	VANDERLEY DE SOUZA GUIMARAES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39172	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39025	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	22/05/2019	S	MEC. MANUT. INDUSTRIAL SENIOR
36487	VICENTE RIBEIRO DE CASTRO	24/05/2017	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA PLENO
39047	VICTOR HUGO ALVES DOS SANTOS	10/06/2019	S	ALMOXARIFE JUNIOR
16371	VILMAR LUIZ DE FREITAS	15/12/2004	N	DESTILADOR SENIOR
39108	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	27/06/2019	S	MOTORISTA PLENO
39056	VINICIUS VIANA COELHO	12/06/2019	S	ALMOXARIFE JUNIOR
18595	VONY DA SILVA	13/04/2006	N	MEC. MANUT. AUTOMOTIVA PLENO
18164	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	24/03/2006	N	CALDEIREIRO JUNIOR
37787	WALDSON RODRIGUES	15/08/2017	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39239	WALLISSON COSTA LOURENCO	26/06/2019	S	OP. DE TURBINA PLENO
39059	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	17/06/2019	S	MEDICO DO TRABALHO
11417	WALMIR FERNANDES DA SILVA	11/05/2001	N	OP. CARREGAMENTO ALCOOL MASTER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 847 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : centroalcoolrelacaodefuncionariosativosem10102019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09
INHUMAS - VARA CÍVEL

Centroalcool

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS EM 10/10/2019

Cadastro	Nome	Admissão	Safrista?	Cargo
39353	WALMIR JOAO DOS SANTOS SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39609	WALMIR PAULO DE OLIVEIRA MENDANHA	27/06/2019	S	ELETRICISTA MANUT. AUT. PLENO
39143	WALTER JOSE DA SILVA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39456	WARLEY LUIZ GOUVEIA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39070	WEBER OLIVEIRA VENANCIO	27/06/2019	S	ANALISTA LABORATORIO PLENO
39348	WEDERSON DA CUNHA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39224	WELINGTON DIAS DA SILVA	28/06/2019	S	ALMOXARIFE PLENO
39209	WELINGTON FIDELIS NOGUEIRA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39147	WELINGTON JOSE DE PAULA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA PLENO
39020	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	21/05/2019	S	MEC. MANUT. INDUSTRIAL PLENO
39555	WELITON GERALDO DE SOUZA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39663	WELLINGTON OLIVEIRA ALVES	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39131	WELSON CARDOSO GODOI	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39254	WELSON DIVINO DE ANDRADE	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
10281	WENDEL RICARDO FORTUNATO	27/05/1998	N	COORD. DE COMPRAS
39557	WENIO PEREIRA MACIEL	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
12500	WERLEN MALAQUIAS SILVA	18/03/2002	N	GERENTE FINANCEIRO
39034	WERTON RODRIGUES DE SOUSA	03/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39205	WESLEI BUENO DE CAMARGO	25/06/2019	S	OP. DE PONTE ROLANTE SENIOR
38578	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	11/06/2018	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA JUNIOR
32277	WESLEY DUARTE BELO DA SILVA	19/05/2014	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39044	WESLEY FERREIRA VIANA	10/06/2019	S	TEC. SEG. DO TRABALHO JUNIOR
39943	WESLEY LEOBALDO DE SOUSA PIMENTA	02/08/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
17000	WESLEY PIMENTA RABELO	14/04/2005	N	ANALISTA ADM AUTOMOTIVO PLENO
39169	WILIAN RIBEIRO DE SOUSA	26/06/2019	S	ENC. DE RURICOLA PLENO
20569	WILLIAN BUENO DA SILVA	15/05/2007	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39176	WILLIAN DA SILVA LIMA	28/06/2019	S	OP. DE CENTRIFUGA
31419	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	22/04/2013	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
37874	WILLIAN PIMENTA RABELO	07/02/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
38057	WILLIANS FRANCA DE SOUZA	11/06/2018	N	TRABALHADOR RURICOLA
39917	WILMAR CORDEIRO DE FARIAS	24/07/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39180	WILMAR JULIANO DE CARVALHO	28/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
15422	WILSON DE SOUSA	12/04/2004	N	ELETRICISTA MANUT. AUT. SENIOR
37918	WILSON HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	18/05/2018	N	SEGURANCA PATRIMONIAL JUNIOR
39274	WILSON LIMA DE SOUSA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
38582	WILSON LOBO	11/06/2018	N	SERVICOS GERAIS PLENO
11160	WILSON RODRIGUES SOARES	09/04/2001	N	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39482	WILSON ROSEMBERGUE DIAS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39574	WILTON CESAR DA SILVA	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39135	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	27/06/2019	S	OP. DE MAQUINA AGRICOLA SENIOR
39241	YURI SILVA ANDRADE	25/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39996	ZAQUEU ALVES DOS SANTOS	11/09/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO
39533	ZEIKY BALDUINO LIMA EVANGELISTA JUNIOR	26/06/2019	S	AJUDANTE OPERACIONAL PLENO
39647	ZELIO DE ASSIS	25/06/2019	S	TRABALHADOR RURICOLA
39206	ZILMAR PAULO DOS SANTOS	27/06/2019	S	SERVICOS GERAIS PLENO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 08:29:11
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087635432563873493754937, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Audiência Publicada

1. A movimentação: (Audiência Publicada) do dia 11/10/2019 10:50:00 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 849 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação (Audiência Realizada com Acordo)
Arquivo 1 : termodeaudienciagestaodemocratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Autos nº.:0216890.94.2014.8.09.0072
Requerente: CENTROÁLCOOL S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (11.10.2019), às 09:45 horas, nesta cidade e comarca de Inhumas-GO, no Edifício do Fórum, no Tribunal do Júri, onde se acha presente o MM. Juiz de Direito, **LICIOMAR FERNANDES DA SILVA**, comigo assistente de juiz. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Maurício Alexandre Gebrim, o administrador judicial Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho, advogados da requerente, Dr. Dimas Martins Filho OAB-GO 7.545, Dra. Suelma Oliveira Elias OAB-DF 23.091, Dr. Renan Soares de Araújo OAB/GO 27.780, Dr. Ramnis Carrijo Barbosa, OAB-GO 57022, Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Dra. Deborah Cristina Santos Silva, Dr. Renato Siqueira de Paula, advogados de diversos reclamantes trabalhistas Dr. Vilmar Gomes Mendonça OAB-GO 11.863 em parceria com o Dr. Milton Correia Peres Junior OAB-GO 49914, o advogado do credor Everaldo Alexandre Pereira, Dr. Antonio Carlos Gimenez Garcia OAB-SP 250727 e OAB-GO 32772, advogado da empresa Argumento Assessoria e Projetos Dr. Victor Neiva Fogia Vinhal, OAB-GO 47675, além de credores que acompanharam a audiência do auditório. **Aberta a audiência**, foram delimitados os pontos a serem discutidos pelo magistrado: "*Discutir acerca da forma de trabalho a ser adotado pelo Administrador Judicial, forma de remuneração e necessidade de contratação de empresa de assessoria contábil.* ", bem como cientificados os presentes de que a audiência seria gravada, via sistema

Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 11:26:42
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187685432563873493347439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 849 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação (Audiência Realizada com Acordo)
Arquivo 1 : termodeaudienciagestaodemocratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

DRS e disponibilizada nos autos digitais. A empresa requerente, fez considerações acerca das condições de pagamento da empresa. Foi oportunizada a manifestação do advogado dos reclamantes trabalhistas que fez pontuações acerca da existência de diversas ações trabalhistas. Em relação as alegações do advogado de alguns credores trabalhistas a requerente, por sua representante, fez ponderações. Dada a palavra ao Ministério Público foi requerido a delimitação de prazo para sanar discussões acerca da nomeação e remuneração do Administrador Judicial. Aberta a palavra ao Administrador Judicial, o administrador expôs a forma que pretende atuar no processo, fazendo considerações gerais e pugnando pela definição acerca da remuneração. A recuperanda solicitou que o administrador apresentasse sua experiência profissional. O Administrador Judicial respondeu aos questionamento da empresa requerente. O advogado Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, advogado da empresa Argumento Assessoria e Projetos, fez considerações acerca dos honorários devidos à ex-administradora judicial. Após todas as colocações, **o MM Juiz proferiu o seguinte despacho**: "Oportunizo a recuperanda prazo até a data de 17/10/2019, às 12:00 horas para apresentação de proposta acerca da remuneração do administrador judicial e manifestação acerca de possível remuneração de empresa de assessoria contábil". Eu, _____ (*Isabel de Oliveira Carvalho*), Assistente de Juiz, que o fiz digitar e subscrevo.

LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 11:26:42
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187685432563873493347439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 849 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação (Audiência Realizada com Acordo)
Arquivo 1 : termodeaudienciagestaodemocratica.pdf

Assinatura dos presentes

Promotor de Justiça:

Dr. Maurício Alexandre Gebrim

Administrador Judicial:

Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho

Advogados da requerente:

Dr. Dimas Martins Filho OAB-GO 7.545

Dra. Suelma Oliveira Elias OAB-DF 23.091

Dr. Renan Soares de Araújo OAB/GO 27.780

Dr. Ramnis Carrijo Barbosa, OAB-GO 57022

Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves

Dra. Deborah Cristina Santos Silva

Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 11:26:42
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187685432563873493347439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 849 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Homologação de Transação (Audiência Realizada com Acordo)
Arquivo 1 : termodeaudienciagestaodemocratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Dr. Renato Siqueira de Paula

Advogados de diversos reclamantes trabalhistas

Dr. Vilmar Gomes Mendonça OAB-GO 11.863

Dr. Milton Correia Peres Junior OAB-GO 49914

Advogado do credor Everaldo Alexandre Pereira:

Dr. Antonio Carlos Gimenez Garcia OAB-SP 250727 e OAB-GO 32772

Advogado da empresa Argumento Assessoria e Projetos

Dr. Victor Neiva Fogia Vinhal,

Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2019 11:26:42
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187685432563873493347439, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Audiência Realizada com Acordo -)) do dia 11/10/2019 11:26:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Audiência Realizada com Acordo -)) do dia 11/10/2019 11:26:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para DETRAN-GO (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada (01/10/2019 15:46:31))) do dia 14/10/2019 03:04:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para IBAMA (Referente à Mov. Audiência de Instrução Marcada (01/10/2019 15:46:31))) do dia 14/10/2019 03:04:21 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 854 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : testransportesespecializadosscarpellinixcentroalcools.a.juntadadosubstabelecimentofirmadosemreservasdepoderesnarecuperacaojud

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho

Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Renata Ferreira de Freitas Alvarenga
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Otávio Mei de Pinho Bellarde
Beatriz Benkard Mira
Rodrigo Fernandes Calderoni de Paula

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás

Processo n.º 0216890-94.2014.8.09.0072

Fernando Corrêa da Silva Sociedade de Advogados, na qualidade de ex-procuradores da empresa **TES Transportes Especializados Scarpellini**, já qualificado nos autos do pedido de Recuperação Judicial da empresa **Centroálcool S.A.**, respeitosamente, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, **firmado sem reservas de poderes** e com reserva de eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, para que a nova procuradora seja cadastrada no sistema informatizado e para que o nome dos advogados do escritório peticionante sejam dele excluídos.

Nestes termos, pede deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 15 de outubro de 2019.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Fernando Corrêa da Silva Filho
OAB/SP 317.835

Rua Moreira de Oliveira, 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax: (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2019 16:17:56
Assinado por FERNANDO CORREA DA SILVA FILHO; FERNANDO CORREA DA SILVA FILHO
Localizar pelo código: 109887675432563873493152203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 854 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimentosemreservasdepoderes.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:09

FERNANDO CORRÊA DA SILVA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernando Corrêa da Silva
Renato Lúcio de Toledo Lima
Priscilla Costa Piccirilo Cury
Clóvis Guido Debiasi
Camila Mattos de Carvalho Ribeiro
Mariana Liza Nicoletti Magalhães
Paulo Henrique Patrezze Rodrigues
Fernando Corrêa da Silva Filho
Guilherme Paiva Corrêa da Silva
Ricardo Estevão Soares de Ávila
Renata Ferreira de Freitas Alvarenga
Izabella Cristina Martins de Oliveira
Otávio Mei de Pinho Bellarde
Beatriz Benkard Mira
Rodrigo Fernandes Calderoni de Paula

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **sem reservas de iguais poderes**, pode poderes que nos foram conferidos por **TES – Transportes Especializados Scarpellini**, nos autos das ações abaixo listadas, para a Dra. **Danielle da Silva Brito Zaffariani**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 360.931, com escritório na Rua Afonso Taranto, nº 170, Bairro Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-740.

- Ação de Execução n.º 195500-05.2013.8.09.0072, proposta contra Centroalcool S.A. com trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás;

- Recuperação Judicial da Centroalcool S.A., n.º 0216890-94.2014.8.09.0072, com trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás;

- Impugnação de Crédito na Recuperação Judicial da Centroalcool S.A., n.º 144788-40.2015.8.09.0072, com trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

Fica ressalvado o direito de recebimento a eventuais honorários advocatícios sucumbenciais.

Ribeirão Preto/SP, 10 de outubro de 2019.

Fernando Corrêa da Silva
OAB/SP 80.833

Fernando Corrêa da Silva Filho
OAB/SP 317.835

Guilherme Paiva Corrêa da Silva
OAB/SP 292.228

Mariana Liza Nicoletti Magalhães
OAB/SP 282.184

Otávio Mei de Pinho Bellarde
OAB/SP 375.137

Beatriz Benkard Mira
OAB/SP 401.127

Rua Moreira de Oliveira, 671 – Ribeirão Preto – SP – cep 14025-300 – Tel/Fax: (16) 3913-6600
www.fcsadvocacia.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2019 16:17:56
Assinado por FERNANDO CORREA DA SILVA FILHO
Localizar pelo código: 109187655432563873493152201, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 855 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestandopropostaremuneracaoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás – Dr. Liciomar Fernandes da Silva

Processo: 216890.94
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroálcool S/A

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante à douta presença de Vossa Excelência, em cumprimento à determinação do evento 849, apresentar tempestivamente a sua **PROPOSTA PARA REMUNERAÇÃO** do Administrador Judicial, o fazendo consoante razões que seguem:

Inicialmente deve ser destacado que a remuneração do Administrador Judicial foi estabelecida, inicialmente, em 1,5% do total dos créditos submetidos à recuperação, ficando a recuperanda obrigada a pagar parcelas mensais de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) ao "AJ".

O pagamento mensal de R$ 44.000,00 só são devidos até atingir o limite de 60% (sessenta por cento) do total equivalente a 1,5% dos créditos submetidos à RJ, já que os 40% restantes só são devidos ao final, nos termos do §2º, art. 24, da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 16:39:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873493879136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 855 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestandopropostaremuneracaoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Essa reserva de 40% da remuneração do AJ já restou decidido, inclusive, no Agravo de Instrumento nº 5232717.43, já arquivado junto ao TJGO.

Considerando que este Juízo fixou o valor dos créditos submetidos à "RJ" em R$ 128.489.968,98 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), tem-se que a remuneração do "AJ", **em 1,5%**, atingirá a quantia total de **R$ 1.927.349,53** (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Assim, os 60% a serem pagos durante o tramite da RJ, equivalem a **R$ 1.156.409,72**, enquanto os 40% a serem pagos ao final (§2º, art. 24, da Lei 11.101/2005), representa o numerário de **R$ 770.939,80** (setecentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Pois bem.

Este Juízo já decidiu que existe um saldo remanescente de **R$ 100.409,71** (cem mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos) à serem pagos pela recuperanda, para completar a quitação dos 60% devidos nesta fase de tramitação.

Ou seja, para quitação dos honorários do administrador judicial, fixados em 1,5% do passivo, ainda deverá ser pago pela recuperanda ao administrador judicial, o valor total de **R$ 871.349,51**, sendo: i) **R$ 100.409,71** (remanescente para completar 60%) + **R$ 770.939,80** (referente aos 40% que serão pagos nos moldes do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05).

Assim, feito essas considerações, a empresa Recuperanda, cumprindo com o estabelecido em audiência democrática realizada no dia

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 16:39:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873493879136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 855 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestandopropostaremuneracaoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

11/10/2019, comparece à este Juízo para apresentar a seguinte proposta acerca da remuneração do administrador judicial.

DA PROPOSTA ORA APRESENTADA

Visando imprimir velocidade na tramitação da presente recuperação judicial, e, considerando que as partes podem celebrar negócios processuais para assegurar a celeridade processual, a empresa recuperanda apresenta a seguinte proposta para remuneração do novo "AJ" nomeado:

> 1º - Que seja limitado por este Juízo o valor da remuneração do AJ em **1,5%** (hum vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos créditos submetidos à RJ, e já homologados em R$ 128.489.968,98 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).
>
> 2º - E, considerando que ainda resta um saldo à ser pago de **R$ 871.349,51**, sendo: i) **R$ 100.409,71** (remanescente para completar 60%) + **R$ 770.939,80** (referente aos 40% que serão pagos nos moldes do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05), a empresa recuperanda **propõe pagar** esse saldo ainda remanescente, de R$ 871.349,51, **em parcelas mensais de R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), iniciando a primeira em 30/10/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Assim, para dar celeridade aos autos, a empresa Recuperanda se dispõe a superar a reserva legal de pagar os 40% apenas ao final, e inicia, desde já, o pagamento do saldo total remanescente (R$ 100.409,71 **MAIS o valor referente AOS** 40% (R$ 770.939,80)).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 16:39:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873493879136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 855 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestandopropostaremuneracaoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Com a referida proposta, o Sr. Administrador Judicial irá receber parcelas mensais de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), contados a partir desde mês, sem que seja reservado o pagamento dos 40% ao final, conforme determina o art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05, até que seja pago o valor total de **R$ 871.349,51**.

Desta feita, com a proposta de pagamento dos R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais mensais), estará sendo o administrador judicial remunerado mensalmente pelos serviços que prestará, visando, assim, auxiliar este Juízo na condução desta recuperação judicial.

DA REMUNERAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Sabe-se que o Sr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho, atual administrador judicial, poderá requerer a contratação de uma empresa especializada para auxiliá-lo na análise contábil.

Nesse aspecto, a empresa recuperanda não se opõe a contratação de uma assessoria contábil, desde que a referida empresa seja idônea, composta por profissionais íntegros e com notório conhecimento técnico.

Da mesma forma, considerando que a recuperanda está entrando no período de entre-safra (a qual perdurará até meados de junho/2020, e que trabalhará com restrito fluxo de caixa neste período), bem como diante do compromisso financeiro de arcar com o pagamento mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao administrador judicial, tem-se que a Centroálcool S/A não poderá arcar com o pagamento dos honorários da empresa que prestará assessoria contábil, em valor superior a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 16:39:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873493879136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 855 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestandopropostaremuneracaoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por isso, a Usina Centroálcool S/A manifesta sua concordância na contratação de uma empresa que irá auxiliar o "AJ" na análise da parte contábil, entretanto, o custo da remuneração mensal da referida empresa não pode superar o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sob pena de inviabilizar os pagamento por parte da recuperanda.

Da mesma forma, a referida empresa auxiliar contábil deverá ser idônea, composta por profissionais distintos e com notório conhecimento na área.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer à Vossa Excelência que seja determinada a intimação do administrador judicial para manifestar sua concordância, ou não, com a proposta aqui apresentada.

Em sendo acatada a proposta aqui apresentada pelo administrador judicial, e sendo homologada por este Juízo a remuneração do "AJ" em **1,5%** sobre o valor dos créditos submetidos à RJ (indicado por este Juízo em **R$ 128.489.968,98**), cujos pagamentos serão realizados pela recuperanda em parcelas mensais de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), certamente o Agravo de Instrumento nº 5501625.37, o qual atribui efeito suspensivo para suspender a majoração da remuneração do AJ para 2,5% do passivo, perderá seu objeto.

Ainda, informa a Usina recuperanda que não se opõe a contratação de uma empresa que atuará como auxiliar contábil do AJ, desde que a remuneração da referida empresa não supere o valor mensal de R$ 7.000,00, bem como seja uma empresa idônea, composta por profissionais integros e com notório conhecimento na área.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 16:39:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873493879136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 855 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestandopropostaremuneracaoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o que se requer.

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

De Goiânia para,

Inhumas, 16 de outubro de 2019.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 16:39:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873493879136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 856 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprophon.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 26.469, na condição de Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A, já qualificada, vem ante a ilustre presença de Vossa Excelência, no desempenho de seus deveres e atribuições, manifestar e ao final requerer:

Visando imprimir mais eficiência e velocidade à prestação jurisdicional, especialmente, para desburocratizar o andamento processual, foi realizada audiência pelo D. Juiz, no intuito de aumentar a participação das partes na condução do feito, e, especialmente, no caso em apreço, otimizar os "entraves" que há tempos impossibilitam a entrega da prestação jurisdicional. (evento 850)

Nesta seara, foi oportunizado a Empresa Recuperanda, prazo para apresentar proposta quanto a remuneração do AJ e ainda sobre a possível remuneração de empresa para assessoria dos trabalhos deste.

62. 3326-1356
Avenida Presidente Kennedy - N. 105 - Centro - Jaraguá-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2019 16:14:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587605432563873493066660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 856 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprophon.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Conforme consta do caderno processual, em tempo, a Empresa Recuperanda compareceu aos autos (evento 855), apresentando a proposta, sobre a qual manifesta-se este Administrador.

Pois bem.

De imediato, informa que não se opõe que a remuneração total do AJ fique estabelecida no importe de 1,5% dos créditos submetidos à Recuperação, o que estabilizaria a controvérsia quanto a majoração da remuneração, inclusive com a perda de objeto do Agravo de Instrumento ainda pendente de análise de mérito junto ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Contudo, com relação a proposta de remuneração mensal, a ser minorada para o importe de R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), este AJ manifesta-se de forma contrária.

Entende o AJ que, dentro do espírito de cooperação processual, a "renúncia" da majoração, por si, já é benéfica a empresa Recuperanda, haja vista que o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor total dos créditos submetidos a RJ, alcançaria o importe de R$ 1.284.899,68 (um milhão duzentos e oitenta quatro mil oitocentos e noventa nove reais e sessenta oito centavos), o que de fato, poderia impactar as finanças da mesma.

Assim, entende e propõe o AJ, que seja mantido o valor da remuneração já fixada por este Juízo, no importe de R$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais mensais), inclusive com a possibilidade de que o pagamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2019 16:14:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587605432563873493066660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 856 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprophon.pdf

remuneração seja estendida a reserva de 40% (quarenta por cento), caso ultrapasse o saldo residual existente, se for o caso.

De fato, nos autos, houve discussão quanto a reserva de 40% do total para pagamento após o encerramento da recuperação, onde sustentou a Recuperanda que há previsão legal no artigo 24, § 2º da Lei 11.101/2005, inclusive com decisão do Eg. TJ/GO neste sentido.

Entretanto, sem adentrar a discussão quanto a impossibilidade de novação da controvérsia, ao entender deste AJ, a reserva de 40% dos honorários do administrador se aplica na hipótese de falência, e não há essa determinação para os processos de recuperação judicial.

O parágrafo 2° do artigo 24 determina que 40% da remuneração do administrador sejam reservados para pagamento posterior, após atendidas as previsões dos artigos 154 e 155 da lei. Tais artigos – que disciplinam a prestação e o julgamento das contas do administrador judicial, bem como a apresentação do relatório final – estão insertos no capítulo V da lei em questão, que, em sua seção XII, trata especificamente do Encerramento da Falência e da Extinção das Obrigações do Falido.

Há, portanto, ao sentir do AJ, manifesta ausência de previsão legal para configuração da reserva, o que infringe inclusive o artigo 5º, II da Constituição Federal.

Vale destacar inclusive, que este é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, levado a efeito nos autos do Respe 1700700, da 3ª Turma, sob a relatoria da Min. Nancy Andrighi.

Desta feita, manifesta-se pela manutenção da remuneração já delimitada, com a possibilidade de utilização da reserva (se for o caso), devendo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2019 16:14:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587605432563873493066660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 856 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoprophon.pdf

ser ouvida a Recuperanda a respeito, caso seja o entendimento do D. Magistrado.

Inhumas, 17 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL

62. 3326-1356
Avenida Presidente Kennedy - N. 105 - Centro - Jaraguá-GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2019 16:14:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587605432563873493066660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 17/10/2019 16:47:29 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 858 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : saneadora._analise_de_questoes_pendentes._honorarios_aj..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Recuperação judicial. Saneamento do processo. Observância aos princípios do soerguimento da empresa, legalidade, contraditório, ampla defesa e não surpresa. Análise de questões pendentes. Supremacia das decisões da Assembleia Geral de Credores. Reconhecimento de Grupo Econômico. Impedimento legal do voto de empresa coligada. Erro de premissa fática que influenciou na Assembleia Geral de Credores. Nulidade da Assembleia Geral de Credores. Realização de nova Assembleia. Autorização de utilização de montante de 40%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

anteriormente reservado para pagamento ao final na remuneração de Administrador Judicial. Ausência de vedação legal. Possibilidade. Manutenção do valor dos honorários mensais arbitrados.)

Trata-se de Ação de Recuperação judicial ajuizada pela Empresa **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, km 03, zona rural, Inhumas-GO, inscrita no CNPJ/MF sob n°02.896.264/0001-09, ajuizada em 16 de junho de 2014, objetivando a concessão de recuperação judicial.

Alegou em síntese a parte autora que formulou pedido de recuperação judicial por dependência a uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, na data de 10 de abril de 2014.

Argumentou que alguns credores questionaram a competência do juízo da comarca de Goiânia para o processamento da recuperação judicial, sob o fundamento de que o principal estabelecimento da recuperanda estava situado na cidade de Inhumas-GO.

Aduziu que o juiz da 7ª Vara Cível de Goiânia, inicialmente, havia rechaçado as alegações de incompetência, dando prosseguimento à ação, porém o relator das Exceções de Incompetência determinou a suspensão.

Posteriormente, o magistrado da 7ª Vara Cível de Goiânia refluiu de seu entendimento e determinou a redistribuição livre da ação de recuperação, tendo sido redistribuída para a 19ª Vara Cível, também da Comarca de Goiânia.

Informou que, embora no Juízo da 7ª Vara tenha sido reconhecida a competência da comarca de Goiânia-GO, o magistrado da 19ª Vara Cível entendeu por bem oficiar o relator dos Agravos de Instrumento interpostos, antes de proferir qualquer decisão, afastando da requerente o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Desse modo, em busca da prestação jurisdicional, a parte autora optou por desistir do pedido de recuperação judicial anteriormente formulado e ajuizar a presente ação na Comarca de Inhumas-GO.

A autora relatou acerca de sua origem, através do PROÁLCOOL – PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL que teve origem no ano de 1975.

Narrou que a empresa foi fundada em 1981 e nos 33 (trinta e três) anos de existência já enfrentou diversas crises, todavia, é uma empresa com grande capacidade e importante papel econômico, em especial na cidade de Inhumas. A título de exemplo de sua capacidade econômica citou que na safra de 2013/2014 o faturamento atingiu o montante de R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Expôs que desenvolve diversos programas e projetos de responsabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

social e ambiental: programa de estágio curricular, parceria com o SESI, programa ginástica na empresa, programa educação do trabalhador – Alfabetização, projeto educação de jovens e adultos, projeto auxiliar de educação do trabalhador, projeto esportivo atleta do futuro, projeto centro de convivência, biblioteca na empresa e inclusão digital, projeto caminhar, programa menor aprendiz e projetos de responsabilidade ambiental.

Informou que o mercado de álcool enfrenta crise desde o ano de 2007 e que no ano de 2012, diante da gravidade dos problemas financeiros, abriu seu capital societário, de forma que alterou o quadro acionário da empresa, e que, com a entrada de novos investidores, foi possível a continuidade das atividades, inclusive com o pagamento dos salários atrasados dos empregados e dos parceiros agrícolas, que são os proprietários das áreas nas quais são plantadas as safras de cana-de-açúcar, no entanto, no ano de 2013 a crise se agravou.

Apesar da situação de catástrofe financeira, sustentou que existe a possibilidade de reversão do cenário e recuperação da empresa.

Com observância ao disposto na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação e Falência, a parte autora colacionou aos autos os seguintes documentos: 1) atos constitutivos da empresa; 2) procuração; 3) ata de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial; 4) certidão de regularidade perante a Junta Comercial demonstrando o exercício de atividade a mais de 02 (dois) anos; 5) Certidões de distribuição falimentar no município de Goiânia e Inhumas para comprovar inocorrência de falência anterior; 6) certidão de distribuição criminal dos sócios que comprovam inexistência de condenação a crimes previstos na Lei 11.101/05; 7) relação nominal de credores; 8) relação dos funcionários; 9) relação dos bens particulares dos sócios e administradores da requerente; 10) extratos bancários das contas da requerente; 11) certidões de protestos das comarcas de Goiânia e Inhumas; 12) certidões de ações em que figura como parte.

Ainda na petição inicial, indicou Quadro Geral de Credores com três classes e dívidas nos seguintes valores:

Classe I – Trabalhista – R$5.417.741,03

Classe II – Garantia Real – R$ 48.346.822,97

Classe III – Quirografário – R$54.464.237,82

Atribuiu à causa o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) (evento 03, arquivos 02/03).

A inicial foi autuada em 17/06/2019 e levada à conclusão em 20/06/2014.

A juíza condutora do feito proferiu decisão recebendo a inicial e deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei de Recuperação e Falência (evento 03, arquivo 37).

Na oportunidade foi nomeado como administrador judicial a empresa STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI, CNPJ nº 19.688.356/0001-98, na pessoa de seu representante legal, Sr. Stenius Lacerda Bastos.

A remuneração do administrador judicial foi arbitrada em 1,5% dos valores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, com parcelas mensais no valor de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), por 24 (vinte e quatro) meses e o remanescente, ao final da recuperação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 24, da Lei de Recuperação e Falência.

Restou determinado, ainda, que a parte autora colacionasse aos autos relatório gerencial de fluxo de caixa e de projeção dos últimos 03 (três) exercícios sociais.

Ao final, foi assinalado o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente adequasse o valor da causa, que deveria corresponder ao proveito econômico pretendido. No caso da recuperação, o valor dos créditos que se pretendia negociar, autorizando o recolhimento das custas complementares ao final da demanda.

A empresa QUATRO E PARTICIPAÇÕES S/A por meio da petição nº 01, de 26/04/2014 requereu que fosse reconhecida a litispendência entre a presente ação e a ação anteriormente ajuizada, distribuída na Comarca de Goiânia e julgada extinta sem resolução do mérito pela desistência da autora (evento 03, arquivo 038).

A peticionante sustentou que nos termos do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil de 1973, no caso de extinção sem resolução do mérito resta firmada a prevenção, desse modo, a ação deveria ser redistribuída para o juízo da 19ª Vara Cível de Goiânia e, somente após decisão quanto à incompetência, os autos poderiam ser remetidos para a Comarca de Inhumas.

Afirmou a peticionante que a recuperanda buscava por meio de decisões judiciais promover a colheita de cana-de-açúcar em fazenda denominada Felícia, porém, subsistia discussão quanto a matéria, sendo objeto do Agravo de Instrumento nº 335698.17.2013.8.09.0000.

Pelo Agravo teria sido reconhecido o direito da peticionante Quatro E Participações S/A direito ao produto oriundo da Fazenda Felícia (evento 03, arquivo 39).

Intimada, a autora promoveu a emenda à inicial atribuindo à causa o valor de R$108.228.801,82 (cento e oito milhões e duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos) e juntou os documentos referentes ao fluxo de caixa e projeção (evento 03, arquivo 41).

O administrador judicial nomeado assinou termo de compromisso em 09/07/2014 (evento 03, arquivo 42).

O senhor JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO opôs embargos de declaração em face da decisão de recebimento da inicial (evento 03, arquivo 42). Aduziu o embargante que litigava com a empresa Centroálcool S.A. em ação de despejo promovida perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, sendo que naqueles autos foi proferida decisão de despejo da recuperanda, para fins de desocupação de sua propriedade rural. Todavia a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi omissa quanto à extensão de seus efeitos, isto é, quanto a suspensão das ações nas quais a recuperanda é demandada e versavam acerca de matérias ilíquidas.

Pleiteou ao final que fosse sanada a omissão e declarado que a suspensão não atingia as ações propostas antes do pedido de recuperação, no tocante aos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

pedidos de despejo.

Quanto à alegação de litispendência e os embargos de declaração, sobreveio decisão que:

1) Recebeu a emenda da inicial;

2) Determinou a oitiva da recuperanda quanto a alegação de litispendência;

3) Em relação aos embargos de declaração decidiu que a decisão de suspensão incluía a ações de despejo e acolheu os embargos para: *"declarar que as ações de rescisão de contrato de parceria agrícola c/c despejo e partilha de frutos ou cobrança de aluguéis movidas contra a recuperanda estão sujeitas à ordem de suspensão determinada no ato objurgado."* (evento 03, arquivo 44).

Em 29/07/2014, o Administrador Judicial apresentou petição pleiteando a contratação de empresa de contabilidade para emissão de laudos periciais, objetivando acompanhar a situação econômica da recuperanda e indicou a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. para desenvolvimento dos serviços (evento 03, arquivo 44).

O pedido veio acompanhado de proposta para prestação dos serviços no valor de R$14.7000,00 (quatorze mil e setecentos reais) mensais, até a sentença de encerramento da recuperação judicial.

Foi autorizado a contratação da empresa indicada pelo Administrador Judicial e determinado o pagamento dos serviços nos termos apresentados. (evento 03, arquivo 45).

O Administrador Judicial apresentou em 31/07/2014 o primeiro relatório da Recuperação judicial, oportunidade em que informou a realização de reuniões nos dias 10, 24 e 29 de julho de 2014.

O documento veio acompanhado de Relatório de Atividade referente aos meses de junho e julho/2014, balancete mensal do mês de julho 2014, além de Portaria que indicava o tipo de regime tributário da empresa, que era o especial, com recolhimento de 90% do ICMS. (evento 03, arquivo 45).

A recuperanda apresentou impugnação à alegação de litispendência formulada pela empresa QUATRO "E" COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES, oportunidade em que refutou a possibilidade de discussão da matéria em sede de embargos. No mérito, arguiu que quando do pedido de desistência renunciou ao direito de recurso, outrossim, a decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO foi declarada nula e o juízo da 19ª Vara Cível determinou a suspensão da execução até o deslinde das exceções de incompetência, desse modo, era legalmente permitida a desistência (evento 03, arquivo 48).

A prefeitura de Goiânia enviou ofício informando a inexistência de débito da recuperanda para com aquele município (evento 03, arquivo 49).

A empresa GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA – GE BETZ DO BRASIL LTDA, apresentou petição para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 52).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

A juíza do Trabalho da Vara Regional de Inhumas/GO encaminhou cópia das certidões de habilitações de crédito trabalhistas referente às ações ajuizadas até 27/07/2014 em face da recuperanda, para fins de reserva dos valores devidos, com valor estimado em R$18.369.683,37 (dezoito milhões e trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) (evento 03, arquivo 55-65).

Em 07/08/2014, foi publicado o edital de recuperação judicial com relação de credores divididos em classes: trabalhista, quirografário e garantia real (evento 03, arquivo 65).

Instado, o Ministério Público apresentou manifestação no sentido de que fosse reconhecida a competência do juízo de Inhumas, não devendo ser acolhida a alegada litispendência (evento 03, arquivo 67).

A União encaminhou ofício dando ciência da recuperação judicial (evento 03, arquivo 69).

O embargante JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO comunicou a interposição de agravo de instrumento (evento 03, arquivo 70).

A prefeitura de Inhumas apresentou Certidão de Crédito no valor de R$10.550,04 (dez mil e quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos) referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços (evento 03, arquivo 75).

A juíza condutora do feito proferiu decisão que determinou o desentranhamento dos documentos apresentados pela empresa Ipê Comércio e Distribuidora de Peças, por entender não ser possível a habilitação de crédito diretamente nos autos; recebeu o relatório mensal do Administrador Judicial; indeferiu a alegação de litispendência da empresa QUATRO "E" COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES e reafirmou a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas para processamento da recuperação judicial. Na mesma decisão, determinou que a recuperanda fornecesse uma relação especificando quais os titulares dos créditos constantes na relação de credores inicialmente apresentada se enquadravam como microempresas ou empresas de pequeno porte (evento 03, arquivo 77).

A recuperanda apresentou comprovantes de aviso de recebimento de cartas para fins de comprovar a entrega de ofícios acerca da recuperação aos seguintes órgãos: a) SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda, Oficio n° 172-2014; b) PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, Oficio n° 173-2014; c) Secretaria Municipal de Finanças de Inhumas Goiás, Oficio n° 174-2014; d) JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, Oficio n° 175-2015; e) Secretaria Municipal de Finanças de Itaberaí, Oficio n° 177-2014; f) Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia, Oficio n° 176-2014 e ainda edição do periódico "Diário da Manhã", de 20/08/2014, e do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 20/08/2014, para comprovar a publicação do Edital de Recuperação judicial (evento 03, arquivo 79).

Foi juntado ofício da JUCEG comunicando a anotação da recuperação judicial no registro da recuperanda (evento 03, arquivo 81).

A empresa RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. apresentou pedido para acompanhamento do feito (12/08/2014) (evento 03, arquivo 82).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

A pessoa jurídica FÁTIMA JÁCOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou pedido para acompanhamento do feito (28/08/2014) (evento 03, arquivo 86).

O Administrador Judicial apresentou relatório referente ao mês de agosto de 2014. Por meio do documento informou que foram realizadas reuniões nos dias 05, 06, 08 e 27 de agosto com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTRAS CULTURAS DA REGIÃO CENTRO DE GOIÁS (APROCENTRO) – com a participação do seu presidente José Francisco de Azevedo, Vice-Presidente e Diretor-Financeiro e Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia (Fazenda Floresta), que representam aproximadamente 40% da área total de moagem da Usina CentroÁlcool S/A, equivalentes a 4.803ha do total de 12.000ha, sendo 30% referente ao primeiro credor e 10% do segundo.

Salientou que as reuniões com a Associação dos Produtores e Parceiros de Cana-de-açúcar e outras culturas da Região Centro de Goiás (Aprocentro), que representa 33 associados, tiveram como objetivo ajustes acerca da forma de pagamento e corte dos canaviais, referentes à safra 2014/2015. O Termo de Acordo está assinado pela CentroÁlcool e o representante legal da Aprocentro.

Constou do relatório que o prazo para habilitação de credores findar-se-ia no dia 05 de setembro de 2014, uma vez que o edital foi publicado no dia 20/08/2014 e que constando 1620 credores, foram enviados 1615 correspondências informando os dados do administrador judicial, sendo que em relação a 05 não foram localizados os endereços.

O relatório da empresa Argumento, responsável pela assessoria do Administrador Judicial, apresentou a seguinte conclusão:

> *"Concluímos que a Recuperanda apresenta atualmente indicadores condizentes com o cenário recuperacional, mas que merecem atenção e regular acompanhamento. Enfatizamos os Itens "5.1" face ao impacto social do fato, "5.2" em virtude da perda do benefício trazer desembolso considerável ao caixa e "8",* ***em razão dos relevantes valores pagos pós data de protocolo da R.J.*** *" (evento 03, arquivos 89-96).*

Em decisão liminar no Agravo de Instrumento interposto pelo senhor José Francisco de Azevedo, o Desembargador Orloff Neves Rocha indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo e o agravante interpôs Agravo Interno (evento 03, arquivos 97-98).

O juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia encaminhou ofício solicitando diretrizes acerca do destino a ser conferido aos depósitos recursais existente naquela vara (evento 03, arquivo 99).

Em petição datada de 04/09/2014, a recuperanda, após tecer considerações acerca do juízo universal da recuperação judicial, requereu fosse oficiado o Banco Bradesco para que somente promovesse bloqueio de valores após determinação deste juízo (evento 03, arquivo 101).

A empresa PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. apresentou pedido para acompanhamento do feito (04/09/2014) (evento 03, arquivo 102).

Em 04/09/2014, a recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

(evento 03, arquivos 102-103).

O Administrador Judicial informou acerca de alteração legal que determinou a distinção entre credores que se enquadram como empresas de pequeno porte e microempresas e requereu que fosse a recuperanda intimada para apresentar relação de crédito com especificação dos credores (evento 03, arquivo 104).

O SENAI informou a existência de duas ações de cobrança de débitos tributários nos valores de R$150.741,55 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e R$176.411,41 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos), decorrentes de contribuição sindical em razão da recuperanda possuir mais de 500 empregados, relativo aos exercícios 2009/2013 e requereu fosse o crédito incluído como tributário (evento 03, arquivo 105).

O BANCO VOLKSWAGEN apresentou comprovante de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial, no valor de R$642.257,60 (seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) (evento 03, arquivo 119).

A empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., apresentou impugnação à lista de credores e a juíza condutora do feito determinou no rosto da petição, o desentranhamento do documento a fim de que fosse entregue pela impugnante ao Administrador Judicial (evento 03, arquivo 122).

A empresa BANCO SAFRA S/A. apresentou pedido para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 124).

Foi juntado ofício comunicatório quanto a Exceção de Suspeição oposta pela recuperanda perante o Superior Tribunal de Justiça em razão de determinação do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para penhora do imóvel onde está instalada sua sede. Foi deferida medida liminar que suspendeu a execução e atribuiu ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas a competência para decisões urgentes, conforme decisão do Ministro Marco Aurélio Belizze, de 12 de setembro de 2014, nos autos nº 135767/GO, 2014/0223689-8 (evento 03, arquivo 128).

As empresas SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A e OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO apresentaram pedidos para acompanhamento do feito (evento 03, arquivos 129 e 140).

O Superior Tribunal de Justiça solicitou informações em razão de conflito de competência nº 135767/GO suscitado pela recuperanda (evento 03, arquivo 141).

A empresa COPERCANA – COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO apresentou pedido para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 143).

Sobrevieram telegramas informando o ajuizamento de novas ações de conflito de competência entre os juízos da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e o da Recuperação judicial. Tendo sido deferidas medidas liminares para suspender as execuções e atribuir ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas a competência para decisões urgentes (Ministro Marco Aurélio Belizze, autos nº 136037/GO, 2014/0240791-3 e autos nº 136084/GO, 2014/0243568.) (evento 03, arquivo 146).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

As empresas TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA. e UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA apresentaram pedidos para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 147).

O Superior Tribunal de Justiça solicitou informações em razão de conflito de competência nº 136037/GO suscitado pela recuperanda (evento 03, arquivo 152).

O Administrador Judicial apresentou relatório referente ao mês de setembro de 2014, oportunidade em que informou a existência de pedidos de habilitação e impugnação à lista de credores (evento 03, arquivo 155).

A empresa BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A apresentou petição impugnando o plano de recuperação judicial pela ausência de laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, o que implicaria em falha no plano e por conseguinte em dever de recusa pelo juízo (evento 03, arquivo 157).

A Justiça do Trabalho encaminhou ofício requerendo o cancelamento da certidão de crédito pertencente ao senhor Dyeferson Rachas Vieira do Carmo (evento 03, arquivo 163).

O senhor EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA apresentou pedido para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 160).

Em 16/10/2014, o Administrador Judicial informou que a recuperanda demorou em apresentar documentos imprescindíveis à adequação da lista de credores, e ainda, que o novo quadro de credores contou com 363 alterações, o que equivalia a 22,5% da lista, desta feita, comunicou a impossibilidade de publicação da 2ª lista de credores na data aprazada, qual seja, 23/10/2014.

Consta do relatório elaborado pela empresa Argumento que o débito atualizado teria aumentado para R$108.594.507,11 (cento e oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sete reais e onze centavos (evento 03, arquivo 168).

A empresa FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA. apresentou pedido para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 173).

Diante dos diversos requerimentos, foi proferida decisão que dentre outras medidas deliberou:

> *"1) Quanto à solicitação de informações da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia sobre as diretrizes acerca do destino a ser conferido aos depósitos recursais existentes na Reclamatória Trabalhista proposta por DIVINO LUIZ DE SOUZA em desfavor da recuperanda (RTOrd 0001111-61.2012.5.18.005), que fosse oficiado o juízo da 5ª Vara do Trabalho esclarecendo que, por força do disposto no artigo 60 da Lei n° 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções em desfavor do devedor, incluindo, portanto, a referida Reclamatória Trabalhista. Consequentemente e que os depósitos recursais deveriam permanecer retidos naquela Especializada aguardando a tramitação do processo recuperacional;*
>
> *2) Sobre o pedido da recuperanda para "blindagem" visando a evitar a ocorrência de bloqueios de numerários em conta bancária específica, que não fosse realizada nenhuma constrição judicial nos bens da devedora sem*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

> *determinação do juízo da recuperação;*
>
> *3) Diante da apresentação tempestiva do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela recuperanda (fls. 1.501-1.544), que fosse publicado Edital contendo aviso aos credores sobre o seu recebimento, ficando fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei n° 11.101/2005. Entretanto, a referida publicação deveria ser efetivada após os esclarecimentos quanto ao questionamento levantado BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.*
>
> *4) Com relação ao requerimento do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL que fossem intimados a Recuperanda e a Administração Judicial para manifestarem."*
> (evento 03, arquivo 175).

O Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Documentos de Inhumas apresentou pedido para acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 180).

Foi publicado novo Edital de Recuperação Judicial em 31/10/2014 (evento 03, arquivo 185).

A recuperanda apresentou lista de credores com classificação do crédito e classe de microempresa e empresas de pequeno porte (evento 03, arquivo 186).

O Administrador Judicial apresentou relatório referente ao mês de outubro em 12/11/2014 (evento 03, arquivo 193).

O Ministério Público requereu que a recuperanda apresentasse esclarecimentos quanto aos pagamentos realizados para a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIO EIRELI e FAZENDAS ECOLÓGICAS S.A., em seguida, após manifestação do Administrador Judicial, que fosse oportunizado nova vista dos autos (evento 03, arquivo 213).

Instada, a recuperanda apresentou justificativas em relação ao não cumprimento de diligências formuladas pelo Administrador Judicial; Em relação ao pedido do SENAI de inclusão do crédito, requereu a desconsideração da petição ao argumento de que não estava acompanhada de procuração, no mérito, sustentou que o crédito pretendido pela pessoa jurídica não tem natureza tributária, bem como não estava ainda constituído, e eventualmente constituído, após trânsito em julgado da sentença deveria ser habilitado no quadro geral de credores. No tocante ao requerimento do Banco Industrial Comercial S.A. reconheceu a ausência de documentos, porém, reafirmou que restou evidenciado a viabilidade da recuperação e promoveu a juntada do laudo de avaliação de seus bens e ativos (evento 03, arquivo 217).

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., que anteriormente suscitou a ausência de avaliação de bens pela recuperanda, apresentou questionamentos sobre a relação da recuperanda com a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., que segundo relatou é titular de crédito que representa mais de 40% do total do passivo da empresa e representa quase 90% dos créditos da classe II, com garantia real.

Sustentou que existem indícios de que as empresas TERRA FORTE e CENTROÁLCOOL compõem grupo econômico, sendo empresas coligadas, *in verbis:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

"*(...) que a empresa TERRAFORTE foi constituída em 13 de novembro de 2012, poucos meses após Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO (ALCEU) tornar-se acionista único de CENTROÁLCOOL S/A (CENTROÁLCOOL) e assumir o cargo de Diretor Presidente da recuperanda, fato este ocorrido em 30 de julho do mesmo ano (vide certidão simplificada da JUCESP e atas de assembleia extraordinárias da recuperanda em anexo). Quando de sua constituição, eram sócios da TERRA FORTE os Senhores ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE (ALEXANDRE) e GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER (GABRIELA), conforme certidão simplificada da JUCESP em anexo (últimos arquivamentos). ALEXANDRE é advogado e já foi mandatário de CENTROÁLCOOL, com poderes para representá-la, em 2011 (vide cópias do Diário Eletrônico da Justiça em anexo), juntamente com o ora Diretor Presidente da CENTROÁLCOOL, ALCEU. ALCEU, por sua vez, é casado com GABRIELA, sócia fundadora da TERRA FORTE.*

Existem provas de que ALEXANDRE tratou diretamente da dívida CENTROÁLCOOL com um credor em São Paulo, Sr. Nicésio Antônio da Cruz. ALEXANDRE, juntamente com outros representantes da CENTROÁLCOOL - dentre eles ALCEU e MARCO AURÉLIO. Negociaram a dação em pagamento de imóveis da empresa SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA. - de propriedade de CLÁUDIO ANTONIO COSER (CLÁUDIO) e ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER (ANA LÚCIA), pais de GABRIELA e sogros de ALCEU - para quitar débito da CENTROÁLCOOL com NICÉSIO. Isso mesmo. ALEXANDRE, sócio com poderes de administração de TERRA FORTE, credora majoritária DA CENTROÁLCOOL tratando de quitar débitos desta, mediante a dação em pagamento de imóveis do sogro do acionista único de CENTROÁLCOOL. (...)"

"*(...) há documentação, encartada nos referidos autos de processo judicial, que dá conta de que FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A (FAZENDAS ECOLÓGICAS), empresa de propriedade de CLAÚDIO, ANA LÚCIA - pais de GABRIELA/sogros de ALCEU - e, também, da sociedade empresária SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (também de propriedade de CLÁUDIO, conforme ata de assembleia geral extraordinária de FAZENDAS ECOLÓGICAS), teria assumido débito de responsabilidade de TERRA FORTE".*

"*Após a assunção dos negócios por ALCEU, o advogado MARCO AURÉLIO foi nomeado procurador de CENTROÁLCOOL e também representante dos ex-sócios de CENTROÁLCOOL: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA (ROBERTO BALESTRA), GARCITA JÁCOMO BALESTRA (GARCITA JÁCOMO) e MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA (MARIA BALESTRA), em processo judicial contra eles promovido por MADRI FUNDO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (MADRI)"*

Além disso, com a gestão de ALCEU, MARCO AURÉLIO, também, foi erigido à condição de membro do Conselho de Administração de CENTROÁLCOOL.

MARCO AURÉLIO também foi advogado de FAZENDAS ECOLÓGICAS, empresa de propriedade de CLAÚDIO e ANA LÚCIA - pais de GABRIELA/sogros de ALCEU - e da sociedade empresária SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., também de propriedade de CLÁUDIO (vide ata de assembleia geral extraordinária de FAZENDAS ECOLÓGICAS e instrumento particular de procuração), não por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

coincidência em processo judicial envolvendo a aquisição de imóvel rural por FAZENDAS ECOLÓGICAS, cuja dívida foi assumida por TERRA FORTE (...)"

"*MADRI promoveu ação de execução em face de CENTROÁLCOOL, ROBERTO BALESTRA, MARIA BALESTRA e GARCITA JÁCOMO, perante a 44ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo, visando o recebimento da quantia de R$29.742.684,33.*

Em 06 de setembro de 2013, TERRA FORTE, a empresa de ALEXANDRE, procurador da CENTROÁLCOOL e da qual, dias antes, GABRIELA -, a esposa de ALCEU, único sócio de CENTROÁLCOOL - se demitira, apareceu no circuito, adquirindo o crédito de MADRI.

Digno de destaque que MARCO AURÉLIO, o onipresente advogado de CENTROÁLCOOL compareceu aos autos, anuindo com a negociação pela empresa de que era conselheiro e pelos ex-sócios ROBERTO BALESTRA, MARIA ELIZABETH BALESTRA e GARCITA JÁCOMO.

Dois meses depois, TERRA FORTE, representante por seu sócio/advogado ALEXANDRE (o mesmo que era procurador de CENTROÁLCOOL e sócio da esposa de ALCEU) compareceu aos autos, juntamente com ALCEU, CENTROÁLCOOL ROBERTO BALESTRA, MARIA BALESTRA e GARCITA JÁCOMO, todos estes representados por MARCO AURÉLIO, entabulando nova negociação.

Mesmo sabendo que CENTROÁLCOOL encontrava-se em situação pré-falimentar, TERRA FORTE - representada por ALEXANDRE, que tinha plena ciência da situação econômico-financeira de CENTROÁLCOOL afinal era dela procurador desde 2011 e participava ativamente de negociações de débitos da empresa (vide e-mails) -, concordou com a substituição dos coobrigados ROBERTO BALESTRA, MARIA BALESTRA e GARCITA JÁCOMO por ALCEU. No mesmo ato, CENTROÁLCOOL confessou que a dívida no valor nominal de R$29.742.684,33, tornava-se, naquele instante, R$43.317.138,81.

Mesmo sabedora da combalida capacidade de caixa de CENTROÁLCOOL esta, representada por seu advogado-conselheiro MARCO AURÉLIO, prometeu pagar a TERRA FORTE o valor de R$52.413.737,96, em 03 (três) parcelas anuais, comprometendo-se, ainda, a constituir, em favor de TERRA FORTE, penhor agrícola de cana-de-açúcar e penhor mercantil do álcool objeto de sua transformação."

Diante de tal narrativa, a empresa BANCO INDUSTRIAL pugnou que a credora TERRA FORTE não participasse da Assembleia de Credores, a fim de não votar em prejuízo de outros credores e da própria recuperanda (evento 03, arquivo 221-240).

A empresa BAYER S/A requereu acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 241).

O Banco Bradesco informou que não era possível cumprir a ordem de não efetivar penhoras em contas bancárias da recuperanda, dado ao fato das penhoras serem realizadas diretamente pelo juízo que emitia a ordem (evento 03, arquivo 248).

A empresa AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

AGRÍCOLAS LTDA apresentou objeção ao plano de recuperação em 18/11/2014, onde arguiu que o plano de recuperação instituiu a criação do credor parceiro, no entanto não foi observado o disposto no parágrafo único, do artigo 67, da Lei 11.101/05, que determina que o direito a preferência de recebimento para os credores que continuam a fornecer bens ou serviços se limita ao valor do que foi fornecido durante a recuperação. Ademais, em que pese a novação dos débitos isso não pode implicar em extinção das garantias anteriormente existentes.

Impugnou ainda, a previsão do plano que autoriza a venda ou arrendamento da empresa independente de autorização judicial e ressaltou a ausência de previsão de correção monetária e incidência de juros sobre o crédito (evento 03, arquivo 251).

Em 02/12/2014, a recuperanda informou a impossibilidade da realização da assembleia geral de credores. Sustentou a dificuldade de consolidação de lista de credores, uma vez que sobreveio lei que alterou a formação do quadro de credores, exigindo a indicação de microempresas ou empresas de pequeno porte. Além do mais, asseverou que como a safra de cana-de-açúcar tem início somente no mês de maio a realização de assembleia no período da entressafra coincidiria com período em que a empresa não contaria com ativos em caixa o que poderia implicar em prejuízo à aprovação do plano.

Destarte, requereu a prorrogação do período de suspensão e que a assembleia de credores fosse realizada somente na segunda quinzena do mês de maio (evento 03, arquivo 261).

Em cumprimento à determinação judicial, o Administrador Judicial apresentou manifestação quanto ao expediente para reserva de créditos trabalhistas, arguindo proposta de liquidação dos débitos trabalhistas no Plano de Recuperação. Quanto aos créditos perquiridos pelo SENAI, defendeu que devem ser discutidos suas naturezas e forma de pagamento em momento adequado (evento 03, arquivo 263).

A empresa TES – Transportes Especializados Scarpellini Ltda. requereu acompanhamento do feito e em seguida, Apresentou impugnação quanto ao quadro de credores (evento 03, arquivo 263).

A empresa ART-ARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTARDORA LTDA., pugnou pela habilitação e acompanhamento do processo (evento 03, arquivo 264).

Foram solicitadas informações nos autos de agravo de instrumento nº 279126.07 interposto por JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO (evento 03, arquivo 269).

Em 16/12/2014 o Administrador Judicial apresentou relatório mensal de atividade referente ao mês de novembro, que indicou queda na produção e prorrogação da conclusão da safra para o dia 09/01/2015 (evento 03, arquivo 271).

Foi emitido ainda, um relatório fazendo referência a um contrato existente entre a empresa CENTROÁLCOOL e FAZENDAS ECOLÓGICAS (evento 03, arquivo 273).

Segundo conclusão da empresa de assessoria, a entrega da cana-de-açúcar, objeto do contrato de compra e venda, e o respectivo pagamento ocorreram após o pedido de recuperação judicial, conforme evidenciado após análise do Instrumento Particular de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar firmado em 12 de junho de 2012 e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Notas Fiscais de números 827 e 834 nos valores de R$ R$1.123.559,38 (um milhão e cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) e R$2.501.020,48 (dois milhões e quinhentos e um mil e vinte reais e quarenta e oito centavos) respectivamente, tratando-se de transação comercial extraconcursal, e não estando o crédito em análise sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, vez que a tradição teria ocorrido somente após o pedido de recuperação judicial.

Foi proferida nova decisão que determinou o desentranhamento de todos os pedidos de habilitação de crédito. Recebeu os relatórios do Administrador

Judicial e oportunizou manifestação ao Ministério Público e demais interessados. Outrossim, deferiu o pedido do Administrador Judicial para que a recuperanda prestasse esclarecimentos quanto aos pagamentos realizados para as empresas TERRA FORTE e FAZENDAS ECOLÓGICAS após o deferimento da recuperação.

Segundo pontuado pela magistrada, o Administrador Judicial afirmou no relatório de dezembro de 2014 que a recuperanda regularizou as pendências relacionadas às diligências anteriores, em especial quanto a tempestividade na entrega de balancetes mensais, restando pendentes tão somente as de natureza rotineira, razão pela qual inoportuna a aplicação do procedimento previsto no artigo 22, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, que prevê a intimação da recuperanda para fins de interrogatório quanto ao descumprimento de solicitação do Administrador Judicial.

Quanto às questões suscitadas pelo BIC – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. acerca da relação da recuperanda com a empresa TERRA FORTE, oportunizou a manifestação da recuperanda e do Administrador Judicial.

No tocante ao pedido de realização da assembleia de credores somente no mês de maio, determinou a manifestação do Administrador Judicial.

Outrossim, deferiu o pedido de prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções de qualquer natureza em face da recuperanda por 180 (cento e oitenta) dias.

Em relação ao pedido do SENAI referente à cobrança de contribuições especiais, salientou que inexiste previsão para reserva do crédito e somente ao fim das ações de cobrança será possível aferir a natureza do crédito, indeferindo assim os pedidos formulados.

Declarou como superada a arguição de ilegalidade do plano de recuperação judicial do BANCO INDUSTRIAL por ausência de laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos ante a apresentação posterior pela recuperanda.

Ao final, determinou a publicação de edital contendo avisos aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e fixando prazo de 30 dias para apresentação de objeções (evento 03, arquivo 275-276).

A empresa TURBIMAQ TURBINAS E MÁQUINAS LTDA apresentou objeção ao plano de recuperação judicial onde sustentou que o deságio de 50% nos débitos é muito oneroso para os credores e que o prazo para pagamento é longo.

O credor BANCO INDUSTRIAL requereu restituição de prazo em relação à decisão que deferiu a prorrogação da suspensão das ações, em razão de carga dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

autos pelo Administrador Judicial (evento 03, arquivo 281).

A empresa BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. requereu cadastro de procuradores para fins de intimação.

O Administrador Judicial apresentou, em 28/01/2015, relatório referente ao mês de dezembro de 2014. Em seu relatório, informou que a safra 2014/2015 foi encerrada em 23/12/2014, contabilizando 214 dias de funcionamento industrial e antes da data anteriormente prevista, que seria em 09/01/2015.

Aduziu o Administrador Judicial que existiam indícios de impossibilidade de cumprimento do plano de entressafra de 2015, havendo previsão de saldo negativo de R$2.225.000,000 (dois milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), porém, que a recuperanda informou que promoveu negociações com os funcionários para pagamento de metade dos salários de janeiro e fevereiro com valor complementar através de vales-alimentação, além disso seria pago parcialmente o FGTS dos acertos trabalhistas com os safristas dispensados em janeiro de 2015, reduzindo as despesas em R$2.770.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta mil reais), medidas que tornavam aparentemente superáveis as despesas previstas para a entressafra.

Informou o cumprimento da legislação no tocante a publicação da segunda lista de credores, tendo sido publicado em 25/01/2015.

Em resumo, destacou que a situação da recuperanda era delicada e que o período de entressafra era decisivo para averiguar a possibilidade de soerguimento da empresa (evento 03, arquivo 291).

Dentre as considerações presentes no relatório da empresa que auxiliava o Administrador Judicial, Argumento Assessoria, destaca-se a reiterada informação de que a recuperanda não estava adimplindo com os débitos tributários, em especial as contribuições previdenciárias de seus colaboradores.

Extrai informação de pendências quanto ao fluxo de caixa semanal e esclarecimentos sobre adiantamentos a fornecedores.

Em 30/01/2015 o Administrador Judicial – Stenius Lacerda Bastos Eireli – ME, por seu representante legal, Sr. Stenius Lacerda Bastos, renunciou ao cargo de Administrador Judicial ao argumento de que fora convidado para exercer cargo de Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado Goiás (evento 03, arquivo 299).

A recuperanda compareceu aos autos para apresentar manifestação nos termos determinados na decisão anteriormente proferida (evento 03, arquivo 303).

Em tópico denominado “*Esclarecimentos sobre as Operações com a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda.*”, a recuperanda aduziu que com o encerramento da safra de 2013-2014 restou constatado graves problemas financeiros, desta feita, visando manter suas atividades, promoveu a venda de ativos, isto é, vendeu parte de sua produção de cana-de-açúcar e para tanto, firmou “Contrato de Compra e Venda e outras avenças com a empresa TERRA FORTE, referente a 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar, no valor de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais)”, todavia, tendo em vista que a quantidade representava 15% de seu contingente de matéria-prima fez constar no contrato a possibilidade de “recompra” dos ativos, nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

"4. D0 PRAZO DE ENTREGA

(...)

4.2 A VENDEDORA poderá, a seu único e exclusivo critério e sem que haja direito de arrependimento por parte da COMPRADORA, recomprar a cana-de-açúcar objeto do presente Contrato."

4.2.1 Na hipótese descrita na cláusula 4.2 retro, a VENDEDORA deverá informar a COMPRADORA sobre o exercido do seu direito de recompra até o dia 15 de maio de 2014, quando então pagará à COMPRADORA o preço fixo e certo de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, o que perfaz o valor total de R$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para as 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar objeto do presente Contrato."

Relatou que com o início da safra de 2014/2015 exerceu o direito de recompra dos ativos, sendo que a TERRA FORTE era credora de R$2.153.028,32 (dois milhões e cento e cinquenta e três mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), assim, não haveria nenhuma irregularidade nos negócios entre as empresas.

Posteriormente, no tópico *"Esclarecimentos sobre os pagamentos efetuados para Fazendas Ecológicas"* afirmou a recuperanda que os pagamentos são oriundos de contrato de compra e venda firmado em 1º/07/2012, referente à compra e venda das safras 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018, sendo um contrato de trato sucessivo de longa duração.

Segundo o contrato jungido aos autos a negociação dizia respeito a compra de cana-de-açúcar plantada na Fazenda Felícia, pertencente à Empresa Quatro E, mas arrendada à empresa Fazendas Ecológicas.

Em relação à impugnação dos créditos da empresa TERRA FORTE e pedido do credor BANCO INDUSTRIAL arguiu inicialmente ausência de interesse de agir para defender o direito de voto de credores, sendo o ônus da interessada, porém, ato contínuo fez considerações quanto à origem do débito.

Segundo a recuperanda, a empresa TERRA FORTE é credora do valor de R$43.317.138, 81 (quarenta e três milhões e trezentos e dezessete mil e cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos). Que o débito teve origem no ano de 2009 em operação realizada entre a recuperanda e a empresa MADRI FUNDO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (FUNDO MADRI), oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR'S) garantidas por contratos de penhor agrícola e mercantil.

Justificou que em razão de crise financeira não honrou com o pagamento dos débitos, tendo sido ajuizada ação de execução em abril de 2013, perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, sob o nº 1015995-76.2013.8.26.0100 e em negociação que não participou, a empresa TERRA FORTE adquiriu o crédito, sendo que foi realizado acordo para pagamento à TERRA FORTE em 31/07/2014, 31/07/2015 e 29/07/2016.

A recuperanda negou a existência de grupo econômico conforme imputado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

pelo credor BANCO INDUSTRIAL.

Quanto à objeção apresentada pela empresa AGROFIELD defendeu que a objeção deverá ser deliberada em assembleia geral de credores.

A petição veio acompanhada de documentos, dentre eles ofícios de esclarecimentos prestados ao Administrador Judicial quanto a TERRA FORTE e FAZENDAS ECOLÓGICAS e cópias dos contratos de compra de venda mencionados nas justificativas apresentadas, inclusive as CPR's firmadas com a empresa MADRI.

O contrato firmado entre TERRA FORTE e CENTROÁLCOOL de compra e venda com direito de recompra é datado de 1º/10/2013, tendo como prazo final para pagamento 30/04/2014.

Após as informações prestadas pela recuperanda sobreveio decisão, oportunidade em que a juíza condutora do feito acolheu o pedido de renúncia e determinou a intimação do Administrador Judicial para prestação de contas.

Para assumir o encargo de Administrador Judicial nomeou a empresa ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., na pessoa de HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA, mantendo a remuneração nos termo da decisão que deferiu o processamento da recuperação e quanto aos valores já pagos constou que deveriam ser abatidos ao final da recuperação, sobre o valor remanescente (evento 03, arquivo 315).

O novo Administrador Judicial, ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. assinou o termo de compromisso em 24/02/2015 (evento 03, arquivo 316).

Em 25/02/2015, no dia seguinte à assinatura do Termo de Compromisso, o novo Administrador Judicial solicitou a contratação da empresa RAYC AUDITORIA e CONSULTORIA para atuar como auxiliar técnica na Recuperação Judicial (evento 03, arquivo 320).

A proposta de honorários da empresa RAYC foi de R$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) mensais, até o encerramento da recuperação.

A empresa TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, sustentando ausência de demonstração dos meios de recuperação a serem empregados, e ainda, inviabilidade econômica da empresa. Além disso, impugnou o deságio de 50% e arguiu discriminação entre credores, vez que os credores com garantia real terão deságio de 25%. Quanto ao prazo, sustentou ilegalidade no período de carência de 02 anos. Também questionou a ausência de juros e correção monetária.

Apresentou ainda, questionamentos quanto à liquidez da empresa, sobre os aportes destinados à empresa RIO NEGRO S.A., ausência de clareza nos balanços patrimoniais, ilegalidade do débito da empresa TERRA FORTE, vez que o diretor de negócios Sr. SANDRO ANGÊLO MASCARIN tem em seu imposto de renda rendimentos tributáveis oriundos da empresa TERRA FORTE, razão pela qual requereu que fosse vetado o direito de voto da empresa TERRA FORTE em eventual Assembleia Geral.

Por fim, questionou o fato da ex-diretora Garcita Jácomo Balestra deter autorização para acessar conta bancária da recuperanda (evento 03, arquivo 320).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

A empresa BAYER S.A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial. Consta da objeção discordância quanto à previsão de liberação das garantias já prestadas, em ofensa ao disposto no artigo 50 da Lei de Recuperação e Falência; ausência de previsão de juros e correção monetária; ausência de viabilidade de cláusula que permite a constituição de nova empresa, venda ou arrendamento, por entender que representa risco aos credores, além de se opor ao deságio de 50% e longo prazo para pagamento (evento 03, arquivo 321).

A Juíza do Trabalho da Comarca de Inhumas encaminhou ofício solicitando cópia do plano de recuperação judicial para fins de verificar a forma de pagamento dos créditos trabalhistas e informou que não havia sido comunicada quanto ao plano (evento 03, arquivo 321).

O Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia solicitou informação quanto à suspensão das ações em razão da recuperação judicial (volume 22, fl. 75 – autos físicos digitalizados).

O BIC – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 03, arquivo 321).

Em sua objeção, o credor repisou o argumento de ilegalidade do plano de recuperação em razão da ausência de laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, conforme exigência constante do artigo 53, da Lei 11.101/05.

Arguiu, ainda, ausência da classe IV de credores; ausência de previsão quanto à correção monetária; afronta à lei no tocante ao prazo de carência de 02 anos; que o deságio de 50% para credores quirografários e prazo de pagamento de 14 anos é excessivo; discriminação entre credores quirografários e credores parceiros agrícolas; inviabilidade da venda do estabelecimento de produção por ser único; ilegalidade da previsão de extinção das garantias; ilegalidade da novação.

O BANCO BRADESCO S.A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, por discordar dos deságios, prazo de carência, prazo para pagamento, parcelamento anual, ausência de incidência de juros e correção monetária, prevenção de extinção de garantias prestadas, possibilidade de aprovação automática de planos alternativos no caso de não aprovação do principal e ausência de indicação do valor específico de cada uma das parcelas a serem pagas ao credor (evento 03, arquivo 321).

O Administrador Judicial Stenius Lacerda Bastos Eireli apresentou relatório de prestação de contas. Destaca-se a informação de ausência de cumprimento do plano de entressafra ante a ausência de registros de entradas de novos recursos externos; existência de créditos extraconcursais sem quitação, em especial com parceiros agrícolas; inadimplência na folha de pagamento; inexistência de proposta para resolução do elevado passivo tributário; ausência de execução de plantio e trato cultural; que as manutenções industriais e acertos com “frentistas” estavam atrasadas.

Informou a existência de mora quanto às diligências solicitadas pelo Administrador Judicial e pela Assessoria Contábil.

Foi juntado aos autos pedidos de informação do Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência quanto à expropriação de uma moenda de cana-de-açúcar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

pela Justiça do Trabalho.

O novo Administrador Judicial, Argumento Assessoria e Projetos por seu representante, Sr. Hugo Alexandre de Santana Braga, requereu ao juízo da recuperação a criação de autos apartados ou complementares para serem juntadas as habilitações de crédito derivadas da relação de trabalho, justificando o pedido para melhor organização do processo.

Certidão constante no arquivo 325, evento 03, tornou sem efeito o edital de aviso aos credores e sua extratação e informou ainda, o descumprimento da decisão em razão da publicação da 2ª lista de credores, fazendo os autos conclusos para deliberações.

Sobreveio decisão que após elencar os acontecimentos processuais, determinou dentre outras medidas, que fosse oficiado o juízo do trabalho informando que o plano de judicial fora recebido, porém ainda não homologado, devendo o ofício ser instruído com cópia dos documentos; determinou o desentranhamento de todos os pedidos de habilitação de crédito, a oitiva da recuperanda e do Administrador Judicial quanto às objeções opostas. Deferiu o pedido de contratação da empresa RAYC para prestar auxílio ao Administrador Judicial com a consequente rescisão do contrato anterior com o mesmo objeto e, ao final, designou audiência para o dia 15/04/2015, para oitiva dos representantes legais da recuperanda e do Administrador Judicial (evento 03, arquivo 326).

Em 15/04/2015, foi realizada audiência conforme termo de ocorrência e deliberação. Extrai-se do termo a presença da Juíza titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, do Ministério Público, do Administrador Judicial, do representante legal da recuperanda e do patrono da credora Fertilizantes Aliança Ltda., Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira.

Foram feitas diversas indagações aos representantes da recuperanda e ao Administrador Judicial, tendo sido oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das respostas (evento 03, arquivo 329).

Consta dos autos informações prestadas pela magistrada em 16/04/2015 ao Ministro Marco Aurélio Bellizze, do Superior Tribunal de Justiça (evento 03, arquivo 331).

O Administrador Judicial apresentou relatório mensal das atividades em 30/03/2015 informando que ao assumir o encargo em 24/02/2015 reuniu-se com o Sr. Sandro, diretor da recuperanda e também com o presidente da empresa, Sr. Alceu Neto. Informou que a empresa não estava recolhendo os tributos e ainda devia o adiantamento de férias coletiva dos empregados.

Destacou ausência de isonomia no pagamento de parceiros agrícolas.

Informou demora na prestação de informações, em especial quanto ao inadimplemento de crédito extraconcursal advindo de serviço de elaboração de laudo de avaliação de ativos para o presente processo de Recuperação Judicial (evento 03, arquivo 332).

A empresa recuperanda apresentou as respostas aos questionamentos formulados pela juíza condutora do feito em audiência, oportunidade em que informou que quanto à quitação da folha de pagamento foi realizado um acordo com os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

funcionários, de forma que seria pago de forma parcelada e com um valor a título de ressarcimento pelo atraso, após o início da safra.

No que se refere aos créditos extraconcursais, que estava negociando os débitos para fins de quitação também após o início da safra. Que a usina estava pronta para o início da safra e que estava promovendo negociação com garantia real para fins de empréstimos.

Informou a área de moagem e que os veículos estavam em fase de finalização da manutenção.

Em relação aos débitos com parceiros agrícolas, justificou saldo em aberto em razão de excesso de chuva na safra anterior o que prejudicou a colheita.

Acerca do questionamento relativo à Fazenda Felícia, asseverou que a colheita seria mecanizada e que a relação comercial estava vigente nos termos de contrato de compra e venda anteriormente acostado aos autos.

Reconheceu a existência de diversas ações trabalhistas em trâmite, porém sem nenhuma pendência relevante.

Justificou quanto ao passivo tributário que em razão da suspensão do benefício do programa PRODUZIR não conseguiu negociar os débitos, porém que ajuizaria medida judicial.

Afirmou ter cumprido as diligências do Administrador Judicial, com exceção do fornecimento do Balanço Patrimonial de 2014, mas que promoveria a entrega até dia 20/04/2015.

Por fim, não indicou a data para realização da Assembleia Geral de Credores (evento 03, arquivo 334).

Foi encaminhado ao juízo da recuperação planilha de cálculos com o nome dos exequentes pela Justiça do Trabalho, além de reiterada a solicitação de informação por aquele juízo (evento 03, arquivo 335).

O Administrador Judicial apresentou em 30/04/2015 novo relatório e além de elencar a situação de crise financeira sem a existência de aportes para a nova safra, informou débito inerente à Recuperação Judicial referente aos honorários da Administração Judicial (evento 03, arquivo 336).

A parceira agrícola CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS SAUAIA informou débito referente à safra anterior e que, em conversa com o administrador da recuperanda, foi proposto o pagamento parcelado em 4 semanas e somente após poderiam adentrar em sua propriedade rural, denominada Fazenda Floresta, desse modo, compareceu em juízo objetivando intervenção judicial para validação do termo firmado (evento 03, arquivo 337).

O Administrador Judicial apresentou em 22/04/2015 respostas aos questionamentos formulados pela juíza condutora do feito em audiência (evento 03, arquivo 338).

Relatou a existência de pendências quanto às diligências requeridas, vez que a recuperanda não havia apresentado as demonstrações contábeis do exercício findo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

em 31/12/2014, cópia da ata de reunião com o Sindicato dos Trabalhadores referente ao acordo de pagamento das folhas de pagamento em atraso e respostas ao termo de diligência referente aos esclarecimentos da variação positiva e natureza dos valores registrados na rubrica "adiantamento a fornecedores".

Esclareceu que foi noticiado ao juízo a inércia da recuperanda.

Salientou, ainda, a ausência na disponibilização do Fluxo de Caixa Financeiro semanalmente. Que ainda não estava definida a data da Assembleia Geral de Credores, no entanto, tendo em vista o período de férias, provavelmente seria realizada no mês de agosto de 2015.

Apresentou considerações quanto à situação econômica da empresa recuperanda, afirmando ser complexa e delicada, todavia, afirmou não ser possível apontar irregularidade ou situações que indiquem impossibilidade de recuperação.

Reafirmou a existência de débitos referentes aos honorários da administração judicial, incluindo com o ex-administrador judicial.

Os Senhores João Francisco e João Carlos Marques de Abreu, parceiros agrícolas da recuperanda, compareceram aos autos para informar que antes do ajuizamento da presente ação de recuperação judicial, ajuizaram ações de rescisão contratual com despejo, tendo sido deferido medida liminar de despejo, todavia, foram suspensas em razão da decisão que recebeu o pedido de recuperação. Aduzem que observado o prazo de 180 dias acreditaram que as ações anteriores ajuizadas retomariam o curso, todavia, sobreveio decisão de prorrogação da suspensão por mais 180 dias, o que afronta a Lei de Recuperação e Falência. Arguiram que a ação de despejo é ação ilíquida, portanto não se justifica o sobrestamento. Solicitou manifestação judicial que autorizasse a retomada da tramitação das mencionadas ações (evento 03, arquivo 339).

A recuperanda comunicou a alteração do escritório de advocacia que a representava e em seguida, pugnou pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para análise dos autos. O pedido foi deferido parcialmente, restando autorizado vistas à recuperanda, com carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias (evento 03, arquivo 343).

Relatório do Administrador Judicial referente ao mês de março de 2015 (evento 03, arquivo 346).

O Administrador Judicial apresentou manifestação, ocasião em que pleiteou inicialmente a intimação pessoal a partir das próximas intimações, concordou com o cancelamento do crédito de Dyeferson Rachas Vieira dada a quitação extrajudicial e pleiteou o processamento em apartado das objeções apresentadas pelas empresas Nutrion e Oxiteno.

Quanto às alegações do BANCO INDUSTRIAL em relação a TERRA FORTE, pugnou pela oitiva do MINISTÉRIO PÚBLICO acerca da possibilidade de voto da empresa e ainda, no caso de realização da assembleia antes de decisão quanto a questão, que fosse apurado em apartado o voto da credora, para fins de validação ou invalidação posterior. Que a assembleia se realizasse na primeira quinzena de agosto e que fosse oficiado o Centro Cultural e Convenções de Inhumas para realização do ato.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Ao final, pugnou por maior prazo para análise da legalidade do plano de recuperação judicial.

Foi informado nos autos a interposição de agravo de instrumento pelo parceiro agrícola JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO, em face da decisão que determinou a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias.

Sobreveio relatório do Administrador Judicial referente aos meses de abril e maio de 2015.

Extrai-se do relatório que a empresa cumpriu com o acordo para pagamento do mês de janeiro, permanecendo pendentes os pagamentos dos meses posteriores, tendo renegociado o do mês de abril; que não estava adimplindo com os débitos tributários e previdenciários. Quanto aos aportes realizados no período da entressafra, totalizaram o valor de R$1.789.180,00 (um milhão e setecentos e oitenta e nove mil e cento e oitenta reais), tendo origem as empresas TERRA FORTE, FAZENDAS ECOLÓGICAS, HENERGY e MONTE CABRAL, e segundo o Administrador Judicial não foram repassados os documentos referente aos aportes.

Quanto à manutenção do parque industrial, em que pese estivesse em andamento, o prazo para início da safra era 06 de junho, ademais, havia necessidade de mais de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para conclusão da manutenção. Que subsistiam os débitos de impostos federais e, ainda, que a empresa ainda estava desenquadrada do programa Produzir. Ademais, permaneciam pendentes os honorários da administração judicial e da empresa de assessoria.

A recuperanda manifestou quanto às objeções das empresas BAYER, TURBIMAQ e TES, ocasião em que sustentou serem inconformismos infundados, pugnando pelo desacolhimento e deferida a convocação da assembleia geral de credores (evento 03, arquivo346).

Instado, o Ministério Publico manifestou quanto aos requerimentos constantes dos autos e em relação aos questionamentos inerentes aos créditos da empresa TERRA FORTE, informou a existência de Procedimento de Investigação Criminal, desta feita, pugnou pela tomada de voto em separado, de forma que fosse possível a invalidação em caso de comprovação de ilícito (evento 03, arquivo 347).

A manifestação veio acompanhada de cópia do Procedimento Investigatório Criminal.

Em 08/05/2015, o Administrador Judicial comunicou novamente ao juízo a existência de pagamentos pendentes referentes ao antigo Administrador Judicial e aos trabalhos prestados na condição de assessoria técnica, bem como da empresa contratada posteriormente para os referidos trabalhos, ao final, requereu a intimação da recuperanda para que promovesse os pagamentos.

A recuperanda compareceu aos autos em 11/06/2015 e requereu a prorrogação do *"stay period",* ao argumento de que era necessário impedir que os credores pudessem ajuizar novas demandas de execução, bem como dessem andamento às ações existentes (evento 03, arquivo 349).

Após análise de todos os pedidos constantes nos autos, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de intimação pessoal do Administrador Judicial; reconheceu como indevida a via eleita para as impugnações apresentadas pelas empresas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

NUTRION e OXITENO; deferiu a realização da Assembleia Geral de Credores na primeira quinzena de agosto de 2015; determinou a intimação da empresa TERRA FORTE no tocante ao pedido de voto em apartado em razão das denúncias de existência grupo econômico; intimou a recuperanda para realizar e comprovar o pagamento dos débitos referente aos honorários devidos à Administração judicial e ainda dos serviços de assessorias técnicas e por fim, deferiu a prorrogação do "*stay period*" por 90 dias (evento 03, arquivo 352).

O Administrador Judicial comunicou o agendamento da Assembleia de Credores para os dias 04 e 14 de agosto de 2015, em primeira e segunda convocação respectivamente e apresentou manifestação quanto às objeções (evento 03, arquivo 352).

Foi convocada a assembleia geral de credores pelo juízo da recuperação, nos termos do artigo 35 e seguintes, c.c. artigo 56 da Lei de Recuperação e Falência (evento 03, arquivo 353).

A recuperanda comunicou a interposição de Agravo de Instrumento visando reformar a decisão no tocante ao indeferimento do pedido para que fosse determinado ao Estado de Goiás sua reinclusão no programa PRODUZIR, e ainda pela prorrogação do "*stay period*" ter sido de apenas 90 dias (evento 03, arquivo 354).

Na data de 22/07/2015, a recuperanda apresentou petição informando que quanto ao pagamento dos honorários do Administrador Judicial e ainda da empresa de assessoria, fora firmado termo de compromisso para pagamento parcelado e que havia quitado a primeira parcela.

Não houve menção quanto ao pagamento do remanescente do Administrador Judicial anterior (evento 03, arquivo 356).

A empresa QUATRO E COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. compareceu aos autos para informar que a cana-de-açúcar plantada na Fazenda Felícia era objeto de litígio em ação de rescisão contratual com a empresa FAZENDAS ECOLÓGICAS e que não existia nenhum contrato com a recuperanda, portanto não havia direito desta sobre a plantação, sendo que a informação prestada pela recuperanda em resposta ao questionamento do juízo não refletia a realidade dos fatos (evento 03, arquivo 356).

O Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda não foi conhecido, dada a ausência de procuração dos subscritores (evento 03, arquivo 357).

O BIC – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL comunicou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de prorrogação do "*stay period*" (evento 03, arquivo 357).

O Juízo do Trabalho da 16ª Região, da Vara do Trabalho de São João dos Patos – MA requereu informação quanto à suspensão das execuções.

O Administrador Judicial apresentou relatório das atividades do mês de junho de 2015 (evento 03, arquivo 359).

O credor JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO comunicou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de prorrogação do "*stay period*" inclusive sobre as ações de rescisão de contrato (evento 03, arquivo 360).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

A recuperanda requereu o chamamento do feito à ordem para que fosse a empresa TERRA FORTE intimada pessoalmente para se manifestar quanto às impugnações ao seu voto na Assembleia Geral de Credores (evento 03, arquivo 357).

Acerca das objeções apresentadas pelo BANCO INDUSTRIAL, BANCO BRADESCO e BAYER o Administrador Judicial apresentou manifestação (evento 03, arquivo 366).

Foi publicado o edital para convocação de credores para assembleia (evento 03, arquivo 367).

Decisão liminar indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em face interposto pelo BANCO INDUSTRIAL em face da decisão que prorrogou o *"stay period"* da recuperação judicial por 90 dias (evento 03, arquivo 368).

Parceiros agrícolas da recuperanda compareceram em juízo a fim de comunicarem a inadimplência da empresa Centroálcool referente aos contratos de parceria agrícola na safra de 2015-2016 e requereram a intimação da recuperanda para promover o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de declaração da falência, e ainda, a título de tutela de urgência, pugnaram pela proibição de corte e colheitas dos canaviais dos postulantes (evento 03, arquivo 370).

Posteriormente, sobreveio novo pedido de parceiros agrícolas para pagamento da safra de 2015 (evento 03, arquivo 372).

A juíza condutora do feito expediu ofício solicitando reforço policial para a Assembleia de Credores (evento 03, arquivo 373).

Foi proferida decisão que não analisou os pedidos até então formulados, mas tão somente determinou a oitiva do Ministério Público e que fossem prestadas as informações solicitadas (evento 03, arquivo 374).

O BANCO INDUSTRIAL apresentou petição com pedido denominado urgente, ante a necessidade de decisão antes da Assembleia Geral de Credores. Segundo narrado pelo postulante, foi determinada a oitiva da empresa TERRA FORTE acerca das alegações de existência de grupo econômico conjuntamente com a recuperanda e ainda, sobre a necessidade de colheita em apartado do voto na Assembleia de credores, todavia, como não havia notícias acerca da intimação da empresa, pugnou pelo deferimento do pedido de colheita em separado do voto da credora TERRA FORTE, com postergação do contraditório (evento 03, arquivo 374).

Foi juntado comunicado de entrega de intimação da Terra Forte em 21/07/2015 (evento 03, arquivo 374).

O Administrador Judicial informou que não houve quórum mínimo para instalação da assembleia em 04/08/2015, ocasião em que foram os presentes convocados para a 2ª Assembleia em 14/08/2015. Relatou também que restaram apurados equívocos quanto aos créditos de alguns credores e corrigidas as discrepâncias, conforme tabela apresentada (evento 03, arquivo 375-376).

O Administrador Judicial apresentou em 13/08/2015 relatório das atividades referentes ao mês de julho. Informou a inadimplência quanto aos tributos trabalhistas e que os salários estavam sendo parcelados semanalmente, com previsão de quitação no mês de setembro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Pontuou a existência de relações entre a recuperanda e as empresas Terra Forte e Fazendas Ecológicas, inclusive com pagamentos que já havia recomendado a suspensão em razão de representar afronta a isonomia de credores. O relatório do Administrador Judicial veio acompanhado de relatório da empresa de assessoria RAYC (evento 03, arquivo 379).

Destaca-se a informação do Sr. Werlen que o saldo de 5,8 milhões formado entre transações da recuperanda com a Terra Forte decorrem da utilização das contas correntes da Terra Forte para hospedagem de recursos financeiros, temendo o bloqueio judicial das contas da recuperanda (evento 03, arquivo 380).

Foi realizada a Assembleia de Credores em 14/08/2015, na oportunidade a empresa Fertilizantes Aliança propôs a redesignação do ato para o mês de outubro, contudo a proposta não foi aceita pela maioria dos credores. Em seguida, passou-se a apreciação dos plano, com os seguintes resultados conforme ata da Assembleia:

> "*(...)ele foi aprovado por 85,8% do total dos presentes da classe I; na classe II, foi aprovado por 50% dos credores presentes, que representam 73,5% dos créditos presentes em tal classe; na classe III, a aprovação se deu por 71,6% dos credores presentes, que representam 89,2% dos valores dos créditos da referida classe presentes e na classe IV a aprovação se deu por 94% do total de credores presentes.*" Ata de Assembleia Geral de Credores (evento 03, arquivo 382).

Após a votação do Administrador Judicial constou em ata que o plano não pode ser declarado aprovado em razão do percentual de votos da classe II, devendo os autos serem remetidos ao juiz para possível aprovação.

Quando da realização a Assembleia Geral de Credores, a recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial.

Extrai-se do aditivo que em relação à classe I, não houve alterações; no tocante a classe II, previsão de deságio de 50%, pagamento em 20 anos, parcelas anuais e período de carência de 1 (um) ano e 11 (onze) meses, com atualização monetária de 0,1% ao ano. Classe III, com previsão de carência também de 1 ano e 11 meses e mesmo índice de atualização monetária e quanto aos credores parceiros agrícolas previsão de pagamento de até 5 anos, sem descontos, após período de carência de 1 ano, desde que haja concordância em renovar os contratos pelo prazo mínimo de 1 ciclo agrícola; microempresas e empresas de pequeno porte, desconto de 50% em 20 anos, por meio de parcelas anuais e carência de 1 ano e 11 meses, com atualização monetária de 0,1% ao ano.

O número de credores presentes à Assembleia foi de:

Credores trabalhistas – 1.121

Credores Classe II – 5

Credores Classe III – 404

Credores Classe IV – 219

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Após a realização da Assembleia, credores trabalhistas apresentaram Impugnação à Assembleia de credores. Consta da petição denúncia de que diversos trabalhadores teriam sido enganados pela recuperanda para que outorgassem poderes ao procurador Jales Soares, sob o imbróglio de que o documento seria para recebimento do FGTS e que durante a assembleia o mencionado procurador permaneceu inerte, em flagrante oposição aos direitos dos trabalhadores. Diante dos fatos narrados, requereram a anulação da Assembleia Geral de Credores e ainda, notificação do Ministério Público do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho para intervir no feito e verificar as irregularidades apontadas.

O credor BIC – BANCO INDUSTRIAL apresentou petição com questionamentos acerca da Assembleia Geral de Credores. Arguiu ilegalidade do voto da credora Terra Forte, diante das denúncias de que os créditos adquiridos junto ao Fundo Madri teria se dado com o dinheiro da própria recuperanda; nulidade da representação de credores trabalhistas que sendo empregados da recuperanda foram impedidos de participarem da Assembleia e condicionados a constituírem o procurador Jales Soares, com indícios de que não tenha atuado com observância ao interesse dos trabalhadores. Defendeu, ainda, que a recuperanda não apresentava condições mínimas para desenvolver a atividade econômica e que vinha acumulando dívidas, sendo o plano uma afronta aos direitos dos credores; Quanto à correção monetária afirmou que o valor adotado não é suficiente para reportar às perdas inflacionárias, devendo ser reconhecido como ilegal. Tentativa de fraudar o espírito da boa-fé da Lei de Recuperação com prazo de carência de 1 ano e 11 meses; Violação a isonomia de credores com a criação de credores parceiros sem indicação expressa acerca das condições contratuais mínimas a serem observadas. Questionou, ainda, a legalidade da dispensa das certidões negativas dos débitos tributários, tendo em vista que a recuperanda acumula passivo tributário de centenas de milhões de reais; Aduziu ilegalidade do *DIP FINANCE* que consiste na possibilidade de aplicação de planos alternativos independente de nova assembleia, inclusive com a venda da empresa ou arrendamento, assim como da supressão das garantias reais e avais de eventuais sócios ou devedores solidários.

Pugnou, ao final, pela não concessão da recuperação judicial e a apresentação de novo plano, com as devidas correções, no prazo de 30 (trinta) dias (evento 03, arquivo 383).

O juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas compareceu aos autos para informar acerca de penhora em conta da recuperanda no valor de R$11.313,46 (onze mil e trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos) e solicitando esclarecimentos quanto à situação da ação de recuperação e existência de credores com preferência (evento 03, arquivo 384).

A credora Terra Forte opôs embargos de declaração da decisão que determinou sua manifestação nos autos no prazo de 05 dias justificando a complexidade da causa e pugnando pelo prazo de 15 dias e vista dos autos fora do cartório. A petição veio acompanhada do Estatuto Social da empresa (evento 03, arquivo 385).

O Administrador Judicial apresentou mídia com imagens da Assembleia (evento 03, arquivo 389).

Os autos foram conclusos e restou proferida decisão que dentre outras medidas determinou o afastamento do Diretor-Presidente da Recuperanda, Sr. Alceu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Pereira Lima Neto e nomeação do Administrador Judicial para assumir a administração da empresa até deliberação da Assembleia Geral de Credores, arbitrando remuneração de 3% sobre o valor dos débitos, nos mesmos moldes da decisão inicial de processamento da recuperação judicial. Por consectário lógico da medida, determinou o imediato bloqueio das senhas de acessos de todos os sistemas informatizados e contas bancárias pelo administrador destituído e a criação de novas senhas.

Foi concedido prazo de 15 dias para manifestação da Terra Forte, todavia, sem direito a carga dos altos e ainda, oportunizado manifestação ao Ministério Público e ao Administrador Judicial quanto às impugnações à Assembleia de Credores (evento 03, arquivo 389).

Parceiros agrícolas credores compareceram aos autos reiterando o pedido para que fosse a recuperanda compelida a promover os pagamentos referentes à safra de 2015, sob pena de convolação em falência, além de decisão que proibisse o corte da cana até o pagamento (evento 03, arquivo 391).

A credora Fertilizantes Aliança requereu a não aprovação do plano, sob argumento de nulidade do termo aditivo com enormes alterações no plano apresentado judicialmente, nulidade da cláusula de exclusão das garantias reais e de avais, nulidade da correção monetária ante a inobservância aos índices oficiais, impugnação ao prazo de 1 ano e 11 meses de carência o que afasta a possibilidade de convolação em falência pelo descumprimento, uma vez que o prazo para recuperação é de 2 anos. Impossibilidade de aprovação da recuperação judicialmente, dada a ausência de isonomia entre os credores com garantias reais e os quirografários, e impugnou o direito de voto da TERRA FORTE (evento 03, arquivo 392).

O Administrador Judicial apresentou relatório referente ao mês de agosto de 2015, informou que os salários estavam adimplidos, faltando uma parcela dos atrasados, mas subsistiam os débitos tributários trabalhistas. Destacou que foi realizado pagamento de R$3.055.920,00 (três milhões e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais) para Fazendas Ecológicas.

A empresa AZ-2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS compareceu aos autos para informar que no final de 2013 arrematou 460m³ de álcool em leilão promovido pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos nº 0151000-41.2007.5.18.0013, por lance no valor de R$287.725,51 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), todavia, a empresa recuperanda requereu que fosse parcelado a entrega do produto em 16 cargas semanais, no entanto, somente foram entregues 6 cargas, e tendo em vista a existência de decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça atribuindo ao juízo da recuperação judicial competência para dirimir questões de urgência, requer seja determinado a entrega imediata dos 300 m³ remanescentes (evento 03, arquivo 395).

A recuperanda manifestou-se quanto a impugnação formulada pelos credores trabalhistas e impugnações (evento 03, arquivo 399).

Foi juntado aos autos decisão liminar proferida na ação cautelar nº 331105.71, promovida pela CentroÁlcool em face de GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA e OUTROS em face da decisão que determinou a destituição do administrador da empresa recuperanda tendo sido determinada a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

suspensão dos efeitos da decisão, mantendo o diretor-presidente na administração da empresa (evento 03, arquivo 400).

Certidão constante do evento 03, arquivo400, informa que, na data de 21/09/2015, foi oposta exceção de suspeição da juíza condutora do feito e ante a recusa, a magistrada apresentou as devidas razões e os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 29/09/2015.

A credora BAYER impugnou a realização da assembleia geral de credores por ausência de sua intimação, vez que juntou procuração nos autos, mas não teve os procuradores habilitados (evento 03, arquivo 401).

O Administrador Judicial apresentou manifestação acerca das impugnações relativas à Assembleia de Credores e demais pedidos (evento 03, arquivo 401).

Em relação ao comunicado de penhora pelo juízo da 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas opinou que fosse aguardada a decisão quanto à homologação do plano para fins de aferir a melhor destinação do valor penhorado.

No tocante a alegação de nulidade de procurações outorgadas pelos trabalhadores, aduziu ausência de provas concretas quanto ao alegado, manifestando-se pelo desacolhimento do pedido de anulação da Assembleia.

Quanto ao pedido dos parceiros agrícolas para que fosse a recuperanda compelida a efetuar os pagamentos asseverou que os credores faziam *jus* ao recebimento pelo arrendamento dos imóveis e que já havia tentando solucionar a celeuma extrajudicialmente, todavia, a recuperanda não compareceu em reunião agendada, desta feita, deveria ser a recuperanda intimada judicialmente para cumprimento dos pagamentos.

Apresentou planilhas com indicação dos parceiros agrícolas e seus créditos.

Sobreveio relatório do Administrador Judicial referente ao mês de setembro de 2015. Destaca-se a informação de que o presidente da recuperanda recusou-se a apresentar o fluxo de caixa, afirmando que somente seriam repassados os documentos após a decisão quando ao incidente de suspeição da magistrada condutora do feito (evento 03, arquivo 402).

Agravo interposto contra decisão que prorrogou a suspensão dos processos em razão da recuperação pelo BANCO INDUSTRIAL foi desprovido conforme decisão jungida aos autos (evento 03, arquivo 404).

Foi realizada penhora no rosto dos autos em razão de ação de execução fiscal nº 156820-73, no valor de R$6.649.129,36 (seis milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e centos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), na data de 10 de novembro de 2015(evento 03, arquivo 407).

O processo ficou sem movimentação até 1º/02/2016, quando foram juntadas novas interlocutórias.

A empresa TERRA FORTE apresentou suas alegações quanto às discussões acerca da validade de seus créditos, afirmando inexistir qualquer relação de unicidade entre a credora e a recuperanda. Afirma que existe somente relação comercial e como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

credora tem direito a receber seu crédito, bem como votar na assembleia, o que foi exercido e seguindo a maioria dos credores. Verbera também acerca da inadequação da via eleita, vez que caberia aos credores que questionam o crédito que tivessem exercido o direito de impugnar dentro do prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/05, desta forma requereu o reconhecimento da preclusão, ou alternativamente a produção de provas, especialmente perícia técnica para comprovar a legalidade dos débitos (evento 03, arquivo 407).

Foi juntado aos autos ofício expedido pela juíza da Vara do Trabalho de Inhumas para reserva de crédito do exequente Izael de Jesus Gomes (evento 03, arquivo 408).

Consta, ainda, ofício solicitando o cancelamento de crédito trabalhista do credor Juvenal Pereira de Souza (evento 03, arquivo 409).

Foi juntado aos autos ofício expedido pela juíza da Vara do Trabalho de Inhumas para reserva de crédito da exequente Sandra Rosa dos Santos (evento 03, arquivo 412).

O BANCO INDUSTRIAL apresentou petitório questionando a tempestividade de embargos de declaração opostos pela recuperanda em face da decisão que determinou o afastamento do diretor-presidente da empresa (evento 03, arquivo 413).

Foi juntado aos autos certidão expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas para reserva de crédito trabalhista em nome de Antônio Rodrigues dos Santos (evento 03, arquivo 415).

O Administrador Judicial apresentou relatórios de suas atividades, afirmando que em razão do processo de suspeição da magistrada titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas restou prejudicado o envio de documento pela recuperanda, sendo que foram retomados parcialmente em meados do mês de outubro; mas, que foi negado acesso integral aos documentos na empresa. Informou que recebeu informações via *e-mail* dando notícia da quitação dos salários dos empregados e dos fretes em atraso, porém subsistiam débitos com parceiros agrícolas, no montante de R$2.932.886,24 (dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) (evento 03, arquivo 415).

Ofício para reserva de crédito trabalhista em favor de Hélio Silva Rodrigues (evento 03, arquivo 416).

Juntou-se nos autos cópia de decisão proferida pelo Des. Francisco Vildon J. Valente em Mandado de Segurança impetrado pela CentroÁlcool em face de magistrada da 1ª Vara Cível de Inhumas. O objeto do Mandado de Segurança era que fosse prorrogada liminarmente a suspensão das ações e no mérito a homologação do Plano de Recuperação judicial. A liminar foi indeferida (evento 03, arquivo 418).

O Administrador Judicial apresentou novo relatório mensal das atividades, referente ao mês de novembro. Asseverou que persistiam as pendências quanto ao fornecimento de documentos e que procuraram o desembargador relator do processo de exceção de suspeição, Des. Orloff informando a situação da empresa. Diante da ausência de documentos compareceram à sede da recuperanda e de forma verbal foram informados pelos funcionários que os salários estavam sendo adimplidos e, ainda, que os débitos extraconcursais totalizavam menos de R$1.000.000,00 (um

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

milhão de reais), demonstrando uma situação mais favorável que na safra anterior; todavia, não havia informações quanto às táticas para enfrentar a entressafra. Informou que a safra foi finalizada em 15/11/2015.

Que foi intimada acerca do PIC – Procedimento Investigatório Criminal envolvendo a Centroálcool, instaurado pelo Ministério Público, tendo sido designada data para oitiva em 1º de dezembro de 2015 (evento 03, arquivo 418).

O Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia comunicou a transferência de R$1.112,47 (um mil e cento e doze reais e quarenta e sete centavos) para conta judicial nº 1251.040.01501903-6 (evento 03, arquivo 418).

Pedido de informações acerca da tramitação da recuperação judicial formulado pelo Juízo de São João dos Patos – MA (evento 03, arquivo 419).

Solicitação de exclusão de certidão trabalhista referente aos credores Luiz Alberto Fernandes de Oliveira e Edicino Pereira Valverde em razão de quitação dos débitos(evento 03, arquivo 419).

Em relação ao agravo de instrumento interposto por José Francisco de Azevedo em face da decisão de prorrogação da suspensão das ações, o Desembargador Orfoff Neves Rocha entendeu pela perda do objeto tendo em vista que transcorreu o prazo de 90 dias da prorrogação, razão pela qual negou seguimento ao recurso (evento 03, arquivo 420).

A Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Inhumas encaminhou sentença proferida em Reclamatória Trabalhista proposta pelo Ministério Público em face da recuperanda (evento 03, arquivo 421).

O juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas solicitou informação acerca da tramitação dos autos de recuperação judicial (evento 03, arquivo 423).

Foi realizada penhora no rosto dos autos no montante de R$6.059.232,20 (seis milhões e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) decorrente da execução fiscal nº 200502510123 (evento 03, arquivo 423).

Os autos foram conclusos e foi proferida decisão em 05/04/2016. Consta da decisão informação de que a exceção de suspeição proposta pela recuperanda foi rejeitada e arquivada no mês de fevereiro de 2016. Restou oportunizado manifestação da recuperadanda, do Administrador Judicial e ainda do Ministério Público quanto às questões pendentes de julgamento, em especial, direito de voto da empresa TERRA FORTE e diversas penhoras no rosto dos autos pela Justiça do Trabalho (evento 03, arquivo 424).

Relatório do Administrador Judicial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016 informou que ainda não havia sido oportunizado acesso aos documentos da empresa (evento 03, arquivo 424).

A recuperanda constituiu novos procuradores, escritório Dimas Martins Filho, que requereu vista dos autos pelo prazo de 15 dias (evento 03, arquivo 425).

Relatório do Administrador Judicial referente ao mês de março de 2016 (evento 03, arquivo 427).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Relatou o Administrador a ocorrência de prejuízo na safra de 2015/2016. Outrossim, informou que foi realizada reunião com o novo procurador da empresa que afirmou, sem apresentação de documentos, a realização de acordo com os parceiros agrícolas. Quanto aos honorários do Administrador Judicial e da assessoria informou débito referente aos meses de dezembro a março.

A credora Bayer opôs embargos de declaração em razão da decisão que desacolheu pedido de declaração de nulidade por ausência de intimação para a Assembleia Geral de Credores, ante a falta de cadastro do procurador (evento 03, arquivo 429).

A recuperanda compareceu aos autos alegando nulidade das duas decisões anteriormente proferidas, a primeira quanto à destituição do administrador e a segunda que desacolheu os embargos de declaração, ao argumento de violação do contraditório, vez que não foi intimada para se manifestar. No mesmo petitório, manifestou acerca do pedido da empresa AZ-2 de entrega de produto adquirido em leilão, aduz que é inadequada a via eleita e que o pedido não pode ser analisado nos autos da Recuperação e ainda, que a entrega de 300m³ de álcool representa enorme prejuízo à situação da empresa e aos demais credores. No tocante aos pedidos de penhora no rosto dos autos e reserva de crédito, defende que os créditos concursais devem se sujeitar ao plano e os extraconcursais não podem representar risco à reestruturação da empresa, devendo todos os pedidos de penhora e reserva de crédito serem indeferidos; outrossim, em casos de manutenção, afirma que é vedado atos que impliquem em redução do patrimônio da recuperanda. Requereu a prorrogação do *stay period* por 90 dias ou até que seja homologado o plano de recuperação judicial.

Ao final, defendeu a necessidade de homologação do plano de recuperação judicial com aplicação do “cram down” (evento 03, arquivo 430).

A petição veio acompanhada de projeções para a próxima safra.

A recuperanda comunicou interposição de Agravo de Instrumento referente à decisão que não conheceu os embargos de declaração, por entender serem intempestivos (evento 03, arquivo 441).

Foi juntado aos autos decisão monocrática da lavra do Desembargador Zacarias Neves Coêlho referente a conflito positivo de competência suscitado pela recuperanda em razão de decisões de constrição de patrimônio determinadas pelo Juizado Especial Cível de Inhumas, reconhecendo a perda do objeto em razão de acordo firmado nos autos em trâmite no juizado (evento 03, arquivo 442).

Em relação ao Agravo de Instrumento discutindo a tempestividade dos embargos de declaração opostos pela recuperanda, restou concedido efeito suspensivo (evento 03, arquivo 443).

Atendendo ao comando judicial, o Administrador Judicial apresentou manifestação acerca do pedido de entrega de álcool formulado pela empresa AZ-2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. posicionando-se no sentido de que o crédito deveria ser acrescentado na relação de credores, classe III. Quanto ao pedido de penhora na capa dos autos, aduz ser medida inócua dada a inexistência de ordem de pagamento de credores, ademais é vedado a prática de atos que impliquem em redução do patrimônio da recuperanda, manifestando pelo afastamento das penhoras. Quanto às alegações de nulidades por ausência de intimação da recuperanda,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

concordou com as alegações.

No que tange ao pedido de prorrogação de *saty period* destacou a ausência de respaldo jurídico; todavia, salientou ser possível que o juízo universal evite constrições de bens, independente da prorrogação.

Pleiteou ao final por decisão acerca da homologação do plano de recuperação (evento 03, arquivo 444).

Sobreveio relatório referente ao mês de abril de 2016, acompanhado de esclarecimentos prestados pela recuperanda (evento 03, arquivo 445).

O credor José Raimundo Ribeiro da Silva apresentou pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista (evento 03, arquivo 445).

A recuperanda compareceu em juízo relatando a situação da empresa na entressafra e a existência de diversos acordos com os parceiros agrícolas e também com a Administradora Judicial e a empresa de assessoria e, ainda, enumerou as relações comerciais entre as empresas Fazendas Ecológica e Terra Forte. Afirma que existiu uma operação de "*Tolling*" em dezembro de 2014, no valor de 4.386.000,00 (quatro milhões e trezentos e oitenta e seis mil reais), através da qual a empresa Fazendas Ecológicas adquiriu da recuperanda 110.000 (cento e dez mil) toneladas de cana-de-açúcar.

Na mesma petição, narrou que tomou conhecimento que o proprietário de uma usina em Anicuns/GO estaria informando aos parceiros agrícolas que existia um decisão de decretação da falência da recuperanda, desse modo, invocou o princípio da não surpresa, artigo 10, do Código de Processo Civil, para o caso de eventual decisão quanto a convolação da falência. Informou que a safra teria início em 10/06/2016. A petição veio acompanhada de diversos termos de acordos e planilhas (evento 03, arquivo 446).

O Ministério Público apresentou manifestação onde informou realização de análise técnica do plano de recuperação judicial e dos resultados obtidos no ano de 2015 e, ao final, dada a conclusão da análise, opinou pela decretação da falência, dada a inviabilidade de recuperação evento 03, arquivo 449).

Em relação à alegação da recuperanda de ausência de inadimplemento de débitos para com a administração judicial, o Administrador Judicial asseverou que em relação ao pagamento dos honorários não era possível garantir o cumprimento, vez que a primeira parcela ainda não havia vencido (volume 34, fls. 214-219 – autos físicos digitalizados).

O Administrador Judicial apresentou relatório referente ao mês de junho e justificou atraso no relatório tendo em vista ter optado por aguardar o vencimento da primeira parcela do acordo de pagamento dos honorários, informando que somente recebeu 40% do valor, assim como a empresa de assessoria, e que o presidente da recuperanda, Sr. Sandro Mascarin, justificou o atraso em razão de interrupção do processamento da safra por questão técnica, tendo uma peça sido encaminhada para a cidade de Sertãozinho – SP e teceu outras considerações quanto à situação econômica da recuperanda (evento 03, arquivo 452).

Banco Volkswagen S.A. requereu habilitação nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

O Administrador Judicial referente ao mês de julho (evento 03, arquivo 454).

Destaca-se do relatório os seguintes pontos:

> "*1. Da relação com a Fazendas Ecológicas: nos meses de junho e julho, conforme levantamento realizado pela empresa auxiliar, cerca de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) foram pagos a Fazendas Ecológicas sob a conta "empréstimos". Esse valor representa 15% do montante devido aos parceiros agrícolas ou 21% do saldo em aberto junto aos trabalhadores. Como registrado no relatório anterior, entendemos que qualquer transação que envolva ativo da recuperanda, nos termo do art. 66 da LRF, deve ser submetida para autorização prévia do juízo do processo.*
>
> *2. Não foi localizado no processo cópia da ata da assembleia de acionistas nomeando o Sr. Sandro como novo presidente da Centroálcool S/A.*
>
> *3. O arresto de diversos veículos de uso na colheita da cana prejudicou a produção no período, uma vez que foi necessária a contratação emergencial de pessoal para realizarem o corte manual.*
>
> *4. Comparativamente com o mês de março, o endividamento extraconcursal cresceu em mais de dois milhões, com destaque para a conta "parceiros", que elevou R$ 1,6 milhão.*
>
> *5. Essa Administradora, a título de exemplo, atua como auxiliar da Administradora Judicial no processo recuperacional da Usina Santa Helena, na comarca de Santa Helena de Goiás, e lá a recuperanda está usufruindo dos benefícios do Produzir através de liminar concedida pelo juízo da Vara de Fazenda Pública daquela comarca, representando a diferença em ter ou não capacidade de pagamento.*
>
> *6. Com o fim do "stay period" e ainda sem a homologação do plano de recuperação judicial, que nova as dívidas sujeitas aos efeitos do processo recuperacional, a Recuperanda vem sofrendo inúmeras penhoras de produtos e equipamentos*"

Nortene Plásticos requereu habilitação nos autos (evento 03, arquivo 455).

A recuperanda apresentou pedido de tutela de urgência para prorrogação do *stay period* sob a fundamentação de que a realização de penhoras e arrestos colocaria em risco o soerguimento da empresa (evento 03, arquivo 460).

Acompanha a petição Ata de Assembleia Extraordinária realizada pela recuperanda em 05/04/2016, consta da Ata que em 28/03/2016, o Sr. Alceu Pereira Neto requereu afastamento do cargo de Diretor Presidente, por razões de saúde, além de desgastes e divergências no cargo, colocando-o à disposição, ocasião em que foi nomeado como Diretor-Presidente o Sr. Sandro Ângelo Mascarin (evento 03, arquivo 463).

Diante do pedido de tutela de urgência, sobreveio decisão.

Extrai-se da decisão que o pedido de prorrogação havia sido autuado em apartado, como incidental, todavia, a magistrada, quando da apreciação, determinou sua juntada aos autos principais da recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Restou deferido o pedido de suspensão de todas as ações e execuções, bem como de atos expropriatórios em desfavor da recuperanda pelo prazo de 90 dias, decisão datada de 12/09/2016 (evento 03, arquivo 496).

Ipê Comércio requereu habilitação de novos procuradores (evento 03, arquivo 498).

Relatório do Administrador relativo ao mês de setembro informou débito referente à 2ª parcela do acordo, vencido em agosto, tendo sido amortizado apenas 60% do valor, e inadimplência integral da parcela seguinte. Salários dos empregados pagos. Diminuição dos prejuízos, mas situação crítica quanto aos aumentos dos débitos extraconcursais e tributários (evento 03, arquivo 498).

A recuperanda compareceu aos autos e requereu a desobrigação da continuidade do pagamento dos honorários referentes à administração judicial, sustentando que a decisão que autorizou a recuperação arbitrou a remuneração do administrador judicial em 1,5% dos débitos, valor que deveria ser pago em 24 parcelas de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensalmente e o remanescente, isto é, 40%, ao final da recuperação. Desta feita, tendo em vista o pagamento de 60% do valor total arbitrado, inclusive com pagamento a maior de R$ 8.933,03 (oito mil e novecentos e trinta e três reais e três centavos). A petição veio acompanhada de planilha de pagamento incluindo os valores pagos ao antigo administrador judicial, Sr. Stenius, RAYC – empresa de assessoria, Argumento Assessoria e Amorim e Castro Advogados S.S. (evento 03, arquivo 500).

A juíza da Vara do Trabalho de Inhumas encaminhou planilha com a relação de execuções em trâmite naquele juízo (evento 03, arquivo 503).

O Administrador Judicial comunicou a suspensão do fornecimento de informações pela recuperanda, em razão de representação realizada junto a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 03, arquivo 503).

O Ministério Público requereu a intimação da recuperanda para fornecer toda a documentação necessária ao Administrador Judicial no prazo de 24 horas, e requereu, em caso de não apresentação, o afastamento de toda a diretoria da empresa (evento 03, arquivo 503).

Certidão constante no evento 03, arquivo 503 informou que fora apresentada pela recuperanda exceção de suspeição da magistrada Adriana Caldas Santos e encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e, ainda, que decisão liminar proferida nos autos 5260607.25 negou efeito suspensivo à Exceção, todavia, não foi juntada a decisão em razão de segredo de justiça naqueles autos (13/10/2016).

Foi proferida nova decisão, onde restou determinado a oitiva da recuperanda e demais interessados acerca do requerimento de falência formulado pelo Ministério Público, em observância ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil. Determinação para retomada da prestação de informações ao Administrador Judicial e, ainda, que todos os pagamentos realizados às Fazendas Ecológicas fossem submetidas à análise prévia do juízo e da Administração Judicial. Desentranhamento de mandado de penhora no rosto dos autos, além de devolução de todas as ordens futuras de mesma natureza. Intimação do advogado Ricardo Miranda Bonifácio para que apresentasse documento referente ao recebimento de R$924.999,85 recebido em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

2015 da recuperanda, no prazo de 24 horas (evento 03, arquivo 504).

A recuperanda opôs Embargos de Declaração aduzindo que interpôs nova exceção de suspeição e que a magistrada optou por proferir a decisão sem se manifestar quanto à exceção, em afronta ao dispositivo legal que determina a suspensão do feito até o recebimento da suspeição pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, objetivando que fosse declarada nula a decisão lavrada em 17/10/2016 (evento 03, arquivo 506).

O Administrador Judicial informou em relatório referente ao mês de agosto e setembro que persistiam a ausência de fornecimento de documentos pela recuperanda, bem como o atraso nos pagamento de seus honorários. Quanto ao pedido de falência formulado pelo Ministério Público afirmou ausência dos requisitos necessários e que seria imprescindível a aprovação e descumprimento do plano para convolação em falência (evento 03, arquivo 506).

O Ministério Público, por sua vez, apresentou manifestação onde ratificou o pedido de afastamento de toda a diretoria da recuperanda, além de apreensão de todos os documentos físicos e digitais relativos às informações financeiras e contábeis (evento 03, arquivo 507).

Em razão da oposição de Embargos de Declaração, sobreveio nova decisão (evento 03, arquivo 509).

A julgadora sustentou a inocorrência de qualquer vício a ser sanado, salientando que a exceção de suspeição fora proposta por advogados da recuperanda e não da empresa, desta feita o pleito carecia de legitimidade. Ademais, justificou que a exceção de suspeição foi despachada de próprio punho em 10/10/2016, determinando a sua autuação em apartado, dada a recusa da magistrada e que ficou aguardando em cartório até 20/10/2016 para que fossem tomadas providências pela parte excipiente para regularização do petitório no tocante ao dever de atribuir valor à causa e promover o recolhimento de custas processuais, tendo sido autuada somente em 21/10/2106, descaracterizando assim qualquer nulidade.

Lado outro, verberou acerca da existência de indícios de recusa dos representantes da empresa em serem intimados para cumprimento da decisão, desse modo, determinou a busca e apreensão de todos os documentos físicos e digitais ou virtuais, incluindo computadores referentes ao fluxo de caixa a partir do mês de agosto de 2016, com reforço policial.

Em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, o Diretor-presidente da empresa entregou voluntariamente ao Administrador Judicial documentação da recuperanda (evento 03, arquivo 511).

O Administrador Judicial apresentou impugnação quanto às alegações da recuperanda de que foi realizado o pagamento dos honorários da administração judicial. Quanto ao pedido de falência enfatizou a necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores para votação sobre a matéria (evento 03, arquivo 511).

A exceção de suspeição oposta pelos advogados da recuperanda foi encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 09.11.2016 (evento 03, arquivo 511).

O Dr. Ricardo Bonifácio de Miranda informou que foi intimado via Diário da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Justiça Eletrônico e que apresentou manifestação em 21/10/2016 quanto aos valores por ele recebido da recuperanda (evento 03, arquivo 511).

A recuperanda comunicou a interposição de Agravo de Instrumento (evento 03, arquivo 511).

Acerca do pedido de falência do Ministério Público a recuperanda alegou ilegitimidade para fins de analisar viabilidade da recuperação judicial. Impugnou o parecer técnico apresentado pelo órgão ministerial e requereu a homologação do plano de recuperação (evento 03, arquivo 512).

A credora BAYER requereu devolução de prazo para manifestar-se quanto à decisão que rejeitou os embargos e declaração por ela opostos (evento 03, arquivo 512).

A recuperanda juntou aos autos cópia de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5293874.29 que determinou a suspensão da presente ação até o julgamento das exceções de suspeição (evento 03, arquivo 513).

Informação da União quanto aos débitos tributários (evento 03, arquivo 513).

O Ministério Público informou que em 18/01/2017, que trabalhadores da recuperanda aportaram na promotoria de justiça relatando que cerca de 180 funcionários foram demitidos, sem aviso prévio, com salários atrasados, além das férias e 13º salários, requerendo providências. Que foram orientados a procurar o Ministério Público do Trabalho e, diante de tais fatos, ratificou o requerimento de falência anteriormente formulado (evento 03, arquivo 513).

Relatório do Administrador judicial noticiou que a recuperanda paralisou as operações no mês de novembro de 2016. Não foram fornecidos os documentos necessários à análise da situação financeira, tão somente promessa do Diretor-presidente de que encaminharia a documentação (evento 03, arquivo 514).

A Exceção de Suspeição n. 529454.86.2016.8.09.0000 foi recebida sem efeito suspensivo conforme certidão expedida pela encarregada da escrivania, todavia, não foi juntada a cópia em razão dos autos tramitarem sob segredo de justiça (evento 03, arquivo 520).

O juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia requereu informações (evento 03, arquivo 521).

Relatório do Administrador Judicial reiterou a recusa da recuperanda no fornecimento de documentos (evento 03, arquivo 521).

O Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que não conheceu dos embargos de declaração da recuperanda não foi conhecido (evento 03, arquivo 524).

João Antônio Alcântara da Silva requereu habilitação de crédito trabalhista (evento 03, arquivo 524).

Pedido de informação do Juízo do Trabalho da Comarca de Inhumas acerca de crédito de Gilson Souza Campos (evento 03, arquivo 535).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

O Administrador Judicial elaborou relatório abarcando principais acontecimentos entre os meses julho de 2016 e março de 2017 e planilhas elaboradas pela empresa Rayc Assessoria (evento 03, arquivo 538).

Ao final requereu a intimação da Recuperanda para que retomasse os pagamentos dos honorários da Administração Judicial; que a Recuperanda e o Dr. Ricardo Bonifácio apresentassem a documentação comprobatória dos repasses, tais como notas fiscais e o contrato de prestação de serviços sob pena de, não o fazendo, ser a presente recuperação judicial convolada em falência nos termos do artigo 73, parágrafo único c/c artigo 94, inciso III, alíneas “a” e “b”, ambos da Lei 11.101/05; que a Recuperanda apresentasse a documentação comprobatória de todos os repasses realizadas para a Fazendas Ecológicas não identificados no extrato bancário, conforme relatório da Rayc Auditoria; a convocação de assembleia geral de credores, para deliberar sobre a possibilidade de convolar a presente recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei 11.101/05, com participação do técnico do Ministério Público que elaborou o parecer de viabilidade econômica e financeira.

A Vara do Trabalho da Comarca de Goiás solicitou informação quanto ao trâmite da recuperação.

O Administrador Judicial reiterou o pedido de convocação de assembleia de credores para análise da viabilidade econômica da recuperanda (evento 03, arquivo 543).

Certidão constante do arquivo 547, evento 03, atestou nova suspensão do feito, *in verbis*:

> “*Certifico e dou fé que por força de decisão proferida em sede de Agravo Interno interposto nos autos do Incidente de Exceção de Suspeição n. 5260607.25, a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL encontra-se SUSPENSA, aguardando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.*
>
> *Certifico, ainda, que deixo de juntar aos presentes autos a referida Decisão face Segredo de Justiça decretado no Incidente de Exceção de Suspeição”*

Relatório do Administrador Judicial comunicou nova interrupção no fornecimento de documentos pela recuperanda (evento 03, arquivo 547).

Instado, o Ministério Público requereu a intimação da recuperanda para fornecer a documentação necessária ao desenvolvimento das atividades pelo Administrador Judicial e, ainda, a destituição da diretoria (evento 03, arquivo 548).

O juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas requereu novas informações acerca da aprovação do plano de recuperação judicial (evento 03, arquivo 548).

Em 23/08/2017, a juíza Adriana Caldas Santos determinou a remessa dos autos ao seu substituto automático (evento 03, arquivo 552).

O substituto automático, Dr. Pedro Silva Corrêa, determinou a devolução dos autos à magistrada titular, ao argumento de ausência de comprovação de determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para prática de atos pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

substituto (evento 03, arquivo 552).

O Ministério Público requereu juntada da decisão que determinou nova suspensão da ação e, ainda, reconsideração do despacho do juiz em substituição automática (evento 03, arquivo 553).

Conclusos novamente os autos ao substituto automático, o magistrado declarou-se suspeito e determinou a remessa dos autos ao juízo da comarca de Goianira, substituto eventual (evento 03, arquivo 554).

O magistrado Dr. Nickerson Pires Ferreira acolheu exceção de suspeição oposta pela recuperanda, estendendo ainda a todos os feitos em que figurassem os procuradores e antigos procuradores da recuperanda, tendo sido juntado aos autos cópia da decisão (evento 03, arquivo 554).

Juíza em substituição eventual, Dra. Ângela Cristina Leão, determinou a intimação da recuperanda para fornecimento de toda a documentação exigida pelo Administrador Judicial no prazo de 24 horas, sob pena de afastamento da diretoria e prática de crime previsto no artigo 171 da Lei 11.101/05 (evento 03, arquivo 555).

O Administrador Judicial apresentou relatório informando o recebimento de documentos referentes aos meses de maio e junho, relatou a existência de débitos trabalhistas, fiscais e tributários, bem como de sua remuneração, pugnando pela penhora *online* (evento 03, arquivo 560).

Consta do arquivo 568, evento 03, petição da recuperanda na qual informou a juntada dos documentos requisitados pelo Administrador Judicial e teceu considerações aceca da necessidade de homologação do plano de recuperação judicial. Aduziu a ilegitimidade do Ministério Público para manifestar-se acerca da viabilidade econômica da empresa e das limitações de sua intervenção, além de justificar a não entrega da documentação ao Administrador Judicial.

Em 05/10/2017, o Administrador Judicial requereu novamente o pagamento de seus honorários, refutando as alegações de pagamento da recuperanda, assim como as alegações de ausência de credibilidade para justificar a não entrega de documentos. Ao final, ratificou o pedido de realização de Assembleia Geral de Credores (evento 03, arquivo 578).

Em 12/01/2018, a juíza em substituição eventual proferiu decisão acerca do pedido do Administrador Judicial e determinou que a recuperanda efetuasse o pagamento dos honorários devidos, salientando que quanto aos pagamentos para o administrador judicial anterior os valores serão abatidos ao final da recuperação. Ademais, não poderia ser compreendido como valor da remuneração o montante destinado ao pagamento da empresa de assessoria. Destacou ainda que o valor da Recuperação Judicial é de R$132.072.769,05 (cento e trinta e
dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco
centavo) (evento 03, arquivo 602).

A Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas encaminhou ofício solicitando a exclusão de crédito relativamente ao Sr. Moacir Dionisio do Carmo.

Sobreveio novo ofício da Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas, dessa vez para reserva de crédito em favor de Cloves Alves dos Santos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Foram juntados diversos pedidos de informação do Superior Tribunal de Justiça.

O Administrador judicial apresentou relatório das atividades, noticiando o pagamento da folha de empregados; todavia, asseverou grande débito extraconcursal e tributário (evento 03, arquivo 627).

Quanto ao Mandado de Segurança visando a suspensão dos autos em razão das exceções de suspeição, restou considerado prejudicado, pela perda superveniente do objeto e extinto sem resolução do mérito (evento 03, arquivo 628).

A recuperanda foi intimada pessoalmente para promover o pagamento do Administrador Judicial em 26/02/2018 (evento 03, arquivo 646).

A recuperada opôs Embargos de Declaração (evento 03, arquivo 649).

Em seu recurso, a embargante aduziu omissão na decisão no tocante a ausência de esclarecimento se a matéria fora apreciada como medida de tutela de urgência, assim como se estariam presentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 300, do Código de Processo Civil.

Afirmou ainda, que o juízo de substituição eventual somente poderá apreciar pedidos de tutela de urgência, dado ao fato da recuperação judicial estar suspensa por ocasião da interposição de incidente de exceção de suspeição.

Foi comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a concessão de efeito suspensivo à Exceção de Suspeição interposta pela recuperanda (evento 03, arquivo 659).

O Administrador Judicial apresentou novo relatório em 19/02/2018, através do qual informou a existência de débito de salários, 13º e outros encargos tributários, além de aumento dos débitos extraconcursais. Ressaltou a manutenção de depósitos em favor das Fazendas Ecológicas, e que a diretoria justificou que mantém contratos de arrendamento com a empresa para fins de garantia e manutenção da safra 2018.

Ao final, renunciou ao cargo de administrador judicial, sob fundamento na ausência do recebimento de honorários e dificuldade no acesso de documentos, bem como pelas excessivas manobras judiciais utilizadas pela recuperanda (evento 03, arquivo 651).

A empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A requereu acompanhamento do feito (evento 03, arquivo 655).

O Administrador Judicial compareceu novamente aos autos e requereu a penhora *online* para o pagamento de R$385.604,69 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) referentes aos honorários da administração e R$232.866,67 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) devidos à empresa auxiliar da administração, conforme determinação constante da decisão anterior, publicada em 09/02/ 2018 (evento 03, arquivo 659).

A juíza Dra. Adriana Caldas Santos prestou diversas informações ao Superior Tribunal de Justiça, informando seu afastamento e suspensão da ação (evento 03, arquivo 659).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

A juíza em substituição eventual, Dra. Ângela Cristina Leão, decidiu acerca dos Embargos, oportunidade em que os conheceu; porém, rejeitou-os e, ainda, determinou a realização de penhora *online.* Na mesma decisão, foi acolhido o pedido de renúncia da empresa Argumento Assessoria e nomeado como Administrador Judicial o Sr. Leonardo De Paternostro.

Tentada a penhora *online* nas contas da recuperanda no valor de R$618.471,36 (seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), restou infrutífera, não tendo sido localizado nenhum valor (evento 03, arquivo 711).

Foram prestadas informações ao Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas (evento 03, arquivo 711).

A juíza em substituição eventual proferiu decisão em 22/05/2018, na qual restou determinado a renovação da penhora *online*, diariamente, até a satisfação do débito referente aos honorários do Administrador Judicial e
que fosse oficiado ao Banco Central, informando o nome da empresa
recuperanda, bem como o número do seu CNPJ, para que, no prazo de 30 (trinta)
dias encaminhasse ao Juízo a movimentação financeira da empresa, desde junho/2017 (evento 03, arquivo 712).

Foram prestadas diversas informações ao Superior Tribunal de Justiça em razão de conflitos de competência (evento 03, arquivo 713).

Parceiros agrícolas das recuperanda, credores da recuperação, ingressaram com conflito de competência entre o juízo da recuperação e do Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas e sobreveio decisão que deferiu liminar para reconhecer o juízo da recuperação como competente para processamento das ações e atos expropriatórios em desfavor da recuperada (evento 03, arquivo 714).

Em 21/05/2018, a recuperanda comunicou a interposição de agravo de instrumento contra decisão que determinou o pagamento de honorários da administração judicial à empresa Argumento e ainda, nomeou para exercer o cargo o Senhor Leonardo De Paternostro (evento 03, arquivo 726).

Em 18/06/2018, o Senhor Leonardo De Paternostro assinou termo de compromisso como Administrador Judicial na recuperação (evento 03, arquivo 754).

Reiterada a tentativa de penhora *online* nas contas da recuperada, restaram infrutíferas todas as buscas (evento 03, arquivo 754).

Em 08/10/2018, foi lavrada de certidão acerca de decisão proferida nos autos 5258823.20 na qual a Dra. Ângela Cristina Leão declarou sua suspeição em relação aos feitos envolvendo a recuperanda e determinou a remessa dos presentes autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para providências (evento 03, arquivo 756).

A recuperanda opôs embargos de declaração em face da decisão que determinou a penhora *online* ao argumento de que houve um erro de premissa fática, vez que a magistrada justificou a medida em razão de suposto início da safra 2018/2019; no entanto, como a safra não havia sido iniciada, teria restado caracterizado um equívoco, estando desassociado da realidade (evento 03, arquivo 757).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Pedido de informação juíza do trabalho (evento 03, arquivo 758).

O credor Carlos Antônio de Oliveira requereu a Habilitação de seu crédito.

A antiga Administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos apresentou relatório de suas atividades e prestou esclarecimentos acerca da recuperação judicial (evento 03, arquivo 782).

O novo Administrador Judicial apresentou pedido de esclarecimentos quanto aos honorários (evento 03, arquivo784).

O credor Messias Dias Ribeiro ingressou com petição para informar ser portador de doença grave, câncer e requereu liquidação de seu crédito trabalhista (evento 03, arquivo 789).

A ex-Administradora Judicial reiterou pedido de penhora *online* e requereu ainda que os compradores da recuperanda fossem intimados para promoverem os pagamentos via depósito em conta judicial, dado ao fato de haver indícios de que os pagamentos estivessem sendo realizados em contas de terceiros. Para tanto, indicou 05 compradores para serem intimados (evento 03, arquivo 820).

O credor trabalhista Geovane Pedro da Silva comunicou o recebimento de seu crédito (evento 03, arquivo 820).

Foi juntado aos autos ofício do Banco Itaú informando as movimentações financeiras da empresa, conforme determinação judicial (evento 03, arquivo 832).

O juízo da Vara do Trabalho de Inhumas encaminhou em 28/07/2018 Mandado de solicitação de autorização para praceamento de bens da CentroÁlcool (evento 03, arquivo 865).

A Caixa Econômica Federal encaminhou documentos com as movimentações bancárias da recuperanda (evento 03, arquivo 947).

A União requereu a habilitação de crédito no valor de R$742.281,07 (evento 03, arquivo 981).

Anderson Maia Geraldine, inventariante do espólio de Alaerson Gomes Geraldine, pugnou pela habilitação de crédito oriundo de Ação de Despejo c/c Rescisão Contratual que tramitou perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Inhumas, no valor de R$ 57.728,17 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito e dezessete centavos), atualizado até outubro de 2018, (evento 03,1.000).

Ofício datado de 04/01/2019 informa ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a suspeição de todos os magistrados da comarca de Inhumas, bem como dos juízes em substituição eventual para condução do processo (evento 03, arquivo 1.013).

Pedido de informação acerca do andamento do feito pelo juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (evento 03, arquivo 1.015).

Em 15/01/2019, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Gilberto Marques Filho, designou o Juiz de Direito Natanael Reinaldo Mendes, titular da comarca de Itauçu para presidir o processo nº 201402168904 e seus apensos, nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

termo do Decreto 111/2019 publicado em 16/01/2019 (evento 03, arquivo 1.030).

Pedido de Informação da 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (evento 03, arquivo 1.036).

Pedido de Informação do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas.

O juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação quanto à imprescindibilidade de bens penhorados nos autos 0002554-23 e 0002556-90.2012 para o sucesso da recuperação, no valor de R$6.712,60, distribuído em 06 contas judiciais, além de penhora de vários veículos, realizada em 20/02/2013, e avaliados em R$484.000,00, penhora de uma motoniveladora, avaliada em R$280.000,00, realizada em 21/07/2013, e ainda de uma máquina moedora de cana, avaliada em R$6.778.609,00, realizada em 20/02/2013. Extrai-se, ainda, do ofício que todas as penhoras estão reunidas nos autos 0151000-41.2007.5.18.0013 (evento 03, arquivo 1.036)

O juiz designado para condução do feito proferiu decisão declarando sua suspeição (evento 03, arquivo 1.038).

Diante da declinação do juiz anteriormente designado, em 27/03/2019, foi publicado o decreto nº 931/2019 designando o Juiz de Direito Liciomar Fernandes da Silva para presidir o feito e seus apensos (evento 03, arquivo 1.039).

A Juíza do Trabalho da Comarca e Inhumas encaminhou ofício com documentos referentes à recuperanda e seus sócios decorrentes de consulta junto ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e outros órgãos de informações financeiras. Na mesma oportunidade, solicitou esclarecimentos quanto à recuperação judicial (evento 03, arquivo 1.040).

Na data de 06/05/2019 restou determinada a digitalização dos presentes autos (evento 03, arquivo 1.042).

A ex-administradora Judicial Argumento Assessoria e Projetos comunicou decisão proferida em Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda que reconheceu a existência de saldo devedor referente ao serviço de administração judicial prestado e determinou que fossem os autos remetidos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido (evento 03, arquivo 1065).

Finalizada a digitalização dos autos físicos, o processo foi disponibilizado no PJD sob o nº 0216890-94.2014.8.09.0072, na data de 27/05/2019 (Evento 01).

No evento 05, o credor Apolo Lima Sá apresentou pedido de habilitação de crédito referente a honorários advocatícios decorrente de ações trabalhistas sob os números: 0016001-61.2014.5.16.0014, 0016002-46.2014.5.16.0014, 0016003-31.2014.5.16.0014, 0016004-16.2014.5.16.0014, 0016006-83.2014.5.16.0014, 0016007-68.2014.5.16.0014, 0016008-53.2014.5.16.0014, 0016009-38.2014.5.16.0014, 0016010-23.2014.5.16.0014, 0016011-08.2014.5.16.0014, 0016012-90.2014.5.16.0014, 0016013-75.2014.5.16.0014, 0016027-59.2014.5.16.0014, 0016028-44.2014.5.16.0014, e 0016038-88.2014.5.16.0014, com trâmite perante a Vara do Trabalho de São João dos Patos – MA, processos esses movidos em face da empresa CentroÁlcool S/A.

Segundo narrado pelo credor, foram realizados acordos nos autos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

supramencionados e, em relação aos honorários, seriam devidos 20% sob o valor de cada causa, com possibilidade de aplicação de multa de 100% e que houve o inadimplemento da recuperanda, que somente informou que estava em recuperação judicial.

Apresentou certidões de crédito emitidas pela Diretoria da Secretaria da Vara do Trabalho de São João dos Patos – MA, que somadas perfazem o valor de R$42.727,37 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Desse modo, pugna pela inclusão de crédito na Classe I, dada a natureza alimentar. A petição veio acompanhada de certidões de crédito.

No evento 06, foi juntado termo de atendimento, referente ao atendimento prestado pelo magistrado condutor do feito ao Sr. Hugo Alexandre Braga, representante da empresa Argumento Assessoria, acompanhado por seu advogado, Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, na data de 13/05/2019.

No evento 07, sobreveio termo de atendimento realizado pelo juiz, na mesma data, ao Sr. Leonardo De Paternostro.

Ambos os atendimentos foram registrados em gravação de áudio e vídeo, que restou disponibilizada no evento 04.

A recuperanda compareceu aos autos e requereu o chamamento do feito à ordem, vez que a ação cautelar 5429081.63 está vinculada a magistrada Dra. Adriana Caldas, sendo que o correto seria que tivesse sido redistribuído para o novo magistrado condutor do feito.

Outrossim, fez um breve resumo do histórico processual salientando que o Plano de Recuperação judicial apresentado foi aprovado pela assembleia de credores em 14/08/2015. Todavia, como houve um empate na classe II, restou necessária a homologação do juízo da recuperação, o que ainda não foi realizado, devendo ser aplicado ao caso o instituto denominado “cram down”.

Asseverou que, quanto ao parecer do Ministério Público que opinou pela decretação da falência, carece de legitimidade o órgão ministerial, vez que a lei confere à Assembleia Geral de Credores competência exclusiva para alteração, aprovação ou rejeição ao Plano de Recuperação Judicial, não cabendo ao Ministério Público a análise da viabilidade econômica da empresa. Destaca que a análise da situação econômica da empresa é vedada inclusive ao Poder Judiciário.

Aduz que, em razão da demora na homologação do plano, os credores e trabalhadores estão sofrendo prejuízos. Além disso, a própria recuperanda está sofrendo diversos arrestos, sequestros e penhoras de bens, dado o exaurimento do “ *stay period*”.

Informa que a empresa em recuperação logrou êxito em aderir ao Programa de Parcelamento de débito fiscal junto ao Estado, além de inclusão no programa PRODUZIR. Ao final, requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A petição veio acompanhada de documentos, dentre eles relatórios de processos Cíveis e Trabalhistas, relatório fiscal, documentos do PRODUZIR, assinado no ano de 2006, portaria que suspendeu o benefício em 2017 e alguns documentos que indicam o pagamento de alguns débitos tributários, porém sem prova de reinclusão no programa PRODUZIR, quadro geral de credores da época da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Assembleia Geral de Credores, Plano de Recuperação Judicial, Relatório do patrimônio da empresa, polo industrial e canaviais, realizado em 2014, previsão de moagem de cana referente à safra 2019/2020, relatório dos funcionários, certidão positiva cível (arquivos I a X – Evento 08).

Em 29/05/2019, foi proferido despacho que determinou a intimação de todos os interessados acerca da digitalização e oportunizado prazo para eventuais impugnações (evento 09). O despacho foi disponibilizado em 05/06/2019.

Em 07/06/2019, foi designada inspeção judicial no estabelecimento da empresa recuperada para o dia 14/06/2019, às 09h30min, ficando facultado o comparecimento dos interessados (evento 71).

O Sr. Mario Soares Pereira requereu habilitação nos autos (evento 358).

O credor Erisvaldo Monteiro Lopes apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhista. Sustenta que o crédito é oriundo de ação trabalhista nº 0016992-52.2014.5.16.000, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Caxias – MA, no valor de R$14.771,44 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Trouxe aos autos Certidão de Crédito emitida por aquela vara do trabalho (evento 359).

O credor Fábio Rogério Cardoso da Silva apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhista, no valor de R$15.762,33 (quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Certidão de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Caxias – MA, oriunda dos autos nº 0016987-30.2014.5.16.000 (evento 360).

O credor Israel Rodrigues da Cruz apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhista, no valor de R$11.205,84 (onze mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme Certidão de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Caxias – MA, oriunda dos autos nº 0016991-67.2014.5.16.000 (evento 361).

O credor José Sena dos Santos apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhistas, no valor de R$15.357,42 (quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme Certidão de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Caxias – MA, oriunda dos autos nº 001696-45.2014.5.16.000 (evento 362).

O credor Reginaldo Pereira Chaves apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhistas, no valor de R$11.789,94 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Certidão de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Caxias – MA, oriunda dos autos nº 0016985-60.2014.5.16.000 (evento 363).

No evento 364 os credores Erisvaldo Monteiro Lopes, Fábio Rogério Cardoso da Silva, Israel Rodrigues da Cruz, José Sena dos Santos e Reginaldo Pereira Chaves juntaram as certidões de crédito.

Foi juntado aos autos Mandado de Acompanhamento de Inspeção Judicial com a respectiva certidão (evento 370).

A empresa Argumento Assessoria e Projetos apresentou petição afirmando que restou apurado quanto da inspeção judicial que a empresa recuperanda está

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

fazendo uso de contas de outras empresas para movimentações financeiras, desse modo, pugnou que seja determinado a juntada aos autos contrato social da empresa HERNERGY NEGÓCIOS E MERCADORIA LTDA., além do contrato de relação comercial entre citada empresa e a recuperanda, bem como documentação pertinente às movimentações financeiras e aos contratos que administra em nome da empresa recuperanda.

Requereu também o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5232717-43 que determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração dos valores devidos ao Administrador Judicial e seu Auxiliar (evento 371).

No evento 387, foi juntada cópia de decisão proferida pela magistrada Adriana Caldas Santos declarando seu impedimento para processamento de ações que envolvam a empresa recuperanda, as empresas integrantes de eventual grupo econômico e os advogados Dimas Martins Filho OAB-GO 7.545, Suelma Oliveira Elias OAB-GO 26.749 e Renan Soares de Araújo OAB-GO 27.780.

O advogado Dr. Flávio Ricardo Borges Mendonça OAB-GO 19.660 renunciou aos poderes outorgados por Terra Forte Agronegócios Ltda. e Garcita Jácomo Balestra, requerendo a exclusão de seu nome do sistema PROJUDI e manutenção dos procuradores Dr. Marco Aurélio Gomes e Dra. Ana Flávia da Silva Ferreira Borges (eventos 486 e 487).

A recuperanda compareceu aos autos no evento 570 para informar que em 27/06/2019 houve a sustação de interdição promovida pela Justiça do Trabalho e que a safra seria iniciada no dia 28/06/2019. A petição veio acompanhada de convite para cerimônia de abertura da safra, Termo de Suspensão de Interdição e diversas declarações de funcionários e parceiros comerciais da empresa em apoio ao soerguimento.

Nos eventos 571 e 572 foi juntado cota do Administrador Judicial requerendo a análise dos pedidos formalizados nos arquivos 783 e 784 constantes do evento 03.

Realizada inspeção judicial na sede da empresa recuperanda foi juntado o termo de inspeção (evento 573) e, posteriormente, juntado fotos da inspeção (evento 578).

Foram prestadas informações aos conflitos de competência formulados perante o Superior Tribunal de Justiça (evento 574).

O credor Matuto's Restaurante manifestou pela ausência de discrepâncias quanto aos autos digitalizados (evento 579).

Sobreveio novo pedido de informação formulado pela 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (evento 580).

Foi juntado aos autos, no evento 581, cópia do relatório e voto proferido no Agravo de Instrumento n. 5305413.48.2016.8.09.0000, que o conheceu e lhe deu provimento para reconhecer a nulidade nas decisões agravadas.

No mencionado agravo interposto pela recuperanda, o ilustre relator, quando da fundamentação de seu voto, observou que, quando as decisões agravadas foram prolatadas (17/10/2016 e 31/10/2016), já havia sido apresentada a arguição de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

exceção de suspeição, 06/10/2016 (nº 5294161.48). Inclusive, quando proferida a segunda decisão, já teria sido proposta outra exceção de suspeição, nº 5294540.86 (20/10/2018), em que ainda não havia sido analisado o efeito suspensivo.

Desse modo, declarou a nulidade das decisões atacadas, sob o fundamento do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Civil. Vez que, enquanto não declarado o efeito em que é recebida a exceção de suspeição, o processo deveria ficar suspenso, sendo vedada a prática de qualquer ato processual, devendo os pedidos de urgência serem direcionados ao substituto legal, na dicção do artigo 314 do diploma processual.

Diante da decretação de nulidade retornaram ao *status quo ante* os pontos enfrentados nas decisões proferidas em 17/10/2016 e 31/10/2016 (evento 03, arquivos 504 e 509).

No evento 582, Mário Soares Pereira requereu que a secretaria informasse qual o crédito do Requerente, nesta recuperação judicial, já que ele teria trabalhado na empresa entre 08/06/2016 a 01/11/2016. Não juntou qualquer documento.

No evento 583, Nortene Plástico Ltda. juntou procuração e requereu a habilitação das advogadas no processo. Não apresentou contrato social da empresa.

A Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – FTIEG-TO-DF requereu habilitação de crédito trabalhista afirmando que é credora da recuperanda na importância de R$975.010,56 (novecentos e setenta e cinco mil e dez reais e cinquenta e seis centavos), cujo crédito deveria ser incluído na Classe I. Ainda, procuração e documentos de representação (evento 584).

O Superior Tribunal de Justiça comunicou decisão nos Conflitos de Competência n. 164174 e 164175 e, ainda, informou que foi proferida decisão com liminar no de n. 166987 e, assim, solicitou informações (evento 585).

Os autos foram conclusos e, nos termos da decisão proferida no evento 587, o administrador judicial Leonardo De Paternostro foi substituído por Crosara Advogados Associados. O magistrado condutor do feito, ainda, reconheceu como incontroverso o passivo de R$128.489.968,98 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) e majorou a remuneração do administrador judicial para 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor, permanecendo devidos honorários mensais de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nos termos da decisão inicial, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Lei 11.101/05. Ao final, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cumprimento do determinado no Agravo de Instrumento n. 5232717.43.

No evento 589, o credor Sandoval Melquiades de Sousa formulou requerimento de habilitação de crédito trabalhista, no valor de R$15.821,79 (quinze mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos). Para tanto, apresentou apenas a certidão de crédito, desacompanhada de procuração e documentos pessoais.

No evento 593 o Administrador Judicial Crosara Advogados Associados juntou termo de compromisso.

Foi expedido termo de penhora no rosto dos autos em cumprimento a carta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

precatória expedida pelo juízo da 10ª Vara Federal (evento 596).

Sobrevieram novas decisões em conflitos de competência opostas perante o Superior Tribunal de Justiça (evento 599).

A Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas requereu autorização para prática de atos expropriatórios em desfavor da recuperanda (evento 600).

O credor Lucas Nunes Coelho Lopes requereu habilitação de crédito (evento 601).

O escritório de advogacia LUCHESI ADVOGADOS requereu habilitação de crédito (evento 602).

Em razão de pedido de informação pelo Superior Tribunal de Justiça (evento 603) foram prestadas informações (evento 604).

O Administrador Judicial apresentou pedido para a contratação de empresa especializada na realização de perícia contábil, ao fundamento de imprescindibilidade para análise da viabilidade econômica da empresa em recuperação e indicou a empresa Masters Auditores Independentes S/S, por seu diretor Sr. Agnaldo Medeiros Pacheco, que apresentou proposta de honorários no valor mensal de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) (evento 604).

Decisão proferida no evento 607 deferiu o pedido do Administrador Judicial para contratar empresa de assessoria e ainda, para determinar que a recuperanda informasse os responsáveis pelo cumprimento de diligências formulados pelo Administrador.

Foram juntados os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (evento 609).

A recuperanda, a ex-administrador judicial Argumento Assessoria e Projetos e Rayc Auditoria foram intimados acerca dos cálculos (evento 613).

O Administrador Judicial apresentou pedido de renúncia (evento 634).

Apresentadas as impugnações sobreveio decisão que homologou os cálculos, bem como a renúncia do administrador judicial (evento 637).

A recuperanda opôs embargos de declaração (evento 646).

Foi proferida decisão que rejeitou os embargos, nomeou como Administrador Judicial o Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho e ainda, designou audiência de Gestão Democrática da Recuperação Judicial para discutir sobre a remuneração do Administrador Judicial (evento 647).

Foi juntado aos autos ofício comunicando a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto em face da decisão que majorou o percentual de remuneração do Administrador Judicial (evento 649).

Foram juntados ofícios expedidos pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP para reserva de crédito no valor de R$402,68 (quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) e Certidão de Crédito expedida pelo juízo da Vara do Trabalho de Oeiras (eventos 834/835).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

O Administrador Judicial nomeado assinou termo de compromisso (evento 838).

O Ministério Público apresentou petição ratificando pedido de falência anteriormente formulado (evento 839).

Foi proferido despacho que determinou o bloqueio de eventos com pedido de falência, vez que o procedimento exige que o pedido seja formulado em apartado (evento 841).

No evento 846 o responsável pela escrivania solicitou informação quanto ao cumprimento de despacho que determinou que fosse oficiado da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra.

Em petição juntada no evento 847 a recuperanda requereu a homologação do plano de recuperação judicial. Destacou que em razão de julgamento na Impugnação de Crédito oposta pelo credor Agrofield, sob o n 0040780.12 em 13/08/2019 foi determinada a reclassificação do crédito, passando a figurar na Classe II, e como o credor votou favorável ao plano, deverá ser reconhecido como aprovado automaticamente o plano de recuperação judicial. Fez considerações acerca do crédito da empresa TERRA FORTE e defendeu seu direito a voto. No que se refere ao pedido de falência apresentado pelo Ministério Público alegou que a análise técnica apresentada pelo órgão ministerial estava dissociada da realizada, sendo que afirmava que a empresa não sobreviveria a uma nova safra, porém já foram realizadas três safras, ademais, questionou a legitimidade do Ministério Público para o pedido.

Ao final, requereu a homologação do plano de recuperação judicial automaticamente em razão da reclassificação do crédito da empresa Agrofield, alternativamente, aprovação do plano com aplicação do instituto do *Cram down*; que seja declarado válido o voto da credora Terra Forte Agronegócio Eireli e indeferido o pedido de falência formulado pelo Ministério Público.

A petição foi acompanhada de relação de credores.

Foi realizada Audiência de Gestão Democrática em 11/10/2019, tendo sido grava via sistema DRS e disponibilizada nos autos no evento 848.

Após diversas discussões quanto ao tema delimitado para a audiência foi oportunizado prazo até 17/10/2019, às 12:00 horas para que a recuperanda apresentasse proposta para pagamento dos honorários do Administrador Judicial.

A recuperanda apresentou proposta de remuneração do Administrador judicial (evento 855).

Em relação ao valor da remuneração foi ofertada proposta de pagamento de honorários mensais de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo o primeiro vencimento em 30/10/2019 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

O pagamento prevê a utilização do saldo de R$100.409,71 (cem mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos) remanescente do percentual de 60% reservados para pagamento no decorrer da recuperação. Propuseram ainda a disponibilização do valor de 40% reservados para pagamento ao final da recuperação para ser realizado durante a tramitação do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Em relação a empresa de assessoria contábil, no caso de contratação, que a remuneração seja no patamar máximo de R$7.000,00 (sete mil reais).

O Administrador Judicial apresentou manifestação no evento 856, oportunidade em que manifestou concordância com a liberação do percentual de 40% reservados para pagamento ao final, ressalvando que a reserva legal não se aplica a recuperação judicial. Quanto aos honorários no patamar de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), como proposto, sustentou que a manutenção dos honorários no importe de 1,5% sem a majoração de 1% anteriormente determinada já caracteriza situação benéfica à recuperanda e não anuiu com a redução dos honorários arbitrados em R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), propondo que seja mantido o valor dos honorários mensais e autorizado, caso necessário a utilização do valor reservado.

É o relatório. Decido.

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada por CentroÁlcool S/A em 16/06/2014 que, nos termos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, apresentou petição inicial com os requisitos legais lá elencados e teve seu processamento deferido em 02/07/2014, na dicção do artigo 52 e seguintes da Lei de Recuperação e Falências.

Desde o ajuizamento desta demanda, inúmeros foram os documentos apresentados e questões suscitadas inerentes ao procedimento de recuperação judicial.

Nesta mesma linha, vários foram os juízes que presidiram o feito; de modo que, para que o contraditório e a ampla defesa, bem como a celeridade, isonomia, dentre tantos outros princípios de ordem constitucional fossem preservados e garantidos, foram os autos digitalizados a par, também, de facilitar a transparência e a comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

Assim, compulsando detidamente os autos, verifico que inúmeras questões e pontos foram apresentados e, ainda hoje, após 5 (cinco) anos da formalização do pedido recuperacional, vários questionamentos não foram judicialmente enfrentados, os quais serão apreciados nesta decisão.

Antes de analisar individualmente cada um dos requerimentos formulados, necessário tecer considerações acerca do espírito da Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação e Falência.

É sabido que a constituição e desenvolvimento regular de uma empresa implica em diversos desafios ao administrador, sendo que a ausência de coesão, entre qualquer dos elementos constitutivos podem levar a uma ruptura na estrutura e impedir a continuidade da atividade empresária.

As crises que podem atingir uma empresa são das seguintes naturezas: econômica, financeira ou patrimonial.

Uma crise financeira se verifica, por exemplo, com a retração do negócio, a exemplo do que discorreu a recuperanda, ao narrar seu desenvolvimento e o atual mercado sucroalcooleiro nacional que, como trouxe, teria conduzido à queda de vendas, baixa de preços, aumento do valor dos insumos e, consequentemente, ao enfrentamento pela empresa de uma situação de crise econômica.

A crise financeira, denominada também “crise de liquidez”, implica numa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

situação em que a empresa não detém condições de honrar os seus compromissos, porque há quebra de fluxo entre receita e despesa e há mais gastos do que créditos.

A crise patrimonial por sua vez é caracterizada pela insolvência, onde o passivo é maior que o ativo. De fato, uma empresa é economicamente viável quando se revela possível corrigir os rumos de gerência e recuperar o fôlego quanto à retração das atividades.

Logo, é importante que, em caso de deficiência no funcionamento da empresa, se tenha um diagnóstico rápido e preciso das situações econômica, financeira e patrimonial, a fim de que se decida qual o melhor destino: a) atuar com uma solução de mercado; b) tentar a reorganização extrajudicial ou judicial; c) encerrar desde logo a atividade, liquidando o ativo para evitar ou minimizar o prejuízo dos credores ou d) requerer a autofalência.

E, foi nesse sentido que entrou em vigor a Lei 11.101/05, ensejando profunda modificação no direito concursal brasileiro.

Com o advento da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o ordenamento jurídico brasileiro passou a admitir, de maneira inédita, mecanismos criados para tornar possível a efetiva superação da crise empresarial, afastando-se da pobre concepção de que as dificuldades econômico-financeiras da empresa deveriam levar, necessariamente, à liquidação dos seus ativos.

Desta forma, foram introduzidos os institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, que visam a reorganização das empresas viáveis em crise, evitando as suas prematuras liquidações.

No atual cenário econômico nacional, em que já se verifica um aumento expressivo na procura pelas soluções do direito das empresas em crise, a Lei 11.101/05 galgou seu espaço. E, a inovação legislativa de 2005, trouxe de maneira expressa seus principais princípios, dentre os quais destaco:

1) Preservação da empresa: o artigo 47 da Lei 11.101/05 dispõe que:

> *"Art. 47: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou à disposição dos atores principais, que no cenário da empresa em crise são os credores e a empresa devedora, as soluções da recuperação judicial e extrajudicial.

Dentre os valores a serem ponderados destaca-se a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes – como, por exemplo, a preservação de empregos – que, no caso em tela, trata-se de cerca de 1000 funcionários, conforme planilha jungida no evento 847 –, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igualitário a ser dispensado aos credores da mesma classe, na busca da melhor solução para todos.

Nesse sentido colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça, no REsp

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

1.388.948/SP, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverin:

> "*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NOVAÇÃO DE CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESVAZIAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS (PENHORA AGRÍCOLA DE SAFRAS). HARMONIZAÇÃO ENTRE O ART. 50, §1º, DA LEI 11.101/05 E O ART. 1443 DO CÓDIGO CIVIL.(...)* ***3. A finalidade da recuperação judicial é permitir o soerguimento da empresa atingida por dificuldades. 4. Perderia o seu sentido o processo de recuperação de sociedades empresárias em dificuldades financeiras se os créditos abarcados pela recuperação restassem ilesos a alterações. 5. A lógica do sistema de recuperação é singela, atribuindo-se a maioria de credores, conforme o volume de seus créditos, a decisão acerca de seu destino. 6. O interesse dos credores/contratantes, no curso de processo recuperacional, é preservado pela sua participação na assembleia geral, quando então poderão aquiescer com a proposta, se lhes for favorável, alterá-la parcialmente, ou remodelá-la substancialmente, desde que a maioria e o devedor com isso consinta e a proposta não venha a afetar apenas aqueles que da assembleia não participaram.7. Nesse panorama, deve-se preservar o plano de recuperação. 8. Preservação não apenas dos interesses dos credores, mas também das próprias garantias contratadas,*** *fazendo, na espécie, aplicar-se o art. 1443 do CCB, cuja incidência não ofende o quanto disposto no §1º do art. 50 da Lei 11.101/05, já que não se estará a substituir o penhor agrícola das safras, nem a suprimi-lo, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o insucesso da recuperação.9. Impedir a empresa em recuperação de transformar as suas colheitas no produto que será objeto de renda para o pagamento das suas diuturnas obrigações, e de cumprir os contratos consoante esquematizado no plano, apenas malograria o objetivo principal da recuperação.10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.(Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª. Turma, julgado em 01/04/2014, DJe de 08/04/2014)."*

Destarte, cabe ao magistrado condutor da recuperação judicial, zelar pela legalidade no processo, com observância aos princípios basilares, desde que também presentes os requisitos mínimos e necessários para a mantença da sociedade empresária – o que deve ser analisado caso a caso.

2) Celeridade e eficiência do processo: As normas que regem a recuperação e a falência buscam sobretudo a efetividade, de modo a acompanhar a velocidade das transações mercantis e a dinâmica da atividade econômica.

Vejamos trecho da ementa do AgRg no CC 110.250/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, julgado em 08/09/2010, DJe de 16/09/2010:

> "*(...)*
>
> *- Superado o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §§4ºe 5º, da Lei 11.101/05, sem que tenha havido a aprovação do plano de recuperação, devem as ações e execuções individuais retomar o seu curso, até que seja aprovado o plano ou decretada a falência da empresa.-* ***O legislador concatenou o período de suspensão de 180 dias com os demais prazos e procedimentos previstos no trâmite do próprio pedido de recuperação, que deve primar pela celeridade e efetividade, com vistas a evitar maiores***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

> ***prejuízos aos trabalhadores e à coletividade de credores, bem como à própria empresa devedora***. - ***A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05. Nesse contexto, a suspensão, por prazo indeterminado, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que, na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação*** *. - Outrossim, uma vez aprovado o plano de recuperação, não se faz plausível a retomada das ações e execuções individuais após o decurso do prazo legal de 180 dias, pois nos termos do art. 59 da Lei 11.101/05, tal aprovação implica novação. - Em situações excepcionais, a serem oportunamente enfrentadas por esta Corte, a regra pode comportar exceções. Todavia, o temperamento banalizado e desmedido do prazo de suspensão pode, desde já, importar retrocesso para o drama vivido na época das intermináveis concordatas, que o legislador procurou sepultar. - Agravo não provido."*

Trata-se, indubitavelmente, de garantir a preservação não apenas da celeridade que se espera da Lei 11.101/05; mas, acima de tudo, de garantir que princípios constitucionais sejam preservados, como no caso, por exemplo, a dignidade da pessoa humana dos credores.

Portanto, cabe ao Poder Judiciário, na figura do juiz, velar para que a legalidade prevaleça, garantindo aos interessados um ambiente de negociação equilibrada para análise quanto a viabilidade ou não da recuperação da empresa em crise.

Bem por isso é que se afirma a existência da *Soberania da Decisão dos Credores em Assembleia Geral de Credores*.

Segundo essa diretriz, os credores deverão decidir de forma soberana, em reunião denominada Assembleia Geral de Credores, acerca do plano de recuperação da empresa, aprovando ou rejeitando as propostas apresentadas pela devedora.

Superada esta importante ressalva principiológica acerca das diretrizes e os objetivos da Lei 11.101/05, passo a enfrentar a questões postas a julgamento.

1) Das questões decididas nas decisões declaradas nulas pelo Agravo de Instrumento n. 5305413.48.2016.8.09.0000

Saliento inicialmente que conforme alhures mencionado as decisões agravadas e declaradas nulas são as datadas de 17/10/2016 e 31/10/2016, constantes do evento 03, arquivos 504 e 509 e em relação as questões lá decididas passo à apreciação.

Em relação aos Embargos de Declaração opostos pela empresa Bayer S/A, verifica-se que a decisão embargada indeferiu o pedido de declaração de nulidade dos atos processuais praticados pela ausência de intimação da embargante ao fundamento de que a não intimação do representante legal da embargante foi devidamente suprida pela publicação do edital de convocação para realização da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Assembleia Geral de Credores, visto que o edital foi direcionado a todos os credores e interessados, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/05.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, na sentença ou no acórdão, bem como corrigir hipótese de erro material.

No caso em comento pretende a Embargante o reexame da matéria fática já decidida, o que é incabível por meio de embargos de declaração.

Nessa esteira colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> "*Embargos de Declaração em Apelação Cível. Inexistência de omissão, contradição e/ou obscuridade. I – Inexistindo omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada, conforme previsto pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os aclaratórios em que o embargante almeja tão somente reexame de matéria já decidida, o que é vedado em sede de embargos de declaração. II. Prequestionamento. Não cabimento. O prequestionamento levantado pelo embargante no caso em análise não se mostra cabível, pois, para fins de interposição de recursos nos Tribunais Superiores, não é necessário a referência expressa a todos os dispositivos legais indicados como violados pelas partes, bastando o exame da controvérsia à luz dos temas invocados em decisão fundamentada, como sucedeu in casu. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.(TJGO, Apelação (CPC) 0381403-21.2011.8.09.0093, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2019, DJe de 04/09/2019)"*

Portanto, ante a inocorrência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão constante do arquivo 424, evento 03, CONHEÇO dos embargos por tempestivos e REJEITO-OS pelos fundamentos acima narrados.

Quanto ao pedido de prorrogação do período de suspensão das ações/execuções vislumbro que o pedido foi formulado em 25 de abril de 2016 e consistia numa suspensão por 90 (noventa) ou até que fosse apreciado o pedido de homologação do plano de recuperação judicial (arquivo 430, evento 03).

Transcorrido mais de 03 (três) anos ainda não houve a apreciação do pedido de homologação do plano, no entanto, mencionado pedido será analisado no decorrer da presente decisão, desse modo, tendo em vista o lapso temporal decorrido, com alteração fática, atrelado ao fato de que todas as questões pendentes de julgamento serão a seguir enfrentadas, tenho como prejudicado o pedido.

Prosseguindo, vários foram os pedidos emanados pela Justiça do Trabalho para que se procedesse reserva de créditos já constituídos.

A reserva de crédito embora seja possível visa resguardar direito de credor que ainda não teve reconhecido o crédito, de forma a garantir futura execução.

No caso de já ter sido liquidado o crédito, a Lei 11.101/05 oferece arcabouço procedimental, via habilitação, impugnação/objeção, para que cada interessado busque o auxílio do Poder Judiciário relativamente ao que entender seja correspondente ao seu direito. Desse modo, determinar a reserva de crédito formulada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

pela Justiça do Trabalho seria validar a tentativa de agir em nome de outrem e sem provocação. Assim, indefiro todos os pedidos de reserva de crédito já constituídos solicitados pela Vara Regional do Trabalho de Inhumas.

No tocante a alegação de nulidade feita pela recuperanda, com relação às decisões constantes dos arquivos 389 e 424, não verifico qualquer ofensa ao contraditório. Os Embargos de Declaração foram considerados intempestivos e, portanto, não foram conhecidos. Os documentos nos quais a recuperanda se valeu não podem ser considerados como “novos”, já que se tratam de cópia do despacho e decisão proferidos na medida cautelar incidental de autoria dela própria, que fora manejada como sucedâneo recursal (autos n. 331105-71.2015.8.09.0000), podendo ensejar até litigância de má-fé, já que a decisão atacada era passível de interposição de Agravo de Instrumento, tornando desnecessária a conduta assumida, o que se verifica a nítida intenção de prolongar a suspensão da decisão originária.

Vale ainda frisar que, com relação à decisão constante do arquivo 389, o Código de Processo Civil atual ainda não estava em vigor e, portanto, o princípio da não surpresa não pode ser aventado como máxima para ser aplicado a decisão anterior, datada de 09/09/2015. Outrossim, o relatório de atividades da administração judicial foi encaminhado diretamente à magistrada do feito, à época, já que o original foi remetido via protocolo integrado, conforme reiteradamente frisado no ato decisório atacado. Por oportuno, a magistrada ainda despachou a comunicação de constituição de novos patronos e o pedido de vistas no bojo da decisão constante do arquivo 424, embora a petição só tenha sido juntada em momento posterior – sem que qualquer alegação de nulidade tivesse sido suscitada sobre esse fato. Vale destacar que a parte da decisão atacada que determinou o afastamento de Alceu Pereira Lima Neto, presidente da recuperanda no período, restou prejudicada em razão do afastamento espontâneo do então presidente. Nesta esteira, por oportuno, mantenho às decisões constantes dos arquivos 389 e 424 tais quais como lançadas, rejeitando as alegações de nulidade.

Com relação aos requerimentos formulados pelos credores AZ-2 Empreendimentos Imobiliários e José Raimundo Ribeiro da Silva, deve-se manter o entendimento já adotado, na mesma linha do parecer ministerial, de impropriedade da via eleita para habilitação de créditos no seio desta recuperação judicial; tais requerimentos devem ser feitos em apenso a estes autos principais, em atenção à expressa previsão legal quanto à forma e prazos específicos para seu processamento.

Em tempo, recebo todos os relatórios do Administrador Judicial a que faz referência a decisão anulada, no entanto, deixo de oportunizar vistas para manifestação da recuperanda e Ministério Público, ante a desnecessidade de tal ato, tendo em vista o atual cenário da empresa e a existência de inúmeros outros relatórios que já os sucederam. Ressalto, inclusive, que os atuais representantes legais da recuperanda, bem como os demais interessados já acessaram os autos após a digitalização e, nada requereram assim como, nada opuseram quanto à digitalização ou aos relatórios apresentados até a data de prolação daquela decisão. Logo, oportunizar manifestação tratar-se-ia de medida inócua e improdutiva em flagrante afronta ao princípio da celeridade.

Superadas as questões analisadas nas decisões anuladas, passo a análise dos demais pontos pendentes de julgamento.

2- Dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

determinou a realização de penhora *online* para pagamento de honorários do Administrador Judicial

Como relatado, foi proferida decisão que determinou a realização de penhora *on line* nas contas da recuperanda diariamente, *in verbis:*

> "*Desta forma, determino:*
>
> *a)* ***a renovação da penhora on-line, diariamente****, até a satisfação do débito referente aos honorários do administrador-judicial;*
>
> *b)* ***oficie-se ao Banco Central****, informando o nome da empresa recuperanda, bem como o número do seu CNPJ, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo a movimentação financeira da empresa, no período de junho/2017 até a presente data. Ressalta-se, que referido período se justifica pelo fato de que a partir de junho de 2017 esta Magistrada foi designada em substituição à Juíza titular para atuar no presente feito, haja vista a oposição de exceção de suspeição.*
>
> *Impende registrar que as medidas ora determinadas são plenamente justificadas, porque referem-se ao pagamento dos honorários do administrador judicial, portanto, questão urgente que pode ser determinada por esta magistrada que atua em substituição.*
>
> *Ademais, pontua-se que a comprovação de ausência de valores suficientes para o pagamento do administrador-judicial, bem como de movimentação financeira, demonstram a incapacidade financeira da empresa recuperanda, sendo este um dos motivos que podem ensejar a decretação da falência da mesma.*
>
> *Intimem-se. Cumpra-se.*
>
> *Goianira. 22 de maio de 2018.*
>
> *Ângela Cristina Leão*
>
> *Juíza de Direito"* (arquivo 712, evento 03)

A recuperanda opôs Embargos de Declaração arguindo erro de premissa fática, vez que a juíza que proferiu a decisão teria fundamentado a medida de penhora no fato do início de safra, contudo, na realidade ainda não havia sido iniciada a safra.

Por serem tempestivos os Embargos, conheço-os.

Verifico que a recuperanda pretende única e exclusivamente rever o mérito da decisão atacada, ao afirmar que teria havido um erro de premissa fática.

Conforme já mencionado, somente são cabíveis os Embargos de Declaração para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para; corrigir erro material.

Contudo, os embargos opostos cingem-se tão somente no inconformismo da recuperanda face à decisão embargada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Sendo assim, resta claro que o intuito da Embargante é tão somente rediscutir matéria já decidida.

Sublinho que acerca da obrigação da recuperanda em realizar o pagamento dos honorários, foi interposto agravo de instrumento que reconheceu o dever de pagar e os cálculos já foram homologados, aguardando trânsito em julgado.

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO-OS.

3- Quanto ao pedido de devolução de prazo formulado pela Bayer S/A.

A empresa Bayer S/A solicitou restituição de prazo em face da decisão que rejeitos seus embargos de declaração.

A princípio, denota-se da certidão carreada aos autos que nada foi mencionado acerca de “digitalização” dos autos, conforme afirmado pela requerente; até porque, foi somente em 06/05/2019 que foi proferida determinação para digitalização completa destes autos.

No entanto, foi certificado que a empresa Bayer S/A realmente não pode acessar os autos físicos do processo pelo fato de que não estavam disponíveis em razão de remessa ao Ministério Público e conclusão do feito, na sequência.

Logo, razão assiste à requerente em pleitear a devolução de prazo, em prol da garantia do contraditório e da ampla defesa.

Todavia, a decisão proferida em 17/10/2016 e publicada em 18/10/2016 foi declarada nula, razão pela qual os embargos de declaração opostos pela empresa foram apreciados no tópico 1 da presente decisão, portanto, inócuo a restituição do prazo, vez que novo prazo contará a partir da publicação desta decisão.

4- Quanto aos questionamentos da Justiça do Trabalho de Inhumas/GO – evento 03, arquivo 1.040

Necessário se faz esclarecer que, com relação à data de constituição de créditos, a Lei 11.101/05 estabeleceu como regra de identificação dos créditos sujeitos à recuperação judicial o critério temporal, excepcionando pontualmente hipóteses relacionadas à natureza dos créditos.

Assim, dispõe o *caput,* do artigo 49 que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, indicando que, a princípio, a recuperação abarcará *todos* os créditos *existentes,* mesmo aqueles ainda não vencidos, na data do ajuizamento da ação.

O Superior Tribunal de Justiça entende que “por existentes” devem ser considerados os créditos oriundos de relações obrigacionais firmadas antes do ajuizamento da recuperação judicial, a saber:

> “*RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO. SENTENÇA TRABALHISTA POSTERIOR. SERVIÇO PRETÉRITO. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. INTERPRETAÇÃO. 1.* ***Cinge-se a controvérsia a saber o momento em que o crédito trabalhista é constituído para o fim de averiguar a sua sujeição, ou não, aos efeitos da***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

recuperação judicial. *No caso dos autos, a recorrida postulou, na origem, habilitação no processo de recuperação judicial da empresa recorrente, no valor de R$ 17.319,47 (dezessete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), referente a crédito trabalhista reconhecido por sentença em 27/6/2014. O pedido de recuperação foi ajuizado em 12/3/2014. 2. O art. 49 da Lei nº 11.101/2005 ao fazer referência a 'todos os créditos existentes na data do pedido', diz respeito àquelas* ***situações essencialmente originadas antes do deferimento da recuperação judicial, quer dizer, débitos contraídos pela empresa antes da sua reconhecida condição de fragilidade.*** *3.* ***As verbas trabalhistas relacionadas à prestação de serviço realizada em período anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que a sentença condenatória tenha sido proferida após o pedido de recuperação judicial, devem se sujeitar aos seus efeitos****. 4. A exclusão dos créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial tem a finalidade de proporcionar o regular funcionamento da empresa, assegurando ao devedor o acesso a contratos comerciais, bancários, trabalhistas e outros tantos relacionados com a atividade fim do empreendimento, com o objetivo de viabilizar a reabilitação da empresa. A inclusão de crédito originado em momento anterior ao pedido não atende a tal fim. 5. Recurso especial provido. (REsp 1641191/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 3/06/2017, DJe 26/06/2017).”*

“*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA.* ***RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE****. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura.* ***A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro*** *(sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação),* ***cumpre com a sua prestação*** *(a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível. 2.* ***A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado , para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial****. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir,*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo. 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)"

Logo, a constituição de um crédito pressupõe a existência de um vínculo jurídico entre as partes, e não se encontra condicionada a uma decisão judicial que simplesmente o declare. Tratando-se, como na espécie, de vínculo jurídico decorrente de relação de trabalho, a constituição do crédito correspondente não se dá com a prolação da decisão judicial que o reconhece e o quantifica, mas desde a prestação da atividade laboral.

Lado outro, destaco à Especializada, conforme precei*tua o enunciado do artigo 76 da Lei 11.101/05, que o juiz da recuperação é indivisível, o que nos leva a crer que o legislador sinalizava a necessidade de assegurar a todos os credores uma forma de tratamento igualitário, sendo que, uma vez apontada a insolvência do devedor, a princípio não seria possível a satisfação integral de todos os credores, sendo necessário, portanto, prestar obediência ao princípio da par conditio creditorum.*

A indivisibilidade do juízo da recuperação e falimentar surgiu em decorrência da necessidade de dar publicidade da recuperação/falência a terceiros, para impedir que novos negócios fossem realizados com o devedor, de modo a preservar a segurança das relações mercantis.

As demandas que não são processadas e julgadas no juízo universal da falência, são aquelas que não são voltadas ao adimplemento de obrigação líquida; portanto, as ilíquidas, geralmente em fase de processo de conhecimento, que têm sua tramitação no juízo comum, por força do contido nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º da Lei 11.101/05. Contudo, tornando-se líquida a obrigação, deverá ser habilitada no juízo universal da falência sem dispensar a necessária intervenção do Ministério Público e do Administrador Judicial.

Portanto, o juízo universal deve ser compreendido como um juízo universal de execução coletiva, razão que justifica sua *vis attractiva* e indivisibilidade, ou seja, sua competência para processar e jugar todas as demandas que envolvam bens, interesses e negócios da recuperanda, sem desrespeitar, contudo, as competências constitucionais dos juízos trabalhistas ou federais, bem como a competência preventa de outros juízos para causas ilíquidas.

Desse modo, devem ser compreendidos como créditos concursais sujeitos à recuperação judicial todos aqueles decorrentes de relação de trabalho até a data de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

16/06/2014, devendo os créditos serem habilitados, independentemente da data de prolação de sentença, porém, respeitada a atualização até a data do pedido de recuperação judicial.

Quanto aos créditos extraconcursais, isto é, os que são posteriores ao pedido de recuperação judicial, deverão tramitar normalmente na justiça competente, bem como a execução, todavia, fica ressalvada a impossibilidade da prática de atos expropriatórios que impliquem em risco ao patrimônio da recuperanda sem prévia autorização do juízo da recuperação judicial, a fim de evitar prejudicar a recuperação da empresa.

Faz-se necessário o envio de cópia desta decisão, com força de ofício, para além de informar acerca do andamento atual do feito, propiciar os esclarecimentos aos questionamentos formulados.

5-Quanto a competência e legitimidade do Ministério Público

É sabido que o escopo maior da Lei 11.101/05 é a proteção do interesse público sobre o privado, na medida de não sobreposição de interesses individuais isolados em ofensa à massa credora. A atuação do representante do Ministério Público nos feitos da Lei 11.101/05 possui certo grau de limitação e a lei de regência prevê sua ingerência em casos pontuais, o que impede a análise de viabilidade financeira da empresa em crise.

Não se questiona a importância do Ministério Público, instituição cuja atribuição está consagrado na Constituição Federal, no artigo 127, como essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Todavia, para fins de analisar a extensão de sua atuação é imperioso a análise do que prevê a lei de recuperação e falência.

Sobre o tema a eminente Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrichi em voto proferido no Resp 1.536.550, pontuou:

> " *O Ministério Público é instituição cuja intervenção em processos judiciais deve ocorrer, como regra geral, sempre que a matéria controvertida envolver, em alguma medida, discussão de interesse público. É o que se pode depreender, sobretudo da interpretação do artigo 127 da Constituição da República e do art. 82 do CPC/73 (vigente À época em que proferido o acórdão recorrido).*
>
> *Também é certo, por outro lado, que, segundo texto expresso do artigo 84 da lei adjetiva, a nulidade decorrente de ausência de intimação do ente ministerial para manifestação nos autos deve ser decretada somente "quando a lei considerar obrigatória a intervenção".*
>
> *Quanto a esse aspecto, verifica-se que a antiga Lei de Quebras (Decreto-lei 7.661/45) dispunha, em seu art. 210, que o representante do Ministério Público deveria ser ouvido em toda ação proposta pela massa ou contra esta, cabendo-lhe o dever, em qualquer fase do processo, de requerer o que for necessário aos interesses da justiça, tendo o direito, em qualquer tempo, de examinar todos os livros, papéis e atos relativos À falência e à concordata.*
>
> *No projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional encaminhado ao Presidente da República pra sanção, que viria a ser a nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

(Lei 11.101/05), a obrigatoriedade da intervenção ministerial estava prevista em seu art. 4º, que prescrevia:

"Art. 4. O representante do Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e falência.

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta Lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta."

Vale destacar, como reforço argumentativo, as importantes razões que conduziram ao veto presidencial desse dispositivo:

"O dispositivo reproduz a atual Lei de Falências – Decreto-Lei n 7.661, de 21 de junho de 1945, que obriga a intervenção do parquet não apenas no processo falimentar, mas também em todas as ações que envolvam a massa falida, ainda que irrelevantes, e.g. execuções fiscais, ações de cobrança, mesmo as de pequeno valor, reclamatórias trabalhistas etc., sobrecarregando a instituição e reduzindo sua importância institucional. Importante ressaltar que no autógrafo da nova Lei de Falências enviado ao Presidente da República são previstas hipóteses, absolutamente razoáveis, de intervenção obrigatória do Ministério Público, além daquelas de natureza

penal.

[...]

Pode-se destacar que o Ministério Público é intimado da decretação de falência e do deferimento do processamento da recuperação judicial, ficando claro que sua atuação ocorrerá pari passu ao andamento do feito. Ademais, o projeto de lei não afasta as disposições dos arts. 82 e 83 do Código de Processo Civil, os quais preveem a possibilidade de o Ministério Público intervir em qualquer processo, no qual entenda haver interesse público, e, neste processo específico, requerer o que entender de direito."

Percebe-se, a toda evidência, que se procurou alcançar solução que, ao mesmo tempo em que não sobrecarregasse a instituição com a obrigatoriedade de intervenção em ações "irrelevantes" (do ponto de vista do interesse público), garantisse a atuação do ente naquelas em que os reflexos da discussão extrapolassem a esfera dos direitos individuais das partes, assegurando-lhe requerer o que entendesse pertinente quando vislumbrada a existência de interesses maiores.

Portanto, conforme conclusão alcançada em doutrina especializada acerca da matéria,

"pela simples comparação dos dois dispositivos (o da lei anterior e o vetado), percebe-se que uma das mais importantes alterações trazidas pela nova Lei de Falências diz respeito ao papel do Ministério Público nos feitos falimentares. Ele não atua mais em toda ação de que seja parte a massa; não mais tem o dever de se pronunciar em qualquer fase do processo. ***A inexistência, na lei atual, de uma previsão genérica implica que o Ministério Público só terá participação na falência ou recuperação judicial nas hipóteses especificamente apontadas na lei (por exemplo: arts.*** **52, V, 99, XIII, 142, § 7º, 154, § 3º etc.)** (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Ed.Saraiva, 2ª. Edição, p. 29,)" (…) "

Outrossim, a Lei 11.101/2005 em seu artigo 97 elenca a quem compete

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

requerer a falência, sem fazer menção ao Ministério Público, *in verbis:*

> *"Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:*
>
> *I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;*
>
> *II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;*
>
> *III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;*
>
> *IV – qualquer credor."*

Assim, cabe ao Ministério Público atuar em cooperação com os demais sujeitos processuais para garantia da legalidade do processo recuperacional, mas sem competência para formular pedido de falência, por extrapolar os limites da atuação.

Desse modo, em razão da ilegitimidade do Ministério Público não conheço do pedido de falência formulado no arquivo 449 do evento 03, e ratificado no evento 839.

6- Da relação com a empresa TERRA FORTE e a possibilidade de voto

Trata-se de questão chave a ser enfrentada e que há muito carece de apreciação: a relação existente entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte, credora integrante da Classe II.

Sabe-se que a recuperanda declarou ser a Terra Forte credora de valor que representa quase 40% de todo o passivo da CentroÁlcool, bem como corresponde a quase 90% dos créditos insertos na Classe II (garantia real).

O credor Banco Industrial e Comercial S/A noticiou sérios fatos com relação à empresa Terra Forte e formulou alguns requerimentos (evento 03, arquivos 221-240).

Foi oportunizado ao Administrador Judicial à época e também à recuperanda e ao Ministério Público manifestarem-se quanto as alegações e requerimentos formulados pelo Banco Industrial.

Posteriormente foi oportunizado à própria credora Terra Forte Agronegócios manifestação.

Destarte, tenho como respeitado os princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa.

Extrai-se dos autos que a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda. foi constituída em 13/11/2012.

Na época em que foi constituída, os sócios da Terra Forte eram: Alexandre Cury Guerrieri Rezende e Gabriela Rudge Paes de Barros Coser. Vale ressaltar que, conforme documentação também encartada e digitalizada nestes autos, Alexandre Cury Guerrieri Rezende é advogado e já foi representante da recuperanda (em 2011), junto a Alceu Pereira Lima Neto e que Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, sócia-fundadora da Terra Forte é esposa do Sr. Alceu Pereira Lima Neto que é o proprietário da empresa Centroálcool S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

É evidente que a relação de cônjuges não implica por si só em uma confusão patrimonial das empresas, ou que componham o mesmo grupo econômico, no entanto, muitos são os fatos que corroboram a alegação de que se tratam de empresas coligadas.

Pela documentação apresentada, verifico que Alexandre Cury Guerrieri Rezende tratou diretamente o pagamento de dívida da CentroÁlcool com o credor Nicésio Antônio da Cruz, nos termos dos e-mails trocados entre eles e que constaram nos autos do processo n. 1015995-76.20138.26.01000, que tramitou perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

O vínculo estabelecido entre Terra Forte e CentroÁlcool, e também entre os sócios, foi tamanho que, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, em parceria com os representantes da CentroÁlcool (dentre eles, Alceu Pereira Lima Neto e Marco Aurélio Gomes) negociaram a dação em pagamento de imóveis da empresa Sobrado Incorporações Ltda. – de propriedade de Claudio Antônio Coser e Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser (sogros de Alceu Pereira Lima Neto) para quitação do débito da CentroÁlcool com Nicésio Antônio da Cruz.

Desse modo, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, sócio e com poderes de administração da Terra Forte – credora majoritária da CentroÁlcool – tratou de quitar débito da CentroÁlcool, mediante dação em pagamento de imóveis do sogro do único acionista da CentroÁlcool.

Importante destacar em relação ao credor Nicésio Antônio da Cruz que na ação de execução proposta perante a Justiça de São Paulo o credor era representado pelos causídicos Dr. Renan Soares de Araújo e Dra. Suelma Oliveira Elias, que deste então integravam o escritório Dimas Martins Filho Advogados Associados.

Atualmente o escritório patrocina os interesses da recuperanda, no entanto, quando da ação de execução os advogados Dr. Renan e Dra. Suelma elaboraram excelente petição narrado a existência de grupo econômico entre as empresas CENTROÁLCOOL e TERRA FORTE.

Transcrevo trechos da petição cuja cópia consta do arquivo 230, evento 03:

> "*Ou seja, a empresa Centroálcool S/A possui hoje, um passivo intransponível. Entretanto, inobstante esse passivo, a referida empresa consegue faturar e girar elevada quantia por mês.*
>
> *Com isso, para evitar que o "ativo" ou "patrimônio" ou "dinheiro" da Centroálcool S/A venha a ser objeto de constrição para garantir essas diversas obrigações inadimplidas, é que fora traçada uma estratégia para deixar a Centroálcool com o passivo, transferindo o ativo para outras empresas, todas elas abarcadas em um mesmo Grupo Econômico.*
>
> *(...)*
>
> *Tal estratégia resume-se no dato de transferir o ativo (faturamento, patrimônio, receita, dinheiro) da empresa Centroálcool S/A para outras empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, como a "Terra Forte" e, de outra feita, deixar a Usina de Álcool com o todo o passivo e débito, levando-a a bater na porta da Justiça, pedindo Recuperação Judicial, quiçá, falência.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

E quando os credores da Centroálcool S/A estiverem desesperados, gladiando para habilitarem seus créditos na recuperação judicial da Usina, os sócios e diretores estarão "rindo à toa", já que todo o patrimônio estará desviado e protegido, através de interpostas empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, com as empresas FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, SOBRADO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CENTROÁLCOOL S/A.

E não é só isso.

A empresa Terra Forte Agronegócios Eireli, que também faz parte do Grupo, está "comprando" os créditos devidos pela Centroálcool para ter maior poder de voto no conselho de credores, junto a possível recuperação judicial da Usina, o que permitirá que os Diretores não percam o controle societário.(...)"

Da leitura dos trechos transcritos é possível vislumbrar que a existência de grupo econômico é inconteste.

Sublinho por oportuno, que dada a natureza da presente ação, não se pretende discutir a legalidade da constituição do crédito da credora TERRA FORTE, ou ainda, investigar eventual simulação ou outro tipo de fraude, mas tão somente analisar a existência de grupo econômico.

Da mesma forma que não é a intenção deste julgador questionar as condutas dos atuais procuradores da recuperanda, admitindo-se inclusive que fatos por eles levantados anteriormente possam ter sido esclarecidos posteriormente.

A valoração da petição por eles elaborada abrange tão somente os indícios de coligação entre as empresas, o que descaracteriza o direito de voto da empresa TERRA FORTE enquanto credora da recuperanda.

Como se não bastasse essa nítida confusão de interesses existente entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte, entre seus sócios, o que, inevitavelmente é lesivo aos demais credores, em 21/11/2014, após o ajuizamento desta recuperação judicial, Alexandre Cury Guerrieri Rezende (tecnicamente o sócio da maior credora da CentroÁlcool) continuou a negociar com Nicésio Antônio da Cruz, prometendo dar a ele imóveis da empresa do sogro de Alceu Pereira Lima Neto, para quitar débitos da CentroÁlcool.

Trocando em miúdos: a maior credora da CentroÁlcool colocou-se de prontidão para, agindo em nome de sua devedora, a CentroÁlcool, tentar solver uma dívida desta.

Noutro turno, analisando os documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial, constata-se a existência das declarações de imposto de renda do ano-calendário 2013/2014 de Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin sendo que o Sr. Alceu, acionista majoritário da empresa em recuperação declarou rendimento oriundo da empresa Fazendas Ecológicas no valor de R$53.033,33 (cinquenta e três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), enquanto que o Sr. Sandro, atual Diretor-Presidente da recuperanda, e à época funcionário da empresa, declarou o percebimento de R$15.000,00 (quinze mil reais) da empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, o que demonstra um compartilhamento até mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

de funcionários, evidenciando assim a existência de grupo econômico (evento 03, arquivo 22).

Outro ponto que merece destaque é um relatório da empresa de Assessoria Rayc auditoria apresentado no mês de agosto de 2015 onde consta a informação de que um funcionário da empresa recuperanda, Sr. Werlen, ao ser questionado sobre saldo de 5,8 milhões em transações entre a recuperanda e a Terra Forte, informou que decorriam da utilização pela recuperanda de contas correntes da Terra Forte, para hospedagem de recursos financeiros, de forma a evitar bloqueios judiciais nas contas da recuperanda (evento 03, arquivo 380).

O relatório apresentado não foi impugnado pela recuperanda, gozando assim as declarações do funcionário da recuperanda de presunção de veracidade.

Mais uma vez, não analisando a legalidade da medida, mas tão somente o ato praticado entre as empresas, denota-se que é completamente ilógico que uma credora de mais de 40 milhões permita que sua devedora aloque quase 6 milhões de reais em suas contas e em seguida, devolva o valor para a devedora, subsistindo a dívida.

Em sede de impugnação acerca das arguições do Banco Industrial Comercial S/A a empresa Terra Forte alegou preclusão da matéria, ao argumento de que deveria ter apresentada impugnação, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Saliento que a impugnação cabe para fins de alteração do quadro geral de credores, ou ainda, para questionar legitimidade ou natureza de crédito e o Banco Industrial busca sobretudo o afastamento do direito da empresa Terra Forte ao voto, não havendo que se falar em inadequação da via eleita, intempestividade ou preclusão da matéria.

Denota-se da análise de toda a documentação apresentada pela empresa Banco Industrial e Comercial, bem como pelos documentos que instruem o Procedimento de Investigação Criminal e ainda, todas as alegações das empresas Terra Forte e Centroálcool que a relação existente entre as empresas está imbuída de parcialidade.

Sobre o direito de voto em Assembleia Geral de Credores o a Lei 11.101/2005 prevê:

> *"Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções."*

A leitura que se faz do dispositivo legal é de que o legislador procurou garantir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

a lisura do procedimento recuperacional evitando o voto de credor que possa prejudicar outros credores ou até mesmo a empresa em recuperação judicial.

Diante da nítida, clara e demonstrada confusão patrimonial e encontro de interesses entre as CentroÁlcool e Terra Forte é imperioso afastar o direito de voto, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05, prezando pela legalidade da recuperação judicial em comento.

7- Da Assembleia Geral de Credores e os efeitos práticos da invalidade do voto da Terra Forte

A Assembleia Geral de Credores é ato de grande importância para o procedimento da recuperação judicial, que não encontra similar no processo civil brasileiro. Trata-se da ocasião em que os credores, divididos em 4 classes, se reúnem para deliberar sobre matérias de interesse comum e, em especial, para a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa devedora.

A divisão rígida dos credores por classes é estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05 para fins de votação do plano, a saber:

> *"Art. 41: A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*
>
> *I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;*
>
> *II – titulares de créditos com garantia real;*
>
> *III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.*
>
> *IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.*
>
> *§1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.*
>
> *§2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito."*

Na prática, verifica-se que a divisão por classes é também utilizada pelas recuperandas para estabelecer, no plano de recuperação, as condições de pagamento dos créditos concursais, consoante artigo 50 da Lei 11.101/05.

Possuem direito a voto os credores concursais, ou seja, os titulares de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, listados numa das quatro classes acima indicadas e que constam do quadro geral de credores. Se ainda não houver tal quadro, será considerada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial ou então, a relação apresentada pelo devedor, caso ainda não apresentada a segunda lista (artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

É considerada, para fins de quórum e votação, a lista de credores vigente na data da assembleia, com as alterações e inclusões determinadas por decisões proferidas em habilitações ou impugnações de crédito. Ou seja, possuem direito a voto os credores titulares de créditos habilitados ou alterados por incidentes processuais julgados, conforme estabelece o artigo 39 da Lei 11.101/05.

Todavia, não terão direito a voto em assembleia os titulares de créditos retardatários, salvo no caso de créditos trabalhistas. Conforme prevê o artigo 10, §1º da Lei 11.101/05, são considerados créditos retardatários aqueles objetos de habilitações apresentadas após o prazo de 15 dias da publicação do primeiro edital, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, nos termos do artigo 7º, §1º.

Também não terão direito a voto, como destacado acima, os credores titulares de créditos extraconcursais, conforme expressa previsão do artigo 39, §1º da Lei 11.101/05.

O voto em assembleia não precisa ser justificado, mas deve ser racional e não conjugado com os interesses da empresa em recuperação, caso contrário poderá/deverá ser reconhecido como abusivo, conforme entendimento jurisprudencial atual.

Para ilustrar, cito o precedente da recuperação judicial da empresa Schahin, em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo 10371333120158260100, 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo, manteve a homologação do plano de recuperação, sendo desconsiderados os votos de credores integrantes da Classe II, em razão da intransigência (recusa em negociar) e da irracionalidade econômica do voto. Segundo esse entendimento, o credor tem, o direito de rejeitar o plano se a falência lhe for mais favorável economicamente ou se o plano não possuir viabilidade econômica, ou seja, havendo motivação econômica para tanto.

As decisões são tomadas, em assembleia, por maioria de voto dos credores votantes (ou seja, os credores concursais). Com exceção da aprovação do plano, o quórum de aprovação das matérias pela assembleia geral de credores é de mais da metade do valor dos créditos presentes, independentemente de classe (artigo 42 da Lei 11.101/5).

Nas deliberações sobre o plano de recuperação, considera-se aprovado o plano se houver maioria dos votos em cada uma das classes. O quórum legal de aprovação é o estabelecido pelo artigo 45 da Lei 11.101/05: maioria simples de presentes (por cabeça) nas classes I e IV e maioria de presentes (por cabeça) e de créditos presentes (por valor) nas classes II e III.

> *"Art. 45: Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*
>
> *§1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.*
>
> *§2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

independentemente do valor de seu crédito.

§3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito."

A lei estabelece, ainda, quórum alternativo de aprovação, o chamado *cram down*, situação em que o juiz pode conceder a recuperação judicial, se presentes determinados requisitos legais estabelecidos no artigo 58, §1º da Lei 11.101/05 – o que, em várias oportunidades, foi requerido pela CentroÁlcool S/A. Ou seja, ainda que não haja a aprovação tal qual inicialmente prevista, se algum quórum específico for atingido, o plano de recuperação judicial poderia ser considerado aprovado.

Tratar-se-ia de uma segunda chance dada pela própria lei para a aprovação do plano. É relativamente comum, no cotidiano forense, a aprovação por *cram down*; até para que o princípio da preservação da empresa possa prevalecer.

Homologado o plano, é concedida a recuperação judicial, devendo serem implementadas as condições de pagamento e os meios de recuperação nele previstos, conforme o artigo 61 da Lei 11.101/05. Se não for homologado o plano ou em caso de descumprimento do plano durante o período de fiscalização (2 anos da concessão), a recuperação judicial é convolada em falência artigo 61, §1º da Lei 11.101/05).

Vale ressaltar que, os atos ocorridos antes mesmo da ocorrência e conclusão da assembleia geral de credores podem ser verificados pelo Poder Judiciário, que deliberará acerca da legalidade dos atos praticados. Caso a apuração de um voto possa provocar mudança no resultado da deliberação do plano, essa situação é levada à apreciação judicial, como é o caso da Terra Forte.

Restou evidenciado que as empresas CentroÁlcool e Terra Forte compõem um mesmo grupo econômico, com interesses que se confundem.

Nesta circunstância, o voto da Terra Forte deveria ter sido vetado; pois, a par do que já foi tão enfatizado, sobre o princípio da preservação da empresa, há conflito manifesto de interesses, em malefício dos demais credores e à lisura do processo.

É sabido que a lei considera abusivo o voto exercido com a finalidade de causar dano à empresa ou, até mesmo, visando causar dano a outro credor ou, por fim, com o fito de obter vantagem injusta, que resulte ou possa causar prejuízo a terceiro.

Não é demais ressaltar que o artigo 43, da Lei 11.101/05.

Resta nítida que a interpretação que se deva dar ao referido dispositivo não deve ser a restritiva, uma vez que resta claro que o comando normativo a que pretendeu o legislador, ao instituir esse artigo, aponta justamente para o impedimento de que o voto de quaisquer credores que possuam, comprovadamente, alinhamento de interesses plenamente viciado com as proposições do devedor, seja na discussão e aprovação do plano ou em quaisquer outras decisões assembleares, não devem ser contabilizados.

Assim, voto de credor para aferição do quórum deve ser apenas aqueles desvinculados de acordos ou interesses que possam gerar parcialidade, tanto benefício ou malefício, indevida para o devedor ou para algum credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

A intrínseca relação que se estabeleceu entre Terra Forte e Centroálcool, foi questionada desde o começo do processo recuperacional, todavia, não houve decisão atempadamente acerca das alegações de irregularidade.

Foi requerido pelo Ministério Público que o voto fosse recebido em apartado, o que permitiria uma análise posterior da legalidade, contudo mencionado pleito também não foi apreciado.

Em razão da ausência de apreciação da matéria em momento oportuno, resta claro que a Assembleia Geral de Credores realizada em 14/08/2015 foi realizada em terreno contaminado pela ilegalidade.

Por outro lado, dentre os princípios garantidos pela Lei 11.101/05 está o da Soberania da Assembleia Geral de Credores, que não implica, todavia em impedimento do magistrado de fiscalizar os contornos legais da decisão assemblear.

Se a decisão assemblear é ilegal ou contém vícios de qualquer natureza, cabe ao juiz não homologar essa decisão. O juiz deve fiscalizar a assembleia geral e a decisão da assembleia geral, como fiscaliza qualquer negócio jurídico, que tem que ter objeto lícito, partes capazes, objeto previsto ou não defeso em lei, bem como a possível ocorrência de vícios (erro, dolo, simulação, coação, fraude).

É oportuno frisar que, a Lei 11.101/05, ao estabelecer que cabe à assembleia geral de credores o exame do plano de recuperação judicial, conferindo grande poder aos credores, não subtraiu do juiz a análise do modo como é exercido esse direito por parte dos credores.

No caso dos autos houve uma relevante alteração fática com a declaração de nulidade de voto que não poderia ter sido sequer computado, isso, atrelado ao fato de que a lei prioriza sempre o interesse dos credores, constata-se que a assembleia realizada em 14/08/2015 foi nula, uma vez que aos credores foi apresentada situação fática irregular, que implicou em votos pautados em situação ilegal.

Não é justo que ao ser reconhecido que durante a votação na assembleia, foi contabilizado um voto de um credor que, dadas as circunstâncias, possui contornos de parcialidade e de fraude e, ainda, de potencialidade lesiva face aos demais credores, este voto deve ser extirpado, e como consequência a aprovação ou rejeição do plano, uma vez que tal decisão somente cabe à Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido dispõe o artigo 35 da Lei 11.101/2005

> *"Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:*
>
> *I – na recuperação judicial:*
>
> *a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;*
>
> *b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;*
>
> *d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;*
>
> *e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;"

Logo, se a decisão da assembleia geral de credores possui algum tipo de vício, é obrigação do magistrado reconhecer a nulidade da Assembleia Geral de Credores Realizada e permitir a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Diante da declaração da nulidade da Assembleia Geral de Credores reconheço a perda do objeto dos pedidos de Homologação do Plano de Recuperação Judicial formulados pela recuperanda.

8- Dos pedidos de habilitação de crédito pendentes.

Com relação aos diversos requerimentos formulados pelos credores João Antônio Alcântara da Silva, Carlos Antônio de Oliveira, Anderson Maia Geraldine, Messias Dias Ribeiro, e a União, mantenho o entendimento já adotado, coadunando com a manifestação do representante do Ministério Público, ante a impropriedade da via eleita para habilitação de créditos no seio dos autos principais desta recuperação.

Assim, determino que os pedidos de habilitação de crédito devam ser apresentados em apenso, em atenção à expressa previsão legal quanto à forma e prazos específicos para seu processamento. Logo, necessário que se proceda à intimação dos habilitantes, na pessoa de seus procuradores, para que apresentem seus pedidos em apenso a estes autos.

Em tempo, após a digitalização dos autos, vários foram os pedidos de habilitação de crédito, a saber: evento 5, o credor Apolo Lima Sá apresentou pedido de habilitação de crédito referente a honorários advocatícios decorrente de reclamações trabalhistas sob os números: 0016001-61.2014.5.16.0014, 0016002-46.2014.5.16.0014, 0016003-31.2014.5.16.0014, 0016004-16.2014.5.16.0014, 0016006-83.2014.5.16.0014, 0016007-68.2014.5.16.0014, 0016008-53.2014.5.16.0014, 0016009-38.2014.5.16.0014, 0016010-23.2014.5.16.0014, 0016011-08.2014.5.16.0014, 0016012-90.2014.5.16.0014, 0016013-75.2014.5.16.0014, 0016027-59.2014.5.16.0014, 0016028-44.2014.5.16.0014, e 0016038-88.2014.5.16.0014, com trâmite perante a Vara do Trabalho de São João dos Patos – MA, processos esses movidos pelos reclamantes em face da empresa recuperanda; evento 358, o credor Mário Soares Pereira; Evento 359, o credor Erisvaldo Monteiro Lopes; evento 360, o credor Fábio Rogério Cardoso da Silva; evento 361, o credor Israel Rodrigues da Cruz; evento 362, o credor José Sena dos Santos; evento 363, o credor Reginaldo Pereira Chaves; evento 584, a credora Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – FTIEG-TO-DF; evento 589, o credor Sandoval Melquiades de Sousa; evento 601, o credor Lucas Nunes Coelho Lopes; e evento 602, credor Luchesi Advogados.

Determino, pois, a intimação dos representantes legais dos credores suso mencionados, bem como do Procurador da Fazenda Nacional, para que caso queiram, promovam seus requerimentos em apenso, conforme já tramitam os demais, nos termos do ordenamento jurídico vigente, de modo a não causar tumulto nos autos principais.

Sem prejuízo, determino o bloqueio dos eventos 05, 358, 359, 360, 360, 589, 601 e 602. Quanto aos pedidos formulados quando o processo tramitava fisicamente deixo de determinar o desentranhamento ante a impossibilidade técnica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

9 - Dos pedidos de reserva e exclusão de crédito.

Como já mencionado no relatório desta decisão, sobreveio ofício da Vara do Trabalho da Inhumas/GO, requerendo fosse efetivada reserva de crédito em favor de Cloves Alves dos Santos e outros credores.

Como já esclarecido anteriormente, a Lei 11.101/05 oferece substrato procedimental, para que cada interessado, busque o que entender devido, portanto indefiro o pedido de reserva de crédito formulado, uma vez que ao ser constituído será possível a habilitação.

Outrossim, o credor trabalhista Geovane Pedro da Silva comunicou o recebimento de seu crédito e a Vara do Trabalho de inhumas requereu a exclusão do crédito de Moacir Dionísio do Carmo.

Neste ínterim, determino que o Administrador Judicial seja intimado para que promova a retificação da lista de credores insertos na Classe I e exclua Moacir Dionísio do Carmo e Geovane Pedro da Silva, por não mais haver necessidade que os mesmos lá permaneçam.

10- Do voto dos trabalhadores representados pelo Dr. Jales Soares.

Na ata da assembleia geral de credores constou impugnação quanto às procurações outorgadas, pela maioria dos credores trabalhistas, ao advogado Dr. Jales Soares.

Destaco que, apesar de terem sido os trabalhadores supostamente as partes lesadas, não foi ajuizada qualquer procedimento ou ação a fim de que fossem declarados nulos os mandatos apresentados pelo Dr. Jales Soares – nem pelos trabalhadores, tampouco por qualquer outro credor.

Outrossim, contrariamente ao que também foi exposto, apesar de ter sido afirmado que esse fato era “notório” na cidade de Inhumas/GO e que o objetivo do mandato não seria para a representação na assembleia, também não foi colacionado aos autos qualquer documento capaz de ratificar essa notoriedade ou de demonstrar fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil.

De mais a mais, como restou reconhecido no tópico 07 desta decisão, a Assembleia foi anulada, razão pela qual tenho que o pleito perdeu o objeto.

11- Do requerimento formulado no evento 371 pela Argumento Assessoria.

Quanto ao pedido de remessa dos autos à contadoria, saliento a princípio que já foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de planilha com atualização dos valores devidos pela recuperanda a título de honorários da administração judicial e assessoria contábil e os cálculos homologados, aguardando trânsito em julgado da decisão.

Por outro lado, quanto ao pleito de intimação da recuperanda para que apresente contrato social da empresa Henergy Negócios de Mercadoria Ltda. saliento que não é ônus do juízo determinar a apresentação de documentos que a própria requerente pode providenciar junto aos órgãos competentes. Assim, indefiro o pedido

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

de apresentação do contrato social da Henergy Negócios de Mercadoria Ltda.

Outrossim, em que pese não constar dos autos informações quanto a relação comercial existente entre a recuperanda e a empresa Henergy, entendo como incabível a determinação em sede de recuperação judicial que a empresa em recuperação apresente mencionado instrumento, tendo em vista que a administração da empresa não cabe ao juízo.

Logo, por ora, indefiro o pedido formulado.

Proceda-se ao cadastramento do advogado peticionante.

12- Da proposta de honorários do Administrador Judicial

Conforme relatado em decisão proferida no evento 587 foi determinado por este juízo a majoração de honorários do Administrador Judicial para 2,5% sobre o valor devido aos credores.

A decisão foi objeto de agravo de instrumento ainda não decidido.

Outrossim, foi nomeado como Administrador Judicial o Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho e arbitrada a remuneração mensal de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) (evento 647).

Diante da necessidade de compreender a capacidade financeira da recuperanda foi designada Audiência de Gestão Democrática para debater acerca da remuneração do Administrador Judicial e de eventual empresa de assessoria.

Após as discussões, a recuperanda formalizou proposta de liberação do montante de 40% reservado para pagamento ao final do processo, a fim que seja utilizado no curso da recuperação para remuneração do Administrador Judicial.

Em relação a este ponto, o Administrador Judicial concordou.

Destaco que a decisão inicial que recebeu o pedido de processamento da recuperação judicial determinou a reserva de 40% sobre o valor de 1,5% dos créditos sujeitos à recuperação para pagamento ao final do processo.

A matéria chegou a ser questionada em sede de agravo de instrumento, todavia, o relator destacou que quando da prolação da decisão inicial não houve irresignação, sendo assim incabível a discussão.

Por outro lado, o Novo Código de Processo Civil, pautando-se dentre outros princípios no da simplificação do processo, oportunizou as partes convencionarem a repeito do procedimento visando melhor adequação do processo.

A previsão está insculpida no artigo 190, do Código de Processo Civil, vejamos:

> "*Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.*
>
> *Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

> *convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade."*

No caso em comento a parte autora, principal interessada no processo, requereu a utilização durante a recuperação judicial do valor anteriormente reservado para pagamento dos honorários do Administrador Judicial, por sua vez, o Administrador Judicial, na qualidade de interessado, enquanto sujeito processual indispensável à tramitação processual, manifestou concordância com a proposição.

Noutro turno, em que pese não se pretenda discutir a legalidade da decisão que determinou a reserva do valor, é cediço que a Lei 11.101/05 prevê a obrigatoriedade de reserva de 40% para pagamento ao final somente em casos de falência, observado o disposto no artigo 24, parágrafo 2°, não se estendendo aos casos de recuperação judicial.

Nesse sentido colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> "*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE SOERGUIMENTO. 1. Recuperação judicial requerida em 15/12/2015. Recurso especial interposto em 24/3/2017 e concluso ao Gabinete em 11/12/2017. 2. O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 - que trata da reserva de honorários do administrador judicial - aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência. 3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência - (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido. 4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.(STJ - REsp: 1700700 SP 2017/0248135-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 05/02/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/02/2019)"*

Destarte, tendo em vista a obrigatoriedade de controle pelo juiz nos casos de proposta de alteração de procedimento, não vislumbro nenhum tipo de impedimento legal para a utilização do valor de 40% para remuneração do Administrador Judicial no decorrer da recuperação judicial, afastando determinação anterior de pagamento após a prestação de contas.

Outrossim, em relação ao valor dos honorários não houve composição entre os interessados, desse modo, mantendo o entendimento pregresso deste juiz e dos outros que o antecederam, mantenho a remuneração do Administrador Judicial no valor mensal de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por entender ser condizente com a função a ser desenvolvida, inclusive porque conforme consta desta decisão, deverá ser realizada nova Assembleia Geral de Credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Por fim, em relação a contratação de empresa de assessoria contábil, caso o Administrador Judicial entenda imprescindível, o valor dos honorários será determinado após a apresentação de proposta de honorários.

13- Demais pedidos de informação e outras determinações.

Devem ser mantidos atualizados os juízos que solicitaram envio de informações, relativas a esta recuperação judicial. Diante disso, necessário se faz o envio de cópia desta decisão, com força de ofício aos juízos da: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Vara do Trabalho de Goiás, 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas e 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Nos termos do ofício n.1510 2007 578/2018, encaminhado pelo juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando informações acerca dos bens penhorados nos autos n. 0002554-23.2012.5.18.0013 e 0002556-90.2012.5.18.0013, faz-se necessário devolver o questionamento àquele juízo, para que informe quais são as características e especificações daqueles bens a fim que possa o Administrador Judicial manifestar-se quanto à imprescindibilidade ou não dos mesmos.

Em tempo, determino a desabilitação do advogado Flávio Ricardo Borges Mendonça OAB/GO 19.660, que renunciou aos poderes outorgados por Terra Forte Agronegócios Ltda. e Garcita Jácomo Balestra, com a consequente exclusão de seu nome do Projudi, mantendo a dos procuradores Dr. Marco Aurélio Gomes e Dra. Ana Flávia da Silva Ferreira Borges.

Vislumbro que existe nos autos divergências quanto a valores repassados ao advogado Dr. Ricardo Bonifácio de Miranda e intimada para apresentar esclarecimento o causídico informou que havia apresentado petição, todavia, não consta dos autos referido petitório, desse modo, deve o advogado ser intimado via Diário da Justiça Eletrônico para que preste as informações já solicitadas quando da intimação pessoal (arquivo 511, evento 03)

É o quanto basta.

Isto posto, pelas razões e fundamentos fáticos e jurídicos acima elencados:

1-Conheço os Embargos de Declaração opostos pela Empresa BAYER S/A porém **REJEITO-OS;**

2-MANTENHO as decisões constantes dos arquivos 389 e 424 como lançadas, **REJEITANDO** as alegações de nulidade;

3-INDEFIRO o pedido de reserva de créditos encaminhados pela Vara Regional do Trabalho de Inhumas-GO;

4-Conheço os Embargos de Declaração opostos pela CentroÁlcool e, no mérito, **REJEITO-OS**, mantendo incólume as decisões embargadas;

5-Reconheço a **ILEGITIMIDADE** do Ministério Público para formular pedido de falência com base em viabilidade econômica da empresa;

6-DECLARO como concursais os créditos oriundos de relação trabalhistas até a data de 16/16/2014, independentemente da data de constituição do crédito por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

sentença judicial;

7-DETERMINO a abertura de conta judicial vinculada aos presentes autos, para transferência dos valores penhorados perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, bem como outros futuros que se fizerem necessários, devendo ser comunicado aquele juízo para transferência do valor informado em ofício constante no arquivo 384, evento 03;

8- DETERMINO que todas as habilitações de créditos sejam feitas em autos apartados, obedecendo procedimento próprio. Para tanto, intime-se os procuradores dos credores AZ-2 Empreendimentos Imobiliários, José Raimundo Ribeiro da Silva, João Antônio Alcântara da Silva, Carlos Antônio de Oliveira, Anderson Maia Geraldine, Messias Dias Ribeiro, bem como o Procurador da Fazenda Nacional, para que promovam seus requerimentos de habilitação de crédito em apenso, bem como os procuradores dos credores dos eventos 5, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 584, 589, 601 e 602 para que promovam seus requerimentos em apenso e, após, **DETERMINO** o bloqueio dos respectivos eventos;

9- RECONHEÇO a existência de formação de grupo econômico entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte e, com fulcro no artigo 43, da Lei 11.101/2005 **AFASTO** direito a voto, **DECLARANDO INVÁLIDO** o voto da Terra Forte emanado na assembleia geral de credores e ante a nulidade e soberania da Assembleia Geral de Credores **RECONHEÇO A NULIDADE** da Assembleia realizada em 14/08/2015, **DEVENDO** ser realizada nova Assembleia no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Por conseguinte, deixo de analisar o pedido de homologação do plano de recuperação judicial;

10- INDEFIRO o pedido de decretação de nulidade das procurações outorgadas pelos trabalhadores ao Dr. Jales Soares;

11-INDEFIRO o pedido de apresentação do contrato social da Henergy Negócios de Mercadoria Ltda;

12- ACOLHO o pedido formulado pela recuperanda para liberação do valor correspondente a 40% do valor destinado ao pagamento de honorários da Administração Judicial, abatidos os valores já utilizados para pagamento do Ex-administrador judicial Stenius Lacerda Bastos Eireli, para pagamento dos honorários do atual administrador judicial no decorrer da recuperação judicial, ficando dispensada a reserva para pagamento ao final e mantendo a remuneração no patamar de 1,5% sob os créditos sujeitos à recuperação. **RECONSIDERO** a decisão que majorou para 2,5% e MANTENHO a remuneração mensal em R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo a primeira com vencimento no dia 15 de novembro de 2019 e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

Intime-se o Administrador Judicial para que promova a retificação da lista de credores insertos na Classe I e exclua Moacir Dionísio do Carmo e Geovane Pedro da Silva, bem como, apresente relatório no prazo de 30 (trinta) dias, e ainda, tome todas as providências necessárias para designação de Assembleia Geral de Credores, apresentando a data para expedição de edital de convocação em igual prazo.

Intime-se a empresa Nortene (evento 583) para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que não juntou aos autos seu contrato social.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intime-se o Dr. Ricardo Bonifácio de Miranda para que apresente as justificativas que entender pertinentes, bem como a documentação comprobatória dos repasses, como notas fiscais e o contrato de prestação de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para que encaminhe as especificações e características dos bens penhorados nos autos n. 0002554-23.2012.5.18.0013 e 0002556-90.2012.5.18.0013, a fim de que o administrador judicial possa verificar a imprescindibilidade ou não dos mesmos.

Encaminhe-se cópia desta decisão, com força de ofício, aos seguintes juízos: Vara do Trabalho de Inhumas, 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Vara do Trabalho de Goiás, 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas e 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Quanto aos documentos juntados nos eventos 834 e 835, encaminhados pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra e Vara do Trabalho de Oeiras, tendo em vista que a certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra não informa o período do crédito, a fim de se aferir se é crédito concursal ou extraconcursal, oficie-se aquele juízo para que remeta a este juízo documentos aptos a comprovar a natureza do crédito, isto é, período da relação de trabalho. Em relação ao ofício encaminhado pela Vara do Trabalho de Oeiras, o crédito descrito no ofício é extraconcursal, razão pela qual vislumbro como inadequada a reserva, primeiro porque a reserva tem caráter antecedente, isto é, antes da constituição do crédito, e segundo porque visa resguardar créditos concursais, desse modo, oficie-se ao juízo da Vara remetente comunicando quanto a impossibilidade do cumprimento da medida.

Promova a escrivania a desabilitação do advogado Flávio Ricardo Borges Mendonça OAB-GO 19.660, com a consequente exclusão de seu nome do sistema Projudi, mantendo a dos procuradores Marco Aurélio Gomes e Ana Flávia da Silva Ferreira Borges (eventos 486 e 487);

Em tempo, determino a habilitação dos procuradores da recuperanda conforme solicitado no evento 847.

Intime-se o representante do Ministério Público.

Dê-se ciência ao administrador judicial. Intimem-se.

Intime-se todos os interessados da poresente decisão.

Cumpra-se.

Inhumas-GO, 18 de outubro de 2019.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

25/04

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/10/2019 15:12:32
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873496486286, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 18/10/2019 15:12:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 18/10/2019 20:23:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 18/10/2019 20:23:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Inhumas - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 18/10/2019 20:23:39 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 863 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Nos termos da r. decisão de evento 858, fica intimado o advogado Dr. Ricardo Bonifácio de Miranda, para prestar as informações mencionadas naquela decisão.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2019 10:22:09
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109787615432563873496958971, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BAYER S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 21/10/2019 10:23:13 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 865 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859

OFÍCIO

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Juiz(a): LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Ofício nº 134/2019.

Inhumas, 21 de outubro de 2019.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência de Inhumas/GO.

Assunto: Abertura de conta judicial.

Ilmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.S.ª, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, sirvo-me do presente para solicitar-lhe que seja aberta uma conta judicial vinculada ao processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072, de natureza Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A, em trâmite nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, nos termos da decisão que segue anexa (item 7).

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente por ordem (Prov. nº 05/2010)
FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Inhumas/GO
ENDEREÇO: Praça Belarmino Essado, Qd. 52, Setor Central, Inhumas - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2019 11:29:45
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487605432563873496904161, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 866 : Mandado Expedido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Mandado n° 191098697

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

(Ordem de Serviço)

Processo Judicial nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

O(A) MM. Jui(a) de Direito, Dr.(a) LICIOMAR FERNANDES DA SILVA, da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a entrega do Ofício nº 134/2019 ao(à) Sr(a) Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Inhumas/GO.

Inhumas, 21 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente por ordem
FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Inhumas/GO
ENDEREÇO: Praça Belarmino Essado, Qd. 52, Setor Central, Inhumas/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2019 11:57:35
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887665432563873496900978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - José Raimundo Ribeiro da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 22/10/2019 17:07:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - João Antonio Alcântara da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 22/10/2019 17:07:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Carlos Antônio de Oliveira - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 22/10/2019 17:07:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Anderson Maia Geraldine - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 22/10/2019 17:07:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Messias Dias Ribeiro - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 22/10/2019 17:07:36 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 872 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: ${processo.polopassivo.nome}

Certifico que, nos termos do Art. 328B da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ/TJGO, nesta data, pratico o seguinte ato ordinatório: “Fica intimado(a) o(a) advogado(a) de AZ-2 Empreendimentos Imobiliários, Dra. Fernanda Aparecida Sene Piola de Resende - OAB/SP nº 258.125, que não está cadastrado no Projudi para ser habilitado nos presentes autos, sobre a decisão de evento 858".

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 23 de outubro de 2019.

FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2019 16:17:16
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109787655432563873496665846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APOLO LIMA SÁ - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Mario Soares Pereira - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Erisvaldo Monteiro Lopes - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Fabio Rogerio Cardoso da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Israel Rodrigues da Cruz - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Jose Sena dos Santos - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Reginaldo Pereira Chaves - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 23/10/2019 16:29:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão (18/10/2019 15:12:32))) do dia 29/10/2019 03:06:24 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 881 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedido_audiencia_de_gestao_democratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz LICIOMAR FERNANDES DA SILVA da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072

Ação: Recuperação Judicial

Polo Ativo: Centroalcool S/A

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

a. No dia 11/10/2019 foi realizada uma audiência de gestão democrática em que se pautou em buscar uma composição acerca do percentual dos honorários do AJ, e consequentemente, a forma de remuneração do mesmo;
b. Naquela oportunidade, os advogados da empresa Centroacool S/A buscaram do Juízo o objeto do trabalho do AJ, bem como o esclarecimento da capacidade profissional do AJ nomeado;
c. Restou demonstrado naquela audiência, que o objeto do trabalho do AJ dependeria de prévia avaliação do AJ junto aos dados e documentos da empresa, e por sua vez, o próprio AJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:41:58
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109487675432563873496574974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 881 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedido_audiencia_de_gestao_democratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

nomeado esclareceu que nunca havia exercido cargo de Administrador Judicial;

d. Os advogados da empresa Centroalcool S/A esclareceram que a empresa iniciaria o período de entressafra, quando a empresa fica sem faturamento, e por esta razão deveria buscar o equilíbrio da forma de pagamento do AJ, especialmente porque todos os prestadores de serviço, funcionários e demais fornecedores se adequam a este período de entressafra;

e. Em atenção ao que restou determinado em sede daquela audiência de gestão democrática, a empresa Centroalcool S/A no evento 855 apresentou a seguinte proposta:

- Renúncia do direito (declarado em Recurso pelo TJGO) a respeito da retenção dos 40% do saldo dos honorários do AJ, para então iniciar de imediato o pagamento deste percentual;

  E

- Parcelas mensais e fixas de R$ 22.000,00, especialmente para conseguirem honrar o compromisso no período de entressafra;

f. Entrementes no evento 856 o AJ manifestou sua discordância ao pagamento mensal de R$ 22.000,00 e enfrentando a discussão acerca do imediato pagamento do percentual dos 40%, sendo que este último ponto já tinha sido superado em Recurso de Agravo de Instrumento perante o TJGO;

g. E, no evento 858, o Juízo fundamentou a aplicação do artigo 190 do CPC, e assim, determinou o inicio do pagamento do percentual de 40% dos honorários, mas tendo como valor mensal de R$ 44.000,00;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:41:58
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109487675432563873496574974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 881 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedido_audiencia_de_gestao_democratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ora, a empresa Centroalcool S/A apresentou uma ÚNICA PROPOSTA, qual seja, o pagamento dos 40% dos honorários pelo valor mensal de R$ 22.000,00, pelas razões ali expedidas.

Deste modo, somente poderia haver a aplicação do artigo 190 do CPC, caso houvesse a uniformidade de acordo entre as partes, o que não se imprimiu na decisão de evento 858.

Mas, a empresa Centroalcool S/A buscando o princípio aplicado pelo Juízo, de que há qualquer tempo, poderia ser requisitado AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, especialmente de forma a buscar a melhor forma processual para o bom andamento da Recuperação Judicial, é que a empresa requer a designação de uma nova AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, especialmente pelas razões que passa a expor:

a. Para buscar evitar novos recursos a respeito dos honorários do AJ, e assim esclarecer o fluxo de caixa da empresa, imprimindo o espírito do adimplemento dos honorários do AJ e a eficácia imediata dos serviços a serem prestados pelo mesmo;
b. Para buscar uma solução a respeito dos investidores, funcionários e fornecedores, que diante da fixação da realização de uma nova AGC (após quatro anos da realização da primeira) vem resistindo em dar continuidade nos trabalhos de plantio e investimentos junto a empresa;

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:41:58
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109487675432563873496574974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 881 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedido_audiencia_de_gestao_democratica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:10



c. Outros assuntos que restarem pertinentes na oportunidade pelos presentes;

Assim sendo, buscando dar uma solução imediata a estas questões, a empresa CENTROALCOOL S/A requer deste Juízo, a **designação de uma audiência de gestão democrática**, na maior brevidade que o caso requer.

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Goiânia, 28 de outubro de 2019.

Suelma Oliveira Elias Renan Soares de Araujo

Dimas Martins Filho

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:41:58
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109487675432563873496574974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz LICIOMAR FERNANDES DA SILVA da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072

Ação: Recuperação Judicial

Polo Ativo: Centroalcool S/A

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

CENTROÁLCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, interpor **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da **decisão de evento 858,** visando, assim, sanar **OBSURIDADE, CONTRADIÇÃO e OMISSÃO**, o fazendo consoante razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Por força do art. 231, I, do CPC/2015, c/c art. 1.023, também do NCPC, o prazo para apresentação de Embargos de Declaração são de 05 (cinco) dias úteis.

A decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça, que circulou no dia **22/10/2019** (terça-feira), iniciando o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

primeiro dia do prazo em 23/10/2019 (quarta-feira), e, o findando o último dia em 31/10/2019 (quinta-feira), considerando que no dia 24/10/2019 (feriado estadual) e no dia 25/10/2019 (ponto facultativo) no Poder Judiciário do Estado de Goiás através do Decreto 2.557/2019. (Decreto em anexo).

Assim, é tempestiva a apresentação deste recurso nessa data.

DA OBSCURIDADE

A decisão embargada trouxe na parte da fundamentação as seguintes razões:

> *"(...) No tocante a alegação de nulidade feita pela recuperanda, com relação às decisões constantes dos arquivos 389 e 424, não verifico qualquer ofensa ao contraditório. Os Embargos de Declaração foram considerados intempestivos e, portanto, não foram conhecidos. Os documentos nos quais a recuperanda se valeu não podem ser considerados como "novos", já que se tratam de cópia do despacho e decisão proferidos na medida cautelar incidental de autoria dela própria, que fora manejada como sucedâneo recursal (autos n. 331105-71.2015.8.09.0000), podendo ensejar até litigância de má-fé, já que a decisão atacada era passível de interposição de Agravo de Instrumento, tornando desnecessária a conduta assumida, o que se verifica a nítida intenção de prolongar a suspensão da decisão originária.*
>
> *Vale ainda frisar que, com relação à decisão constante do arquivo 389, o Código de Processo Civil atual ainda não estava em vigor e, portanto, o princípio da não surpresa não pode ser aventado como máxima para ser aplicado a decisão anterior, datada de 09/09/2015. Outrossim, o relatório de atividades da administração judicial foi encaminhado diretamente à magistrada do feito, à época, já que o original foi remetido via protocolo integrado, conforme reiteradamente frisado no ato decisório atacado. Por oportuno, a magistrada ainda despachou a comunicação de constituição de novos patronos e o pedido de vistas no bojo da decisão constante do arquivo 424, embora a petição só tenha sido juntada em momento posterior – sem que qualquer alegação de nulidade tivesse sido suscitada sobre esse fato. Vale destacar que a parte da decisão atacada que determinou o afastamento de Alceu Pereira Lima Neto, presidente da recuperanda no período, restou prejudicada em razão do afastamento espontâneo do então presidente. Nesta esteira, por oportuno, mantenho às decisões constantes dos arquivos 389 e 424 tais quais como lançadas, rejeitando as alegações de nulidade (...)"*

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E por sua vez, na parte dispositiva assim declarou:

"MANTENHO as decisões constantes dos arquivos 389 e 424, como lançados, REJEITANDO as alegações de nulidades"

Pois bem,

O Juízo deveria ter enfrentado e emitido novas decisões a respeito das matérias atinentes exclusivamente as decisões de eventos 504 e 509, pois foram estas que tiveram as nulidades declaradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – através do Recurso de Agravo de Instrumento de n. 5305413-48.

Entretanto, o Juízo declarou a manutenção das decisões anteriores de eventos 389 e 424, mas fato é que, estas decisões nunca perderam a eficácia e validade jurídica nos autos, (*vide* Recursos de Agravos de Instrumento de ns. 331105-71 e 149696-31), razão pela qual, **restou OBSCURO** quando o Juízo mantém das decisões de evento 389 e 424, e por sua vez não emite novas decisões a respeito das matérias enfrentadas nas decisões 504 e 509.

Pelas razões que passa a expor:

A decisão de evento 389, dentre outras determinações, assim assentou:

"(...) Desta forma, diante do cenário fático apresentado e com fulcro no artigo 52, inciso IV e artigos 64 e seguintes, todos da Lei no 11.101/2005, determino, cautelarmente, o imediato afastamento / destituição do Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO das funções de Diretor-Presidente da empresa Centroalcool S.A., em recuperação judicial, sob pena de desobediência (...). Nos termos do artigo 65, §10do mesmo diploma legal, a Administradora

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Judicial deverá, no mesmo ato, assumir a administração das atividades da devedora, na função de gestor judicial, até deliberação da Assembleia-Geral (...)"

Entrementes, na decisão de evento 504, declarada NULA pelo TJGO e não decidida por este Juízo, assim havia declarado:

> *Não obstante, a parte da decisão que determinou o afastamento do então presidente, Sr. Alceu Pereira Lima Neto, baseado no relatório mencionado, dentre outros elementos, foi objeto da medida cautelar mencionada, em que houve a concessão de efeito suspensivo, vigente até o presente momento, em razão das citações pendentes, contudo, ambas restaram prejudicadas pela perda superveniente de objeto, em razão do afastamento espontâneo do interessado, conforme documentos de fls. 7.544-7.548, o que deverá ser comunicado ao relator, para as providências cabíveis.*

Ou seja, quando na decisão embargada o Juízo se atém em manter as decisões de eventos 389 e 424, mas não esclarece a respeito da prejudicialidade sobre a matéria atinente ao afastamento do Presidente da empresa, deixando uma obscuridade aparente nesse tocante.

Deste modo, resta evidente que houve uma obscuridade no *decisum* nos seguintes pontos:

a. O Juízo manteve decisões anteriores prolatadas de eventos 389 e 424 que nunca foram declaradas nulas, ou seja, sempre estiveram eficácia;
b. Por sua vez, o Juízo não esclareceu a respeito das matérias apontadas nas decisões de eventos 504 e 509, que foram declaradas nulas pelo TJGO através do Recurso de Agravo de Instrumento de n. 5305413-48;

Neste tocante, a Embargante vem através destes embargos requerer que este Juízo esclareça a OBSCURIDADE apontada, especialmente a respeito daquela matéria atinente a

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

destituição do cargo do então Presidente da empresa Centroalcool S/A, Alceu Pereira Lima Neto, objeto da decisão de evento 389, especialmente porque, posteriormente, houve a perda superveniente do objeto deste ponto, com a renúncia espontânea o cargo pelo então Presidente.

Ou seja, quando o Juízo mantém a eficácia das decisões anteriores de eventos 389 e 424, e por sua vez, não enfrenta as matérias objeto das decisões de eventos 504 e 509, estas últimas declaradas nulas pelo TJGO, deixa em evidência uma confusão, passível de obscuridade a ser enfrentada nestes Embargos.

DA 1ª CONTRADIÇÃO

Do mesmo modo, o Juízo quando da manutenção das decisões de eventos 389 e 424, estaria chancelando o que restou determinado na decisão de evento 389:

> *Considerando as inúmeras outras atribuições que deverão ser assumidas e a complexidade das atividades a serem desempenhadas, considerando o atual período da safra, incluindo atos de gestão e deliberação, com dedicação diária junto à recuperanda e responsabilização direta com fornecedores, credores, empregados, contratados, parceiros, fisco, etc, fica arbitrada a remuneração da Administradora Judicial em 3% (três por cento) durante o período de exercício das funções de gestor judicial, a ser calculada e paga nos mesmos moldes contidos na decisão inicial de deferimento do processamento desta recuperação judicial.*

Veja a parte dispositiva do *desicum* embargado que assim declara:

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

"MANTENHO as decisões constantes dos arquivos 389 e 424, como lançados, REJEITANDO as alegações de nulidades"

Entretanto, na sequência, ainda na parte dispositiva do *decisum* embargado, o Juízo declara:

"(...) mantendo a remuneração no patamar de 1,5% sob os créditos sujeitos à recuperação. RECONSIDERO a decisão que majorou para 2,5% e MANTENHO a remuneração mensal em R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo a primeira com vencimento no dia 15 de novembro de 2019 e as demais na mesma data nos meses subsequentes (...)"

Ou seja, quando o Juízo mantém a decisão de evento 389 deixa em evidente contradição outro ponto da parte dispositiva do *desicum* embargado, que mantém os honorários do AJ no patamar de 1,5% sobre o valor da Recuperação Judicial.

Razão pela qual, se faz imprescindível os aclamatórios, para que seja sanada a CONTRADIÇÃO a respeito do objeto do trabalho do AJ junto a Recuperação Judicial, e especialmente, o percentual limitado dos honorários do Administrador Judicial, suprimindo assim a contradição entre a parte dispositiva do item 2 e do item 12.

DA 2ª CONTRADIÇÃO

O *decisum* embargado em sede de fundamentação assim destacou:

(...) *Quanto ao pedido de prorrogação do período de suspensão das ações/execuções vislumbro que o pedido foi formulado em 25 de abril de 2016 e consistia numa suspensão por 90 (noventa) ou até que fosse apreciado o pedido de homologação do plano de recuperação judicial (arquivo 430, evento 03).*

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Transcorrido mais de 03 (três) anos ainda não houve a apreciação do pedido de homologação do plano, no entanto, mencionado pedido será analisado no decorrer da presente decisão, desse modo, tendo em vista o lapso temporal decorrido, com alteração fática, atrelado ao fato de que todas as questões pendentes de julgamento serão a seguir enfrentadas, tenho como prejudicado o pedido (...)"

Ora, quando da leitura da parte dispositiva, o Juízo não homologou o plano, mas sim, determinou a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, como constou no item 9.

Deste modo, não houve a prejudicialidade do pedido de *STAY PERIOD*, pelo contrário, quando o Juízo impõe a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, após QUATRO ANOS da realização da Assembleia Geral de Credores (14/08/2015), deixa latente o ***periculum in mora*** da Recuperanda em se ver na condição de medidas de arrestos e penhoras, o que poderia impor o esgotamento financeiro da empresa.

Ou seja, os fundamentos fáticos e jurídicos para a aplicação do *STAY PERIOD*, se mantém, e ora com mais ***fumus boni iuris*** e ***periculum in mora***, especialmente diante da parte dispositiva do item 9 da decisão embargada.

Deste modo, só haveria a prejudicialidade do pedido de análise do *STAY PERIOD*, se o Juízo tivesse homologado o plano, que fora efetivamente aprovado em Assembleia Geral de Credores na data de 14/08/2015, mas como assim não o fez, o pedido não estaria prejudicado, razão pela qual, entre a parte da fundamentação e a parte dispositiva da decisão embargada padece de uma CONTRADIÇÃO, que merece os

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

aclamatórios ora pretendido, para que o Juízo enfrente a matéria objeto do pedido do *STAY PERIOD.*

DA OMISSÃO

Na decisão embargada o Juízo destacou que:

> *"(...) 1) Das questões decididas nas decisões declaradas nulas pelo Agravo de Instrumento n. 5305413.48.2016.8.09.0000*
>
> *Saliento inicialmente que conforme alhures mencionado as decisões agravadas e declaradas nulas são as datadas de 17/10/2016 e 31/10/2016, constantes do evento 03, arquivos 504 e 509 e em relação as questões lá decididas passo à apreciação (...)"*

E na parte dispositiva, o decisum assim assentou:

> *"MANTENHO as decisões constantes dos arquivos 389 e 424, como lançados, REJEITANDO as alegações de nulidades"*

Neste sentido, oportuno registrar parte do teor daquela decisão de evento 424, veja:

> *A empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA, valendo-se de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, que lhe fora garantido por esse juízo, manifestou-se sobre as alegações dos demais credores sobre a sua legitimidade, tecendo suas considerações sobre "Das alegações descabidas de participação da manifestante em 'grupo econômico' formado pela recuperanda"; "Da inadequação da via eleita para contestar o crédito da manifestante. Da consequente preclusão lógica"; "Da necessidade de dilação probatória", requerendo, ao final, que "seja reconhecida a preclusão lógica de se questionar o crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda., uma vez que inexiste fato novo após o prazo para impugnação, em respeito aos termos do artigo 80da Lei 11.101/05" e "na eventualidade de não se declarar a preclusão de imediato, que seja determinada a produção de provas, especialmente perícia técnica, sob pena de ferir o disposto no artigo 50, inciso LV, da CF", conforme petição e documentos de fls. 6.101-6.116"*

Pois bem,

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que quando da decisão embargada, o Juízo omitiu o enfrentamento sobre as questões ali discorridas na decisão de evento 424 (acerca dos pontos alegados pela empresa Terra Forte), se limitando a interpretar a condição de Grupo Econômico baseado em três pontos:

a. Uma petição subscrita pelos atuais advogados da empresa Centroalcool S/A, mas que aquela época, se limitavam a representação de um credor Nicésio Antônio da Cruz;
b. Declaração de Imposto de Renda (ano calendário 2013/2014) em que consta na Declaração do Contribuinte Sandro Ângelo Mascarin em que rendimentos tributários constou o recebimento de R$ 15.000,00 da empresa Terra Forte Agronegócios Eireli (evento 03, arquivo 22);
c. Um Relatório emitido pela empresa de Assessoria Rayc (auxiliar do então AJ Argumento) do mês de agosto de 2015, onde constava a informação de que um funcionário da empresa recuperanda, Sr. Werlen, ao ser questionado sobre o saldo de 5,8 milhões em transações entre a recuperanda e a Terra Forte, informou que decorriam da utilização pela recuperanda de contas correntes da Terra Forte, para hospedagem de recursos financeiros, de forma a evitar bloqueios judiciais nas constas da recuperanda (evento 03 arquivo 380);

Ora, quando a decisão embargada mantém a decisão de evento 424 e por sua vez, julga a condição de grupo econômico da empresa Terra Forte sustentada nos pontos epigrafados acima, deixa em latente evidência a OMISSÃO do julgado quanto aqueles pontos suscitados pela empresa Terra Forte, objeto do fundamento da decisão de evento 424.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Ou seja, o *decisum* embargado OMITE o julgamento acerca dos pontos levantados na própria decisão de evento 424.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer digne-se Vossa Excelência em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por ser tempestivo e próprio, e ao final, lhe dê provimento para o fim de sanar a obscuridade, contradições e omissão apontadas, a saber:

a. Para requerer que este Juízo que esclareça a OBSCURIDADE apontada, especialmente a respeito daquela matéria atinente a destituição do cargo do então Presidente da empresa Centroalcool S/A, Alceu Pereira Lima Neto, objeto da decisão de evento 389, uma vez que, posteriormente, houve a perda superveniente do objeto deste ponto, com a renúncia espontânea o cargo pelo então Presidente;
b. Para requerer a este Juízo que esclareça a 1ª CONTRADIÇÃO apontada, a respeito do objeto do trabalho do AJ junto a Recuperação Judicial, e especialmente, o percentual limitado dos honorários do Administrador Judicial, suprimindo assim a contradição entre a parte dispositiva do item 2 e do item 12.
c. Para requerer a este Juízo que esclareça a 2ª CONTRADIÇÃO apontada entre a parte da fundamentação e a parte dispositiva da decisão embargada, uma vez que não houve a prejudicialidade do pedido do *Stay Period*, uma vez que não houve a homologação do plano, para que então, na condição de

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 nº 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_evento_858.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

efeito modificativo, o Juízo enfrente a matéria objeto do pedido do *STAY PERIOD até a efetiva homologação do plano;*

d. Para requerer a este Juízo que esclareça a OMISSÃO apontada entre a parte dispositiva que mantém a decisão de evento 424 e os fundamentos da decisão embargada que declara como grupo econômico entre a Terra Forte e a Centroalcool S/A, uma vez que o Juízo omitiu as matérias aventadas na decisão de evento 424;

É o que se requer.

Confia-se no DEFERIMENTO.

Goiânia, 25 de outubro de 2019.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109987605432563873496574641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : decreto_2557.2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

ANO XII - EDIÇÃO Nº 2851 - SEÇÃO I
Disponibilização: segunda-feira, 14/10/2019
Publicação: terça-feira, 15/10/2019

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2557 /2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O ponto será facultativo para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, no dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira), em virtude do feriado estadual do dia 24 de outubro, comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia.

Art. 2º O disposto neste ato não altera o estabelecido acerca dos plantões para atendimento de questões judiciais urgentes, nem se aplica a servidores cujas atividades, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a juízo dos respectivos comandos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de outubro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109887665432563873496574647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 882 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : decreto_2603.2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2603/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a autonomia administrativa do Poder Judiciário, prevista no art. 99, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 41, §1º, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tornou público, desde o início do ano, o Calendário de Feriados de 2019, com base nas legislações federais e estaduais vigentes;

Considerando que o planejamento das atividades administrativas e jurisdicionais deste Poder (audiências, escalas de plantão, dentre outras), foi elaborado em consonância com as premissas acima especificadas;

Considerando a recente edição do Decreto Estadual nº 9536/2019, transferindo o feriado consagrado ao funcionário público do dia 28 de outubro para 25 do mesmo mês;

Considerando o teor do art. 155, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

D E C R E T A:

Art 1º Fica decretado ponto facultativo para o dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), com a respectiva suspensão do expediente forense.

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 08:42:59
Assinado por DIMAS MARTINS FILHO:24630314172
Localizar pelo código: 109087635432563873496574646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 883 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DF - FTIEG - TO-DF - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 10:34:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 10:34:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCAS NUNES COELHO LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 10:34:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCHESI ADVOGADOS - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 10:34:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GEOVANE PEDRO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 10:56:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NORTENE PLASTICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 10:57:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 11:03:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/10/2019 11:05:06 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 891 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Úteis
Arquivo 1 : intimacao._advogado_nao_cadastrado_no_projudi._dr._ricardo_bonifacio_de_miranda..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO
CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Nos termos da r. decisão de evento 858, fica intimado o advogado Dr. Ricardo Bonifácio de Miranda, para prestar as informações mencionadas naquela decisão.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 29 de outubro de 2019.

FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 11:29:43
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887685432563873496561008, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216880-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 891 : Intimação Efetivada a Ser Publicada No Diário Eletrônico Nos Próximos 2 (Dois) Dias Uteis
Arquivo 2 : consultadeinscritosoab.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

GOIÁS

Terça-feira, 29 de outubro de 2019

Categoria: ADVOGADO

Situação no Conselho: Regular, Suspenso, Excluído, Licenciado

OAB-GO Nº:

Ano:

Nome do Sócio:

Nome: Ricardo Bonifácio de Miranda

Cidade: Selecione

Subseção: Selecione

Áreas de Atuação: Selecione

Captcha: XfMln

Consultar

Nenhum registro encontrado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 11:29:43
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109787635432563873496561003, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de Fazenda Nacional - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 18/10/2019 15:12:32)) do dia 29/10/2019 14:40:54 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidohabilitacaodanirjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

Recuperação Judicial

TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve [procuração em anexo] vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Nova Representação Legal da Exequente.

1.1. Conforme se depreende da leitura da petição anexa à movimentação 854, o antigo procurador da Requerente apresentou substabelecimento sem reserva de poderes à advogada Danielle da Silva Brito Zaffarani, a qual passa ser a atual e única procuradora da Exequente nestes autos.

1.2. Em vista disso, requer que a r. serventia **promova a substituição da representação processual da Requerente**, fazendo consta apenas a advogada que esta subscreve. Ademais, requer que todas as intimações, publicações e notificações dos atos processuais exaradas neste feito sejam feitas única e exclusivamente em nome da advogada **Danielle da Silva Brito Zaffarani**, inscrita na OAB/SP sob o nº 360.931, nos termos do §5º do artigo 272 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade do ato de comunicação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 28 de outubro de 2019.

DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI

OAB/SP sob o nº 360.931

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109987685432563873496896972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoitamarassinada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELLI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 07.605.782/0001-31, com sede na Rua Afonso Taranto, nº 210, andar superior, sala 03, Bairro Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto –SP, neste ato representada por seu representante legal **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, com escritório comercial a Rua Afonso Taranto, n° 210, Sala 03, Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.096-740.

OUTORGADA: **DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 360.931, com escritório na Rua Afonso Taranto, nº 170, Bairro Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-740.

PODERES: Representar a outorgante em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, para os fins abaixo referidos, outorgando-lhes os poderes da cláusula *"ad judicia"* e *"ad judicia et extra"* e todos os demais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, assinar notificações extrajudiciais, inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, a quem julgar conveniente, com todos os poderes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ribeirão Preto - SP, 23 de maio de 2019.

Itamar Scarpellini Junior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109187645432563873496896928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3alteracaocontratosocialtestransporteseireli.pdf

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.343.948/18-7

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ nº 07.605.782/0001-31

NIRE nº 35.600.909.823

ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000.

Na condição de empresário de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, denominada **TES - TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, constituída em 01/04/2015, inscrita na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo sob o NIRE n° 35.600.909.823 e no Ministério da Fazenda sob o n° 07.605.782/0001-31, sendo a última alteração registrada na JUCESP sob o n° 172.806/17-3, em 17/04/2017, resolve deliberar sobre as seguintes alterações:

1. DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS

1.1. A empresa resolve encerrar as filiais constituídas nos municípios de Uberaba (MG), Sales de Oliveira (SP), Cubatão (SP) e Barretos (SP), abaixo descritas:

a) Município de Uberaba (MG), Avenida Antônio Carlos Guillaumon, nº 360, sala 05, Distrito Industrial III, CEP 38102-970, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0002-12 – NIRE 31999150559;

b) Município de Sales Oliveira (SP), Avenida Mogiana, nº 181, Bairro Centro, CEP 14660-000, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0003-01 – NIRE 35904331813;

c) Município de Cubatão (SP), Avenida Jornalista Giusfredo Santini, nº 1235, sala 66, Bairro Vila Couto, CEP 11.500-000, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0004-84 – NIRE 35904332429;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109087605432563873496896923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3alteracaocontratosocialtestransporteseireli.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

d) Município de Barretos (SP), Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 411,8, Salas nº 02 e 03, Zona Rural, CEP 14.780-450, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.605.782/0005-65 – NIRE 3590441441-7.

1.2. Assim, em razão do encerramento das filiais acima mencionadas, exclui-se neste ato o *Parágrafo Único da Cláusula 2ª*, passando, para tanto, a **Cláusula 2ª** a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª. *A empresa passa a ter sua sede administrativa sita à Rua Afonso Taranto, nº 210, Andar Superior, Sala 03, Bairro Nova Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.096-740, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.*

2. CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

2.1. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CNPJ nº 07.605.782/0001-31

NIRE nº 35.600.909.823

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª. A empresa girará sob a denominação **TES – TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Cláusula 2ª. A empresa passa a ter sua sede administrativa sita à Rua Afonso Taranto, nº 210, Andar Superior, Sala 03, Bairro Nova Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.096-740, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109087605432563873496896923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3alteracaocontratosocialtestransporteseireli.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

JUCEG SP
19 04 18

Cláusula 3ª. O objeto será a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores e a intermediação do comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

Cláusula 4ª. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª. O capital é de R$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), representados por 1.520.000 (um milhão, quinhentas e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª. A responsabilidade do empresário é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS

Cláusula 7ª. O exercício tem início todo 1° (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data que será levantado o balanço geral anual.

Parágrafo primeiro. Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo segundo. A critério do empresário e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo terceiro. A empresa poderá levantar balanços intermediários, para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A administração da empresa poderá ser exercida pelo empresário ou terceiro designados em contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109087605432563873496896923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3alteracaocontratosocialtestransporteseireli.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Parágrafo primeiro. Os administradores da empresa a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, poderão ainda, praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos pertinentes à gestão, de modo inclusive, a incrementar as atividades do objeto da empresa.

Parágrafo segundo. A utilização da denominação é de uso exclusivo dos administradores nomeados neste ato, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer administrador ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo terceiro. O administrador designado poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo esses poderes, terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações *ad judicia*, podendo ainda, outorgar poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil e outras cadeias de certificação digital.

Parágrafo quarto. Fica designado neste ato, o seguinte administrador: **ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR**, brasileiro, natural de Orlândia/SP, nascido em 09/11/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.596.888-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 092.449.298-80, residente e domiciliado a Avenida Cinco A, nº 222, Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000.

CAPÍTULO VI - DA MORTE OU AUSÊNCIA DE QUOTISTAS

Cláusula 9ª. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII - DA INTERDIÇÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 10ª. Estabelecida a interdição judicial transitada em julgado do empresário, competirá ao Curador nomeado e compromissado representá-lo na administração de seus interesses.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto (SP), para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109087605432563873496896923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 893 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3alteracaocontratosocialtestransporteseireli.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

JUCESP
19 04 18

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 13ª. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Estando, assim, de pleno acordo com relação a cada uma e a todas as cláusulas desde instrumento, assina em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto (SP), 28 de abril de 2017.

ITAMAR SCARPELLINI JUNIOR

Testemunhas:

Alene Cristina de Oliveira
Nome: Alene Cristina de Oliveira
RG nº: 40.460.024-4 SSP-SP
CPF nº: 388 308. 229-76

Camila Cunbani Lemos
Nome: Camila Cunbani Lemos
RG nº: 1945542-9 SSP/MT
CPF nº: 042.572.691-62

JUCESP
19 ABR 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
192.397/18-7
JUCESP

Administrador Judicial:

Dr. Oneste Nestor de Souza Lopes
OAB/SP nº 98.628

5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 15:29:14
Assinado por DANIELLE DA SILVA BRITO ZAFFARANI
Localizar pelo código: 109087605432563873496896923, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : peticaodehabilitacaodmbxcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Juliano Schneider
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **INHUMAS/GO**

Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072

DMB – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 71.321.251/0001-16, estabelecida na avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro, nº 700, Distrito Industrial, CEP: 14.171-200, na cidade e comarca de Sertãozinho/SP, por seu advogado e bastante procurador "in fine", (instrumento procuratório e contrato social anexos – docs. 01 e 02), vem, mui respeitosamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, **requerer a habilitação de seu advogado nos autos, tendo em vista sua qualidade de credora decorrente dos autos do Processo nº 233417-97.2009.8.09.0072, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca**.

Requer seja intimada de todos os atos processuais.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 29 de outubro de 2019.

Juliano Schneider
OAB/SP nº 185.276

Rua José Bianchi, nº 555, Conjunto 304 - Edifício New Office, Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.096-730
☎ (16) 3325-4401 (16) 98131-4311 julianoschneider@adv.oabsp.org.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109187605432563873496830167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109387695432563873496830166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : documentosqueinstruiramainicialmin.pdf

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **DMB – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob nº 71.321.251/0001-16, estabelecida na avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro, nº 700, Distrito Industrial, CEP: 14.171-200, na cidade e comarca de Sertãozinho/SP, através de seu representante legal abaixo assinado, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o Dr. ***JULIANO SCHNEIDER***, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.461.733-X SSP/SP e do CPF/MF nº 265.248.278-56, regularmente inscrito na **OAB/SP sob nº 185.276**, com endereço profissional na rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, nº 414, Jardim São Luís, na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para tomar as medidas judiciais e extrajudiciais em face de CENTROÁLCOOL S/A.

Sertaozinho/SP, 28 de maio de 2009.

2º TABELIAG

DMB – Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Luiz Borges - administrador

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DELIO SANTONIO GOMES
RUA CARLOS GOMES, 1.185 - SERTÃOZINHO - SP - FONE/FAX (16) 3946-1155

Reconheco por SEMELHANCA a firma de: Luiz Borges

Sertaozinho - SP, 29 de maio de 2009.
Em testemunho ( ) da verdade.

ADRIANA BENEDITA PROTASIO SERRA - ESCREVENTE
Qtde Reconhecimento(s): 01 - Unit.: R$ 2,90 - Total R$ 2,90

1128AA105841

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Adriana Benedita Protásio Serra
ESCREVENTE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109387695432563873496830166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : documentosqueinstruiramainicialmin.pdf

CONVENIO JUCESP
S.R. Ribeirão Preto

JUCESP PROTOCOLO
466275/04-3

SINGULAR 10

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"D.M.B. – Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda"

LUIZ BORGES, brasileiro, natural de Pontal – SP, nascido aos 24/12/1922, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.013.257-SSP/SP e do CPF n.º 140.106.588-00, residente na Rua Epitácio Pessoa n.º 1442, Centro, CEP 14160-180; ***ALBERTO BORGES***, brasileiro, natural de Sertãozinho – SP, nascido aos 19/06/1937, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.400.823-SSP/SP e do CPF n.º 140.105.858-20, residente na Rua Carlos Gomes n.º 492, Centro, CEP 14160-020; ***LUIZ CARLOS BORGES***, brasileiro, natural de Sertãozinho – SP, nascido aos 28/04/1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.400.822-SSP/SP e do CPF n.º 394.698.408-87, residente na Rua Barão do Rio Branco n.º 1714, Centro, CEP 14160-570 e, ***ROBERTO TADEU FARIA DA SILVA***, brasileiro, natural de Sertãozinho – SP, nascido aos 13/04/1948, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.897.933-SSP/SP e do CPF n.º 023.944.138-91, residente na Rua Terêncio Ricciardi n.º 1326, Nova Sertãozinho, CEP 14160-150, todos nesta cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade empresário do tipo limitada, que gira nesta praça de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sob a Denominação Social de **"D.M.B. – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA"**, conforme Contrato Social registrado sob n.º 340.508 em 01/09/1964, NIRE 35.201.013.541, e última Alteração Contratual arquivada sob n.º 125.313/02-0 em 19/06/2002, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 71.321.251/0001-16, têm entre si, justos e contratados, a nova Alteração de Contrato Social para devida adaptação ao Novo Código Civil – Lei 10.406/2002 e, ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade passa a ser empresária limitada, regendo-se pelas cláusulas deste Instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do Novo Código Civil de que trata a Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dela fazendo parte como sócios quotistas: Luiz Borges, Alberto Borges, Luiz Carlos Borges e Roberto Tadeu Faria da Silva.

B) – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do NCC/2002;

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Priscila Luzia Mussa
ESCREVENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Rua Carlos Gomes, 1560 - Fone/Fax: (16) 3946-1
TABELIÃO: BEL. JOSÉ ANTÔNIO TONIEL
SERTÃOZINHO-SP 14 NOV. 2007
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
notas a qual confere com o original, do que dou
"Válido somente com o Selo de Autenticidade"
AUTENTICAÇÃO 128AA771161

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109387695432563873496830166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : documentosqueinstruiramainicialmin.pdf

Centroálcool S/A
INHUMAS - GO

CONFERIDO JURÍDICO CENTROALCOOL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA DE TERCEIRO, COM DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO AO CRÉDITO LIQUIDADO E OUTRAS AVENÇAS.

I - DAS PARTES:

A) **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO-222, KM03, Zona Rural, Nesta Cidade, por sua Presidente Garcita Jacomo Balestra, brasileira, casada, contabilista, portadora da Cédula de Identidade n. 1.370.354 SSP-GO, inscrita no CPF n. 426.804.681-04, residente e domiciliada na Praça Santana n. 226, Centro, Inhumas – GO, neste ato representada na forma estabelecida em seu estatuto social, de ora em diante identificada de **PAGANTE**.

B) **DMB – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 71.321.251/0001-16, com sede na Avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro, nº 700, Distrito Industrial, CEP: 14.171-200, na cidade e comarca de Sertãozinho/SP, aqui representada por seu sócio – diretor LUIZ BORGES, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.013.257 SSP/SP e CPF nº 140.106.588-00, infra assinado, doravante denominada de **CREDORA**.

As partes, atrás nomeadas e qualificadas, têm entre si ajustada a celebração do presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

A empresa CREDORA é titular de um crédito remanescente de responsabilidade da empresa **RIO NEGRO S/A**, no montante de R$ 32.751,33 (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e três centavos), já inclusos juros, custas e honorários advocatícios, que está sendo objeto de cobrança junto ao processo judicial 200201783449, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Inhumas.

A origem do debito se encontra devidamente comprovada pela documentação acostada ao aludido processo de nº 200201783449, em curso perante a 2ª

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109387695432563873496830166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : documentosqueinstruiramainicialmin.pdf

CONFERIDO JURÍDICO CENTROALCOOL

Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, no qual figura como devedora a empresa **Rio Negro S/A**, pelo qual, restou, como já mencionado, o saldo devedor de R$ 32.751,33 (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta e um reais e trinta e três centavos), que nesse ato vem a ser liquidado nos moldes adiante elencados.

III. DA SUB-ROGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a empresa PAGANTE, assume a obrigação decorrente da divida retro citada, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais)**, já inclusos juros, custas e honorários advocatícios, sendo que o valor de R$ 31.419,95 (trinta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) refere-se à dívida propriamente dita para com a CREDORA e R$ 3.580,05 (três mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) refere-se aos honorários advocatícios decorrentes do citado processo judicial, obrigando-se pelo seu pagamento, em cinco parcelas assim discriminadas:

PARCELA N.º	*VENCIMENTO*	*DEPÓSITO Nº 01*	*DEPÓSITO Nº 02*
01	28/08/07 –	R$ 6.283,99	R$ 716,01
02	29/09/07 –	R$ 6.283,99	R$ 716,01
03	28/10/07 –	R$ 6.283,99	R$ 716,01
04	28/11/07 –	R$ 6.283,99	R$ 716,01
05	29/12/07 –	R$ 6.283,99	R$ 716,01

Os pagamentos referentes à coluna **"DEPÓSITO Nº 01"** serão realizados nas datas aprazadas, mediante **TED** para **conta corrente de nº 5715-0, agência 3376-6, Banco Bradesco S/A;** os pagamentos referentes à coluna **"DEPÓSITO Nº 02"**, referentes aos honorários advocatícios, serão realizados nas datas acima mencionadas, mediante **TED** para a **conta-corrente nº 01.006116-8, agência 0595-9, Banco Nossa Caixa S/A, em nome de Juliano Schneider, portador do CPF nº 265.248.278-56**. Fica, dessa forma estabelecido que a empresa CREDORA, ao final do pagamento, dar-se-á por plenamente satisfeita, nada mais tendo a reclamar.

A PAGANTE se obriga a notificar a empresa Rio Negro S/A sobre a sub-rogação efetuada, nos termos do art. 348 combinado com o art. 290, ambos do Código Civil. Citada notificação deverá ser efetuada dentro dos próprios autos da ação de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109387695432563873496830166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : documentosqueinstruiramainicialmin.pdf

Centroálcool S/A
INHUMAS - GO

CONFERIDO JURÍDICO CENTROALCOOL

execução acima mencionada, a fim de que não reste nenhuma dúvida sobre a origem do débito a ser quitado pela PAGANTE. Uma vez cumprido com o ora pactuado, tendo a CREDORA a satisfação total do seu crédito, a mesma SUB-ROGA à PAGANTE todos os seus direitos, que poderá proceder a todo e qualquer ato com o escopo de receber o crédito ora liquidado dos emitentes dos documentos, inclusive com os seus acréscimos legais, podendo substituir a CREDORA junto ao mencionado processo atrás aludido.

IV. DA CLÁUSULA PENAL

Convencionam as partes que a falta do pagamento de quaisquer parcelas no dia aprazado, acarretará no vencimento antecipado das demais, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, acrescido de juros de 1% ao mês, bem como no prosseguimento da supracitada ação.

Caso haja necessidade de prosseguimento da ação, face ao não cumprimento do acordo pela PAGANTE, correrá por conta desta todas as despesas processuais que se verificarem, inclusive honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser executado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Inhumas/GO, 26 de janeiro de 2007.

2º TABELIÃO

CREDORA

2º OFÍCIO INHUMAS-GO

PAGANTE

Testemunhas:

1.

Nome: Fernanda [illegible]
RG: 1S 164.955-1 SSP-SP
CPF/MF nº: 025.035.157-05

2.

Nome: WILTON GOMES M. [illegible]
RG: 9569/01D-80
CPF/MF nº: 434.425.011-72

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 894 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : despachodeterminandojuntadadedocumento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Movimentações Processo 0233417.97.2009.8.09.0072

Índice

Natureza: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Despacho

Trata-se de Execução promovida por **DBM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** em face de **CENTROÁLCOOL S/A,** partes devidamente qualificadas.

A ação foi proposta em 05/06/2009 e verifico se tratar de crédito concursal.

Em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa requerida os autos foram suspensos por 180 (cento e oitenta) dias, retomando o curso posteriormente.

É cediço que o artigo 49 da Lei 11.101/2005 prevê que se sujeitam a recuperação judicial todos os créditos existentes à época do deferimento do pedido.

Isto posto, intime-se a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove, por meio da Lista Geral de Credores que o crédito pretendido nos presentes autos não foi habilitado na recuperação judicial da parte executada, sob pena de arquivamento.

Apresentados novos documentos, ouça-se a Executada no prazo de 05 (cinco) dias.

Em tempo, indefiro, por hora, o levantamento do valor depositado e vinculado a este processo, ante a existência da recuperação judicial.

Após, volvam-me os autos conclusos.

E, tendo em vista que atualmente este processo tramita de forma híbrida, **DETERMINO** que os prazos processuais comecem a fluir apenas após a intimação do escrivão às partes, informando-os acerca do retorno dos autos físicos digitalizados à Comarca.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, 22 de outubro de 2019.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 16:40:43
Assinado por JULIANO SCHNEIDER
Localizar pelo código: 109487635432563873496830160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaa13varadotrabalhodegoiania.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 15:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194188272
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	29/10/2019 15:08:37
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487605432563873496825024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 15:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194188498
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)
Data de Envio:	29/10/2019 15:33:57
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687615432563873496825068, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaa2varadacomarcadeinhumas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Re: Decisão com força de ofício. Processo de Recuperação Judicial. Centroálcool S/A

De : Comarca de Inhumas - 2ª Vara Civel (Escrivania) <cart2varcivelinhumas@tjgo.jus.br> ter, 29 de out de 2019 16:35

Assunto : Re: Decisão com força de ofício. Processo de Recuperação Judicial. Centroálcool S/A

Para : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>

Acuso o recebimento da decisão proferida nos autos Processo n°: 0216890.94.2014.8.09.0072.

Att.,

Iuri Hélio Silva Marciano
Analista

----- Mensagem original -----
De: "Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania)" <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>
Para: "cart2varcivelinhumas" <cart2varcivelinhumas@tjgo.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de outubro de 2019 15:53:58
Assunto: Decisão com força de ofício. Processo de Recuperação Judicial. Centroálcool S/A

Boa tarde,

Segue anexa decisão com força de ofício referente ao processo n° 0216890.94.2014.8.09.0072 de natureza recuperação judicial da empresa Centroálcool S/A.

Favor acusar o recebimento.

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> ter, 29 de out de 2019 15:53

1 anexo

Assunto : Decisão com força de ofício. Processo de Recuperação Judicial. Centroálcool S/A

Para : Comarca de Inhumas - 2ª Vara Civel (Escrivania) <cart2varcivelinhumas@tjgo.jus.br>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587675432563873496825063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaa2varadacomarcadeinhumas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Boa tarde,

Segue anexa decisão com força de ofício referente ao processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072 de natureza recuperação judicial da empresa Centroálcool S/A.

Favor acusar o recebimento.

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
481 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587675432563873496825063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaa2varadotrabalhodegoiania.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 15:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194188331
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	29/10/2019 15:16:50
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109987655432563873496825061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:12

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 16:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194188805
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)
Data de Envio:	29/10/2019 16:05:14
Assunto:	Segue decisão com força de ofício direcionado para a 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP referente ao processo de recuperação judicial de Centroálcool S/A em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109887605432563873496825067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaavaradotrabalhodegoias.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 15:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194188357
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	29/10/2019 15:19:01
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087685432563873496825066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaavaradotrabalhodeinhumas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 15:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194188379
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio:	29/10/2019 15:20:57
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087645432563873496825060, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaaavaradotrabalhodeoeirastrt22.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 17:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194189481
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	VT_OEI (TRT22)
Data de Envio:	29/10/2019 17:00:11
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A. Processo de origem: RTOrd 00001101-15.2017.5.22.0107

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109187695432563873496825065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 895 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : decisaocomforcadeoficioenviadaparaaavaradotrabalhodesaojoaquimdabarratrt15.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/10/2019 às 16:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194189432
Documento:	DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (TRT15)
Data de Envio:	29/10/2019 16:55:33
Assunto:	Decisão com força de ofício. Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072. Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A. Processo de origem: 0012432-90.2016.5.15.0117 RTSum

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:23:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109487625432563873496825069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 896 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : enviodadecisaoporemailparaa36varaciveldesaopaulo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Decisão com força de ofício. Processo de recuperação judicial. Centroálcool S/A.

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> ter, 29 de out de 2019 16:19

1 anexo

Assunto : Decisão com força de ofício. Processo de recuperação judicial. Centroálcool S/A.

Para : sp36cv@tjsp.jus.br

Boa tarde,

Segue anexa decisão com força de ofício referente ao processo de recuperação judicial da empresa centroálcool S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Favor acusar o recebimento.

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário
Inhumas/GO – 1ª Vara Cível

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO - PROCESSO CENTROÁLCOOL S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.pdf
481 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2019 17:29:06
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873496869326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : gold_rush_embargos_de_decla.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE INHUMAS– GO.

Processo nº.0216890.94.2014.8.09.0072

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A. (em substituição a TERRA FORTE), empresa inscrita no CNPJ sob nº 24.728.596/0001-09, com sede na Avenida Paulista, 1636, 16º andar, Bela Vista, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, contra a r. decisão de evento 858, que declarou nula a Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de agosto de 2015, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

Primeiramente, a Peticionante esclarece que adquiriu via **"Instrumento Particular de Cessão de Crédito",** firmado em 11 de abril de 2017, os créditos detidos pela empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. em face da Recuperanda, o que foi devidamente noticiado nos autos da execução que tramita perante a **44ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo, processo nº 1015995-76.2013.8.26.0100** e devidamente homologado por aquele Juízo em 29 de maio de 2017, como faz prova o **documento 01**, em anexo.

Diante disso, requer seja excluído o nome da antiga credora do quadro geral de credores e incluído o nome da ora Peticionante, bem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109387615432563873496002053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : gold_rush_embargos_de_decla.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

como seja cadastrado esse patrono para receber todos as intimações advindas desse processo, sob pena de nulidade.

DA DECISÃO ORA EMBARGADA

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO

A. DA OMISSÃO:

A decisão ora embargada houve por bem afastar o voto da empresa TERRA FORTE e por consequência declarar nula a assembleia geral de credores realizada em 14 de agosto de 2015, que aprovou o plano de recuperação judicial, por entender que:

> ***"Diante da nítida, clara e demonstrada confusão patrimonial e encontro de interesses entre as CentroÁlcool e Terra Forte é imperioso afastar o direito de voto, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05, prezando pela legalidade da recuperação judicial em comento."***

Para chegar na conclusão acima transcrita, **após mais de 4 (quatro) anos** da realização da Assembleia Geral de Credores (14/08/2019), a decisão embargada padece de nítida **OMISSÃO** ao afastar o direito a voto da empresa TERRA FORTE sem enfrentar os argumentos e razões da empresa.

Como passa a expor.

Veja que a matéria acerca do voto apartado foi suscitada especialmente por dois credores BIC e FERTILIZANTES ALIANÇA, muito ANTES da realização da Assembleia Geral de Credores, e por sua vez, o Juízo nada se pronunciou a respeito sobre aquela matéria.

Inclusive, o Juízo determinou a intimação da empresa TERRA FORTE para manifestar sobre as questões, quando esta trouxe todos os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109387615432563873496002053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : gold_rush_embargos_de_decla.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

argumentos e provas a respeito da legitimidade do seu voto e especialmente a constituição do crédito.

Sendo que todos os credores quedaram inertes as razões e provas apresentadas pela TERRA FORTE, não constituindo nenhuma prova nos autos.

Assim, o Juízo determinou a realização da AGC tendo como primeira chamada 04/082015 e a segunda chamada em 14/08/2015.

Ou seja, o Juízo, há época, omitiu em enfrentar a questão antecipadamente, e restou a discussão em pauta na própria AGC, quando por maioria, os credores entenderam em superar a matéria e votar o Plano com o voto da empresa TERRA FORTE, ou seja, **restou a soberania daquela AGC realizada em 14/08/2015.**

Veja que a própria decisão embargada atesta esta questão:

> "A intrínseca relação que se estabeleceu entre Terra Forte e Centroálcool, foi questionada desde o começo do processo recuperacional, **todavia, não houve decisão atempadamente acerca das alegações de irregularidade"**

Restou declarado pelo próprio Juízo que houve a preclusão da matéria, diante do enfretamento do tema em AGC**, com a soberania dos credores em 14/08/2015.**

E, após quatro anos da realização da AGC, quando todos os credores aguardavam a homologação do plano, para fruição dos prazos apresentados no Plano, o Juízo supreendentemente emite uma decisão declarando a empresa TERRA FORTE como Grupo Econômico e afastando o voto da empresa, e mais, declinando a realização de uma nova AGC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109387615432563873496002053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : gold_rush_embargos_de_decla.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Veja, que a decisão embargada não enfrenta os pontos alegados pela empresa TERRA FORTE, quais sejam:

> "Das alegações descabidas de participação da manifestante em 'grupo econômico' formado pela recuperanda"; "Da inadequação da via eleita para contestar o crédito da manifestante". "Da consequente preclusão lógica"; "Da necessidade de dilação probatória", requerendo, ao final, que "seja reconhecida a preclusão lógica de se questionar o crédito da Terra Forte Agronegócios Ltda., uma vez que inexiste fato novo após o prazo para impugnação, em respeito aos termos do artigo 80da Lei 11.101/05" e "na eventualidade de não se declarar a preclusão de imediato, que seja determinada a produção de provas, especialmente perícia técnica, sob pena de ferir o disposto no artigo 50, inciso LV, da CF" - fls. 6.101-6.116

O que impõe a apresentação dos embargos de declaração para rogar a este Juízo, que esclareça as **OMISSÕES,** enfrentando ponto a ponto os documentos e alegações apresentadas pela empresa TERRA FPRTE.

B. DA CONTRADIÇÃO.

Ademais, a decisão embargada assim fundamenta:

> "Sublinho por oportuno, que dada a natureza da presente ação, não se pretende discutir a legalidade da constituição do crédito da credora TERRA FORTE, ou ainda, investigar eventual simulação ou outro tipo de fraude, mas tão somente analisar a existência de grupo econômico"

Deixa latente a validade e eficácia do crédito, em outra banda, o Juízo sustenta a suposta existência de Grupo Econômico entre a empresa Recuperanda e TERRA FORTE, revestido em três pontos que padecem até mesmo de prova e de contraditório pela Peticionante, quais sejam: **a. existência de uma petição subscrita por advogados de um credor; b. o recebimento de R$ 15.000,00 declarado no exercício 2013 pelo Diretor da Recuperanda S/A, Sr. Sandro Mascarim c. um relatório subscrito pelo auxiliar do AJ que constou a informação supostamente prestada por um funcionário da Recuperanda.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109387615432563873496002053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : gold_rush_embargos_de_decla.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Assim, a decisão embargada padece de **CONTRADIÇÃO** uma vez que ao reconhecer a validade e eficácia do crédito, não poderia afastar o direito do voto da TERRA FORTE, sustentado em GRUPO ECONÔMICO, especialmente porque não guarda amparo com o espeque do **artigo 50 do CC, especialmente diante do advento da Lei n. 13.874/2019 (conversão da MP 881/2019), e tão pouco com o artigo §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF.**

Os fatos colacionadas na decisão ora embargada não comprovam em nenhum momento que a TERRA FORTE possa ser considerada do mesmo grupo econômico da Recuperanda, ou que tenham entre si, qualquer confusão patrimonial, mas comprovam somente que, como maior credora da Recuperanda, teve diversos esforços para ajudar a Recuperanda a dar continuidade na empresa, que é o próprio objetivo da lei como bem demonstrado na decisão em embargada. Como maior credora, tinha interesse na sobrevivência da empresa para receber o seu crédito, **como é obvio.**

Para configurar grupo econômico, é necessário e obrigatório que seja comprovado três requisitos obrigatórios: **(i) exercício da mesma atividade, (ii) a mesma organização societária e (iii) o estabelecimento das empresas no mesmo local.**

A empresa TERRA FORTE não tem o mesmo objeto social da Recuperanda, não tem nenhum sócio em comum e nem mesmo está estabelecida no mesmo local da Recuperanda, motivo pelo qual existe **CONTRADIÇÃO** entre os fundamentos e a parte dispositiva da decisão embargada.

Ao fim e ao cabo, merece os esclarecimentos acerca desta **CONTRADIÇÃO,** de forma a aclarar nitidamente a relação entre as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109387615432563873496002053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : gold_rush_embargos_de_decla.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

empresas, especialmente diante da validade e eficácia do crédito reconhecido no próprio julgado, e mais, estando o crédito constituído por decisão judicial em favor de terceira empresa, ora Peticionante.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a referida decisão embargada apresenta **OMISSÃO e CONTRADIÇÃO**, merecendo os esclarecimentos deste Juízo a respeito dos pontos apresentados acima, a fim de conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para suprimir a OMISSÃO e CONTRADIÇÃO do julgado.

Na mesma oportunidade, a Peticionante requer pela substituição da credora TERRA FORTE para **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, com a retificação do nome no Quadro Geral de Credores, diante da decisão judicial que homologou a cessão do crédito perante a **44ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo, processo nº 1015995-76.2013.8.26.0100,** sendo que todas as intimações devem se dar em nome da nova credora.

Ainda, evitando nulidades processuais, requer o cadastramento do patrono ora constituído, para que todas as intimações sejam realizadas em nome do mesmo.

Termos em que,
p. deferimento.
São Paulo, 08 de maio de 2019.

MICHEL FARINA MOGRABI
OAB/SP 234.821

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109387615432563873496002053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44° VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 1015995-76.2013.8.26.0100

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA. ("**TERRA FORTE**"), já qualificada nos autos da Ação de Execução em epígrafe em que move em face de **CENTROALCOOL S/A** e **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, ambos também já qualificados, e ainda, a empresa **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.728.596/0001-09, com sede na Avenida Paulista, 1636, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por seus respectivos advogados abaixo assinados **(DOC. 01 e 02)**, informar e requerer a Vossa Excelência o que segue:

A **TERRA FORTE**, nos termos do art. 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil cedeu integralmente, de forma irrevogável e irretratável, os créditos detidos frente aos Executados **CENTROALCOOL S/A E ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, a empresa **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, sem qualquer coobrigação da **TERRA FORTE**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WMIA17405153209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

Nos termos do art. 290 do Código Civil, os Executados neste ato, declaram que foram devidamente notificados acerca da referida cessão de crédito, concordando, expressamente, com a substituição do polo ativo da presente Execução de **TERRA FORTE** para o cessionário **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, acima qualificado.

Em razão do conteúdo ajustado entre as partes, a **TERRA FORTE**, em conjunto com o cessionário **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, requerem a Vossa Excelência, com devida anuência dos Executados, o seguinte:

a) Informar que o crédito oriundo da presente execução foi cedido para **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, o que se noticia nesses autos;

b) A alteração do polo ativo da presente ação de execução, com a exclusão da **TERRA FORTE** e a inclusão da **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A., nos termos do artigo art. 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil.**

c) Que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído pela **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, conforme procuração ora anexa, a saber, Michel Farina Mograbi, inscrito na OAB/SP sob nº 234.821, com escritório na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 300, 12º andar, conjunto 121, CEP 01318-903, na Cidade de São Paulo - SP; a fim de evitar-se nulidade futura.

d) Que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído por **CENTROALCOOL S/A e ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, conforme procuração ora anexa, a saber, Renato César Cavalcante, inscrito na OAB/SP sob nº

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WMMA17405153209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

57.703, com escritório na Rua João Arcadepani Filho, 390, Nova Riberânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; a fim de evitar-se nulidade futura.

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

Terra Forte Agronegócios Ltda.
ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
OAB/SP 208.324

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.
MICHEL FARINA MOGRABI
OAB/SP 234.821

DE ACORDO:

CENTROALCOOL S/A
RENATO CÉSAR CAVALCANTE
OAB/SP 57.703

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RENATO CÉSAR CAVALCANTE
OAB/SP 57.703

CENTROALCOOL S/A

ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 11:58 , sob o número WMA17405153209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

PROCURAÇÃO

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.728.596/0001-09, com sede na Avenida Paulista, 1636, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador **MICHEL FARINA MOGRABI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.821, com os poderes para o foro em geral e especialmente para representar o outorgante nos autos da execução nº 1015995-76.2013.8.26.0100, podendo o dito outorgado praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive com os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar direitos, receber, dar quitação, participar de audiência de conciliação e substabelecer.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38B.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.497.867/16-3

CONTROLE INTERNET
018803123-5

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;

NOME EMPRESARIAL				CNPJ - SEDE
GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.				24.728.596/0001-09
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Avenida Paulista		1636	16 ANDAR, 1608, SL 02	01310-200
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	São Paulo			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	NIRE - SEDE			
0				

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA	DARE: R$ 306,64	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 23/05/2016	DARF: R$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP SEDE 19 23 MAI 2016 PROTOCOLO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP SEDE 19 23 MAI 2016 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

6ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO 6ª TURMA
1. Vogal Relator Wilson Antonio S. Gutierrez RG. 3.418.273-1 31/05/16
2. Vogal Revisor Glaucia Marina dos Santos RG. 27.822.207-9
3. Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE	( ) DOCS PESSOAIS
( ) PROCURAÇÃO	( ) LAUDO AVALIAÇÃO
( ) ALVARÁ JUDICIAL	( ) JORNAL
( ) FORMAL DE PARTILHA	( ) PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO
( ) BALANÇO PATRIMONIAL	( ) OUTROS
( ) CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 241.745/16-0 EM 03/06/2016 SECRETÁRIA GERAL
FLAVIA REGINA BRITTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3530049190-4 EM 03/06/2016 SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
FLAVIA REGINA BRITTO

JUCESP SEDE 19 03 JUN 2016

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE : 2.0.5963.19233

23/05/2016 12:06:40 - Página 1 de 2

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0216890-94.2014.8.09.0072 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA GOLD RUSH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 24.728.596/0001-09
NIRE: 35229868117

DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES A SER DENOMINADA GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10H00 do dia 05 de Maio de 2016, na sede social da Gold Rush Consultoria Empresarial Ltda. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Av. Paulista, n.º 1636, 16º andar, 1608, sala 02, Cerqueira César, CEP: 01310-200.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA, QUÓRUM E INSTALAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral os sócios correspondendo a totalidade do capital votante da Companhia subscrito e integralizado nesta data, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", a saber: **(i) FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 22/04/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.342.415-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 219.791.748-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 725, apto 41, Bairro Paraíso, CEP: 04004-002 e **(ii) DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 13/04/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº25.506.173-0 , e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 253.460.968-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 725, apto 41, Bairro Paraíso, CEP: 04004-002, assim dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4 do artigo 124 da Lei 6.404/76.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Fabricio Fernandes Ferreira da Silva ("Presidente") e secretariada pela Sra. Djennis Carla de Assis Souza ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a transformação da Gold Rush Consultoria Empresarial Ltda., de sociedade limitada para sociedade por ações, nos termos do art. 1.113 e seguintes do Código Civil e dos art. 220 a 222 da Lei 6.404/76, com a consequente conversão das quotas que compõem seu capital social em ações nominativas, sem valor nominal, e alteração da denominação social da Sociedade, e demais deliberações necessárias em virtude da transformação; **(ii)** aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia; **(iii)** eleger os membros da Diretoria; **(iv)** fixar a remuneração da Diretoria.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. Ato contínuo, após

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade:

5.1. Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade simples limitada **GOLD RUSH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** para sociedade anônima de capital fechado, mediante as deliberações abaixo e nos termos dos artigos 220, 221 e 222 da Lei 6.404/76:

5.1.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia passando esta, a adotar a denominação social de **GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A.**

5.1.2. Registrar que, em virtude da transformação havida, cada uma das **10.000** (dez mil) quotas que compõem o capital social da Sociedade é convertida, neste ato, em 01 (uma) ação, totalizando **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social da Companhia permanecerá no valor atual de **R$ 10.000,00** (dez mil Reais), recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, nos seguintes termos: **(i) FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA.** recebe 9.900 (nove mil e novecentas) ações ordinárias, com direito a voto; e **(ii) DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA** recebe 100 (cem) ações ordinárias, com direito a voto.

5.1.3. Desse modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, sem que a referida transformação implique interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ficando a **GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A.** com a mesma escrituração e atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta, que os acionistas reconhecem e aprovam sem restrições. A **GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A.** continuará, sem qualquer dissolução de continuidade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **GOLD RUSH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

5.3. Foi aprovada, também, a minuta do Estatuto Social da Companhia, refletindo todas as deliberações alcançadas nesta Assembleia, cuja cópia, devidamente rubricada pelos acionistas, encontra-se anexa (Anexo I) à presente ata, sendo considerado, para todos os fins, parte integrante desta.

5.4. Foi aprovada a eleição para o cargo de Diretores sem designação específica **(i) FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 22/04/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.342.415-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 219.791.748-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 725, apto 41, Bairro Paraíso, CEP: 04004-002; e **(ii) DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 13/04/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº25.506.173-0 , e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 253.460.968-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, n.º 725, apto 41, Bairro

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

Paraíso, CEP: 04004-002. Os administradores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio. Os administradores ora eleitos eleito aceitaram os respectivos cargos, tendo afirmado que conhecem plenamente a legislação aplicável e declarado que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impediriam de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis, tendo firmado, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento, arquivados na sede da Companhia.

5.5. Aprovar, o limite global anual para remuneração dos membros da administração, no valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

(restante da página deixado em branco e assinaturas realizadas na página seguinte)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

6. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta Ata que, lida, conferida e aprovada, sem restrições ou ressalvas, segue assinada por todos. PRESIDENTE: Fabrício Fernandes Ferreira Da Silva ; SECRETÁRIA: Djennis Carla de Assis Souza. ACIONISTAS: Fabrício Fernandes Ferreira Da Silva; Djennis Carla de Assis Souza.

Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:

Fabricio Fernandes Ferreira Da Silva
Presidente

Djennis Carla de Assis Souza
Secretária

Acionistas:

Fabricio Fernandes Ferreira Da Silva.
Acionista

Djennis Carla de Assis Souza
Acionista

Visto do Advogado:

Flávia Santana de Almeida
OAB/RJ: 104.096

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3530049190-4
FLÁVIA REGINA BETTIO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP
03 JUN 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 241.745/16-0
FLÁVIA R. BETTIO
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
09 06 16

Anexo 01

À Assembleia Geral de Transformação da Gold Rush Participações S.A., realizada em 05 de maio de 2016

Estatuto Social da Companhia Consolidado

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

ESTATUTO SOCIAL DA
GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 24.728.596/0001-09
NIRE: 35229868117

CAPÍTULO I | DO NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 1. A sociedade é denominada Gold Rush Participações S.A., sendo organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado ("Companhia").

ARTIGO 2. A Companhia tem sede e domicílio legal no Avenida Paulista, nº 1636, 1608, sala 02, Cerqueira César, CEP: 01310-200.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia poderá abrir filiais ou agências no território brasileiro ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, a metade das ações com direito de voto.

ARTIGO 3. O objeto social da Sede da Companhia consiste nas atividades de (a) holdings de instituições não-financeira e de (b) consultoria em gestão empresarial, analise de ambiente empresarial, acompanhamento de empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Suas Filiais possuem a atividade da sede.

CAPÍTULO II | DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é constituído de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando o capital de R$10.000,00 (dez mil Reais).

ARTIGO 5. A Sociedade poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, estas últimas sem direito de voto e com prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, "Lei das Sociedades por Ações" ("LSA").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias e de ordinárias em preferenciais, desde que referida conversão seja aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, por unanimidade, pelos acionistas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
09 06 16

PARÁGRAFO TERCEIRO. A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

CAPÍTULO III | ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao fim do exercício social para deliberar sobre os assuntos listados no artigo 132 da LSA. Os acionistas podem também se reunir para discutir e votar outros assuntos de interesse da Companhia.

ARTIGO 7. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas de acordo com a LSA, mediante convocação endereçada a cada Acionista, observado o prazo mínimo estabelecido pela lei para envio da notificação prévia por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Gerais deverão ser presididas por quaisquer dos presentes, escolhido pelos acionistas representando a maioria das ações com direito de voto presentes na Assembleia Geral. O presidente eleito deverá indicar o secretário entre os presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ordem do dia detalhada da Assembleia Geral será incluída na notificação prévia por escrito. Nenhuma resolução da Assembleia Geral poderá ser analisada ou discutida com relação a qualquer assunto não incluído na ordem do dia daquela Assembleia Geral, exceto se de outra forma acordado de forma unânime pelos acionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A exigência de notificação prévia é dispensada caso todos os acionistas ou seus representantes compareçam à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro endereço, caso assim solicitado e previamente acordado pela unanimidade dos acionistas.

PARÁGRAFO QUINTO. As deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas com direito de voto presentes na Assembleia Geral, desde que um quórum superior não seja exigido pela LSA.

PARÁGRAFO SEXTO. Os votos dos acionistas nas Assembleias Gerais em violação a quaisquer das disposições do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia deverão ser considerados nulos. O presidente da Assembleia correspondente não deverá computar os votos emitidos em violação ao Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas, de acordo com o Artigo 118, parágrafo 8° da LSA.

PARÁGRAFO SETIMO. Os acionistas podem ser representados na Assembleia Geral por um representante legal, por um advogado ou por um membro da administração da Companhia indicado conforme determina o artigo 118, parágrafo 7°, da LSA.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, ainda, os acionistas que participarem por meio de transmissão online e votação eletrônica.

CAPÍTULO IV | ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 8. A Companhia é administrada por uma Diretoria com as faculdades a ela conferidas pela lei e de acordo com este Estatuto Social. Os membros são dispensados de prestar garantias para o desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9. Qualquer ato praticado por um acionista, membro da Diretoria, um procurador ou um empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e operações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a, garantias e compromissos em favor de terceiros; assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social são proibidos e serão nulos perante a Companhia, salvo previamente autorizado pelos acionistas reunidos em assembleia geral.

ARTIGO 10. A Diretoria será composta por até 04 (quatro) diretores, nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, todos pessoas físicas brasileiras e residentes no Brasil. Os membros da Diretoria devem cumprir com os requisitos exigidos pela LSA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão nos respectivos cargos até que a investidura de seus sucessores torne-se efetiva.

ARTIGO 11. A Companhia poderá ser representada da seguinte maneira:

(i) Conjuntamente por 02 (dois) Diretores;

(ii) Por 01 (um) Diretor e um procurador devidamente nomeado pela Companhia; e

(iii) Por 02 (dois) procuradores devidamente nomeados pela Companhia, com poderes específicos e limitados à execução do respectivo ato.

ARTIGO 12. Na hipótese de vacância de qualquer cargo de Diretor, o correspondente substituto deverá ser nomeado pela Assembleia Geral a ser convocada em 10 (dez) dias contados do dia em que o cargo tornou-se vago.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os propósitos deste artigo, o cargo é considerado vago em caso de destituição, renúncia, falecimento, impedimento justificado ou incapacidade ou ausência justificada por mais de 30 (trinta) dias seguidos.

ARTIGO 13. Com a devida observação das disposições estabelecidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia, inclusive em tribunais, perante terceiros, agências, repartições públicas, nos níveis federais, estaduais ou municipais, é atribuída aos Diretores ou procuradores nomeados pela Companhia.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser firmadas por 02 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar os poderes outorgados. Referidas procurações devem ter prazo de duração determinado, com exceção das procurações com cláusula ad judicia, que podem ter prazo indeterminados.

CAPÍTULO V | CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal, que não funcionará permanentemente.

ARTIGO 15. Os acionistas poderão instalar o Conselho Fiscal em determinado exercício social na Assembleia Geral Ordinária, mediante voto representando 10% (dez por cento) do capital votante da Companhia. Neste caso, o Conselho Fiscal funcionará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal será competente para as matérias especificadas no artigo 163 da LSA, incluindo poderes para analisar periodicamente e rever as operações diárias da Companhia, fornecendo informações e relatórios ou pareceres de auditoria aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando instalado, a Assembleia Geral deverá nomear os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros e 3 (três) substitutos, todos eles pessoas físicas, nomeados, compensados e destituídos de acordo com as disposições da LSA, em particular os artigos 161, 162 e 163.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, serão reembolsados em relação às despesas razoáveis e devidamente comprovadas que pessoalmente incorrerem para comparecer às reuniões.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I. Exercício Social e Lucros

ARTIGO 17. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras deverão ser preparadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Diretoria deverá propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação dos resultados anuais, observado o artigo 192 da LSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Do lucro líquido apurado do exercício social, 5% (cinco por cento) será alocado na constituição da reserva legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Companhia terá um dividendo ordinário obrigatório de 25% (vinte e cinco) dos lucros líquidos anuais legalmente disponíveis para distribuição (após

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

dedução dos impostos aplicáveis e em conformidade com a lei ou regulamentos aplicáveis).

PARÁGRAFO QUARTO. O saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após atendidas as disposições legais, poderá ser retido ou distribuído total ou parcialmente, de acordo com a decisão dos acionistas, observado o quorum de deliberação previsto neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUINTO. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, para a distribuição de dividendos intermediários que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório acima referido.

PARÁGRAFO SEXTO. Mediante deliberação da Assembleia Geral e satisfeitas as exigências legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus acionistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Assembleia Geral poderá decidir não distribuir dividendos aos acionistas, com base nas circunstâncias econômicas e financeiras da Companhia.

Seção II. Liquidação

ARTIGO 18. A Companhia poderá ser liquidada nos casos previstos em lei. O método de liquidação e nomeação do liquidante deverão ser decididos pela Assembleia Geral.

Seção III. Acordo de Acionistas

ARTIGO 19. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, devendo declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Seção IV. Arbitragem

ARTIGO 20. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP
03 06 16

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A arbitragem será realizada de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da AMCHAM (*American Chamber of Commerce for Brazil*) conforme o disposto no referido Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, e será conduzida em língua portuguesa.

Visto do Advogado:

Flávia Santana de Almeida
OAB/RJ: 104.096

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0497867 / 16-3

Relatório da Análise Prévia:

SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA, por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.

DEFERIDO

Obs. O artigo 10 está correto, de acordo com o art. 143 da Lei nº 6.404/76

Wilson Antonio S. Gutierrez
RG. 3.418.273-1
31/05/16

JUCESP
PRÉ-ANÁLISE
31 MAI 2016
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 4.189.109-00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documento_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

07/06/16

Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO: 0497867/16-3

Proposta de exigência:

Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço (art. 34, IV, Dec. 1800/96).....( )

Anexar FCN preenchida (art. 34, III, Dec. 1.800/96) via Cadastro VRE.....( )

Preencher o cadastro VRE conforme o ato pretendido.....( )
Ato correto:_____

Assinar requerimento capa (administrador ou acionista, se procurador com poderes especifico para o ato – Deliberações Jucesp nº 13 – critérios gerais II item 1.....( )

Assinatura do requerimento capa difere da assinatura da ata e/ou identidade anexa – art. 1153, CC/02.....( )

Colidencia de denominação ou semelhança – art. 3§ 2º Lei 6404/76.....( )

Erro na composição do nome – IN 10, anexo III, Item 1.2.15.1 do DREI; art. 1.160 CC/02.....( )

Anexar copia autenticada do diretor e/ou conselheiro, no caso de estrangeiro, comprovar visto permanente valido – art. 34, V, Dec. 1800/96.....( )

Qualificar os eleitos e/ou reeleitos IN 10/13, anexo III, Item 2.2.5.1do DREI .....( )

Venha o capital social expresso em moeda nacional – art. 5º - Lei 6404/76.....( )

Definir o objeto, indicando gênero e espécie das atividades a ser desenvolvida declaração precisa e detalhada – art.53, III, b, § 2º, Dec. 1.800/96; item 1.2.15 "a", anexo III, IN 10, DREI.....( )

Anexar avaliação de bens era feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada – art. 8º Lei 6404/76.....( )

Anexar recibo de deposito bancário a partir do capital realizado em dinheiro e a autenticação da lista ou boletim individual de subscrição pela instituição financeira. É exigido deposito de, no mínimo, 10% do capital subscrito em dinheiro. Art. 80, II e III – lei 6404/76.....( )

Ato constitutivo deve ser visado por advogado, com indicação do nome, numero e seção da OAB – IN 10/14, anexo III. Item 1.2.6 "g" – DREI.....( )

Anexar no mínimo 3 (três) vias de igual teor, sendo pelo menos 1 (uma) via original e demais autenticadas – IN 10/13, anexo III.....( )

Anexar aprovação previa do órgão governamental competente – IN 14/13, IN 27/14 e art. 53, IX, dec. 1.800/96 .....( )

Publicar e registrar os atos constitutivos– art. 94 e 289 – lei 6404/76 .....( )

Anexar estatuto – art. 95 – lei 6404/76.....( )

No fecho da ata, deve conter: os nomes de todos os que assinaram IN 10/13, anexo III – item __.__ ( ) do DREI .....( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

No fecho da ata, identificar os representantes das acionistas Pessoa Jurídica IN 10/13, anexo III – item __.__ ( ) do DREI.....( )

Informar responsável (is) pelo subscrição de novas ações art. 170 – lei 6404/76..... ( )

É obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia. Art. 133 - Lei 6.404/76 ( )

Não utilizar o verso da folha. IN 10/13, anexo III – item 3.2.5.1do DREI.....( )

A reforma do Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária deverá observar o quorum, sendo em primeira convocação com a presença de 2/3 dos acionistas no mínimo com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas – IN 10, anexo III, Item 3.2.1.1 e art. 135 da Lei de 6.404/76.....( ).

Declarar, no preâmbulo, que a ata se deu por deliberação majoritária – art. 54, Dec. 1800/96.....( )

A ata de assembléia e/ou ARD, Ata de reunião do Conselho, deve mencionar a denominação, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretario dos trabalhos e o "quorum" de deliberação – IN 10, anexo III, Item 1.2.5.....( )

A ata de assembleia que aprovar a incorporação (bens) deverá identificar o bem imóvel com precisão ou suplementar à descrição por declaração assinada pelo subscritor, contendo todos os elementos necessários para a transcrição no registro público mercantil. – IN 10, anexo III, Item 1.2.6.1 do DREI.....( )

A integralização de bens imóveis por subscrito casado deverá haver a anuência do cônjuge, salvo regime de separação de bens – IN 10, anexo III, Item 1.2.6.1 do DREI.....( )

A integralização de bens imóveis de menor depende de autorização judicial – IN 10, anexo III, Item 1.2.6.1.....( )

A ata deverá ser assinada por todos os subscritores (Constituição) ou por quantos bastem à validade das deliberações, devendo as demais folhas serem rubricadas – IN 10, anexo III, Item 1.2.6.2 .....( )

Comprovar a convocação para assembléia geral. Art. 124 – lei 6404/76.....( )

Não há "quorum" para instalação – art. 125 – lei 6404/76.....( )

Não há "quorum" para deliberação – art. 129 – lei 6404/76.....( )

Comprovar legitimidade e representatividade dos signatários – art. 126 – lei 6404/76.....( )

Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio – art. 130 – lei 6404/76.....( )

É vedada a transformação de qualquer tipo jurídico em SPE (Sociedade de Propósito Especifico) e vice-versa – IN 10, anexo III, Item 1.3, do DREI.....( )

Matéria deve ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária (AGO) – IN 10, anexo III, Item 2.2.5 do DREI e art. 132 – lei 6404/76.....( )

Matéria deve ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária (AGE) – IN 10, anexo III, Item 3.2.6 do DREI e art. 135 – lei 6404/76.....( )

Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, pessoas naturais – IN. 10, anexo III, Item 1.2.9.2 do DREI e art. 140 e 146 – lei 6404/76.....( )

A ata de reunião do conselho de administração deve conter: local, hora, dia, mês e ano de sua realização, as deliberações e o fecho com as devidas assinaturas – IN 10, anexo III, Item 6.2.6 do DREI.....( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documento_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

NIRE

Na abertura, alteração e extinção de filial é necessário FCN para a filial e outra FCN para a matriz – IN 10, anexo III, Item 8.2.3 e 9.1.5 do DREI.....( )

Para a abertura de filial é obrigatório constar na ata/assembleia a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP) – IN 10, anexo III, Item 8.2.4 e 9.1.6 do DREI.....( )

Quando se tratar de abertura, alteração, transferência e extinção de filial em outra UF, deverá ser requerida à Junta da sede uma Certidão Simplificada onde conste o endereço da filial aberta ou transferida para compor o processo a ser apresentado à Junta Comercial de destino – IN 10, anexo III, Item 9.1.2.1.2 .....( )

No caso de alteração de endereço e extinção de filial, deverão constar na ata o NIRE e CNPJ – IN 10, anexo III, Item 8.2.4 e 9.1.6.....( )

A assembleia geral extraordinária, que deliberar sobre a mudança de sede (Constituição por Transferência de Sede) deverá consolidar o Estatuto – IN 10, anexo III, Item 11.1.2.3.....( )

Assunto deliberado não é de competência do Conselho de Administração – art. 142 – lei 6404/76.....( )

Adequar a cartão de Estatuto.

Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, residentes no País; colocar o número de diretores, ou o máximo e mínimo permitidos – IN 10, anexo III, Item 1.2.9.2 e art. 143 e 146 – Lei 6404/76 .....(X)

A renuncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante – art. 151 – lei 6404/76.....( )

O conselho de administração será composto de no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral; colocar o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos – IN 10, anexo III, Item 1.2.12 e art. e 140 – lei 6404/76.....( )

A assembleia geral extraordinária pode ratificar ou ratificar a geral de constituição, de assembleia geral ordinária e extraordinária. IN 10, anexo III, Item 3.2.8 do DREI.....( )

A redução do capital social deve seguir os requisitos dos art. 173 e 174 Lei 6404/76 e IN 10, anexo III, Item 3.2.10 do DREI.....( )

Preencher requisitos necessários da justificação – art. 225 – lei 6404/76.....( )

Preencher requisitos necessários do protocolo –art. 224 – lei 6404/76.....( )

Indicar o NIRE e CNPJ na qualificação da empresa –art. 53, § 1° - Dec 1.800/96, Lei 8934/94 e IN/RFB 1005/2010 .....( )

Na ata deve constar que a declaração de desimpedimento esta arquivada na sede da companhia. Caso venha anexa a ata, no documento deve fazer referencia ao anexo – art. 147, I – lei 6404/76.....( )

Anexar procuração, por instrumento publico ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para pratica do ato – art. 654 – CC/02 e art. 158 da Lei de Registro Público.....( )

Anexar procuração especifica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado Brasileiro, no pais respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor publico e registrados em cartório de títulos e documentos – IN 10, anexo III e art. 129, § 6º Lei 6015/73; Art. 119 Lei 6.404/76 .....( )

Ata ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas – art. 35, dec. 1800/96, item 1.2.6.4 IN 10 DREI.....( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
VISE
31 MAI 2016
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico de Registro Público
RG 4.168.[illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Anexar demonstrativos financeiros e balanço, para comprovar exceções (se não estiver nas exceções, juntar as publicações, que devem ser antes da realização da assembleia) art. 133 e 294, II, lei 6404/76. ( )

Anexar publicação de convocação – art. 124, c.c art. 289– Lei 6404/76.....( )

Informações da ata não conferem com as constantes dos atos arquivados – art. 53, I, dec. 1800/96...( )

Anexar procuração por instrumento publico – analfabeto – art. 215, § 2º CC/02.....( )

Publicar a ata da assembléia-geral, ou do conselho de administração que deliberou sobre a emissão de debêntures – art. 62, I, Lei 6404/76.....( )

Publicar a ata do conselho de administração –art. 142 § 1º lei 6404/76.....( )

Amarrar protocolados via VRE .....( )

A procuração deve vir em protocolado próprio - IN 10, anexo III, item _____.....( )

Dissolução e Liquidação:

Constar na ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre dissolução da companhia, a nomeação do liquidante, a eleição do conselho fiscal, se requerida a sua instalação ou funcionamento, qualificando seus membros e o acréscimo à denominação da expressão "Em Liquidação" – IN 10, anexo III, Item 12.2.4 do DREI.....( )

Extinção:

Constar na ata de assembleia geral extraordinária de extinção, a prestação de contas do liquidante e se aprovadas as contas, declaração do encerramento da liquidação e a da extinção da sociedade – IN 10, anexo III, Item 13.2.2 do DREI.....( )

Transformação:

Anexar instrumento de transformação – IN 10/13, inciso I, anexo III, Item 3.2.12, DREI.....( )

Anexar estatuto ou contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação – IN 10/13, anexo III, inciso II, Item 3.2.12.1 do DREI .....( )

Anexar relação completa dos acionistas ou sócios, com indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da conversão – IN 10/13, III do item 3.2.12.1, do anexo III DREI.....( )

Incorporação

Apresentar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade **incorporadora** com aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de 3(três) peritos ou empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio liquido, o aumento do capital social, se for o caso extinguindo-se a incorporada - IN 10/13, I do item 3.2.12.2, do anexo III DREI.....( )

Apresentar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual da **incorporada** com aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação – IN 10/13, II do item 3.2.12.2, do anexo III DREI.....( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documento_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Anexar protocolo, a justificação, e o laudo de avaliação, quando não transcrito no instrumento de incorporação. – IN 10/13, Item 3.2.12.2, do anexo III, DREI.....( )

Anexar três cópias do Laudo de Avaliação assinadas por três peritos ou empresa especializada, bem como o Protocolo de Justificativa de incorporação – IN 10/13, Item 3.2.12.2 do anexo III, DREI.....( )

As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

Arquivar na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação – IN 10/13, Item 3.2.12.2, do anexo III, DREI.....( )

Arquivar na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede – IN 10/13, Item 3.2.12.2, anexo, DREI.....( )

Fusão

Anexar ata da assembléia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada – IN 10/13, I, Item 3.2.12.3, anexo III, DREI.....( )

Anexar ata da assembléia geral de constituição ou o contrato social – IN 10/13, II, Item 3.2.12.3, anexo III, DREI.....( )

Anexar protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcrito no instrumento de fusão – IN 10/13, Item 3.2.12.3, DREI .....( )

As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

I - Na sede da fusionadas – IN. 10 DREI, anexo III – Item 3.2.12.3:

A - na sede das fusionadas o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação; .....( )

B – Após legalização da nova sociedade, deverá ser arquivado certidão ou instrumento de sua constituição.....( )

II- Na sede da nova sociedade - IN. 10 DREI, anexo III – Item 3.2.12.3:

- ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrito, ou contrato social das empresas fusionadas.....( )

Da Cisão - (documentos formalmente exigidos)

I - Cisão sociedade(s) existente(s):

a) - Cisão total

1. Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo – IN 10/13, I, Item 3.2.12.4, anexo III – DREI .....( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

2. Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital. – IN 10/13, I, Item 3.2.12.4, anexo III, DNRC.....( )

b) Cisão Parcial

1. Apresentar ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, com a justificação e o protocolo – IN 10/13, I, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

2. Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela d o patrimônio da cindida, com a justificação, o protocolo, o laudo de avaliação e o aumento de capital - IN 10/13, I, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

II-Cisão para constituição de nova(s) sociedade (s):

a) Cisão Total

1. Apresentar ata de assembleia geral extraordinária ou alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, a justificação com elementos do protocolo, a nomeação dos três peritos ou empresas especializada, a aprovação do laudo e a constituição da nova(s) sociedade(s). IN 10/13, II, Item 3.2.12.4, anexo III – DREI.....( )

2. Apresentar atos constitutivos da nova(s) sociedade(s) - IN 10/13, II, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

b) Cisão Parcial

1. Apresentar a ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação com a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação. IN 10/13, II, Item 3.2.12.4, anexo III – DREI.....( )

2. Apresentar ato constitutivo da(s) nova(s) sociedade (s) - IN 10/13, II, Item 3.2.12.4, anexo III – DREI.....( )

As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham sede em outras unidades da federação deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

I - Cisão parcial para sociedade existente:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação – IN10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI..... .....( );

b) a sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquiva, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, a justificação, o protocolo, a nomeação dos 3 (três) peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI... ( )

II - Cisão parcial para nova sociedade:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a justificação com os dados do protocolo e a nomeação dos 3 (três) peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 18:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documento_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

03 OUT 16

b) a sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado da justificação com os dados do protocolo – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

III - Cisão total para novas sociedades:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a justificação com os dados do protocolo, a nomeação dos 3 (três) peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliação – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

b) as sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado da justificação com os dados do protocolo – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

IV - Cisão total para sociedades existentes:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da cisão e a justificação – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

b) as sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação – IN 10/13, Item 3.2.12.4, anexo III, DREI.....( )

Outras exigências a especificar e fundamentar.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____( )

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA DE APOIO À DECISÃO

JUCESP

ANÁLISE PRÉVIA – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – CNPJ

PROTOCOLO nº 0497867/16-3

(X) DEFERIDO ( ) EXIGÊNCIA

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
01	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	X	
02	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	X	
03	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	X	
04	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	X	
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?		
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)		
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?		
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?		
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).		
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ).		
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?		

Outras exigências, fundamentar:

JUCESP
PRÉ-ANÁLISE
31 MAI 2016
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 44.189.109-00

Este documento é parte integrante deste protocolado.
Por favor, não retirar

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

CÓDIGO DE ACESSO
SP.49.97.81.41 - 24.728.596.000.109

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
GOLD RUSH PARTICIPACOES S/A	**24.728.596/0001-09**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 05/05/2016
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) - 05/05/2016
225 Alteração da natureza jurídica - 05/05/2016
230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ - 05/05/2016
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA	**219.791.748-06**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 29.342.415-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 219.791.748-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1636 , 16 ANDAR, 1608, SL 02 , Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP 01310-200, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

1773

FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA

RG: 29.342.415-9

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
018803123-5		GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA						219.791.748-06
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ
Brasileira	29342415	9	11/11/2010	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
Rua Sampaio Viana		725
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
APTO 41	Paraíso	04004-002
MUNICÍPIO	UF	PAIS
São Paulo	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS

Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 05/05/2016 Término do Mandato: 05/05/2018

REPRESENTADOS

Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

JUCESP 16

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
018803123-5		GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA						253.460.968-84
NACIONALIDADE	**RG/RNE**	**DIGITO**	**DATA DE EXPEDIÇÃO**	**ORGÃO EMISSOR**	**UF**	**CNPJ**
Brasileira	25506173	0	06/07/2012	SSP	SP	Sem C.N.P.J.

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
Rua Sampaio Viana		725
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**
APTO 41	Paraiso	04004-002
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**
São Paulo	SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS

Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 05/05/2016 Término do Mandato: 05/05/2018

REPRESENTADOS

Nenhum

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WJMJ17405150209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

PROCURAÇÃO

CENTROALCOOL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 02.896.264/0001-09, com sede na Rodovia GO 222, s/n, Km. 03, Inhumas, Estado de Goiás, e **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado no regime da completa separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.282.235-4 e inscrito no CPF sob nº 219.183.278-40, domiciliado na Rodovia GO 222, s/n, Km. 03, Inhumas, Estado de Goiás, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Advogado **RENATO CÉSAR CAVALCANTE**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo sob nº 57.703, com os poderes para o foro em geral e especialmente para defender a outorgante nos autos do processo nº 1015995-76.2013.8.26.0100, podendo o dito outorgado praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive com os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar direitos, receber, dar quitação, participar de audiência de conciliação e substabelecer.

São Paulo, 18 de abril de 2017.

CENTROALCOOL S/A

ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 17:58 , sob o número WMIA17405155209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 310E38D.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de maio de 2017, faço conclusão destes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Anna Paula Dias da Costa. Eu, Simone Gonçalves Bello, escrevente técnico judiciário.

DECISÃO

Processo nº:	**1015995-76.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**Terra Forte Agronegócios LTDA**
Executado:	**CENTROALCOOL S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anna Paula Dias da Costa

Vistos.

Fls. 672/701: tragam, as partes, aos autos, documento comprobatório da aludida cessão de crédito.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA PAULA DIAS DA COSTA, liberado nos autos em 19/05/2017 às 12:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 31168AD.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 18:38 , sob o número WJMJ17405535704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 3188716.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44° VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº. 1015995-76.2013.8.26.0100

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A., já qualificada nos autos da Ação de Execução em epígrafe em que **TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.** move em face de **CENTROALCOOL S/A** e **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, ambos também já qualificados, vêm em atenção a r. despacho de fls. 702, expor e ao final requerer o que segue.

Em atendimento ao despacho de fls. 702, requer a juntada do instrumento de cessão de crédito, nos termos do artigo 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil cedeu integralmente, de forma irrevogável e irretratável, os créditos detidos frente aos Executados **CENTROALCOOL S/A E ALCEU PEREIRA LIMA NETO,** a empresa **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.,** sem qualquer coobrigação da **TERRA FORTE**, sendo que a cessão foi devidamente informada aos executados, como preceitua o art. 290 do Código Civil, na petição juntada aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

Ante o exposto, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, já que há anuência dos Executados por meio da petição de fls. 672/674, seja ordenada:

a) a alteração do polo ativo da execução, com a exclusão da **TERRA FORTE** e a inclusão da **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A., nos termos do artigo art. 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil;**

b) que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído pela **GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.**, conforme procuração juntada as fls. 675, a saber, Dr. Michel Farina Mograbi, inscrito na OAB/SP sob nº 234.821, a fim de evitar-se nulidade futura;

c) que todos os atos praticados e aqueles a serem praticados nestes autos sejam levados a efeito em nome do advogado constituído por **CENTROALCOOL S/A e ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, **com a revogação dos poderes ao advogado anterior,** conforme procuração fls. 701, a saber, Dr. Renato Cesar Cavalcante, inscrito na OAB/SP sob nº 57.703, a fim de evitar-se nulidade futura.

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

MICHEL MOGRABI
OAB/SP 234.821

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 18:38 , sob o número WJMJ17405535704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 3188716.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 18:38 , sob o número WJMJ17405535704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 3188717.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

I. TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., empresa com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1700, Bloco B, casa de vila 20, Vila Hamburguesa, inscrita no CNPJ sob nº 15.606.178/0001-58, representada na forma de seu contrato social por ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 28.819.162-6 e inscrito no CPF/MF sob no 213.370.108-71. domiciliado na Cidade de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1700, Bloco B, casa de vila 20, Vila Hamburguesa, neste ato designado "**CEDENTE**"; e

II.GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.728.596/0001-09, com sede na Avenida Paulista, 1636, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato designada "**CESSIONÁRIA**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **CEDENTE** é detendora de todos os direitos da execução PROCESSO Nº. 1015995-76.2013.8.26.0100 que tramita perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, em face de **CENTROALCOOL S/A** e **ALCEU PEREIRA LIMA NETO**, doravante designados em conjunto "**DEVEDORES**";

(B) a **CEDENTE** tem a intenção de ceder e transferir à **CESSIONÁRIA**, a título oneroso, o Crédito que detém em face dos **DEVEDORES**, pelo valor certo e ajustado constante no anexo I a presente cessão de crédito; e

(C) a **CESSIONÁRIA**, por sua vez, deseja adquirir referido Crédito, a título oneroso, pelo valor certo e ajustado que consta no anexo I a presente cessão de crédito, tornando-se credora dos **DEVEDORES** nos autos da Ação de Execução acima mencionada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

RESOLVEM as Partes, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito ("Cessão"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidos:

Cláusula 1ª - **Do Objeto.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, o Crédito que detém contra os **DEVEDORES**.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** aceita integralmente e sem ressalvas o Crédito ora cedido, tornando-se, por sub-rogação legal, a titular do Crédito perante os **DEVEDORES**, para dele livremente usar, gozar e dispor, nos termos do art. 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil .

Parágrafo Segundo: As Partes desde já estabelecem que o **CEDENTE** não responderá pela solvência dos **DEVEDORES**, a qualquer tempo, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** em decorrência da presente cessão, fica autorizada a ingressar nos autos da Reclamação ora em Execução movida em face dos **DEVEDORES**, nos termos do art. 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 2ª –Pela cessão e transferência do Crédito prevista na Cláusula 1ª acima, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, o valor constante no anexo I a presente cessão de crédito.

Cláusula 3ª – Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Cessão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto as Partes, quanto seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula 4ª - Integridade das Disposições. A nulidade ou anulabilidade de disposição deste instrumento não atingirá suas demais disposições, e as Partes se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo a que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada.

Cláusula 5ª – Alterações. Quaisquer alterações no presente instrumento somente serão válidas quando feitas por escrito, mediante termo aditivo especialmente firmado pelas Partes.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 18:38 , sob o número WJMJ17405535704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 3188717.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf

Cláusula 6ª – Foro. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

CEDENTE:

TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA.

CESSIONÁRIA:

GOLD RUSH PARTICIPACOES S.A.

Testemunhas:

1. _____
RG: 17.070.997-8
CPF/MF: 088.169.958-66

2. _____
RG: 29250311-4
CPF/MF: 276.566.178-25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FARINA MOGRABI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 18:38 , sob o número WJMJ17405535704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 3188717.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 897 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentos_processo_101599576.2013.8.26.0100compactado.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
44ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - sala nº 1400/1414 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29 de maio de 2017, faço conclusão destes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Anna Paula Dias da Costa. Eu, Marília Camargo Miyashiro, escrevente técnico judiciário.

DECISÃO

Processo nº:	**1015995-76.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exeqüente:	**Terra Forte Agronegócios LTDA e outro**
Executado:	**CENTROALCOOL S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anna Paula Dias da Costa

Vistos.

Fla. 704/708: Ciente da cessão do crédito exequendo.

Proceda-se à alteração do polo ativo, para que passe a constar apenas Gold Rush Participações S.A.

Informe o exequente se foi cumprido o acordo firmado, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA PAULA DIAS DA COSTA, liberado nos autos em 29/05/2017 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015995-76.2013.8.26.0100 e código 319A78E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2019 17:03:40
Assinado por MICHEL FARINA MOGRABI:28634466817
Localizar pelo código: 109787605432563873496002051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 898 : Mandado Cumprido
Arquivo 1 : mandadodeentregadeoficio0216890.94.pdf

Mandado n° 191098697

MANDADO : 191098697
OFICIAL : 5
DISTRIBUIDO: 21/10/2019
ENTREGA : 20/11/2019

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

(Ordem de Serviço)

Processo Judicial nº 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Requerente: CENTROALCOOL S/A

O(A) MM. Jui(a) de Direito, Dr.(a) LICIOMAR FERNANDES DA SILVA, da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a entrega do Ofício nº 134/2019 ao(à) Sr(a) Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Inhumas/GO.

Inhumas, 21 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente por ordem
FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência de Inhumas/GO
ENDEREÇO: Praça Belarmino Essado, Qd. 52, Setor Central, Inhumas/GO

Recebido 30/10/19
CLEITON LUCAS GUIMARÃES
Gerente de Atendimento PF
Mat.: [illegible]
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Validação pelo código: 10403569077762207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Usuário: FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO - Data: 21/10/2019 11:57:36

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2019 10:06:52
Assinado por LEANDRA BATISTA DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187655432563873498900125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 898 : Mandado Cumprido
Arquivo 1 : mandadodeentregadeoficio0216890.94.pdf

Aut.: [776203EC-CF88326B-5AA8B8B6-AC697911] Solicitante: 5401 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D26L

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.19550888

Processo
Protocolo Nr.: 216890942014
Mandado Nr. : 191098697
Serventia : MENORES E 1. CIVEL

Finalidade
Certidão

Data da Diligência 30 / 10 / 2019 Hora 13:40

Nome da Parte : GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço
Logradouro : PRAçA BELARMINO ESSADO
Numero : 0 Quadra : 52 Lote :
Complemento: Cep: 0
Bairro : CENTRO
Cidade : INHUMAS

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, EFETUEI A ENMTREGA DO OFICIO DE N. 134/2019 NA CAIXA ECONOMICA FE DERAL.

INHUMAS , 30 DE outubro DE 2019 .

MARIA DE LOURDES NASCIMENTO CARNEIRO

Sit.:____ PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS_____ Guia Complementar
Urbana I:____ Valor:RS_____
Urbana II:____ N.:_____
Urbana III:____
Loc. Liberada:RS_____ Gyn:____/____/____
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2019 10:06:52
Assinado por LEANDRA BATISTA DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187655432563873498900125, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 899 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração
Arquivo 1 : embargos_de_declaracao_rejeitados._ausencia_de_omissao._desnecessidade_de_nova_audiencia..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Discussão acerca de Honorários do Administrador Judicial. Fixação. Ato judicial. Desnecessidade de nova audiência de gestão democrática. Dois embargos de Declaração. Alegações de obscuridade, omissão e contradição. Ausência. Embargos conhecidos e rejeitados. Cessão de Crédito. Substituição processual. Deferimento.)

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos.

No evento 858 foi proferida decisão saneadora que apreciou questões até então pendentes de julgamento.

Consta dos autos que em 29/10/2019 a recuperanda apresentou duas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

petições (eventos 881 e 882).

Na petição constante no evento 881, a recuperanda destacou que no dia **11/10/2019** foi realizada audiência de gestão democrática do processo com o objetivo de buscar composição acerca dos honorários devidos ao administrador judicial e que apresentou uma proposta para pagamento dos honorários do Administrador Judicial. Todavia, foi arbitrada pelo magistrado remuneração diferente da proposta, desse modo, pugnou pela realização de nova audiência de gestão democrática para fins de discutir acerca da remuneração do Administrador Judicial, e ainda, "*buscar soluções a respeito dos investidores, funcionários e fornecedores, que diante da fixação da realização de uma nova AGC (após quatro anos da realização da primeira) vem resistindo em dar continuidade nos trabalhos de plantio e investimento junto a empresa*".

No evento 882 opôs embargos de declaração.

Em sede de embargos a recuperanda, ora embargante, aduz a ocorrência de obscuridade, contradição e omissão na decisão proferida no evento 858.

A título de obscuridade verbera que o juiz deveria ter enfrentado e emitido novas decisões a respeito das matérias enfrentadas nas decisões declaradas nulas constantes dos arquivos 504 e 509 – evento 03, no entanto, o magistrado não teria emitido novas decisões, mas apenas mantidos as decisões constantes dos arquivos 389 e 424- evento 03, que não tiveram sua eficácia ou legalidade questionadas.

Portanto, deveria o magistrado enfrentar as questões objetos das decisões anuladas, em especial no tocante a destituição do então Presidente da empresa Centroálcool S.A., Sr. Alceu Pereira Lima Neto.

Sustenta também a existência de contradição, uma vez que na decisão constante do arquivo 389 – evento 03, foi arbitrada remuneração ao Administrador Judicial em 3% para fins de gestão judicial, dada a destituição da diretoria da empresa e que o magistrado manteve a decisão, rejeitando as alegadas nulidades, porém, em outro trecho da decisão manteve a remuneração em 1,5%, havendo assim contradição em relação ao percentual devido ao Administrador Judicial e objeto do trabalho.

Lado outro, sustenta contradição no tocante a fundamentação que reconheceu como prejudicado o pedido de prorrogação do *stay period*.

Fundamenta que à medida que o plano de recuperação judicial não foi homologado, tendo em vista a determinação para realização de nova assembleia geral de credores, não houve a prejudicialidade do pedido de prorrogação do *stay period*, já que seria latente o *periculum in mora* da recuperanda de ter seu patrimônio exposto a arrestos e penhoras, o que poderia ensejar esgotamento financeiro da empresa.

Ao final, aduziu que a decisão do evento 858 teria sido omissa ao não enfrentar questões delineadas na decisão constante do arquivo 424 – evento 03, acerca dos fundamentos trazidos pela empresa Terra Forte, limitando-se a fundamentar o reconhecimento de grupo econômico em três pontos, quais sejam: uma petição subscrita pelos atuais advogados da CentroÁlcool S/A; declaração de imposto de renda (2013/2014) de Sandro Ângelo Mascarin constando o recebimento de **R$15.000,00** (quinze mil reais) da empresa Terra Forte Agronegócios Eireli; e, por fim, relatório emitido pela empresa de assessoria Rayc, referente ao mês de Agosto/2015,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

onde constava a informação de um funcionário da empresa recuperanda, Sr. Werlen, que ao ser questionado sobre o saldo de **R$5.800.000,00** (cinco milhões e oitocentos mil reais) em transações realizadas entre a empresa e a Terra Forte, afirmou que decorriam da utilização pela recuperanda de contas-correntes da Terra Forte, para hospedagem de recursos financeiros, de foma a evitar bloqueios judiciais nas constas da empresa.

No evento 893, a Dra. Danielle da Silva Brito Zaffarini, OAB/SP 360.931, procuradora na credora TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI, juntou documentos de representação e requereu fosse promovido o seu cadastramento nos autos.

No evento 894 o Dr. Juliano Scheider, OAB/SP 185.276 solicitou seu cadastro no processo como representante legal da DBM – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Posteriormente, no evento 897 sobrevieram embargos de declaração opostos por GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A.

Inicialmente, a segunda embargante esclareceu que através de cessão de crédito, que foi inclusive homologada pelo juízo da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, nos autos nº 1015995.76.2013.8.26.0100, adquiriu os créditos de Terra Forte Agronegócios Ltda. em face da recuperanda. Logo, requereu a retificação do quadro geral de credores, devendo ser excluído o nome da cedente Terra Forte e incluído o nome da cessionária.

Outrossim, no que se refere a decisão proferida no evento 858, alegou a existência de omissão na decisão ao afastar o voto da Terra Forte e declarar nula a Assembleia Geral de Credores, primeiro porque teria ocorria preclusão da matéria, vez que enfrentadas somente após 4 (quatro) anos da realização da Assembleia Geral de Credores e segundo porque não teriam sido considerados os argumentos e razões trazidas pela empresa Terra Forte quando intimada para se pronunciar, oportunidade que havia carreado provas a respeito da legitimidade do seu voto e, especialmente, quanto à constituição do crédito. Frisou, inclusive, que os demais credores quedaram-se inertes, não apresentando nenhuma oposição.

Prossegui a embargante verberando que o magistrado condutor do feito se omitiu de enfrentar a questão antecipadamente e, a matéria foi posta sob apreciação na própria assembleia, quando por maioria os credores entenderam por superar a matéria e votar o plano incluindo o voto da Terra Forte; ou seja, a assembleia geral de credores ocorrida em 14/08/2015 foi soberana.

Em tempo, alegou a existência de contradição ao ser declarada a configuração de grupo econômico entre a embargante e a recuperanda sem, contudo, haver sido observado o artigo 50 do Código Civil.

Requereu desse modo, fossem os embargos conhecidos e providos a fim de que a omissão fosse sanada e todos os argumentos trazidos pela Terra Forte fossem enfrentados. Ainda, requereu que a contradição dos argumentos apresentados pelo juiz fossem confrontados com a legislação civilista.

É o relatório. Decido.

1) Dos Honorários do Administrador Judicial e do pedido de nova

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Audiência de Gestão Democrática do Processo

Saliento, inicialmente, que conforme alhures fundamentado na decisão do evento 647, a designação de audiência de gestão democrática do processo visou compatibilizar o andamento do feito com os princípios da cooperação e da boa-fé processual, insculpidos nos artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil.

No caso dos autos, quando da realização da audiência em **11/10/2019**, o magistrado esclareceu a todos os presentes acerca da necessidade fática e processual de se encontrar mecanismos que viabilizem a entrega da prestação jurisdicional, com a superação de manifestações protelatórias, bem como apresentação de recursos desnecessários, já que questões de pouca magnitude podem ser superadas pelas partes diante de posturas proativas e cooperativistas.

Dentro desse cenário é que se aventou a questão referente aos honorários do Administrador Judicial, sendo oportunizada a discussão em torno da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e a capacidade de remuneração.

Em que pese a alegação da recuperanda de que apresentou somente uma proposta de remuneração do Administrador Judicial no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) e que não poderia ter sido aplicado o disposto no artigo 190, do Código de Processo Civil, é de se destacar que a decisão que arbitrou os honorários em R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) se ateve ao poder discricionário do juiz, nos termos do artigo 24, da Lei 11.101/2005 e observou o poder de convenção entre as partes no tocante a dispensa da reserva legal de 40%.

Portanto, embora tenha sido oportunizada a discussão entre a empresa e o profissional nomeado para exercer o cargo de Administrador Judicial, a fixação do valor devido a título de honorários trata-se de ato judicial, soberano e de exclusiva responsabilidade do Poder Judiciário.

Destarte, em que pese a intenção do magistrado em aplicar no caso o instituto da Gestão Democrática tal fato não implica em submissão das decisões judiciais ao exclusivo interesse de qualquer das partes, devendo sempre ser pautada na lei e princípios da autonomia e imparcialidade.

Portanto, a designação de nova audiência de gestão democrática carece de justificativa, vez que após ouvir ambos os interessados sobreveio decisão judicial, sendo essa passível de discussão recursal.

Lado outro, em relação ao pedido de realização de audiência de gestão democrática para tentar solucionar celeuma decorrente da anulação da Assembleia Geral de Credores, esclareço que somente é possível a realização de audiência de gestão democrática para discutir matéria pré-definida, de forma que os interessados compareçam na audiência com condições para debater acerca de questões específicas, sendo incabível a designação de audiência sem a indicação pela recuperanda de forma exata acerca dos problemas que pretende solucionar.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de designação de nova audiência de gestão democrática do processo tanto para discussão do valor devido a título de honorários ao administrador judicial, tendo em vista que já há decisão judicial sobre o tema, bem como para tentar solucionar outros problemas inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos da recuperanda, em razão da ausência de indicação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

específica do pretenso objeto da audiência.

2) Dos Embargos de Declaração do evento 882

Reconhecida a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos, passo à análise.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, na sentença ou no acórdão, bem como corrigir hipótese de erro material.

> *"Art. 1.022: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
>
> *I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
>
> *II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
>
> *III – corrigir erro material.*
>
> *Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*
>
> *I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*
>
> *II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º."*

A embargante sustentou ocorrência de obscuridade na decisão embargada no tocante ao afastamento do presidente da recuperanda à época conforme decisão constante no arquivo 424, evento 03.

Apesar das inúmeras alegações a embargante não logrou êxito em demonstrar o exato ponto que pretende aclaração. Como devidamente fundamentado na decisão embargada houve o reconhecimento de nulidade de duas decisões em sede de agravo de instrumento, sendo que dentre os objetos estava o reconhecimento de nulidade de duas decisões anteriores, constantes dos arquivos 389 e 424 – evento 03, tendo sido reconhecidas como válidas as decisões.

Noutro turno, restou salientado que quanto a destituição do presidente houve a renúncia voluntária pelo então presidente, portanto, se o Sr. Alceu Pereira Lima Neto renunciou ao cargo não haveria nenhuma discussão acerca de remuneração para o Administrador Judicial atuar como gestor da empresa. Afinal, se não há a prestação de um trabalhos não há que se falar em remuneração.

Outrossim, a remuneração do Administrador Judicial foi decidida em tópica específico onde não há dúvida acerca do valor e forma de pagamento.

Assim a alegação da embargante nesse sentido é desarrazoada não havendo nenhuma obscuridade em torno da questão.

De igual modo, carece de razão a alegação de contradição na decisão que reconheceu como prejudicado o pedido de prorrogação do *stay period. Destaco que a*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

decisão embargada foi clara ao apontar que dado ao prazo decorrido desde a formulação do pedido, houve uma enorme alteração fática, não sendo possível analisar o pedido com base em fundamentos que não mais condizem com a realidade, portanto, pretende a recuperanda uma reanálise de matéria exaustivamente debatida.

Em relação a alegada omissão na análise de pontos alinhavados na decisão constante do arquivo 424 – evento 03, novamente pretende a recuperanda reanálise de matéria já decidida.

Destaco por oportuno, que o juiz não fica adstrito a fundamentar suas decisões em todos os pontos apresentados pelas partes, sendo facultado, após a análise de tudo o que é apresentado, o julgamento conforme sua convicção, desde que devidamente fundamentado.

Resta claro que a embargante pretende a reforma da decisão por meio de embargos de declaração, quando na realidade não existe nenhum ponto omisso, obscuro ou contraditório, passível de ser aclarado, uma vez que a parte dispositiva da decisão do evento 858 está em perfeita harmonia com a fundamentação do ato atacado.

Nessa esteira colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> "*Embargos de Declaração em Apelação Cível. Inexistência de omissão, contradição e/ou obscuridade. I - Inexistindo omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada, conforme previsto pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os aclaratórios em que o embargante almeja tão somente reexame de matéria já decidida, o que é vedado em sede de embargos de declaração. II. Prequestionamento. Não cabimento. O prequestionamento levantado pelo embargante no caso em análise não se mostra cabível, pois, para fins de interposição de recursos nos Tribunais Superiores, não é necessário a referência expressa a todos os dispositivos legais indicados como violados pelas partes, bastando o exame da controvérsia à luz dos temas invocados em decisão fundamentada, como sucedeu in casu. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.(TJGO, Apelação (CPC) 0381403-21.2011.8.09.0093, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2019, DJe de 04/09/2019)*"

Desta feita, ausentes qualquer das possibilidades de acolhimento dos embargos, a rejeição é medida que se impõe.

3) Dos Embargos de Declaração do evento 897

Reconhecida também a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos, passo à análise.

Já foi mencionado que as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, no tocante a suprir omissão, extirpar contradição ou aclarar obscuridade, na sentença ou no acórdão, bem como corrigir hipótese de erro material.

A embargante ventila a consumação de preclusão *pro judicato,* alegando que o magistrado não se pronunciou atempadamente sobre a possibilidade de voto ou não da empresa Terra Forte, antes da realização da assembleia geral de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

A preclusão é vinculada ao andamento do processo. Segundo Talamini e Wambier, *"a preclusão é fenômeno exclusivamente processual, vinculado a ideia de que, passo a passo, os atos processuais vão acontecendo subsequentemente no processo, realizando o modelo procedimental que se tenha adotado em cada caso"*.

Sabe-se que a doutrina, costumeiramente, define a preclusão através de três modalidades, preclusão lógica, consumativa e temporal.

A primeira delas, a preclusão lógica, se dá pela prática de outro ato, incompatível com aquele que se poderia praticar. A segunda forma de preclusão, a consumativa, se opera pela própria noção de andamento dos autos, na definição clássica dos motivos da preclusão processual, ou seja, quando há a prática de um ato; ou seja, não devem serem repetidos os atos processuais perfeitos.

Por fim, a preclusão mais corriqueira: a temporal, pelo transcurso do prazo sem a prática do ato e decorre do normal andamento do processo.

Para o juiz há a preclusão *pro judicato;* o fato é que o juiz, uma vez tenha praticado um ato decisório, não pode ficar modificando ou novamente decidindo nos autos, sem que exista qualquer erro material, por decisão do legislador e bom andamento dos autos. Era o que previa o antigo Código Processual em seu artigo 471 e o que dispõe o atual, em seu artigo 505. Friso que a preclusão acima ventilada refere-se a atos já praticados e decisões já proferidas, não à ausência destes.

> *"Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:*
>
> *I – se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;*
>
> *II – nos demais casos prescritos em lei."*

Em que pese a alegação da embargante, o silêncio ou ausência de decisão judicial acerca da configuração de grupo econômico e validade do voto da Terra Forte, antes da ocorrência da assembleia de credores não pode ser abarcado pelo instituto da preclusão, uma vez que dentre os deveres do magistrado, enquanto Estado, está o de prestar a tutela jurisdicional sempre que provocado.

Portanto, apesar do lapso temporal até a prolação de decisão, não é possível afastar a necessidade de manifestação judicial acerca de matéria posta a apreciação pelos credores.

Destaca-se que quando da realização da Assembleia Geral de Credores a empresa Terra Forte ainda não havia apresentado manifestação, o que também era um óbice a apreciação judicial.

Assim, o fato de não ter sido declarado judicialmente a impossibilidade de voto da empresa TERRA FORTE antes da realização da Assembleia Geral de Credores não tem o condão de mitigar o conflito de interesse da empresa para com a recuperanda.

Outrossim, tendo em vista a existência de situação fática capaz de prejudicar a legalidade do processo de recuperação judicial é ônus do juiz reconhecer a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

ilegalidade, em qualquer momento processual, ante a impossibilidade de convalidação de ato ilegal.

Prosseguindo, também não verifico a existência de contradição quanto à formação de grupo econômico entre CentroÁlcool S/A e Terra Forte e o artigo 50 do Código Civil, até porque o magistrado pode verificar a existência de confusão patrimonial frente a outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial, como bem assevera o parágrafo segundo, inciso III do mesmo artigo 50.

Ademais, o afastamento do voto da empresa Terra Forte restou fundado no disposto no artigo 43 da Lei 11.101/2005, que busca impedir votos de credores que possam prejudicar tanto a recuperanda como os demais credores.

Destarte, a ausência de fundamentação da decisão em todos os pontos sustentados pela empresa Terra Forte não implica em nenhuma omissão, tendo o juiz fundamentado a decisão com base em arcabouço probatório submetido ao contraditório e a ampla defesa.

Portanto, os embargos opostos pela empresa GOLD RUSH PARTICIPAÇÃO S.A. tem como objeto a reanálise de matéria já decidida, o que conforme mencionado alhures é incabível, não merecendo prosperar.

É o quanto basta.

ISTO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos nos eventos 882 e 897 vez que tempestivos e **REJEITO-OS pelos fatos e fundamentos acima expostos.**

INDEFIRO o pedido do evento 881 ante a desnecessidade de designação de nova audiência de gestão democrática do processo para discutir acerca de remuneração judicial e pela ausência de indicação específica de outras matérias a serem debatidas.

Em tempo, DEFIRO o pedido de substituição processual da empresa Terra Forte, ante a cessão de crédito realizada, devendo ser substituída pela empresa Gold Rush Participações S/A.

DETERMINO o cadastramento da advogada Dra. Danielle da Silva Brito Zaffarini, OAB/SP 360.931, como procuradora da credora TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI EIRELI, do Dr. Juliano Schneider, OAB/SP 185.276, como representante legal da DBM – MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA . e do Dr. Michel Farina Mograbi, OAB/SP 234.821 como procurador da GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2019 15:51:28
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109287665432563873498573281, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Embargos de Declaração Não-Acolhidos -)) do dia 06/11/2019 15:51:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Fazenda Nacional (Referente à Mov. Decisão (18/10/2019 15:12:32))) do dia 08/11/2019 03:02:05 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 518201915144736
Nome original: Oficio.pdf
Data: 05/11/2019 17:24:09
Remetente:
Jaqueline
13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787675432563873452493545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 32225516

ExFis - 0002554-23.2012.5.18.0013
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

À

1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO

Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Nosso Processo nº: ExFis - 0002554-23.2012.5.18.0013

Remetido, neste dia, via malote digital

email cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Senhor(a) Escrivão(ã)/Chefe,

A par de meus cordiais cumprimentos, de ordem do MM Juiz do Trabalho, em resposta ao Vosso Ofício datado de 30/10/2019, no qual solicita as especificações e características dos bens penhorados nos autos n. 0002554-23.2012.5.18.0013, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do auto de penhora e avaliação datado de 23/02/2013, bem como, do auto de reavaliação datado de 17/06/2015.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nossa estima e consideração,

Atenciosamente,

(art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

servidora pública

GOIANIA, 5 de Novembro de 2019
JAQUELINE MARIA RODA GNOATTO DOS SANTOS

PJe

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARIA RODA GNOATTO DOS SANTOS - 05/11/2019 16:12:01 - 1b5ae64
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110515464540000000035495953
Número do processo: 0002554-23.2012.5.18.0013
Número do documento: 19110515464540000000035495953

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787675432563873452493545, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 518201915144737
Nome original: auto de reavaliação.pdf
Data: 05/11/2019 17:24:09
Remetente:
Jaqueline
13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3596

MANDADO DE REAVALIAÇÃO Nº 3578/2015

PROCESSO: ExFis 0002554-23.2012.5.18.0013
CREDOR(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
DEVEDOR(A): CENTROALCOOL S.A.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$439.942,33, ATUALIZADO ATÉ 31/05/2015.

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorados às fls. 26/27, cujas cópias seguem anexas, com exceção dos veículos de placas NGI-4024 e NFO-5355, já arrematados.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 11,06 EM ZONA URBANA E R$ 22,13 EM ZONA RURAL, DESTINADAS AOS COFRES DA UNIÃO.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, digitei. GOIÂNIA aos onze de junho de dois mil e quinze.

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: ROD. GO-222 KM 03 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO OU QUALQUER OUTRO ENDEREÇO VIÁVEL - CARÁTER ITINERANTE DO MANDADO

KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO

Documento assinado eletronicamente por CÉLIA MARTINS FERRO, em 11/06/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocume...verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10177532...97
Cód. Autenticidade 10177532...97

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls.: 26

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
PROCESSO 2554/2012 MANDADO 1122/2013
Aos 20 (VINTE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2013, no (a) ROD. GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes: EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
para garantia da dívida de R$ 439.126,88,
procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) UMA CAR/CAMINHONETE/C. ABERT, DISEL, GM/S10 COLINA S 4X4, ANO FAB. 2007, MOD. 2008, CAP/POT (01. 00. 16T/0340 CV, ANO FAB. 2007, COR BRANCA, PLACA: NOX-5246, AVALIAM EM R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO;
2) UM PAS/AUTOMÓVEL, ALCOOL/GASOLINA, VW/GOL 1.0 GIV, ANO DE FAB. 2010, MOD. 2011, CAP/POT/CIL - 5P/0071 CV, COR BRANCA, PLACA NLF-2688, AVALIADO EM R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. FID BANCO VOLKSWAGEN SA;
3) UM PAS/AUTOMÓVEL, ALCOOL/GASOLINA, VW/GOL 1.0 GIV, ANO DE FAB. 2011, MOD. 2012, CAP/POT/CIL - 5P/0077 CV, COR BRANCA, PLACA-NWF-1957, AVALIADO EM R$ 19.000 (DEZENOVE MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. F.D.;
4) UM PAS/MICROÔNIBUS, ALCOOL/GASOLINA, VW/ROMBUSTAÇÃO, ANO DE FAB. 2010, MOD. 2011, CAP/POT/CIL - 12P/0080 CV, COR BRANCA, PLACA - NWA-6674, AVALIADA EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. F.D. BANCO VOLKSWAGEN SA;
5) UM CAR/CAMINHÃO/FECHADO, DISEL, M. BENZ/710,

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ADRIANO COSTA FALCÃO em 29/12/2013.

KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO

Documento assinado eletronicamente por CÉLIA MARTINS PERRO, em 11/06/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101262003395 - Anexo digital. Processo Extra 0002554-23.2012.5.18.0013. Caso impresso, trata-se de um documento não assinado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101775327697

Cód. Autenticidade 101775327697

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls.: 27

ANO FAB. 2007, MOD. 2007, CAP/ART/CIL - 008,777/0120 CV, COR BRANCA, PLACA - NEO-5305, AVALIADO EM R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. FID BANCO M. BRASIL SA;

6) UMA CAR/CAMINHÃO TANQUE, O.SEC, M. BENZ/2423 K, ANO FAB. 2006, MOD 2006, CAP/PORTE/CIL - 019.557/0331 CV, COR BRANCA, PLACA - NEI-4024, AVALIADO EM R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO;

7) UMA CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, MARCA MORRO SR/RANDON SR CA, ANO FAB. 2007, MOD 2007, CAP/PORTE/CIL - 0.35, 00T/0000, COR VERDE, PLACA: NGN-1371, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO, AL. FID. BV F. SAC. F. EC;

8) UMA CAR/S. REBOQUE/FURGÃO, MARCA MORRO SR/RANDON SR CA, ANO FAB. 2013, MOD 2013, CAP/PORTE/CIL - 032, 00T/0000, COR VERDE, PLACA NWJ-9405, AVALIADA EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM BOM ESTADO, AL. FID. VALTRA A. CONSORCIOS LTDA;

TOTAL: R$ 484.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 28/02/2013.

Cód. Autenticidade 101282300396 - Autos digitais. Processo Extra 0002554-23.2012.5.18.0013. Caso impresso, trata-se um documento não controlado

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10177532707
Cód. Autenticidade 101775327697

KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO

Documento assinado eletronicamente por CÉLIA MARTINS FERRO, em 11/06/2015, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MANDADO: 3578/2015
PROCESSO: ExFis 0002554-23.2012.5.18.0013
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RECLAMADA: CENTROALCOOL S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço indicado, e, no dia 16/06/2015, às 11h00min, procedi à reavaliação dos bens da seguinte forma:

Inicialmente, deve ressaltar que não encontrei os veículos de placas NWF-1987 E NGJ-5246. Questionei os funcionários mas esses não souberam me informar o destino de tais veículos.

Já os outros veículos forma reavaliados consoante auto de reavaliação acostado a esta.

Era o que havia a certificar.

INHUMAS, 17 de junho de 2015.

PABLO VAGNER VARJÃO
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocume[illegible]/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10177802758[illegible]
Cód. Autenticidade 10177802758[illegible]

Documento assinado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO, em 17/06/2015, às 19:21:55, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO:0002554-23.2012.5.18.0281

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A): Centroalcool S/A

MANDADO 3578/2015

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2015, no (Rodovia GO 222, Zona Rural, Inhumas-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução, procedi a **reavaliação** dos bens abaixo descritos:

1 (Um) CAR/S.REBOQUE/PRANCHA, marca/modelo SR/USICAMP SRCTUS 2E, ANO/MODELO 2011/2011, CAPACIDADE 032,00T, COR VERDE, placa NWJ-9405, Chassi 9A9PRP142BSDJ1023, com diversas avarias, avaliada em R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais);

1 (Um) CAR/S.REBOQUE/C, aberta, SR/RANDON SR CA, PLACA NGN-1371, ANO/MODELO 2007/2007, CAPACIDADE 035,00T, COR VERDE, Chassi 9ADG124377M242266, com diversas avarias, sem pneus, avaliada em R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais);

1 (Um) veículo VW/G01, 1.0, 71CV, Branco, ano/modelo 2010/2011, Flex, placa NLF-2688, Chassi 9BWAA05W8BP000391, com pneus gastos, estofados rasgados e gastos, com diversos arranhões da chaparia, com 146.000 Km rodados, funcionando, avaliado em R$ 20.323,00 (Vinte mil, trezentos e vinte e três reais);

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10177802589
Cód. Autenticidade: 10177802589

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : mandadodeavaliacaoparte1.pdf

1 (Uma) VW/Kombi Lotação, PAS/Microonibus, motor 1.4, flex, 80CV, cor branca, placa, NWA-6674, Chassi 9BWMF07X0BP008652, ANO/MODELO 2010/2011, com 287.157 Km, pneus gastos, com diversos arranhões, com estofado rasgados e sujos, funcionando, avaliada em R$ 28.527,00.

Pablo Vagner Varjão
Oficial de Justiça Avaliador Federal

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101778027589
Cód. Autenticidade 101778027589

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087695432563873452493549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : mandadodereavaliacaoparte 2.pdf



Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287645432563873452493542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : mandadodereavaliacaoparte.2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287645432563873452493542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : mandadodereavaliacaoparte.2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287645432563873452493542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : mandadodereavaliacaoparte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocume /verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101778027589
Cód. Autenticidade 101778027589



Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Fls.: 412

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987665432563873452493544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : mandadodereavaliacaoparte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987665432563873452493544, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : mandadodereavaliacaoparte4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Cód. Autenticidade 101778027589
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocume.../verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101778027589

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.



Fls. 414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109487685432563873452493538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : mandadodereavaliacaoparte4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:14

Cód. Autenticidade 101778027589
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101778027589



Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109487685432563873452493538, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : mandadoderavaliacaoparte5.pdf

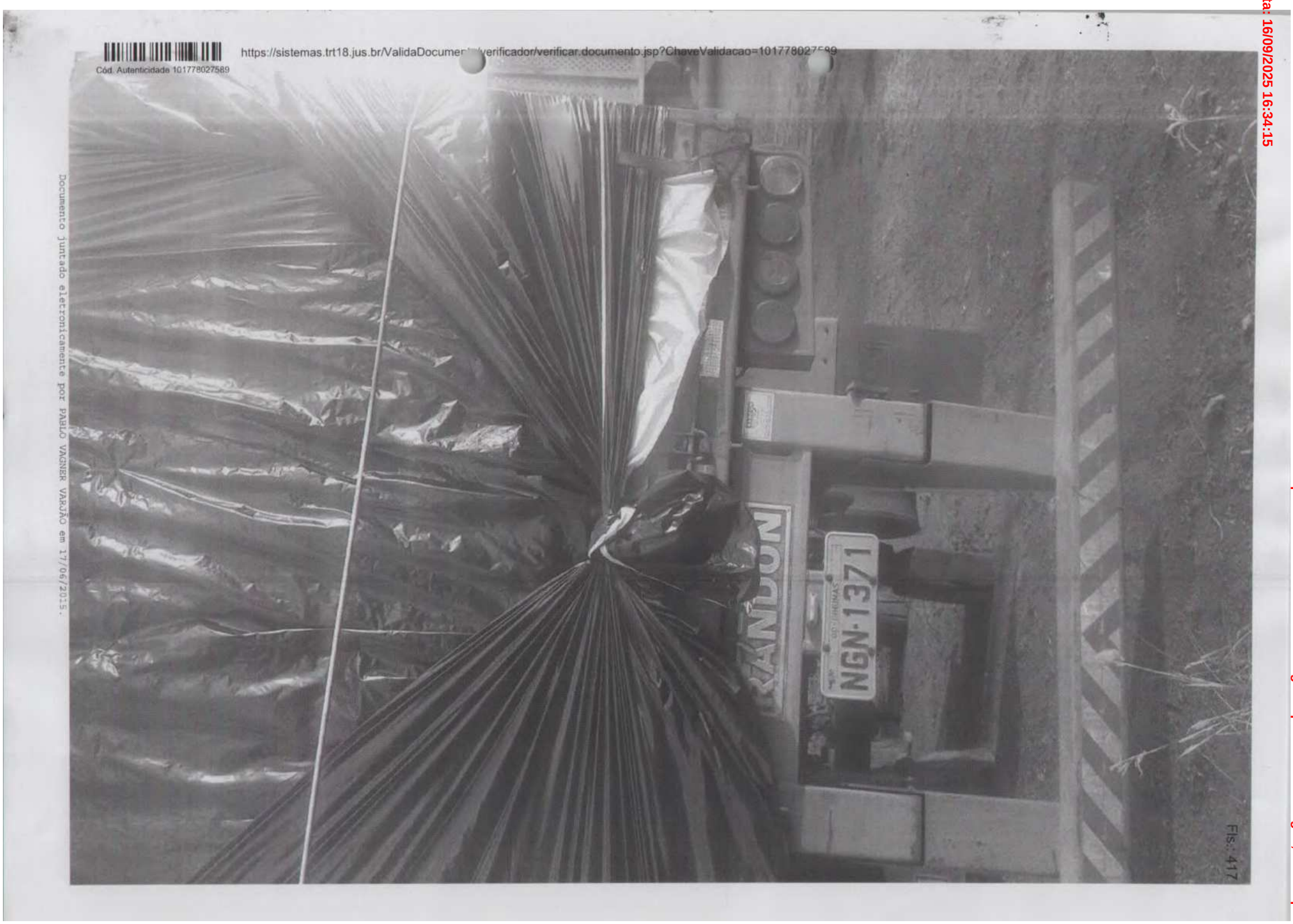
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109387635432563873452493533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : mandadoderavaliacaoparte5.pdf

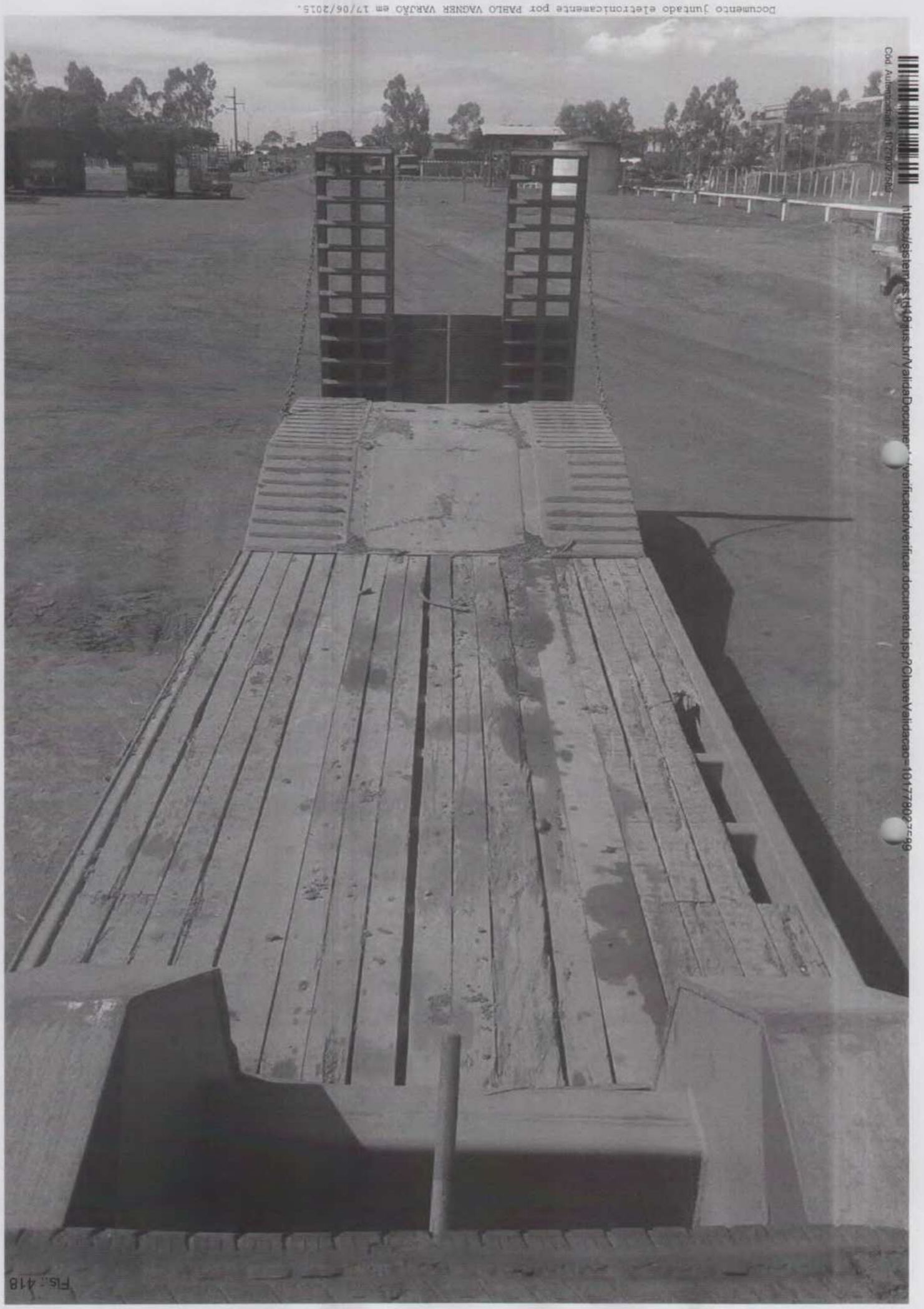
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109387635432563873452493533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : mandadoderavaliacaoparte5.pdf

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.



Cód Autenticidade 10177802799
https://sistemas.tjgo.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10177802799
Fls: 418

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109387635432563873452493533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : mandadoderavaliacaoparte6.pdf

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.



Fls.: 419

Cód Autenticidade 101778027589
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocume

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787615432563873452493531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : mandadoderavaliacaoparte6.pdf

Documento juntado eletronicamente por PABLO VAGNER VARJÃO em 17/06/2015.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10177802758 9
Cód. Autenticidade 10177802758 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787615432563873452493531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : avaliacaootimizada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201915144738

Nome original: auto de avaliação-otimizado_1.pdf

Data: 05/11/2019 17:24:09

Remetente:

Jaqueline

13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687675432563873452493537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : avaliacaootimizada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

PROCESSO: ExFis 0002554-23.2012.5.18.0013
CREDOR: União
DEVEDOR: Centroalcool S.A.
MANDADO Nº: 1122/2013 (Penhora e avaliação)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado n° 1122/2013, de penhora e avaliação, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 20/02/2013, **quando procedi à penhora e avaliação dos bens da executada, a nomeação de depositário fiel e a intimação do prazo para apresentar embargos, conforme descrito nos autos e fotos anexos**.

Certifico ainda que, o valor da penhora é superior ao valor da execução, pois a maioria dos bens encontram-se alienados fiduciariamente, não havendo outros veículos a serem penhorados na empresa, tendo a penhora incidido sobre os mesmos devido a determinação expressa no mandado de que deveriam ser penhorados veículos.

À superior apreciação, atento a novas determinações.

Inhumas/GO, 23 de fevereiro de 2013.

Alexandre Albano Costa Falcon
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262202395
Cód. Autenticidade 101262202395

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON, em 25/02/2013, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687675432563873452493537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : avaliacaootimizada1.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO 2554/2012 MANDADO 1122/2013

Aos 20 (VINTE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2013, no (a) ROD. GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.

para garantia da dívida de R$ 439.126,88, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) UMA CAR/CAMINHONETE/C. ABERT, DISEL, GM/S10 COLINA S 4X4, ANO FAB. 2007, MOD. 2008, CAP/POT/CIL 003.10T/0194D CV, ANO FAB. 2007, COR BRANCA, PLACA: NGJ-5246, AVALIADA EM R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO;

2) UM PAS/AUTOMÓVEL, ALCO/GASOLINA, VW/GOL 1.0 GIV, ANO DE FAB. 2010, MOD. 2011, CAP/POT/CIL-5P/0071CV, COR BRANCA, PLACA NLF-2688, AVALIADO EM R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. FID BANCO VOLKSWAGEN SA;

3) UM PAS/AUTOMÓVEL, ALCO/GASOLINA, VW/GOL 1.0 GIV, ANO DE FAB. 2011, MOD. 2012, CAP/POT/CIL-5P/0071CV, COR BRANCA, PLACA-NWF-1987, AVALIADO EM R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. FID.;

4) UM PAS/MICRÔNIBUS, ALCOOL/GASOLINA, VW/KOMBI LOTAÇÃO, ANO DE FAB. 2010, MOD. 2011, CAP/POT/CIL-12P/0080CV, COR BRANCA, PLACA-NWA-6674, AVALIADA EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. FID. BANCO VOLKSWAGEN SA;

5) UM CAR/CAMINHÃO/FECHADO, DISEL, M. BENZ/710,

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126220395
Cód. Autenticidade 10126220395

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687675432563873452493537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : avaliacaootimizada1.pdf

ANO FAB. 2007, MOD. 2007, CAP/POT/CIL - 003,77T/0120 CV, COR BRANCA, PLACA - NFO-5305, AVALIADO EM R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. FID BANCO M. BRASIL SA;

6) UMA CAR/CAMINHÃO/TANQUE, D.SER, M. BENZ/2423 K, ANO FAB. 2006, MOD. 2006, CAP/POT/CIL - 019.55T/0231 CV, COR BRANCA, PLACA - NBI-4024, AVALIADO EM R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO;

7) UMA CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, MARCA MODELO SR/RANDON SR CA, ANO FAB. 2007, MOD 2007, CAP/POT/CIL - 0.35,00T/0000, COR VERDE, PLACA: NGN-1371, AVALIADA EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO, AL. FID. BV F. SAC. F. E.;

8) UMA CAR/S. REBOQUE/PRANCHA, MARCA MODELO: SR/RANDON SRCTUS 26, ANO FAB. 2013, MOD. 2013, CAP/POT/CIL - 0.32,00T/0000, COR VERDE, PLACA NWJ-9405, AVALIADA EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM BOM ESTADO, AL. FID. VALTRA A. CONSORCIOS LTDA.;

TOTAL: R$ 484.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126220395
Cód. Autenticidade 10126220395

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687675432563873452493537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : avaliacaootimizada1.pdf

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr.(a) SAVIO AUGUSTO MASCARIN,
Cargo: DIRETOR, Naturalidade: SÃO PAULO/SP,
Est.Civil: DIVORCIADO, C.I. 12.874.969,
Org.Exp.: SSP/SP, Data Exp.: 18/08/1978,
CPF. ____, Filiação: NILCO NOGUEIRA DE S. MASCARIN e ANTONIO LUIZ MASCARIN,
domiciliado na ROD. GO-222, Km 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, que se obriga a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

INHUMAS, 20 de FEVEREIRO de 2013.

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

INHUMAS, 20 de FEVEREIRO de 2013.

Oficial de Justiça
Alexandre Albano Costa Falcon

Executado

OBSERVAÇÕES: _____

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262202395
Cód. Autenticidade 101262202395

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687675432563873452493537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : avaliacaootimizado.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201915144739

Nome original: auto de avaliação-otimizado_2.pdf

Data: 05/11/2019 17:24:09

Remetente:

Jaqueline
13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

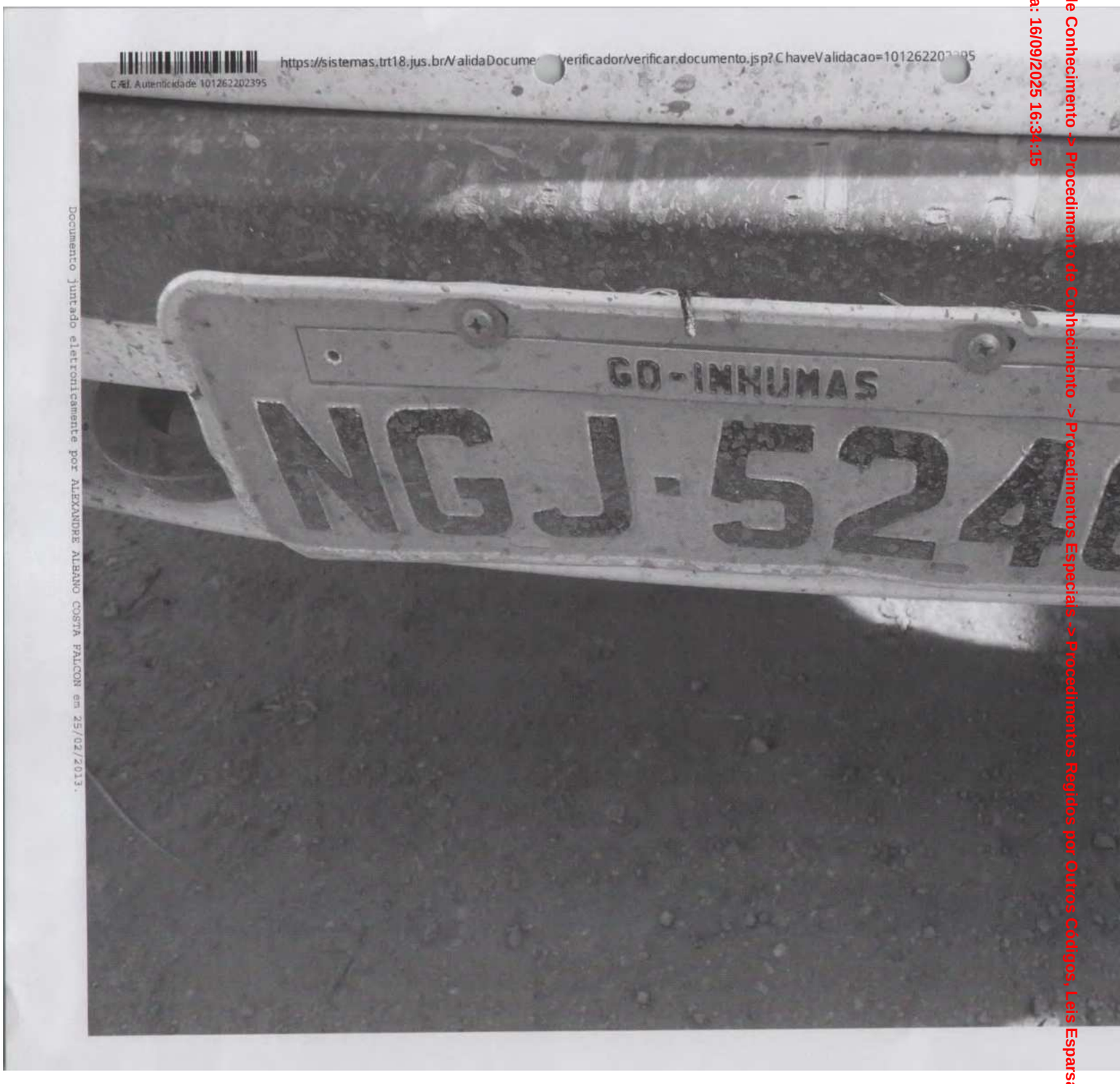
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109887665432563873452493536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 9 : avaliacaootimizado.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109887665432563873452493536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : avaliacaootimizado.parte2.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Cód. Autenticidade 101262202395
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262202395



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987605432563873452493530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 10 : avaliacaootimizado parte2 1.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987605432563873452493530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 11 : avaliacaootimizado.parte2.2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087635432563873452493535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : avaliacaootimizada3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201915144740

Nome original: auto de avaliação-otimizado_3.pdf

Data: 05/11/2019 17:24:09

Remetente:

Jaqueline

13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

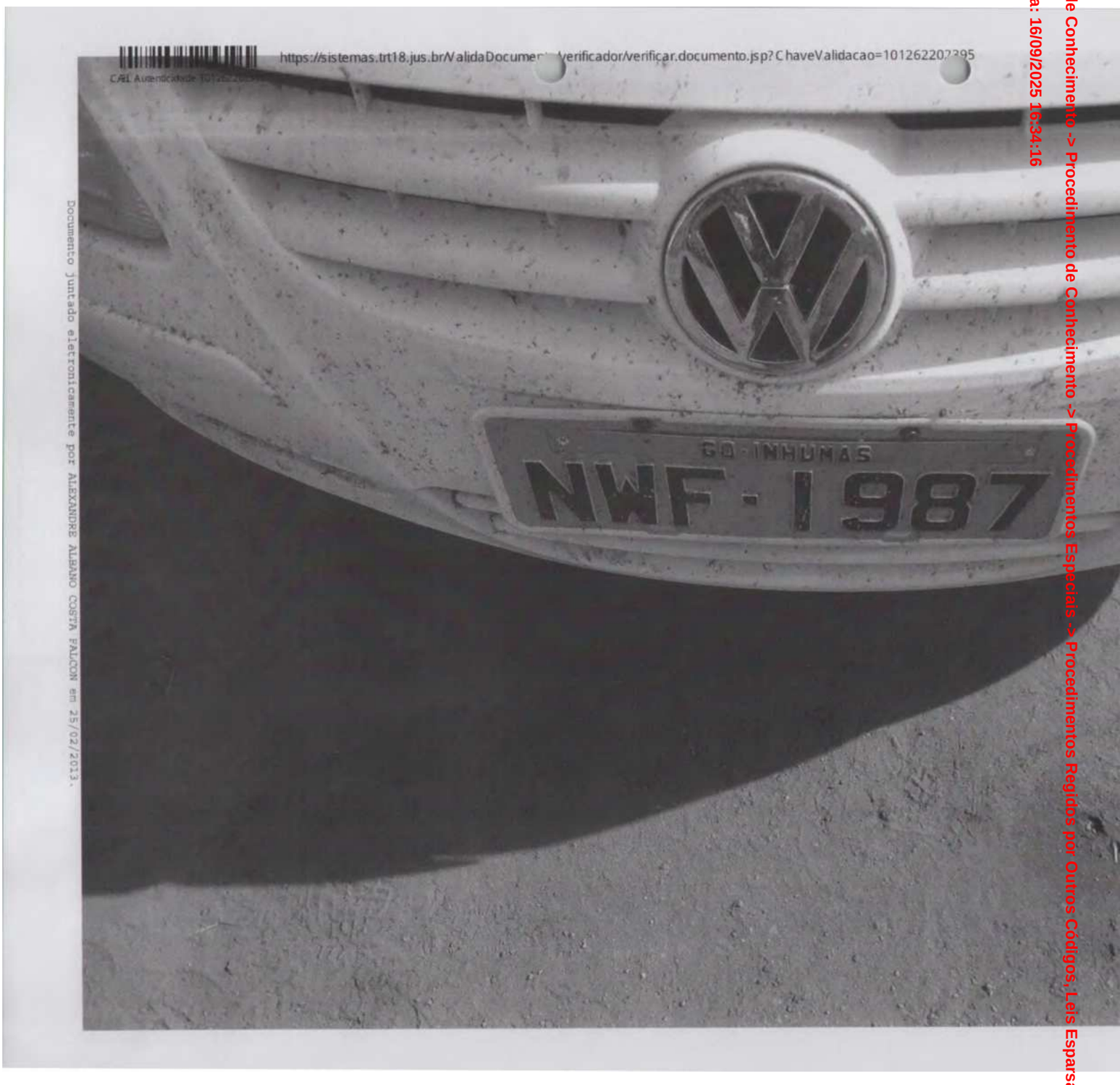
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287695432563873452493539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : avaliacaootimizada3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287695432563873452493539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 12 : avaliacaootimizada3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287695432563873452493539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : avaliacaootimizada3.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Cód. Autenticidade 101262202395
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262202395



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

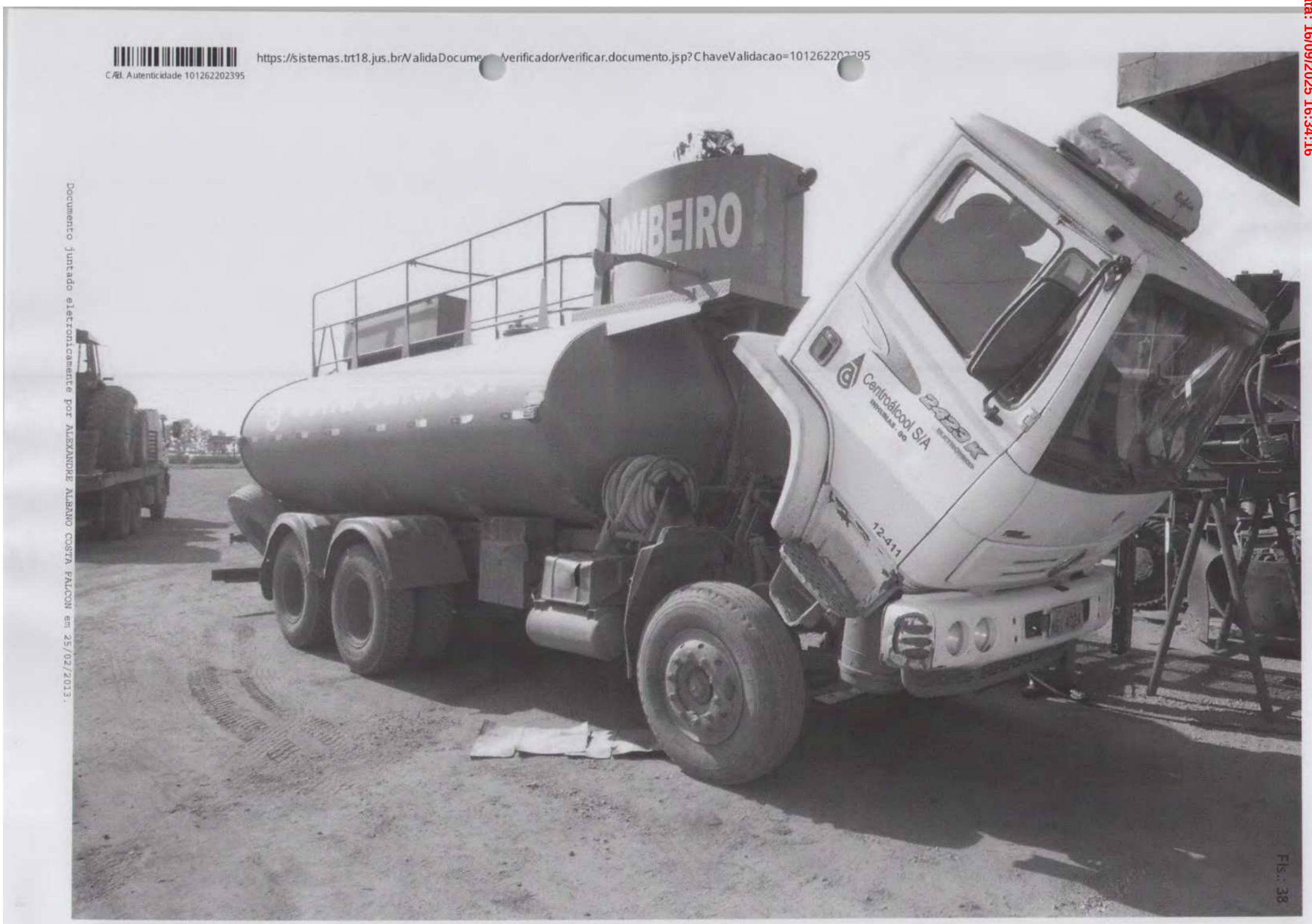
Fls: 37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587625432563873452493532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : avaliacaootimizada3.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Cód. Autenticidade 101262202395
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262202395



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587625432563873452493532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : avaliacaootimizada3.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Cód. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocume[illegible]verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587625432563873452493532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : avaliacaootimizada3.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cod. Autenticidade 101262293099



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587625432563873452493532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 13 : avaliacaootimizada3.parte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587625432563873452493532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : avaliacaootimizada3.parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187645432563873452493534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : avaliacaootimizada3.parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Cód. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar...eValidacao=101262293099

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187645432563873452493534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187645432563873452493534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cód. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumentoVerificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Processo: 02168890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : avaliacaootimizada3.parte3.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : avaliacaootimizada3.parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187645432563873452493534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : avaliacaootimizada3.parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187645432563873452493534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 14 : avaliacaootimizada3.parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187645432563873452493534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 15 : avaliacaootimizada3.parte4.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109387655432563873452493578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

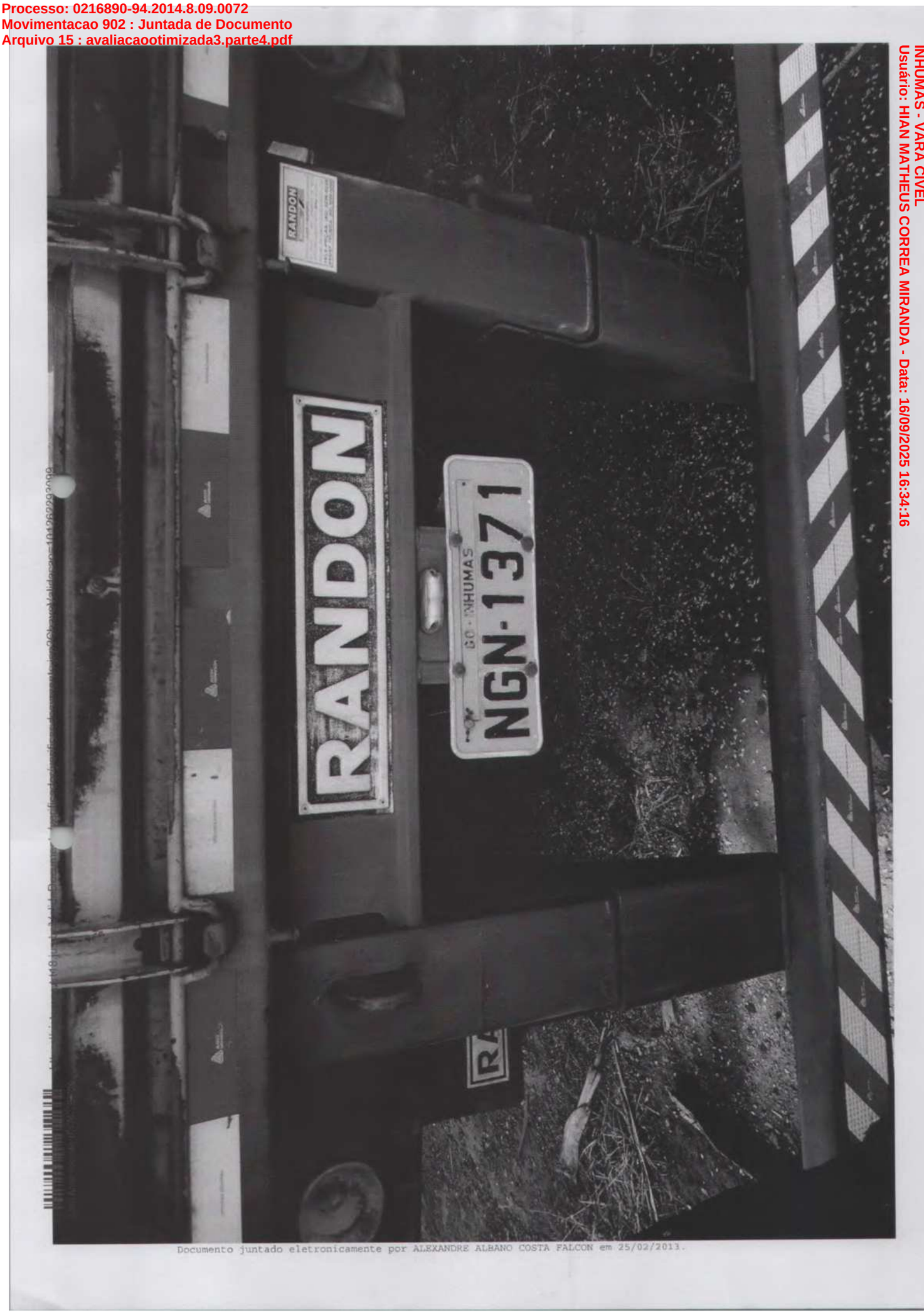
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 15 : avaliacaootimizada3.parte4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109387655432563873452493578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 15 : avaliacaootimizada3.parte4.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109387655432563873452493578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 16 : avaliacaootimizada3.parte5.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287605432563873452493573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 16 : avaliacaootimizada3.parte5.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109287605432563873452493573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 17 : avaliacaootimizada4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201915144741

Nome original: auto de avaliação-otimizado_4.pdf

Data: 05/11/2019 17:24:09

Remetente:

Jaqueline

13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687695432563873452493571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 17 : avaliacaootimizada4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687695432563873452493571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 17 : avaliacaootimizada4.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documentoJsp?validacao=10126220395

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687695432563873452493571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 17 : avaliacaootimizada4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:34:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687695432563873452493571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 18 : avaliacaootimizada5.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201915144742

Nome original: auto de avaliação-otimizado_5.pdf

Data: 05/11/2019 17:24:09

Remetente:

Jaqueline

13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587645432563873452493577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 18 : avaliacaootimizada5.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587645432563873452493577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 18 : avaliacaootimizada5.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587645432563873452493577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 18 : avaliacaootimizada5.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109587645432563873452493577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 19 : avaliacaootimizada6.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201915144743

Nome original: auto de avaliação-otimizado_6.pdf

Data: 05/11/2019 17:24:09

Remetente:

Jaqueline

13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787635432563873452493576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17



Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 19 : avaliacaootimizada6.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787635432563873452493576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 19 : avaliacaootimizada6.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787635432563873452493576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 19 : avaliacaootimizada6.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

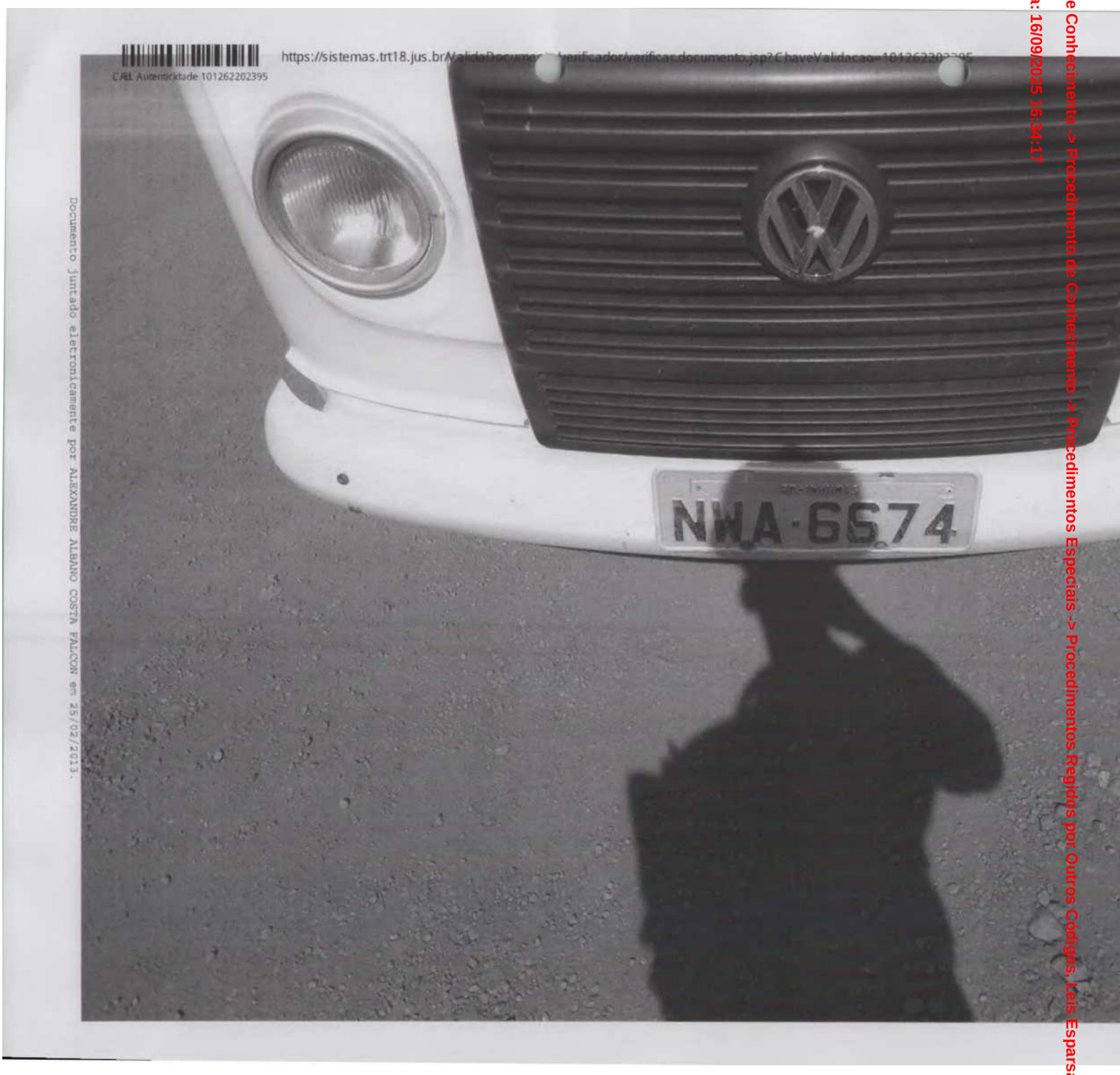
https://sistemas.tj.go.jus.br/ValidadeDocume...verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126220...365

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787635432563873452493576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 19 : avaliacaootimizada6.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2015 16:34:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787635432563873452493576, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 20 : avaliacaootimizada7.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 518201915144744
Nome original: auto de avaliação-otimizado_7.pdf
Data: 05/11/2019 17:24:09
Remetente:
Jaqueline
13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Senhor(a) Escrivão(ã) Chefe, segue ofício para vosso conhecimento e providências , Vosso Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072, Nosso Processo nº: ExFis - 00025 54-23.2012.5.18.0013, atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109887685432563873452493570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 20 : avaliacaootimizada7.pdf

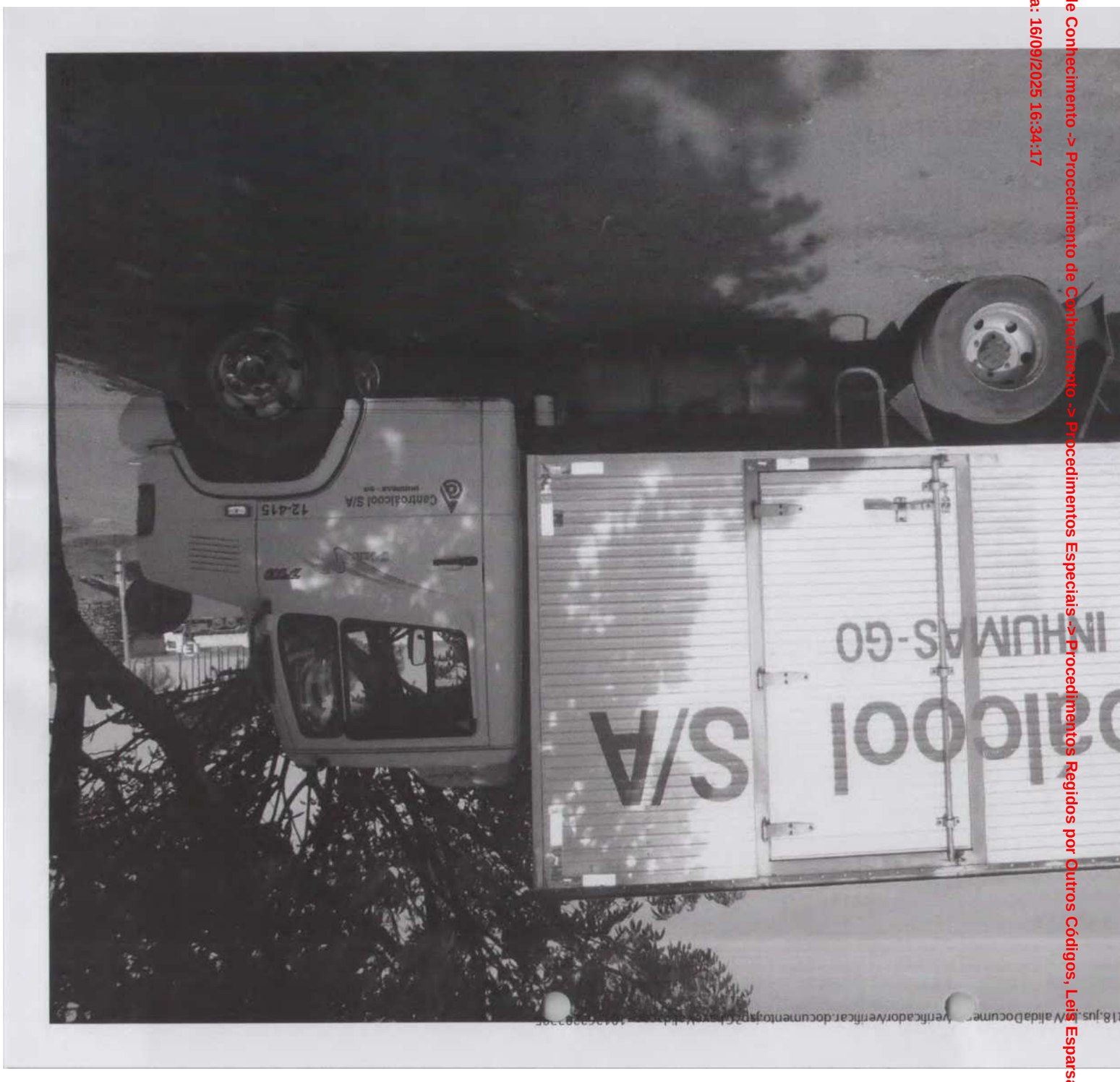
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109887685432563873452493570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 20 : avaliacaootimizada7.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109887685432563873452493570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 518201915139759
Nome original: proc 2556-90 .pdf
Data: 05/11/2019 11:48:34
Remetente:
Georgia Ingenito Barbosa Ribeiro
13ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha Cópia do auto de penhora nos autos 002556-90.2012.5.18.0013, conforme solicitado na Recuperação judicial 0216890-94.2014.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

PROCESSO: ExFis 0002556-90.2012.5.18.0013
CREDOR: União
DEVEDOR: Centroalcool S.A.
MANDADO Nº: 1089/2013 (Penhora e avaliação)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado n° 1089/2013, de penhora e avaliação, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 20/02/2013, **quando procedi à penhora e avaliação do bem da executada, a nomeação de depositário fiel e a intimação do prazo para apresentar embargos, conforme descrito nos autos e fotos anexos**.

À superior apreciação, atento a novas determinações.

Inhumas/GO, 23 de fevereiro de 2013.

Alexandre Albano Costa Falcon
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262236451
Cód. Autenticidade 101262236451

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON, em 25/02/2013, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO 2556 / 2012 MANDADO 1089 / 2013

Aos 20 (VINTE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2013, no (a) ROD. GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A): CONTROAÇOOL S.A.

para garantia da dívida de R$ 766.802,13,

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) UMA MOENDA DE CANA DEDINI COM 4 TERNOS 30"X 54", ACIONADA 2X2 POR 2 TURBINAS A VAPOR DEDINI MOD. 85 MC DE POTÊNCIA 1.000 HP E 3 REDUTORES DEDINI MOD. M2D 520 - COMPLETA, AVALIADA EM R$ 6.778.609,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS), EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO.

TOTAL: R$ 6.778.609,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS).

Alexandre Albano Costa Falcon
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126236451
Cód. Autenticidade 10126236451

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr.(a) SAVIO ANGELO MASCARIN,
Cargo: DIRETOR, Naturalidade: SÃO PAULO/SP,
Est.Civil: DIVORCIADO, C.I. 12.874.969,
Org.Exp.: SSP/SP, Data Exp.: 18/08/1978,
CPF. _____, Filiação: NICCE NOGUEIRA DE S. MASCARIN e ANTONIO LUIZ MASCARIN,
domiciliado na ROD. GO-222, Km 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, que se obriga a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

INHUMAS, 20 de FEVEREIRO de 2013.

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

INHUMAS, 20 de FEVEREIRO de 2013.

Oficial de Justiça
Alexandre Albano Costa Falcon

Executado

OBSERVAÇÕES: _____

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126223645 1
Cód. Autenticidade 10126223645 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

CASEE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE	: CENTROALCOOL S.A.
PROPRIETÁRIO	: CENTROALCOOL S.A.
LOCAL	: Rodovia GO 222 – km 3
MUNICÍPIO	: Inhumas
ESTADO	: Goiás
TIPO	: Máquinas e Equipamentos - Moenda
FINALIDADE DA AVALIAÇÃO	: Determinação do Valor de Mercado em Uso
NÚMERO DO LAUDO	: CSE 12/11
DATA DO LAUDO	: 26 de Julho de 2011

CASE CONSULTORIA, AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA - EPP
Rua Barão de Aguiar n.º 48 - Campo Belo
CEP 04611-040 - São Paulo - SP.
Fone: 0xx11 3476-9002 / e-mail casee@casee.com.br

https://sistemas.tr18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262236451
Cód. Autenticidade 101262236451
Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

CASEE

DEFINIÇÃO: É o valor de um bem instalado, no estado em que se encontra, idêntico ou similar ao avaliado, considerando que o mesmo esteja em condições normais de operação. Ele é calculado através da aplicação de uma depreciação técnica, sobre o valor novo de reposição, em função do seu estado de conservação, vida útil, idade e obsolescência.

5.6. Valor

O item aqui avaliado integrante da conta contábil "Máquinas e Equipamentos", de propriedade da empresa **"CENTROALCOOL S/A"**, localizada à Rodovia GO 222 – km 5 - Município de Inhumas, Estado de Goiás, é por nós avaliado para a finalidade específica deste laudo, "Determinação do Valor de Mercado em Uso", com data base "Julho de 2011" em **R$ 6.778.609,00 (Seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e nove Reais).**

São Paulo, 26 de Julho de 2011.

CASEE CONS. AUTOM. E SISTEMAS
Roberto Pinto Pereira
CREA-SP - 060089410/D

CASEE CONS. AUTOM. E SISTEMAS
Edinaldo Miranda Pinheiro
CRC/SP 1SP224740/O-9

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.tr18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262236451
Cód Autenticidade 101262236451

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

CASEE

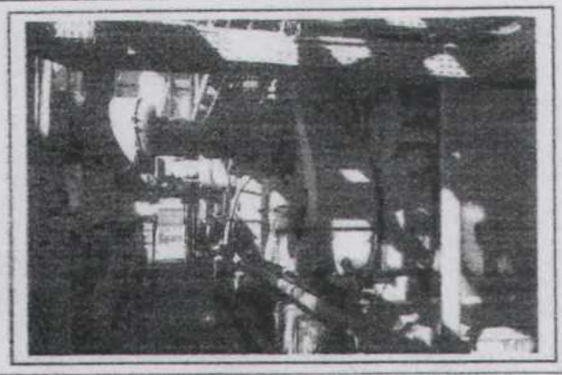


FOTO 1: MOENDA DEDINI 4 TERNOS DE 30" X 54"

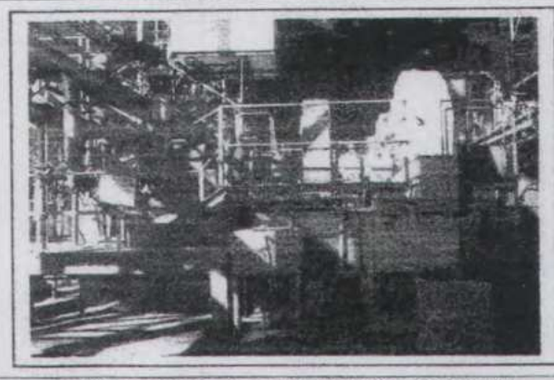


FOTO 2: MOENDA DEDINI 4 TERNOS DE 30" X 54"

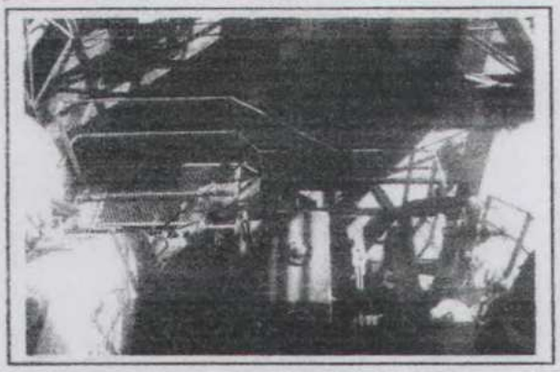


FOTO 3: MOENDA DEDINI 4 TERNOS DE 30" X 54"

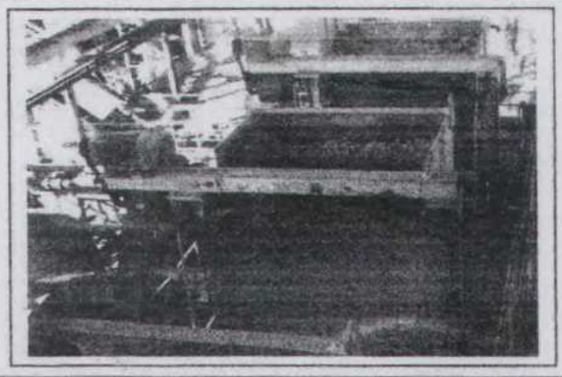


FOTO 4: MOENDA DEDINI 4 TERNOS DE 30" X 54"



FOTO 5: MOENDA DEDINI 4 TERNOS DE 30" X 54"

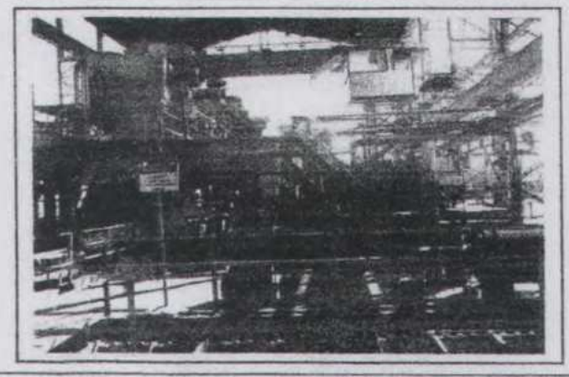


FOTO 6: MOENDA DEDINI 4 TERNOS DE 30" X 54"

CASEE CONSULTORIA, AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA – EPP
Rua Barão de Aguiar, 48 – Campo Belo – São Paulo – SP CEP 04611-040
Tel.: 11 3476-9002

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126223645 1
Cód. Autenticidade 10126223645 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 21 : autodepenhoraeavaliacao.1proc.2556.90.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

PROCESSO: ExFis 0002556-90.2012.5.18.0013
CREDOR: União
DEVEDOR: Centroalcool S.A.
MANDADO Nº: 1135/2013 (Penhora e avaliação)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado n° 1135/2013, de penhora e avaliação, extraído dos autos do processo acima mencionado, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 20/02/2013, **quando procedi à penhora e avaliação dos bens da executada, a nomeação de depositário fiel e a intimação do prazo para apresentar embargos, conforme descrito nos autos e fotos anexos**.

À superior apreciação, atento a novas determinações.

Inhumas/GO, 23 de fevereiro de 2013.

Alexandre Albano Costa Falcon
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cód. Autenticidade 101262293099

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON, em 25/02/2013, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109987625432563873452493575, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : autodepenhoraeavaliacao.2proc.2556.90.parte2.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.

PROCESSO 2556/2013 MANDADO 1135/2013

Aos 20 (VINTE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2013, no (a) ROD. GO-222, KM 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz, nos autos de execução em que são partes:

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A): CONTRO AL COOL S.A.

para garantia da dívida de R$ 766.802,13, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1) UMA CAM/CAMIONETE/C. ABERT. DISOL, GM SÃO CAIOWA S 4X4, ANO FAB. 2007, MOD. 2008, CAP/POT/CIL 000. 10T/0140 CV, ANO FAB. 2007, COR BRANCA, PLACA: NBJ-5246, AVALIADA EM R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO;

2) UM PAS/AUTOMÓVEL, ALCO/GASOLINA, VW/GOL 1.0 GIV, ANO DE FAB. 2010, MOD. 2011, CAP/POT/CIL - 5P/0077 CV, COR BRANCA, PLACA NFL-2688, AVALIADO EM R$ 17.000,00 (DOZE SETE MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. F.D. BANCO VOLKSWAGEN SA;

3) UM PAS/AUTOMÓVEL, ALCO/GASOLINA, VW/GOL 1.0 GIV, ANO DE FAB. 2011, MOD. 2012, CAP/POT/CIL - 5P/0077 CV, COR BRANCA, PLACA - NWF-1987, AVALIADO EM R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, ALIENAÇÃO F.D;

4) UM PAS/MICROONIB, ALCO/GASOLINA, VW/KOMBI LOTAÇÃO, ANO DE FAB. 2010, MOD. 2011, CAP/POT/CIL-DP/00 80 CV, COR BRANCA, PLACA - NWA-6674, AVALIADA EM R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AL. F.D. BANCO VOLKSWAGEN SA;

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cód. Autenticidade 101262293099

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187665432563873452493579, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

23 K, ANO FAB. 2006, MOD. 2006, CAP/POT/CIL - 037. 65 T/0221 6V, COR BRANCA, PLACA - NGT - 4024, AVALIADO EM R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO;

7) UMA CARIS. RETROQUÉ (C. ABERTA, MARCA/MODELO SR/RANDON SR CA, ANO FAB. 2007, MOD. 2007, CAP/POT/CIL - 035,00T/10000, COR VERDE, PLACAS NGM - 1374, AVALIADA EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EM BOM ESTADO, AL. FID. BV FBAC. F.01;

8) UMA CAR/S. RETROQUÉ/PRANCHA, MARCA/MODELO: SR/USICAMP SR CTUS 26, ANO FAB. 2011, MOD. 2011, CAP/POT/CIL - 032,00T/0000, COR VERDE, PLACA NWJ-9405, AVALIADA EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM BOM ESTADO, AL. FID. VALTRA A. CONSÓRCIOS LTDA;

TOTAL: R$ 484.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10126229309 9
Cód. Autenticidade 10126229309 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : autodepenhoraeavaliacao.2proc.2556.90.parte2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187665432563873452493579, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : autodepenhoraeavaliacao.2proc.2556.90.parte2.pdf

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr.(a) SANDRO ANGELO MASCARIN, Cargo: DIRETOR, Naturalidade: SÃO PAULO/SP, Est.Civil: DIVORCIADO, C.I. 12.874.969, Org.Exp.: SSP/SP, Data Exp.: 18/08/1978, CPF. _____, Filiação: NILCE NOGUEIRA DE S. MASCARIN e ANTONIO LUIZ MASCARIN, domiciliado na ROD. GO-222, Km 03, ZONA RURAL, INHUMAS-GO, que se obriga a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

INHUMAS, 20 de FEVEREIRO de 2013.

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

INHUMAS, 20 de FEVEREIRO de 2013.

Oficial de Justiça

Alexandre Albano Costa Falcon

Executado

OBSERVAÇÕES: _____

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cód. Autenticidade 101262293099

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187665432563873452493579, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : autodepenhoraeavaliacao.2proc.2556.90.parte2.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187665432563873452493579, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 22 : autodepenhoraeavaliacao.2proc.2556.90.parte2.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA PALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109187665432563873452493579, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : autodepenhoraeavaliacao.3proc.2556.90parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cod. Autenticidade 101262293099

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109487605432563873452493572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

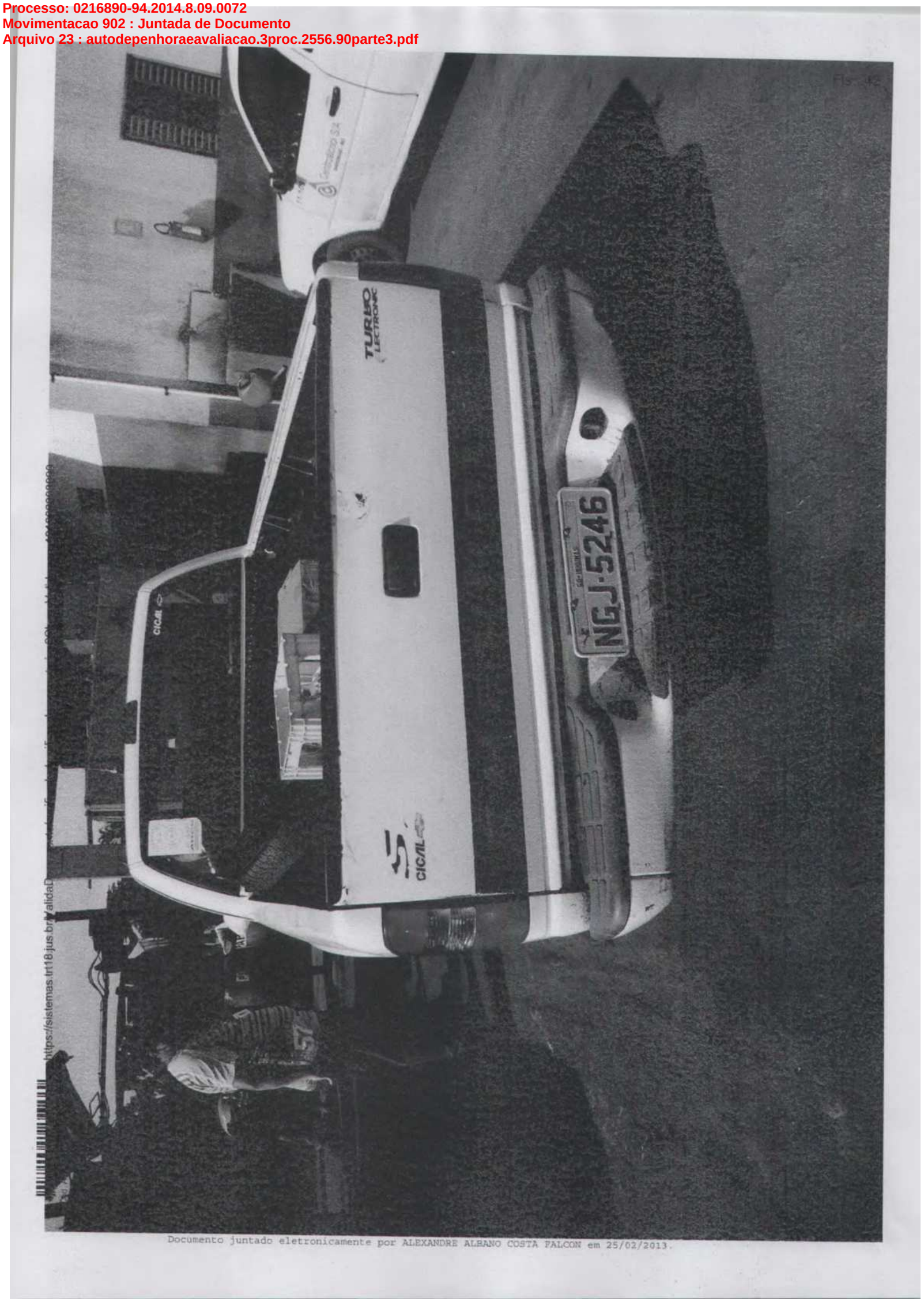
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : autodepenhoraeavaliacao.3proc.2556.90parte3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109487605432563873452493572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : autodepenhoraeavaliacao.3proc.2556.90parte3.pdf

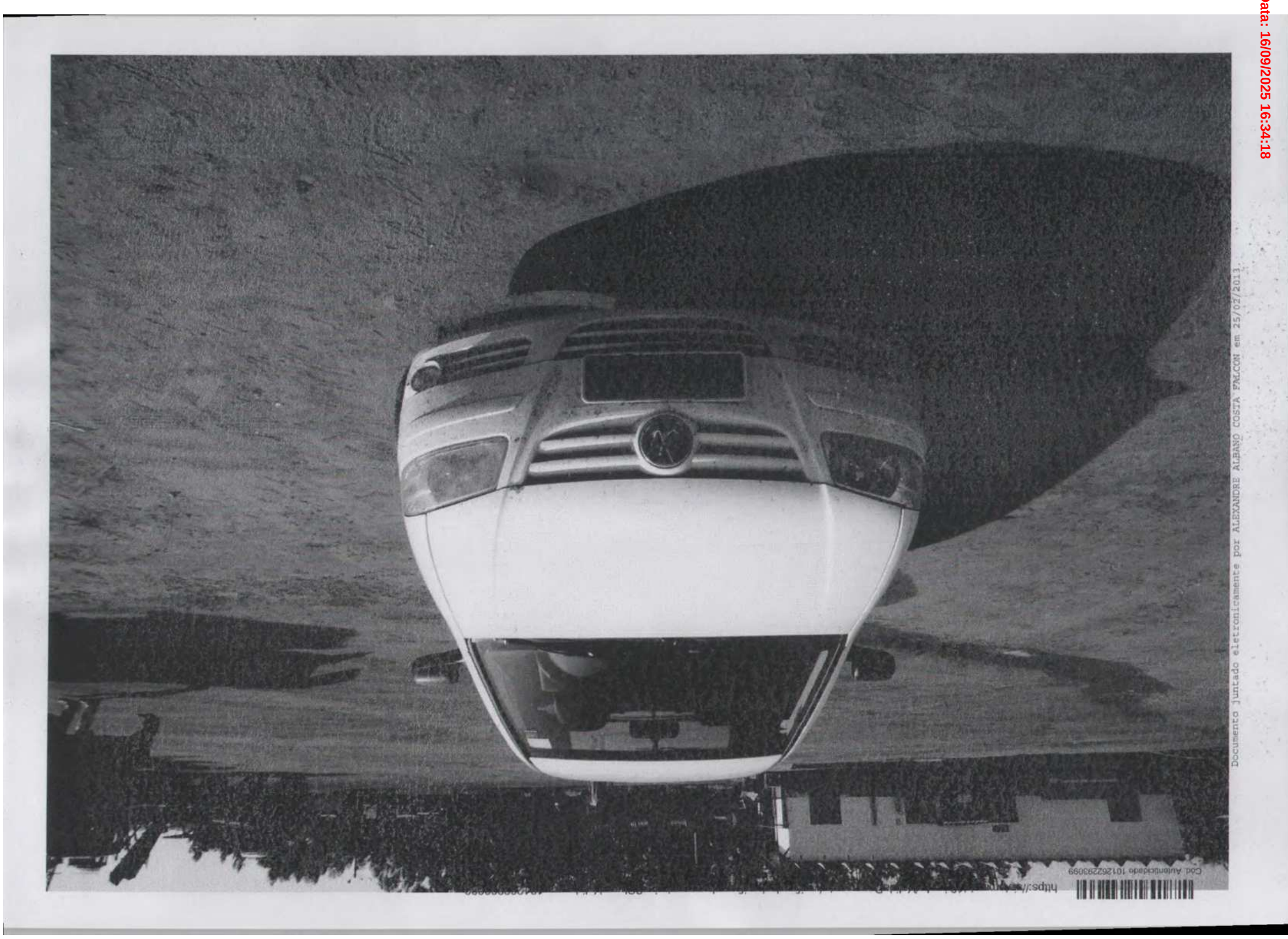


Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109487605432563873452493572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 23 : autodepenhoraeavaliacao.3proc.2556.90parte3.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109487605432563873452493572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cód. Autenticação:

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087615432563873452493574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 24 : autodepenhoraeavaliacao.4proc.2556.90.parte4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Código Autenticidade: 101262293099

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087615432563873452493574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 24 : autodepenhoraeavaliacao.4proc.2556.90.parte4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Cód. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087615432563873452493574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 24 : autodepenhoraeavaliacao.4proc.2556.90.parte4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Cód. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087615432563873452493574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

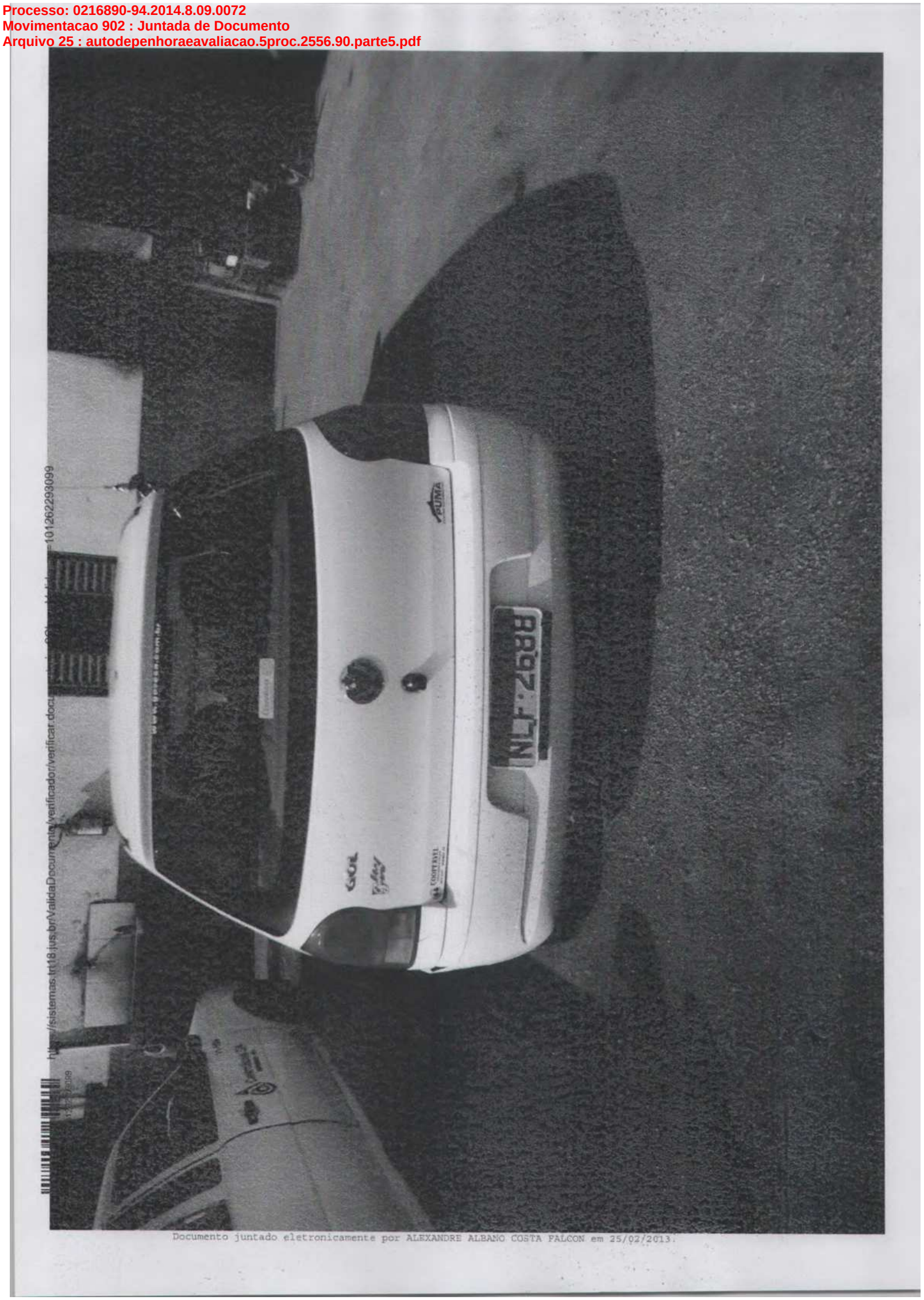
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099
Cód. Autenticidade 101262293099



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 25 : autodepenhoraeavaliacao.5proc.2556.90.parte5.pdf

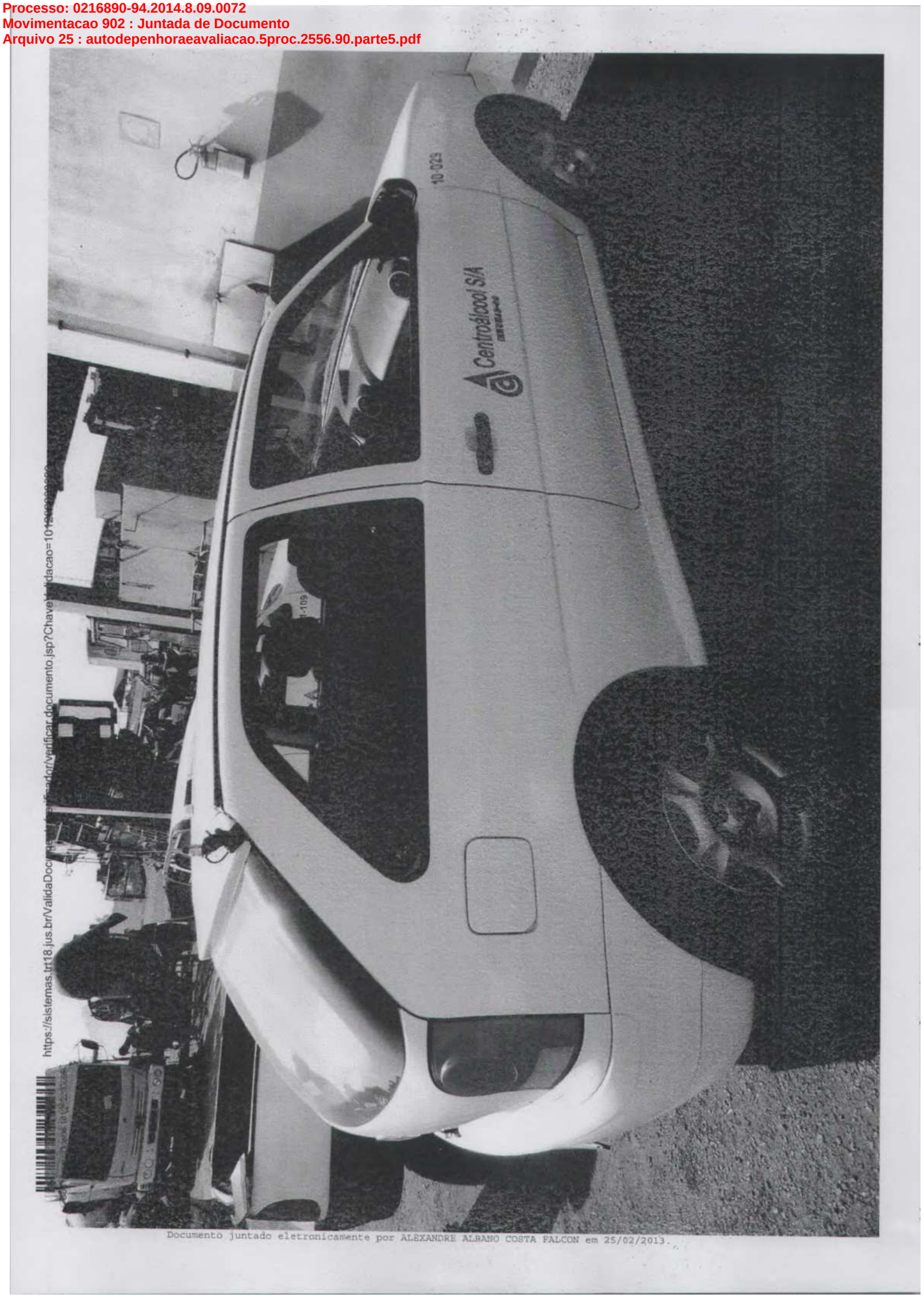


Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787665432563873452493528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 25 : autodepenhoraeavaliacao.5proc.2556.90.parte5.pdf



https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10
Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109787665432563873452493528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 26 : autodepenhoraeavaliacao.6proc.2556.90.parte6.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Cód. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar...vValidacao=101262293099

Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687615432563873452493523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687615432563873452493523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cod. Autenticidade 101262293099
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101262293099



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCÃO em 25/02/2013.

Fls. 52

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 26 : autodepenhoraeavaliacao.6proc.2556.90.parte6.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 26 : autodepenhoraeavaliacao.6proc.2556.90.parte6.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687615432563873452493523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 26 : autodepenhoraeavaliacao.6proc.2556.90.parte6.pdf



Documento juntado eletronicamente por ALEXANDRE ALHANO COSTA FALCON em 25/02/2013.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109687615432563873452493523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

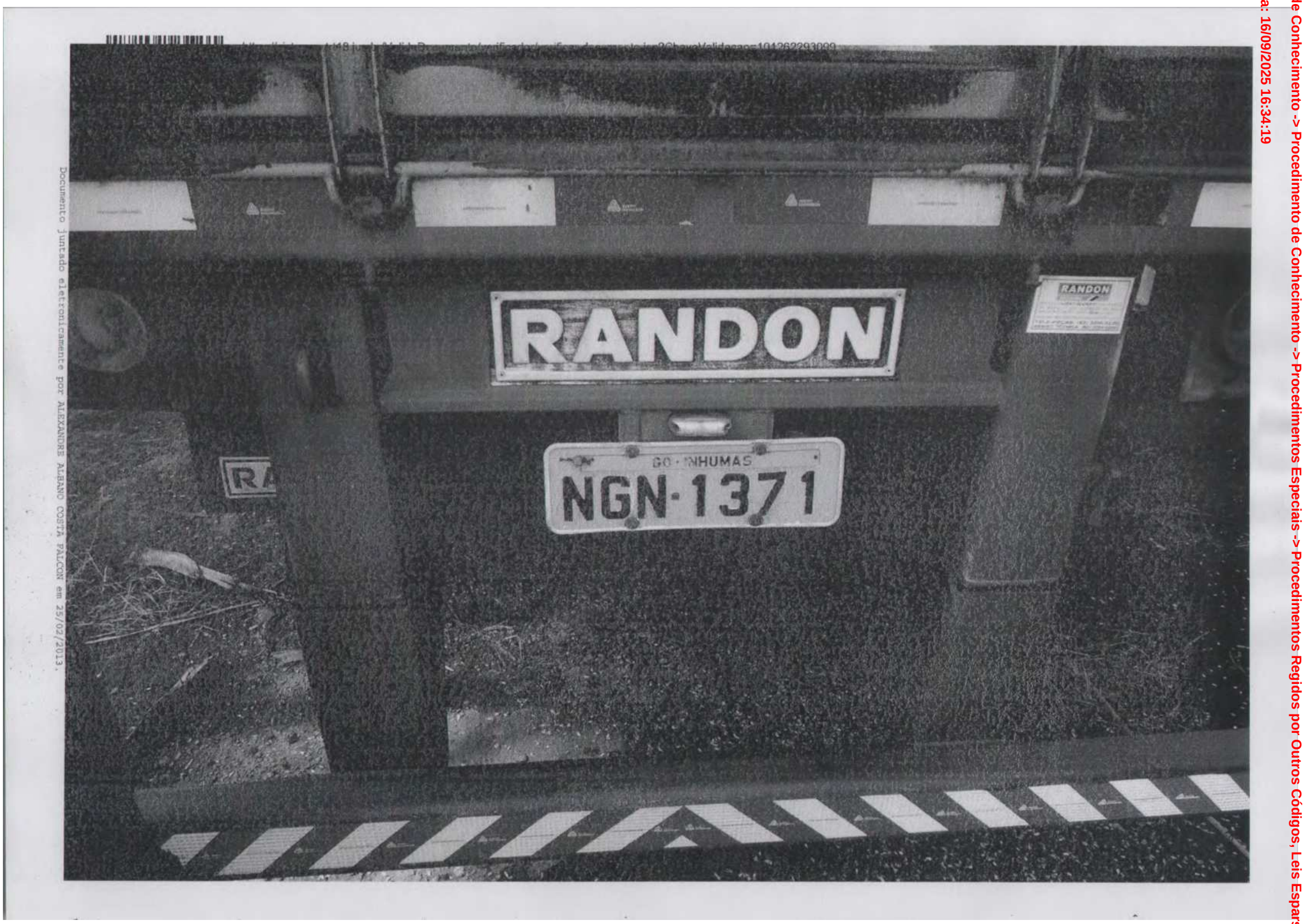
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 27 : autodepenhoraeavaliacao.7proc.2556.90.parte7.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087685432563873452493521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 27 : autodepenhoraeavaliacao.7proc.2556.90.parte7.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087685432563873452493521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 27 : autodepenhoraeavaliacao.7proc.2556.90.parte7.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087685432563873452493521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 902 : Juntada de Documento
Arquivo 27 : autodepenhoraeavaliacao.7proc.2556.90.parte7.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2019 16:07:08
Assinado por NADIDA APARECIDA DA CRUZ BORGES
Localizar pelo código: 109087685432563873452493521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 903 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : depositojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz LICIOMAR FERNANDES DA SILVA da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Recuperação Judicial de n. 0216890.94

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da representação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do Boleto de Depósito Judicial e Comprovante de Pagamento da 1ª Parcela dos Honorários do Administrador Judicial.

A empresa Recuperanda realizou o pagamento dos honorários do AJ, **via deposito judicial**, uma vez que, a decisão (evento 858) e a decisão integrativa (evento 899) encontra-se em prazo recursal.

Deste modo, a empresa Recuperanda sacrificou o seu fluxo de caixa financeiro em detrimento a outras obrigações, para elidir com o pagamento dos honorários do AJ e dar pleno cumprimento as decisões judiciais.

Entretanto, a empresa Recuperanda requer pela manutenção dos valores vinculados ao Juízo da RJ, até deslinde final sobre a questão, diante da interposição Recursal em tempo próprio.

É o que se requer.

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2019 17:36:52
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087685432563873452797634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 903 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : depositojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-GO 26.749

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2019 17:36:52
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087685432563873452797634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 903 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : bradesco_11112019_11350011.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 11/11/2019 - 11h34
N° de controle: 279.206.907.337.607.462 | Documento: 0001055

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD| CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Código de barras:	**10498 39275 73000 100047 11621 039210 8 80990004400000**
Banco destinatário:	**104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Razao Social Beneficiário:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**000.360.305/0001-04**
Nome do Pagador:	**CENTROALCOOL SA**
CPF/CNPJ do pagador:	**002.896.264/0001-09**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**11/11/2019**
Data de vencimento:	**10/12/2019**
Valor:	**R$ 44.000,00**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 44.000,00**
Descrição:	**0401251**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
BsWXcSP* 7sL#Tv8t C*yJHQad 34ikH94T 84Bqqfgs H#C5M#ui 5iU4eTbT EQkAHbwa
EwSsZWpH XeGlGO6j #KLLjm8? GoXMwiaG *JwPOTYF 3Pkt*Sgk f3iwxhGp zLrpVd6o
h9dnB33P SEyYVg9y @3RprZL2 K5DwHF9r OhrzltdV jpMR#v*l 01541109 10050101
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2019 17:36:52
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109287695432563873452797678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 903 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guia_boleto18.pdf

Data de Emissão: 11/11/2019 - Hora: 08:52:10 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 11621.039210 8 80990004400000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2535 / 839277

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040125100031911114	14000000116210392-5	10/12/2019	44.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ GOIAS
COMARCA: INHUMAS
VARA: INHUMAS - 01A VARA CIVEL, CRIMINAL, INF. JUVENTUDE
PROCESSO: 02168909420148090072 N° GUIA:
JURISDICIONADOS: CENTROALCOOL SA / CENTROALCOOL SA
CONTA: 1251 040 01504403 - 0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040125100031911114
OBS: 1A PARCELA HONORARIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL SEBASTIAO HELCIO

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: CENTROALCOOL SA — CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 11621.039210 8 80990004400000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	10/12/2019

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2535 / 839277

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
11/11/2019	040125100031911114	DJ	S	11/11/2019	14000000116210392-5

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			44.000,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ GOIAS
COMARCA: INHUMAS
VARA: INHUMAS - 01A VARA CIVEL, CRIMINAL, INF. JUVENTUDE
PROCESSO: 02168909420148090072 N° GUIA:
JURISDICIONADOS: CENTROALCOOL SA / CENTROALCOOL SA
CONTA: 1251 040 01504403 - 0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040125100031911114
OBS: 1A PARCELA HONORARIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL SEBASTIAO HELCIO

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: CENTROALCOOL SA — CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2019 17:36:52
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187645432563873452797673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 12/11/2019 09:28:02 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GOIÁS

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072
Requerente(s): Centroalcool S/A
Interessado: UNIÃO (Fazenda Nacional)

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, representada judicialmente pelo Procurador da Fazenda Nacional que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à digna presença de V. Exa, nos autos em epígrafe, **MANIFESTA-SE** nos termos a seguir expostos, aproveitando a sua intimação para trazer a conhecimento deste r. juízo e dos demais interessados no feito, fatos relevantes quanto à situação fiscal da empresa acima identificada, que deverá impactar na análise do deferimento da presente Recuperação Judicial.

I – DA SITUAÇÃO FISCAL DA RECUPERANDA

De início, cumpre destacar que, atualmente, a empresa Recuperanda possui **débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União** que totalizam o valor de **R$ 420.129.740,03 (quatrocentos e vinte milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

FISCAL	PREVIDENCIÁRIO	FGTS
R$ 237.200.141,97	R$ 173.628.826,70	R$ 9.300.771,36

Por isto, no presente momento, a requerente **não detém Certidão Negativa de Débito** (CND), nos termos do art. 205, CTN, ou **Certidão Positiva de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Débito com efeitos de Negativa (CPDEN), nos termos do art. 206, CTN, seja porque a totalidade das dívidas não está parcelada (art. 151, inciso VI, CTN), seja porque não há garantia suficiente para satisfazer a integralidade dos débitos (art. 206, CTN). A rigor, só fazem jus à Certidão Positiva de Débitos, isto é, **aquela que acusa existirem pendências fiscai**s.

Importante ressaltar que o **art. 57 da Lei nº. 11.101/2005** necessariamente **condiciona** a aprovação do Plano de Recuperação judicial à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND). É o que se lê:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia geral dos credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional."

A redação do **art. 191-A do Código Tributário Nacional**, também não deixa dúvidas quanto à **indispensabilidade** da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) aos postulantes da recuperação judicial. Trata-se de requisito indispensável à concessão da recuperação judicial, como se lê abaixo:

> "Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial **depende** da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei."

Portanto, por força do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, **não é legalmente permitido** conceder a recuperação judicial a quem não está em dia com as obrigações tributárias, como é o caso da empresa Requerente, ao menos até o presente instante. A rigor**, relativizar a exigência é negar vigência à legislação federal, sem respaldo qualquer constitucional.**

Por outro lado, não é de desconhecimento da UNIÃO (Fazenda Nacional) que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem excepcionado a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

aplicação do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005. É que, apesar de o art. 57 exigir a apresentação de CND, até então as Fazendas Públicas não haviam editado lei específica de parcelamento para as empresas em recuperação judicial (art. 68).

Contudo, o pressuposto fático que fundamentava a relativização do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 – ausência de legislação específica a instituir parcelamento para empresas em recuperação judicial – **não existe mais**, pois, enfim, **foi instituído o parcelamento** a que se refere o art. 68 da Lei nº. 11.101/05. Através da edição da **Lei nº. 13.043/2014**, em seu art. 43, foi acrescido à **Lei nº. 10.522/02** o art. 10-A, a justamente possibilitar que as empresas que tiverem deferido o processamento da recuperação judicial parcelem seus débitos com a Fazenda Nacional.

Mesmo assim, até o presente momento, **a empresa em recuperação não demonstrou interesse em equacionar seu enorme passivo tributário, pois não consta qualquer pedido de concessão do parcelamento, inobstante já poder tê-lo feito**. Portanto, se até aqui não faz jus à Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativas (CPDEN), isto decorre da **DESÍDIA** dela em não buscar regularizar seus débitos com os favores da lei, e não mais de omissão legislativa.

Além disso, **a Procuradoria da Fazenda Nacional editou recentemente a Portaria nº 742, de 21 de dezembro de 2018**, disciplinando, nos termos do art. 190 do CPC, a **celebração de Negócio Jurídico Processual**, para fins de equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, podendo ser aplicada aos devedores em recuperação judicial.

Importante ressaltar que nos termos do art. 206 do CTN, **a Certidão Positiva com Efeito de Negativa pode ser expedida também nas seguintes hipóteses:** 1) Créditos não vencidos (ainda não possuem exigibilidade); 2) Crédito sob cobrança **com penhora efetivada** (juízo garantido); 3) Crédito com exigibilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, que possui extenso rol de possibilidades em favor da empresa.

Dessa forma, a empresa dispõe de todas as formas legais constantes dos art. 206 c/c art. 151 do CTN, para demonstrar sua intenção de sanar seu passivo tributário. E isso sem prejuízo das diversas formas de extinção do crédito tributário (art. 156 do CTN), inclusive a dação em pagamento em bens imóveis, regulamentada no âmbito federal pelo art. 4º da Lei nº 13.259/2016.

Conclui-se então, que a *ratio legis* na exigibilidade da certidão de regularidade fiscal, não passa de uma transposição do ideal do Plano de Recuperação à seara tributária; em outras palavras, a Certidão de Regularidade comprova os meios pelos quais a Empresa pretende demonstrar como saneará suas contas, demonstrando, assim, a VIABILIDADE NA SUA RECUPERAÇÃO.

Se uma empresa não tem condições de atingir uma conformidade fiscal mínima, de modo a evitar credores públicos que têm acesso a seus dados fiscais, patrimoniais e societários, como esperar, realisticamente, que seu plano de recuperação seja minimamente confiável, de modo a permitir que ela honre créditos de particulares, muitas vezes vulneráveis?

Como admitir que uma empresa que não possui intenção de pagar ou parcelar seus tributos tenha direito a um regime de recuperação favorecido, em detrimento da livre concorrência, do mercado nacional e dos credores não abrangidos pelo plano, quando ela não demonstra sequer intenção de cumprir suas obrigações face à sociedade?

Em suma, a ausência de CND ou CPD-EN, para além de exigência legal, é um carimbo de tragédia anunciada para qualquer recuperação judicial e, por razões óbvias, é um cenário com o qual o Poder Judiciário não pode anuir, sob

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

pena de colocar em risco a própria credibilidade do instituto jurídico, ao permitir um mergulho numa verdadeira aventura jurídica.

A recuperação judicial foi concebida no ordenamento pátrio como "negociação" em favor de quem gera receita e empregos, não como um "calote" institucionalizado em detrimento da livre concorrência (art. 170, IV, da CF/1988) e do crédito público. Os gráficos abaixo demonstram claramente o aumento significativo do endividamento tributário da empresa, que praticamente cessou de recolher tributos federais após o ajuizamento da recuperação judicial:







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19



Desta feita, não se pode admitir a concessão da Recuperação Judicial sem a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal, sob pena de ferir de morte o princípio da legalidade e o próprio escopo da norma, de salvaguarda das empresas que, efetivamente, possuem viabilidade jurídica e fática.

Por pertinente, relevante mencionar que a situação do Credor Fiscal têm sido foi devidamente apreciada em decisões dos juízes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme verifica-se da bem fundamentada decisão proferida nos autos nº 1064813-83.2018.8.26.0100, que ressalta em sua parte final que "devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, **mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisc**o. **Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal**, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica."

Contudo, **na remota hipótese de afastamento dos requisitos legais, o que se admite apenas por hipótese, que haja determinação judicial expressa para que os pagamentos de Créditos tributários constem de qualquer Aditivo ao**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Plano de Recuperação Judicial, com inclusão dos créditos do Fisco Federal no Quadro Geral de Credores, em classe própria, com previsão de pagamento de tributos passados e correntes.

II – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA

Excelência, a prova da viabilidade econômica é condição *sine qua non* para obtenção da Recuperação Judicial, conforme o art. 53, inc. II, da lei nº 11.101/2005.

Mais ainda, não se pode olvidar que tal viabilidade tem que ser constatada concretamente, e não em abstrato.

O princípio da preservação da empresa, pedra angular da Lei nº 11.101/2005, que decorre do princípio constitucional da função social da propriedade e dos meios de produção, denominado pela doutrina de "função social da empresa", não pode ser invocado para justificar de forma ampla, abstrata e ilimitada, a manutenção da empresa que, em recuperação judicial, ostensivamente, não cumpre as suas funções sociais.

Isso porque, **a Recuperação Judicial só se justifica quando preserva os benefícios econômicos e sociais promovidos pela empresa, e não o interesse exclusivo do Devedor em recuperação**.

No caso em exame, o que se verifica da situação da empresa Centroalcool são indícios fortes de inviabilidade, tendo em vista seu enorme passivo fiscal federal, que sequer é discutido, tomando proporções indomáveis e com prazos de pagamentos esgotados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Além disso, o **Ministério Público**, em excelente trabalho de fiscalização realizado nos presentes autos, forte no princípio de cooperação que devem reger os atos de todos os sujeitos processuais, contribuindo com a lisura e eficiência do processo, encaminhou o Plano de Recuperação Judicial à Coordenação de Apoio Técnico Pericial daquele órgão.

O parecer, emitido pela unidade técnico-pericial contábil da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, assinado por dois servidores inscritos no CRC/GO, emitiu as seguintes considerações técnicas:

> "(...) os **resultados demonstram a grande dificuldade que enfrenta a recuperanda em efetivamente produzir recursos financeiros advindos das suas atividades operacionais típica**s. Esse fator é de suma relevância, haja vista que essa tendência dificulta demasiadamente o almejado soerguimento da recuperanda no âmbito do processo de recuperação judicial.
>
> As considerações tecidas no parágrafo antecedente são salutares, uma vez que **o preço de venda não é capaz de arcar com os custos de produção** e muito menos com as despesas operacionais abarcadas pelas próprias minúcias inerentes ao setor sucroalcooleiro.
>
> (...)
>
> Registra-se que esse **comportamento de crescimento das DESPESAS ADMINISTRATIVAS** também é contrário aos ditames delineados rio Prefácio ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 30-31), já que as DESPESAS OPERACIONAIS integram os pontos críticos intitulados nesse plano de recuperação judicial.
>
> (...)
>
> Nesse cenário, o notório **aumento das DESPESAS FINANCEIRAS**, durante o período abarcado pela recuperação judicial, demonstra, em princípio, uma grande dificultada que tem a recuperanda de cumprir com as suas obrigações tempestivamente. Isso prejudica ainda mais a tentativa de soerguimento da recuperanda. pois, conforme delineado no plano de recuperação, o RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO é outro fator crítico evidenciado no Quadro 10 (fl. 23) do aludido plano de recuperação.
>
> (...)
>
> Consoante com os termos alinhavados neste subitem, infere-se que todos os pontos críticos apontados no Plano de Recuperação Judicial sofreram acentuada piora no caminhar do exercício de 2014 até o final do exercício de 2015. Essa retração trouxe como consequências

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

o vertiginoso aumento do PREJUIZO da recuperanda no patamar de 70.16%.

(...)

Por fim, destaca-se que geração de caixa é extremamente relevante para qualquer que seja a atividade, porém, **não há atividade que sobreviva a reiterados resultados econômicos (prejuízos), pois isso prejudica demasiadamente a própria geração de caixa futura**. Assim, é preciso, acima de tudo, que exista harmonia entre o resultado econômico (lucro) e financeiro (fluxo de caixa positivo), para que, desse modo, a empresa possa alavancar as suas atividades de forma plena, cumprindo tanto com as suas obrigações de curto prazo quanto de longo prazo.

(..)

Conforme demonstrado neste subitem, **a realidade vivenciada pela recuperanda revela a situação de PASSIVO A DESCOBERTO (Ativo Total menor do que o Passivo Exigível**). Assim sendo, na hipótese de a empresa precisar cumprir com o pagamento de todas as suas obrigações, caso realizasse todo seu ativo, ou seja, transformasse todo seu ativo em moeda corrente, ainda faltaria o montante de R$ 311.471.375.90 (RS 429.427.377.07 - R$ 117.956.001.17). Ressalta-se que esse índice aumentou em relação ao exercício de 2014 (de 337,48% para 364.06%).” (sem destaque no original)

Conclui o parecer:

“Ante o exposto, diante das ponderações técnicas acerca das demonstrações contábeis da recuperanda, infere-se que os aspectos atinentes à composição do ATIVO, do PASSIVO e do ENDIVIDAMENTO demonstraram, majoritariamente, significativa piora em face dos resultados aferidos o final do exercício de 2015, conforme detidamente delineado na conclusão ao final de cada item e subitens que compõem este instrumento, haja vista, inclusive, que as projeções alinhavadas às folhas 29 do Plano de Recuperação Judicial não se confirmaram, nem mesmo minimamente.”

Além das conclusões apresentadas pelo órgão do Ministério Público, temos ainda que **os Pareceres emitidos pelos Administradores Judiciais**, dão conta que a empresa, desde o início do processamento da Recuperação judicial, não está conseguindo superar a situação de crise evidenciada, apesar de não estar reco-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

lhendo tributos federais e contar com as suspensões das execuções promovidas pela prorrogação do "stay period".

De acordo com o Relatório apresentado em junho de 2018 (evento n. 03, arquivo 782), o Administrador à época, após relatar as inúmeras irregularidades encontradas durante seu período de gestão, manifestou que "diante de incongruências contábeis, negativas de documentação, retiradas financeiras sem documentos probatório, entre outras irregularidades, entende que há requisitos para a convolação da recuperação judicial em falência, especialmente nos termos do artigo 94, inciso III, da Lei 11.101/05."

Conclui, assim, que "(...) não seria sequer mais necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores para votar sobre a viabilidade econômica da empresa, devendo o processo ser convertido imediatamente para os procedimentos da falência, com o fim de resguardar o pouco patrimônio que a empresa tem diante de suas insuperáveis dívidas, antes que seja igualmente drenado para os "parceiros" da até então Recuperanda."

Importante mencionar, ainda, conforme verificado por esse r. juízo em Inspeção Judicial, que as movimentações financeiras da empresa estão sendo realizadas por meio de terceiros, o que torna evidente a má-fé processual da Recuperanda.

Em situação muito similar ao que ocorre nos presentes autos, em decisão datada de novembro de 2019, **o juízo da comarca de Santa Helena convolou em falência a recuperação judicial da Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A**.

Na referida decisão o magistrado narra as seguintes situações ocorridas ao longo do processo: negativas em atender aos pleitos de exibição de docu-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

mentos e fornecimentos de informações; aumento exponencial da dívida tributária; inadimplência de obrigações trabalhistas; contínuo decréscimo de sua atividade industrial; notícias de atos fraudulentos envolvendo ativos, sócios e dirigentes, com relatos de episódios nebulosos.

Assim, diante do narrado, o juízo da Comarca de Santa Helena, autos nº 0503836.02.2008.8.09.0006, declarou a falência da empresa, após verificar que foram inócuas todas as chances e tentativas concedidas à recuperanda para evitar a quebra e viabilizar a continuidade de suas atividades.

Situação muito semelhante ocorre nos presentes autos, sendo necessária uma reflexão cuidadosa sobre a manutenção de uma empresa que, além de não cumprir com seus compromissos trabalhistas e tributários, tem se utilizado de diversas manobras judicias para alongar o processamento do feito. Será que referida pessoa jurídica merece de fato os benefícios legais da recuperação judicial?

A própria manifestação apresentada no evento n. 897 demonstra que o grupo reconhecido judicialmente (decisão do evento n. 858) não deixará de promover todo e qualquer ato processual e/ou negociação com o fim de atingir seus objetivos. Seja levantando arguições de suspeição, seja movimentando contas bancárias em nome de terceiros, seja esvaziando o quadro social da empresa, seja realizando sucessivas cessões de créditos em processos ajuizados em outros Estados.

A experiência tem demostrado que algumas situações de crise são insuperáveis, razão pela qual a tentativa de recuperação judicial será socialmente mais danosa, por impor aos seus credores um sacrifício desnecessário na tentativa de reestruturar uma empresa economicamente inviável.

Nesse sentido, Manoel Justino Bezerra Filho adverte:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

"A **recuperação judicial** destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, **COM POSSIBILIDADE**, porém, **DE SUPERAÇÃO**, pois aquelas em tal estado, porém em **crise de natureza insuperável**, devem ter sua **falência** decretada, até para que não se tornem **elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado."** (Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada. RT. 3ª ed. p. 130).

Ainda mais enfática é a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, por que são tecnologicamente atrasadas, descaptalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, **a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo**. Pelo contrário, **as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem**. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: **o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores**.

[...]

Nem toda empresa merece ou deve ser recuperada. A reorganização de atividades econômicas é custosa. **Alguém há de pagar pela recuperação**, seja na forma de investimento no negócio em crise, seja na de perdas parciais ou totais de créditos. Em última análise, como os principais agentes econômicos acabam repassando as taxas de riscos associados à recuperação judicial ou extrajudicial do devedor, **o ônus da reorganização das empresas no Brasil recai na sociedade brasileira como um todo**. O crédito bancário e os produtos oferecidos e consumidos ficam mais caros porque parte dos juros e preços se destina a socializar os efeitos da recuperação das empresas.

[...]

Mas se é a sociedade brasileira como um todo que arca, em última instância, com os custos da recuperação das empresas, **é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas**. [...] Em outros termos, **somente as empresas viáveis**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

> **devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial**. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se **digno do benefício**. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de **devolver à sociedade brasileira**, se e quando recuperada, **pelo menos uma parte o sacrifício feito para salvá-la."** (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 11.ed. p. 165/182)

André Luiz Santa Cruz Ramos, por sua vez, ao analisar o princípio da preservação da empresa, reitera a **impossibilidade de se repassar os custos da manutenção de uma empresa economicamente inviável para a sociedade**:

> "Muitas vezes atividades empresariais devem mesmo ser encerradas, e nesses casos impedir a falência do empresário ou da sociedade empresária contraria a ordem espontânea do mercado, sobretudo quando a manutenção de tais atividades é conseguida com os famigerados "pacotes de socorro" baixados pelo governo.
>
> O capitalismo é um sistema no qual os empresários auferem lucros privados e sofrem prejuízos privados. Os "pacotes de socorro", pois, desvirtuam a lógica natural do capitalismo, criando um sistema no qual os empresários bem relacionados auferem lucros privados, mas solidarizam suas perdas com a população. Em suma: **o princípio da preservação da empresa não pode, jamais, conferir a certos empresários um "direito de não falir", algo que infelizmente vem acontecendo com empresários que se dizem "grandes demais para quebrar" *(too big to fail).***
>
> O princípio da preservação da empresa é uma construção importante, mas **sua aplicação deve limitar-se às situações em que o próprio mercado, espontaneamente, encontra soluções para a crise de um agente econômico, em bases consensuais**. Infelizmente, não é o que temos visto ultimamente." (Direito Empresarial Esquematizado. 3 ed. p. 27/28).

Assim sendo, **apenas as recuperações judiciais economicamente viáveis devem ser processadas perante o Poder Judiciário** que, por sua vez, deve decretar a falência da empresas economicamente inviáveis, **valendo-se dos insti-**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

tutos previstos na própria Lei n. 11.101/2005, para minimizar o prejuízo social deste ato, tal qual continuidade provisória das atividades (art. 99, XI), a celebração de contratos de locação, arrendamento de bens da massa falida (art. 114) ou a venda em bloco do estabelecimento comercial do falido (art. 140,I).

Na confluência de toda a sua exposição, concluindo pelo descumprimento reiterado de suas obrigações legais e pela sua incapacidade de soerguimento, a União roga para que V. Exa. analise as argumentações expostas, convolando a presente recuperação judicial em falência, na forma da lei.

Todavia, caso ainda persista alguma dúvida quanto à viabilidade da presente recuperação judicial, que V. Exa. determine a **realização de perícia prévia[1] à Assembleia de Credores**, com o fim de afastar de forma contundente a existência dos indícios de que o presente pedido de recuperação judicial está sendo utilizado de forma fraudulenta e/ou abusiva, em prejuízo de seus credores.

III - REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer**:

a) que, se oportunamente não for cumprido o requisito do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005, seja **convolada** em falência a presente recuperação judicial, por absoluta falta de obediência à legislação de regência;

b) seja determinada a realização de **perícia técnica-contábil**, com o fim de analisar a viabilidade da empresa, diante dos inúmeros fatos apresenta-

[1] Enunciado nº VII do Grupo de Câmaras Reservadas ao Direito Empresarial do TJ/SP: Não obstante a ausência de previsão legal, nada impede que o magistrado, quando do exame do pedido de processamento da recuperação judicial, caso constate a existência de indícios de utilização fraudulenta ou abusiva do instituto, determine a realização de verificação prévia, em prazo o mais exíguo possível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaouniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

dos nos autos, que demonstram a impossibilidade soerguimento da empresa Recuperanda;

c) que, nos termos do art. 198, § 3º, inciso II, CTN, seja autorizada para a juntada dos extratos da dívida ativa em nome das Requerentes, que seguem em anexo, a fim de confirmar os fatos ora alegados;

d) **intimação da Procuradoria da União no Estado de Goiás**, uma vez que a **habilitação realizada o evento 03, arquivo 981,** foi realizada por aquele órgão de representação processual, sendo-lhe restituído o prazo de manifestação.

e) que as intimações e notificações da UNIÃO (Fazenda Nacional) sejam realizadas **pessoalmente**, conforme art. 38 da LC nº. 73/1993 c/c art. 20 da Lei nº. 11.033/2004.

Nestes termos, pede-se deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 11 de novembro de 2019.

Isadora Rassi Jungmann
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 22.073

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109887605432563873452370366, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatoriodividas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:19

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos
Divisão de Pesquisa e Análise Patrimonial

Informação protegida por sigilo fiscal

RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

Informações do Devedor

Dados Cadastrais

CNPJ 02896264 **02.896.264/0001-09**			*Tipo estabelecimento* MATRIZ
Nome Empresarial **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**			*CPF Responsável*
Nome Fantasia			
Logradouro RODOVIA GO 222 KM 03, SN, ZONA RURAL - CEP: 75400-000			*Número* SN
Complemento	*Bairro:* ZONA RURAL		
Município INHUMAS		*UF* GO	*Data da Abertura*
Email centroalcool@centroalcool.com.br	*Situação*		*Data da Situação*
Natureza Jurídica 2054 SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
CNAE 1931-4-00			

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R$ 237.200.141,97
Dívida	R$ 173.628.826,70
FGTS	R$ 9.300.771,36
Total	**R$ 420.129.740,03**

"Todo aquele que tiver conhecimento... de assuntos sigilosos fica sujeito a sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual divulgação dos mesmos."
(Art. 37, §1º, do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109987655432563873452370360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : documento.jt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000
TELEFONE: (62) 35141454

RTOrd - 0011203-12.2013.5.18.0281
AUTOR: DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA
RÉU: CENTROALCOOL S/A, ALCEU PEREIRA LIMA NETO, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A, GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SANDRO ANGELO MASCARIN, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA

Advogado(s) do reclamante: ITAMAR COSTA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HELIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, TADEU DE ABREU PEREIRA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO, ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, RENATO SIQUEIRA DE PAULA, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, CEZER DE MELO PINHO

DESPACHO SANEADOR

Nestes autos houve defesa de SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA, CLAC - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLÁUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, L.I.S.A - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S/A e SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Id: bfbf0c7, de ROBERTO EGÍDIO BALESTRA - Id: 4f094c9.

SANDRO ANGELO MASCARIN foi quem assinou a procuração de Id: 123d6cf, juntada em 19/08/2016 e, portanto, desde a referida data conhece o inteiro teor do processo. Manifestou com Id: 982adc1, em conjunto com ALCEU PEREIRA LIMA NETO.

MARCO AURÉLIO GOMES foi intimado com Id: 705f373.

As notificações não foram devolvidas, presumindo-se corretamente entregues nos termos da Súmula 16 do Colendo TST.

A intimação de CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX encontra-se juntada com Id: 1a42b52, de 28/03/2017. Houve apresentação de defesa com Id: 4eb7ff9, de 16/10/2017.

A notificação de ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE encontra-se juntada com Id: 7d71a8f, de 28/03/2017.

Todos os suscitados foram regularmente notificados, ressaltando-se que **houve** publicação de edital para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

notificação dos suscitados que não são encontrados em endereços conhecidos - Id: dd13af3 e Id: 0579b21. Houve também notificação por edital de todos os suscitados (Id: 8acc358).

Ressalto que não há execução em curso em face dos suscitados no IDPJ, eis que ainda não houve julgamento que possibilite a inclusão no polo passivo da EXECUÇÃO, tendo ocorrido a inclusão no polo passivo do IDPJ.

A instrução dos IDPJs, sejam os protocolizados pelo exequente após a criação da classe processual específica pelo CNJ, sejam os que estão em curso nos próprios autos da execução (com o sobrestamento das execuções) será individualizada em cada processo, até porque as fases processuais são diversas, alguns com revelia, outros com instrução concluída e outros ainda iniciando a fase de notificação.

Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho juntar aos autos todos os documentos de consultas feitas na instrução de processo de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, inclusive os que estão mencionados nos fundamentos da decisão juntada em PDF por esta Magistrada quando do início do processamento dos primeiros incidentes instaurados nos próprios autos, aplicando-se na sua instrução o disposto no Artigo 765 da CLT, preservando o sigilo para os documentos que assim devem ser tratados.

Mesmo não tratando o IDPJ de um processo executivo, mas sim de processo de conhecimento incidental a uma execução, como ocorre com Embargos de Terceiro e, portanto, com ampla instrução probatória e direito de defesa aos suscitados (Artigos 135/139 do CPC), ressalto que os procedimentos de oficio em execuções na justiça do trabalho decorrem do disposto no Artigo 114 da Constituição Federal e Artigo 876, § 2º, da CLT. Repito, que nestes autos, a execução encontra-se sobrestada, estando sendo instruído o IDPJ.

Acolho o pedido de CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e determino a expedição de carta precatória inquiritória para oitiva das seguintes testemunhas, acolhendo a prova emprestada referente ao depoimento de ANTONIO PETZOLD:

- Kátia Regina de Mello - CPF 970.394.707-72 - Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Ed Guizzarde Center, Sala 806, Praia do Sua, Vitória-ES, CEP: 29052-290.

- Tiago de Almeida Perez - CPF nº 284.762.168-74 - Rua Alameda das Bromélias, 1710, São João a Boa Vista - SP, CEP: 13874-406.

No que se refere ao pedido de perícia contábil, indique a COIMEX, em 05 dias, a pertinência em relação à natureza da demanda, aos pontos controvertidos e ao ônus da prova, especificando quem arcará com os custos da realização da prova pericial, inclusive despesas com o deslocamento do perito (despesas), bem como especificando quem arcará com os custos dos honorários periciais (remuneração do trabalho intelectual), devendo, também, indicar se esta prova será, da mesma forma que a prova testemunhal, individualizada em cada processo.

Ante as circunstâncias em que os fatos ocorreram e continuam ocorrendo, com participação oculta de diversas pessoas na aquisição de CENTROALCOOL S/A e constituição de débitos em nome de referida empresa, com posterior tentativa de transferência da própria empresa (CENTROALCOOL S/A) a uma outra empresa com a utilização do Poder Judiciário (Justiça Estadual de São Paulo) para fazê-lo sob a pretensa proteção da coisa julgada, é necessário imprimir celeridade à instrução do processo com a continuidade da instrução probatória acerca da relação das empresas (ou inexistência desta relação) com a CENTROALCOOL S/A e, também, de todos aqueles que participam ou participaram da intrincada transferência da empresa para posterior constituição de débitos e andamento moroso de uma recuperação judicial, enquanto, ao mesmo tempo, tem sido dilapidado o patrimônio de vários suscitados, inclusive com falência de alguns, ocultação de outros para que não sejam notificados ao longo de mais de dois anos, transferência patrimonial por outros com posterior requerimento, também, de recuperação judicial.

A constatação decorre de **consulta públicas que dispensam a juntada de cópias de documentos aos autos**, em site dos Tribunais de Justiça de São Paulo e Tocantins, ficando transcrito, abaixo, o número do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

processo e/ou movimentação dos processos nos respectivos juízos.

Processo: 1095453-11.2014.8.26.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível Assunto: Duplicata

Distribuição: 29/09/2014 às 18:07 - Livre 32ª Vara Cível - Foro Central Cível Controle: 2014/001770

Juiz: Fábio de Souza Pimenta Valor da ação: R$ 2.464.536,00

Exeqte: Agrofield Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícola Ltda

Advogado: Aroldo Teixeira Rocha

Exectdo: TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA

Exectdo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER

Exectda: Ana Lúcia Rudge Paes de Barros

01/11/2017 Remetido ao DJE

Relação: 0398/2017 Teor do ato: Vistos.1) Fls. 299/301: defiro. Determino a penhora do imóvel melhor descrito na matrícula nº 12.259, do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor -SP, indicado às fls. 302/313 e matrícula 120.832, do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.2) Intime-se o executado por carta, ficando os mesmos constituídos depositários dos bens, devendo o exequente providenciar os meios necessários.3) Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, planilha do débito atualizado e endereço eletrônico de seu patrono. 4) Proceda-se a Serventia ao registro da penhora junto ao sistema ARISP. (...) Aguarde-se o decurso de eventual impugnação. Após, tornem conclusos para determinação da avaliação do imóvel penhorado.6) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE CONSTRIÇÃO. Int. Advogados(s): AROLDO TEIXEIRA ROCHA (OAB 9069/GO).

As empresas FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A - CNPJ: 15.480.797/0001-49 e GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, agora **em recuperação Judicial**(Processo 1064319-92.2016.8.26.0100 - foro de Flórida Paulista, Administradora Judicial TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, através do e-mail: rjgamflorida@gmail.com) criadas para administrar a recuperação judicial da Usina de açúcar e Álcool adquirida por CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, como já consta de decisão anterior deste Juízo, encerraram as atividades na UPI do GRUPO BERTOLO que, em decorrência, teve falência declarada nos autos 0001020-98.2010.8.26.0673, como consta das informações do site do TJSP, como abaixo transcrito:

"Processo: 0001020-98.2010.8.26.0673 (673.10.001020-0) Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Área: Cível Assunto: Administração judicial

Administrador Judicial, por meio eletrônico (gsauer@saueradv.com.br)

Distribuição: 27/05/2010 às 14:58 - Livre

Vara Única - Foro de Flórida Paulista Controle: 2010/000994 Juiz: Lívia Martins Trindade

Valor da ação: R$ 331.310.497,23

Apensado ao: 0000035-95.2011.8.26.0673

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Reqte: FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Reqte: AGRO BERTOLO LTDA

Reqte: FLORALCO ENERGÉTICA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Reqte: BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA

Reqte: BERTOLO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Reqdo: FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Reqdo: AGRO BERTOLO LTDA

Reqdo: FLORALCO ENERGÉTICA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Reqdo: BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA

Reqdo: BERTOLO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

O Administrador do processo acima refere-se à empresa TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, com e-mail jgamflorida@gmail.com e com endereço na na Praça Dom José Gaspar, 134, cj 142 Centro São Paulo/SP.

A ausência de qualquer pagamento por parte de GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A pela aquisição do complexo industrial daquela usina, utilizando de crédito da CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - CNPJ: 28.163.699/0001-20, com a tentativa de dilapidação do patrimônio consta da decisão do Juízo que declarou a falência do GRUPO BERTOLO, como transcrevo abaixo:

Trata-se de embargos de declaração apresentados por GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com fundamento no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, alegando omissão, obscuridade e contradição na decisão de fls. 31917/31926, que homologou a Ata da AGC realizada em 12/7/2016, em que os credores optaram por desfazer a alienação da UPI Floralco para a embargante. Afirma, assim, que referida decisão foi omissa porque não teria analisado questões expressamente suscitadas, as quais, se acolhidas, seriam suficientemente capazes de alterar o sentido da decisão vergastada, sendo as seguintes: "a) A aquisição da UPI pela GAM foi ratificada pelo TJSP nos autos do Agravo de Instrumento nº 2084300-36.2015.8.26.0000, ganhando contornos de imutabilidade, não podendo, a rigor ser desfeita; b) O negócio jurídico de aquisição da UPI é perfeito e se reveste de todas as formalidade legais;".Os demais pontos elencados nos embargos já foram afastados por decisão de fls. 32743/32744.As "Recuperandas" manifestaram-se com relação aos embargos às fls. 33084/33109.É o relato do essencial. DECIDO. Conheço dos embargos, pois tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para sanar a omissão apontada. Passo, assim, a me manifestar com relação ao item 3.1, "a" e "b", dos embargos de declaração. Preliminarmente, cumpre-me debruçar sobre a identificação do conteúdo jurídico reunido no âmbito do art. 60 da Lei 11.101/2015, visto que, o termo "Unidades Produtivas Isoladas" constante do dispositivo insere-se no contexto de "conceito jurídico indeterminado".A doutrina ao abordar o tema soluciona o empasse concretizando a expressão por meio do uso da analogia. Neste sentido, o termo é melhor compreendido quando ligado ao sentido de "estabelecimento". Nos dizeres sempre expressivos de Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Bruno Poppa:"A expressão unidade produtiva isolada, utilizada pela LRE, indica todos os requisitos para ser reconhecida como estabelecimento: a unidade do estabelecimento é exprimida pelo complexo de bens que o forma, jungidos sob uma comum destinação, que é a atividade produtiva, atributo da empresa. Isolada, por sua vez, parece indicar que se trata de um estabelecimento que seja distinto, ou segregável, do principal."Em seguida, ao citarem Eduardo Munhoz, afirmam que "o legislador não adotou a melhor técnica, na medida em que as referidas expressões não possuem um significado jurídico próprio. Melhor seria o emprego da expressão estabelecimento, cujo conceito foi amplamente desenvolvido pela doutrina, encontrando-se positivado no art. 1.142 do CC."Posta assim a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

questão, é de se dizer que a transferência de Unidade Produtiva Isolada equivale ao trespasse de estabelecimento. Neste passo, Jorge Lobo se posiciona: "o art. 60 da LRE, sob a denominação 'alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor' regula, em verdade, o decantado 'trespasse de estabelecimento'."Feita tais considerações, passo a tratar de tema de grande importância para o esclarecimento da posição adotada por este Juízo. Com efeito, a alienação de ativos no âmbito da Recuperação Judicial tem por desiderato a continuação da atividade econômica da empresa, com a consequente geração de renda, visto que o adquirente da Unidade Produtiva Isolada estará dando continuidade àquela parcela da atividade que lhe foi alienada. Ademais, o nome do instituto já leva a crer que a produtividade é inerente à sua existência. Cumpre mencionar que a permissão de alienação de unidade produtiva isolada é idealizada pelo legislador no art. 60 de LRE com a finalidade de concretização do princípio da preservação da empresa. Convém examinar, nesse passo, a grandiosidade deste princípio para a citada lei, que "já nasceu com o princípio incrustado em seu âmago, sendo expresso no texto legal, tal como se verifica nos arts. 47 e 75. Tanto assim, que a preservação da empresa encabeça a lista de princípios expressos no Parecer n. 534, de autoria do Senador Ramez Tebet, apresentado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, como resultado da análise do Projeto de Lei da Câmara n. 71/2003 que deu origem à LRE". "Por força do princípio da preservação da empresa, fundado no princípio maior da função social da atividade econômica (CF, art. 170, III), os ativos da empresa em crise, no atual regime legal (Lei 11.101/2005), tanto na recuperação judicial (art. 47), como na falência (art. 75), ficam subordinados a uma destinação produtiva. Desde que, no âmbito do processo de insolvência, os ativos transferidos para outra empresa continuem tendo finalidade produtiva, terá sido alcançado o objetivo da lei. Por essa razão, estarão protegidos contra possíveis questionamentos sobre a licitude e validade da alienação." [Destaquei] Tais esclarecimentos se fazem necessários para que se possa acentuar a viabilidade de se desfazer o negócio jurídico de aquisição da UPI Floralco, em razão das peculiaridades do caso que o cercam. Nesta vertente, saliente-se que o objetivo das "Recuperandas" ao trazerem no bojo de seu Plano de Recuperação Judicial a alienação de Unidade Produtiva Isolada como forma de superação de crise econômico-financeira não foi alcançado. Demais disso, a própria finalidade legislativa também restou frustrada. Tal ocorreu na medida em que as sociedades empresárias adquirentes da UPI Floralco cessaram o exercício de sua atividade econômica tempos após a aquisição. Melhor esclarecendo, colaciono decisão já proferida nestes autos, fls. 29041/29403: "Decerto é de conhecimento público e notório a paralisação das atividades da empresa GAM, que não conta com representantes nessa cidade, havendo inúmeras ações rescisórias em andamento, devido ao descumprimento contratual da referida empresa. Deste modo, reputo patente a plausibilidade do direito, o que vem reforçado pelas determinações judiciais de citação por hora certa nos processos movidos contra a GAM (...) Portanto, concedo a liminar para proibir a retirada do local de bens da empresa, preservando as condições até deliberação da AGG (...) Os jornais, que ora anexo aos autos demonstram que sequer salários foram pagos atualmente, havendo necessidade de intervenção policial no local. [destaquei]Nem se alegue que a paralisação das atividades das empresas GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. se deu em razão de decisão constante destes autos firmando a proibição de retirada de bens da empresa do local de sua sede. Ao contrário, tal medida judicial ocorreu justamente pelo fato de a UPI Floralco não estar mais desenvolvendo qualquer atividade produtiva naquele local e, ainda, de estar dilapidando o patrimônio das empresas "Recuperandas". Roborando o apresentado, decisão de fls. 28.761:"Fls. 28. 756/28.760: Tendo em vista a alegação de que as empresas GAM e FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL SA estão retirando equipamentos da UPI FLÓRIDA (sic) julgo presente risco aos credores e dada a iminência da Assembleia Geral de Credores, proíbo a retirada do local dos bens, preservando as condições até deliberação da referida Assembleia. Destarte, a decisão proferida por este Juízo que impediu que as empresas GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. exercessem atividade face aos bens que compunham a UPI Floralco ocorreu após a constatação nos autos de que as citadas empresas não estariam mais atuando na cidade de Flórida Paulista, paralisando arbitrariamente suas atividades. Desta feita, a postura judicial adotada pautou-se na necessidade de preservação dos bens e ativos da UPI Floralco, até a decisão definitiva sobre o desfazimento da aquisição ser tomada pelos credores em Assembleia Geral designada para este fim. Por fim, trago entendimento de Frederico Simionato que, ao abordar o tema acentua que "se não mantiverem a continuidade da gestão, cessando arbitrariamente a exploração do estabelecimento (com isso destruindo ou diminuindo) o aviamento caracterizar-se-á abuso de direito, de maneira a ensejar a aplicação das sanções previstas em lei."Desta feita, a argumentação de que a aquisição da UPI Floralco se perfaz como negócio jurídico perfeito e acabado pode ser entendida como abusiva de direito,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

visto que em momento algum foi cumprida a finalidade produtiva que se objetiva com a alienação de Unidade Produtiva Isolada em processo de Recuperação Judicial. Feitos tais aclaramentos, passo a analisar a modalidade pela qual ocorreu a aquisição da UPI Floralco. Cumpre destacar que o primeiro Plano de Recuperação elaborado pelas "Recuperandas", na cláusula 6.11, denominada "Modalidade de Alienação" previa que "A alienação de quotas ou ações de emissão da sociedade que detiver os ativos da Unidade Produtiva Isolada se dará pela modalidade de propostas fechadas, nos termos dos arts. 60 e 142, II, da Lei de Falências. As propostas fechadas deverão ser entregues no cartório do Juízo da Recuperação, conforme estipulado no Edital de alienação judicial" (fl. 10644).Tal restou devidamente cumprido pelos pretensos compradores, entrementes, as propostas apresentadas em cartório não foram satisfativas para os credores e, por tal razão, deu-se início a uma nova modalidade de aquisição de Unidade Produtiva Isolada, ocorrida mediante a apresentação de novas propostas diretamente em Assembleia Geral de Credores. Nestes termos é a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 19/4/2013 (fls. 18069/18576) da qual constou, expressamente, que foram apresentadas alterações ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente aprovado e homologado ("Plano Alterado"), que foi votado "nos mesmos moldes de um novo Plano de recuperação". À frente, em manifestação, o Administrador Judicial se pronuncia nos seguintes termos: "o Administrador Judicial ponderou que a consternação ante ao resultado na proposta da Lane Trade é geral, e que as novas propostas devem ser analisadas pelos próprios credores." [destaquei]Portanto, no novo Plano de Recuperação Judicial constou, na cláusula 5, que a alienação da UPI Floralco se daria "nos termos do art. 60 da Lei de Falências", e na cláusula 5.1, denominada "Procedimento para Alienação", previu-se que "houve a convocação de interessados para apresentarem propostas fechadas para a aquisição da Unidade Produtiva Isolada Floralco", e não tendo havido propostas escolhidas foi publicado novo edital em 26/3/2013 "prevendo a possibilidade de apresentação de novas propostas para a aquisição" da referida UPI, concluindo que as propostas apresentadas antes do encerramento da Assembleia de Credores que aprovasse o Plano Alterado seriam submetidas à deliberação dos credores na mesma oportunidade, após a aprovação do Plano (fls.14149/18150).Do edital de convocação da AGC constou expressamente a possibilidade de eventual recebimento de novas propostas para a alienação da UPI (fl. 17752 e 17761).Desta feita, foram apresentadas propostas diretamente na Assembleia Geral de Credores por empresas interessadas na aquisição da UPI Floralco, entre elas a empresa GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., as quais tiveram cinco minutos para exporem suas formulações. Em seguida, foi colocado em votação e aprovado o novo Plano de Recuperação. Aprovado o novo plano, foram votadas pelos credores as propostas de aquisição da UPI Floralco, restando eleita a proposta apresentada pela empresa GAM. Do exposto, depreende-se que não foi observado o disposto nos artigos 60 e 142 da Lei de Falências, pois foi criada uma nova modalidade de alienação não prevista em lei. Além disso, a cláusula 5 do novo Plano de Recuperação fazia referência direta ao art. 60, da Lei de Falências:"Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei" [destaquei].Nesse aspecto, o artigo 142 da Lei n. 11.101/05 prevê que se proceda à alienação pública do ativo em uma das seguintes modalidades: I leilão, por lances orais; II propostas fechadas; e III pregão. Conforme leciona o Ilustre Ricardo Negrão:"São efeitos da decisão de concessão de recuperação judicial:(...).d) Obediência às regras do art. 142 na venda de unidades produtivas. Se o plano envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, será obedecida a forma de venda prevista no art. 142 A obediência à forma de alienação, segundo o art. 142, visa preservar o valor das unidades objeto das alienações. A alienação de ativos imobilizados da recuperanda deve observar os artigos 60 e 142 da LFR, que, por serem normas cogentes, não podem ser afastadas pela vontade das partes." [destaquei].Desta feita, não poderiam ter sido aceitas as propostas apresentadas diretamente à Assembleia por ausência de previsão legal. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Alienação de unidade produtiva isolada. Alienação que, embora autorizada pela Assembleia Geral, foi realizada sem observância de licitação e pregão. Forma e procedimentos previstos nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/05 (LFR), de ordem pública, sem possibilidade de modificação por convenção das partes. Desrespeito a norma cogente que não acarreta a invalidade da alienação, diante do fato consumado, a invalidade do ato, mas sim a ineficácia frente aos credores prejudicados. Sucessão mantida. Recurso provido em parte.(...).3. O problema, mais uma vez se repete, é que a alienação de ativos imobilizados e permanentes da recuperanda, nos termos da Lei nº 11.101/05 (LFR), deve seguir o que dispõem os seus artigos 60 e 142, normas cogentes, que não podem ser afastadas pela vontade das partes. Aliás, essa a razão pela qual o plano de recuperação aprovado em assembleia autoriza a alienação de determinados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

ativos, mas silencia quanto à forma a ser adotada. A forma e os procedimentos da alienação (arts. 60 e 142 da LRF) são de ordem pública, de tal modo o seu afastamento convencional seria nulo e impugnável por credores, ou mesmo reconhecido ex officio pelo Juiz. (...). " (TJSP, Agravo de Instrumento nº. 0151283-56.2012.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Francisco Loureiro, j. 23.04.2013). [destaquei]."Recuperação Judicial. Plano que prevê venda indiscriminada de ativos sem intervenção judicial e de forma direta. Inadmissibilidade." (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Agravo de Instrumento nº 0007430-86.2012.8.26.0000, Relator Desembargador Araldo Teles; DJSP 19/12/2012).Certo é que a alienação de UPIs, nos termos da Lei de Falências, deve obrigatoriamente seguir o que dispõem os artigos 60 e 142, normas cogentes, que sequer poderiam ser afastadas pela vontade das partes. Consoante dissertação de mestrado de autoria de Leandro Vilarinho Borges "a posição majoritária na doutrina, tem sido no sentido de dar uma interpretação restritiva a tais dispositivos, de fato não permitindo, no âmbito da recuperação judicial e para fins de alienação de unidades produtivas, a adoção de modalidades extraordinárias (em oposição àquelas constantes do art. 142, que seriam consideradas ordinárias). Além de uma interpretação literal (não há referência aos demais dispositivos da realização do ativo na falência), justifica-se esta posição pelo fato de que o legislador, face às benesses concedidas para a alienação da UPI (não sucessão), procurou cercar tal alienação de todas as garantias de que tal procedimento seria o mais rigoroso possível independentemente de autorização dos credores e por sugestão do administrador judicial (...) cabendo lembrar-se que no contexto da falência são admitidas modalidades alternativas de alienação do ativo." [destaquei]Portanto, a forma e os procedimentos pelos quais se permite a alienação dos ativos imobilizados e permanentes de uma empresa em Recuperação Judicial são de ordem pública, sendo nula a que for realizada sem a observância deles, podendo ser até mesmo reconhecida de ofício pelo Juiz tal irregularidade. Assim, embora a alienação da UPI Floralco tenha sido autorizada pela Assembleia Geral, a sua forma deixou de obedecer normas cogentes, pois realizadas ao arrepio das regras do art. 142. Não se quer com isso ultrapassar o entendimento do ilustre desembargador José Reynaldo que nos autos do Agravo de Instrumento de 0104939-80.2013.8.26.0000 referiu que a matéria relativa à alienação da UPI Floralco não padecia de vícios. Entretanto, o agravo em questão teve como questão principal a discussão sobre a incidência de juros e correção monetária para os créditos do BNDES, fundamentando obiter dictum, em breve pincelada, sobre a possibilidade de alienação da UPI Floralco por ter sido prevista no Plano de Recuperação original, o qual teria, no seu entender, sido apenas ratificado na Assembleia em que foi alterado. Igualmente, com relação à posição firmada pelo desembargador Campos Mello, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2084300-36.2015.8.26.0000, que ora é levantada pelas embargantes (item "a", fls. 32.677), mister destacar que a alegação de que referida decisão ratificou a aquisição da UPI pela empresas GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. carece de veracidade, visto que citado recurso foi interposto "contra a decisão copiada a fls. 12/14 que, em recuperação judicial, determinou que adquirente de unidade produtiva isolada comprovasse depósito de parcela referente à aquisição", não tratando, dessa forma, da alienação em si mesma, nem tendo sido analisada a forma como realizada. Fato é que tanto em uma decisão superior como na outra, em momento algum restou debatido o argumento sobra a viabilidade de aquisição de Unidade Produtiva Isolada pela GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. por modalidade distinta das previstas no art. 142 da Lei 11.101/2005, capaz de alterar o entendimento do que até o momento se restou firmado. O que se objetiva, frise-se a exaustão, é tão só rebater o argumento até então apresentado de que o negócio jurídico de aquisição de UPI Floralco se cobre com o manto do ato jurídico perfeito. Ora, não se pode considerar como ato jurídico perfeito um ato eivado de nulidade absoluta por desrespeito a normas cogentes. Não se pode admitir, dessa maneira, que um contrato em valor superior a 150 milhões de reais possa ser considerado validamente celebrado sem que tenham sido analisadas e atendias as regras, repito, cogentes, previstas na Lei de Falências, que exige certame para a higidez ao ato. Na lição de Fábio Ulhoa Coelho: "Art. 60. Omissis. Alienação de filiais ou unidades produtivas isoladas. Se o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia estabelece, como uma das medidas destinadas à reorganização da empresa em crise, a venda de filial ou unidade produtiva isolada, determina a lei que isso se realize na mesma forma prevista para a realização ordinária do ativo de falidos. Em outros termos, a venda será obrigatoriamente feita mediante hasta pública (leilão, propostas ou pregão). Não pode o plano estabelecer mesmo que com isso consintam todos os credores e o devedor a venda direta a terceiro nele identificado. A obrigatoriedade da hasta visa a otimizar o procedimento e assegurar a recuperação da empresa em crise" (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 9ª ed., Saraiva, 2013, p. 238) [destaquei].A despeito da autonomia das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Assembleias Gerais de Credores, o Poder Judiciário não é mero homologador de decisões, cabendo sim ao juízo extirpar as ilegalidades verificadas. Cabe, portanto, ao juiz, a análise formal e legal do plano, bem como da sua execução, ou seja, este exerce e deve exercer controle judicial de validade do ato jurídico de aprovação assemblear (conforme: STJ, REspnº1.359.311/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j.09.09.2014).No caso dos autos, não se pode falar em negócio jurídico perfeito e acabado já que todo o processo de alienação está eivado de irregularidades, não se revestindo "de todas as formalidades legais", como afirmado pela embargante (item b, fls. 32.677).Em que pese haja uma corrente doutrinária minoritária que admita que a alienação de ativos da empresa em Recuperação Judicial se processe por modalidades diversas das previstas no artigo 142 da Lei de Falências, as peculiaridades do caso concreto não recomendam a adoção da medida, visto que sequer iniciado o pagamento referente ao negócio encetado, isso já passados três anos da alienação. Certo é que as sociedades empresárias que hoje respondem pela aquisição da UPI Floralco não realizaram o pagamento de nenhum dos credores com garantia real, submetidos a tal operação, e nem mesmo adimpliram qualquer parcela referente à aquisição. Não bastasse isso, as relações contratuais devem ser pautadas pelos princípios da lealdade, da boa-fé objetiva e da confiança que deve existir entre os contratantes. A UPI Floralco, que é composta pelo parque industrial e lavoura de cana de açúcar, foi alienada com a finalidade precípua de angariar recursos para quitação dos credores com garantia real (fls. 18154 item 8)De fato, conforme proposta apresentada e juntada aos autos às fls. 18160/18161, a empresa GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, adquiriu 100% das ações representativas do capital social da Cia Energética Flórida Paulista, assumindo as dívidas decorrentes dos contratos de parceria agrícola, no valor aproximado de 16 milhões de reais, a ser pago em cinco parcelas, bem como 100% dos contratos de trabalhos e respectivo passivo, limitado a 20 milhões de reais, pagando, ainda, cem reais pela transferência das ações, mais 150 milhões de reais em 8 parcelas anuais, fixas e consecutivas, a primeira com vencimento em 30/12/2014.Compulsando os autos resta claro que as sociedades empresárias adquirentes da UPI Floralco não realizaram o pagamento de nenhuma das parcelas em que se decompõem os 150 milhões de reais feitos em sua proposta. Com efeito, decisão de fls. 26902/26905, proferida em 15/12/2015, atesta tal fato. "Anoto que, aparentemente, há um interesse da empresa GAM em efetuar o pagamento a seus credores, contudo, vem procrastinando o feito, argumentando que o perito judicial deveria apresentar os valores devidamente corrigidos, bem como a conversão dos créditos em dólares americanos para a moeda nacional, para somente depois, achar um valor de proporção para cada credor, referente a cada parcela, que não foi apresentado um Quadro Geral de Credores, mas sim, tão somente, uma lista parcial de credores com valores históricos. Pois bem, é princípio básico de qualquer cidadão, principalmente do bom pagador, se deve, a quem quer que seja, honrar seus compromissos assumidos. A empresa GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, em Assembleia Geral de Credores realizada, adquiriu e assumiu a obrigação perante todos os que estavam ali presentes, as recuperandas, o Administrador Judicial, o Ministério Público e a própria sociedade, especialmente a querida cidade de Flórida Paulista/SP, de efetuar os pagamentos das parcelas nas datas avençadas. Contudo, vencida a primeira parcela em 30.12.2014, nada pagou. E na iminência do vencimento da segunda parcela em 30.12.2015, do modo que vem conduzindo suas ações, fica a dúvida se irá efetuar o pagamento. Pois bem, a solução é simples, se a empresa está na dúvida para quem ou qual o valor a pagar, independente de quem quer que seja, deposite em Juízo os valores incontroversos. Assim, sem sombra de dúvida, ficará materializado seu legítimo interesse em saldar sua dívida, honrando seus compromissos, evitando responsabilidades inerentes a sua aquisição. Amenizando a angústia de seus credores, que a tanto esperam em receber seus créditos." [destaquei].Em recurso, as sociedades empresarias GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. acentuaram que na proposta haveria o pagamento direto aos credores com garantia real que faziam parte do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual não efetuariam o depósito judicial do valores devidos. De fato, não depositaram os valores das parcelas em juízo, tampouco pagaram diretamente aos credores com garantia real, cujo a lista completa e com os valores devidamente discriminados se encontra a fl. 8.697 e 30.099, não podendo ser alegado o seu desconhecimento. Cai a laço notar que as sociedades empresarias GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. não aparentam desconhecer os credores, bem como, os valores que devem adimplir, tendo em vista que no processo n. 1064319-92.2016.8.26.0100.00000, fls. 177, em que requerem a sua própria Recuperação Judicial, encontra-se listado detalhadamente os credores e o valor dos créditos que somam o montante de 150 milhões de reais (fls. 29.715)Ademais, consta dos autos o relato de demissão de praticamente todos os seus empregados sem quitação dos contratos de trabalho, sendo inúmeras as reclamatórias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

trabalhistas, ações de execução, rescisão de contratos, cobrança e reintegrações de posse contra si ajuizadas. (fls. 29711/29785).Destaco, neste sentido, recente manifestação das Recuperandas aos presentes embargos, em fls. 33089:"No entanto, mais de 3 (três) anos após ser a vencedora do leilão da UPI Floralco e a imissão da posse da GAM , chegou-se a triste conclusão de que absolutamente nenhuma das obrigações assumidas foram cumpridas: nenhum credor foi pago e Flórida paulista (UPI Floralco) demitiu praticamente todo o quadro de funcionários, sem o pagamento dos encargos devidos! [destaquei]Mais uma vez, não há que se falar em negócio jurídico perfeito, visto que "Só pode ser considerado ato jurídico perfeito aquele completo e acabado, de nada mais dependente. Nos contratos onde ainda se encontra em aberto o cumprimento de obrigações por uma das partes não se há falar em ato jurídico perfeito". (TJ-DF - AC: 4662997 DF, Relator: EDMUNDO MINERVINO, Data de Julgamento: 08/02/1999, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 30/06/1999, p. 35) [destaquei]. A inadimplência, no caso, é absoluta (ou substancial), sendo certo que a permanência das adquirentes inadimplentes na posse dos bens apenas fomentará maior prejuízo ao processo de Recuperação Judicial, impossibilitando o dever de ressarcir pelo uso prolongado da coisa. A esse respeito, importante lembrar o que ensina José Ozório de Azevedo: "O simples passar do tempo revela que, muitas vezes, a mora se converte em inadimplemento absoluto, por isso que patenteada fica a inutilidade da prestação para o credor, seja em decorrência da mera desvalorização da moeda, seja pela natural alteração das condições de mercado e da alteração das variadas condições subjetivas do credor" (Compromisso de Compra e Venda - 6ª Ed; Malheiros, São Paulo, 2013 p. 159).Orlando Gomes, por sua vez, preleciona que a "obrigação é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa fica adstrita a satisfazer uma prestação em proveito de outra" (Obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 15).Ora, as obrigações, em regra, são criadas para serem pontualmente cumpridas, as prestações são ajustadas para que o devedor cumpra o acordado, na forma, no lugar e no tempo estabelecido. Resolver o contrato por inadimplemento é prerrogativa inerente ao direito do credor da obrigação nos contratos bilaterais, como previsto no art. 475 do Código Civil: "A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos".Ademais, conforme disposto no artigo 397 do Código Civil "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor". Ou seja, tendo o pacto estipulado prazo certo para o cumprimento da obrigação, não há necessidade de qualquer medida para constituir o devedor em mora, sendo automática nesses casos. A situação dos autos indica, máxime pelo tempo passado, bem como, pelo pedido de sua própria Recuperação Judicial, a presumida impossibilidade da embargante de dar cumprimento às obrigações assumidas, o que caracteriza o inadimplemento absoluto a tornar sem proveito a prestação inicialmente ajustada e impor a resolução do contrato. Sendo incontroverso que as adquirentes não cumpriram com o pactuado, deixando de pagar as parcelas livremente acordadas, não demonstrando interesse em seu adimplemento, já tendo, inclusive, requerido sua própria Recuperação Judicial (Processo 1064319-92.2016.8.26.0100 fls. 29707/29710), é coerente o desfazimento da alienação, visando a diminuição dos prejuízos causados. Nesse passo, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, já decidiu que é possível pedir a desistência ou a rescisão do contrato, caso alguma atitude ou acontecimento relacionado à empresa contratada indique que o acordo não será cumprido. Confira-se: "[...] PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Resolução. Quebra antecipada do contrato. Evidenciado que a construtora não cumprirá o contrato, o promissário comprador pode pedir a extinção da avença e a devolução das importâncias que pagou. Recurso não conhecido". (STJ. Recurso Especial 309626. Quarta Turma. Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Publ. 07 jun. 2001).Assim, ainda que se entendesse pela eficácia da alienação, possível seria sua rescisão pelo descumprimento total das obrigações assumidas pelas sociedades empresárias GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. Por tudo o que foi exposto conclui-se que o argumento de que a aquisição da UPI Floralco se perfaz como negócio jurídico perfeito e acabado não pode ser acolhido, já que todo o processo de alienação está eivado de irregularidades, havendo nulidade absoluta por desrespeito a normas cogentes, uma vez que sua alienação foi realizada por meio de apresentação de propostas diretamente à AGC, ao arrepio da lei de regência (arts. 60 e 142 da Lei de Falências). Também de se notar que não foi atendida a finalidade produtiva que se objetivava com a alienação, pois, como visto, as empresas GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. não cumpriram com nenhuma das obrigações livremente assumidas, estando inadimplentes até a presente data, passados mais de três anos da aquisição, sendo certo, finalmente, que nos contratos em que o cumprimento de obrigações encontra-se pendente não se há falar em ato jurídico perfeito. Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração de fls. 32674/32682, a fim de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

sanar a omissão apontada, nos termos constantes desta decisão. No mais, subsiste o decisório embargado tal como lançado nos autos. Traslade-se cópia da presente decisão, remetendo-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de complementação à sentença recorrida e esclarecimento ao Agravo de Instrumento nº 2183458-30.2016.26.8.0000 em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça. Anote-se no registro anterior. Intimem-se.

A empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS também figura como executada em diversos processos, inclusive no Estado de São Paulo, tendo como exemplos os processos citados abaixo:

"Processo: 1001637-98.2016.8.26.0004 Classe: Procedimento Comum Área: Cível Assunto: Despesas Condominiais

Distribuição: 15/02/2016 às 17:21 - Livre

1ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa Controle: 2016/000240

Juiz: LÚCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER Valor da ação: R$ 22.846,63

Reqte: Condomínio Villa Lobos Office Park Advogado: André Mendonça Palmuti

Reqdo: Terra Forte Agronegócios Ltda.

Processo: 1000819-50.2014.8.26.0673 Classe: Execução de Título Extrajudicial Área: Cível

Assunto: Duplicata Distribuição: 23/09/2014 às 09:42 - Livre

Vara Única - Foro de Flórida Paulista

Controle: 2014/002342 Juiz: Lívia Martins Trindade

Valor da ação: R$ 536.855,83

Exeqte: CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A)

Exectdo: Terra Forte Agronegócios Ltda

Exeqte: EULAIR DEBERALDINI

Exectdo: Floralco Açúcar e Álcool LTDA.

Interesdo.: Terra Forte Agronegócios Ltda

TerIntCer: FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A

Processo: 1012144-04.2017.8.26.0451

Classe: Cumprimento de sentença Área: Cível

Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Distribuição: 14/07/2017 1ª Vara Cível - Foro de Piracicaba

Controle: 2017/001211 Juiz: Eduardo Velho Neto

Valor da ação: R$ 299.858,75

Exeqte: Dedini S/A Indústrias de Base Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Exectdo: Terra Forte Agronegócios Ltda.

Processo: 1003262-24.2015.8.26.0451

Classe: Execução de Título Extrajudicial Área: Cível

Assunto: Espécies de Contratos

Outros assuntos: Espécies de Títulos de Crédito

Distribuição: 16/03/2015 1ª Vara Cível - Foro de Piracicaba

Controle: 2015/000386 Juiz: Eduardo Velho Neto

Valor da ação: R$ 1.008.959,64

Exeqte: Dedini S/A Indústrias de Base

Exectdo: Terra Forte Agronegócios

Adm-Terc.: Trust Serviços Administrativos - EIRELLI

CLÁUDIO ANTÔNIO COSER figura como executado em inúmeros processos também curso no Estado de São Paulo, conforme exemplos abaixo especificados:

1057124-85.2018.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Obrigações - Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 29/05/2018 - 21ª Vara Cível 1040683-63.2017.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Contratos Bancários

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 04/05/2017 - 33ª Vara Cível 1030819-98.2017.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Alienação Fiduciária

Reqdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 05/04/2017 - 14ª Vara Cível 1058346-59.2016.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Mútuo

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 08/06/2016 - 31ª Vara Cível 1029277-79.2016.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Direitos e Títulos de Crédito

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 22/03/2016 - 28ª Vara Cível 1090383-76.2015.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Fiança

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 02/09/2015 - 1ª Vara Cível 1008753-92.2015.8.26.0004 Procedimento Comum /Contratos Bancários

Reqdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 24/07/2015 - 43ª Vara CÍvel 1006397-27.2015.8.26.0004 Procedimento Comum /Contratos Bancários

Recebido em: 03/06/2015 - 32ª Vara Cível Incidentes e recursos 1006398-12.2015.8.26.0004 Procedimento Comum /Contratos Bancários

Reqdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 03/06/2015 - 3ª Vara Cível 1006401-64.2015.8.26.0004 Procedimento Comum /Contratos Bancários

Recebido em: 03/06/2015 - 25ª Vara Cível Incidentes e recursos 1049031-41.2015.8.26.0100 Procedimento Comum /Sustação de Protesto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Reqte: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 20/05/2015 - 7ª Vara Cível 1013796-13.2015.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Contratos Bancários

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 13/02/2015 - 7ª Vara Cível 1095453-11.2014.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Duplicata

Exectdo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER Recebido em: 29/09/2014 - 32ª Vara Cível 1008253-97.2013.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Compra e Venda

Exeqte: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 04/03/2013 - 12ª Vara Cível

Foro das Execuções Fiscais Municipais

1532359-23.2018.8.26.0090 Execução Fiscal /IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 26/05/2018 - Vara das Execuções Fiscais Municipais 1557635-90.2017.8.26.0090 Execução Fiscal /IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 27/05/2017 - Vara das Execuções Fiscais Municipais

Foro de Adamantina

0003999-24.2014.8.26.0081 Execução de Título Extrajudicial /Nota Promissória

RepreLeg: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 18/07/2014 - 3ª Vara Incidentes e recursos 0000618-08.2014.8.26.0081 Execução de Título Extrajudicial /Nota Promissória

RepreLeg: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 05/02/2014 - 1ª Vara 0000441-44.2014.8.26.0081 Execução de Título Extrajudicial /Nota Promissória

RepreLeg: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 28/01/2014 - 2ª Vara

Foro de Monte Mor

1001895-03.2018.8.26.0372 Procedimento Comum /Direitos / Deveres do Condômino

Reqdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 24/07/2018 - 2ª Vara

Foro Regional IV - Lapa

1008483-63.2018.8.26.0004 Execução de Título Extrajudicial /Espécies de Contratos

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 04/07/2018 - 1ª Vara Cível 1006509-88.2018.8.26.0004 Execução de Título Extrajudicial /Locação de Imóvel

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 23/05/2018 - 1ª Vara Cível 1004825-31.2018.8.26.0004 Procedimento Comum /Servidão

*Reqte: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 18/04/2018 - 1ª Vara Cível 1002451-42.2018.8.26.0004 Procedimento Comum /**Assembleia***

Reqte: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 02/03/2018 - 2ª Vara Cível 1002910-15.2016.8.26.0004 Execução de Título Extrajudicial /Contratos Bancários

Recebido em: 10/03/2016 - 4ª Vara Cível ***Foro Central Cível***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

1061607-03.2014.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial /Espécies de Contratos

Exectdo: CLÁUDIO ANTÔNIO COSER Recebido em: 02/07/2014 - 4ª Vara Cível

Foro Regional XI - Pinheiros

1001085-44.2018.8.26.0011 Notificação /Objetos de cartas precatórias/de ordem

Reqdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 09/02/2018 - 3ª Vara Cível 1009800-46.2016.8.26.0011 Execução de Título Extrajudicial /Espécies de Contratos

Exectdo: Cláudio Antônio Coser Recebido em: 31/08/2016 - 1ª Vara Cível

ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE - CPF: 213.370.108-71 também tem significativa quantidade de execuções em seu desfavor, nas Varas Cíveis do Estado de São Paulo:

1057124-85.2018.8.26.0100 Execução de Título Extrajudicial / Obrigações ***Exectdo:*** *Alexandre Cury Guerrieri Rezende* ***Recebido em:****29/05/2018 - 21ª Vara Cível*

1040683-63.2017.8.26.0100

Execução de Título Extrajudicial /Contratos Bancários

Exectdo:*Alexandre Cury Guerrieri Rezende*

Recebido em:*04/05/2017 - 33ª Vara Cível*

1078738-20.2016.8.26.0100

Execução de Título Extrajudicial /Locação de Móvel

Exectdo:*Alexandre Cury Guerrieri Rezende*

Recebido em:*27/07/2016 - 36ª Vara Cível*

1117891-31.2014.8.26.0100

Procedimento Comum /Contratos Bancários

Reqdo:*Alexandre Cury Guerrieri Rezende*

Recebido em:*24/11/2014 - 44ª Vara Cível*

1527722-29.2018.8.26.0090

Execução Fiscal /IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo:*Alexandre Cury Guerrieri Rezende*

Recebido em:*25/05/2018 - Vara das Execuções Fiscais Municipais*

0001369-57.2017.8.26.0673

Ação Penal - Procedimento Ordinário /Crimes contra a Ordem Tributária

Réu:*Alexandre Cury Guerriere Rezende - Cpf- 213.370.108-71*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : documento.jt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Recebido em:*04/08/2017 - Vara Única*

1000221-87.2016.8.26.0233

Execução de Título Extrajudicial /Compra e Venda

Exectdo:*Alexandre Cury Guerrieri Rezende*

Recebido em:*25/02/2016 - Vara Única*

FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, LISA LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S/A, CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, FREDERICO NEGRÃO GONÇALVES, ALCEU PEREIRA LIMA NETO e ALEXANDRE CURY GUERRIERY REZENDE, em contrato de "Fomento Mercantil e Outras Avenças", em que assumiram dívida, solidários, ajuizaram "pedido de tutela antecipada em caráter antecedente", onde reconhecem que emitiram cheques de TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS para garantia de pagamento e não o fizeram, como consta de decisão judicial abaixo transcrita:

Processo : ***0004358-72.2017.8.08.0047*** *Petição Inicial :* ***201700731762*** *Situação :* ***Tramitando*** *Ação :* ***Tutela Antecipada Antecedente*** *Natureza :* ***Cível*** *Data de Ajuizamento:* ***31/05/2017*** *Vara:* ***SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL***

Requerente: ***ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, ALCEU PEREIRA LIMA NETO, FREDERICO NEGRÃO GONÇALVES, CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LISA LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA SA, FAZENDAS ECOLÓGICAS SA***

Requerido: AMERICAN BANK FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Trata-se de "PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE" ajuizado por FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A e OUTROS em desfavor do AMERICAN BANK FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, pelos motivos expostos na petição inicial de fls. 02/16, instruída com os documentos de fls. 17/36.

A petição inicial narra que: i) a primeira requerente celebrou o "Contrato de Fomento Mercantil e Outras Avenças" com o requerido, mediante o qual cedeu, pelo valor de R$ 903.210,89 (novecentos e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e nove reais), o direito de crédito de R$ 1.405.946,12 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), representado por cheques emitidos por Terra Forte Agronegócios LTDA em favor da primeira requerente; ii) os demais requerentes figuram como fiadores no referido instrumento contratual; iii) sob as ameaças de cobrança por parte do requerido, devido ao não recebimento dos valores inseridos nos cheques transmitidos, os requerentes foram obrigados a firmar o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças", cuja dívida tem origem no "Contrato de Fomento Mercantil e Outras Avenças"; iv) no referido instrumento, ficou demonstrado que a operação realizada no "Contrato de Fomento Mercantil e Outras Avenças" é tipicamente de fomento mercantil, por meio do factoring; v) todavia, para que se reconheça o pacto inicialmente celebrado entre as partes como de faturização, é indispensável que seja reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, dentre as quais a cláusula que prevê o direito do faturizador de cobrar do faturizado as dívidas inseridas nos títulos de créditos cedidos.

Os requerentes pugnam, liminarmente, seja determinado ao requerido que se abstenha de adotar, em relação aos requerentes, qualquer medida relativa à exigência de pagamento dos créditos que foram cedidos no "Contrato de Fomento Mercantil e Outras Avenças", garantidos pela Carta de Fiança a ele vinculada e confessados no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças", devendo adotar, ainda, todas as providências para dar baixa nos registros já efetivados junto aos órgãos de proteção do crédito.

As custas processuais iniciais foram parcialmente quitadas, conforme comprovante de fl. 36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

É O RELATÓRIO. DECIDO.

(...)

Nesse ínterim, é possível, para fins de um exame preliminar da matéria posta, reconhecer, prima facie, que o contrato em discussão guarda feições de um contrato típico de factoring, especialmente porque, nele, a primeira requerente cede à requerida diversos créditos estabelecidos com terceiros (R$ 1.405.946,12), mediante pagamento de remuneração (R$ 903.210,89).

Desse modo, DEFIRO, em parte, a medida de urgência postulada, apenas para determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protestá-los, no que tange ao débito inserido nos contratos mencionados na inicial (Instrumento Particular de Contrato de Fomento Mercantil e Outras Avenças, celebrado no dia 05/11/2014; Carta de Fiança, celebrada também no dia 05/11/2014; Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, celebrado no dia 24/02/2016), até ulterior deliberação deste juízo. O presente deferimento se estende aos registros já efetivados junto aos órgãos de proteção de crédito, de modo que, quanto a estes, a ordem é de suspensão, e não abstenção. Todavia, para que a suspensão tenha efeitos concretos, caberá aos requerentes anexarem ao feito provas das eventuais inscrições, a fim de que seja expedida ordem específica de suspensão em face do SPC/SERASA.

(...)

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, CLÁUDIO ANTÔNIO COSER e ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER, por sua vez, estão sendo executados pelo BANCO DO BRASIL S/A, no processo em curso no Espirito Santo, Processo : ***0011046-13.2018.8.08.0048, Valor de R$ 2.679.425,01 (Ação Monitória), Data de Cadastro: 23/05/2018.***

Os suscitados também estão sendo executados em outros estados, inclusive em Goiás, como pode ser visto, por exemplo, no processo 94007-59.2017.8.09.;0002, em que FERTILIZANTES TOCANTINS S/A e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIDERTIL LTDA ajuizou ação de execução em face de FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, ALCEU PEREIRA LIMA NETO, GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, CLÁUDIO ANTÔNIO COSER e ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS, Processo da Comarca de Acreúna-GO nº 201700940079 94007-59.2017.8.09.0002, tendo como exequente FERTILIZANTES TOCANTINS S/A e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIDERTIL LTDA e executados FAZENDAS ECOLÓGICAS, ALCEU PEREIRA LIMA NETO, GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, CLÁUDIO ANTÔNIO COSER e ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER.

No Estado do Tocantins estão em curso algumas ações executivas que puderam ser identificadas por este Juízo, sendo que contrapondo a uma delas, em ação ajuizada por Fazendas Ecológicas S/A, Cláudio Antônio Coser, Sobrado Incorporações Ltda e Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser, foi deferida a tutela de urgência para entrega de 919 cabeças de vacum e 12.000 sacas de grãos de soja, tendo sido requerido que o Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO assumisse a condição de depositário fiel dos bens removidos, trazendo maior evidência de que a administração de bens é conjunta, como já ressaltado em decisão anterior deste Juízo por ocasião da instauração do IDPJ.

Vejamos a decisão de e o despacho de 04 de abril de 2018 do processo 0001825-59.2018.827.2737 em curso na 2a. Vara Cível de Porto NACIONAL:

"EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, amparado na jurisprudência citada pela parte autora, com a qual comungo e, pelos fundamentos acima expostos, ***DEFIRO a tutela de urgência*** *postulada, determinando o retorno à posse dos requerentes das 919 cabeças de gado vacum (apascentadas em uma fazenda do município de Alvorada-TO) e da soja (cerca de 12.000 sacas de grãos), esta depositada nos armazéns da AGREX, nesta cidade, arrestados em favor da requerida."*

"Os autos originários, bem como a carta precatória, estão em segredo de justiça. Este se estende a todos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

os envolvidos no processo e, inclusive, deve ser respeitado também pela oficiala de justiça, pena de ser responsabilizada pelo vazamento. Defiro o pedido do evento 35. Encaminhe Ofício àquele Juízo, como aditivo à precatória, dando notícia do deferimento e indicação de depositário fiel para o recebimento do gado, ou seja, o Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO, não necessitando encaminhar cópia dos documentos juntados no evento, em face da facilidade de acesso daquele Juízo, bem como da Oficiala de Justiça aos autos originais. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA"

Somado a isso, tem-se que no Tribunal de Justiça do Tocantins, nos autos 0000744-75.2018.827.2737, houve deferimento da recuperação judicial de CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, ANA LÚCIA RUDGE PAES DE BARROS COSER e FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A e SOBRADO INCORPORAÇÕES, situação jurídica que não foi informada a este Juízo.

Naqueles autos (0000744-75.2018.827.2737), em curso em Porto Nacional (2a. Vara Cível) conforme consulta pública, foi proferida a seguinte sentença:

"FAZENDAS ECOLÓGICAS S.A, sociedade anônima fechada, com sede na Fazenda Cachoeira da Cravo, Distrito de Nestor Gomes, Rodovia Nova Venecia, Km 41, São Mateus/ES, CEP n. 29.930-000 (e com escritório e centro de atividade rural concentrado nas Fazendas localizadas em Porto Nacional - Tocantins), inscrita no CNPJ sob n. 30.958.516/0001-04, neste ato representada por Cláudio Antônio Coser, SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia 101, Norte, Km 265, sala 02, Laranjeiras, Município de Serras, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n. 08.203.173/0001-19, neste ato representada por Cláudio Antônio Coser, por seus procuradores devidamente constituído (documento anexo), e ainda, as pessoas físicas dos produtores rurais de CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 3.912.280 SSP/RJ, inscrito no CPF sob n. 512.304.377-20, com a inscrição estadual de produtor rural sob n. 51.214.56719/83 perante o órgão da Receita Federal - CEI, e ANA LÚCIA RUDGE PAES BARROS COSER, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n. 173.337.868-54, com a inscrição estadual de produtor rural sob n. 51.242.12302/84, ambos com endereço em São Paulo-SP e na sede da Fazenda em Porto Nacional-TO, com fundamento no artigo 47, cumulado com 48 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença requerer o deferimento do GRUPO ECONÔMICO Fazendas Ecológicas, Sobrado Incorporações Ltda. e Produtores Rurais Cláudio Antônio Coser e Ana Lúcia Rudge Paes Barros Coser para processar a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expondo e requerendo o que se segue.

(...)

EX POSITIS, DEFIRO o pedido de PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL inserto na petição inicial.

Posto isto, para os fins previstos no art. 21, Parágrafo único, NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL a Advogada Dra. CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS, OAB-PR nº 82.793, com endereço na Quadra 307 Sul, Rua 5, Lote 35B, PALMAS-TO, telefone nº (044)99870-6243 e E-mail: carlacamposfc@hotmail.com, que deverá agir nos termos do art. 22 e seguintes da LREF."

Ainda no Estado do Tocantis, nos autos 0006132-90.2017.8317.2737/TO, também na 2a. Vara Cível de Porto Nacional-TO, bem como pelo que pode ser constatado dos autos de Embargos de Terceiro interposto neste Juízo (ET - 0010027-22.2018.5.18.0281 EMBARGANTE: BANCO INDUSVAL SA e EMBARGADO: FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, VALDIR GONÇALVES DA CUNHA), é possível constatar a tentativa dos suscitados em transferir imóveis a terceiros.

Transcrevo as decisões do processo 006132-90.2017.8317.2737

"Aduzem os autores, em suma, que: a) celebraram diversas operações de mútuo/financiamento com o Banco Requerido; b) inicialmente, foram pactuadas em favor do Banco 02 (duas) Cédulas De Produto Rural Financeiras, a saber: 1ª - CPRF nº 3986, no valor atualizado de R$ 5.662.379,87 e 2ª - CPRF nº 4819, no valor de R$ 2.050.923,75; c) a CPRF nº 3986 foi assinada originalmente em 30/05/2012 e a CPRF nº 4819 foi assinada em 12/11/2012; d) não conseguiram honrar integralmente com o pagamento da dívida das CPRFs em questão, razão pela qual o banco requerido passou a exigir que os autores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

fizessem outra operação de crédito para saldar a dívida anterior; e) no ano de 2015, os Autores, para "cobrir o débito que estava aberto", fizeram uma nova repactuação com o Banco, assinando 06 (seis) Cédulas de Créditos Bancários, aumentando o valor da dívida e "ofertando" outras fazendas em garantia da operação; f) passaram a ser devedores do débito constante nas 02 (duas) Cédulas Rurais e nas 06 (seis) Cédulas de Crédito Bancário; g) o Banco Requerido realizou operações de crédito com os Autores, denominadas popularmente de "mata-mata", em que eram cobrados juros e encargos financeiros ilegais, razão pela qual as dívidas tornavam-se intransponíveis; h) ao passo que as dívidas aumentavam, o Banco Indusval S/A realizava novas operações com os Autores para pagar 'parcialmente' as operações anteriores e liberando novos saldos; i) chegou ao ponto de serem realizadas dações em pagamento, em evidente nulidade e simulação, com o único propósito de "maquiar" a inadimplência e a cobrança de juros abusivos

(....)

Dessa forma, DEFIRO a tutela provisória de urgência para:

a) determinar, até julgamento final da ação, a SUSPENSÃO dos efeitos das duas escrituras públicas de dação em pagamento lavradas em favor do requerido, envolvendo os imóveis Fazenda Cercadinho e Fazenda Bananal, datadas de 30/06/2016 e 09/11/2016, respectivamente, devendo a escrivania expedir ofício aos CRI's, para averbação na matrícula dos imóveis nº 23.451, de Porto Nacional e matrículas 2.750 e 2.751, de Miranorte, acerca da existência da presente ação, bem como da suspensão dos efeitos das escrituras de dação em pagamento retro mencionadas

b) determinar, até julgamento final da ação, a SUSPENSÃO da exigibilidade de todas as CPRF's descritas na inicial, quais sejam: CPRF nº 1324 e 1325, bem como das Cédulas de Créditos Bancários nº 905946, 916604, 905955, 71287/12, 600.563-0 e 916597, com seus eventuais aditivos;

c) determinar, até julgamento final da ação , a ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO/SUSPENSÃO do nome dos requerentes junto ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, incluso pela parte ré, referente aos débitos em discussão, inclusive protestos;"

A situação acima resta agravada quando no curso da Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A, a empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS, através dos suscitados MARCO AURÉLIO GOMES e ALEXANDRE CURY, apresentou à 4a. Vara Cível de São Paulo um "acordo" em processo arquivado, com cessão de crédito a terceiros. Em referido processo, **sem informar ao Juízo acerca da recuperação judicial da suposta devedora, a suposta cessionária requereu a penhora do parque industrial da CENTROALCOOL, bem como de um quantidade substancial de açúcar e álcool**

Transcrevo o andamento processual dos autos 1015995-76.2013.8.26.0100, que está público no site do TJ SP, chamando atenção para o despacho de 29/05/2017:

Processo: 1015995-76.2013.8.26.0100 (Tramitação prioritária) Classe: Execução de Título Extrajudicial Área: Cível Assunto: Espécies de Títulos de Crédito Outros assuntos: Rural - Agrícola/Pecuário Distribuição: 04/04/2013 às 12:00 - Livre - 4ª Vara Cível - Foro Central Cível Controle: 2013/000932 Juiz: Anna Paula Dias da Costa

Valor da ação: R$ 29.742.684,33

Exeqte: Terra Forte Agronegócios LTDA

Advogado: Alexandre Cury Guerrieri Rezende

Exectdo: CENTROALCOOL S/A

Advogada: Marco Aurélio Gomes

Advogado: Renato César Cavalcante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

19/06/2018 Ato Ordinatório - Publicável

Carta Precatória a disposição às fls.937/938, devendo o autor proceder com a impressão e distribuição da mesma, comprovando nos autos a distribuição no prazo de 10 dias.

19/06/2018 Carta Precatória Expedida

Processo Digital - Carta Precatória - Penhora e Avaliação - Cumprimento de Sentença - Executado Com Advogado Constituído nos Autos

14/05/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0136/2018 Data da Disponibilização: 14/05/2018 Data da Publicação: 15/05/2018 Número do Diário: 2574 Página: 919/932

11/05/2018

Remetido ao DJE

Relação: 0136/2018 Teor do ato: Vistos. Fls 933: Defiro a expedição de carta precatória para a penhora e avaliação de bens até o limite da dívida exequenda. Intime-se Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Michel Farina Mograbi (OAB 234821/SP), Renato César Cavalcante (OAB 57703/SP), Marco Aurélio Gomes (OAB 14831/GO)

10/05/2018

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0132/2018 Data da Disponibilização: 10/05/2018 Data da Publicação: 11/05/2018 Número do Diário: 2572 Página: 954/973

09/05/2018 Decisão

Vistos. Fls. 933: Defiro a expedição de carta precatória para a penhora e avaliação de bens até o limite da dívida exequenda. Intime-se.

05/03/2018 Decisão

Vistos. Fls. 918/928: Ciente do julgamento do Agravo de Instrumento. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

05/03/2018

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído

(...)

25/10/2017 Decisão

Vistos. Fls 898/899: Ciente da r. Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento do nº 2205479-63.2017.8.26.0000 que indeferiu o efeito ativo. Ademais, ante ao requerimento de informações, oficie-se em resposta. Informações seguem em apartado. Intime-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

25/10/2017

Conclusos para Decisão

25/10/2017

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada

28/09/2017

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0332/2017 Data da Disponibilização: 28/09/2017 Data da Publicação: 29/09/2017 Número do Diário: 2440 Página: 784/793

27/09/2017

Remetido ao DJE

Relação: 0332/2017 Teor do ato: Vistos. Fls. 875/894: Indefiro, por ora o pedido. Com efeito, a execução deve-se processar da forma menos gravosa ao executado e ainda não foram realizadas as demais pesquisas disponibilizadas pelo sistema do Tribunal de Justiça, bem como não está sendo respeitada a ordem de preferência do art. 835, do CPC. Intime-se Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Michel Farina Mograbi (OAB 234821/SP), Renato César Cavalcante (OAB 57703/SP), Marco Aurélio Gomes (OAB 14831/GO)

26/09/2017 Decisão

Vistos. Fls. 875/894: Indefiro, por ora o pedido. Com efeito, a execução deve-se processar da forma menos gravosa ao executado e ainda não foram realizadas as demais pesquisas disponibilizadas pelo sistema do Tribunal de Justiça, bem como não está sendo respeitada a ordem de preferência do art. 835, do CPC. Intime-se.

(...)

Remetido ao DJE

Relação: 0326/2017 Teor do ato: Vistos. Fls. 867/868: Tragam os exequente matrícula atualizada do imóvel, considerando que o documento juntado a fls. 834/852 foi expedido em 06/09/2016.Em que pesem as alegações dos exequentes, considerando que a avaliação apresentada a fls. 723/822 foi realizada em 30/11/2009, impossível a sua consideração por esse juízo, sendo necessária a realização de nova avaliação, no momento oportuno. Intime-se. Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Michel Farina Mograbi (OAB 234821/SP), Renato César Cavalcante (OAB 57703/SP), Marco Aurélio Gomes (OAB 14831/GO)

20/06/2017

Remetido ao DJE

Relação: 0200/2017 Teor do ato: Vistos. Fls. 711/712: Intimem-se os executados, através de seu advogado constituído nos autos, para o pagamento do crédito exequendo indicado a fls.712, na forma do artigo 513, do CPC. Intime-se. Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Michel Farina Mograbi (OAB 234821/SP), Renato César Cavalcante (OAB 57703/SP), Marco Aurélio Gomes (OAB 14831/GO)

19/06/2017 Decisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Vistos. Fls. 711/712: Intimem-se os executados, através de seu advogado constituído nos autos, para o pagamento do crédito exequendo indicado a fls.712, na forma do artigo 513, do CPC. Intime-se.

(...)

29/05/2017 Decisão

Vistos. Fla. 704/708: Ciente da cessão do crédito exequendo. ***Proceda-se à alteração do polo ativo, para que passe a constar apenas Gold Rush Participações S.A. Informe o exequente se foi cumprido o acordo firmado, no prazo de 10 dias. Intime-se.***

(...)

22/05/2017

Remetido ao DJE

*Relação: 0159/2017 Teor do ato: Vistos. Fls 672/701: tragam, as partes, aos autos, documento comprobatório da aludida cessão de crédito. I****ntime-se. Advogados(s): Alexandre Cury Guerrieri Rezende (OAB 208324/SP), Marco Aurélio Gomes (OAB 14831/GO)***

19/05/2017 Decisão

Vistos. Fls. 672/701: tragam, as partes, aos autos, documento comprobatório da aludida cessão de crédito. Intime-se.

19/05/2017

Conclusos para Decisão

18/05/2017

Pedido de Homologação de Acordo Juntado

Nº Protocolo: WJMJ.17.40515020-9 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 17/05/2017 17:58

04/12/2015

Arquivado Definitivamente

28/04/2014 Certidão de Cartório Expedida

Certidão - Genérica

28/04/2014

Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral

Na movimentação processual constante do site do TJSP, referente ao processo AI 2205479-63.2017.8.26.0000, extrai-se a pretensão da **suposta** adquirente de créditos que **supostamente** lhe foram cedidos por TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS, de penhorar o complexo industrial da CENTROALCOOL S/A, o fazendo sem qualquer oposição , com atribuição de um crédito que chega próximo a cem milhões de reais:

Processo: 2205479-63.2017.8.26.0000 Arquivado administrativamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : documento.jt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Classe: Agravo de Instrumento Área : Cível

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Produto Rural

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 44ª Vara Cível Números de origem: 1015995-76.2013.8.26.0100

Distribuição: 22ª Câmara de Direito Privado Relator: ALBERTO GOSSON

Volume / Apenso: 1 / 0 Valor da ação: 29.742.684,33

Agravante: GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A

Advogado: Michel Farina Mograbi

Agravado: CENTROALCOOL S/A

Advogado: Marco Aurélio Gomes

Agravado: ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Advogado: Renato César Cavalcante

Interessado: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA

Interessada: MARIA ELIZABETH JACOMO BALESTRA

Interessado: Garcita Jacomo Balestra

24/10/2017 Despacho

Vistos, 1. GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A. agrava de instrumento e requer efeito ativo da r. decisão interlocutória de fls. 896 que, nos autos da execução de título extrajudicial, movida em face de CENTROÁLCOOL S/A e ALCEU PEREIRA LIMA NETO, indeferiu o pedido de penhora feito às fls. 867/868, assim fundamentando: Indefiro, por ora o pedido. Com efeito, a execução deve-se processar da forma menos gravosa ao executado e ainda não foram realizadas as demais pesquisas disponibilizadas pelo sistema do Tribunal de Justiça, bem como não está sendo respeitada a ordem de preferência do art. 835, do CPC. 2. Inconformada, argumenta a agravante, em síntese, que, a fim de satisfazer o débito em aberto, requereu a penhora do (i) parque industrial para fabricação de etanol com capacidade de moagem de 5.500 toneladas por dia, incluindo todos os bens constantes do laudo de 2009, pelo valor de R$ 40.000.000,00, e de (ii) 37.337.387 litros de etanol hidratado, no valor de R$ 53.052.694,32. Ainda, a recorrente alega que já requereu a tentativa de bloqueio on line de ativos financeiros e esta resultou infrutífera; que os agravados não indicaram bens à penhora e não fizeram nenhuma proposta de acordo; que a ordem de preferência na penhora deve ser respeitada a critério do credor; que deve haver aplicação do art. 797, CPC. A agravante pugna, pois, pela reforma da decisão agravada e consequente deferimento da penhora nos termos pretendidos. 3. Recurso tempestivo e preparado (fls. 289). 4. Indefiro o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso, comunicando-se ao DD. Juízo a quo. Em sede de cognição sumária, não se verifica o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento da tutela, devendo-se aguardar o final julgamento desse agravo de instrumento. 5. Intimem-se os agravados, nos termos do art. 1.019, II, CPC, para que ofereçam contraminuta dentro do prazo legal, eventualmente, juntando a documentação que entenderem necessária. 6. Faculto aos interessados manifestação, em 5 (cinco) dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, publicada no DJe de 11 de agosto de 2017. 7. Requisitem-se informações ao DD. Juízo a quo que possam auxiliar no deslinde do feito. Intimem-se. [Fica intimado (a) o (a) agravado (a) a contraminutar no prazo legal].

A seguir consta daqueles autos o seguinte Acórdão:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

"É o relatório.

Da leitura dos autos principais dessume-se que Madri Fundo de Investimento no Exterior Multimercado Crédito Privado ingressou com execução pela quantia de R$ 29.742.684,33 (vinte e nove milhões,setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) originada do saldo devedor de Cédulas de Produto Rural,contra Centro Álcool S.A., Roberto Egídio Balestra, Maria Elizabeth Jácomo Balestra, Garcita Jácomo Balestra garantido com o penhor sobre lavouras de cana de açúcar detalhada na petição inicial, distribuída em 2.4.2013 (fls.1/38).

Houve pedido de arresto de 461.155,65 toneladas de cana de açúcar da safra de 2012/2013 e de 447.320,88 toneladas de cana-de-açúcar da safra 2013/2014, ambas de produção da Centro Álcool, bem como, de todo o subproduto originado do beneficiamento e transformação da quantidade ora estimada de cana de açúcar, notadamente, em álcool (fls. 16).

Não houve satisfação da execução, sendo certo que mais à frente as partes transacionaram, o que implicou na substituição do polo ativo da Madri pela Terra Forte Agronegócio Ltda. e na substituição do polo passivo com a saída de Roberto, Maria e Garcita e ingresso de Alceu Pereira Lima Neto, com a constituição de penhor agrícola também expresso em toneladas de cana de açúcar das safras de 2014/2015 (400.000), 2015/2016(350.000) e 2016/2017 (300.000), (fls. 420/424 e com relação à garantia, fls.422)

***Posteriormente houve a cessão de crédito da Terra Forte para a Gold Rush (fls. 706/708) e o pedido de penhora**:"a) do parque industrial para fabricação de etanol com capacidade de moagem de 5.500 (cinco mil e quinhentas toneladas) dia, incluindo todos os bens constantes do laudo, pelo valor de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e ainda (b) a penhora de 37.337.387 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e sente mil e trezentos e oitenta e sente) litros de etanol hidratado, no valor de R$ 53.052.694,32 (cinquenta e três milhões, cinquenta e dois mi,seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), devendo ser lavrado o termo de penhora dos bens indicados e nomeado como depositário o próprio coexecutado, Alceu Pereira Lima Neto" (fls. 722).*

Informa a exequente agravante que o crédito atual gira em torno de R$ 93.052.694,32 aduzindo que"subtraindo a penhora dos bens acima sobra um saldo de R$ 53.052.694,32 (cinquenta e três milhões, cinquenta e dois mil,seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), e ainda considerando o preço do etanol para o estado de Goiás, publicado pela ESALQ (doc. Anexo), é de R$ 1,4209 o litro do etanol, requer a penhora de 37.337.387 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e sente mil e trezentos e oitenta e sente) litros de etanol hidratado, para garantia integral da execução"(fls. 722)

Com o insucesso da tentativa de bloqueio de ativos financeiros insiste a agravante exequente na penhora dos bens acima acrescida da penhora do"parque industrial para fabricação de etanol com capacidade de moagem de 5.500 (cinco mil e quinhentas toneladas) dias, incluindo todos os bens constantes do laudo, pelo valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)" (fls.867/868).

Ora, são muitas as vicissitudes desta conturbada execução. Acresça-se a não manifestação dos agravados neste recurso. Muito embora se tenha em mente que a execução se faz no interesse precípuo do credor alguns pontos devem ser levados na devida consideração.

A agravante pede a penhora do "parque industrial" e reporta-se expressamente ao Laudo de Avaliação contratado pela agravada Centro Álcool S.A tendo por finalidade a reavaliação de ativos imobilizados e compreendendo "máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, computadores e periféricos, veículos, aparelhos de comunicação, software, ferramentas e instalações industriais" (fls. 723/813)

Em primeiro lugar, não há como se prestigiar a penhora de uma "universalidade" nos moldes propostos pela agravante. A agravante deve individualizar o que pretende obter empenhora: o imóvel cuja matrícula atualizada foi requerida (?), quais e tais bens móveis, direitos etc. Além do mais, o laudo está datado de 30 de novembro de 2009 e conforme já dado entrever pelo DD. Juízo a quo necessita de atualização (fls. 870)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Por derradeiro, a decisão judicial ressalvou que estava indeferindo "por ora" o pedido. Ante o exposto,nego provimento ao recurso. Alberto Gosson Relator

O Relator do referido Agravo de Instrumento verificou a existência de uma "conturbada execução", com ausência de manifestação dos agravados e, ao mesmo tempo, com pedido do Agravante de que a penhora recaísse no parque industrial e em quantidade considerável de álcool e açúcar.

Naqueles autos chama a atenção, além da conturbada execução, **o fato dos Juízos de Primeiro grau e de Segundo Grau não terem sido comunicados pelas partes, acerca da recuperação judicial da CENTROALCOOL S/A**. Também não houve comunicação à época da suposta cessão de crédito por TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA, que a mesma já teria habilitado o seu crédito na recuperação judicial.

Soma-se a isso a ausência de interposição de Conflito de Competência junto ao Superior Tribunal de Justiça, para definir como competência única o do Juízo da Primeira Vara Cível de Inhumas-GO.

Nesta Justiça do Trabalho, como devedora, a CENTROALCOOL S/A repetidamente apresenta CONFLITO DE COMPETÊNCIA junto ao STJ para execuções com valores infinitamente menores.

Em consulta da capacidade econômico-financeira da empresa GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A, que supostamente teria adquirido o crédito de TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS (que sequer era detentora do crédito, também por inidoneidade financeira para adquiri-lo, como já analisado anteriormente), tem-se que aquela empresa possui os seguintes dados cadastrais:

CNPJ 24.728.596/0001-09

Razão social Gold Rush Participações S/A

Capital Social R$ 10.000,00

Data de abertura 4/5/2016

Endereço Av Brigadeiro Faria Lima 1656, 1656, Jardim Paulistano, Sao Paulo, SP, CEP 01451-918, Brasil

Telefone(11) 94760381

e-mail edna.melo@geofix.com.br

Natureza jurídica Sociedade Anônima Fechada - Código 2054

Status da empresa Ativa

Atividade econômica principal Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - CNAE 7020400

Quadro Societário

Antônio Celso de Carvalho Pinto Filho

Marco Antônio Chain

Trata-se de uma empresa constituída em 2016, com capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mas que supostamente teria adquirido em 2017 um crédito que, segundo informações nos autos do AI (transcrição do acórdão acima) chegaria próximo a cem milhões de reais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Acerca do quadro societário, primeiro se faz necessário analisar a constituição da mesma tendo como sócio o Sr. ANTÔNIO CELSO DE CARVALHO PINTO FILHO.

No ano de 2017, nos autos 0023230-28.2011.8.26.0506, houve sentença, já transitada em julgado, na qual restou reconhecido nulidade de alteração de quadro societário em que ANTÔNIO CELSO DE CARVALHO PINTO FILHO participava, diante da falsificação de assinatura de Elaine do Carmo Armarolli Thomaz.

Vejamos a transcrição das informações públicas, constantes do site do TJ SP:

Processo 0023230-28.2011.8.26.0506

Classe: Declaratória (em geral) Área: Cível

Distribuição: 04/05/2011 8a. Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto

Juiz: Carina Roselino Biagi

Valor da ação: R$ 1.000,00

Reqte: Elaine do Carmo Armarolli Thomaz

Reqdo: Antônio Celso de Carvalho Pinto Filho

Reqdo: Luciana Kehdi Vanzella

(...)

27/04/2012 - Ciência às partes sobre o ofício de fls. 92/132. Sem prejuízo, intime-se a autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Int. (Ofício de fls. 92/132: "... registrando o teor do referido ofício na ficha cadastral da sociedade "DIBUSA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA", em documento arquivado sob nº 853,664/11-0, em 20/07/2011, bem como anotamos junto ao documento arquivado sob nº 256.012/07-6 (cópia anexa) a expressão "suspenso por ordem judicial", nos termos da manifestação CJ/JUCESP nº 892/2011 da D. Procuradoria, cópia anexa. Outrossim, quanto a requisição de cópias dos documentos pessoais de Elaine do Carmos Armarolli Thomaz, cumpre esclarecer que, os documentos pessoais não são retidos na JUCESP, sendo devolvidos aos interessados, nos termos do art. 34 do Decreto 1800/96...").

01/08/2014 - Necessária realização de perícia grafotécnica. E, tratando-se de perícia necessária à defesa dos interesses de parte beneficiária da gratuidade processual, não atuando neste feito Procurador do Estado - P. A. J. e, em face dos termos contidos na Resolução PGE-183, de 10.9.2002, nomeio Paulo Eduardo Almada Coelho, para realização da tarefa. Fixo seus honorários em R$292,36, referentes a classe 1 da referida tabela. Expeça-se ofício à Subprocuradoria da Área de Assistência Judiciária da PGE, solicitando-se o depósito de tais honorários. Quesitos e assistentes técnicos em igual prazo. O perito deverá indicar data, hora e local para o início dos trabalhos, comunicando o juízo com a antecedência necessária, para que seja dada ciência às partes. O laudo deverá ser apresentado em trinta (30) dias da data designada para inicio dos trabalhos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito nomeado para iniciar os trabalhos. Int.

18/03/2015 - A questão da autenticidade dos selos não é objeto da perícia determinada. Prossiga-se com a perícia determinada nestes autos para verificação da veracidade ou não da assinatura lançada na alteração contratual objeto da presente. Int.

24/07/2017 - Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, a fim de confirmar a tutela antecipada concedida a fls. 55/56, declarar a inexistência de relação jurídica e declarar nula a alteração do contrato social de fls. 31/37, mediante restabelecimento dos efeitos do registro imediatamente anterior, e determinar, para tanto, a expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

com cópia desta sentença, para que proceda à respectiva averbação. Condeno os réus ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor R$ 10.000,00, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária conforme a tabela prática do TJSP, a partir desta data. Havendo sucumbência recíproca, as partes deverão suportar o pagamento das custas e despesas processuais proporcionalmente (art. 86, caput do Código de Processo Civil), na seguinte forma: a autora em 30% (trinta por cento) e a ré em 70% (setenta por cento). Considerando os mesmos percentuais (art. 85, §14º), cada um dos litigantes arcará com os honorários do advogado da parte adversa, que fixo em R$2.000,00, nos termos do art. 85, §8º, do mesmo códex, observada a gratuidade concedida à autora. P.R.I.C.

01/06/2018 - Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada

"NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U." TRANSITOU EM JULGADO EM 17/04/2018

Transcrevo a sentença do processo 0023230-28.2011.8.26.0506:

"ELAINE DO CARMO AMAROLLI THOMAZ, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c cancelamento de alteração contratual e indenização por damos morais, com pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional em face de ANTÔNIO CELSO DE CARVALHO PINTO FILHO e LUCIANA KEHDI VANZELLA aduzindo, em síntese, que tomou conhecimento de que seu nome foi objeto de alteração de contrato social registrada na JUCESP, sendo incluída como sócia na empresa DIBUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA na proporção de 50% do capital social. Alega que tal fato chegou ao seu conhecimento em razão da penhora online realizada em sua conta, decorrente de processo judicial que declarou desconsideração da personalidade jurídica de mencionada empresa por indícios de fraude contra credores. Afirma que não firmou qualquer contrato dessa natureza, tampouco chegou a conhecer os envolvidos na alteração. Aduz que nunca sequer morou na cidade que consta como seu endereço no contrato social, visto que trabalhou por décadas como funcionária pública municipal. Ressalta que citada empresa se encontra falida e esteve envolvida em mais de sessenta ações de execução antes mesmo de ter seu contrato social alterado. Perante o exposto, a autora requer a declaração de inexistência da relação jurídica com os requeridos, cancelamento do contrato, bem como da alteração societária realizada junto à JUCESP. Também pleiteia indenização por danos morais, antecipação da tutela para suspensão dos efeitos da alteração contratual levada a registro e inversão do ônus da prova A inicial veio instruída com procuração e documentos (fls. 15/53). Liminar foi concedida a fls. 55/56. Citados, requeridos ofertaram contestação (fls. 62/77) . Alegaram preliminarmente prescrição da pretensão da autora com base no art. 286 da Lei de Sociedades Anônimas. No mérito, acusaram-na de má-fé ao omitir verso do documento de fls. 37, no qual estariam registrados os reconhecimentos das firmas dos participantes do feito. Questionaram a não figuração do sócio Sebastião José Machado no polo passivo da ação. ***Afirmaram que deixaram todos os procedimentos de venda da empresa em responsabilidade do advogado, tendo agido em conformidade com a lei.****Em conclusão, pediram pelos benefícios da justiça gratuita e pela reconsideração da tutela antecipada deferida. Houve réplica (fls. 137/142). Em ofício (fls. 161), Tabelião de Notas e Protesto de Notas e Títulos de Santa Rita do Passa Quatro declarou não haver lançamentos em nome da autora.*

A fls. 168, foi nomeada perita, que apresentou laudo pericial (fls. 194/204) concluindo pela falsidade das assinaturas contidas no contrato

(..)

Verte dos autos que a autora pleiteia a declaração de nulidade do ato que a incluiu na condição de sócia da empresa DIBUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando que nunca manteve relação com ela, com os requeridos ou com o sócio Sebastião José Machado. ***De fato, a perícia grafotécnica realizada nos autos confirma que a assinatura constante no contrato social não foi exarada pela autora****. Esclarece o Sr. Perito a fls. 197 que as assinaturas trazidas no contrato social divergente acentuadamente dos padrões utilizados pela autora.* ***Não há como sustentar que a inclusão da requerente nos quadros da sociedade deu-se de forma consentida, tampouco que existe alguma relação entre autora e corréus.****A autora faz jus, então, à exclusão de seus dados do referido contrato social, com efeito ex tunc, porque o ato impugnado foi nulo, e não poderia produzir efeitos, sendo inexigíveis*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

quaisquer obrigações dele originadas em relação à autora, considerando que não foi ela quem contraiu as obrigações sobreditas.

Antônio Celso de Carvalho Pinto Filho - CPF 082.138.128-83, residente em Santa Rita do Passa Quatro-SP, declarou à Receita Federal que recebeu R$ 2.811,00 de fonte pagadora com CNPJ 28.290.968/0001-19 no ano de 2017 e que não possui bens, não tendo declarado a participação na empresa GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A e nem mesmo declara que possui créditos junto à CENTROALCOOL S/A. Em consulta ao INFOJUD/DOI verifica-se que o mesmo não possui imóveis.

Marco Antônio Chaim - CPF 426.490.808-68, casado com Lígia Ccury Chain - CPF 006.271.598-42, declara ter recebido R$ 64.551,66 em 2016, da empresa com CNPJ 13.447.048/0001-94, também sem informação à Receita Federal sobre a participação na empresa GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A ou sobre qualquer crédito que pudesse ter junto à CENTROALCOOL S/A. Possui bens e direitos avaliados em pouco mais de trezentos mil reais.

Da análise dos documentos emitidos pelo INFOJUD, cuja juntada não ocorrerá nestes autos por tratar-se de dados sigilosos, mas que está permanentemente registrado no INFOJUD, **permitindo consultas a qualquer tempo que se fizer necessário, inclusive pelo Egrégio Regional**, tem-se que a empresa que supostamente adquiriu créditos da TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS, tornando-se credora de praticamente cem milhões de reais da empresa CENTROALCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não tem patrimônio suficiente para realizar a transação, com capital social de ínfima importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em seu quadro societário duas pessoas que também não têm lastro financeiro para aquisição de crédito de tamanho vulto e que sequer declaram tanto a participação na suposta sociedade quanto a existência do crédito em suas declarações de IRRPF à Receita Federal.

Diante da sucessão de fatos, com alteração da situação fático-jurídica no curso do processo, agora restando evidenciado que as empresas suscitadas estão dilapidando o patrimônio, a maioria delas, agora em recuperação judicial, ressaltando-se que alguns dos suscitados sequer respondem às notificações e intimações deste Juízo, resolvo deferir a antecipação da tutela para determinar que fiquem indisponíveis todos os bens de todos os suscitados, através do CNIB e RENAJUD (cujo cadastro já restou efetivado e resta convalidado neste ato), bem como que sejam inscritos no SERASAJUD para evitar que constituam novas dívidas que possam inviabilizar o eventual pagamento dos débitos neste Juízo (caso venham a ser inseridas no rol de devedores).

Assim, para sanear o processo, determino:

1) Deverá ser cadastrada a Recuperação Judicial de FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. e GAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., bem como do administrador judicial, este como terceiro interessado: TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, CNPJ 19.043.003/0001-30, , através do e-mail: rjgamflorida@gmail.com. e endereço na Praça Dom José Gaspar, 134, cj 142 Centro São Paulo/SP, CEP 01047-010.

Considerando que não houve respostas das empresas acima, deverá ser intimado o administrador judicial para que manifeste sobre o IDPJ em 15 dias, observando os termos dos Artigos 135/139 do CPC. A intimação deverá ser feita por e-mail e via postal.

2) Deverá ser cadastrada a recuperação judicial de CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A e SOBRADO INCORPORAÇÕES, bem como a administradora judicial, esta como terceira interessada: Dra. CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS, OAB-PR nº 82.793, com endereço na Quadra 307 Sul, Rua 5, Lote 35B, PALMAS-TO, telefone nº (044)99870-6243 e E-mail: carlacamposfc@hotmail.com.

Intime-se a administradora judicial, Dra. Carla Magda Ferrante Campos, para que possa manifestar sobre o IDPJ, em 15 dias, caso queira, da mesma forma acima.

3) Deverá ser cadastrado, também como terceiro interessado, o Dr. LEONARDO DE PATERNOSTRO (CPF 892.138.235-68), na qualidade de administrador judicial na Recuperação Judicial de Centroalcool

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

S/A, fazendo a intimação para que também possa manifestar, caso queira, em 15 dias, o qual restou nomeado conforme despacho de 23/05/2018 dos autos da Recuperação Judicial 216890-94.2014.8.09.0072 em curso na 1a. Vara Cível de Inhumas-GO, abaixo transcrito:

"DEFIRO AINDA O PEDIDO DE RENUNCIA DA ADMINISTRADORA-JUDICIAL ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., DEVENDO A MESMA SER INTIMADA ACERCA DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA PROCEDER COM A ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, APOS O SEU AFASTAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 22 III, R DA LEI N. 11.101/2005. AO TEMPO EM QUE, NOMEIO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADOR-JUDICIAL O SR. LEONARDO DE PATERNOSTRO, QUALIFICADO NO CURRÍCULO ARQUIVADO NESTA COMARCA."

4) ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ÂNGELO MASCARIN constituíram a Dra. MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, que apresentou procuração Id: e10e3ee e Id: 7fc5b40, devendo ser cadastrada na autuação.

5) Junte-se aos autos a cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial de CLÁUDIO ANTÔNIO COSER e OUTROS, bem como de GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e FLORIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S/A, Processo 1064319-92.2016.8.26.0100 - Vara Cível de Flórida Paulista.

6) Junte-se aos autos a cópia do julgamento do Agravo de Instrumento (processo 2205479-63.2017.8.26.0000 - Relator Alberto Gosson, incidental ao processo 1015995-76.2013.8.26.0100 da 44a. Vara Cível de São Paulo) em que GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S.A. pede penhora do parque industrial da CENTROALCOOL S/A.

7) Junte-se aos autos a cópia da sentença que reconhece a falsificação de assinatura (Processo 0023230-28.2011.8.26.0506 (1050/2011) - 8a. Vara Cível de Ribeirão Preto), documentos acima referidos.

8) Oficie-se ao Juízo da **44a. Vara Cível de São Paulo**, encaminhando cópia deste despacho, para juntada aos autos 1015995-76.2013.8.26.0100, solicitando ciência.

9) Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial de GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A - CNPJ: 15.480.797/0001-49 (Processo 1064319-92.2016.8.26.0100 - Flórida Paulista) encaminhando cópia deste despacho e da relação de processos, com os valores dos débitos de processos e curso nesta Vara do Trabalho na qual as referidas pessoas jurídicas figuram como partes/suscitadas, solicitando a reserva de créditos para posterior inscrição em classe própria.

10) Oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial requerida por CLÁUDIO ANTONIO COSER e OUTROS, encaminhando cópia deste despacho, encaminhando cópia deste despacho e da relação de processos, com os valores dos débitos de processos e curso nesta Vara do Trabalho na qual as referidas pessoas jurídicas figuram como partes/suscitadas, solicitando a reserva de créditos para posterior inscrição em classe própria.

11) Intimem-se todos os demais interessados e suscitados que já constituíram advogados para ciência, podendo manifestar sobre o despacho e documentos, em 05 dias, caso queiram.

12) Junte-se a consulta ao DOI de CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX que demonstra que a referida empresa fez volumosas transações imobiliárias após ter sido incluída no polo passivo dos IDPJs e demonstrando, também, que a mesma tem atuado em áreas correlatas com USINAS em adjudicação ou aquisição das mesmas, não sendo tal atividade completamente estranha àquela empresa; a relação de contas judiciais em que foi possível encontrar valores, demonstrando que a mesma não mantém movimentação bancária, bem como a consulta ao RENAJUD que demonstra que a mesma não possui veículos, para evidenciar que também em relação à referida empresa passou a existir transferência de patrimônio, mantendo-se em sigilo tal documento, mas com vistas aos advogados (liberação de visualização apenas aos advogados).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : documento.jt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

13) Cadastre-se o atual endereço de GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER constante do INFOJUD abaixo transcrito, referente ao ano de 2018 e, portanto, posterior ao edital, prevalecendo para notificação inicial os efeitos deste:

CPF:321.867.308-98

Nome Completo:GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER

Endereço:AV DAS NACOES UNIDAS 4797 APTO 4 TORRE B PINHEIROS

CEP:5477-000

Municipio:SAO PAULO

UF:SP

14) Cadastre-se o atual endereço de ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, que é o atualmente cadastrado no INFOJUD abaixo transcrito, referente ao ano de 2018 e, portanto, posterior à notificação anterior, prevalecendo, para efeitos de notificação inicial, os efeitos da primeira notificação encaminhada para o endereço então cadastrado no processo:

CPF:213.370.108-71

Nome Completo:ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE

Endereço:R HENRIQUE MARTINS 611 APOTO 41 JARDIM PAULISTA

CEP:1435-010

Municipio:SAO PAULO

UF:SP

15) Expeçam-se as cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas por CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX:

- Tiago de Almeida Perez - CPF nº 284.762.168-74 - Rua Alameda das Bromélias, 1710, São João a Boa Vista - SP, CEP: 13874-406.

- Kátia Regina de Mello - CPF 970.394.707-72 - Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Ed Guizzarde Center, Sala 806, Praia do Sua, Vitória-ES, CEP: 29052-290.

16) Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive complementando a prova documental, em 10 dias, sob pena de preclusão. Em sendo requerida a prova testemunhal, deverão, no mesmo prazo, indicar nome/CPF e endereço das testemunhas com a especificação do objeto da prova e apresentação dos quesitos.

Para ciência, intimem-se, via DJe-JT, as partes que têm advogados cadastrados. Os demais, que não apresentaram defesa e/ou não constituíram advogados, poderão assumir o processo na fase em que se encontra, a qualquer momento, ficando dispensada a intimação.

af

INHUMAS, 20 de Novembro de 2018
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102317391838800000028808649
Número do documento: 18102317391838800000028808649

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109087685432563873452370365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

DECISÃO

Através da petição de evento 15, a ilustre Administradora Judicial comparece aos autos para se manifestar acerca do cumprimento, por parte da Recuperanda, do plano de recuperação judicial, conforme comando legal exarado por esse juízo.

Observa-se, nesse contexto, que a Recuperanda juntou, às fls. 49.117/49.568, vários documentos inerentes ao pagamento da classe 1 (Credores Trabalhista).

Referidos documentos foram objeto de análise pela Administradora Judicial, que os analisou e fez constar da Planilha de Análise, juntada como anexo da referida manifestação.

Na ótica da referida auxiliar do juízo, consoante referido petitório, *"após a análise dos documentos jungidos aos autos pela Recuperanda, bem como daqueles que foram entregues à AJ, constatou-se que inúmeros créditos não foram honrados ou mesmo quitados na forma estipulada no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), cuja única previsão contida no item 5.1[1] foi a de que o* ***pagamento*** *se daria dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da homologação do PRJ (cf. Plano de Recuperação Consolidado – fls. 44.201/44.225 – Vol. 209)."*

Adiante, sustenta que *"os instrumentos de novação apresentados pela Recuperanda contrariam os termos do Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores e homologado por este Douto Juízo, bem como encontram óbice na LRF por, via transversa, fazer com que se ultrapasse o prazo ânuo estabelecido no artigo 54".*

Nesse passo, conclui que houve descumprimento do plano de recuperação judicial pela falta de pagamento de obrigações na forma e prazo ali constantes, mormente **pelo não pagamento da classe 1 (Credores Trabalhistas), dentro do prazo de um (01) ano**, contado a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, que teve por marco final o dia 30/05/2019.

Faz considerações, ainda, em sua manifestação, acerca da Ação de Consignação em Pagamento nº 5294223.45.2019.8.09.0142, *"ajuizada pela Recuperanda no último dia do prazo para pagamento dos créditos da classe 1 (30/05/2019), a qual considera que resulta em violação à norma cogente ínsita na Lei de Regência, ao Plano de Recuperação Judicial e à Legislação Civil, com potencial de causar extremo prejuízo aos interesses dos Credores Trabalhistas, arrolados no polo passivo da demanda"*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Nesse caso, aduz que o pedido contido na referida demanda viola frontalmente a Legislação de Regência, em seu artigo 45, o qual preconiza a exigência de quórum qualificado para aprovação ou alteração, das propostas de pagamento a quaisquer credores, com relação ao plano de recuperação judicial.

Em face disso, sustenta a ocorrência de descumprimento do plano de recuperação judicial em razão de que os credores arrolados na referida ação consignatória não receberam seus créditos na forma e prazo previstos pelo plano de recuperação, estando na mesma situação daqueles que tiveram seus créditos novados para recebimento em prazo superior ao ânuo previsto na legislação, o que configura claro e objetivo descumprimento da cláusula 5.1 do plano quanto aos pagamentos da classe 1.

Em arremate, assevera também a ocorrência de descumprimento do plano de recuperação quanto às cláusulas 4.1, 4.3 e 5.7.

Quanto à cláusula 4.1 – "Estratégia de superação da crise financeira" -, a recuperanda assumiu a *"obrigação de implementar sua atividade, retomando paulatinamente a moagem de cana, de forma a gerar recursos suficientes e apresentar resultados positivos, vindo a atingir 2.000.000 (dois milhões) de toneladas de cana até a safra 2027/2028"*.

No verbo da administradora judicial, *"tomando-se por base os relatórios econômico-financeiros e agrícolas apresentados ao longo do feito pela AJ, demonstra que a Recuperanda não está cumprindo essas ações, pois, a moagem vem sendo reduzida de forma expressiva, assim como não vem prestando a manutenção devida em seus equipamentos e também com nos canaviais, pois, nestes não vem aplicando os tratos culturais (herbicidas e adubação) adequadamente, nem mesmo realizando a renovação e o plantio de forma satisfatória"*.

De outra banda, na cláusula 4.3 – "Distribuição de Resultados" - do PRJ, fez constar que toda a geração de caixa da recuperanda seria direcionada para capital de giro e amortização de dívidas.

Porém, nesse aspecto, informa a administradora judicial que *"a obrigação assumida nessa cláusula, mesmo que analisada em conjunto com a cláusula 5.4-a, indicam descumprimento, pois, como demonstram os relatórios econômico-financeiros acostados aos autos, houve uma alta destinação do fluxo de caixa no loteamento "Residencial Paraíso" e na instalação da fábrica de etanol de milho, esta última na cifra igual ou superior a R$ 3.462.775,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)"*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

E, por fim, quanto a cláusula 5.7 do PRJ, a empresa em recuperação se comprometeu a realizar tratativas com as autoridades competentes com o objetivo de parcelamento da dívida tributária, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05.

Com relação a essa cláusula, aduz a auxiliar do juízo que *"como vem sendo noticiado nos relatórios mensais apresentados pela AJ desde maio/19, **não foi apresentado nenhuma ação quanto a equalização do passivo fiscal**, assim entendida como sendo o parcelamento previsto no PRJ, a quitação ou discussão judicial da dívida tributária".*

Pelo contrário, *"o passivo tributário de fevereiro/16 até setembro/19, **apresentou um crescimento nominal estratosférico de quase R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), agravado pela reiterada falta de recolhimento de FGTS e de INSS**, conforme consta do Relatório Especial Financeiro anexo, como vem sendo informado nos autos mês a mês pela AJ".*

Ademais, faz considerações de ordem econômico-financeira acerca da impossibilidade da efetiva recuperação da empresa, adicionando que essa vem, de modo reiterado, deixando de atender aos comandos legais e judiciais de apresentação de documentos relativos a suas atividades empresariais, bem como não tem efetuado o pagamento regular da remuneração fixada pelo juízo à administração judicial e seus auxiliares.

Na confluência de toda a sua exposição, concluindo pelo descumprimento reiterado do plano de recuperação judicial e pela sua incapacidade de soerguimento, postula a convolação da recuperação judicial em falência, na forma da lei.

Parecer ministerial pugnando pelo acolhimento do pedido formulado pela adminsitradora judicial.

Era o suficiente a relatar. Passo a decidir.

Convolação, em direito, consiste em se passar de um estado para outro. Portanto, a convolação da recuperação judicial em falência consiste na rejeição da primeira para o estado de falência, pelos motivos expressos na lei.

O objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Entretanto, o devedor, empresário, sociedade empresária, microempresas, e empresas de pequeno porte, deverão cumprir com todas as exigências e procedimentos que a Lei de Recuperação Empresarial define, e em caso do não cumprimento das normas e regras ali estabelecidas, ocorrerá a decretação da falência.

Em outras palavras, o favor legal da recuperação judicial traz consigo o cumprimento determinados deveres, sem os quais, esse não poderá ser concedido ao devedor em crise econômico-financeira.

Neste passo, após uma análise acurada nos presentes autos e, sobretudo, em face do que foi exposto pela administradora judicial, pode ser facilmente notado que a empresa ora recuperanda, deixou de atender a vários desses requisitos legais para obter o beneplácito da recuperação judicial.

Demonstrando total descaso com este juízo e para com o Poder Judiciário, a empresa recuperanda tem deixado de atender a comando judicial (e legal) de apresentação de documentos relativos a suas atividades regulares.

Referido fato tem impossibilitado, de forma sistemática, a apresentação dos relatórios mensais pela administração judicial, comprometendo a necessária transparência para o processo de recuperação judicial, e configurando descumprimento da lei.

Somado a isso, tem-se o flagrante descumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores e homologado por esse juízo.

E, no caso, como verificado, não se trata de descumprimento apenas de uma de suas cláusulas.

Além da questão da inadimplência de obrigações da classe trabalhista, que deveria ter sido quitada integralmente até 30/05/2019, há também novações que modificam o plano de recuperação sem a anuência da assembleia de credores e tentativa de quitação de dívidas de modo diverso do que foi aprovado no PRJ (dação em pagamento com lotes).

A falta de pagamento de obrigações trabalhistas (classe 1), na forma e prazo estabelecidos pelo PRJ implica em claro descumprimento da obrigação contida na cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Nesse particular, em se tratando de créditos de natureza alimentar, fixou o legislador prazo que não pode ser derrogado pelas partes para o seu pagamento.

Logo, tornou cogente o referido prazo, em face da natureza do direito que se busca resguardar.

Assim, teria a recuperanda que se atentar para a necessidade de quitação de tais valores na forma preconizada pelo plano de recuperação aprovado, dentro dos limites da lei.

A despeito de lhe ter sido concedida a oportunidade, não o fez a tempo e modo, preferindo, como se viu na manifestação da administradora judicial, empregar recursos em outros empreendimentos, como na planta para produzir etanol de milho e em empreendimento imobiliário.

Deve ser relembrado que se trata de empregados que estão esperando, em alguns casos, há mais de dez anos para ver seus créditos satisfeitos, de tal sorte que não há como desviar os olhos da realidade fática que permeia o presente feito.

Logo, por essas razões, considero descumprido o plano de recuperação judicial, em sua cláusula que prevê o pagamento integral dos credores trabalhistas, no prazo máximo de um ano, tendo como consequência a convolação em falência, com base no inc. IV do art. 73 da Lei 11.101/2005.

Não fosse isso suficiente, há ainda o descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 4.1, 4.3 e 5.7, como bem apontado pela administradora judicial em seu pleito.

O desvio de valores para outros negócios, ao invés de repor o capital de giro da recuperanda, o aumento exponencial da dívida tributária e o contínuo decréscimo de sua atividade industrial igualmente denotam descumprimento do que fora previsto no plano de recuperação judicial, atraindo igualmente a consequência da decretação da quebra, pelo mesmo fundamento legal.

O artigo 73 da Lei de falências ilustra o presente caso, não deixando outra alternativa a não ser a decretação da falência, como se observa:

> Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Como se observa, o inc. IV autoriza a convolação quando houver descumprimento do plano de recuperação, sendo esse o caso dos autos.

Ademais, conforme demonstrado pela administradora judicial, a empresa recuperanda não mostrou deter condições de ser reativada no mercado, voltando a desempenhar suas atividades lucrativas.

Não obstante a aprovação do plano recuperação judicial, somando ao reiterado descumprimento do plano, no curso do feito restou demonstrada a total inviabilidade financeira da empresa, que, em verdade, não mais detém a mínima possibilidade de viabilizar-se por meio deste procedimento de recuperação.

Nota-se que, como última tentativa de viabilizar o cumprimento do plano, e, por extensão, a "sobrevivência" da empresa recuperanda, admitiu-se substituição do pagamento em pecúnia por dação em pagamento de imóveis (limitados aos casos em que houvesse prévio e expresso consentimento do devedor).

Nesse caso, deve ser destacado que, mesmo assim, a recuperanda não conseguiu viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial, chegando a abusar do que lhe fora concedido, tendo protocolado uma ação de consignação em pagamento nessa comarca, visando a oferecer em pagamento imóveis para credores que não haviam concordado com tal condição, buscando, por via transversa, alterar o que fora decidido pela coletividade dos credores em assembleia.

Destarte, conforme evidenciou o andamento do processo, por liberalidade deste juízo e do órgão ministerial, sempre pautados no interesse social que representa o sentido teleológico da recuperação judicial, todas as chances e tentativas foram concedidas à recuperanda para evitar a quebra e viabilizar a continuidade de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

No entanto, o que se viu, foi uma demonstração de desinteresse que beirou a desídia, sobretudo no cumprimento dos atos necessários tendentes a viabilizar a recuperação.

Consoante demonstram as cotas da administradora judicial, foram diversas as negativas em atender aos pleitos de exibição de documentos e fornecimentos de informações.

Ademais, não se pode perder de vista que, desde o ano de 2008, arrasta-se o presente processo de recuperação judicial, com idas e vindas, que envolveram inclusive, no passado, a convolação de falência em outra ocasião.

Durante todo esse período, inúmeros foram as notícias de atos fraudulentos envolvendo ativos, sócios e dirigentes da empresa recuperanda, com relatos de episódios nebulosos, sempre em detrimento do patrimônio da empresa recuperanda e, de consequência, de seus credores que esperam há mais de dez anos para ver satisfeitos os seus créditos.

Nessa senda, em face dos fatos recentes que autorizam, com segurança, a decretação da quebra, entendo que não mais se afigura razoável conceder oportunidade de soerguimento à recuperanda, posto que demonstrada a ausência de boa-fé de seus dirigentes no sentido de adotar medidas que visem a concretizar esse desiderato, a fim de que se chegue a bom termo no presente procedimento.

Com efeito, a detida análise dos autos revela a circunstância de que, no presente caso, alternativa não há senão a convolação da recuperação judicial em falência, conforme manifestação feita pela Administradora e também pelo representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 73, inciso IV, e 61, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005.

Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, declaro aberta hoje, às 9:01 horas, a falência de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.673.754/0001-38, com endereço na Fazenda Campo Alegre, Km 06, neste município, e fixo como termo legal a data equivalente a 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, conforme artigo 99, inciso II, da Lei n. 11.105/2005.

Atento ao artigo 99, inciso IX, da Lei n. 11.105/2005, mantenho como administradora judicial a advogada MARILUCI SOUSA BUENO, OAB/GO 13.385 e CPF 437.715.721-34, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, Número 2496, Edifício New Business Style, 6º Andar, Salas A-64 e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

A-65, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74810-100, para os fins do art. 22, III, a qual deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, em 48 horas, na forma da lei.

Visando a regularidade e transparência dos atos judiciais, no prazo de 30 dias, contados da presente decisão, deverá a administradora judicial prestar contas acerca do exercício de seu *munus* durante o período da recuperação judicial, sob as penas da lei.

No caso, diante das circunstâncias demonstradas, sobretudo por se tratar ainda de período de produção de etanol, em face do estoque de cana-de-açúcar, entendo ser o caso da continuação provisória das atividades da falida, na forma do inc. XI do art. 99 da Lei n. 11.101/2005, até que, oportunamente, possa ser decidido pelo encerramento das atividades.

Para tanto, deverá a administradora judicial adotar as providências cabíveis para que haja a continuidade das atividades, devendo submeter ao juízo as contratações necessárias a essa finalidade.

Deverá a ADMINISTRADORA JUDICIAL proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (art. 139 e 140), que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, do local onde se encontram os bens.

Fica a ADMINISTRADORA JUDICIAL autorizada a indicar pessoa, sob sua responsabilidade, para a guarda (art. 108, § 1°), devendo ainda constituir equipe de Auditoria Independente para levantamento de todos os aspectos que levaram a quebra, assim como a contratar profissionais para prestar serviços essenciais à massa falida.

Quanto ao inventário e aos livros deverá a ADMINISTRADORA JUDICIAL observar as disposições do artigo 110 da Lei n. 11.101/2005.

Deverá a falida apresentar a relação nominal de credores (art. 99, III), com relação aos créditos constituídos entre a data do protocolo do pedido de recuperação judicial e a decretação da falência, no prazo legal.

Fixo prazo de quinze (15) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências, para que os credores apresentem suas habilitações e justificativas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

de seus créditos à Administradora Judicial (artigo 99, inciso IV).

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do artigo 6°, da Lei de Falências (artigo 99, inciso V), ficando suspensa, também, a prescrição, restando, ainda, proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, cujos atos dependerão de autorização Judicial (artigo 99, inciso VI).

Determino a expedição de ofícios (artigo 99, incisos X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Subseções da Justiça Federal e Justiça Trabalhista, Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal etc.), para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido, autorizada a comunicação on-line, oficiando-se ainda a JUCEG, para fins dos artigo 99, inciso VIII, e 102 da Lei 11.101/2005.

Quanto ao Comitê de Credores (artigo 99, inciso XII) determino a sua manutenção, vez que já aprovado pela Assembleia de Credores e em funcionamento durante a recuperação judicial.

Em face de algumas peculiaridades existentes no presente feito, entendo que algumas medidas assecuratórias, inseridas no poder geral de cautela do magistrado, devem ser tomadas visando a preservação de bens e direitos da massa falida.

Considerando que foi nomeado para o cargo de administrador da falida o Sr. Georges Habib Naoum Júnior (decisão de fls. 45.175/45.181 – volume 213) e que esse, posteriormente, em 19/03/2018, via de instrumento público de mandato, lavrado às fls. 136/136v do livro 0343 do 2º. Tabelionato dessa urbe, nomeou seu procurador o Sr. Georges Moussa Georges, com a decretação da falência e a consequente perda do poder diretivo da empresa, fica expressamente tornado sem validade o mandato aqui referido.

Desse modo, deverá ser comunicado o referido Tabelionato acerca da presente decisão, a fim de que faça constar, em seus registros públicos, o cancelamento da referida outorga de poderes.

Ademais, deverá a administradora judicial informar, nos órgãos, empresas e repartições onde se fizer necessário, o cancelamento da outorga de poderes pelo referido instrumento público de mandato.

De outro lado, considerando a necessidade de evitar movimentações bancárias por parte da falida

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

ou de seus sócios, necessário se faz que haja o imediato bloqueio de suas contas bancárias.

De igual modo, deverá se proceder quanto às contas bancárias de titularidade da pessoa jurídica COIN GESTÃO FINANCEIRA EIRELI (antiga denominação Santa Helena Gestão Financeira EIRELI - CNPJ 29.869.043/0001-90), na medida em que essa, por força de contrato de prestação de serviços, recebe valores de titularidade da falida para efetuar pagamentos (em nome da falida), conforme pacto celebrado em 26 de abril de 2018.

Logo, por se tratar de valores de titularidade da falida, por força de decretação da quebra, deverão ser movimentados apenas mediante determinação do juízo falimentar, razão pela qual se afigura imperioso o bloqueio das contas bancárias também de COIN GESTÃO FINANCEIRA EIRELI (antiga denominação Santa Helena Gestão Financeira EIRELI - CNPJ 29.869.043/0001-90).

Ainda em sede cautelar, verifico que devem ser cancelados todas as eventuais autorizações existentes para sócios e procuradores da falida com relação a acesso de dados, prestação de informações e emissão de documentos fiscais junto aos órgãos fazendários federal e estadual, o que entendo cabível como decorrência de seu afastamento dos atos diretivos da falida, como consequência da falência.

Destarte, determino que se proceda ao imediato cancelamento de quaisquer acessos eletrônicos ou físicos dos atuais sócios, administradores ou procuradores da falida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, procedendo ao posterior cadastramento da administradora judicial para os atos necessários perante esses órgãos.

Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Os credores que já apresentam suas habilitações e/ou impugnação não necessitam, por enquanto, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações.

Deverá o falido ser intimado para cumprimento dos deveres previstos no artigo 104 da Lei de Falências, sob pena de desobediência.

Ciência pessoal e imediata ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 905 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : decisaousinasantahelena.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Oficiem-se aos Juízos que se fizerem necessários, dando-lhes ciência da presente decisão.

Considerando a urgência de alguns atos aqui determinados, visando a celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como mandado ou ofício, para seu efetivo e integral cumprimento.

Para o cumprimento das determinações aqui contidas, na forma do parágrafo acima, nos diversos órgãos mencionados, em especial naqueles que envolvam atos urgentes, como agências bancárias e órgãos fazendários, fica expressamente autorizado que a administradora judicial poderá se fazer substituir por seus auxiliares, o advogado Reinaldo Finotti Ferreira (OAB/GO nº 35.039 e CPF 031.326.751-05), o contabilista Rands Alves da Costa Júnior (CRC/GO 017121/O-9 e CPF 891.763.321-87), o administrador Hugo Alexandre de S. Braga (CRA/GO 01450-PJ e CPF 656.341.601-20) e o engenheiro agrônomo Fábio Aguiar Bonito (CPF 226.737.738-19).

Por fim, em caso de resistência ao cumprimento da presente decisão, autorizo o uso da força policial pelo Sr. Oficial de Justiça.

Intimem-se.

Santa Helena/GO, 06 de novembro de 2019.

THIAGO BRANDÃO BOGHI

JUIZ DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 15:00:50
Assinado por ISADORA RASSI JUNGMANN:80745180191
Localizar pelo código: 109587675432563873452370362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 906 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : _ausencia_de_efeito_suspensivo._expedicao_de_alvara_judicial..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Depósito judicial de honorários do Administrador Judicial. Pedido de manutenção de valor consignado. Eficácia de decisão judicial. Ausência de efeito suspensivo concedido em sede de recurso. Expedição de alvará em favor do Administrador Judicial. Intimação do Administrador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 18:29:21
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587605432563873452389333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Judicial em relação a ofício encaminhado pela 13ª Vara do Trabalho.)

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos.

No evento 858 sobreveio decisão que arbitrou honorários do Administrador Judicial em 1,5% sobre os créditos submetidos à recuperação judicial, com pagamento mensal de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

A recuperanda opôs embargos de declaração questionando pontos da decisão em relação aos honorários arbitrados e ainda, requereu a designação de audiência de gestão democrática para rediscussão do assunto (eventos 881 e 882).

Foi proferida decisão que indeferiu o pedido de nova audiência, bem como rejeitou os embargos de declaração opostos (evento 899).

Consta da petição constante no evento 903 que a recuperanda promoveu depósito judicial no valor de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) referente aos honorários arbitrados, todavia, requereu que o valor permanecesse consignado até o julgamento final da matéria, ao argumento de que as decisões proferidas nos eventos 858 e 899 ainda estão sob prazo recursal.

No evento 902 foi juntado ofício encaminhado pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia indicando os bens que foram penhorados na Execução Fiscal nº 002554-23.2012.5.18.0013.

É o relatório. Decido.

Extrai-se da decisão proferida no evento 858 que ao Administrador Judicial devem ser pagos honorários de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com vencimento da primeira parcela em 15 de novembro de 2019.

Em que pese a alegada irresignação da recuperanda, não há nos autos informação quanto a interposição de recurso, mecanismo adequado para questionar decisão judicial.

Outrossim, o Código de Processo Civil, em seu artigo 995, dispõe acerca da eficácia da decisão judicial, salientando que a mera propositura de recurso não implica em impedimento da eficácia. Vejamos:

> "*Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*
>
> *Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 18:29:21
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587605432563873452389333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

probabilidade de provimento do recurso."

No caso em comento, tendo em vista a ausência de interposição de recurso, presume-se a inexistência de eventual concessão de efeito suspensivo, ante a ausência de possibilidade lógica.

Constata-se assim, que pretende a recuperanda a concessão de efeito suspensivo pelo magistrado subscritor da própria decisão, o que é absolutamente incongruente.

Saliento por oportuno, que os honorários do Administrador Judicial tem caráter de verba alimentar, desse modo, impedir o acesso do profissional nomeado à remuneração implicará em afronta a princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Destarte, ante a ausência de possibilidade jurídica para atribuição de efeito suspensivo pelo julgador da causa em primeira instância, **INDEFIRO** o pedido de manutenção do valor dos honorários do Administrador Judicial depositado em juízo.

Por consequência lógica, tendo em vista o vencimento da parcela dos honorários no dia 15 de novembro de 2019, determino a escrivania que vencida a parcela, promova a expedição de alvará judicial em favor do Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho, CPF nº 934.175.781-91, para levantamento do valor depositado na conta judicial indicada no evento 903, com seus eventuais rendimentos.

Em tempo, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca da imprescindibilidade dos bens penhorados nos autos nº 0002554-23 e 0002556-90.2012, conforme ofícios constantes do arquivo 1.036, evento 03 e evento 902, e decisão proferida no evento 858, devendo a manifestação constar do primeiro relatório a ser apresentado pelo administrador.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 18:29:21
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587605432563873452389333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 12/11/2019 18:29:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Decisão - 12/11/2019 18:29:21)) do dia 13/11/2019 13:39:43 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaonomeacaoauxiliar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., assim manifestar:

Desde que assumiu o encargo que lhe fora atribuído por este D. Juiz, o AJ vem buscando pautar sua atuação de maneira eficaz, no intuito de propiciar, a todos agentes envolvidos na RJ, a devida transparência no tocante aos trabalhos desempenhados.

Como já era de se esperar, ante os inúmeros incidentes já ocorridos na RJ em apreço, o AJ se deparou com as situações mais distintas possíveis. E isso se deve, talvez, à grandiosidade e complexidade desta recuperação judicial, que traz números significativos de credores, habilitações e divergências de crédito, além de outras demandas em curso contra a Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887625432563873452812921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaonomeacaoauxiliar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Sem dúvidas, há e continuará havendo uma diversidade de temas que exigirão o devido enfrentamento jurídico. A preocupação do AJ é no sentido de que todo o labor a ser desenvolvido garanta a demonstração (ou não) da sustentabilidade e rigidez da RJ, cuja atuação obtenha os melhores resultados possíveis em benefício de todos.

Para alcanço desta meta, nos termos permissivos pela Lei de Recuperação (Lei 11.101/2005), este AJ necessita do auxílio de um técnico contábil, o qual contribuirá na análise dos dados contábeis e financeiros da Recuperanda.

Tendo como missão auxiliar este Administrador Judicial, o profissional ora indicado contribuirá para a agilidade, com segurança, do processamento desta recuperação, permitindo-se que todos os atos a serem praticados sejam precisos, com base no plano de Recuperação apresentado.

Assim, indica nesta oportunidade, para conhecimento deste D. Juiz e da empresa Recuperanda, o auxiliar Sr. Rodrigo de Loiola Barroso, o qual já possui experiência no âmbito de Recuperação Judicial, colacionando, ainda, a proposta de honorários por ele apresentada.

Por fim, requer que, após ouvida a Recuperanda, seja deferida a contratação do auxiliar para início imediato dos trabalhos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887625432563873452812921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaonomeacaoauxiliar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887625432563873452812921, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : propostaauxiliarcontabil.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

RL Consultoria e Contabilidade

Goiânia (GO), 11 de novembro de 2019.

Ao

Sr. Administrador Judicial – **Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves**

Empresa: **CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial**

Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

REF.: Proposta de Prestação de Serviço de Auxílio Contábil do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial

A RL Consultoria Contabilidade tem a satisfação de apresentar sua proposta para prestação de serviços profissionais de auxílio técnico contábil ao Administrador Judicial na Recuperação Judicial da empresa CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial

Nossa proposta está fundamentada em nossa experiência em processos de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, lembrando que a presente proposta tem validade de 10 (dez) dias.

Cordialmente,

Rodrigo de Loiola Barroso

CRC 025017/O-7 T-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787685432563873452812927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : propostaauxiliarcontabil.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

RL Consultoria e Contabilidade

SUMÁRIO

1. Escopo dos serviços
2. Responsabilidades
3. Prazo do serviço
4. Honorários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787685432563873452812927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : propostaauxiliarcontabil.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

a) Exame da propriedade, existência e totalidade da lista de credores, divergências, habilitações, impugnações e habilitações retardatárias;

b) Análise legal e técnica do Plano de Recuperação Judicial;

c) Elaboração do relatório mensal de acompanhamento das atividades da recuperanda, com ênfase na conciliação contábil, financeira, gestão administrativa e registro fotográfico periódico (art. 22, II, "c", 11.101/2005);

d) Assessoria na elaboração do relatório circunstanciado do administrador judicial, versando sobre a execução do plano de recuperação pela recuperanda (art. 63, III, 11.101/2005); e

e) Demais demandas específicas solicitadas pelo Administrador Judicial ou diretamente pelo juízo da recuperação.

2. RESPONSABILIDADES

Da RL Consultoria Contabilidade:

a) Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislação vigente;
b) Observar os prazos legais;
c) Relatar todas as ocorrências e fatos relevantes ao Administrador Judicial e, se necessário for, diretamente ao juízo da recuperação;
d) Estabelecer agenda de visitas a Recuperanda a cada 30 (trinta) dias;
e) Comparecer às reuniões para discussão dos trabalhos sempre que necessário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787685432563873452812927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 909 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : propostaauxiliarcontabil.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

3. PRAZO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos trabalhos, limita-se ao encerramento da recuperação judicial nos termos do art. 63 da Lei 11.101/2005.

4. HONORÁRIOS

Nossos honorários são estabelecidos com base na complexidade do trabalho, tempo gasto e na categoria dos profissionais envolvidos em sua execução. Com base em trabalhos semelhantes e considerando o escopo proposto, fixamos nossos honorários em R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, vencendo-se o primeiro 5 (cinco) dias após a nomeação para o trabalho e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a sentença de encerramento da recuperação judicial (art. 63, 11.101/05).

a) As despesas com as Assembleias de Credores, como por exemplo locação de espaço, cadeiras, sistema de som e filmagem, lanche, são de responsabilidade da Recuperanda.
b) Lembramos que nossos honorários, nos termos do art. 84 da LRF, são créditos extra concursais e em caso de inadimplência noticiaremos o fato ao juízo do processo.
c) Despesas de deslocamento, alimentação e estadia, fora do estado de Goiás, se necessário for, serão reembolsadas quinzenalmente pela Recuperanda.

Por fim, agradecemos a oportunidade para apresentação dos nossos serviços.

Atenciosamente,

Rodrigo de Loiola Barroso

RL Consultoria Contabilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 19:39:36
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787685432563873452812927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 19/11/2019 10:42:02 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 911 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : intimar_aj..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Despacho

Em petição constante do evento 909 o Administrado Judicial, Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho requereu a contratação de auxiliar técnico contábil na pessoa do Sr. Rodrigo de Loiola Barroso. O pedido veio acompanhado de proposta de honorários no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida após cinco dias do início dos trabalhos.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o Administrador Judicial anterior indicou empresa de contabilidade que apresentou proposta de honorários no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Outrossim, em momento anterior, a recuperanda manifestou concordância com a contratação de auxiliar técnico, todavia, solicitou que a remuneração não superasse o montante de R$7.000,00 (sete mil reais) (evento 855).

É cediço que a preservação da empresa é princípio balizador de todas as decisões a serem tomadas no processo de recuperação judicial, destarte, cabe ao magistrado analisar com ponderação e razoabilidade as condições de remuneração da empresa a fim de evitar risco à atividade econômica, bem como garantir que o profissional habilitado seja remunerado, impedindo o inadimplemento.

Desse modo, determino a intimação do Administrador Judicial para que apresente propostas de empresas que sejam compatíveis com os valores arbitrados para a empresa anterior, nada obstante que seja também observado o valor pleiteado pela recuperanda, desde que dentro dos valores de mercado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2019 13:36:05
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987605432563873452035311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 911 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : intimar_aj..html

Apresentada novas propostas, ouça-se a recuperanda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intime-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2019 13:36:05
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987605432563873452035311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 19/11/2019 13:36:05 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 913 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiojusticadotrabalhocancelamentodeprotocoloreclamacoestrabalhistas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Encaminha Ofício

De : Vara do Trabalho de Inhumas Trt-18 <vtinhumas@trt18.jus.br> ter, 19 de nov de 2019 14:57

2 anexos

Assunto : Encaminha Ofício

Para : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br>, procjudinhumas@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2019 11:24:56
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587665432563873457778296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 913 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiojusticadotrabalhocancelamentodeprotocoloreclamacoestrabalhistas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000
TELEFONE: (62) 35141454

ATOrd - 0010986-95.2015.5.18.0281
AUTOR: JOAO JOSE SALVIANO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) , ALCEU PEREIRA LIMA NETO, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A, GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SANDRO ANGELO MASCARIN, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA

OFÍCIO n°01/2019 - VT INHUMAS

Inhumas/GO, data da assinatura eletrônica

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz/Juíza da 1ª Vara Cível da Cidade Inhumas/GO
(cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br, procjudinhumas@tjgo.jus.br)

Endereço: Rua Tóquio, esq. Com a Rua Raul, Inhumas - GO, 75400-000

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz/Juíza,

Venho, por meio deste, informar que os processos envolvendo créditos trabalhistas da empresa CENTROALCOOL não serão mais remetidos para protocolo no juízo da recuperação judicial, uma vez que apenas o crédito deve ser habilitado no referido juízo por iniciativa exclusiva do reclamante-exequente através da respectiva certidão de crédito.

Assim, ficam canceladas as determinações de protocolo e distribuição das reclamações trabalhistas da CENTROAALCOL.

Assinado eletronicamente por: ROSANA RABELLO PADOVANI - 15/11/2019 21:32:53 - 036dba2
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111208140477300000035616104
Número do processo: 0010986-95.2015.5.18.0281
Número do documento: 19111208140477300000035616104

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2019 11:24:56
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587665432563873457778296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 913 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiojusticadotrabalhocancelamentodeprotocoloreclamacoestrabalhistas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Remetam-se esse ofício de forma eletrônica (cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br, procjudinhumas@tjgo.jus.br).

Apresento cumprimentos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Inhumas-GO

INHUMAS, 15 de Novembro de 2019
ROSANA RABELLO PADOVANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

--
Vara do Trabalho de Inhumas/Goiás,
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Tel: 62-3514.1454
Rua Raul Caetano Leal, Lt 04, Bairro Nipo Brasileiro, CEP 75.400-000, Inhumas-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2019 11:24:56
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587665432563873457778296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 914 : Alvará Expedido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO
(Validade de 60 dias)

Protocolo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Juiz(a): LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

O(A) Doutor(a) LICIOMAR FERNANDES DA SILVA, Juiz(a) de Direito da Comarca de INHUMAS, Estado de Goiás.

Por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a parte abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada no banco especificado, na conta mencionada vinculada a este juízo, a saber:

BENEFICIÁRIO
Parte autorizada: Advogado Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - OAB/GO 26.469, CPF: 934.175.781-91

DADOS DO BANCO

Banco: 104 (Caixa Econômica Federal) Agência: 1251 Conta Judicial: 040 01504403-0

VALOR A RETIRAR
(x) Total da conta com seus acréscimos
( ) Parcial no valor de R$

- Valor atualizado até a data do levantamento.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de INHUMAS, Estado de Goiás, aos 23 de novembro de 2019.

documento assinado eletronicamente
LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Juíz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/11/2019 15:39:21
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109987625432563873457282122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:20

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 916 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Processo : 5545016.42.2019.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	Crosara Advogados Associados	27.151.534/0001-75	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	Orgão judicante:	1ª Câmara Cível
Relator	Des. ORLOFF NEVES ROCHA		

DECISÃO

Cuida-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, **Liciomar Fernandes da Silva,** nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* da empresa **CENTROALCOOL S/A**.

Consta dos autos que no decorrer da recuperação judicial da empresa agravante, o administrador-judicial, ora agravado, **CROSSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou pedido para a contratação de empresa especializada na realização de perícia contábil, ao fundamento de imprescindibilidade para análise da viabilidade econômica da empresa em recuperação, a partir da emissão de pareceres técnicos.

Para o desenvolvimento dos trabalhos de auxiliar técnico, o agravado indicou a empresa Masters Auditores Independentes S/S, por seu diretor, Agnaldo Medeiros Pacheco, que apresentou proposta de honorários no valor mensal de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Seguindo os trâmites processuais, o magistrado de instância singela proferiu a decisão agravada (evento 607 dos autos principais) nos seguintes termos, *in verbis*:

> "*O Administrador Judicial requer a contratação de empresa com capacidade técnica para elaboração de análises e pareceres técnicos, visando melhor exercício de seu encargo.*
>
> *(...)*
>
> *Extrai-se da petição do administrador judicial justificativas plausíveis quanto a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços.*
>
> *Como salientado, a presente recuperação judicial tramita desde o ano de 2014 e em outras oportunidades houve a contratação de empresas de assessoria para auxiliar outros administradores.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2019 15:51:11
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109487625432563873452893034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Em relação ao valor apresentado, tenho como razoável, dado a complexidade dos cálculos e análise a serem realizadas.

Sobrelevo que os honorários pagos a empresa que exerceu o encargo anteriormente foram arbitrados em R$14.7000,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Portanto, considerando que situação da empresa em recuperação é complexa, com faturamento bastante expressivo e grande quantidade de funcionários, necessária a intervenção de empresa com conhecimento técnicos para acompanhamento mensal de balancetes e elaboração de análises contábeis.

Desta forma, defiro o pedido do administrador judicial, autorizando a contratação da empresa especializada em perícia contábil, MASTERS AUDITORES INDEPENDETES S.S.,pelos valores e condições contidos na proposta formalizada nos autos.

Saliento que o pagamento será de responsabilidade da recuperanda, e tendo em vista que, conforme a proposta, os trabalhos serão iniciados em 05 (cinco) dias, o primeiro pagamento deverá ser realizado em 10 de setembro de 2019 e os demais, na mesma data nos meses subsequentes.

Sem prejuízo, tendo em vista ser essencial a existência de comunicação entre a recuperanda e o administrador judicial e sua auxiliar, bem como que se dê por meio de um canal seguro e formal, intime-se a recuperanda para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas indique contato eletrônico e os responsáveis pelo recebimento e respostas das demandas do administrador judicial."

Inconformada, **CENTROALCOOL S/A**, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo, sob a justificativa de que a decisão agravada causará lesão grave e de difícil reparação.

Sustenta que *"A decisão agravada foi proferida sem assegurar o contraditório e sem ouvir a agravante – a qual é a maior interessada, já que o custo mensal será pago por ela."*

Defende que *"A nomeação de auxiliar contábil é desnecessária."*

Informa que *"Não foram apresentadas outras propostas para assegurar o princípio da igualdade e a contratação de empresa com melhor preço."*

Insiste que *"O valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) foi apresentado sem, contudo, serem enumerados os critérios objetivos do trabalho a ser prestado que justifique a sua prestação."*

Argumenta que *"(…) não tem condições financeiras de arcar com o pagamento da remuneração mensal do auxiliar do administrador-judicial, no importe de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sem contar que referido valor apresenta-se desproporcional para os serviços que serão prestados."*

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso nos moldes delineados acima.

Colaciona julgados em amparo as suas teses.

Preparo dispensado.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o recurso é tempestivo, dispensado de preparo e adequado, inclusive com hipótese de cabimento prevista no artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, dispensadas as peças obrigatórias, nos termos do §5º, artigo 1.017, do mesmo diploma.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo, impõe-se que fiquem demonstrados os pressupostos delineados no parágrafo único do artigo 995 da Norma Processual Civil, consubstanciados no risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e na probabilidade de provimento do recurso.

Restrito ao pedido de atribuição de efeito suspensivo, no caso em epígrafe, da análise das razões explicitadas pelo recorrente e da documentação dos autos, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, não vislumbro presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento do efeito suspensivo.

Não verifico o perigo de dano. A recorrente alega que a decisão agravada causará lesão grave e de difícil reparação, todavia, não demonstra, sequer aponta, de que o modo o prejuízo se daria. Não evidencio nenhum perigo imediato que a agravante teria com a manutenção da decisão que deferiu o pedido do administrador-judicial, autorizando a contratação da empresa especializada em perícia contábil, de modo a não poder aguardar o julgamento final deste recurso. Não colaciona a recorrente qualquer indício de que há risco ao resultado útil do processo.

Do mesmo modo, não vislumbro a probabilidade de provimento do recurso, uma vez que não há que se falar em contraditório para escolha do profissional auxiliar. Vejamos, *ipsis litteris*:

> “**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DE EMPRESA DE AUDITORIA E FIXANDO SUA REMUNERAÇÃO MENSAL. ESCOLHA AO CRITÉRIO IDÔNEO DO MAGISTRADO.** I - A lei autoriza a contratação de profissionais ou empresas especializadas para o exercício da administração em processos de Recuperação Judicial, de modo que assiste razão à administradora judicial, tendo em vista que a atividade de avaliar a situação sócio-econômica das autoras depende de conhecimentos técnicos específicos que nem sempre estão ao alcance da administradora que, in casu, é advogada. II - A escolha do Administrador Judicial na falência cabe ao juiz e, do mesmo modo, também cabe unicamente ao magistrado a escolha do profissional ou empresa que irá auxiliar nas suas funções (do Administrador Judicial), caso em que, não se há falar em “contraditório” para a escolha do referido profissional ou empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO, AI nº 102428-20.2012.8.09.0000, Rel. Dr. Roberto Horácio de Rezende, 1ª CC, julgado em 12/06/2012, DJe 1092 de 29/06/2012)

Diante dessas ponderações, **DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Nos termos dos inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado, para responder ao recurso, no prazo e forma legal.

Goiânia, 18 de novembro de 2019.

_____

Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA
Relator

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 916 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º Andar, Sala 611, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 26 de novembro de 2019

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2019 14:17:53
Assinado por MACXWELL PIETOR RIBEIRO LEMES
Localizar pelo código: 109587685432563873457575974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoremuneracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., assim manifestar:

Conforme manifestação já apresentada (evento 909), este AJ pretende a nomeação/indicação de um técnico contábil, para auxílio nos trabalhos a serem desenvolvidos, o qual contribuirá na análise dos dados contábeis e financeiros da Recuperanda, tendo sido indicado, o Sr. Rodrigo de Loiola Barroso, o qual já possui experiência no âmbito de Recuperação Judicial, colacionando, ainda, a proposta de honorários por ele apresentada.

Após a decisão proferida por Vossa Excelência (evento 911), o AJ reuniu-se com o representante da empresa Recuperanda e seus patronos, no intuito de deliberarem, entre outros assuntos, acerca da remuneração do auxiliar a ser nomeado, bem como deste AJ. (ata da reunião em anexo)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287695432563873455956939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoremuneracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A empresa Recuperanda, reiterou as dificuldades financeiras enfrentadas no período da entressafra, o que comprometeria as obrigações a serem adimplidas neste período.

Sugeriram nova proposta, afim de superar a controvérsia quanto as remunerações, tanto do AJ quanto do auxiliar.

A proposta estabelecida consiste, em pagamento das remunerações na proporção de 70% (setenta por cento), para cada profissional, considerando os valores outrora indicados, sendo R$ 44.000,00 (remuneração do AJ) e R$ 12.000,00 (auxiliar do AJ), durante o período da entressafra.

Informou ainda que, as diferenças dos valores, ou seja, o crédito residual de 30% (trinta por cento) sobre cada remuneração mensal, seria acumulado e pago durante o período de safra nos meses de julho/agosto e setembro, sem prejuízo da remuneração mensal no valor total, que seria restabelecida ao valor originário.

Visando a cooperação que deve ser estabelecida entre todos os sujeitos processuais, e, principalmente, buscando estabilizar esta relação, este AJ, bem como o auxiliar indicado, não se opõem a nova proposta formalizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287695432563873455956939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoremuneracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assim, requer a Vossa Excelência, que seja homologada a remuneração proposta, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como, seja aceita a nomeação do auxiliar indicado Sr. Rodrigo de Loiola Barroso, já qualificado nos autos para início imediato dos trabalhos.

Ad cautelam, em atenção a decisão proferida por Vossa Excelência, apresenta outra proposta encaminhada a este AJ, porém, em valor maior do que fora indicado inicialmente.

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287695432563873455956939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : atareuniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ATA DE REUNIÃO ENTRE DIRETORIA, ADVOGADOS E ADMINISTRADOR JUDICIAL DA CENTROALCOOL

Em 22 de novembro de 2019, às 10h, na sede da empresa, com sede na Rodovia GO 222, km 3, Zona Rural, Inhumas/GO, CEP 75401-530, foi realizada reunião entre o administrador judicial, advogados e diretor da Centroalcool, para tratar de assuntos referente a questões processuais de encaminhamento da recuperação judicial, bem como o início do trabalho do administrador judicial. O Administrador Judicial expôs o escopo de seu trabalho e ressaltou que tem manifestado no processo, que tem questões a serem definidas sobre a atualização do quadro geral de credores, realização de nova assembleia e ressaltou discussão sobre a nomeação ou não do auxiliar contábil. Os advogados e diretor da empresa ressaltaram que estão sempre de portas abertas para demonstrar a situação da empresa, visando o andamento do processo e a homologação do plano diante da necessidade dos investidores para investir na empresa. Ressaltaram ainda, que a empresa necessita de investimento para aumentar a produção de etanol, e que está ampliando e tratando o canavial. Destacaram que foi um ano bom para o etanol e a perspectiva do próximo ano será melhor ainda. Os advogados ressaltaram que a empresa não tem condições financeiras de arcar com o pagamento da totalidade da remuneração mensal do AJ e do seu Auxiliar durante o período da entressafra, já que não existe fluxo de caixa neste período. Foi sugerido ao administrador judicial, a título de colaboração e visando o andamento do processo, superando a questão da remuneração e adequando o fluxo de caixa da empresa, que os honorários do administrador e de seu auxiliar também fossem pagos na proporção de 70% na entressafra e o restante acumulado na safra, para pagamento nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, sem prejuízo de remuneração já fixada. O administrador judicial ficou de avaliar a questão junto com o auxiliar que está buscando e entrará em contato com a empresa. Encerrou-se a reunião às 11h.

Inhumas/GO, 22 de novembro de 2019.

Sebastião Hélcio Pereira Alves
Administrador Judicial

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente Centroalcool

Dr. Dimas Martins Filho
Advogado

Dr. Renan Soares de Araújo
Advogado

Dra. Suelma Oliveira Elias
Advogada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587625432563873455956932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : propostadehonorariosbravau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

BravAu
AUDIT | ACCOUNTING | CONSULTING

PROPOSTA DE HONORÁRIOS AUXILIAR CONTÁBIL

Processo n.º: 0216890.94.2014.8.09.0072

Empresa: Centroalcool S.A – Em Recuperação Judicial.

BRAVAU AUDITORES INDEPENDENTES SS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 123, n° 41, Qd. F37, Sala 02, Setor Sul, CEP 74093-040, em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.662/0001-30, por intermédio de seu representante legal infra-assinado inscrito no CRC -GO 015.750/O-4, cadastrado no CNAI - Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – sob. nº 3856, habilitado para realizar serviços técnicos de auditoria em entidades supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Organismos Internacionais.

APRESENTAÇÃO:

A BRAVAU Auditores Independentes é uma empresa especializada em serviços profissionais de Auditoria, Contabilidade e em serviços voltados às atividades meio das organizações. Nossa estrutura permite não apenas a realização de serviços com expertise local, mas também uma maior sinergia operacional com a troca de experiências e intercâmbio profissional entre outras unidades operacionais, no Brasil e no Exterior, entregando maior valor agregado aos nossos clientes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109187645432563873455956934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : propostadehonorariosbravau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

BravAu
AUDIT | ACCOUNTING | CONSULTING

DO OBJETO:

A proposta ora apresentada visa atender a demanda da função de auxiliar contábil do Administrador Judicial Dr. Sebastião Hélcio Pereira Alves, sobre o processo n° 0216890.94.2014.8.09.0072.

HONORÁRIOS:

Para a elaboração desta proposta, foram considerados: a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços.

Os honorários propostos para a realização do auxílio contábil ao Administrador Judicial, bem como confecção de parecer mensal, análise dos demonstrativos contábeis e acompanhamento de todo o processo a qual cabe a este auxiliar. Nossa proposta compreende o valor mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Após a nomeação, os vencimentos ocorrerão em 7 (sete) dias para início dos trabalhos e os demais 30 dias após o primeiro vencimento.

VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta é de 15 (dias) dias, a contar da data da sessão desta.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O prazo para a início da prestação do serviço será de até 15 (quinze) dias após a nomeação do MM. Juiz.

Rua 123, nº 41, Qd. F37, Sala 02, Setor Sul, CEP 74093-040 – Goiânia –GO.
Telefone para contato: (062) 3924 1515 / 99177 5001 www.bravau.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109187645432563873455956934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 918 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : propostadehonorariosbravau.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

BravAu
AUDIT | ACCOUNTING | CONSULTING

DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

Nome: Marcelo Alejandro Galindo Bravo

Função: Sócio - Administrador e Auditor.

CI/CP: 015750/O-CRC-GO, CNAI 3856

Goiânia, 21 de novembro de 2019.

Marcelo Alejandro Galindo Bravo
CRC-GO 015750/O-4
CNAI nº 3856 – CVM 3856 – BCB 28278

Rua 123, nº 41, Qd. F37, Sala 02, Setor Sul, CEP 74093-040 – Goiânia –GO.
Telefone para contato: (062) 3924 1515 / 99177 5001 www.bravau.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 14:25:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109187645432563873455956934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 29/11/2019 17:16:25 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 920 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : autorizacao_contratacao_de_auxiliar_contaabil..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Pagamento de Honorários do Administrador Judicial. Contratação de auxiliar técnico. Adequação de honorários. Autorização para pagamento nos moldes acordados. Intimação do Administrador Judicial acerca da Assembleia Geral de Credores.)

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos.

No evento 909 o Administrador Judicial requereu a contratação do profissional contábil Rodrigo de Loiola Barroso, para atuar como auxiliar técnico, com proposta de honorários no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

Diante da existência de proposta anterior com honorários no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) foi determinado que o Administrador Judicial apresentasse outras propostas a fim de melhor análise do pedido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 17:53:22
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887685432563873455776646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

O Administrador Judicial compareceu aos autos no evento 918 e informou que em reunião junto ao administrador e procuradores da recuperanda fora proposto que a remuneração dos honorários tanto do administrador judicial, quanto do auxiliar contábil, fossem pagos na proporção de 70% (setenta por cento) durante o período de entressafra e o remanescente nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 e manifestou concordância com a proposta da recuperanda.

Outrossim, repisou o pedido de contratação do profissional anteriormente indicado, para tanto, apresentou outra proposta de honorários de outra empresa do ramo, no valor de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Foi comunicado a este juízo decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº5545016.42, proposto pela empresa recuperanda visando reformar decisão deste magistrado que autorizou a contratação de empresa de assessoria contábil sem contraditório.

Extrai-se de petição constante no evento 915 pedido de substituição processual de credor falecido.

No evento 917 o credor UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO requereu habilitação de crédito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Pleiteia o Administrador Judicial a contratação de contador para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

A lei 11.101/2005 autoriza a contratação de profissional ou empresa com conhecimento técnico específico, desde que com autorização judicial.

Cabe ao magistrado analisar a proposta de honorários e compatibilizá-la com os princípios da lei e valores mercadológicos.

Como salientado no despacho 911 consta dos autos proposta de empresa do ramo de auxiliar técnico contábil no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e o profissional indicado pelo administrador judicial apresentou proposta de R$12.000,00 (doze mil reais).

Inconteste que o procedimento de recuperação judicial implica em diversos ônus para a empresa recuperanda e que os gastos não podem implicar em riscos à continuidade dos negócios.

Assim, tenho como imperioso adequar o valor dos honorários indicando um valor médio que poderá ser pago ao profissional a ser contratado pelo Administrador Judicial.

Destarte, arbitro como honorários a serem pagos ao administrador judicial a média entre a menor proposta apresentada, ou seja, pelo administrador judicial e a que o Sr. Rodrigo de Loiola Barroso apresentou, o que perfaz a quantia de R$10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais).

Outrossim, o Administrador Judicial e a recuperanda acordaram que o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 17:53:22
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887685432563873455776646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 920 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : autorizacao_contratacao_de_auxiliar_contaabil..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

pagamento será realizado com redução de 30% durante a entressafra, sendo que o remanescente deverá ser pagos nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, portanto, não havendo impedimento legal, fica autorizada o pagamento nos moldes acordados.

Quanto ao pedido de substituição processual juntado no evento 915 verifico que não é possível aferir sequer quem é o *de cujus*, mas certamente não é o autor da presente ação, vez que proposta pela empresa CENTROÁLCOOL S/A, portanto, determino o bloqueio do evento, por ser peça estranha ao feito.

Esclareço por oportuno, que caso os requerentes pleiteiem substituição em habilitação de crédito anteriormente formulada, o pedido deverá ser formulado naqueles autos.

Em relação ao pedido de habilitação de crédito formulado pelo credor UDAILTON deverá ser formulado em apartado, conforme entendimento anterior.

É o quanto basta.

Por todo o exposto **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de contratação de auxiliar técnico na pessoa do Sr. Rodrigo de Loiola Barroso, porém, limito a remuneração ao valor de R$10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais). Resta autorizado ainda, o pagamento dos honorários do administrador judicial e do auxiliar técnico nos moldes acordados, isto é, no percentual de 70% no período de entressafra e o remanescente nos meses de julho, agosto e setembro de 2020.

Saliento que o pagamento do auxiliar contábil será de responsabilidade da recuperanda, e tendo em vista que, conforme a proposta, os trabalhos serão iniciados em 05 (cinco) dias, **o primeiro pagamento deverá ser realizado em 10 de dezembro de 2019 e os demais, na mesma data nos meses subsequentes.**

Intime-se, ainda, o Administrador Judicial para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) apresente todas as informações necessárias à convocação da Assembleia Geral de Credores a ser publicada em edital, ou justifique o seu atraso, sob pena de destituição, nos termos do artigo 31 da Lei 11.101/2005.

Promova a escrivania o bloqueio dos eventos 915 e 917.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2019 17:53:22
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887685432563873455776646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 29/11/2019 17:53:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 29/11/2019 17:53:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/11/2019 20:38:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Senhor(a) Juiz(a),

Manifestação(ões) Ministerial(ais) no(s) evento(s) 839.

Cuida o presente feito de Pedido de Recuperação Judicial formulado pela pessoa jurídica de direito privado Centroálcool S/A, pelos motivos apresentados na inicial de fls. 06/20. Documentos juntados às fls. 21/567 (discriminação às fls. 15/17).

Na decisão de fls. 569/577, proferida aos 02/07/2014, deferiu-se o processamento da Recuperação Judicial, oportunidade em que também foi nomeada a empresa **Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME** como Administradora Judicial, bem como determinadasprovidências complementares elencadas no artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 580/585, Quatro e Participações S.A, pessoa jurídica de direito privado, requereu o reconhecimento da existência de litispendência, com a consequente distribuição por dependência à 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – Goiás, juízo ao qual competiria a análise acerca da competência do pedido de Recuperação Judicial. Junto ao pedido, apresentou os documentos de fls. 586/632.

Às fls. 633/634, a Requerente emendou a inicial, adequando o valor da causa à vantagem econômica a ser auferida, bem como apresentou os Relatórios Gerenciais relativos aos últimos 03 (três) exercícios fiscais (fls. 635/637), conforme determinado pela Magistrada (fls. 569/577).

Termo de Compromisso da Administradora Judicial à fl. 638.

Às fls. 647/657, José Francisco de Azevedo interpôs Embargos de Declaração, em face de parte da decisão proferida às fls. 567/577, impugnando o seguinte teor decisório:

> "*Determino a suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer natureza contra o devedor, bem como dos prazos prescricionais por 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º do diploma legal acima citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49 da referida lei.*"

Defendendo que Ação de Rescisão Contratual não se submete à suspensão de ações tratada na Lei 11.101/2005, o embargante requereu que fosse sanada a omissão da decisão retrotranscrita, juntando documentos às fls. 659/676.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Embargos de Declaração acolhidos pela Magistrada (fls. 680/683), sanando a omissão, e declarando que as ações referidas pelo Embargante também se submetem à suspensão já decretada.

Ofícios destinados à Secretaria de Finanças de Goiânia (fls. 687/688), Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás (fls. 689/690), Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (fls. 691/692), Junta Comercial de Goiás (fls. 693/694), Secretaria de Finanças de Itaberaí (fls. 695/696) e Secretaria de Finanças de Inhumas (fls. 697/698) devidamente postados.

A empresa Agrofield Centro Oeste Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. juntou procuração às fls. 699/701.

Às fls. 702/706, a Administradora Judicial requereu autorização para contratação da empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda. para elaboração de relatório acerca da situação econômico-financeira da empresa. Pedido deferido pela Magistrada (fls. 713/717).

À fl. 720, Ipê Comércio e Distribuidora de Peças Ltda. requereu a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$9.781,88 (nove mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), juntando documentos às fls. 722/774.

A Administradora Judicial apresentou Relatório de Atividades referente ao mês de julho/2014, acompanhado da documentação pertinente, às fls. 776/803.

Intimada a se manifestar acerca do que alegou Quatro e Participações S.A às fls. 580/585, a Requerente apresentou o petitório de fls. 805/811, argumentando o caráter protelatório do pedido formulado e a inexistência de litispendência, requerendo, ao fim, o indeferimento do pedido.

GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda. requereu o ingresso nos autos para acompanhamento do feito, juntando procuração (fls. 820/841).

Ofício à fl. 842, oriundo da Vara do Trabalho de Inhumas – Goiás, encaminhando Certidões para Reserva de Crédito na Recuperação Judicial, totalizando R$18.369.683,37 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Certidões juntadas às fls. 843/1.239.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Cópia do Edital de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, às fls. 1231/1256, afixado no Placar do Fórum aos 07/08/2014 (certidão à fl. 1231).

Relação dos credores às fls. 231/291, bem como às fls. 1232/1256.

Às fls. 1309/1312, a Requerente juntou aos autos cópias dos jornais “Diário da Manhã” e “Diário da Justiça Eletrônico”, nos quais foi publicado o Edital de Recuperação Judicial.

Decisões proferidas por Vossa Excelência às fls. 3215/3247, fls. 4328/4329 e fls. 4764/4778, as quais relatam detalhadamente o feito, relatórios aos quais, por economia processual, este Órgão de Execução remete.

Requerem a habilitação de crédito trabalhista Cláudio Antônio da Silva (fls. 4851/4856), Antônio Francisco Lopes da Silva (fls. 4857/4862), Humberto Alves Lima (fls. 4863/4868), Valdécio Cardoso dos Passos (fls. 4893/4896), Lindomar Pereira (fls. 4897/4900) e Valdivino Pereira do Couto (fls. 4901/4903).

Audiência realizada aos 15/04/2015 (fls. 4804/4807), restando determinado tanto à Recuperanda quanto à Administradora Judicial que esclarecessem pontos necessários ao deslinde do feito. Resposta da Recuperanda às fls. 4834/4837 e da Administradora Judicial às fls. 4883/4886.

Relatórios de Atividades da Administradora Judicial às fls. 4884/4889, fls. 4854/4863, fls. 4976/5040, fls. 5007/5018.

Planilha de Cálculos referentes aos créditos trabalhistas encaminhada pela Vara do Trabalho às fls. 4841/4851.

Às fls. 4943/4946, Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia requer que seja a Recuperanda intimada para “firmar Termo de Ajuste para Cumprimento da Obrigação de Pagamento”.

Às fls. 4887/4894, José Francisco de Azevedo requer que seja determinado o fim do sobrestamento da Ação 547303.90.2014.8.09.0073, a qual tramita em autos digitais no Juizado Especial Cível desta urbe, dando-se o regular andamento a tal feito.

Às fls. 4895/4902, João Carlos Marques de Abreu requer que seja determinado o fim do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

sobrestamento da Ação 5475918.18.2014.8.09.0073, a qual tramita em autos digitais no Juizado Especial Cível desta urbe, dando-se o regular andamento a tal feito.

Às fls. 4957/4974, José Francisco de Azevedo interpôs Agravo de Instrumento impugnando a decisão judicial que suspendeu a Ação de Rescisão de Contrato de Parceria Agrícola c/c Despejo. Às fls. 6270/6276 o recurso teve seu seguimento negado.

À fl. 5044, Requisição oriunda da Primeira Câmara Cível acerca do endereço atual do Administrador Judicial, qual seja, Argumento Assessoria e Projetos Ltda. Reiteração da requisição à fl. 5266.

Intimada a se manifestar acerca das objeções ao plano de recuperação judicial, apresentadas pelas empresas Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda., Bayer S/A e TES Tranportes Especiais Scarpellinni Ltda., a Requerente apresentou o petitório de fls. 5045/5046, contestando todas as alegações e requerendo o deferimento da convocação da Assembleia Geral dos Credores.

Às fls. 5079/5096, a Recuperanda requereu o reenquadramento ao programa Produzir, tendo em vista o ciclo produtivo, bem como a prorrogação do prazo, conforme preceituado no artigo 6º, §4º da LREF, até a decisão homologatória da deliberação da Assembleia Geral dos Credores.

Decisão judicial às fls. 5108/5135, a qual determinou diversas providências em relação ao feito.

A Administradora Judicial requereu às fls. 5140/5152, a convocação da Assembleia Geral de Credores com o fito de que ocorra nos dias 04/08/2015 e 14/08/2015.

Decisão às fls. 5157/5158 convocando Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 04/08/2015, em primeira convocação e no dia 14/08/2015, em segunda convocação.

Às fls. 5161/5190, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento atacando a decisão judicial que não determinou a reinclusão da mesma no programa Produzir e determinou a extensão do *stay period* por apenas mais 90 dias. O recurso foi conhecido e teve seu seguimento negado (fls. 5201/5207).

Quatro e Comércio e Participações Ltda. peticionou às fls. 5189/5190 acerca dos esclarecimentos prestados pela Recuperanda em sede de audiência ocorrida aos 15/04/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Às fls. 5212/5226, o Banco Industrial e Comercial S.A. interpôs Agravo de Instrumento impugnando a decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações de execução em face da Recuperanda. O efeito suspensivo restou indeferido e foram solicitadas informações ao juízo, posteriormente o recurso foi conhecido e teve negado provimentos (fls. 6086/6094).

Às fls. 5267/5300, a Requerente manifestou-se acerca das objeções apresentadas pelo Banco Industrial e Comercial S/A e pelo Banco Bradesco S/A e Bayer S/A, bem como acerca do requerimento de Cláudia Rodrigues de Moraes Sauaia apresentado às fls. 4943/4946, tendo a Administradora Judicial manifestado-se sobre tais fatos às fls. 5319/5334.

Relatório de Atividades apresentado pela Administradora Judicial às fls. 5230/5254, 5680/5694, 6072/6084.

Cópia do Edital de Convocação dos Credores, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, às fls. 5337/5338, afixado no Placar do Fórum aos 06/07/2015 (certidão à fl. 5337).

Às fls. 5364/5456, alguns parceiros da Recuperanda requereram a intimação da mesma para proceder o pagamento de parcelas vencidas, referente aos contratos de parceria firmados e, ainda, o impedimento de corte e colheita dos canaviais localizados nas respectivas propriedades.

Decisão judicial às fls. 5531/5536, a qual determinou diversas providências em relação ao feito.

A Administradora Judicial, Argumento Assessoria e Projetos Ltda. juntou às fls. 5540/5671, ata da Assembleia Geral de Credores ocorrida na data de 04/08/2015, a qual não obteve quórum mínimo e às fls. 5695/5851, ata da Assembleia ocorrida os 14/08/2015.

Decisão às fls. 5893/5924, a qual determinou diversas diligências, dentre as quais a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial com o fito de manifestar acerca de requerimentos dos credores e intimação de Alceu Pereira Lima Neto quanto à determinação de seu afastamento do cargo de diretor-presidente da referida empresa.

Às fls. 5947/5957, Fertilizantes Aliança Ltda. requereu a anulação da Assembleia Geral de Credores, face a ilegalidade na apresentação de novo plano de recuperação judicial.

Decisão proferida pela 1ª Câmara Cível às fls. 6014/6017, a qual suspendeu os efeitos da Decisão que determinou o afastamento do diretor-presidente da empresa Centroalcool S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Às fls. 6026/6032, a credora Bayer S/A informou não ter sido intimada da Assembleia Geral de Credores e requereu a anulação do ato.

Às fls. 6034/6071, a Administradora Judicial manifestou-se acerca de vários requerimentos levantados.

Despacho à fl. 6097 (2ª Vara Criminal), determinando a penhora nos presentes autos em razão de Execução Fiscal. Auto de Penhora à fl. 6099.

Relatório mensal das atividades da Recuperanda apresentado pela Administradora Judicial às fls. 6189/6198, 6244/6254, 6348/6358, 6394/6412, 6569/6587.

Sentenças juntadas pela Vara do Trabalho de Inhumas às fls. 6199/6237, 6277/6295.

Decisão judicial às fls. 6323/6345, a qual relatou o trâmite processual e tomou diversas providências quanto ao feito.

Às fls. 6369/6376, Divino Rodrigues Medeiros requereu a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$132.615,17 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quinze reais e dezessete centavos).

Bayer S/A interpôs às fls. 6429/6432 Embargos de Declaração.

Às fls. 6537/6552, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento atacando a Decisão que declarou intempestivo os Embargos de Declaração opostos anteriormente em razão da Decisão que destituiu o diretor-presidente do cargo.

Às fls. 6555/6568, a Administradora Judicial manifestou-se acerca da Decisão de fls. 6323/6345, requerendo, dentre outras providências, a declaração de nulidade dos pagamentos realizados pela Vara do Trabalho e a consequente devolução do dinheiro.

José Raimundo Ribeiro da Silva requereu às fls. 6595/6597, a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial, no valor de R$ 7.446,22 (sete mil quatrocentos e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Às fls. 6660/6963, a Recuperanda apresentou a atual situação da empresa, tendo juntado diversos termos de acordo com parceiros agrícolas.

Manifestação ministerial às fls. 6984/6994, na qual entendeu-se pela decretação de falência da empresa Usina Centroálcool S/A. Documentos às fls. 6995/7030.

Relatório mensal das atividades da Recuperanda apresentado pela Administradora Judicial às fls. 6990/7114, 7159/7237, 7530/7548, 7701/7710.

Juntada de cautelar inominada interposta pela Requerente em caráter incidental aos presentes autos às fls. 7251/7509, na qual requer a suspensão das tramitações das execuções movidas em seu desfavor, bem como a prorrogação do *stay period.*

Às fls. 7505/7514, Decisão prorrogando o período de suspensão de ações/execuções em desfavor da Recuperanda por 90 (noventa) dias.

Às fls. 7679/7685, a Requerente apresentou Embargos de Declaração em razão da Decisão judicial que não analisou a Exceção de Suspeição, os quais foram rejeitados às fls. 7739/7745, oportunidade na qual foi determinada busca e apreensão na referida empresa.

Às fls. 7781/7829, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento atacando a decisão retromencionada, o qual não foi conhecido.

Conflito de competência suscitado às fls. 8195/8224.

Certidão à fl. 8270 informando que a presente Recuperação Judicial encontra-se suspensa.

Relatório mensal de atividades da devedora apresentado às fls. 8244/8283, 8340/8357, 8372/8378, 8521/8534.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Às fls. 8403/8409, cópia do Acórdão que deferiu o efeito suspensivo à Exceção de Suspeição.

Decisão do Juiz da 2ª Vara Cível, Criminal e das Fazendas Públicas às fls. 8414/8418, acolhendo a exceção de suspeição e dando-se por suspeito para presidir o feito.

À fl. 8511, Janoel de Souza Silva requereu a habilitação de seu crédito junto ao presente pedido de Recuperação Judicial.

Às fls. 03/1408 (autos suplementares), apresentação pela Recuperanda da Situação Processual.

Às fls. 8560/8569, a Administradora Judicial manifestou-se acerca de diversos termos aduzidos pela Requerente e requereu o imediato pagamento dos honorários sob pena de penhora online. Decisão às fls. 8730/8731 acolhendo o pedido retromencionando.

Cloves Alves dos Santos requereu habilitação de crédito trabalhista. (fl. 9026).

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, apresentou Relatório Mensal das Atividades relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017, evidenciando a situação econômica **desfavorável** da Recuperanda. (fls. 9045/9086).

Decisão do Relator às fls. 9089/9095 julgando prejudicado o Mandado de Segurança interposto pela Recuperanda aos 09/11/2016.

A Recuperanda opôs Embargos de Declarações (fls. 9413/9417) em face da Decisão de fls. 8730 proferida pelo Juízo de Goianira-Goiás.

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicial, apresentou Relatório Mensal das Atividades relativos aos meses de novembro e dezembro de 2017, videnciando a situação econômica desfavorável da Recuperanda (fls. 9433/9460).

Decisões (CONFLITOS DE COMPETÊNCIA N° 156.693- GO e Nº 156.817) deferindo a imediata suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas/GO (fls. 9510/9512 e 9537).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, Administradora Judicia, requereu às fls. 9566/9567 penhora online, via BACENJUD, a fim de satisfazer o pagamento integral da Administradora Judicial, bem como da empresa auxiliar.

Ofício nº 11/2018 oriundo do Gabinete da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, comunicando o seu afastamento do presente feito desde o mês de novembro do ano de 2016 e informando o irregular processamento da recuperação judicial dede o mês de setembro de 2015 (fls. 9569/9620).

Decisão (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 156.990) deferindo a suspensão dos atos tos executórios promovidos pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinando a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO (fls. 9627 s.s).

Despacho da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informando as execuções fiscais em desfavor da Recuperanda (fl.9640).

Decisão (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N°157.395) ferindo a suspensão dos atos executórios promovidos pelo Juízo da Vara do trabalho de Inhumas/GO (fls. 9714/9719).

Informações acerca dos autos às fls. 10357/10358.

Decisões às fls. 10368/10369 determinando a renovação da penhora online diariamente e às fls. 10372/10375 nomeando Leonardo de Paternostro como administrador-judicial.

Às fls. 10830/10836, a Requerente interpôs Embargos de Declaração visando sanar erro de fato, eis que em Decisão judicial foi alegado que o período de safra 2018/2019 já iniciou-se, o que não ocorreu.

Às fls. 10456, Carlos Antônio de Oliveira requereu a habilitação de crédito na presente Recuperação Judicial, no valor de R$ 57.761,90 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Às fls. 11625/11651, o Banco Itaú encaminhou a movimentação financeira da empresa Centroálcool S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Às fls. 12340/12350, LGCOM Telecomunicações Ltda. e Comunicativa Telecomunicações requereram a habilitação de crédito nos presentes autos.

Às fls. 12930/12939, o Banco Itaú encaminhou a movimentação financeira da empresa Centroálcool S/A.

Às fls. 13357/13358, a União requereu a habilitação de crédito no valor de R$ 742.281,07 (setecentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Informações encaminhadas ao Desembargador Dr. Gilberto Marques Filho às fls. 13526/13527.

Às fls. 1734/1736, designação do Juiz de Direito Natanel Reinaldo Mendes, titular da Comarca de Itauçu – Goiás para presidir os autos de Recuperação Judicial e seus apensos.

Às fls. 13810/13811, o Juiz de Direito Natanel Reinaldo Mendes deu-se por suspeito para atuar no feito.

Às fls. 13862/13866 foi designado o Juiz de Direito Liciomar Fernandes da Silva para atuar no feito.

No evento 05, Apolo Lima Sá requereu habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial no valor de R$ 42.727,37 (quarenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

No evento 08, a Recuperanda chamou o feito a ordem, tendo juntado documentos (volume 01 – parte final/volume 07), oportunidade na qual requereu a apreciação e homologação do plano de recuperação judicial devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Despacho proferido pelo Juiz Liciomar Fernandes da Silva no evento 09, o qual esclareceu acerca da digitalização dos autos.

Despacho (evento 71) determinando inspeção judicial a ser realizada na data de 14/06/2019 às 09h30 na sede da Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Intimação do administrador judicial Leonardo de Paternostro para a inspeção judicial constante no evento 232.

Intimação da administradora judicial, Argumento Assessoria e Projetos Ltda. constante ao evento 355.

Mandado de acompanhamento judicial expedido com o fito de designar Oficial de Justiça para acompanhar a inspeção judicial (evento 357), o qual foi cumprido e distribuído para o Oficial de Justiça Henrique Castro Ribeiro (evento 370).

Habilitações de créditos na presente Ação de Recuperação Judicial (eventos 358/364).

Juntada de petição pela Administradora Judicial reiterando os termos do último Relatório (evento 371).

No evento 387 foi juntada Decisão judicial proferida pela Juíza de Direito Adriana Caldas Santos declarando seu impedimento para processar e julgar todas as ações que envolvam a Recuperanda.

No evento 570, a Requerente reiterou os pedidos constantes do evento 08, tendo juntado documentos.

Relatório de Inspeção Judicial constante no evento 573.

Informações encaminhadas ao STJ (evento 574) pelo Juiz de Direito Liciomar Fernandes da Silva.

Fotos da Inspeção Judicial realizada na sede da empresa Recuperanda constante aos eventos 577/578.

Decisão constante do evento 587 determinando como administrador judicial a pessoa jurídica Crosara Advogados Associados.

Habilitação de crédito requerida por Sandoval Melquiades de Sousa ao evento 589.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Termo de penhora expedido no valor de R$ 16.580.129,05 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta mil cento e vinte e nove reais e cinco centavos) ao evento 596.

O administrador judicial peticionou no evento 605 requerendo a homologação da proposta do Auxiliar da Administração Judicial nos termos em anexo.

Decisão no evento 607 autorizando a contratação da empresa Masters Auditores Independentes S.S.

Cálculo de custas realizado no evento 609.

Manifestação da Administradora Judicial aos cálculos apresentados (evento 616).

Juntada de petição oriunda da Vara do Trabalho de Inhumas (evento 624).

Manifestação ministerial constante no evento 839, na qual foi ressaltada a necessidade de atuação do Ministério Público no presente feito, bem como ratificado o requerimento de decretação de falência da empresa Usina Centroálcool S.A.

Despacho constante do evento 841 determinando o bloqueio dos bens constantes dos eventos 684/685 e a intimação dos credores Jonas Pedro da Silva e Maria do Carmo Claro com o fito de providenciarem a adequação do procedimento.

Ao evento 847, a Recuperanda chamou o feito à ordem, requerendo a homologação do Plano de Recuperação aprovado na Assembleia Geral de Credores aos 14/08/2015, bem como que seja tido como válido o voto da credora Terra Forte Agronegócio Eireli e ainda o indeferimento do pedido deste Presentante Ministerial constante no evento 03, ato de digitalização 450/451.

Termo de audiência de Gestão Democrática (evento 848).

No evento 855, a Requerente apresentou proposta para remuneração do administrador judicial, tendo este se manifestado no evento 856.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Decisão constante no evento 858, a qual rejeitou os embargos opostos pela empresa Bayer S/A e pela Recuperanda, reconheceu ilegitimidade do Ministério Público para formular pedido de falência com base em viabilidade econômica da empresa, determinou a abertura de conta judicial vinculada aos presentes autos, dentre outras providências.

A Requerente formulou pedido de designação de nova audiência de gestão democrática (evento 881).

Embargos de declaração interpostos pela Recuperanda no evento 882.

Gold Rush Participações S.A. (em substituição a Terra Forte) opôs Embargos de Declaração (evento 897).

Decisão judicial constante no evento 899, a qual indeferiu o pedido de nova audiência de gestão democrática, bem como conheceu e rejeitou os embargos constantes dos eventos 882 e 897.

Ofício remetido pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no qual consta cópia do auto de penhora e avaliação e do auto de reavaliação dos veículos especificados (evento 902).

A Requerente juntou boleto de depósito judicial e comprovante de pagamento da primeira parcela dos honorários do administrador judicial (evento 903).

Relatório apresentado pela União no evento 905, no qual ressalta o descumprimento da Recuperanda com seus compromissos trabalhistas e tributários, além da utilização de diversas manobras judicias para alongar o processamento do feito, tendo requerido a aplicação do artigo 57 da Lei nº 11.101/2008 e, caso não seja cumprido, a conversão da presente Recuperação Judicial em Falência, bem como a realização de perícia técnica-contábil, dentre outras providências.

Decisão constante no evento 906 indeferindo o pedido de manutenção do valor dos honorários do administrador judicial, bem como determinando a intimação deste com o fito de manifestar acerca da imprescindibilidade dos bens penhorados. Manifestação do administrador judicial indicando como técnico contábil, Rodrigo Loiola Barroso (evento 909).

Despacho (evento 911) determinando a intimação do Administrador Judicial para apresentar propostas de empresas que sejam compatíveis com os valores arbitrados, observando o valor pleiteado pela Recuperanda, desde que dentro dos valores de mercado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2019 09:45:29
Assinado por MAURÍCIO ALEXANDRE GEBRIM
Localizar pelo código: 109087685432563873455717666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Pedido de habilitação do espólio de Sandoval Melquiades de Sousa (evento 915).

Decisão constante no evento 916, a qual deixou de conceder efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda.

Decisão no evento 20 acerca da contratação de auxiliar técnico, de pedido de habilitação de credor (Adailton) e de intimação do Administrador Judicial para apresentar informações acerca da convocação de Assembleia Geral.

É o relato.

Ratifica integralmente este Órgão de Execução a manifestação anterior (evento 839), no sentido de que **seja decretada a Falência da Recuperanda**.

No mais, ciente de todo o processado.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas-Goiás, 02/12/2019.

Maurício Alexandre Gebrim

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada - Certidões de créditos trabalhistas. TRT-24 Região. VT de Cassilândia/MS.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Certidões de créditos trabalhistas. TRT-24 Região. VT de Cassilândia/MS., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Movimentação Bloqueada - Certidões de créditos trabalhistas. TRT-24 Região. VT de Cassilândia/MS.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Certidões de créditos trabalhistas. TRT-24 Região. VT de Cassilândia/MS., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 926 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoadiamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., em atenção ao retro despacho, manifestar e ao final requerer:

Nos termos da decisão primária proferida pelo D. Juiz, foi determinada a realização de nova assembleia, a ser realizada no prazo de 45 (quarenta cinco) dias.

Em tempo, restou decidido ainda que, este AJ promovesse a retificação do quadro geral de credores, com a inclusão dos credores que tiveram as habilitações deferidas e ainda exclusão de outros, conforme determinado.

Conforme já informado nos autos, dada à grandiosidade e complexidade desta recuperação judicial, traz números significativos de credores,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2019 14:37:00
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287685432563873455588343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 926 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoadiamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

habilitações e divergências de crédito, além de outras demandas em curso contra a Recuperanda.

Conforme se extrai do caderno processual, após a nomeação do AJ, houveram incidentes processuais, que "travaram" a nomeação do auxiliar, cujo profissional contribuiria para a agilidade e segurança, do processamento desta recuperação.

Dada a decisão de nulidade proferida, temos que o processo retorna ao seus *status* anterior, onde a realização de nova assembleia se constitui um dos pontos de maior relevância na recuperação judicial.

A Lei de Recuperação, confere um tratamento especial à questão, cujas atribuições da AGC, busca incluir todas as questões sobre a recuperação judicial, notadamente a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação.

Observa-se ainda Excelência, que o número de credores (indicados na primeira e segunda lista) é expressivo, devendo este AJ promover a verificação e inclusão de todos credores aptos a votarem na AGC, o que enseja a revisão de todas as habilitações desde a realização da assembleia primária, ocorrida sob pena de nulidade em caso de incorreição na lista a ser publicada, cujo edital deve refletir o interesse de todos os interessados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2019 14:37:00
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287685432563873455588343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 926 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoadiamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Verifica-se ainda que, por se tratar de nova listagem de credores, visando dar ampla publicidade aos atos praticados, assim como outrora realizado, mostra-se prudente que junto ao edital seja publicada a relação atualizada dos credores.

Importante ressaltar que, os credores não são simples agentes passivos, vez que estes atuam intensamente e de maneira permanente, durante todo o processo de recuperação judicial, por intermédio da Assembleia Geral de Credores.

Importante ressaltar ainda Excelência, a dificuldade encontrada pelo AJ até mesmo para encontrar lugar apto a realizar a assembleia (capaz de suportar os presentes), uma vez que o Centro de Convenções do Município de Inhumas, encontra-se em reforma e, por informações foi alugado a Prefeitura Municipal.

Por todas as questões ora debatidas, para se dar a máxima efetividade a assembleia a ser realizada, visando a segurança jurídica de todos os atos praticados, evitando-se assim qualquer tipo de nulidade, faz necessária a prorrogação do prazo para realização da ACG.

Assim, vez que devem ser respeitados os prazos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, para a regular ciência dos interessados, e, no intuito de que o AJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2019 14:37:00
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287685432563873455588343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 926 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoadiamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

possa promover todos os atos de forma escorreita, pugna pela realização da ACG a ser realizada nos dias 07/01 e 15/01 (caso se faça necessária).

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2019 14:37:00
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109287685432563873455588343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 05/12/2019 16:17:31 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 928 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : dilacao_de_prazo_para_realizacao_de_assembleia_geral_de_credores.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Despacho

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por **CENTROÁLCOOL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos.

No evento 858 foi proferida decisão saneadora que apreciou questões até então pendentes de julgamento e determinou a realização de nova Assembleia Geral de Credores, dado o reconhecimento de nulidade da assembleia anteriormente realizada.

Restou determinado que a Assembleia deveria ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimado para indicar as datas da nova assembleia o Administrador Judicial compareceu aos autos e requereu a dilação do prazo.

O Administrador Judicial justificou o pedido ao argumento de que a lista de credores da recuperação judicial é ampla e que inúmeras são as retificações a serem realizadas na Lista Geral de Credores. Sustentou que os credores têm papel primordial na Assembleia Geral de Credores, razão pela qual pugnou pela dilação do prazo, indicando as seguintes datas para realização do ato: 07 de janeiro de 2020 e em 2ª convocação, caso necessário, em 15 de janeiro de 2020 (evento 926).

O Ministério Público apresentou manifestação no evento 924 ratificando pedido de falência.

No evento 925 foram juntadas duas certidões de créditos extraconcursais expedidas pela Justiça do Trabalho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2019 17:14:45
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109187635432563873455839015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Pois bem, quanto ao pedido de dilação de prazo para realização da Assembleia Geral de Credores, saliento que o artigo 36 da Lei 11.1010/2005 prevê que será convocado pelo juiz por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, destarte, se considerarmos a presente data (05 de dezembro de 2019) tenho que a data mínima seria dia 21/12/2019, período de festividades natalinas, o que poderá implicar em dificuldade no comparecimento dos credores.

Outrossim, razão assiste ao Administrador Judicial quanto ao pedido de dilação do prazo em observância ao interesse dos credores.

Assim, autorizo a dilação de prazo, devendo o Administrador Judicial apresentar até a data de **13 de dezembro de 2019** a lista atualizada de credores, além das informações quanto ao local, data e horas das assembleias para fins de publicação do edital.

Quanto ao pedido de falência do órgão ministerial o pedido já foi objeto de análise na decisão proferida no evento 858.

Noutro turno, em relação as certidões de crédito juntadas no evento 925, determino a escrivania que promova a devolução dos documentos, com o consequente bloqueio do evento, informando ao juízo remetente que somente se admite a habilitação de créditos concursais, devendo ser promovidos pelos credores em autos em apartado. Quanto aos créditos extraconcursais, deverá a execução/cumprimento de sentença tramitar regularmente no juízo originário, sendo de atribuição do juízo da recuperação judicial tão somente análise de atos expropriatórios.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 05/12/2019 17:14:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 05/12/2019 17:14:45)) do dia 06/12/2019 09:36:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/12/2019 às 11:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	80920194322585
Documento:	Certidão de crédito 2.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	Vara do Trabalho de Cassilândia (TRT24)
Data de Envio:	06/12/2019 11:22:16
Assunto:	Segue decisão proferida no dia 05.12.2019 nos autos de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A, que determina a devolução das certidões de crédito oriundas do Vosso processo nº 0025144-77.2017.5.24.0101.

Código de rastreabilidade:	80920194322583
Documento:	Decisão do dia 05.12.2019 (Recuperação Judicial - Centroálcool S.A).pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	Vara do Trabalho de Cassilândia (TRT24)
Data de Envio:	06/12/2019 11:22:16
Assunto:	Segue decisão proferida no dia 05.12.2019 nos autos de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A, que determina a devolução das certidões de crédito oriundas do Vosso processo nº 0025144-77.2017.5.24.0101.

Código de rastreabilidade:	80920194322584
Documento:	Certidão de crédito 1.pdf
Remetente:	1ª Vara - Inhumas (Francisco Jairo da Conceição Sobrinho)
Destinatário:	Vara do Trabalho de Cassilândia (TRT24)
Data de Envio:	06/12/2019 11:22:16
Assunto:	Segue decisão proferida no dia 05.12.2019 nos autos de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A, que determina a devolução das certidões de crédito oriundas do Vosso processo nº 0025144-77.2017.5.24.0101.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2019 11:27:33
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109587695432563873455804438, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 932 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidoacessoauxiliar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., assim manifestar:

Conforme consta do despacho proferido (evento 920), foi deferida a contratação do auxiliar técnico para auxiliar os trabalhos do AJ, na pessoa do Sr. Rodrigo de Loiola Barroso.

Assim, no intuito de possibilitar que o auxiliar possa acessar todos os eventos e documentos dos autos, o que possibilitará que o mesmo, juntamente com o AJ exerçam o labor designado, faz-se necessário que seja emitido em favor do auxiliar nomeado código de acesso aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2019 17:19:02
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873455017348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 932 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidoacessoauxiliar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Isto posto, requer que seja determinada a serventia competente, a adoção de medidas para disponibilização do código de acesso, o qual poderá ser encaminhado ao e-mail do auxiliar no seguinte endereço: **rlconsultoriacontabilidade@gmail.com**

Pede deferimento.

Goiânia, 06 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2019 17:19:02
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873455017348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 06/12/2019 17:39:47 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 934 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : expedir_codigo_de_acesso_para_auxiliar_contabil.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Despacho

Da análise dos autos verifica-se que o Administrador Judicial requereu a criação de código de acesso ao processo ao contador nomeado como auxiliar contábil, Sr. Rodrigo de Loiola Barroso.

Tendo em vista que restou autorizado por este juízo a contratação do profissional contábil (evento 920), tenho como devido o acesso do profissional aos autos e para tanto, determino a escrivania que gere código de acesso, devendo encaminhar para o e-mail: rlconsultoriacontabilidade@gmail.com.

Esclareço por oportuno, que caso seja necessário um código para cada processo individualmente, caberá ao Administrador Judicial indicar os números dos autos que necessita de acesso, ficando autorizada a escrivania a emitir os devidos códigos.

Cumpra-se.

Inhumas-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2019 17:58:17
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109887675432563873455058742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 935 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : codigodeacessoenviado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Código de acesso - Recuperação Judicial (Centroálcool S/A)

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Civel (Escrivania) <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> seg, 09 de dez de 2019 15:35

2 anexos

Assunto : Código de acesso - Recuperação Judicial (Centroálcool S/A)

Para : rlconsultoriacontabilidade@gmail.com

Boa tarde,

Conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, nos autos do processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072, de natureza Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A, segue anexo o código de acesso ao referido processo.

Att.,

Francisco Jairo da C. Sobrinho
Analista Judiciário
1ª Vara Cível - Inhumas/TJGO

Codigo Acesso - Recuperação Judicial (Centroálcool).pdf
18 KB

Decisão - Código de Acesso.pdf
22 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2019 14:37:34
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109987655432563873451451669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 936 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Processo : 5692392.32.2019.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome		CPF/CNPJ
	CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		--
Promovido(s)	Nome		CPF/CNPJ
	Go Water Process E Tecnologies Do Brasil Ltda		--
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	Orgão judicante:	1ª Câmara Cível
Relator	Des. ORLOFF NEVES ROCHA		

DECISÃO

Cuida-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, **Liciomar Fernandes da Silva,** nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* da empresa **CENTROALCOOL S/A**.

Consta dos autos que no decorrer da recuperação da empresa agravante, após a realização da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que os credores teriam aprovado o plano recuperacional, os autos foram submetidos ao juízo de origem para homologação do referido plano, em razão do chamado *craw down*.

Empós, o magistrado *a quo* proferiu a decisão agravada (evento 858 dos autos principais), realizando o saneamento do processo, dentre outras questões, o juiz singular reconheceu a nulidade da Assembleia Geral de Credores realizada outrora, em virtude da suposta formação de grupo econômico entre a empresa Terra Forte e a empresa recuperanda; entendeu que o pedido de prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*) estaria prejudicado.

A decisão agravada (evento 858 dos autos originais) foi proferida nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

> "*6 – Da relação com a empresa TERRA FORTE e a possibilidade de voto*
>
> *Trata-se de questão chave a ser enfrentada e que há muito carece de apreciação: a relação existente entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte, credora integrante da Classe II.*
>
> *Sabe-se que a recuperanda declarou ser a Terra Forte credora de valor que representa quase 40% de todo o passivo da CentroÁlcool, bem como corresponde a quase 90% dos créditos insertos na Classe II (garantia real).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2019 10:03:14
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109787685432563873451959061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

O credor Banco Industrial e Comercial S/A noticiou sérios fatos com relação à empresa Terra Forte e formulou alguns requerimentos (evento 03, arquivos 221-240).

Foi oportunizado ao Administrador Judicial à época e também à recuperanda e ao Ministério Público manifestarem-se quanto as alegações e requerimentos formulados pelo Banco Industrial.

Posteriormente foi oportunizado à própria credora Terra Forte Agronegócios manifestação.

Destarte, tenho como respeitado os princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa.

Extrai-se dos autos que a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda. foi constituída em 13/11/2012.

Na época em que foi constituída, os sócios da Terra Forte eram: Alexandre Cury Guerrieri Rezende e Gabriela Rudge Paes de Barros Coser. Vale ressaltar que, conforme documentação também encartada e digitalizada nestes autos, Alexandre Cury Guerrieri Rezende é advogado e já foi representante da recuperanda (em 2011), junto a Alceu Pereira Lima Neto e que Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, sócia-fundadora da Terra Forte é esposa do Sr. Alceu Pereira Lima Neto que é o proprietário da empresa Centroálcool S/A.

É evidente que a relação de cônjuges não implica por si só em uma confusão patrimonial das empresas, ou que componham o mesmo grupo econômico, no entanto, muitos são os fatos que corroboram a alegação de que se tratam de empresas coligadas.

Pela documentação apresentada, verifico que Alexandre Cury Guerrieri Rezende tratou diretamente o pagamento de dívida da CentroÁlcool com o credor Nicésio Antônio da Cruz, nos termos dos e-mails trocados entre eles e que constaram nos autos do processo n. 1015995-76.20138.26.01000, que tramitou perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

O vínculo estabelecido entre Terra Forte e CentroÁlcool, e também entre os sócios, foi tamanho que, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, em parceria com os representantes da CentroÁlcool (dentre eles, Alceu Pereira Lima Neto e Marco Aurélio Gomes) negociaram a dação em pagamento de imóveis da empresa Sobrado Incorporações Ltda. – de propriedade de Claudio Antônio Coser e Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser (sogros de Alceu Pereira Lima Neto) para quitação do débito da CentroÁlcool com Nicésio Antônio da Cruz.

Desse modo, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, sócio e com poderes de administração da Terra Forte – credora majoritária da CentroÁlcool – tratou de quitar débito da CentroÁlcool, mediante dação em pagamento de imóveis do sogro do único acionista da CentroÁlcool.

Importante destacar em relação ao credor Nicésio Antônio da Cruz que na ação de execução proposta perante a Justiça de São Paulo o credor era representado pelos causídicos Dr. Renan Soares de Araújo e Dra. Suelma Oliveira Elias, que deste então integravam o escritório Dimas Martins Filho Advogados Associados.

Atualmente o escritório patrocina os interesses da recuperanda, no entanto, quando da ação de execução os advogados Dr. Renan e Dra. Suelma elaboraram excelente petição narrado a existência de grupo econômico entre as empresas CENTROÁLCOOL e TERRA FORTE.

Transcrevo trechos da petição cuja cópia consta do arquivo 230, evento 03:

"*Ou seja, a empresa Centroálcool S/A possui hoje, um passivo intransponível. Entretanto, inobstante esse passivo, a referida empresa consegue faturar e girar elevada quantia por mês.*

Com isso, para evitar que o "ativo" ou "patrimônio" ou "dinheiro" da Centroálcool S/A venha a ser objeto de constrição para garantir essas diversas obrigações inadimplidas, é que fora traçada uma estratégia para deixar a Centroálcool com o passivo, transferindo o ativo para outras empresas, todas elas abarcadas em um mesmo Grupo Econômico.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

(...)

Tal estratégia resume-se no dato de transferir o ativo (faturamento, patrimônio, receita, dinheiro) da empresa Centroálcool S/A para outras empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, como a "Terra Forte" e, de outra feita, deixar a Usina de Álcool com o todo o passivo e débito, levando-a a bater na porta da Justiça, pedindo Recuperação Judicial, quiçá, falência.

E quando os credores da Centroálcool S/A estiverem desesperados, gladiando para habilitarem seus créditos na recuperação judicial da Usina, os sócios e diretores estarão "rindo à toa", já que todo o patrimônio estará desviado e protegido, através de interpostas empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, com as empresas FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, SOBRADO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CENTROÁLCOOL S/A.

E não é só isso.

A empresa Terra Forte Agronegócios Eireli, que também faz parte do Grupo, está "comprando" os créditos devidos pela Centroálcool para ter maior poder de voto no conselho de credores, junto a possível recuperação judicial da Usina, o que permitirá que os Diretores não percam o controle societário.(...)"

Da leitura dos trechos transcritos é possível vislumbrar que a existência de grupo econômico é inconteste.

Sublinho por oportuno, que dada a natureza da presente ação, não se pretende discutir a legalidade da constituição do crédito da credora TERRA FORTE, ou ainda, investigar eventual simulação ou outro tipo de fraude, mas tão somente analisar a existência de grupo econômico.

Da mesma forma que não é a intenção deste julgador questionar as condutas dos atuais procuradores da recuperanda, admitindo-se inclusive que fatos por eles levantados anteriormente possam ter sido esclarecidos posteriormente.

A valoração da petição por eles elaborada abrange tão somente os indícios de coligação entre as empresas, o que descaracteriza o direito de voto da empresa TERRA FORTE enquanto credora da recuperanda.

Como se não bastasse essa nítida confusão de interesses existente entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte, entre seus sócios, o que, inevitavelmente é lesivo aos demais credores, em 21/11/2014, após o ajuizamento desta recuperação judicial, Alexandre Cury Guerrieri Rezende (tecnicamente o sócio da maior credora da CentroÁlcool) continuou a negociar com Nicésio Antônio da Cruz, prometendo dar a ele imóveis da empresa do sogro de Alceu Pereira Lima Neto, para quitar débitos da CentroÁlcool.

Trocando em miúdos: a maior credora da CentroÁlcool colocou-se de prontidão para, agindo em nome de sua devedora, a CentroÁlcool, tentar solver uma dívida desta.

Noutro turno, analisando os documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial, constata-se a existência das declarações de imposto de renda do ano-calendário 2013/2014 de Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin sendo que o Sr. Alceu, acionista majoritário da empresa em recuperação declarou rendimento oriundo da empresa Fazendas Ecológicas no valor de R$53.033,33 (cinquenta e três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), enquanto que o Sr. Sandro, atual Diretor-Presidente da recuperanda, e à época funcionário da empresa, declarou o percebimento de R$15.000,00 (quinze mil reais) da empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, o que demonstra um compartilhamento até mesmo de funcionários, evidenciando assim a existência de grupo econômico (evento 03, arquivo 22).

Outro ponto que merece destaque é um relatório da empresa de Assessoria Rayc auditoria apresentado no mês de agosto de 2015 onde consta a informação de que um funcionário da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2019 10:03:14
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109787685432563873451959061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

empresa recuperanda, Sr. Werlen, ao ser questionado sobre saldo de 5,8 milhões em transações entre a recuperanda e a Terra Forte, informou que decorriam da utilização pela recuperanda de contas correntes da Terra Forte, para hospedagem de recursos financeiros, de forma a evitar bloqueios judiciais nas contas da recuperanda (evento 03, arquivo 380).

O relatório apresentado não foi impugnado pela recuperanda, gozando assim as declarações do funcionário da recuperanda de presunção de veracidade.

Mais uma vez, não analisando a legalidade da medida, mas tão somente o ato praticado entre as empresas, denota-se que é completamente ilógico que uma credora de mais de 40 milhões permita que sua devedora aloque quase 6 milhões de reais em suas contas e em seguida, devolva o valor para a devedora, subsistindo a dívida.

Em sede de impugnação acerca das arguições do Banco Industrial Comercial S/A a empresa Terra Forte alegou preclusão da matéria, ao argumento de que deveria ter apresentada impugnação, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Saliento que a impugnação cabe para fins de alteração do quadro geral de credores, ou ainda, para questionar legitimidade ou natureza de crédito e o Banco Industrial busca sobretudo o afastamento do direito da empresa Terra Forte ao voto, não havendo que se falar em inadequação da via eleita, intempestividade ou preclusão da matéria.

Denota-se da análise de toda a documentação apresentada pela empresa Banco Industrial e Comercial, bem como pelos documentos que instruem o Procedimento de Investigação Criminal e ainda, todas as alegações das empresas Terra Forte e Centroálcool que a relação existente entre as empresas está imbuída de parcialidade.

Sobre o direito de voto em Assembleia Geral de Credores o a Lei 11.101/2005 prevê:

"*Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções."

A leitura que se faz do dispositivo legal é de que o legislador procurou garantir a lisura do procedimento recuperacional evitando o voto de credor que possa prejudicar outros credores ou até mesmo a empresa em recuperação judicial.

Diante da nítida, clara e demonstrada confusão patrimonial e encontro de interesses entre as CentroÁlcool e Terra Forte é imperioso afastar o direito de voto, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05, prezando pela legalidade da recuperação judicial em comento.

<u>7 – Da Assembleia Geral de Credores e os efeitos práticos da invalidade do voto da Terra Forte</u>

A Assembleia Geral de Credores é ato de grande importância para o procedimento da recuperação judicial, que não encontra similar no processo civil brasileiro. Trata-se da ocasião em que os credores, divididos em 4 classes, se reúnem para deliberar sobre matérias de interesse comum e, em especial, para a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa devedora.

A divisão rígida dos credores por classes é estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05 para fins de votação do plano, a saber:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

"Art. 41: A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito."

Na prática, verifica-se que a divisão por classes é também utilizada pelas recuperandas para estabelecer, no plano de recuperação, as condições de pagamento dos créditos concursais, consoante artigo 50 da Lei 11.101/05.

Possuem direito a voto os credores concursais, ou seja, os titulares de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, listados numa das quatro classes acima indicadas e que constam do quadro geral de credores. Se ainda não houver tal quadro, será considerada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial ou então, a relação apresentada pelo devedor, caso ainda não apresentada a segunda lista (artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05).

É considerada, para fins de quórum e votação, a lista de credores vigente na data da assembleia, com as alterações e inclusões determinadas por decisões proferidas em habilitações ou impugnações de crédito. Ou seja, possuem direito a voto os credores titulares de créditos habilitados ou alterados por incidentes processuais julgados, conforme estabelece o artigo 39 da Lei 11.101/05.

Todavia, não terão direito a voto em assembleia os titulares de créditos retardatários, salvo no caso de créditos trabalhistas. Conforme prevê o artigo 10, §1º da Lei 11.101/05, são considerados créditos retardatários aqueles objetos de habilitações apresentadas após o prazo de 15 dias da publicação do primeiro edital, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, nos termos do artigo 7º, §1º.

Também não terão direito a voto, como destacado acima, os credores titulares de créditos extraconcursais, conforme expressa previsão do artigo 39, §1º da Lei 11.101/05.

O voto em assembleia não precisa ser justificado, mas deve ser racional e não conjugado com os interesses da empresa em recuperação, caso contrário poderá/deverá ser reconhecido como abusivo, conforme entendimento jurisprudencial atual.

Para ilustrar, cito o precedente da recuperação judicial da empresa Schahin, em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo 10371333120158260100, 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo, manteve a homologação do plano de recuperação, sendo desconsiderados os votos de credores integrantes da Classe II, em razão da intransigência (recusa em negociar) e da irracionalidade econômica do voto. Segundo esse entendimento, o credor tem, o direito de rejeitar o plano se a falência lhe for mais favorável economicamente ou se o plano não possuir viabilidade econômica, ou seja, havendo motivação econômica para tanto.

As decisões são tomadas, em assembleia, por maioria de voto dos credores votantes (ou seja, os credores concursais). Com exceção da aprovação do plano, o quórum de aprovação das matérias pela assembleia geral de credores é de mais da metade do valor dos créditos presentes, independentemente de classe (artigo 42 da Lei 11.101/5).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2019 10:03:14
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109787685432563873451959061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Nas deliberações sobre o plano de recuperação, considera-se aprovado o plano se houver maioria dos votos em cada uma das classes. O quórum legal de aprovação é o estabelecido pelo artigo 45 da Lei 11.101/05: maioria simples de presentes (por cabeça) nas classes I e IV e maioria de presentes (por cabeça) e de créditos presentes (por valor) nas classes II e III.

"Art. 45: Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito."

A lei estabelece, ainda, quórum alternativo de aprovação, o chamado cram down, situação em que o juiz pode conceder a recuperação judicial, se presentes determinados requisitos legais estabelecidos no artigo 58, §1º da Lei 11.101/05 – o que, em várias oportunidades, foi requerido pela CentroÁlcool S/A. Ou seja, ainda que não haja a aprovação tal qual inicialmente prevista, se algum quórum específico for atingido, o plano de recuperação judicial poderia ser considerado aprovado.

Tratar-se-ia de uma segunda chance dada pela própria lei para a aprovação do plano. É relativamente comum, no cotidiano forense, a aprovação por cram down; até para que o princípio da preservação da empresa possa prevalecer.

Homologado o plano, é concedida a recuperação judicial, devendo serem implementadas as condições de pagamento e os meios de recuperação nele previstos, conforme o artigo 61 da Lei 11.101/05. Se não for homologado o plano ou em caso de descumprimento do plano durante o período de fiscalização (2 anos da concessão), a recuperação judicial é convolada em falência artigo 61, §1º da Lei 11.101/05).

Vale ressaltar que, os atos ocorridos antes mesmo da ocorrência e conclusão da assembleia geral de credores podem ser verificados pelo Poder Judiciário, que deliberará acerca da legalidade dos atos praticados. Caso a apuração de um voto possa provocar mudança no resultado da deliberação do plano, essa situação é levada à apreciação judicial, como é o caso da Terra Forte.

Restou evidenciado que as empresas CentroÁlcool e Terra Forte compõem um mesmo grupo econômico, com interesses que se confundem.

Nesta circunstância, o voto da Terra Forte deveria ter sido vetado; pois, a par do que já foi tão enfatizado, sobre o princípio da preservação da empresa, há conflito manifesto de interesses, em malefício dos demais credores e à lisura do processo.

É sabido que a lei considera abusivo o voto exercido com a finalidade de causar dano à empresa ou, até mesmo, visando causar dano a outro credor ou, por fim, com o fito de obter vantagem injusta, que resulte ou possa causar prejuízo a terceiro.

Não é demais ressaltar que o artigo 43, da Lei 11.101/05.

Resta nítida que a interpretação que se deva dar ao referido dispositivo não deve ser a restritiva, uma vez que resta claro que o comando normativo a que pretendeu o legislador, ao instituir esse artigo, aponta justamente para o impedimento de que o voto de quaisquer credores que possuam, comprovadamente, alinhamento de interesses plenamente viciado com as proposições do devedor, seja na discussão e aprovação do plano ou em quaisquer

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

outras decisões assembleares, não devem ser contabilizados.

Assim, voto de credor para aferição do quórum deve ser apenas aqueles desvinculados de acordos ou interesses que possam gerar parcialidade, tanto benefício ou malefício, indevida para o devedor ou para algum credor.

A intrínseca relação que se estabeleceu entre Terra Forte e Centroálcool, foi questionada desde o começo do processo recuperacional, todavia, não houve decisão atempadamente acerca das alegações de irregularidade.

Foi requerido pelo Ministério Público que o voto fosse recebido em apartado, o que permitiria uma análise posterior da legalidade, contudo mencionado pleito também não foi apreciado.

Em razão da ausência de apreciação da matéria em momento oportuno, resta claro que a Assembleia Geral de Credores realizada em 14/08/2015 foi realizada em terreno contaminado pela ilegalidade.

Por outro lado, dentre os princípios garantidos pela Lei 11.101/05 está o da Soberania da Assembleia Geral de Credores, que não implica, todavia em impedimento do magistrado de fiscalizar os contornos legais da decisão assemblear.

Se a decisão assemblear é ilegal ou contém vícios de qualquer natureza, cabe ao juiz não homologar essa decisão. O juiz deve fiscalizar a assembleia geral e a decisão da assembleia geral, como fiscaliza qualquer negócio jurídico, que tem que ter objeto lícito, partes capazes, objeto previsto ou não defeso em lei, bem como a possível ocorrência de vícios (erro, dolo, simulação, coação, fraude).

É oportuno frisar que, a Lei 11.101/05, ao estabelecer que cabe à assembleia geral de credores o exame do plano de recuperação judicial, conferindo grande poder aos credores, não subtraiu do juiz a análise do modo como é exercido esse direito por parte dos credores.

No caso dos autos houve uma relevante alteração fática com a declaração de nulidade de voto que não poderia ter sido sequer computado, isso, atrelado ao fato de que a lei prioriza sempre o interesse dos credores, constata-se que a assembleia realizada em 14/08/2015 foi nula, uma vez que aos credores foi apresentada situação fática irregular, que implicou em votos pautados em situação ilegal.

Não é justo que ao ser reconhecido que durante a votação na assembleia, foi contabilizado um voto de um credor que, dadas as circunstâncias, possui contornos de parcialidade e de fraude e, ainda, de potencialidade lesiva face aos demais credores, este voto deve ser extirpado, e como consequência a aprovação ou rejeição do plano, uma vez que tal decisão somente cabe à Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido dispõe o artigo 35 da Lei 11.101/2005

"*Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:*

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;

e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;

f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;"

Logo, se a decisão da assembleia geral de credores possui algum tipo de vício, é obrigação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

do magistrado reconhecer a nulidade da Assembleia Geral de Credores Realizada e permitir a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Diante da declaração da nulidade da Assembleia Geral de Credores reconheço a perda do objeto dos pedidos de Homologação do Plano de Recuperação Judicial formulados pela recuperanda.

(...)

9 – RECONHEÇO a existência de formação de grupo econômico entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte e, com fulcro no artigo 43, da Lei 11.101/2005 AFASTO direito a voto, DECLARANDO INVÁLIDO o voto da Terra Forte emanado na assembleia geral de credores e ante a nulidade e soberania da Assembleia Geral de Credores RECONHEÇO A NULIDADE da Assembleia realizada em 14/08/2015, DEVENDO ser realizada nova Assembleia no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Por conseguinte, deixo de analisar o pedido de homologação do plano de recuperação judicial."

Inconformada, a requerente, **CENTROALCOOL S/A**, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, onde, após uma breve síntese da demanda, informa que *"Se a decisão agravada determinou a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores dentro de 45 dias, é imprescindível a determinação de suspensão de todas as ações/execuções contra a Usina Agravante, até que seja realizada essa nova assembleia."*

Pondera que *"Esse prazo de suspensão de 180 dias, é exatamente o prazo para que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, podendo, inclusive, ser prorrogado, conforme entendimento já consolidado na jurisprudência."*

Argumenta que *"(...) considerando que foi determinada a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, mister se faz que seja determinada a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), evitando, assim, os bloqueios e penhoras que reiteradamente estão acontecendo em desfavor da agravante."*

Sustenta que *"(...) a declaração de existência de eventual grupo econômico só poderia ter sido feita através de incidente processual próprio, respeitando a disposição do artigo 133, do Código de Processo Civil, o que revela a nulidade da decisão agravada, por erro de procedimento."*

Insiste que *"(...) a decisão agravada foi taxativa ao afirmar que não estaria analisando a legalidade da constituição do crédito da empresa Terra For6te, mas tão somente a formação, ou não, de grupo econômico entre elas."*

Ressalva que *"O direito de voto da empresa Terra Forte foi submetido à apreciação dos credores na Assembleia Geral de Credores, os quais decidiram pela não suspensão da assembleia e continuação com o voto da empresa Terra Forte."*

Insiste que *"(...) se os credores aprovaram a continuação da Assembleia, com o voto da Terra Forte, e trata-se de interesse dos próprios credores, não poderia a decisão agravada anular o voto da Terra Forte, contrariando a decisão adotada pelos credores."*

Obtempera que *"(...) só poderia a decisão agravda anular a AGC, se tivesse sido apurado qualquer ilegalidade, vício ou nulidade daquele ato jurídico, com prova costumaz de eventual coação, dolo, erro ou fraude."*

Alega que *"(...) a própria decisão agravada afirmou que só pode exercer o controle de legalidade e fiscalizar a assembleia geral, como fiscaliza qualquer negócio jurídico, assegurando que não tenha objeto defeso em lei, ou vício, e, ao mesmo tempo, afirmou que não enfrentou eventual simulação ou qualquer tipo de fraude."*

Destaca que *"(...) a decisão agravada declarou a nulidade da Assembleia realizada em 14/08/2015, sob a alegação de controle de legalidade do ato assemblear, porém não comprovou a existência de nenhum vício capaz de anular os atos e negócios jurídicos – como prova de erro, fraude, coação, simulação, etc."*

Defende a necessidade de concessão de efeito suspensivo, uma vez que *"(...) a empresa agravante está sofrendo um prejuízo irremediável, posto que está sofrendo as duras penas da decisão agravada – a qual determinou uma nova assembleia geral de credores à ser realizada nos próximos 45 dias."*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Colaciona julgados em amparo às suas teses.

Preparo regular.

Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, nos moldes acima delineados.

É o relatório. Passo a análise do pedido liminar.

O recurso se encontra devidamente instruído com os documentos obrigatórios e facultativos e é perfeitamente cabível, nos termos dos artigos 1.015, inciso I e 1.017, ambos do Diploma de Processo Civil. Evidencia-se regularidade formal da petição recursal, legitimidade, interesse recursal e capacidade postulatória.

Assim sendo, inexiste, por ora, óbice ao conhecimento do recurso e apreciação do pedido liminar, o qual passo a analisar a seguir.

Sobre o tema, transcrevo ensinamento doutrinário do ilustre processualista Humberto Theodoro Júnior, *in verbis*:

> "*O relator poderá, ainda, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 1.019, I). Para tanto, deverão estar presentes os mesmos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Com efeito, não se pode negar ao relator o poder de também conceder medida liminar positiva, quando a decisão agravada for denegatória de providência urgente e de resultados gravemente danosos para o agravante. No caso de denegação, pela decisão recorrida, de medida provisória cautelar ou antecipatória, por exemplo, é inócua a simples suspensão do ato impugnado. Caberá, portanto, ao relator tomar a providência pleiteada pela parte, para que se dê o inadiável afastamento do risco de lesão, antecipando o efeito que se espera do julgamento do agravo. É bom ressaltar que o poder de antecipação de tutela instituído pelo art.300 não é privativo do juiz de primeiro grau e pode ser utilizado em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição. No caso do agravo, esse poder está expressamente previsto ao relator no art. 1.019, I.*
>
> *Se for deferido o efeito suspensivo ou concedida a antecipação de tutela, o relator ordenará a imediata comunicação ao juiz da causa, para que, de fato, se suste o cumprimento da decisão interlocutória (art. 1.019, I, in fine). (...).*" (*in*, Curso de Direito Processual Civil, Volume III, 47ª Edição).

Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou para antecipação dos efeitos da tutela recursal, impõe-se a demonstração dos pressupostos delineados no inciso I do artigo 1019 c/c artigo 300, *caput* e §3º, todos do Código Processual Civil, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou no risco ao resultado útil do processo, bem como no perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Logo, mister se faz demonstrar a verossimilhança da alegação, isto é, a quase compleição do direito, existindo nos autos prova inequívoca. Conforme se observa, a eficácia da decisão combatida poderá ser suspensa, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrado a probabilidade de provimento do recurso.

Da análise das razões explicitadas pelo recorrente e da documentação que acompanha a petição retro, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, vislumbro presentes os requisitos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo ao recurso em alguns pontos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Isto porque, entendo que a revogação do período de suspensão das ações e execuções, conhecido como *stay period*, causará prejuízos de toda ordem aos trabalhadores, bem como para a própria atividade desempenhada pela empresa recuperanda.

De outro lado, em que pese a extensa argumentação da recorrente em face da decisão que anulou a Assembleia Geral de Credores, em virtude de suposta formação de grupo econômico entre a empresa recuperanda e a empresa Terra Forte, entendo que a apuração de tais fatos dependem de uma análise que não é própria para este momento processual.

Sobre esse tema, eis o entendimento consolidado por esta egrégia Corte Estadual, *in verbis*:

> "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA - NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. NULIDADE DA ASSEMBLEIA DE CREDORES E DO PLANO RECUPERACIONAL E ADITIVO - CLÁUSULAS ILEGAIS E INEXEQUÍVEIS. PRORROGAÇÃO NECESSÁRIA DO STAY PERIOD. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCIAL PROVIMENTO.** I - A substituição do administrador judicial, fixação de sua remuneração e utilização de supostas palavras injuriosos pelo julgador comarcano, constituem insurgências que respeitam ao conteúdo da decisão da movimentação n. 404 dos autos originários, objeto de pedido de reconsideração. E, considerando que o agravo de instrumento foi interposto em face de ato judicial que apenas ratificou a decisão que efetivamente causou gravame aos recorrentes nestes citados pontos, observa-se a ocorrência do instituto da preclusão. II - Proferida a decisão em caráter de urgência, dadas as especificidades do procedimento regido pela Lei 11.105/2005, descabe a incidência do princípio da vedação de decisão surpresa. **III - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, embora o juiz não possa analisar os aspectos de viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial ao modo de evitar que os credores aprovem pontos em desacordo com as normas legais. IV ? Outrossim, nada obsta que referido controle de legalidade relativo ao plano recuperacional possa ser exercido pelo julgador de forma prévia e oficiosa, antes mesmo de votado o plano em Assembleia Geral de Credores, situação que beneficia, inclusive, a economia e celeridade processual.** V ? Cláusula que outorga liberdade para alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, gravados de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, independente de autorização do juízo ou da Assembleia Geral, mostra-se nula. Aplicação dos artigos 49, §3º e 60, parágrafo único, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falência. **VI ? A previsão de pagamento de alguns credores, apenas após o encerramento da recuperação judicial, inviabiliza um dos mecanismos de garantia trazidos na lei de regência, que é a fiscalização prevista no biênio do artigo 61, restando-lhes apenas a execução da obrigação eventualmente descumprida ou o pedido de falência, razão porque inviável persistir no plano recuperacional cláusula deste jaez. V ? O plano de recuperação judicial pode sofrer alterações na Assembleia Geral de Credores, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos a não implicarem em diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes, nos moldes do artigo 56, §3º da Lei 11.105/2005. Assim, aditivos que prejudiquem os credores, apresentados após instaurado o conclave posteriormente adiado, não podem ser votados no ato assemblear em continuação, já que os ausentes permacerão sem direito ao voto no próximo conclave. VI - A bem do princípio da preservação da empresa, em situações excepcionais, a suspensão das ações individuais movidas contra sociedade empresária em recuperação judicial pode extrapolar o prazo do artigo 6º, § 4º da lei de regência, caso tal prorrogação seja necessária para não frustrar o plano de recuperação. V - Todavia, respeitadas as particularidades do caso concreto, a extensão do prazo pode ser limitada a tão somente 90 (noventa) dias, lapso suficiente para que a AGC seja designada e os credores convocados para a reunião. VI - Agravo conhecido e parcialmente provido para reestabelecer o período de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05 (stay period), por mais 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do acórdão que resolve, em definitivo, o presente recurso**." (TJGO, AI nº 5286216-39.2018.8.09.0000, Rel. Beatriz Figueiredo Franco, 4ª CC, julgado em 16/09/2019, DJe de 16/09/2019). Destaquei.

Por esta razão, entendo necessário conceder parcialmente o efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento final, para sobrestar os efeitos da decisão agravada, apenas no que diz respeito a revogação do *stay period*.

Dê-se ciência ao Juiz condutor do feito, comunicando-o desta decisão.

Intime-se a parte agravada, para oferecer as contrarrazões a que tem direito (artigo 1019, inciso II, Códex de Ritos), no prazo legal.

Cumpra-se.

Goiânia, 9 de dezembro de 2019.

_____

Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA
Relator

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 936 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º Andar, Sala 611, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 10 de dezembro de 2019

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2019 11:36:13
Assinado por DIEGO RODRIGUES PINHEIRO CAMARGO PACHECO
Localizar pelo código: 109987605432563873451908559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 937 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocomprovantepagamentoauxiliar1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Goiás.

Juiz Dr. Liciomar Fernandes da Silva

Processo: 216890.94

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: Centroalcool S/A

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus novos advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do comprovante de pagamento do AUXILIAR DO AJ, que já emitiu a Nota Fiscal e a empresa realizou o depósito bancário nos limites da última decisão judicial.

Confia-se no DEFERIMENTO.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB-GO 7.545

Suelma Oliveira Elias
OAB-DF 23.091

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Denise Amaral da Silva
OAB/GO 28.835

Thiago Martins Borges
OAB/GO 34.500

Diogo Batista Gouveia
OAB/GO 34.246

Humberto de Souza Barbosa
OAB/GO 34.247

Paulo da Silva Melo Filho
OAB/GO 40.559

Rua 128 n° 155
Setor Sul
Goiânia - GO
CEP 740.093-100
Tel.: (0xx62) 3218-5001
Fax.: (0xx62) 3218-5001

www.dimasmartins.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2019 10:50:19
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109787675432563873451337043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 937 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : wdpdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **HENERGY G F E NEGOCIOS LTDA**

Agência: **4286** Conta corrente: **36939 - 4**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **RL CONSULTORIA E CONTABILIDADE**

CPF/CNPJ: **26127994000103**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 00000000**

Agência: **3229FLAMBOYANT**

Conta corrente: **00000511471**

Valor da TED: **R$ 7.525,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **556229835000020**

TED solicitada em 10/12/2019 às 16:08:09 via Sispag.

Autenticação:

17E662D7D4FFF7297CF386D36F7E527420D4AAAA

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2019 10:50:19
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109087655432563873451337041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 938 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : informacoesassembleia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., em atenção ao retro despacho, manifestar e ao final requerer:

Ante a determinação deste D. Juiz, o Administrador Judicial informa que a Assembleia Geral de Credores será realizada no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/Go (saída para Anápolis), no dia 07 de janeiro de 2020, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 13:00 horas e o início às 14:00 horas. Caso não haja quorum, em segunda convocação, será realizada no dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e local, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes.

Informa ainda que, os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4°, da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, no seguinte endereço: Rua Toquio, qd. 01, lt.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2019 22:40:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687665432563873451572602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 938 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : informacoesassembleia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

12, Res. Watanabe, Inhumas-Go, de 08 hs até 12 hs com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação.

Destaca que, os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, localizado no Fórum local; no escritório do administrador judicial, localizado a Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, Centro, Jaraguá-Go de 2ª(segunda-feira) a 6ª(sexta-feira), em horário comercial, ou ainda, através de solicitação formalizada através do e-mail: *helcio@alveseustaquio.adv.br*.

Assim, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, para a regular ciência dos interessados, requer a expedição do competente edital de convocação, para que o mesmo possa ser publicado na forma prescrita pela legislação de regência.

Por fim, apresenta relação dos credores (retificada), nos termos da decisão outrora proferida.

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2019 22:40:56
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687665432563873451572602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadadelista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:22

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada da lista de credores, que não acompanhou as informações prestadas.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109387695432563873451523345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	VALOR 2º LISTA	CLAS. DO CRÉDITO
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	048128891-03	R$ 4.953,54	Trabalhista
2	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	499394081-53	R$ 3.515,34	Trabalhista
3	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	360018211-00	R$ 18.493,27	Trabalhista
4	ADALBERTO LOBO	664883111-15	R$ 3.791,33	Trabalhista
5	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	032531231-11	R$ 6.630,70	Trabalhista
6	ADAO PEREIRA DIAS	371278451-15	R$ 7.446,32	Trabalhista
7	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	955927683-20	R$ 5.270,94	Trabalhista
8	ADECILDES JOSE LOURENCO	217885371-49	R$ 11.460,48	Trabalhista
9	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	054088295-02	R$ 3.931,45	Trabalhista
10	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	024733621-14	R$ 3.957,53	Trabalhista
11	ADELCO FERREIRA BATISTA	847584141-49	R$ 1.019,59	Trabalhista
12	ADELINO BORGES CELESTINO	826193601-53	R$ 4.208,68	Trabalhista
13	ADELIO FERREIRA BATISTA	851240361-68	R$ 1.525,07	Trabalhista
14	ADELMA DA SILVA BARROS	466609171-87	R$ 6.027,37	Trabalhista
15	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	024431054-82	R$ 4.181,93	Trabalhista
16	ADEMIR MOREIRA LICIO	219983021-72	R$ 4.566,32	Trabalhista
17	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	247151821-49	R$ 5.011,83	Trabalhista
18	ADENIEL DE PAULA BUENO	521548901-72	R$ 4.674,58	Trabalhista
19	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	072370214-43	R$ 4.253,60	Trabalhista
20	ADENILSON JOSE DE SOUZA	008741395-70	R$ 3.881,88	Trabalhista
21	ADEVAIR ANTERO	427028791-87	R$ 5.038,38	Trabalhista
22	ADILSON JOSE BARBOSA	711688261-87	R$ 5.727,44	Trabalhista
23	ADILSON LOBO	499434721-20	R$ 4.112,68	Trabalhista
24	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	273749201-72	R$ 6.476,09	Trabalhista
25	ADMILSON DA ROCHA	811650211-53	R$ 14.859,45	Trabalhista
26	ADONIAS LEAO DE SANTANA	057389363-29	R$ 5.000,00	Trabalhista
27	ADRIANO CARLOS DA SILVA	596492831-53	R$ 8.955,99	Trabalhista
28	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	577061071-91	R$ 5.645,45	Trabalhista
29	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	510923441-87	R$ 10.044,24	Trabalhista
30	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	001170381-48	R$ 4.965,88	Trabalhista
31	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	463867001-63	R$ 22.666,27	Trabalhista
32	AELTON SOARES CONEGUNDES	055719905-03	R$ 2.457,86	Trabalhista
33	AFONSO CARVALHO DA SILVA	010771463-96	R$ 6.200,11	Trabalhista
34	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	235786451-68	R$ 2.477,79	Trabalhista
35	AGUINALDO DOS SANTOS	111454964-90	R$ 4.337,68	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

36	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	912539261-15	R$	5.951,28	Trabalhista
37	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	045618855-01	R$	5.744,51	Trabalhista
38	AILTON JOSE DOS SANTOS	546018511-49	R$	9.258,55	Trabalhista
39	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	664886561-04	R$	13.638,73	Trabalhista
40	AILTON SOUZA NUNES	799882105-15	R$	1.136,82	Trabalhista
41	ALAERCIO SILVA SOUZA	050953045-11	R$	29,60	Trabalhista
42	ALAIR VITO DA SILVA	262894401-44	R$	3.862,38	Trabalhista
43	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	034628161-01	R$	4.947,57	Trabalhista
44	ALAOR JOSE LOUREDO	274127091-00	R$	3.837,09	Trabalhista
45	ALBERES DE SOUZA SANTOS	079222774-31	R$	3.619,50	Trabalhista
46	ALCIDES JOAQUIM SOARES	315491791-87	R$	9.487,72	Trabalhista
47	ALDEIR SILVA FERNANDES	039208551-83	R$	2.703,96	Trabalhista
48	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	030338195-75	R$	2.547,14	Trabalhista
49	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	788044001-10	R$	1.237,37	Trabalhista
50	ALESSANDRO DE ALMEIDA	744550281-53	R$	7.078,29	Trabalhista
51	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	797615851-15	R$	5.791,87	Trabalhista
52	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	026719651-25	R$	2.776,39	Trabalhista
53	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	030650181-36	R$	4.754,41	Trabalhista
54	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	029192031-42	R$	4.841,81	Trabalhista
55	ALEX TIAGO FILGUEIRA	970453491-49	R$	24.199,70	Trabalhista
56	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	051836901-38	R$	3.707,56	Trabalhista
57	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	086814134-81	R$	4.911,95	Trabalhista
58	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	701070911-43	R$	2.377,34	Trabalhista
59	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	062926634-42	R$	6.535,45	Trabalhista
60	ALINE ALVES PEREIRA	033267521-13	R$	3.268,80	Trabalhista
61	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	004888651-31	R$	10.901,95	Trabalhista
62	ALIVAN ALVES DA SILVA	027364155-74	R$	10.481,22	Trabalhista
63	ALPACINO RODRIGO BORGES	054070741-41	R$	2.018,19	Trabalhista
64	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	507079651-87	R$	4.410,64	Trabalhista
65	AMILTON DE CASTRO FILHO	380790111-68	R$	5.819,77	Trabalhista
66	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	641649851-00	R$	6.923,43	Trabalhista
67	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	025799611-78	R$	3.584,22	Trabalhista
68	ANA PAULA DA SILVA SOARES	008376351-10	R$	8.473,74	Trabalhista
69	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	004265525-04	R$	5.720,60	Trabalhista
70	ANCELMO JACINTO DA SILVA	426775721-68	R$	3.741,79	Trabalhista
71	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	597177931-15	R$	7.300,81	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

72	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	054699285-43	R$	4.163,25	Trabalhista
73	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	732732601-49	R$	7.624,65	Trabalhista
74	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA	024791657-95	R$	43.568,19	Trabalhista
75	ANIBAL DE OLIVEIRA	409882791-34	R$	8.510,76	Trabalhista
76	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	176069932-20	R$	5.450,11	Trabalhista
77	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	223251151-00	R$	7.137,46	Trabalhista
78	ANTONIO ARRUDA	852184803-04	R$	4.695,18	Trabalhista
79	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	521462781-53	R$	7.873,27	Trabalhista
80	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	427072341-68	R$	5.145,41	Trabalhista
81	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	729311403-68	R$	4.762,44	Trabalhista
82	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	624014911-04	R$	5.117,69	Trabalhista
83	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	001355913-33	R$	6.387,18	Trabalhista
84	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	015864801-38	R$	4.650,06	Trabalhista
85	ANTONIO DE FREITAS	469726331-68	R$	427,18	Trabalhista
86	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	160012736-34	R$	10.621,11	Trabalhista
87	ANTONIO DE SOUSA COELHO	814323723-00	R$	6.200,11	Trabalhista
88	ANTONIO DE SOUZA	816070163-20	R$	4.697,81	Trabalhista
89	ANTONIO DOS SANTOS	219063458-05	R$	1.707,01	Trabalhista
90	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	064090513-79	R$	3.340,58	Trabalhista
91	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	013183293-02	R$	16.308,65	Trabalhista
92	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	913285351-34	R$	4.427,42	Trabalhista
93	ANTONIO FIRMINO PAIVA	781501321-04	R$	1.327,99	Trabalhista
94	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	060290055-70	R$	465,34	Trabalhista
95	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	005436461-22	R$	6.820,86	Trabalhista
96	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	021286353-30	R$	5.538,85	Trabalhista
97	ANTONIO JOSE DA SILVA	521014011-34	R$	1.418,42	Trabalhista
98	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	014483634-38	R$	6.055,47	Trabalhista
99	ANTONIO JOSE ROQUE	195443241-00	R$	2.771,44	Trabalhista
100	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	005467071-30	R$	1.312,58	Trabalhista
101	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	499463741-53	R$	4.638,33	Trabalhista
102	ANTONIO LOUREDO BESSA	485754531-49	R$	4.647,66	Trabalhista
103	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	969111661-87	R$	1.399,97	Trabalhista
104	ANTONIO NEVES DA SILVA	741763231-91	R$	3.829,50	Trabalhista
105	ANTONIO NONATO RODRIGUES	912197791-72	R$	4.094,75	Trabalhista
106	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	553829165-00	R$	4.505,54	Trabalhista
107	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	004239873-80	R$	17.253,42	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

108	ANTONIO PEREIRA FURTADO	276549581-53	R$	5.688,90	Trabalhista
109	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	170953791-49	R$	6.430,55	Trabalhista
110	ANTONIO ROLDAO	092432321-34	R$	342,54	Trabalhista
111	ANTONIO SILVA	753529311-53	R$	3.980,94	Trabalhista
112	ANTONIO SOUSA FILHO	050786551-07	R$	4.769,33	Trabalhista
113	ANTONIO VICENTE DA SILVA	281384141-20	R$	4.081,48	Trabalhista
114	ANTONIO XAVIER DE BARROS	860780701-34	R$	1.733,93	Trabalhista
115	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	958568461-68	R$	4.303,76	Trabalhista
116	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	414536701-49	R$	4.822,18	Trabalhista
117	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	015101951-73	R$	6.830,42	Trabalhista
118	APARECIDO DOS SANTOS	577101631-49	R$	5.990,73	Trabalhista
119	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	029643831-62	R$	4.834,25	Trabalhista
120	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	761887363-15	R$	3.653,97	Trabalhista
121	ARLINDO JOAQUIM SOARES	291794081-68	R$	1.800,38	Trabalhista
122	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	928690415-00	R$	5.287,47	Trabalhista
123	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	427060761-00	R$	2.000,00	Trabalhista
124	ARSENIO CORREIA DA SILVA	435516371-72	R$	5.871,94	Trabalhista
125	AUCILEY PEREIRA GERMANO	024049011-84	R$	41.257,16	Trabalhista
126	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	727990641-91	R$	207,50	Trabalhista
127	BELARMINO BARBOSA FILHO	155412311-91	R$	3.908,35	Trabalhista
128	BENEDITO CALISTO MOTA	360019451-87	R$	11.629,84	Trabalhista
129	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	332878131-53	R$	5.453,23	Trabalhista
130	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	426811031-34	R$	5.456,62	Trabalhista
131	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	147418571-15	R$	1.465,88	Trabalhista
132	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	320843661-00	R$	5.234,56	Trabalhista
133	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	004380913-88	R$	1.106,01	Trabalhista
134	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	879331871-53	R$	13.385,57	Trabalhista
135	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	032483311-35	R$	4.239,59	Trabalhista
136	BRUNO GOMES BARROS	859600041-00	R$	4.978,43	Trabalhista
137	CARLINDO VALADARES DA SILVA	928948951-00	R$	25.000,00	Trabalhista
138	CARLOS DE ALMEIDA	006869495-44	R$	4.632,21	Trabalhista
139	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	004505211-50	R$	6.154,22	Trabalhista
140	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	040021121-10	R$	4.516,90	Trabalhista
141	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	307034921-87	R$	5.770,58	Trabalhista
142	CARLOS FERREIRA	464286741-49	R$	3.789,38	Trabalhista
143	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	052925641-09	R$	3.267,58	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

144	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	033547793-30	R$	8.055,63	Trabalhista
145	CARLOS ROMERO DA SILVA	381897631-72	R$	6.893,61	Trabalhista
146	CELINO BATISTA DOS SANTOS	985992595-04	R$	4.763,14	Trabalhista
147	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	499479901-68	R$	56.764,97	Trabalhista
148	CELIO LOPES DE ANDRADE	866251361-15	R$	8.159,41	Trabalhista
149	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	961773141-04	R$	7.317,77	Trabalhista
150	CELSO COELHO VIEIRA	168703728-02	R$	20.018,09	Trabalhista
151	CELSO ROSA DE JESUS	634292501-10	R$	7.276,32	Trabalhista
152	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	839258211-04	R$	4.266,88	Trabalhista
153	CICERO FIRMINO DA SILVA	958372804-72	R$	8.000,00	Trabalhista
154	CILSON PEREIRA DE COUTO	641724811-91	R$	4.619,83	Trabalhista
155	CINTIA MARIA GUIMARAES	788934701-44	R$	4.953,83	Trabalhista
156	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	920247181-91	R$	7.551,65	Trabalhista
157	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	811258361-72	R$	5.624,20	Trabalhista
158	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	929712881-53	R$	3.901,75	Trabalhista
159	CLAUDIANE DE JESUS	018278115-10	R$	3.787,80	Trabalhista
160	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	004220323-60	R$	6.015,91	Trabalhista
161	CLAUDIO DE SENA SANTOS	521546961-04	R$	6.995,48	Trabalhista
162	CLAUDIO FERNANDES GOMES	833058581-68	R$	5.299,33	Trabalhista
163	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	641601221-91	R$	14.146,98	Trabalhista
164	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	596660991-87	R$	4.300,20	Trabalhista
165	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	855759921-87	R$	5.376,21	Trabalhista
166	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	837753151-87	R$	3.718,78	Trabalhista
167	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	817347191-68	R$	5.709,04	Trabalhista
168	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	794980861-68	R$	4.536,96	Trabalhista
169	CLAYTON ALBERTO CARIS	880311791-15	R$	3.436,61	Trabalhista
170	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	931188561-49	R$	7.121,47	Trabalhista
171	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	599948781-15	R$	8.772,45	Trabalhista
172	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	008364411-33	R$	4.921,86	Trabalhista
173	CLENIA ROSA DA SILVA	427047821-72	R$	4.089,85	Trabalhista
174	CLEOMAR ALVES DE BRITO	000810101-92	R$	6.214,19	Trabalhista
175	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	019329491-51	R$	9.485,02	Trabalhista
176	CLEOMAR GOMES DA SILVA	829666561-15	R$	6.289,28	Trabalhista
177	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	003053421-69	R$	4.779,45	Trabalhista
178	CLEOMAR LUCAS	492627501-53	R$	6.068,36	Trabalhista
179	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	624030011-04	R$	7.017,77	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

180	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	323257971-04	R$	4.531,46	Trabalhista
181	CLEUMAR BALESTRA	470359511-72	R$	9.274,26	Trabalhista
182	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	596503891-72	R$	3.638,66	Trabalhista
183	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	546052961-15	R$	6.019,64	Trabalhista
184	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	211592541-68	R$	10.635,26	Trabalhista
185	CLOVES ALVES DOS SANTOS	847443673-72	R$	2.400,00	Trabalhista
186	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	027322553-78	R$	6.200,11	Trabalhista
187	COSMO JOAQUIM DA SILVA	027746633-42	R$	5.388,94	Trabalhista
188	COSMO PEDRO DA SILVA	045060638-48	R$	5.059,50	Trabalhista
189	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	007061181-54	R$	3.742,50	Trabalhista
190	CRISTIANO ALVES VICENTE	983738621-53	R$	6.735,97	Trabalhista
191	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	031702036-65	R$	5.756,88	Trabalhista
192	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR	033247321-07	R$	6.764,39	Trabalhista
193	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	039705031-32	R$	4.785,18	Trabalhista
194	DALCI PINHEIRO DA SILVA	499493731-15	R$	5.161,50	Trabalhista
195	DALMI PEDROSO DE LIMA	546072641-72	R$	7.177,51	Trabalhista
196	DANIEL BERNARDES FILHO	491197531-87	R$	9.690,47	Trabalhista
197	DANIEL DA SILVA GALDINO	062908954-00	R$	5.468,65	Trabalhista
198	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	105285624-10	R$	4.608,62	Trabalhista
199	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	053341031-20	R$	3.759,05	Trabalhista
200	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	528263843-68	R$	2.329,18	Trabalhista
201	DANILLO ARANTES DUARTE	045341961-56	R$	2.458,07	Trabalhista
202	DANILO PEREIRA	033093341-80	R$	1.676,00	Trabalhista
203	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	596503701-53	R$	7.372,48	Trabalhista
204	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	008653021-62	R$	3.894,40	Trabalhista
205	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	040224851-16	R$	5.673,39	Trabalhista
206	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	457371771-49	R$	12.441,64	Trabalhista
207	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	834339962-53	R$	4.611,16	Trabalhista
208	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	603633551-20	R$	6.586,47	Trabalhista
209	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	026635911-65	R$	4.976,17	Trabalhista
210	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	323569781-00	R$	6.475,71	Trabalhista
211	DEZIR TEODORO DA SILVA	854884531-72	R$	5.777,37	Trabalhista
212	DIEGO VAZ DA SILVA	024504281-43	R$	6.118,94	Trabalhista
213	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	024379893-82	R$	3.930,82	Trabalhista
214	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	619593321-04	R$	4.051,58	Trabalhista
215	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	747917371-72	R$	6.467,84	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

216	DIVANIO RAMOS VENTURA	596484811-72	R$	5.000,51	Trabalhista
217	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	332883211-49	R$	9.515,94	Trabalhista
218	DIVINO ALVES	914332741-91	R$	3.775,96	Trabalhista
219	DIVINO ANTONIO BASTOS	640924101-15	R$	8.210,31	Trabalhista
220	DIVINO ANTONIO DA SILVA	095432871-04	R$	10.721,45	Trabalhista
221	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	036869411-98	R$	4.686,09	Trabalhista
222	DIVINO BARBOSA DO COUTO	283008401-25	R$	9.367,82	Trabalhista
223	DIVINO BATISTA BORGES	612243591-00	R$	9.361,69	Trabalhista
224	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	031809585-88	R$	2.709,61	Trabalhista
225	DIVINO DONIZETE DA SILVA	697926401-00	R$	3.158,27	Trabalhista
226	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	503008061-91	R$	4.884,35	Trabalhista
227	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	347425301-87	R$	5.021,18	Trabalhista
228	DIVINO JACINTO DA SILVA	439561061-72	R$	6.034,41	Trabalhista
229	DIVINO JOSE LEMES	196570301-10	R$	1.912,18	Trabalhista
230	DIVINO LEDES MACHADO	189699251-04	R$	6.430,85	Trabalhista
231	DIVINO LUIS NUNES COELHO	785283801-49	R$	9.780,24	Trabalhista
232	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	941097291-49	R$	11.454,16	Trabalhista
233	DIVINO RIBEIRO NERIS	348691581-91	R$	5.939,32	Trabalhista
234	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	003640521-39	R$	5.742,33	Trabalhista
235	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	189732561-49	R$	3.311,02	Trabalhista
236	DIVINO ROSA GARCIA	895371901-10	R$	2.996,20	Trabalhista
237	DIVINO VIEIRA DA SILVA	844594921-72	R$	4.404,96	Trabalhista
238	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	025276641-56	R$	6.823,46	Trabalhista
239	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	809758601-00	R$	9.094,48	Trabalhista
240	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	381917841-49	R$	10.304,86	Trabalhista
241	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	493127073-53	R$	4.018,49	Trabalhista
242	DOMINGOS MOURA ARAUJO	273117835-34	R$	1.512,87	Trabalhista
243	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	546037491-04	R$	7.500,00	Trabalhista
244	DONIZETE DE JESUS	577104901-82	R$	16.931,34	Trabalhista
245	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	147419541-53	R$	3.755,33	Trabalhista
246	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	033789871-54	R$	5.385,30	Trabalhista
247	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	101041781-91	R$	6.291,11	Trabalhista
248	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	196909163-00	R$	19.772,46	Trabalhista
249	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	303437711-87	R$	3.857,11	Trabalhista
250	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	922035071-87	R$	5.048,32	Trabalhista
251	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	044037725-01	R$	5.303,41	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

252	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	002685572-09	R$	3.290,33	Trabalhista
253	EDISON CARDOSO DA SILVA	297977641-68	R$	2.284,93	Trabalhista
254	EDITE SILVA DE JESUS	124213558-85	R$	3.867,20	Trabalhista
255	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	066849755-60	R$	3.614,69	Trabalhista
256	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	842746971-34	R$	5.500,00	Trabalhista
257	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	788176091-53	R$	6.714,70	Trabalhista
258	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	921094461-53	R$	5.184,73	Trabalhista
259	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	038509984-36	R$	6.430,95	Trabalhista
260	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	521536651-91	R$	7.350,89	Trabalhista
261	EDIVAN DA SILVA SANTOS	086154134-01	R$	3.138,16	Trabalhista
262	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	002307021-80	R$	7.186,76	Trabalhista
263	EDMAR DE SOUZA SALDANHA	006305721-27	R$	3.048,56	Trabalhista
264	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	067503244-01	R$	4.139,47	Trabalhista
265	EDNEY ALVES RIBEIRO	823140121-00	R$	6.515,46	Trabalhista
266	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	422163891-53	R$	4.437,74	Trabalhista
267	EDSON DE ABREU E SILVA	863376291-91	R$	4.320,80	Trabalhista
268	EDSON DO ROSARIO SILVA	499445251-20	R$	6.599,79	Trabalhista
269	EDSON GERALDO DE FARIA	507076801-82	R$	10.046,34	Trabalhista
270	EDSON LUCIO DE JESUS	604943441-72	R$	5.085,17	Trabalhista
271	EDSON RODRIGUES	440532901-04	R$	4.185,04	Trabalhista
272	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	070287575-95	R$	3.991,83	Trabalhista
273	EDVALDO BATISTA DE LIMA	018973681-00	R$	3.398,50	Trabalhista
274	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	836662061-15	R$	29.572,00	Trabalhista
275	EDVALTON SILVA DE SOUZA	028161635-39	R$	2.722,11	Trabalhista
276	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	516896341-20	R$	6.081,98	Trabalhista
277	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	063539205-47	R$	1.157,54	Trabalhista
278	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	029027571-74	R$	9.115,63	Trabalhista
279	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	948621411-53	R$	3.300,19	Trabalhista
280	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	589114051-91	R$	3.942,53	Trabalhista
281	ELIAS LOPES DE SOUZA	427088691-91	R$	4.550,12	Trabalhista
282	ELIAS NATAL DE ABREU	291183871-87	R$	5.000,00	Trabalhista
283	ELIESER PEDROSO DE LIMA	872365591-72	R$	3.746,69	Trabalhista
284	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	004672905-47	R$	3.781,71	Trabalhista
285	ELISMAR DA SILVA	834169193-00	R$	1.970,47	Trabalhista
286	ELISMAR DE LUCAS	011863991-98	R$	16.000,00	Trabalhista
287	ELVIS GONCALVES	001852171-17	R$	8.988,67	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

288	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	039301561-05	R$	4.028,98	Trabalhista
289	EMERSON GASPAROTI	644936361-49	R$	7.965,77	Trabalhista
290	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	409883091-49	R$	6.333,52	Trabalhista
291	ENEIDSON ALVES FERREIRA	761103201-10	R$	8.161,78	Trabalhista
292	ENIO AUGUSTO PISTORI	006353641-23	R$	19.379,83	Trabalhista
293	ENIS MIGUEL DA SILVA	288794061-91	R$	1.807,46	Trabalhista
294	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	009565375-96	R$	4.153,96	Trabalhista
295	ERCILIO BALESTRA	964992491-49	R$	4.113,58	Trabalhista
296	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	972151551-53	R$	2.640,00	Trabalhista
297	ERIELTO JOSE ROSA	884601691-20	R$	5.756,24	Trabalhista
298	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	047760614-81	R$	6.804,57	Trabalhista
299	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	602047663-46	R$	3.412,60	Trabalhista
300	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	918138403-34	R$	11.238,76	Trabalhista
301	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	012635001-96	R$	5.802,41	Trabalhista
302	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	029086331-75	R$	3.794,52	Trabalhista
303	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	270419211-15	R$	3.555,76	Trabalhista
304	ESLEI JOSE DA SILVA	664884511-20	R$	11.115,49	Trabalhista
305	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	323568111-68	R$	3.445,28	Trabalhista
306	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	596479491-20	R$	10.823,24	Trabalhista
307	EUDES DA PURIFICACAO	623997051-49	R$	5.488,48	Trabalhista
308	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	664881841-72	R$	7.505,00	Trabalhista
309	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	926569861-68	R$	7.588,17	Trabalhista
310	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	875768561-49	R$	3.317,09	Trabalhista
311	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	016788121-37	R$	18.443,98	Trabalhista
312	EVANDRO CUNHA SILVA	609186473-47	R$	2.990,21	Trabalhista
313	EVANDRO MENDES PEREIRA	890587711-72	R$	2.918,56	Trabalhista
314	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	030297324-95	R$	6.660,29	Trabalhista
315	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	101502818-70	R$	4.674,55	Trabalhista
316	FABIO AGUIAR BONITO	226737738-19	R$	20.443,87	Trabalhista
317	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	098904024-08	R$	5.559,24	Trabalhista
318	FABIO JUNIOR DE LIMA	066958934-97	R$	5.992,75	Trabalhista
319	FABIO LAZZARINI MERLINO	159882058-36	R$	13.392,21	Trabalhista
320	FABIO MARQUES DE GOES	339430768-57	R$	6.824,44	Trabalhista
321	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	015517691-90	R$	4.892,75	Trabalhista
322	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	004141543-47	R$	5.368,94	Trabalhista
323	FABIO SANTOS DA SILVA	602941533-65	R$	4.605,29	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

324	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	972414821-15	R$	654,82	Trabalhista
325	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	012649051-14	R$	5.566,95	Trabalhista
326	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	618103471-49	R$	3.618,54	Trabalhista
327	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	372859620001-44	R$	700.542,44	Trabalhista
328	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	878993611-68	R$	4.336,02	Trabalhista
329	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	168111351-15	R$	3.743,60	Trabalhista
330	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	701056001-30	R$	3.926,84	Trabalhista
331	FERNANDO DA COSTA PASSOS	002545521-45	R$	3.473,58	Trabalhista
332	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	969988651-04	R$	7.764,86	Trabalhista
333	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	753923301-00	R$	25.332,77	Trabalhista
334	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	994560791-04	R$	10.338,44	Trabalhista
335	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	644965201-25	R$	19.105,22	Trabalhista
336	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	997219451-53	R$	916,64	Trabalhista
337	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	030252951-98	R$	4.779,97	Trabalhista
338	FLAVIO RICARDO MIRANDA	987380621-00	R$	6.015,98	Trabalhista
339	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	011557245-77	R$	3.267,22	Trabalhista
340	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	044921821-01	R$	6.652,05	Trabalhista
341	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	036278583-01	R$	5.287,21	Trabalhista
342	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	045986981-79	R$	2.511,35	Trabalhista
343	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	323568621-53	R$	6.704,70	Trabalhista
344	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	374991141-04	R$	3.966,03	Trabalhista
345	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	562240103-82	R$	5.191,33	Trabalhista
346	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	020648933-18	R$	4.649,08	Trabalhista
347	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	025978951-81	R$	6.078,21	Trabalhista
348	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES	057352141-79	R$	5.000,00	Trabalhista
349	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	912669633-91	R$	544,92	Trabalhista
350	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	618087681-91	R$	4.426,83	Trabalhista
351	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	800553381-00	R$	6.271,72	Trabalhista
352	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	297172132-91	R$	5.243,63	Trabalhista
353	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	059038775-83	R$	102,42	Trabalhista
354	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	051325953-83	R$	7.114,95	Trabalhista
355	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	004948841-42	R$	5.118,59	Trabalhista
356	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	982559323-72	R$	6.015,39	Trabalhista
357	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	936123463-34	R$	3.949,39	Trabalhista
358	FRANCISCO PAU FERRO	004526131-83	R$	5.964,61	Trabalhista
359	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	924050025-15	R$	63.708,19	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

360	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	348722641-34	R$	7.321,17	Trabalhista
361	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	013075203-75	R$	9.621,33	Trabalhista
362	FRANK DE CARVALHO	020208543-09	R$	2.329,18	Trabalhista
363	GABRIEL MACHADO BORGES	711744781-87	R$	25.448,27	Trabalhista
364	GABRIELA GOMES FERREIRA	002013071-62	R$	3.760,15	Trabalhista
365	GASPAR JOSE DOS SANTOS	806339271-04	R$	22.736,23	Trabalhista
366	GEANE ROSA MENDONCA	041324331-10	R$	3.346,96	Trabalhista
367	GENIL JOAO MARQUES	099028064-06	R$	3.764,33	Trabalhista
368	GENILSON DA SILVA BATISTA	075716564-86	R$	4.301,13	Trabalhista
369	GENILTON DA SILVA BATISTA	069760894-89	R$	6.687,78	Trabalhista
370	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	790655034-04	R$	10.844,81	Trabalhista
371	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	039958091-38	R$	3.589,46	Trabalhista
372	GERALDO JOAQUIM SOARES	234636941-15	R$	10.325,57	Trabalhista
373	GERALDO MAGELA ANTERO	261353371-49	R$	4.983,61	Trabalhista
374	GERALDO MARTINS	089712018-35	R$	5.082,09	Trabalhista
375	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	418038334-91	R$	4.553,14	Trabalhista
376	GERSON BENTO DOS SANTOS	969702941-53	R$	4.789,39	Trabalhista
377	GERSON PEREIRA DE GODOY	147812711-20	R$	6.027,02	Trabalhista
378	GERVAL LUIZ DA SILVA	527273781-49	R$	5.097,82	Trabalhista
379	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	806346131-20	R$	5.378,77	Trabalhista
380	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	521827703-72	R$	4.024,65	Trabalhista
381	GILBERTO JOSE LEITE	711677901-97	R$	4.403,10	Trabalhista
382	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	912563641-34	R$	17.632,32	Trabalhista
383	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	623967491-53	R$	4.926,87	Trabalhista
384	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	478547401-78	R$	3.089,47	Trabalhista
385	GILMAR PEREIRA MANSO	476532801-53	R$	12.870,70	Trabalhista
386	GILMAR TIARINE	282394151-72	R$	5.980,84	Trabalhista
387	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	478186971-87	R$	5.677,25	Trabalhista
388	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	020066673-86	R$	1.001,23	Trabalhista
389	GILSON DOMINGOS DA SILVA	990264061-34	R$	3.292,56	Trabalhista
390	GILSON FERNANDES DE LIMA	714639411-53	R$	7.399,37	Trabalhista
391	GILSON RODRIGUES RABELO	348695141-68	R$	40.000,00	Trabalhista
392	GILSON SOUZA CAMPOS	032837135-10	R$	324,78	Trabalhista
393	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	889436232-91	R$	5.261,44	Trabalhista
394	GINALDO ROSA DA SILVA	441262631-87	R$	2.266,54	Trabalhista
395	GISELIA DA SILVA	011973775-22	R$	3.675,65	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

396	GIVANILDO DO LAGO SILVA	015007155-81	R$	8.346,54	Trabalhista
397	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	849100111-53	R$	2.392,78	Trabalhista
398	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	589101231-68	R$	4.099,22	Trabalhista
399	GLAUBER MARQUES DA SILVA	024095211-18	R$	9.527,12	Trabalhista
400	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	027539821-80	R$	7.520,86	Trabalhista
401	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	003642361-08	R$	7.224,08	Trabalhista
402	GONCALO DOS SANTOS SILVA	033335283-12	R$	3.038,06	Trabalhista
403	GRACINEIDE DOS SANTOS	004819235-00	R$	3.900,10	Trabalhista
404	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	492631021-04	R$	1.858,86	Trabalhista
405	HEBERTON FERREIRA GUINATI	028728131-01	R$	7.188,94	Trabalhista
406	HELBIO SANTIAGO	712888051-87	R$	4.361,01	Trabalhista
407	HELIO ELIAS	599951061-91	R$	3.435,99	Trabalhista
408	HELIO FERNANDES LOPES	930643061-20	R$	8.631,12	Trabalhista
409	HELIO FRANCISCO DA SILVA	018675351-90	R$	1.642,71	Trabalhista
410	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	051186814-64	R$	11.178,75	Trabalhista
411	HELIO SILVA RODRIGUES	017023243-38	R$	5.459,01	Trabalhista
412	HELTON SILVA FERNANDES	009746475-94	R$	22.735,57	Trabalhista
413	HUENIS TEODORO DA SILVA	819690071-68	R$	4.636,50	Trabalhista
414	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	413007931-04	R$	14.329,04	Trabalhista
415	HUGO SILVA LEAO	476614021-49	R$	4.934,49	Trabalhista
416	HUMBERTO ALVES LIMA	047110851-06	R$	1.818,90	Trabalhista
417	ILDIMAR DOS REIS ALVES	894769801-68	R$	207,50	Trabalhista
418	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	735615841-87	R$	5.571,68	Trabalhista
419	ILMAR DOS REIS ALVES	597176021-15	R$	9.992,05	Trabalhista
420	ILSON FERREIRA BARBOSA	281323941-00	R$	6.077,75	Trabalhista
421	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	426756001-30	R$	10.022,37	Trabalhista
422	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	616148585-00	R$	3.062,16	Trabalhista
423	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	008431321-83	R$	3.744,45	Trabalhista
424	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	707303855-15	R$	4.232,38	Trabalhista
425	IRENE GILIOLLI	618100531-53	R$	3.373,49	Trabalhista
426	IRIS PINTO DA SILVA	710694451-34	R$	2.598,98	Trabalhista
427	IRON TEIXEIRA NUNES	757690001-63	R$	3.467,67	Trabalhista
428	IRONILDES DE JESUS FLORES	025343591-93	R$	642,14	Trabalhista
429	ISAIAS CARDOSO PERES	009081031-74	R$	9.063,93	Trabalhista
430	ISAIAS DE MORAIS	701139241-60	R$	6.917,50	Trabalhista
431	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	009831571-46	R$	1.500,00	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

432	ISMAEL JOSE DA SILVA	476554881-34	R$	10.000,00	Trabalhista
433	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	046011113-23	R$	3.189,95	Trabalhista
434	ITAMAR COSTA DA SILVA	302729631-00	R$	29,12	Trabalhista
435	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	517347451-34	R$	7.830,28	Trabalhista
436	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	303424061-91	R$	5.289,53	Trabalhista
437	IUGENAN RIBEIRO LIMA	986439401-00	R$	1.829,01	Trabalhista
438	IVAN DE JESUS SANTOS	904082171-20	R$	5.985,81	Trabalhista
439	IVAN DE OLIVEIRA	462248581-87	R$	2.053,19	Trabalhista
440	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	388617204-04	R$	3.648,84	Trabalhista
441	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	006395581-43	R$	3.836,68	Trabalhista
442	IVANILDO SALES DOS SANTOS	086154144-83	R$	3.116,74	Trabalhista
443	IVONE FIRMINA MORAES	006423361-80	R$	3.912,68	Trabalhista
444	IZAEL DE JESUS GOMES	952248581-00	R$	7.367,84	Trabalhista
445	IZAIAS DOS SANTOS	764998201-72	R$	3.597,55	Trabalhista
446	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	048348771-67	R$	5.693,94	Trabalhista
447	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	090182784-32	R$	3.666,32	Trabalhista
448	JAILSON SILVA	011869071-00	R$	6.839,45	Trabalhista
449	JAILSON SOARES CONEGUNDES	060721615-88	R$	2.474,10	Trabalhista
450	JAIR BICUDO RODRIGUES	624558691-72	R$	7.582,99	Trabalhista
451	JAIR DA SILVA CONCEICAO	033626245-02	R$	4.823,53	Trabalhista
452	JAIR DOURADO DOS PASSOS	577994825-91	R$	2.600,49	Trabalhista
453	JAIR SOARES DE CAMARGO	192221301-20	R$	4.163,59	Trabalhista
454	JAIRE JOSE ALVES	848799551-91	R$	6.027,63	Trabalhista
455	JAIRO PAULO DE LIMA	476541631-34	R$	6.866,50	Trabalhista
456	JALES SOUZA DOS SANTOS	008366151-40	R$	5.006,57	Trabalhista
457	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	024214311-31	R$	2.517,69	Trabalhista
458	JANCIO PEREIRA DA SILVA	987884003-44	R$	5.425,19	Trabalhista
459	JANIO CORREIA SIQUEIRA	799062491-53	R$	6.041,71	Trabalhista
460	JANOEL DE SOUZA SILVA	072865155-60	R$	3.030,20	Trabalhista
461	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	043109741-04	R$	4.254,24	Trabalhista
462	JEFERSON JESUS DA COSTA	859980011-68	R$	10.773,59	Trabalhista
463	JEFERSON JUNIOR ELIAS	882165781-72	R$	8.426,20	Trabalhista
464	JERONIMO GUIMARAES	510022721-49	R$	4.681,31	Trabalhista
465	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	616015194-00	R$	4.078,48	Trabalhista
466	JERONIMO SANTIAGO NETO	427066021-04	R$	6.612,10	Trabalhista
467	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	752848631-00	R$	953,39	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

468	JOAB LAGO DA SILVA	041783685-67	R$	9.604,62	Trabalhista
469	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	007015095-89	R$	4.998,75	Trabalhista
470	JOAO AQUINO DA SILVA	889476533-49	R$	2.185,98	Trabalhista
471	JOAO BATISTA CORREA	479767211-00	R$	7.666,63	Trabalhista
472	JOAO BATISTA DA CUNHA	644952301-82	R$	3.802,92	Trabalhista
473	JOAO BATISTA DA SILVA	883671261-49	R$	3.717,35	Trabalhista
474	JOAO BATISTA LUCAS	381918651-49	R$	177,57	Trabalhista
475	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	937262445-49	R$	5.128,65	Trabalhista
476	JOAO BATISTA SOARES SILVA	492586561-72	R$	6.349,76	Trabalhista
477	JOAO BENEDITO DO CARMO	470350721-87	R$	4.000,00	Trabalhista
478	JOAO CALIXTO MOTA	499488221-53	R$	3.530,53	Trabalhista
479	JOAO CARLOS BARBOSA	039318211-88	R$	5.471,21	Trabalhista
480	JOAO DE SOUSA ANJOS	026437511-40	R$	4.162,83	Trabalhista
481	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	040174235-07	R$	1.675,62	Trabalhista
482	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	252185141-87	R$	3.261,77	Trabalhista
483	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	470354551-91	R$	6.010,60	Trabalhista
484	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	288634291-20	R$	8.713,43	Trabalhista
485	JOAO FRANCISCO FILHO	147321141-72	R$	1.687,25	Trabalhista
486	JOAO GERALDO DO CARMO	427422261-68	R$	3.828,04	Trabalhista
487	JOAO JOSE SALVIANO	769966701-87	R$	4.090,87	Trabalhista
488	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	754365661-20	R$	4.843,85	Trabalhista
489	JOAO MARCOS TIARINE	499486441-15	R$	7.079,64	Trabalhista
490	JOAO MARINHO DE ASSIS	123083151-72	R$	3.267,80	Trabalhista
491	JOAO PAULO ANDRE GOMES	053351901-24	R$	3.171,10	Trabalhista
492	JOAO SILVA PEREIRA	767421801-53	R$	5.072,95	Trabalhista
493	JOAO VENANCIO VIEIRA	124277991-49	R$	1.818,06	Trabalhista
494	JOAQUIM BARCELOS SA	951335181-53	R$	4.208,19	Trabalhista
495	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	968515545-34	R$	2.780,85	Trabalhista
496	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	587383631-00	R$	3.493,77	Trabalhista
497	JOAQUIM LUIZ REZENDE	363873631-87	R$	4.508,14	Trabalhista
498	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	852954691-15	R$	8.464,39	Trabalhista
499	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	419414201-25	R$	29,12	Trabalhista
500	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	002501685-70	R$	4.495,30	Trabalhista
501	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	039402513-05	R$	520,25	Trabalhista
502	JODEIR XAVIER MACHADO	029238611-75	R$	7.839,78	Trabalhista
503	JOEDES PESSOA DA SILVA	052814603-31	R$	4.912,35	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

504	JOEL RODRIGUES LOURES	835710001-53	R$	9.148,59	Trabalhista
505	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	016236085-11	R$	3.721,20	Trabalhista
506	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	014673241-32	R$	4.041,37	Trabalhista
507	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	972694171-72	R$	4.861,38	Trabalhista
508	JONIEL SILVA PASSOS	015305861-78	R$	5.127,31	Trabalhista
509	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	898290421-20	R$	4.948,32	Trabalhista
510	JORCIANO DA SILVA PAIVA	015137746-46	R$	5.917,47	Trabalhista
511	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	451213891-91	R$	3.346,14	Trabalhista
512	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	360359551-34	R$	17.095,41	Trabalhista
513	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	092691604-16	R$	4.197,66	Trabalhista
514	JOSE ALBERTO ALVARENGA	323281411-53	R$	1.005,94	Trabalhista
515	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	015857275-04	R$	11,84	Trabalhista
516	JOSE ALMEIDA FILHO	023279223-21	R$	3.525,96	Trabalhista
517	JOSE ALVES GODOI	288336431-15	R$	4.888,56	Trabalhista
518	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	443867884-68	R$	4.069,70	Trabalhista
519	JOSE ANTONIO DA SILVA	478516781-53	R$	6.798,62	Trabalhista
520	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	667444661-00	R$	10.508,87	Trabalhista
521	JOSE ANTONIO HONORATO	999235641-34	R$	2.394,78	Trabalhista
522	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	045191844-44	R$	5.073,61	Trabalhista
523	JOSE APARECIDO DA SILVA	499424171-68	R$	6.625,81	Trabalhista
524	JOSE APARECIDO DE MORAES	015183281-13	R$	4.317,30	Trabalhista
525	JOSE APARECIDO FILHO	799077921-87	R$	6.339,81	Trabalhista
526	JOSE ARISTIDES DA SILVA	805778221-87	R$	3.945,33	Trabalhista
527	JOSE BALBINO DE ARAUJO	260966028-60	R$	3.708,93	Trabalhista
528	JOSE BATISTA DA SILVA	130524461-34	R$	7.504,17	Trabalhista
529	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	023069395-43	R$	4.365,30	Trabalhista
530	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	773084411-72	R$	6.183,40	Trabalhista
531	JOSE CARLOS BRANDAO	803369148-49	R$	16.030,58	Trabalhista
532	JOSE CARLOS DA ROCHA	546052291-91	R$	2.782,33	Trabalhista
533	JOSE CARLOS DE SOUSA	459878661-20	R$	3.061,23	Trabalhista
534	JOSE CARLOS DOS SANTOS	939822834-34	R$	4.321,52	Trabalhista
535	JOSE CARLOS MONTEIRO	409882601-15	R$	6.031,66	Trabalhista
536	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	659918695-53	R$	5.796,99	Trabalhista
537	JOSE CARLOS TEIXEIRA	010205801-60	R$	900,00	Trabalhista
538	JOSE CARLOS ZAGO	005119621-26	R$	5.499,84	Trabalhista
539	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	056983554-28	R$	4.529,13	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

540	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	044701944-92	R$	5.795,01	Trabalhista
541	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	306547001-25	R$	1.706,82	Trabalhista
542	JOSE DA COSTA ALMEIDA	005986725-67	R$	5.246,32	Trabalhista
543	JOSE DA CRUZ	426809301-00	R$	10.014,59	Trabalhista
544	JOSE DA ROCHA SILVA	077251124-13	R$	3.441,78	Trabalhista
545	JOSE DA SILVA SANTOS	869850434-53	R$	5.499,73	Trabalhista
546	JOSE DE CARVALHO	934994503-72	R$	3.334,75	Trabalhista
547	JOSE DE CASTRO LOPES	058707391-87	R$	6.386,52	Trabalhista
548	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	746460523-34	R$	2.329,18	Trabalhista
549	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	018664973-83	R$	2.554,04	Trabalhista
550	JOSE DE SOUZA GOMES	445648995-20	R$	5.244,39	Trabalhista
551	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	878539574-91	R$	5.430,01	Trabalhista
552	JOSE DIVINO DA SILVA	260334291-68	R$	6.296,82	Trabalhista
553	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	265076171-72	R$	6.310,14	Trabalhista
554	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	577040661-53	R$	6.121,14	Trabalhista
555	JOSE DOS SANTOS SILVA	057795204-88	R$	3.107,30	Trabalhista
556	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	566438611-87	R$	1.771,89	Trabalhista
557	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	093350524-85	R$	3.220,30	Trabalhista
558	JOSE FERREIRA	008376301-50	R$	10.457,27	Trabalhista
559	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	715144303-04	R$	7.630,19	Trabalhista
560	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	451257831-53	R$	4.019,73	Trabalhista
561	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	074317034-22	R$	3.259,20	Trabalhista
562	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	006238351-50	R$	6.850,73	Trabalhista
563	JOSE GARCIA DA SILVA	341170321-00	R$	5.241,02	Trabalhista
564	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	907677213-49	R$	4.129,17	Trabalhista
565	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	600454852-91	R$	3.562,41	Trabalhista
566	JOSE GOMES DOS SANTOS	054870678-64	R$	6.017,60	Trabalhista
567	JOSE INACIO VIEIRA NETO	101096411-91	R$	3.341,72	Trabalhista
568	JOSE JALMIR FERREIRA	084256134-00	R$	3.600,13	Trabalhista
569	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	093365004-30	R$	7.058,95	Trabalhista
570	JOSE LEAL DE SOUZA	168628641-49	R$	3.564,53	Trabalhista
571	JOSE LEMES FERREIRA	963446791-15	R$	5.504,30	Trabalhista
572	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	043144291-60	R$	3.812,51	Trabalhista
573	JOSE LUIS RAMOS	478256261-68	R$	3.906,46	Trabalhista
574	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	037586391-58	R$	4.482,96	Trabalhista
575	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	592150621-49	R$	5.042,73	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

576	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	271638491-68	R$	5.914,75	Trabalhista
577	JOSE MANOEL DA SILVA	681487984-00	R$	3.825,63	Trabalhista
578	JOSE MARIA DE SOUSA	451266071-20	R$	5.294,22	Trabalhista
579	JOSE MARIA PINTO LIMA	022984021-32	R$	6.874,22	Trabalhista
580	JOSE MARTINS DA CUNHA	315108921-68	R$	10.125,62	Trabalhista
581	JOSE MENDES DE SOUZA	218808081-53	R$	1.406,25	Trabalhista
582	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	500083901-34	R$	5.335,46	Trabalhista
583	JOSE MESSIAS RIBEIRO	440551701-06	R$	7.187,47	Trabalhista
584	JOSE MIGUEL NETO	242416791-53	R$	4.324,28	Trabalhista
585	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	038836748-26	R$	3.090,58	Trabalhista
586	JOSE NILDO DOS SANTOS	732626764-20	R$	5.012,92	Trabalhista
587	JOSE NILSON CAMPOS	418384835-00	R$	3.437,97	Trabalhista
588	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	353747458-08	R$	418,03	Trabalhista
589	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	040048593-10	R$	5.000,00	Trabalhista
590	JOSE PAULO DOS SANTOS	855381911-68	R$	5.150,05	Trabalhista
591	JOSE PEREIRA CAMPOS	232468981-20	R$	5.574,45	Trabalhista
592	JOSE PEREIRA DA SILVA	005109288-38	R$	62,36	Trabalhista
593	JOSE PEREIRA DA SILVA	411774103-97	R$	4.707,68	Trabalhista
594	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	014426665-28	R$	1.136,82	Trabalhista
595	JOSE PEREIRA MANSO	253416851-72	R$	6.374,11	Trabalhista
596	JOSE PIRES TEIXEIRA	476552751-49	R$	3.823,97	Trabalhista
597	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	611400623-28	R$	4.703,58	Trabalhista
598	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	430486681-87	R$	1.702,10	Trabalhista
599	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	426768431-68	R$	1.745,97	Trabalhista
600	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	049145001-08	R$	6.296,86	Trabalhista
601	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	897053513-68	R$	6.200,11	Trabalhista
602	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	092648454-02	R$	4.276,38	Trabalhista
603	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	693372411-53	R$	5.390,20	Trabalhista
604	JOSE RODRIGUES DA SILVA	322670098-70	R$	1.411,48	Trabalhista
605	JOSE RODRIGUES RABELO	371278961-00	R$	7.741,09	Trabalhista
606	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	608107283-54	R$	5.237,32	Trabalhista
607	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	575306701-82	R$	10.736,93	Trabalhista
608	JOSE SALOME DOS SANTOS	770865891-87	R$	601,99	Trabalhista
609	JOSE SANDRO DA SILVA	090823784-77	R$	3.427,87	Trabalhista
610	JOSE SENA DOS SANTOS	911472633-53	R$	3.478,70	Trabalhista
611	JOSE SEVERINO DA SILVA	546057251-72	R$	2.157,24	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

612	JOSE SOARES DA SILVA	012588604-73	R$	3.176,84	Trabalhista
613	JOSE SOARES GOULART	409879901-44	R$	11.662,66	Trabalhista
614	JOSE TADEU AZARIAS	027658441-43	R$	5.351,20	Trabalhista
615	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	053513815-67	R$	5.454,54	Trabalhista
616	JOSE VANDER PIMENTA	235425351-68	R$	6.288,62	Trabalhista
617	JOSE VANDERLEI FERREIRA	288294761-53	R$	3.629,45	Trabalhista
618	JOSE VARGE DA SILVA	303431601-10	R$	3.863,26	Trabalhista
619	JOSEAN DO LAGO SILVA	023025395-40	R$	11.746,44	Trabalhista
620	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	072040504-10	R$	4.035,41	Trabalhista
621	JOSEMAR GOMES BARBOSA	000440951-55	R$	15.500,88	Trabalhista
622	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	063996104-51	R$	3.242,27	Trabalhista
623	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	077565844-81	R$	4.006,71	Trabalhista
624	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	086384474-00	R$	4.337,77	Trabalhista
625	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	111004734-75	R$	3.757,58	Trabalhista
626	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	051684084-35	R$	3.046,57	Trabalhista
627	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	043447341-30	R$	6.802,07	Trabalhista
628	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	031157491-20	R$	8.321,52	Trabalhista
629	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	079285576-06	R$	4.489,73	Trabalhista
630	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	070992204-38	R$	5.215,86	Trabalhista
631	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	076022984-89	R$	3.449,22	Trabalhista
632	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	028218924-62	R$	3.883,40	Trabalhista
633	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	894809531-53	R$	4.375,28	Trabalhista
634	JOVAIR COSTA DE PAULA	158822681-68	R$	8.926,34	Trabalhista
635	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	781244501-10	R$	4.800,76	Trabalhista
636	JOVECI MARTINS BORGES	590917621-87	R$	5.312,07	Trabalhista
637	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	040857701-01	R$	3.553,11	Trabalhista
638	JUAREZ ALVES COUTO	577111351-49	R$	6.254,08	Trabalhista
639	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	045805793-21	R$	2.554,04	Trabalhista
640	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	590924671-20	R$	6.622,27	Trabalhista
641	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	603633201-72	R$	7.481,09	Trabalhista
642	JULIANA TOMAZINI	878055611-68	R$	1.400,00	Trabalhista
643	JULIANO GOULART DE SOUZA	899020411-91	R$	6.013,00	Trabalhista
644	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	009144511-62	R$	12.339,01	Trabalhista
645	JULIO CESAR DE ARAUJO	623972061-53	R$	4.582,34	Trabalhista
646	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	028523271-12	R$	15.000,00	Trabalhista
647	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	039680931-60	R$	5.197,69	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

648	JUNIO CESAR DOS SANTOS	010828161-24	R$	30.000,00	Trabalhista
649	JUNIO HENRIQUE LOPES	050192861-84	R$	4.988,89	Trabalhista
650	JUNIOR SOARES GUIMARAES	976401401-10	R$	3.618,42	Trabalhista
651	JURANDIR BATISTA DA SILVA	281322891-53	R$	5.974,53	Trabalhista
652	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	015418645-73	R$	1.000,00	Trabalhista
653	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	235779401-15	R$	3.705,33	Trabalhista
654	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	046543911-00	R$	2.541,15	Trabalhista
655	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	426760021-04	R$	7.108,29	Trabalhista
656	LAILTON SOARES	664919241-49	R$	4.596,57	Trabalhista
657	LEANDRO ALVES AZARIAS	968134901-68	R$	8.687,62	Trabalhista
658	LEANDRO DA SILVA CORREIA	041129775-90	R$	2.743,53	Trabalhista
659	LEANDRO DE JESUS	944235631-34	R$	3.481,77	Trabalhista
660	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	847454361-49	R$	3.926,76	Trabalhista
661	LEANDRO NUNES DE SOUZA	720117771-00	R$	14.190,51	Trabalhista
662	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	003955911-47	R$	5.663,62	Trabalhista
663	LEODONISIO SOARES DA SILVA	880965211-87	R$	3.311,39	Trabalhista
664	LEOMIR LOPES DA COSTA	028865901-50	R$	3.600,26	Trabalhista
665	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	027636701-48	R$	5.102,94	Trabalhista
666	LEONARDO SANTIAGO	107490184-37	R$	4.646,77	Trabalhista
667	LEONEL JOSE DE ANDRADE	850507251-00	R$	6.705,48	Trabalhista
668	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	006748051-94	R$	9.645,82	Trabalhista
669	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	015336161-16	R$	4.009,74	Trabalhista
670	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	618078851-00	R$	9.553,04	Trabalhista
671	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	492613981-20	R$	8.000,00	Trabalhista
672	LINDOMAR MARTINS CORREA	833856651-91	R$	5.833,65	Trabalhista
673	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	045589731-01	R$	3.000,00	Trabalhista
674	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	051102801-69	R$	3.071,67	Trabalhista
675	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	010054593-98	R$	5.621,45	Trabalhista
676	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	893923291-72	R$	3.347,74	Trabalhista
677	LIONILSON GEREMIAS	360701731-04	R$	6.273,35	Trabalhista
678	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	850303763-72	R$	1.939,88	Trabalhista
679	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	387362921-68	R$	1.028,58	Trabalhista
680	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	006570713-31	R$	812,14	Trabalhista
681	LUCAS BARCELO DA SILVA	037273701-30	R$	7.806,79	Trabalhista
682	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	746858721-34	R$	4.482,06	Trabalhista
683	LUCAS SILVA MOREIRA	025146471-77	R$	5.437,00	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

684	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	818042961-04	R$	5.926,26	Trabalhista
685	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	023133741-81	R$	6.271,23	Trabalhista
686	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	013148751-59	R$	5.476,46	Trabalhista
687	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	026569841-30	R$	5.311,13	Trabalhista
688	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	796256301-04	R$	611,10	Trabalhista
689	LUCIANO MAURO SILVA	942379131-04	R$	1.244,66	Trabalhista
690	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	871915981-15	R$	5.820,25	Trabalhista
691	LUCIMAR LUCAS	499362471-91	R$	5.867,40	Trabalhista
692	LUIS CARLOS DA SILVA	040141331-41	R$	4.982,69	Trabalhista
693	LUIS DA SILVA	986235405-49	R$	5.095,21	Trabalhista
694	LUIS HENRIQUE DA SILVA	137050238-96	R$	13.672,62	Trabalhista
695	LUISMAR LUCAS	032145741-24	R$	14.329,04	Trabalhista
696	LUIZ ALBERTO DO CARMO	303443601-72	R$	6.472,50	Trabalhista
697	LUIZ CARLOS DA SILVA	002723441-09	R$	6.340,24	Trabalhista
698	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	034736395-40	R$	9.371,92	Trabalhista
699	LUIZ CARLOS TIBURCIO	095706081-53	R$	47.037,15	Trabalhista
700	LUIZ DIVINO BATISTA	649429371-91	R$	2.282,63	Trabalhista
701	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	954082661-68	R$	44.624,27	Trabalhista
702	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	347348803-87	R$	7.796,46	Trabalhista
703	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	246679271-00	R$	6.401,27	Trabalhista
704	LUIZ MANOEL DA SILVA	902032164-15	R$	4.185,05	Trabalhista
705	LUIZ MARTINS	427050021-20	R$	4.051,06	Trabalhista
706	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	332818231-49	R$	5.070,60	Trabalhista
707	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	843088001-10	R$	6.454,98	Trabalhista
708	LUIZMAR NUNES COELHO	618088141-34	R$	5.862,59	Trabalhista
709	MANOEL ALVES DA SILVA	587086341-49	R$	3.634,49	Trabalhista
710	MANOEL ANTONIO CESARIO	818867801-53	R$	1.797,48	Trabalhista
711	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	173650232-87	R$	2.191,51	Trabalhista
712	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	047951186-12	R$	6.749,36	Trabalhista
713	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	567280425-04	R$	17.117,08	Trabalhista
714	MANOEL DA SILVA DE JESUS	027757425-05	R$	4.585,68	Trabalhista
715	MANOEL NUNES RIBEIRO	623206021-00	R$	3.933,78	Trabalhista
716	MANOEL PEREIRA CAMPOS	008820921-03	R$	2.377,48	Trabalhista
717	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	467638213-87	R$	1.970,94	Trabalhista
718	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	451268361-53	R$	3.835,55	Trabalhista
719	MARCELINA MELAURO	414519291-53	R$	6.710,34	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

720	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	994874891-34	R$	6.673,40	Trabalhista
721	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	770563451-15	R$	1.829,09	Trabalhista
722	MARCELO DA SILVA PIRES	846717421-87	R$	4.854,23	Trabalhista
723	MARCELO DE CASTRO	521480171-87	R$	5.876,80	Trabalhista
724	MARCELO DE SOUSA BARROS	033361043-19	R$	5.204,61	Trabalhista
725	MARCELO FEDRIGO	946652061-04	R$	7.860,62	Trabalhista
726	MARCELO MARTINS DE JESUS	034940421-60	R$	4.099,79	Trabalhista
727	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	901459091-15	R$	7.270,77	Trabalhista
728	MARCELO PIMENTEL	026067541-58	R$	6.502,76	Trabalhista
729	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	847474551-91	R$	3.852,74	Trabalhista
730	MARCIANO DOS SANTOS	093953564-56	R$	4.734,78	Trabalhista
731	MARCILON ALVES PEREIRA	323814251-87	R$	2.242,58	Trabalhista
732	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	001560011-44	R$	14.258,32	Trabalhista
733	MARCIO BENTO DOS SANTOS	929132701-82	R$	3.807,79	Trabalhista
734	MARCIO FEDRIGO	946651841-00	R$	6.572,44	Trabalhista
735	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	277746942-34	R$	5.000,00	Trabalhista
736	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	064641334-11	R$	5.052,34	Trabalhista
737	MARCIO JOSE DE SOUZA	818060781-04	R$	9.205,49	Trabalhista
738	MARCIO RODRIGUES LEAL	990053361-53	R$	5.955,45	Trabalhista
739	MARCIO TENORIO FILHO	964837841-04	R$	2.709,26	Trabalhista
740	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	168628721-68	R$	249,00	Trabalhista
741	MARCLEI BATISTA FERREIRA	001374761-40	R$	4.785,02	Trabalhista
742	MARCO ANTONIO RIBEIRO	409894961-04	R$	8.604,34	Trabalhista
743	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	040877681-12	R$	1.369,46	Trabalhista
744	MARCONDES ALVES DE CASTRO	591219631-34	R$	5.615,08	Trabalhista
745	MARCOS ALEM VIEIRA	813874581-91	R$	8.842,04	Trabalhista
746	MARCOS ANTONIO BATISTA	618385941-91	R$	6.353,89	Trabalhista
747	MARCOS ANTONIO DA SILVA	381914311-49	R$	4.697,69	Trabalhista
748	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	492631961-68	R$	11.220,24	Trabalhista
749	MARCOS ANTONIO GEREMIAS	409898441-53	R$	6.312,65	Trabalhista
750	MARCOS ANTONIO PEREIRA	778987021-15	R$	6.384,11	Trabalhista
751	MARCOS PAULO DOS SANTOS	743738621-68	R$	6.163,25	Trabalhista
752	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	035947921-96	R$	4.057,29	Trabalhista
753	MARIA DA CRUZ LEAO	008505323-61	R$	3.405,51	Trabalhista
754	MARIA DAS DORES MENDONCA	450143961-00	R$	3.870,98	Trabalhista
755	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO	166328851-87	R$	68.718,02	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

756	MARIA DE LOURDES SOUZA	922375681-20	R$	3.656,67	Trabalhista
757	MARIA DO CARMO CLARA	089712078-76	R$	3.089,89	Trabalhista
758	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	004486311-05	R$	8.698,81	Trabalhista
759	MARIA JOSE FLORES	641641951-34	R$	3.286,06	Trabalhista
760	MARIA LOPES DOS ANJOS	006890593-96	R$	3.859,81	Trabalhista
761	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	435496831-20	R$	11.350,89	Trabalhista
762	MARILDO DIAS DE SOUZA	050650421-28	R$	6.200,11	Trabalhista
763	MARINEY ROCHA PRIMO	825335391-04	R$	6.831,18	Trabalhista
764	MARIO CARDOSO JUNIOR	492583971-34	R$	5.625,48	Trabalhista
765	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	618392993-04	R$	4.143,03	Trabalhista
766	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	771254361-53	R$	4.716,36	Trabalhista
767	MARQUEL LIMA DA SILVA	049625613-08	R$	2.885,64	Trabalhista
768	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	064524955-69	R$	5.185,74	Trabalhista
769	MATUZALEM MACHADO CORREA	282673381-87	R$	5.649,28	Trabalhista
770	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	042699155-95	R$	5.334,63	Trabalhista
771	MAURICIO DE OLIVEIRA	295187841-91	R$	9.348,00	Trabalhista
772	MAX DIEGO RAIMUNDO	040761111-84	R$	6.396,28	Trabalhista
773	MENSO LOPES DA SILVA	347763461-68	R$	4.877,73	Trabalhista
774	MESSIAS DA PURIFICACAO	644956201-34	R$	28.950,96	Trabalhista
775	MESSIAS DIAS RIBEIRO	303432911-34	R$	6.468,15	Trabalhista
776	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	194487751-72	R$	3.593,24	Trabalhista
777	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	521470371-68	R$	1.266,25	Trabalhista
778	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	014788705-40	R$	3.826,92	Trabalhista
779	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	445041105-63	R$	3.888,64	Trabalhista
780	MIGUEL SOUZA DE JESUS	013098965-77	R$	4.145,47	Trabalhista
781	MILTON FRANCISCO DA SILVA	260319221-34	R$	2.826,10	Trabalhista
782	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	623720921-20	R$	3.411,38	Trabalhista
783	NAILSON BATISTA LIMA	053962771-22	R$	2.572,76	Trabalhista
784	NATAL CARDOSO DE SOUZA	063539215-19	R$	1.136,82	Trabalhista
785	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	004218321-93	R$	5.530,04	Trabalhista
786	NATALINO GUIMARAES	577042951-87	R$	7.542,01	Trabalhista
787	NEIDE INACIO VIEIRA	397048231-34	R$	14.256,63	Trabalhista
788	NELINHO LOPES DE ANDRADE	843636141-53	R$	6.733,64	Trabalhista
789	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	992995851-72	R$	6.205,20	Trabalhista
790	NELSON JOSE DOS SANTOS	492626021-20	R$	9.860,06	Trabalhista
791	NELSON PEREIRA DA SILVA	790849741-15	R$	6.575,29	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

792	NELSON TAVARES DOS SANTOS	832201511-91	R$	5.147,63	Trabalhista
793	NILSON PEREIRA DO CARMO	604937631-04	R$	4.660,56	Trabalhista
794	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	588382442-00	R$	1.088,53	Trabalhista
795	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	575294261-68	R$	5.702,23	Trabalhista
796	NIVALDO BATISTA TRINDADE	371281241-87	R$	5.627,27	Trabalhista
797	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	002318671-23	R$	6.271,05	Trabalhista
798	NOCLECIO MATIAS ALVES	051817783-13	R$	3.951,30	Trabalhista
799	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	026510531-55	R$	3.011,47	Trabalhista
800	OCIVAN PEREIRA CHAVES	738783243-91	R$	5.705,31	Trabalhista
801	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	844365061-34	R$	5.771,04	Trabalhista
802	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	318982971-34	R$	689,72	Trabalhista
803	ODECIR BRITO CEDRO	016816125-77	R$	14,80	Trabalhista
804	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	414627261-00		15.922,27	Trabalhista
805	OMBILINI DE FARIAS	016103388-12	R$	3.392,09	Trabalhista
806	ORCINO MARINHO DE ASSIS	158863791-34	R$	3.816,34	Trabalhista
807	ORLANDO DE JESUS	351760081-49	R$	3.994,80	Trabalhista
808	ORLANDO JOSE ALVES	135411101-04	R$	5.438,94	Trabalhista
809	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	267973641-91	R$	4.546,65	Trabalhista
810	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	124154798-02	R$	3.203,29	Trabalhista
811	OSMAIR COELHO DA SILVA	767105641-34	R$	7.137,68	Trabalhista
812	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	873955761-87	R$	4.705,62	Trabalhista
813	OSMAR DOS REIS LIMA	872743533-49	R$	149,98	Trabalhista
814	OSMAR FRANCISCO CAETANO	303348021-72	R$	5.901,24	Trabalhista
815	OSMINO VIEIRA DE LIMA	491372711-72	R$	4.850,94	Trabalhista
816	OSMIRO SILVA DE SANTANA	423868531-87	R$	5.166,77	Trabalhista
817	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	968945391-20	R$	3.417,68	Trabalhista
818	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	944361501-00	R$	3.668,22	Trabalhista
819	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	567293591-53	R$	3.546,20	Trabalhista
820	OSVALDO GOMES DA SILVA	872018601-00	R$	5.876,31	Trabalhista
821	OSVALDO LUCAS	130545541-04	R$	6.083,25	Trabalhista
822	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	426753751-87	R$	5.363,13	Trabalhista
823	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	995126025-04	R$	3.025,39	Trabalhista
824	PABLO PEREIRA DE FARIA	041325311-20	R$	4.035,79	Trabalhista
825	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	057307811-48	R$	8.778,66	Trabalhista
826	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	835795831-15	R$	3.626,72	Trabalhista
827	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	118465771-87	R$	5.264,12	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

828	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	370266072-00	R$	4.917,16	Trabalhista
829	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	004999141-80	R$	5.372,34	Trabalhista
830	PAULO CESAR DA SILVA	008364701-50	R$	3.060,91	Trabalhista
831	PAULO CESAR DOS SANTOS	959369123-53	R$	4.482,66	Trabalhista
832	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	752549131-34	R$	5.327,46	Trabalhista
833	PAULO DE SOUSA VIEIRA	478270411-91	R$	5.453,01	Trabalhista
834	PAULO EMILIO FERREIRA	033363171-42	R$	5.221,32	Trabalhista
835	PAULO HENRIQUE MACONI	034763781-79	R$	5.432,05	Trabalhista
836	PAULO JOSE ALVES	323879971-15	R$	2.591,95	Trabalhista
837	PAULO LIMA SOARES	060903563-01	R$	32.657,61	Trabalhista
838	PAULO MACHADO DA SILVA	758314301-20	R$	4.763,70	Trabalhista
839	PAULO MARIANO DE SOUSA	507261371-20	R$	3.569,48	Trabalhista
840	PAULO PACELI PIVETA	467516021-20	R$	28.567,00	Trabalhista
841	PAULO ROBERTO AZARIAS	005791101-09	R$	4.260,06	Trabalhista
842	PAULO ROBERTO DE SOUZA	829816711-20	R$	1.143,27	Trabalhista
843	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	026457571-70	R$	2.248,96	Trabalhista
844	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	363910261-49	R$	11.253,29	Trabalhista
845	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	213135041-49	R$	4.900,03	Trabalhista
846	PEDRO REGINO GOMES	094483571-68	R$	4.168,20	Trabalhista
847	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	007164163-79	R$	5.893,22	Trabalhista
848	RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA	748500401-87	R$	13.769,45	Trabalhista
849	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	717636001-49	R$	4.863,28	Trabalhista
850	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	920195443-34	R$	2.329,18	Trabalhista
851	RAIMUNDO JOVENTINO	410666694-49	R$	1.167,19	Trabalhista
852	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	025774473-88	R$	4.608,67	Trabalhista
853	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	181288582-20	R$	975,00	Trabalhista
854	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	248338273-87	R$	3.080,21	Trabalhista
855	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	323562931-91	R$	2.000,00	Trabalhista
856	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	786211001-34	R$	6.627,95	Trabalhista
857	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	413431581-68	R$	3.454,58	Trabalhista
858	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	659908625-04	R$	4.166,80	Trabalhista
859	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	355578341-68	R$	17.038,37	Trabalhista
860	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	033327393-10	R$	420,42	Trabalhista
861	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	018848011-02	R$	4.404,17	Trabalhista
862	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	590928311-15	R$	6.007,26	Trabalhista
863	REGINALDO BATISTA BORGES	033137981-36	R$	1.615,59	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

864	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	005960331-33	R$	9.413,84	Trabalhista
865	REGINALDO MARQUES FERNANDES	521484161-20	R$	6.681,26	Trabalhista
866	REGINALDO PEREIRA CHAVES	014504831-43	R$	4.645,58	Trabalhista
867	REINALDO LUCAS	371263771-34	R$	6.073,84	Trabalhista
868	REIZIMAR BORGES BARBOSA	018845661-97	R$	9.036,94	Trabalhista
869	REJANE MOREIRA CIPRIANO	031070891-50	R$	3.040,04	Trabalhista
870	RENATO MATIAS LOPES	835806891-34	R$	8.833,25	Trabalhista
871	RENATO RODRIGUES	006152791-20	R$	9.521,05	Trabalhista
872	REYNALDO NASCIMENTO	462658131-53	R$	9.149,55	Trabalhista
873	REZENDE CESAR DA FONSECA	232826811-00	R$	6.331,35	Trabalhista
874	REZENDIM LUCAS	323873421-00	R$	14.499,38	Trabalhista
875	RICARDO FERRAZ DA MAIA	019487321-81	R$	1.733,37	Trabalhista
876	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	026678901-32	R$	5.253,35	Trabalhista
877	RIVADAVIA PESSONI	307041891-00	R$	6.344,78	Trabalhista
878	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	912600271-04	R$	6.629,14	Trabalhista
879	RIVAIR VIEIRA	816850331-72	R$	5.738,88	Trabalhista
880	ROBERIO DO LAGO SOUSA	011041543-40	R$	3.890,23	Trabalhista
881	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	466615651-87	R$	4.176,93	Trabalhista
882	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	845184561-49	R$	4.411,02	Trabalhista
883	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	478682521-20	R$	4.383,29	Trabalhista
884	ROBERTO CARLOS DA SILVA	035932711-76	R$	4.678,41	Trabalhista
885	ROBERTO CARLOS DE MORAES	691434551-15	R$	16.658,50	Trabalhista
886	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	882389971-00	R$	4.152,17	Trabalhista
887	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	548247611-15	R$	5.948,24	Trabalhista
888	ROBERTO COSTA SILVA	655469465-04	R$	2.481,22	Trabalhista
889	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	834014823-00	R$	3.727,22	Trabalhista
890	ROBERTO DE SOUZA	012647231-99	R$	9.772,93	Trabalhista
891	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	981414811-34	R$	7.500,47	Trabalhista
892	ROBSON CARLOS DE CASTRO	868552041-04	R$	7.805,06	Trabalhista
893	ROBSON DE SOUZA	016342131-57	R$	6.267,11	Trabalhista
894	ROBSON INACIO VIEIRA	024214771-23	R$	6.383,34	Trabalhista
895	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	664902861-49	R$	5.794,23	Trabalhista
896	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	803007071-34	R$	2.865,79	Trabalhista
897	RODRIGO CARLOS FERNANDES	957324621-04	R$	17.868,93	Trabalhista
898	RODRIGO MANOEL DA SILVA	063383404-11	R$	3.901,35	Trabalhista
899	RODRIGO SILVA KAMENACH	004281131-76	R$	11.228,85	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

900	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	011094671-50	R$	4.553,60	Trabalhista
901	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	019542751-37	R$	2.000,00	Trabalhista
902	ROGERIO DAVI DOS SANTOS	054695401-46	R$	2.684,73	Trabalhista
903	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	520716691-34	R$	8.405,27	Trabalhista
904	ROGERIO NUNES DA SILVA	024620121-50	R$	4.441,26	Trabalhista
905	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	014094441-98	R$	5.536,52	Trabalhista
906	ROMERO DIVINO BARBOSA	510933911-20	R$	5.623,28	Trabalhista
907	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	510850461-68	R$	5.715,64	Trabalhista
908	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	068847525-64	R$	2.834,36	Trabalhista
909	ROMULO INACIO DA SILVA	696606971-04	R$	5.445,88	Trabalhista
910	ROMULO MARTINS DE CASTRO	001042951-47	R$	1.853,20	Trabalhista
911	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	969698221-68	R$	4.801,37	Trabalhista
912	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	019360321-71	R$	11.645,92	Trabalhista
913	RONALDO CARDOSO DA SILVA	014343785-27	R$	4.013,35	Trabalhista
914	RONALDO DAVID SOBRINHO	510938631-53	R$	12.880,78	Trabalhista
915	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	018620193-12	R$	2.329,18	Trabalhista
916	RONALDO PANTA SOUTO	027806921-54	R$	5.457,99	Trabalhista
917	RONALDO PEREIRA DA SILVA	810734701-30	R$	4.638,66	Trabalhista
918	RONAN CEZAR DA SILVA	008264571-00	R$	6.596,99	Trabalhista
919	RONAN FERNANDES COSTA	920731151-87	R$	10.602,91	Trabalhista
920	RONAN JURANDIR SABINO	643358601-53	R$	5.630,39	Trabalhista
921	RONEI BATISTA DE CARVALHO	030276081-42	R$	5.906,45	Trabalhista
922	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	762201681-00	R$	4.132,02	Trabalhista
923	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	640863721-34	R$	3.820,76	Trabalhista
924	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	251744283-53	R$	3.929,74	Trabalhista
925	ROSIVAL DE LIMA SILVA	078476064-02	R$	8.621,84	Trabalhista
926	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	910683551-15	R$	153,00	Trabalhista
927	ROZIRON BENTO TAVARES	819397951-68	R$	4.961,41	Trabalhista
928	RUBENS LUIZ DA SILVA	426749301-44	R$	1.952,02	Trabalhista
929	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	368771661-91	R$	4.747,52	Trabalhista
930	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	592815531-04	R$	15.500,88	Trabalhista
931	SANDOVAL BENTO DA SILVA	625592651-68	R$	10.135,44	Trabalhista
932	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	243917351-72	R$	7.562,23	Trabalhista
933	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	264055121-34	R$	3.360,04	Trabalhista
934	SANDRA ROSA DOS SANTOS	592169051-15	R$	3.788,98	Trabalhista
935	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	510908131-04	R$	5.349,68	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

936	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	049030351-07	R$	2.338,66	Trabalhista
937	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	028198671-11	R$	7.583,06	Trabalhista
938	SEBASTIAO BATISTA NERI	792142741-34	R$	1.500,00	Trabalhista
939	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	280864811-15	R$	3.842,28	Trabalhista
940	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	252206321-91	R$	3.253,96	Trabalhista
941	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	809394221-15	R$	303,51	Trabalhista
942	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	348676781-04	R$	9.932,28	Trabalhista
943	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	306553071-68	R$	3.905,79	Trabalhista
944	SEBASTIAO JOSE LEITE	288628801-20	R$	3.432,15	Trabalhista
945	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	147384811-34	R$	3.803,00	Trabalhista
946	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	010294171-80	R$	4.973,95	Trabalhista
947	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	332873681-68	R$	5.837,46	Trabalhista
948	SEBASTIAO MORAES	440541221-91	R$	10.000,60	Trabalhista
949	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	089004304-32	R$	3.827,58	Trabalhista
950	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	547975271-53	R$	8.825,00	Trabalhista
951	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	507144731-20	R$	3.666,10	Trabalhista
952	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	873313811-72	R$	7.645,93	Trabalhista
953	SEBASTIAO VICENTE NETO	371242501-53	R$	6.047,19	Trabalhista
954	SERGIO DOS REIS SOARES	746854811-00	R$	3.796,99	Trabalhista
955	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	463221911-87	R$	6.308,49	Trabalhista
956	SERGIO MENDES BARBOSA	596482011-53	R$	5.581,99	Trabalhista
957	SEVERINO DE LIMA FREITAS	063668034-71	R$	3.229,12	Trabalhista
958	SEVERINO JOSUE DA SILVA	102012374-58	R$	4.123,89	Trabalhista
959	SEVERINO MANOEL DA SILVA	056388314-60	R$	4.174,74	Trabalhista
960	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	647001863-72	R$	3.732,43	Trabalhista
961	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	371242001-30	R$	8.047,91	Trabalhista
962	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	028759511-06	R$	8.025,56	Trabalhista
963	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	954528501-04	R$	5.418,98	Trabalhista
964	SILVAIR ALMEIDA REIS	028561021-07	R$	4.978,35	Trabalhista
965	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	032209983-80	R$	4.097,76	Trabalhista
966	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	499478341-15	R$	6.896,42	Trabalhista
967	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	009117751-02	R$	6.381,26	Trabalhista
968	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	121685991-49	R$	8.656,64	Trabalhista
969	SILVANIO ORLANDO	270417941-72	R$	6.919,65	Trabalhista
970	SILVANO MARTINS DE LIMA	028464064-64	R$	8.929,36	Trabalhista
971	SILVANO MOREIRA MANSO	427084431-00	R$	31.275,61	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

972	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	044344361-04	R$	5.330,47	Trabalhista
973	SILVINO DA SILVA	429738131-15	R$	50.000,00	Trabalhista
974	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	623980911-04	R$	4.713,25	Trabalhista
975	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	599553251-00	R$	27.104,75	Trabalhista
976	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	644939541-91	R$	5.477,05	Trabalhista
977	SINVAL SANTOS PEREIRA	426794271-49	R$	8.789,45	Trabalhista
978	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	597184631-00	R$	4.643,22	Trabalhista
979	SINVALDO JOSE DA SILVA	072252414-51	R$	4.626,61	Trabalhista
980	SIRLEI MARTINS DA SILVA	032008075-71	R$	1.045,83	Trabalhista
981	SIRLENE SANTANA GILIOLI	030029831-52	R$	3.598,18	Trabalhista
982	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	079937714-71	R$	3.510,05	Trabalhista
983	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	113546134-14	R$	3.534,61	Trabalhista
984	SIVONALDO NUNES FERREIRA	045640981-52	R$	3.422,94	Trabalhista
985	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	878695191-20	R$	6.011,58	Trabalhista
986	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	894149001-44	R$	6.238,01	Trabalhista
987	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	035561041-80	R$	5.114,23	Trabalhista
988	TARLEY GONCALVES MIRANDA	189734931-91	R$	164.863,69	Trabalhista
989	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	254326301-25	R$	3.437,20	Trabalhista
990	TERESINHA ALVES DA SILVA	017882583-20	R$	3.419,18	Trabalhista
991	THIAGO CORREA DA SILVA	046097131-01	R$	1.500,65	Trabalhista
992	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	025889281-10	R$	7.147,53	Trabalhista
993	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	017082341-52	R$	6.647,82	Trabalhista
994	TIAGO RODRIGUES COSTA	009124241-09	R$	5.941,81	Trabalhista
995	TOMAZ DE JESUS ROSA	030731215-10	R$	5.184,72	Trabalhista
996	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	427047231-68	R$	11.469,25	Trabalhista
997	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	023819261-00	R$	14.154,91	Trabalhista
998	ULDA SOUSA BORGES	975442801-87	R$	3.852,60	Trabalhista
999	VAGNER REZENDE DA LUZ	030165581-22	R$	3.186,97	Trabalhista
1000	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	032563873-06	R$	4.956,79	Trabalhista
1001	VALDECI PEREIRA DE PAULA	510841801-97	R$	16.172,86	Trabalhista
1002	VALDECI QUALHATO	303441741-15	R$	4.766,87	Trabalhista
1003	VALDECI RIBEIRO MACHADO	002386801-50	R$	7.682,15	Trabalhista
1004	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	089711938-08	R$	4.992,06	Trabalhista
1005	VALDECY GOMES DA SILVA	000614543-46	R$	593,60	Trabalhista
1006	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	790664021-72	R$	7.131,94	Trabalhista
1007	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	571470355-34	R$	3.905,60	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

1008	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	231310981-04	R$	3.383,34	Trabalhista
1009	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	040579425-80	R$	10,36	Trabalhista
1010	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	577063601-72	R$	7.010,08	Trabalhista
1011	VALDINEI JOSE LOPES	011865881-60	R$	5.862,25	Trabalhista
1012	VALDIR DE DEUS DINIZ	591220561-49	R$	4.000,00	Trabalhista
1013	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	774117491-68	R$	1.341,73	Trabalhista
1014	VALDIRON ALVES DA SILVA	012738631-94	R$	4.907,24	Trabalhista
1015	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	025724671-19	R$	6.063,00	Trabalhista
1016	VALDIVINO CALISTO MOTA	577112591-15	R$	7.706,55	Trabalhista
1017	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	252808481-15	R$	4.172,15	Trabalhista
1018	VALDIVINO DIAS ROSA	451319531-20	R$	4.746,13	Trabalhista
1019	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	982440861-49	R$	4.510,01	Trabalhista
1020	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	320672081-87	R$	2.016,60	Trabalhista
1021	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	147387081-04	R$	5.977,91	Trabalhista
1022	VALDIVINO PEREIRA COUTO	527218501-30	R$	5.000,00	Trabalhista
1023	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	944446501-25	R$	3.872,31	Trabalhista
1024	VALDOMIRO BENTO TAVARES	281380901-20	R$	6.047,19	Trabalhista
1025	VALMIS MARTINS	348696701-00	R$	6.627,64	Trabalhista
1026	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	034513781-75	R$	5.519,63	Trabalhista
1027	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	499381261-20	R$	4.015,10	Trabalhista
1028	VANDEIR ALVES DA SILVA	434928271-87	R$	1.853,20	Trabalhista
1029	VANDEIR DA SILVA	853051541-20	R$	13.864,93	Trabalhista
1030	VANDEIR DE JESUS SOUZA	030176865-07	R$	4.322,11	Trabalhista
1031	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	628898931-20	R$	1.829,01	Trabalhista
1032	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	011863911-03	R$	5.751,96	Trabalhista
1033	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	894174611-68	R$	2.940,00	Trabalhista
1034	VANDERLEI DOS SANTOS	955501193-15	R$	3.199,90	Trabalhista
1035	VANDERLEI LOPES DA COSTA	123088201-44	R$	7.410,35	Trabalhista
1036	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	303419491-91	R$	4.668,34	Trabalhista
1037	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	664915681-72	R$	241,20	Trabalhista
1038	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	499485201-49	R$	5.235,13	Trabalhista
1039	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	883014861-04	R$	5.646,39	Trabalhista
1040	VICENTE ALVES DE PAULO	622731911-20	R$	5.731,48	Trabalhista
1041	VICENTE DE PAULO DA SILVA	232458751-34	R$	4.195,64	Trabalhista
1042	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	197871461-00	R$	2.022,05	Trabalhista
1043	VICENTE PAULO DE JESUS	211112271-87	R$	895,52	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

1044	VILIAN SANTANA BRANDAO	702617061-95	R$	3.337,42	Trabalhista
1045	VILMAR CARLOS	478275721-20	R$	6.829,33	Trabalhista
1046	VILMAR LUIZ DE FREITAS	001222761-75	R$	9.571,00	Trabalhista
1047	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	007035211-95	R$	5.969,54	Trabalhista
1048	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	623971501-82	R$	6.665,22	Trabalhista
1049	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	000114551-79	R$	7.984,77	Trabalhista
1050	VONY DA SILVA	596500951-87	R$	3.897,70	Trabalhista
1051	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	009125051-09	R$	6.359,89	Trabalhista
1052	WALDSON RODRIGUES	575285431-87	R$	6.027,44	Trabalhista
1053	WALISSON DOMINGOS SILVA	031187131-35	R$	5.696,83	Trabalhista
1054	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	260478107-72	R$	9.919,58	Trabalhista
1055	WALMIR FERNANDES DA SILVA	868627901-53	R$	9.400,84	Trabalhista
1056	WANDERLEY IRINEU BORGES	010587641-01	R$	8.862,50	Trabalhista
1057	WANDERSON BATISTA DA SILVA	818186451-49	R$	5.308,40	Trabalhista
1058	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	038448711-44	R$	6.743,39	Trabalhista
1059	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	028541541-77	R$	5.066,55	Trabalhista
1060	WANDERSON ROSA DA SILVA	960147411-00	R$	1.341,96	Trabalhista
1061	WANDRO BENTO DA SILVA	004554531-60	R$	5.279,18	Trabalhista
1062	WARLEY LUIZ GOUVEIA	007789911-30	R$	5.722,50	Trabalhista
1063	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	975512791-72	R$	35.000,00	Trabalhista
1064	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	018318431-96	R$	7.000,00	Trabalhista
1065	WEDER ESTENIO FERREIRA	958538981-91	R$	20.000,00	Trabalhista
1066	WEDER PEREIRA DE FARIA	968190571-72	R$	10.734,99	Trabalhista
1067	WEDSON DIAS DA SILVA	715568001-00	R$	9.950,92	Trabalhista
1068	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	492590401-91	R$	6.652,71	Trabalhista
1069	WELINGTON JOSE DE PAULA	925233071-20	R$	6.803,87	Trabalhista
1070	WELINGTON PEDRO DA SILVA	818188231-87	R$	16.673,23	Trabalhista
1071	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	980249301-53	R$	4.564,14	Trabalhista
1072	WELITON GERALDO DE SOUZA	065792334-60	R$	5.084,45	Trabalhista
1073	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	068998475-82	R$	5.098,51	Trabalhista
1074	WELLINGTON ALVES VICENTE	811339601-20	R$	35.000,00	Trabalhista
1075	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	000954341-43	R$	259,52	Trabalhista
1076	WELSON CARDOSO GODOI	872135911-34	R$	6.081,52	Trabalhista
1077	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	037376811-71	R$	2.700,00	Trabalhista
1078	WELTON GOMES DA SILVA	054140631-09	R$	5.549,61	Trabalhista
1079	WENDEL RICARDO FORTUNATO	623972901-97	R$	10.169,58	Trabalhista

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

1080	WENDER DARIO LOPES	664883891-49	R$	9.263,64	Trabalhista
1081	WENDER DE SOUZA MUNIZ	032955091-82	R$	4.423,02	Trabalhista
1082	WENDERSON ANDRE DA SILVA	874942211-15	R$	5.610,41	Trabalhista
1083	WENIS NERES DE OLIVEIRA	810854601-00	R$	3.383,65	Trabalhista
1084	WERLEN MALAQUIAS SILVA	842233671-53	R$	30.995,18	Trabalhista
1085	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	032031261-50	R$	3.683,71	Trabalhista
1086	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	068460226-19	R$	6.091,62	Trabalhista
1087	WESLEY PIMENTA RABELO	010042421-07	R$	6.358,93	Trabalhista
1088	WICTOR GONCALO PIMENTA	871515371-15	R$	6.444,16	Trabalhista
1089	WILLIAN BUENO DA SILVA	987905791-00	R$	5.232,26	Trabalhista
1090	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	048364831-07	R$	5.285,62	Trabalhista
1091	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	323399761-20	R$	9.292,14	Trabalhista
1092	WILSON DE SOUSA	872141051-87	R$	6.844,27	Trabalhista
1093	WILSON FERREIRA	765360501-00	R$	6.972,13	Trabalhista
1094	WILSON LOBO	664911001-97	R$	4.299,23	Trabalhista
1095	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	655032602-87	R$	5.543,51	Trabalhista
1096	WILSON RODRIGUES SOARES	612226071-15	R$	6.250,54	Trabalhista
1097	WILTON DE MEDEIROS SILVA	065032544-31	R$	3.858,51	Trabalhista
1098	WLLAN RODRIGO DE PAULA	006452481-77	R$	8.187,38	Trabalhista
1099	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	700457421-03	R$	3.272,88	Trabalhista
1100	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	039693291-67	R$	11.707,77	Trabalhista
1101	ZACARIAS BARROS VIEIRA	842784473-53	R$	4.664,18	Trabalhista
1102	ZENIVALDO DA CONCEICAO	039403801-05	R$	3.558,40	Trabalhista
1103	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	861255911-15	R$	3.581,37	Trabalhista
1104	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	623337801-00	R$	84,50	Trabalhista
1105	ZILTON DIAS FERNANDES	032373585-17	R$	4.592,70	Trabalhista
1106	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	032980851-62	R$	3.815,86	Trabalhista
1	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	093119540001-90	R$	1.232.191,83	Garantia Real
2	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	093119540001-90	R$	2.762.240,71	Garantia Real
3	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-89	R$	2.931.967,19	Garantia Real
4	BAYER S/A	184596280001-15	R$	3.313.196,72	Garantia Real
5	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	713209150001-22	R$	6.302.698,51	Garantia Real
6	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	22087670007-21	R$	14.988.309,80	Garantia Real
1	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	44695020001-17	R$	503.528,40	Quirografário
2	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	70134890005-09	R$	44.390,63	Quirografário
3	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	714960251-72	R$	18.205,21	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

4	ADELIA ROMANIELE	316018551-68	R$	44.208,99	Quirografário
5	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	33065780002-40	R$	1.462,23	Quirografário
6	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	35405810001-42	R$	2.700,00	Quirografário
7	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	109802770001-81	R$	281.660,00	Quirografário
8	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	093119540001-90	R$	2.578.193,70	Quirografário
9	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIOS LTDA	257783900001-56	R$	1.880,92	Quirografário
10	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	18168750001-29	R$	1.101,41	Quirografário
11	AJEL SERVICE LTDA	29106230001-27	R$	2.750,00	Quirografário
12	ALAERSON GOMES GERALDINE	060296631-00	R$	41.765,38	Quirografário
13	ALAIR GRACIANO DA SILVA	148741620001-63	R$	525,00	Quirografário
14	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	016075701-06	R$	10.959,96	Quirografário
15	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	219183278-40	R$	52.606,89	Quirografário
16	ALECIO FELIPE GONCALVES	123026191-53	R$	6.989,74	Quirografário
17	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	71987040001-60	R$	153,60	Quirografário
18	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	255914791-20	R$	44,69	Quirografário
19	AMERICEL S/A	16859030006-20	R$	1.466,97	Quirografário
20	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	923898991-53	R$	13.809,80	Quirografário
21	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.	170258230001-74	R$	32,28	Quirografário
22	ANTONIO ANISIO FERREIRA	288296541-91	R$	8.217,90	Quirografário
23	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	054995507-00	R$	62.346,60	Quirografário
24	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)	013511921-91	R$	997.484,14	Quirografário
25	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	013511921-91	R$	306.638,11	Quirografário
26	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	013511921-91	R$	232.757,72	Quirografário
27	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	323244131-91	R$	6.724,00	Quirografário
28	ANTONIO MACHADO	104661859-87	R$	51.651,63	Quirografário
29	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	003061181-49	R$	127.195,25	Quirografário
30	ANTONIO MUTAO FILHO	069346681-20	R$	4.704,27	Quirografário
31	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	027070201-68	R$	12.347,19	Quirografário
32	APARECIDO DA SILVA LIMA	147717211-49	R$	26.597,45	Quirografário
33	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA	32265330001-84	R$	3.508,97	Quirografário
34	ARLINDO DE CESAR FLEURY	004492611-15	R$	111.731,86	Quirografário
35	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	16784750002-85	R$	105.377,73	Quirografário
36	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIAS (ADIAL)	9121420001-25	R$	4.000,00	Quirografário
37	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	015950081-87	R$	347.705,05	Quirografário
38	ATAIDE DOMINGOS SOARES	574034491-34	R$	22.351,83	Quirografário
39	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	011510291-49	R$	47.589,96	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

40	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	17569150001-94	R$	189,28	Quirografário
41	AUTO POSTO R 5 LTDA	43542360001-87	R$	1.163,65	Quirografário
42	AVENOR SILVA CLEMENTE	058400684-54	R$	350,30	Quirografário
43	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-89	R$	172.844,26	Quirografário
44	BANCO INTERMEDIUM SA	4169680001-01	R$	100.000,00	Quirografário
45	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	76565000001-25	R$	25.000,00	Quirografário
46	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	657633770001-48	R$	60.000,00	Quirografário
47	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP LTDA	77338670001-03	R$	94.777,08	Quirografário
48	BELCAR VEICULOS LTDA	29186390002-67	R$	250,00	Quirografário
49	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C LTDA	12385490001-81	R$	175.732,31	Quirografário
50	BENEDITA DE LIMA FLEURY	883106801-63	R$	139.574,59	Quirografário
51	BENEDITO VICENTE DA SILVA	016004191-00	R$	120.178,29	Quirografário
52	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	131310361-68	R$	8.170,49	Quirografário
53	BENUNES E BENUNES LTDA	21308700001-00	R$	170.538,05	Quirografário
54	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	48306240001-97	R$	327,50	Quirografário
55	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	20961210001-04	R$	1.197,00	Quirografário
56	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	269076590001-10	R$	5.991,88	Quirografário
57	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	926820380001-00	R$	180,00	Quirografário
58	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA	69502590003-41	R$	66.335,51	Quirografário
59	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	487403510012-18	R$	75,17	Quirografário
60	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	487403510082-20	R$	119,89	Quirografário
61	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	709840910001-22	R$	643,67	Quirografário
62	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	378830970002-19	R$	100.000,00	Quirografário
63	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	51115900001-43	R$	935,00	Quirografário
64	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	110955150001-39	R$	6.893,15	Quirografário
65	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	867959290009-27	R$	1.336,94	Quirografário
66	CARBINOX IND E COM LTDA	532615330002-74	R$	9.921,87	Quirografário
67	CARGILL AGRICOLA S/A	604987060370-77	R$	2.256,75	Quirografário
68	CARLOS INACIO DE PAULA	003477601-04	R$	67.822,02	Quirografário
69	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	315152231-91	R$	46,66	Quirografário
70	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	139185590001-47	R$	160,00	Quirografário
71	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	23759210002-45	R$	3.466,00	Quirografário
72	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	092352131-34	R$	80.711,22	Quirografário
73	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	85619910001-93	R$	4.597,49	Quirografário
74	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	713379760001-00	R$	43.628,20	Quirografário
75	CICAL VEICULOS LTDA	15340560001-99	R$	176,13	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

76	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	104083760001-93	R$	102,00	Quirografário
77	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	515722301-34	R$	1.455.260,45	Quirografário
78	CLAUDIOMIRO MOTAO	026727151-49	R$	81,56	Quirografário
79	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	169073160001-00	R$	14.000,00	Quirografário
80	CLODINEIDE MAIA	623989541-53	R$	196.968,34	Quirografário
81	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	376464450002-34	R$	53,99	Quirografário
82	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	15354670006-03	R$	560,00	Quirografário
83	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	372477720001-32	R$	3.600,00	Quirografário
84	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	335827500001-78	R$	966,68	Quirografário
85	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	115322970001-52	R$	109.818,43	Quirografário
86	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO EST. SP	543665470001-34	R$	2.997.137,00	Quirografário
87	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	42299260001-04	R$	12.077,93	Quirografário
88	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	567869080001-27	R$	5.389,98	Quirografário
89	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS	33638099000l-00	R$	2.769,22	Quirografário
90	COTRIL ALIMENTOS LTDA	58916530001-21	R$	10.833,20	Quirografário
91	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	010719401-55	R$	650,00	Quirografário
92	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	53344810001-95	R$	560,75	Quirografário
93	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	70943640001-27	R$	44.515,25	Quirografário
94	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	106378050001-02	R$	166.494,23	Quirografário
95	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	697106601-44	R$	47,20	Quirografário
96	DANIEL GONCALVES DA SILVA	701074051-80	R$	400,00	Quirografário
97	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	501092710013-91	R$	69.682,16	Quirografário
98	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	501092710016-34	R$	1.132.615,88	Quirografário
99	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	165926111-20	R$	35.356,83	Quirografário
100	DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)	165926111-20	R$	32.259,12	Quirografário
101	DENTAL ADELAR LTDA	159985370001-60	R$	69,88	Quirografário
102	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	28724480001-20	R$	18.781,28	Quirografário
103	DILAMAR PACHECO DA SILVA	332887041-53	R$	17.853,90	Quirografário
104	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	12561370004-17	R$	902,56	Quirografário
105	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	22845850001-44	R$	429,03	Quirografário
106	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	35659370001-00	R$	14.218,60	Quirografário
107	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	147406131-15	R$	19.178,68	Quirografário
108	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	013369401-15	R$	293,44	Quirografário
109	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	481703020001-34	R$	6.269,00	Quirografário
110	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	559557930001-94	R$	8.780,95	Quirografário
111	EDSON EMIDIO CARNEIRO	014245641-15	R$	55.536,71	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

112	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	42262920001-36	R$	2.250,00	Quirografário
113	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	175689440001-62	R$	146.328,47	Quirografário
114	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	217086221-87	R$	7.184,11	Quirografário
115	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	33895900001-84	R$	4.260,00	Quirografário
116	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	179403280001-90	R$	584,95	Quirografário
117	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	18478540003-32	R$	19,74	Quirografário
118	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	370370900001-03	R$	5.915,00	Quirografário
119	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	592180961-68	R$	33.250,83	Quirografário
120	ELIZABETH MENDES DE LIMA	499470101-63	R$	8.798,21	Quirografário
121	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	640800210001-47	R$	149.990,66	Quirografário
122	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	649681971-87	R$	352,38	Quirografário
123	ELTON ARANTES BARCELOS	130558281-00	R$	5.228,43	Quirografário
124	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	096552981-91	R$	367,35	Quirografário
125	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	93205860001-46	R$	5.023,50	Quirografário
126	ENION LELES TOLEDO	348726631-87	R$	13.941,86	Quirografário
127	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.	80196540001-79	R$	47.765,50	Quirografário
128	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	543835000001-89	R$	4.085,35	Quirografário
129	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	691473101-20	R$	167.234,22	Quirografário
130	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	148656371-68	R$	18.440,55	Quirografário
131	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	823814101-04	R$	6.544.861,51	Quirografário
132	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	151754880001-65	R$	20.467,18	Quirografário
133	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	15214600001-28	R$	12.500,00	Quirografário
134	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	248984700001-82	R$	35.919,83	Quirografário
135	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	172061570001-70	R$	300.000,00	Quirografário
136	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	735732970001-58	R$	21.594,06	Quirografário
137	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	375886390001-40	R$	1.450,00	Quirografário
138	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	222661750042-56	R$	33.722,00	Quirografário
139	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	361203591-68	R$	4.342,10	Quirografário
140	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	509235281-72	R$	1.800,00	Quirografário
141	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	7992050001-89	R$	85.497,93	Quirografário
142	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	54487840001-39	R$	32,00	Quirografário
143	G.A. SILVA E CIA LTDA	25322810002-30	R$	14.094,63	Quirografário
144	GAASA E ALIMENTOS LTDA	23135180001-00	R$	35.538,74	Quirografário
145	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	59820690001-81	R$	102.157,36	Quirografário
146	GE BETZ DO BRASIL LTDA	10096810003-83	R$	18.402,67	Quirografário
147	GE BETZ DO BRASIL LTDA	10096810005-45	R$	511.018,61	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

148	GEACY GASPAR CATHARINO	391541141-87	R$	15.790,81	Quirografário
149	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	40329810001-00	R$	12.399,08	Quirografário
150	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	24870340001-88	R$	2.008,70	Quirografário
151	GERSON PIVA	156986618-04	R$	36.149,93	Quirografário
152	GILBERTO FELIPE GONCALVES	123019061-91	R$	7.084,18	Quirografário
153	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	521491291-91	R$	11.271,64	Quirografário
154	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	332870071-49	R$	116.300,32	Quirografário
155	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	23372750004-93	R$	273,00	Quirografário
156	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	122436780001-84	R$	2.947,36	Quirografário
157	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	502903290026-60	R$	3.238,08	Quirografário
158	GUIOMAR DA COSTA SILVA	577060421-20	R$	107.219,98	Quirografário
159	HERMAS EVANGELISTA	003547911-68	R$	40.965,91	Quirografário
160	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	72652720001-62	R$	10.694,82	Quirografário
161	HINOVE AGROCIENCIA S/A	140311910001-63	R$	210.038,00	Quirografário
162	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	16084880009-54	R$	6.035,84	Quirografário
163	IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R	36591660001-02	R$	18.840,00	Quirografário
164	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP	62356780001-30	R$	2.078,16	Quirografário
165	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD	514827760001-26	R$	36.542,59	Quirografário
166	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	17161860001-42	R$	25.567,98	Quirografário
167	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	38622560001-04	R$	4.360.523,00	Quirografário
168	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	24143190001-99	R$	4.000,00	Quirografário
169	INHUMAS CART 2 ª OFICIO DE NOTAS E REG DOC	26641910001-11	R$	9.356,36	Quirografário
170	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	27826210001-08	R$	12.000,00	Quirografário
171	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	537758620001-52	R$	2.310,00	Quirografário
172	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	678896340001-18	R$	9.100,86	Quirografário
173	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.	92012470001-40	R$	12.517,40	Quirografário
174	IRENE BUENO FERNANDES	414546501-68	R$	50.567,01	Quirografário
175	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	547327220001-60	R$	2.877,78	Quirografário
176	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA	86937950002-53	R$	21.650,06	Quirografário
177	ITISUKE ARATAQUE NETO	374944491-91	R$	60.935,97	Quirografário
178	IVAN ISAAC	058706821-34	R$	6.927,84	Quirografário
179	IVIS SILVA NETO	220123623-20	R$	36.590,70	Quirografário
180	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	016095481-91	R$	28.024,52	Quirografário
181	J. CAMARA E IRMAOS S/A	15367540001-23	R$	19.381,44	Quirografário
182	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME	335595270001-00	R$	13,90	Quirografário
183	JANDIRA DE SOUSA ALVES	492589821-34	R$	1.356,00	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

184	JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA	38466420004-47	R$	1.100,74	Quirografário
185	JEAN CARLO ROSA	819160271-72	R$	45.124,74	Quirografário
186	JENNER JON LOPES	394409661-49	R$	888,37	Quirografário
187	JOAO CARLOS MARQUES	218994871-15	R$	150.576,54	Quirografário
188	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	008434501-26	R$	3.903,30	Quirografário
189	JOAO DANIEL LOPES	195706431-53	R$	13.707,05	Quirografário
190	JOAO ELIAS LOPES	801905611-49	R$	488,98	Quirografário
191	JOAO ESSADO	015864671-15	R$	30.119,65	Quirografário
192	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	015911181-15	R$	12.531,82	Quirografário
193	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	015691201-53	R$	11.268,07	Quirografário
194	JOAO LINO SO	015899461-20	R$	36.649,77	Quirografário
195	JOAO VICENTE DA SILVA	016004001-91	R$	91.726,87	Quirografário
196	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	113712771-68	R$	50.189,38	Quirografário
197	JORIVE LOUSA	213672481-91	R$	20.058,48	Quirografário
198	JORNAL HOJE LTDA	79334260001-47	R$	1.785,60	Quirografário
199	JOSE DO COUTO FILHO	268500361-49	R$	14.335,36	Quirografário
200	JOSE ETERNO ZAGO	363896251-20	R$	11.509,06	Quirografário
201	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	004327501-00	R$	303.106,10	Quirografário
202	JOSE GASPAROTI	058722191-72	R$	14.549,60	Quirografário
203	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	231809861-15	R$	257.088,98	Quirografário
204	JOSE ODILON MENDANHA	013816521-15	R$	6.400,00	Quirografário
205	JOSE PACHECO DA SILVA	050187811-49	R$	353.381,85	Quirografário
206	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	016118871-00	R$	11.632,00	Quirografário
207	JOSE PETRONILHO	076978641-34	R$	46,48	Quirografário
208	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	165910111-53	R$	17.109,00	Quirografário
209	JOSE SIMOES DE LIMA	019351511-34	R$	19.572,90	Quirografário
210	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	306360351-15	R$	1.764,87	Quirografário
211	JOVIANO GUIMARAES	016002901-59	R$	54.012,87	Quirografário
212	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	052105931-34	R$	5.237,21	Quirografário
213	JULIO CESAR LOUSA	124295971-87	R$	54.266,01	Quirografário
214	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	217073591-72	R$	5.948,69	Quirografário
215	JURACI CINTRA PESSONI	789574861-00	R$	295,15	Quirografário
216	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	269184820001-57	R$	14.327,50	Quirografário
217	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	606272210001-16	R$	4.053,19	Quirografário
218	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	451243021-00	R$	3.073,52	Quirografário
219	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	62991040001-25	R$	17.102,74	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

220	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	012906571-49	R$	22.609,90	Quirografário
221	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	28058890007-03	R$	1.603,56	Quirografário
222	LASARA GONCALVES SANTA	173793370001-54	R$	5.786,50	Quirografário
223	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	63413380002-74	R$	48,15	Quirografário
224	LAZARO ALBERTO DE MORAES	015942901-30	R$	465.358,22	Quirografário
225	LAZARO DAVID BARBOSA	005064781-49	R$	51.266,95	Quirografário
226	LAZARO JOSE ALVES	015947371-34	R$	23.036,91	Quirografário
227	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	197988301-72	R$	53.249,78	Quirografário
228	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	10835680003-48	R$	2.516,16	Quirografário
229	LUCIULA LEAL CAIADO	763935261-49	R$	146.430,80	Quirografário
230	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	630226726-91	R$	880.538,65	Quirografário
231	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	008535461-93	R$	18,84	Quirografário
232	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	005748101-61	R$	10.328,60	Quirografário
233	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	176459150001-57	R$	104,12	Quirografário
234	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	17047250003-95	R$	442,50	Quirografário
235	M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	17047250001-23	R$	883,52	Quirografário
236	MACEDO E SOUZA LTDA	190462180011-87	R$	118,06	Quirografário
237	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	24660470001-70	R$	1.385,10	Quirografário
238	MANIR JOSE ASMAR	030157341-72	R$	236.256,66	Quirografário
239	MANOEL PEREIRA SANTOS	146565401-10	R$	91.565,46	Quirografário
240	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	125048460001-48	R$	6.415,00	Quirografário
241	MARCIO ANTONIO FELIPE	135116881-91	R$	7.484,74	Quirografário
242	MARCO AURELIO GOMES	434421611-34	R$	16.994,23	Quirografário
243	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	292081491-53	R$	42.716,40	Quirografário
244	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	055112081-91	R$	24.165,52	Quirografário
245	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	132331651-53	R$	38.587,87	Quirografário
246	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	228989561-04	R$	9.856,20	Quirografário
247	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	332896111-91	R$	161.185,61	Quirografário
248	MARIA DIAS PEREIRA	219896131-87	R$	4.985,12	Quirografário
249	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	265061141-34	R$	30.324,35	Quirografário
250	MARIA JACINTA DE JESUS	433442161-04	R$	23.026,43	Quirografário
251	MARIA JACINTA DE MORAIS	217876111-91	R$	123.298,46	Quirografário
252	MARIA ROSA VIEIRA	815213401-53	R$	5.233,30	Quirografário
253	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	471080531-87	R$	117.524,45	Quirografário
254	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	507106051-53	R$	232.848,78	Quirografário
255	MARIA TEREZINHA DA SILVA	818089411-87	R$	500,00	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

256	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	075191091-00	R$	841,45	Quirografário
257	MARISE ETERNA NUNES	480067771-87	R$	43.729,59	Quirografário
258	MARISTELA NUNES	401158011-20	R$	43.729,59	Quirografário
259	MARITIMA SEGUROS SA	613834930001-80	R$	21.698,08	Quirografário
260	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	027078371-72	R$	136.680,90	Quirografário
261	MARLI VILA VERDE MARTINS	170961031-04	R$	29.444,46	Quirografário
262	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	175497990001-72	R$	5.899,07	Quirografário
263	MARTA ISAIAS DA SILVA	045016751-87	R$	16.557,58	Quirografário
264	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	623387690001-71	R$	121,21	Quirografário
265	MASSAL WATANABE	050189431-49	R$	36.645,95	Quirografário
266	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	373505190010-09	R$	1.900.000,00	Quirografário
267	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	543630720001-22	R$	2.558,51	Quirografário
268	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	31821530001-95	R$	8.388,00	Quirografário
269	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	19975050001-35	R$	39.433,29	Quirografário
270	MERCEDES DE ASSIS SOARES	301867901-63	R$	38.383,82	Quirografário
271	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	31077210001-93	R$	4.550,00	Quirografário
272	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	14778290007-38	R$	272,55	Quirografário
273	MINUSA TRATORPECAS LTDA	849430670012-02	R$	64,04	Quirografário
274	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	355568111-72	R$	10.873,14	Quirografário
275	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	179520001-18	R$	4.283,40	Quirografário
276	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	45847260004-12	R$	19.082,59	Quirografário
277	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC	7319790001-78	R$	13.917,84	Quirografário
278	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	129286350001-32	R$	179.396,69	Quirografário
279	MURILO COUTO DE MEDEIROS	649923731-00	R$	7.276,50	Quirografário
280	NADIR LELIS TOLEDO	624257061-00	R$	70,56	Quirografário
281	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	23683730002-26	R$	2.187.255,00	Quirografário
282	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	129917390001-91	R$	1.855,79	Quirografário
283	NELSON JOSE LOPES	267881521-87	R$	20.368,00	Quirografário
284	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	35846470022-20	R$	77.776,69	Quirografário
285	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	106579500001-47	R$	7.581,38	Quirografário
286	NEUSA STIVAL	283133991-04	R$	17.488,55	Quirografário
287	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	032943901-49	R$	389.861,81	Quirografário
288	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	158430680001-00	R$	1.378,00	Quirografário
289	NILTON BORGES DA COSTA	165906431-72	R$	14.231,48	Quirografário
290	NILZA STIVAL PADRA	242619041-87	R$	17.607,40	Quirografário
291	NOGUEIRA TURBO LTDA	21140610001-05	R$	20.710,00	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

292	NORTENE PLASTICO LTDA	461881990001-24	R$	21.619,56	Quirografário
293	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	15340800015-23	R$	299,00	Quirografário
294	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	31296790002-92	R$	19.479,21	Quirografário
295	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	965857650002-90	R$	1.033,69	Quirografário
296	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	38628470001-73	R$	891,09	Quirografário
297	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	002881871-72	R$	1.558,74	Quirografário
298	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	016092621-15	R$	48.860,99	Quirografário
299	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	577093001-20	R$	33.629,00	Quirografário
300	ONEIA LIMA DE ABREU	735379771-15	R$	58.981,17	Quirografário
301	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	068881601-06	R$	221.770,07	Quirografário
302	OSMAR LOPES DA COSTA	038990041-91	R$	84.231,94	Quirografário
303	OSMAR PACHECO DA SILVA	292056111-15	R$	26.409,02	Quirografário
304	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	869591940001-72	R$	155,00	Quirografário
305	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	625456860001-53	R$	13.816,00	Quirografário
306	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	649329581-53	R$	338.929,36	Quirografário
307	PAPELARIA DINAMICA LTDA	637190003-33	R$	1.663,00	Quirografário
308	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	373758050001-20	R$	5.883,98	Quirografário
309	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	010733461-53	R$	41.468,01	Quirografário
310	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	023643141-27	R$	36,52	Quirografário
311	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	001788611-20	R$	122.129,83	Quirografário
312	PAULO ANTONIO FERREIRA	228997401-30	R$	17.285,09	Quirografário
313	PAULO SILVA	011721401-97	R$	119.714,81	Quirografário
314	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	103347501-72	R$	41.285,71	Quirografário
315	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	342742330012-57	R$	36.357,07	Quirografário
316	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	342742330080-06	R$	16.694,08	Quirografário
317	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	342742330306-05	R$	348.172,50	Quirografário
318	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	54704450001-59	R$	5.935,81	Quirografário
319	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA	1758840010-06	R$	342,37	Quirografário
320	PNEUS VIA NOBRE LTDA	19768600012-80	R$	740,00	Quirografário
321	PORTO SEGURO SEGUROS	611981640001-60	R$	360,06	Quirografário
322	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	52687910001-59	R$	212,00	Quirografário
323	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	22641660001-40	R$	55,30	Quirografário
324	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	30910470001-04	R$	83.931,84	Quirografário
325	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	786949080001-30	R$	33.166,63	Quirografário
326	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	603981380003-84	R$	6.287,13	Quirografário
327	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	2509370001-15	R$	16.558,28	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

328	QUATRO E COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	084533760001-63		5.384.537,04	Quirografário
329	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	474461330001-50	R$	51.200,00	Quirografário
330	R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA	606273120001-51	R$	39.540,00	Quirografário
331	RAINHA DA BORRACHA LTDA	378864620001-68	R$	180,00	Quirografário
332	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	93273810001-92	R$	1.405,65	Quirografário
333	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	15196030001-67	R$	9.013,65	Quirografário
334	REAL EXPRESSO LTDA	256345510001-38	R$	9.643,37	Quirografário
335	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	975432890001-27	R$	17.951,65	Quirografário
336	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	61260940001-26	R$	16.960,03	Quirografário
337	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	29134440007-39	R$	2.952,36	Quirografário
338	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS	46125340001-20	R$	78,00	Quirografário
339	RENATO DE PAULA SILVEIRA	004326361-53	R$	85.674,09	Quirografário
340	RENATO NEHEMY	221408278-64	R$	974,50	Quirografário
341	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	23881480001-70	R$	14,70	Quirografário
342	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	42966680001-89	R$	13.543,75	Quirografário
343	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	016115001-25	R$	1.183.281,64	Quirografário
344	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	449149920038-20	R$	423,58	Quirografário
345	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	470362061-87	R$	59.812,14	Quirografário
346	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	575703611-72	R$	641,73	Quirografário
347	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	29802650001-29	R$	945,46	Quirografário
348	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	457504110001-32	R$	492,28	Quirografário
349	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	614577430001-80	R$	95,00	Quirografário
350	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	449659661-04	R$	2.700,00	Quirografário
351	SANDRA PEREIRA MACIEL	004283471-69	R$	57,84	Quirografário
352	SANDRO ANGELO MASCARIN	078749668-56	R$	21.667,40	Quirografário
353	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	5707420001-52	R$	161,92	Quirografário
354	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	501171420001-01	R$	1.533.717,21	Quirografário
355	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	31128790001-51	R$	119,70	Quirografário
356	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	36396620005-28	R$	13.696,72	Quirografário
357	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES LTDA	117523520003-81	R$	37.770,33	Quirografário
358	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	058528701-53	R$	39.694,82	Quirografário
359	SERASA S.A.	621736200021-23	R$	175,00	Quirografário
360	SERGIO HENRIQUE LOBO	427085751-04	R$	657,00	Quirografário
361	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	628386100001-16	R$	11.845,17	Quirografário
362	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	37861870001-99	R$	8.095,00	Quirografário
363	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	41068320001-48	R$	2.744,21	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

364	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	75614360001-07	R$	3.736,00	Quirografário
365	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	9719290001-68	R$	77.183,68	Quirografário
366	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	130263721-53	R$	815,00	Quirografário
367	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	250383400001-32	R$	41,72	Quirografário
368	SOTREQ S/A	341511000013-74	R$	31,39	Quirografário
369	SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	90058410001-66	R$	455,01	Quirografário
370	STAB-SOC T.A.A. BR.	498771110001-70	R$	340,00	Quirografário
371	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	41833010001-59	R$	7.149,60	Quirografário
372	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	330410620001-09	R$	3.080,41	Quirografário
373	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	554800990001-68	R$	180,00	Quirografário
374	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	2044940002-07	R$	592,80	Quirografário
375	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	2044940001-26	R$	608.810,23	Quirografário
376	TAM LINHA AEREAS SA	20128620004-02	R$	73,80	Quirografário
377	TERESA JACOMO BALESTRA	618369151-87	R$	875.178,78	Quirografário
378	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	234797011-91	R$	183.826,07	Quirografário
379	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	721750281-00	R$	45.858,83	Quirografário
380	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	76057820002-12	R$	134.191,37	Quirografário
381	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	673563450001-53	R$	8.220,91	Quirografário
382	TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.	77237130001-22	R$	54,57	Quirografário
383	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	27265600001-53	R$	2.020,20	Quirografário
384	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	47645580004-47	R$	73,40	Quirografário
385	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	47645580010-95	R$	245,61	Quirografário
386	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	47645580001-02	R$	12.568,13	Quirografário
387	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	47645580006-09	R$	405,69	Quirografário
388	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	47645580012-57	R$	949,99	Quirografário
389	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	47645580007-90	R$	2.029,94	Quirografário
390	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	535526910001-00	R$	632,00	Quirografário
391	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	75917160001-50	R$	388.074,73	Quirografário
392	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	481713590001-58	R$	67.872,88	Quirografário
393	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	32799540003-35	R$	12.009,59	Quirografário
394	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	337003940001-40	R$	779,52	Quirografário
395	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTDA.	130984400001-75	R$	855,23	Quirografário
396	URIAS FERNANDES PEREIRA	060299061-00	R$	1.861,87	Quirografário
397	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	113550240001-80	R$	179.975,32	Quirografário
398	VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA - ME	40515230001-18	R$	436,80	Quirografário
399	VERA LUCIA DA SILVA	165904141-49	R$	49.486,76	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

400	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	48236030001-44	R$	1.170,00	Quirografário
401	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	002653301-49	R$	85.375,27	Quirografário
402	VICENTE FERREIRA DA SILVA	147004501-00	R$	63.174,76	Quirografário
403	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	28256120001-49	R$	20.737,50	Quirografário
404	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	004327411-00	R$	36.807,82	Quirografário
405	WALDSON GONCALVES DE LIMA	013614811-53	R$	38.630,35	Quirografário
406	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO LTDA	39086430003-98	R$	264,00	Quirografário
407	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	777103391-15	R$	688,72	Quirografário
408	WEBER PEREIRA MACHADO	049507391-15	R$	67.816,20	Quirografário
409	WILLIAN GOMES BRANQUINO	418066201-97	R$	21.839,07	Quirografário
410	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	628132580001-64	R$	924,50	Quirografário
411	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	436489710001-55	R$	1.832,12	Quirografário
412	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA	11840260001-08	R$	2.380,00	Quirografário
413	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	688584710001-79	R$	2.645,00	Quirografário
414	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	787481830001-15	R$	6.379,00	Quirografário
415	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	262587150002-13	R$	1.449,00	Quirografário
416	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	2866330001-08	R$	293,51	Quirografário
1	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	157835910001-98	R$	10.721,52	Quirografário-EPP/ME
2	A. S. ECOAMBIENTAL	57280370001-54	R$	3.984,56	Quirografário-EPP/ME
3	A.D. MARTINS TRANSPORTES	111081450001-27	R$	2.542,08	Quirografário-EPP/ME
4	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	25370580001-02	R$	559,08	Quirografário-EPP/ME
5	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	69439090001-60	R$	2.400,00	Quirografário-EPP/ME
6	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	26793410001-60	R$	1.892,00	Quirografário-EPP/ME
7	ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA	44391760001-03	R$	86.456,60	Quirografário-EPP/ME
8	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	173708800001-90	R$	5.866,47	Quirografário-EPP/ME
9	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO - ME	182292250001-80	R$	12.222,07	Quirografário-EPP/ME
10	ADILSON BATISTA PINTO	336216160001-39	R$	49,00	Quirografário-EPP/ME
11	ADL AUTO PECAS LTDA.	250560030001-78	R$	92.856,11	Quirografário-EPP/ME
12	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	34193790001-67	R$	6.993,50	Quirografário-EPP/ME
13	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M E M	13453670001-00	R$	113,00	Quirografário-EPP/ME
14	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	248376760001-00	R$	70,80	Quirografário-EPP/ME
15	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	105586210001-49	R$	9.956,80	Quirografário-EPP/ME
16	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	89118210001-91	R$	1.748,20	Quirografário-EPP/ME
17	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	130306860001-05	R$	440,00	Quirografário-EPP/ME
18	AMARILDO TORRES	104714570001-38	R$	152,84	Quirografário-EPP/ME
19	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	79911290001-58	R$	6.511,87	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

20	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA	181695230001-21	R$	6.205,80	Quirografário-EPP/ME
21	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	23194910001-63	R$	506,00	Quirografário-EPP/ME
22	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	144887240001-30	R$	10.637,45	Quirografário-EPP/ME
23	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	86806770001-20	R$	8.573,11	Quirografário-EPP/ME
24	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	107107810001-61	R$	145,00	Quirografário-EPP/ME
25	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA LTDA	76351220001-01	R$	29.053,76	Quirografário-EPP/ME
26	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	1909510001-70	R$	78,90	Quirografário-EPP/ME
27	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	184454900001-03	R$	5.510,00	Quirografário-EPP/ME
28	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	114735020001-56	R$	23.198,82	Quirografário-EPP/ME
29	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45949860002-07	R$	48,00	Quirografário-EPP/ME
30	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS LTDA	105321750001-01	R$	64,38	Quirografário-EPP/ME
31	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	248820110001-00	R$	6.348,83	Quirografário-EPP/ME
32	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	38027790001-57	R$	340,00	Quirografário-EPP/ME
33	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	157276980001-19	R$	135,48	Quirografário-EPP/ME
34	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	115548420001-01	R$	32.340,80	Quirografário-EPP/ME
35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP LTDA	119876690001-35	R$	51.901,00	Quirografário-EPP/ME
36	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	102872440001-50	R$	3.038,00	Quirografário-EPP/ME
37	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	15066510001-10	R$	736,67	Quirografário-EPP/ME
38	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER. LTDA	69776690001-14	R$	4.304,20	Quirografário-EPP/ME
39	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	93219750001-96	R$	24.702,50	Quirografário-EPP/ME
40	CERAMICA MANA LTDA	26910520001-87	R$	1.629,38	Quirografário-EPP/ME
41	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	35096090001-89	R$	4.348,04	Quirografário-EPP/ME
42	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	23055630001-13	R$	16.930,00	Quirografário-EPP/ME
43	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	124504040001-66	R$	90,00	Quirografário-EPP/ME
44	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR - ME	13995010001-55	R$	453,00	Quirografário-EPP/ME
45	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	43642830001-01	R$	901,00	Quirografário-EPP/ME
46	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME	150192600001-86	R$	5.836,70	Quirografário-EPP/ME
47	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	25274540001-40	R$	16.207,24	Quirografário-EPP/ME
48	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	17582750001-51	R$	6.300,00	Quirografário-EPP/ME
49	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	144888560001-62	R$	15.595,72	Quirografário-EPP/ME
50	DABLIO DIESEL LTDA-ME	78784600001-66	R$	15.792,74	Quirografário-EPP/ME
51	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PECAS LTDA	89882700001-64	R$	1.977,00	Quirografário-EPP/ME
52	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	52928680001-26	R$	50,00	Quirografário-EPP/ME
53	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA ME	173530930001-30	R$	900,00	Quirografário-EPP/ME
54	DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	95802460001-54	R$	20.639,20	Quirografário-EPP/ME
55	DROGARIA SAO JORGE	25371570001-86	R$	1.782,02	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

56	E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA.	130336160001-00	R$	1.240,89	Quirografário-EPP/ME
57	EDSON DE SOUZA FRANÇA	133629980001-16	R$	585,80	Quirografário-EPP/ME
58	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	76709520001-61	R$	90,00	Quirografário-EPP/ME
59	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	368451700001-14	R$	58,00	Quirografário-EPP/ME
60	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	4879530001-26	R$	51.244,65	Quirografário-EPP/ME
61	EULALIA VIEIRA DA SILVA	112922470001-45	R$	585,00	Quirografário-EPP/ME
62	EURIPEDES COSTA DE PAULA	87667870001-09	R$	6.731,14	Quirografário-EPP/ME
63	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	168200940001-85	R$	370,00	Quirografário-EPP/ME
64	F.B. FERREIRA	91244980001-79	R$	1.618,23	Quirografário-EPP/ME
65	FACAO MATAO RGA LTDA	504156520001-65	R$	14.490,00	Quirografário-EPP/ME
66	FC MOREIRA LTDA	110321880001-76	R$	23,00	Quirografário-EPP/ME
67	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	23000110001-12	R$	3.697,19	Quirografário-EPP/ME
68	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	78201690001-37	R$	14.353,90	Quirografário-EPP/ME
69	FRANCISCO DA SILVA & JESUS LTDA	95864150001-63	R$	1.366,40	Quirografário-EPP/ME
70	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	104923020001-88	R$	3.447,50	Quirografário-EPP/ME
71	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	176914300001-08	R$	5.706,46	Quirografário-EPP/ME
72	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	70598440001-57	R$	1.585,00	Quirografário-EPP/ME
73	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	71362900001-44	R$	1.656,00	Quirografário-EPP/ME
74	GLOBAL BALANCAS LTDA	111631170001-02	R$	5.950,00	Quirografário-EPP/ME
75	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	149755740001-90	R$	905,00	Quirografário-EPP/ME
76	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	741593440001-84	R$	8.141,00	Quirografário-EPP/ME
77	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	93041390001-01	R$	11.672,00	Quirografário-EPP/ME
78	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	91596140001-95	R$	36.922,09	Quirografário-EPP/ME
79	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	3763900001-07	R$	6.743,08	Quirografário-EPP/ME
80	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	69123710001-26	R$	36.818,32	Quirografário-EPP/ME
81	HL MACHADO	88221940001-12	R$	7.005,31	Quirografário-EPP/ME
82	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	57432880001-08	R$	308,00	Quirografário-EPP/ME
83	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	94426910001-58	R$	946,00	Quirografário-EPP/ME
84	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	29655320001-99	R$	14.775,00	Quirografário-EPP/ME
85	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	559567180001-48	R$	80.000,00	Quirografário-EPP/ME
86	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	63338550001-10	R$	841,84	Quirografário-EPP/ME
87	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	74374950001-60	R$	1.781,50	Quirografário-EPP/ME
88	INFORLINE INFORMATICA LTDA - ME	44414780001-08	R$	1.608,50	Quirografário-EPP/ME
89	IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	21707930001-12	R$	86,80	Quirografário-EPP/ME
90	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	11332810001-13	R$	28,00	Quirografário-EPP/ME
91	J A LINS - EPP	130746340001-30	R$	21.370,34	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

92	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	87087800001-30	R$	7.089,69	Quirografário-EPP/ME
93	J.F. LOPES O GOIANO	37036990001-44	R$	4.070,92	Quirografário-EPP/ME
94	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	71612710001-78	R$	67,00	Quirografário-EPP/ME
95	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	42558120001-39	R$	8.731,90	Quirografário-EPP/ME
96	JOFEGE MINERACAO LTDA	869247010001-32	R$	417,18	Quirografário-EPP/ME
97	JOSE DONIZETE GRANZIOLI	370038110001-56	R$	20,00	Quirografário-EPP/ME
98	JOSE GERALDO LOPES	89616990001-68	R$	14.861,68	Quirografário-EPP/ME
99	JOSELITO JOSE QUINAN	19745280001-24	R$	49,00	Quirografário-EPP/ME
100	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA LTDA	94504470001-37	R$	39,37	Quirografário-EPP/ME
101	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA.	54846420001-27	R$	4.428,00	Quirografário-EPP/ME
102	KAEME UNIFORMES LTDA - EPP	86997050001-50	R$	22.086,00	Quirografário-EPP/ME
103	KLEBER E CLENE LTDA	4474940001-57	R$	30,00	Quirografário-EPP/ME
104	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	30534660001-43	R$	110,41	Quirografário-EPP/ME
105	L F DE CASTRO	126955180001-76	R$	13.501,54	Quirografário-EPP/ME
106	L Q DOS SANTOS FILHO	87388640001-17	R$	15.160,58	Quirografário-EPP/ME
107	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	133344880001-35	R$	5.597,58	Quirografário-EPP/ME
108	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	109289250001-50	R$	10.786,28	Quirografário-EPP/ME
109	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	370316060001-02	R$	159.096,87	Quirografário-EPP/ME
110	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.	94053150001-93	R$	26,02	Quirografário-EPP/ME
111	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	125426890001-65	R$	1.467,99	Quirografário-EPP/ME
112	LICERIA PEREIRA COSTA	144061890001-21	R$	841,00	Quirografário-EPP/ME
113	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	148599820001-86	R$	9.115,76	Quirografário-EPP/ME
114	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	248149800001-24	R$	25,42	Quirografário-EPP/ME
115	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA LTDA	89238020001-85	R$	1.260,00	Quirografário-EPP/ME
116	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST LTDA	88949930001-02	R$	300,00	Quirografário-EPP/ME
117	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	141153110001-00	R$	1.700,00	Quirografário-EPP/ME
118	LOPES E FONTE BOA LTDA	87571560001-23	R$	11.400,14	Quirografário-EPP/ME
119	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME	150531370001-81	R$	2.655,00	Quirografário-EPP/ME
120	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	26117560001-00	R$	51.575,00	Quirografário-EPP/ME
121	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	21940060001-72	R$	788,00	Quirografário-EPP/ME
122	M C TRANSPORTADORA LTDA	87776700001-20	R$	34.819,44	Quirografário-EPP/ME
123	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	179203360001-75	R$	6.085,35	Quirografário-EPP/ME
124	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	95353380001-12	R$	23.707,85	Quirografário-EPP/ME
125	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	88447530001-95	R$	5.217,05	Quirografário-EPP/ME
126	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	143771820001-29	R$	1.463,47	Quirografário-EPP/ME
127	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS - MOVEIS	149030270001-07	R$	42.312,50	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

128	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	624771530001-81	R$	5.109,63	Quirografário-EPP/ME
129	MDC CONSULTORIA LTDA	96163360001-58	R$	3.762,70	Quirografário-EPP/ME
130	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	96262660001-19	R$	494,84	Quirografário-EPP/ME
131	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	63380870001-98	R$	2.650,45	Quirografário-EPP/ME
132	MONTADORA CENTRO OESTE - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA ME	148567080001-53	R$	29.930,00	Quirografário-EPP/ME
133	N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	177163350001-03	R$	5.851,43	Quirografário-EPP/ME
134	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	87459660001-60	R$	3.534,69	Quirografário-EPP/ME
135	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	48696210001-67	R$	36,00	Quirografário-EPP/ME
136	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	56394070001-87	R$	5.000,56	Quirografário-EPP/ME
137	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	11551590001-48	R$	486.472,85	Quirografário-EPP/ME
138	NEOKOROS BRASIL LTDA	49304680001-36	R$	320,00	Quirografário-EPP/ME
139	NEOKOROS TI LTDA	143015880001-28	R$	296,00	Quirografário-EPP/ME
140	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26460100001-24	R$	136,76	Quirografário-EPP/ME
141	NICOLINA M. DA SILVA E CIA LTDA	40077550001-79	R$	5.024,07	Quirografário-EPP/ME
142	NIOJA HOTEL LTDA	48648880001-61	R$	92,00	Quirografário-EPP/ME
143	NIVA AGRICOLA LTDA	73535340001-40	R$	27.472,00	Quirografário-EPP/ME
144	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	148409570001-50	R$	8.963,08	Quirografário-EPP/ME
145	NOT.COM LTDA	121456230001-31	R$	5.160,00	Quirografário-EPP/ME
146	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SEVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA-ME	122844040001-33	R$	5.102,85	Quirografário-EPP/ME
147	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	266590600001-04	R$	288,15	Quirografário-EPP/ME
148	P.R DA SILVA METALURGICA ME	94577340001-79	R$	25.000,00	Quirografário-EPP/ME
149	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA	57550320001-10	R$	14.248,38	Quirografário-EPP/ME
150	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	373472180001-27	R$	24.946,70	Quirografário-EPP/ME
151	PASSARO TRANSPORTES LTDA - ME	429617220001-52	R$	38.434,50	Quirografário-EPP/ME
152	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA ME	107229550001-06	R$	37.992,00	Quirografário-EPP/ME
153	PEDRO ZEM FILHO - ME	10974720001-77	R$	15.750,00	Quirografário-EPP/ME
154	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	32024590001-66	R$	106,25	Quirografário-EPP/ME
155	PNEUS ARAGUAIA LTDA	251318220001-32	R$	13.702,00	Quirografário-EPP/ME
156	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	376362480001-53	R$	25,00	Quirografário-EPP/ME
157	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA - ME	138551050001-74	R$	187,50	Quirografário-EPP/ME
158	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	109788140001-59	R$	4.531,92	Quirografário-EPP/ME
159	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME	54963940001-34	R$	36.340,83	Quirografário-EPP/ME
160	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	105700710002-64	R$	1.575,75	Quirografário-EPP/ME
161	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	105700710001-83	R$	113.146,09	Quirografário-EPP/ME
162	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	137925240001-04	R$	7.300,00	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

163	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	160013070001-47	R$	2.420,00	Quirografário-EPP/ME
164	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	90864860001-05	R$	12.420,91	Quirografário-EPP/ME
165	RADIADORES RADCOOLER LTDA - ME	135551690001-50	R$	580,00	Quirografário-EPP/ME
166	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	34658770001-46	R$	4.191,78	Quirografário-EPP/ME
167	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	9836290001-07	R$	675,45	Quirografário-EPP/ME
168	REIDRAT - ENVASE DE SUCOS NAT. LTDA	52420790001-80	R$	124,81	Quirografário-EPP/ME
169	REILLI TRANSPORTES LTDA	87636460001-32	R$	23.613,71	Quirografário-EPP/ME
170	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. - ME	143855570001-00	R$	415,75	Quirografário-EPP/ME
171	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA .	36770110001-07	R$	48,00	Quirografário-EPP/ME
172	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	1227390001-76	R$	15.970,41	Quirografário-EPP/ME
173	ROBERTO MARTINS MULINA	88362260001-39	R$	20,00	Quirografário-EPP/ME
174	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	78459140001-00	R$	15.000,00	Quirografário-EPP/ME
175	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA LTDA ME	373295130001-50	R$	20,38	Quirografário-EPP/ME
176	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	87543830001-03	R$	27.255,00	Quirografário-EPP/ME
177	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS LTDA	20946050001-14	R$	2.000,00	Quirografário-EPP/ME
178	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	58231860001-00	R$	5.960,13	Quirografário-EPP/ME
179	RURAL AGRICOLA	39444530001-64	R$	12.936,50	Quirografário-EPP/ME
180	S C DA CUNHA LEMES	18262990001-09	R$	900,00	Quirografário-EPP/ME
181	S O S BORRACHAS	158124170001-26	R$	111,00	Quirografário-EPP/ME
182	S R DE BRITO HOTEL - ME	138840090001-54	R$	990,00	Quirografário-EPP/ME
183	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	37685450001-30	R$	16,03	Quirografário-EPP/ME
184	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	33800970001-01	R$	45,00	Quirografário-EPP/ME
185	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	158288760001-06	R$	265,76	Quirografário-EPP/ME
186	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	23838950001-16	R$	40.169,30	Quirografário-EPP/ME
187	SO EIXOS LTDA	10121780001-15	R$	339,56	Quirografário-EPP/ME
188	SUMIRE E SANTOS LTDA	42348040001-06	R$	209,10	Quirografário-EPP/ME
189	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	86470310001-40	R$	54,26	Quirografário-EPP/ME
190	TACOTEC COM.E REP.LTDA	335928410001-94	R$	1.152,50	Quirografário-EPP/ME
191	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI. LTDA	83660140001-35	R$	309,87	Quirografário-EPP/ME
192	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.	23478270001-00	R$	169,78	Quirografário-EPP/ME
193	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	23478270002-82	R$	10,00	Quirografário-EPP/ME
194	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	22572070001-71	R$	2.800,00	Quirografário-EPP/ME
195	THOT SAFETY LTDA	743623440001-87	R$	284,00	Quirografário-EPP/ME
196	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	67458670001-52	R$	8.500,00	Quirografário-EPP/ME
197	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	467253620001-40	R$	54,50	Quirografário-EPP/ME
198	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA - ME	96756110001-04	R$	15.631,70	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 939 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : listadecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

199	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	89905150001-98	R$	30.159,75	Quirografário-EPP/ME
200	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	727868740001-27	R$	1.720,00	Quirografário-EPP/ME
201	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	32966390001-54	R$	450,00	Quirografário-EPP/ME
202	TULIERMES E LUCAS LTDA	60958670001-54	R$	21,49	Quirografário-EPP/ME
203	TURBO TRUCKS LTDA ME	130844160001-87	R$	1.020,00	Quirografário-EPP/ME
204	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	71788610002-94	R$	850,85	Quirografário-EPP/ME
205	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	4242750001-52	R$	7.054,00	Quirografário-EPP/ME
206	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC LTDA	247941740001-31	R$	3.559,33	Quirografário-EPP/ME
207	USINAGEM BIZUTI LTDA	17630070001-28	R$	3.334,50	Quirografário-EPP/ME
208	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	95699350001-68	R$	13.912,24	Quirografário-EPP/ME
209	V.VENANCIO DA SILVA	19484740001-22	R$	78,00	Quirografário-EPP/ME
210	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	87512710001-90	R$	7.315,94	Quirografário-EPP/ME
211	VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	87459690001-01	R$	8.290,38	Quirografário-EPP/ME
212	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	50610570001-14	R$	2.277,70	Quirografário-EPP/ME
213	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPZ LTDA	29559900001-47	R$	387,58	Quirografário-EPP/ME
214	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	112547740001-65	R$	51,61	Quirografário-EPP/ME
215	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	87680590001-36	R$	2.674,40	Quirografário-EPP/ME
216	W P LEAL TRANSPORTES	87992810001-04	R$	5.065,74	Quirografário-EPP/ME
217	WALTER VIEIRA RESENDE	24815470001-81	R$	1.600,00	Quirografário-EPP/ME
218	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS LTDA ME	76952560001-00	R$	1.300,00	Quirografário-EPP/ME
219	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	82538240001-85	R$	5.520,00	Quirografário-EPP/ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 09:05:38
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687625432563873451523349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 16/12/2019 09:39:33 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 941 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : convocacao_da_assembleia_geral_de_credores.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Requerido: ${processo.polopassivo.nome}

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Despacho

Em petição constante dos eventos 938/939 o Administrador Judicial indicou data e horário para realização da Assembleia Geral de Credores em observância a decisão que determinou a realização de nova assembleia, isto posto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos descritos no artigo 36 da Lei 11.101/2005, **CONVOCO a Assembleia Geral de Credores para ocorrer no dia 07 de janeiro de 2020, com credenciamento a partir das 13:00 horas e início às 14:00 horas, no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas-GO, (1ª convocação – com a presença obrigatória de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor) e, em 2ª convocação (com qualquer número de credores), se necessário for, para o dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e mesmo local.**

Expeça-se edital de convocação, consignando data, horário e local da assembleia.

Ficam advertidos os credores que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4°, da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, no seguinte endereço: Rua Toquio, qd. 01, lt.12, Res. Watanabe, Inhumas-Go, de 08:00 às 12:00 horas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação.

Faça constar do edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, localizado no Fórum local; no escritório do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 10:45:16
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109787625432563873451515761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Administrador Judicial, localizado a Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, Centro, Jaraguá-Go de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), em horário comercial, ou ainda, através de solicitação formalizada através do e-mail: *helcio@alveseustaquio.adv.br*.

O Administrador Judicial deverá providenciar a publicação do edital nos jornais locais da sede do devedor, com antecedência mínima de 15 dias. O administrador deverá ainda afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede do devedor.

Compete ao administrador judicial, a presidência dos trabalhos (artigo 37) devendo designar um secretário dentre os credores presentes, a quem competirá lavrar a ata do que ocorrer na assembleia, ata esta que deverá trazer o nome dos presentes, as assinaturas do presidente, do devedor e de membro de cada uma das classes votantes, devendo ser entregue ao juiz, acompanhado da lista de presença, no prazo de 48 horas após o encerramento da assembleia.

Para participar da assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença que será encerrada no momento da instalação quando então iniciam-se os trabalhos; aqueles que chegarem após o encerramento da lista e concomitantemente ao início dos trabalhos, embora possam assistir os trabalhos (princípio da publicidade), não serão considerados participantes, ou seja, não terão direito de votar, nem poderão debater o mérito das questões. Lembre-se, por oportuno, que o ato é público e qualquer pessoa pode assistir a assembleia.

Intime-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 16/12/2019 10:45:16 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 943 : Documento Expedido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Local da Assembleia (em primeira e segunda convocações): Centro de Eventos Jacaúna
Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO (saída para Anápolis)

Data e horário da primeira convocação: dia 07 de janeiro de 2020, ÀS 14:00 horas

Data e horário da segunda convocação: dia 15 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

O juiz Liciomar Fernandes da Silva, Juiz de Direito condutor do processo de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A (autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072), que tramita nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei n. 11.1101/2005, faz saber que pelo presente EDITAL ficam convocados todos os credores do devedor acima mencionado para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/Go (saída para Anápolis), no dia 07 de janeiro de 2020, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 13:00 horas e o início às 14:00 horas, ocasião em que se instalará e realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a referida assembleia, em segunda convocação, no dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e local, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4°, da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Dr. Sebastião Hélcio P. Alves Filho, no seguinte endereço: Rua Toquio, Qd. 01, Lt. 12, Res. Watanabe, Inhumas/GO, de 08:00 hs até 12:00 hs, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes de representação ou mediante a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O sindicato profissional também poderá representar empregado associado, para tanto deverá apresentar com antecedência de 10 dias ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 13:20:55
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109787635432563873451505120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 943 : Documento Expedido
Arquivo 1 : online.html

administrador judicial, relação contendo os nomes dos representados. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, localizado no Fórum local; no escritório do administrador judicial, localizado a Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, centro, Jaraguá-Go de 2ª (segunda-feira) a 6ª(sexta-feira), em horário comercial, ou ainda, através de solicitação formalizada através do e-mail: helcio@alveseustaquio.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, inclusive na sede da Recuperanda e de suas filiais.

Inhumas, 16 de dezembro de 2019.

LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Juiz(a) de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 13:20:55
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109787635432563873451505120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 944 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : editalpublicadonomuraldoforum.pdf

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: CENTROÁLCOOL
Recuperação Judicial (L.E.)
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO - Data: 16/12/2019 14:19:33

Certidão
Certifico e dou fé haver afixado uma via deste no Mural do Fórum
Inhumas 16 / 12 / 19
Cibelle Gonçalves de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Local da Assembleia (em primeira e segunda convocações): Centro de Eventos Jacaúna
Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO (saída para Anápolis)

Data e horário da primeira convocação: dia 07 de janeiro de 2020, ÀS 14:00 horas

Data e horário da segunda convocação: dia 15 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

O juiz Liciomar Fernandes da Silva, Juiz de Direito condutor do processo de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A (autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072), que tramita nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei n. 11.1101/2005, faz saber que pelo presente EDITAL ficam convocados todos os credores do devedor acima mencionado para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/Go (saída para Anápolis), no dia 07 de janeiro de 2020, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 13:00 horas e o início às 14:00 horas, ocasião em que se instalará e realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a referida assembleia, em segunda convocação, no dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e local, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4°, da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Dr. Sebastião Hélcio P. Alves Filho, no seguinte endereço: Rua Toquio, Qd. 01, Lt. 12, Res. Watanabe, Inhumas/GO, de 08:00 hs até 12:00 hs, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes de representação ou mediante a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O sindicato profissional também poderá representar empregado associado, para tanto deverá apresentar com antecedência de 10 dias ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 13:20:55
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 104835600323674S9, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 15:29:28
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873451837743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 944 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : editalpublicadonomuraldoforum.pdf

administrador judicial, relação contendo os nomes dos representados. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, localizado no Fórum local; no escritório do administrador judicial, localizado a Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, centro, Jaraguá-Go de 2ª (segunda-feira) a 6ª(sexta-feira), em horário comercial, ou ainda, através de solicitação formalizada através do e-mail: helcio@alveseustaquio.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, inclusive na sede da Recuperanda e de suas filiais.

Inhumas, 16 de dezembro de 2019.

LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Juiz(a) de Direito

Valor: R$ 10.000,00 | Classificador: CENTROÁLCOOL
Recuperação Judicial (L.E.)
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO - Data: 16/12/2019 14:19:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 13:20:55
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10483560032367459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 15:29:28
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087615432563873451837743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:22:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - Administrador (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:22:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Inhumas - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:22:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Valdivino Firmino dos Santos - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:22:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Isaias de Morais - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GE WATER E PROCESS TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - QUATRO E PARTICIPACOES S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FATIMA JACOMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO SA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:26:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TERESA JACOMO BALESTRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COPERCANA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERTILIZANTES ALIANçA LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUICAO S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAYCLER BATISTA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 16/12/2019 17:30:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAYCLER BATISTA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DINALVA GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BAYER S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO VOLKSVAGEN S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NORTENE PLASTICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ART-RARA-TROP INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JONAS PEDRO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA DO CARMO CLARA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DMB MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Gold Rush Participações S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOEL SANTANA DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIA CLEIA DA SILVA OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 13:13:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DELCIDES DE SOUSA GONCALVES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WANDERSON BATISTA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BENE ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACAO LTDA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Mario Soares Pereira - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Fabio Rogerio Cardoso da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO CESAR DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRONALDA DA SILVA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO PAULO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:38:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OMBILINI DE FARIAS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORCELI RAMIRO DA FONSECA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILMAR RIBEIRO MIRANDA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IREMAR GOMES BARBOSA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ESPOLIO DE KIYOKO WATANABE - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IZAIAS FERREIRA DA ROCHA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JERCI JOSE DE QUEIROZ SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OSMAR FRANCISCO CAETANO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCELO DE SOUSA BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OCILVAN SANTOS DE MORAIS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Erisvaldo Monteiro Lopes - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE OCILON PEREIRA CHAVES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDIR GONCALVES DA CUNHA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO DE JESUS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE ALVES PACHECO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDIVAN CANDIDO FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON GERALDO DE FARIA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WLLAN RODRIGO DE PAULA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 14:44:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE RODRIGUES DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSEMAR GOMES BARBOSA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDEMAR DA CRUZ SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSELITO DE JESUS ALVES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TOMAZ DE JESUS ROSA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DETRAN-GO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de IBAMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ELIAS LOPES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILSON RODRIGUES RABELO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILDEON FERNANDES CAMARGO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GEOVANE PEDRO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDIVINO PEREIRA DO COUTO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADAO PEREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ENIO AUGUSTO PISTORI - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ELIAS NATAL DE ABREU - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WEDER ESTENIO FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VICENTE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MIGUEL ALVES DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELSO COELHO VIEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IVALDO RODRIGUES LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MANOEL CLEMENTINO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELIO MARCOS MOREIRA DE LIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO ANTONIO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE ALBERTO ALVARENGA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDEMAR DA CRUZ SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IRAN OLIVEIRA DE ASSIS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAIMUNDO JOVENTINO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:11:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO LIMA SOARES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISMAEL MOURA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GERSON BENTO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO FIRMINO PAIVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLOVES ALVES DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDISON EUGENIO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON CARDOSO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WEDER PEREIRA DE FARIA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO LUIZ DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEUCI PISCITELLI BARBOSA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WELLINGTON ALVES VICENTE - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA PAULA BOTELHO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO CORREA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WELTON SEBASTIAO GUIMARAES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAO CARLOS MARQUES DE ABREU - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VILMONDES LUIZ DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO DOS SANTOS SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAIMUNDO JOSE DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANK DE CARVALHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NATAL CARDOSO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE NILSON CAMPOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIO CESAR DIVINO ZAGO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO PERPETUO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCELO PEREIRA DE SOUSA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HUMBERTO ALVES LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:25:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO DE SOUSA COELHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FABIANO DA SILVA BIATO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Garcita Jacomo Balestra - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAO CARLOS DA CONCEICAO BEZERRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APOLO LIMA SÁ - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELIO DE OLIVEIRA ARAUJO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EULAN CONCEICAO FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Israel Rodrigues da Cruz - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Jose Sena dos Santos - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Reginaldo Pereira Chaves - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILVAN DA CONCEICAO COSTA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GONCALO DOS SANTOS SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROBERTO DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADEIR FREIRE DE ANDRADE - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALPACINO RODRIGO BORGES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARNALDO FERREIRA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:31:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADEMI PEDRO DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROZANE G MORAES DOS SANTOS ME (MATUTO S RESTAURANTE) - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOVIANO GUIMARAES FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Anderson Maia Geraldine - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - João Antonio Alcântara da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Messias Dias Ribeiro - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Carlos Antônio de Oliveira - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DF - FTIEG - TO-DF - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - José Raimundo Ribeiro da Silva - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCAS NUNES COELHO LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de Fazenda Nacional - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 15:36:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: fernando de oliveira
 Procurador Responsável Atual: ISADORA RASSI JUNGMANN) do dia 17/12/2019 16:10:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
 Procurador Responsável Atual: ISADORA RASSI JUNGMANN) do dia 17/12/2019 16:10:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCHESI ADVOGADOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA - Impugnante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AROLDO TEIXEIRA ROCHA - Impugnante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JEAN CARLO ROSA - Impugnante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:34 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1131 : Intimação Efetivada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Impugnante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA LTDA - Impugnante (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PATRICIA MARIA MENDONCA GOMES - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA HELENA GOMES MEDEIROS - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA CILENE GOMES DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RUI GOMES - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARIA CAROLINA MENDONCA GOMES - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/12/2019 10:45:16)) do dia 17/12/2019 16:18:36 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1138 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : _online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Processo : 5695368.12.2019.8.09.0000			
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	GOLD RUSH PARTICIPACOES SA	--	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ	
	CENTROALCOOL SA	--	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	Orgão judicante:	1ª Câmara Cível
Relator	Des. ORLOFF NEVES ROCHA		

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A**, em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Liciomar Fernandes da Silva, nos autos da *Ação de Recuperação Judicial* ajuizada pela empresa **CENTROALCOOL S/A**, ora agravada.

Consta dos autos que no decorrer da recuperação da empresa agravada, após a realização da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que os credores teriam aprovado o plano recuperacional, os autos foram submetidos ao juízo de origem para homologação do referido plano, em razão do chamado *craw down*.

Empós, o magistrado *a quo* proferiu a decisão agravada (evento 858 dos autos principais), realizando o saneamento do processo, dentre outras questões, o juiz singular reconheceu a nulidade da Assembleia Geral de Credores realizada outrora, em virtude da suposta formação de grupo econômico entre a empresa agravante e a empresa recuperanda.

A decisão agravada (evento 858 dos autos originais) foi proferida nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

> "*6 – Da relação com a empresa TERRA FORTE e a possibilidade de voto*
>
> *Trata-se de questão chave a ser enfrentada e que há muito carece de apreciação: a relação existente entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte, credora integrante da Classe II.*
>
> *Sabe-se que a recuperanda declarou ser a Terra Forte credora de valor que representa quase 40% de todo o passivo da CentroÁlcool, bem como corresponde a quase 90% dos créditos insertos na Classe II (garantia real).*
>
> *O credor Banco Industrial e Comercial S/A noticiou sérios fatos com relação à empresa Terra Forte e formulou alguns requerimentos (evento 03, arquivos 221-240).*
>
> *Foi oportunizado ao Administrador Judicial à época e também à recuperanda e ao Ministério Público manifestarem-se quanto as alegações e requerimentos formulados pelo Banco*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 10:41:41
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109487625432563873450459191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Industrial.

Posteriormente foi oportunizado à própria credora Terra Forte Agronegócios manifestação.

Destarte, tenho como respeitado os princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa.

Extrai-se dos autos que a empresa Terra Forte Agronegócios Ltda. foi constituída em 13/11/2012.

Na época em que foi constituída, os sócios da Terra Forte eram: Alexandre Cury Guerrieri Rezende e Gabriela Rudge Paes de Barros Coser. Vale ressaltar que, conforme documentação também encartada e digitalizada nestes autos, Alexandre Cury Guerrieri Rezende é advogado e já foi representante da recuperanda (em 2011), junto a Alceu Pereira Lima Neto e que Gabriela Rudge Paes de Barros Coser, sócia-fundadora da Terra Forte é esposa do Sr. Alceu Pereira Lima Neto que é o proprietário da empresa Centroálcool S/A.

É evidente que a relação de cônjuges não implica por si só em uma confusão patrimonial das empresas, ou que componham o mesmo grupo econômico, no entanto, muitos são os fatos que corroboram a alegação de que se tratam de empresas coligadas.

Pela documentação apresentada, verifico que Alexandre Cury Guerrieri Rezende tratou diretamente o pagamento de dívida da CentroÁlcool com o credor Nicésio Antônio da Cruz, nos termos dos e-mails trocados entre eles e que constaram nos autos do processo n. 1015995-76.20138.26.01000, que tramitou perante a 44ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

O vínculo estabelecido entre Terra Forte e CentroÁlcool, e também entre os sócios, foi tamanho que, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, em parceria com os representantes da CentroÁlcool (dentre eles, Alceu Pereira Lima Neto e Marco Aurélio Gomes) negociaram a dação em pagamento de imóveis da empresa Sobrado Incorporações Ltda. – de propriedade de Claudio Antônio Coser e Ana Lúcia Rudge Paes de Barros Coser (sogros de Alceu Pereira Lima Neto) para quitação do débito da CentroÁlcool com Nicésio Antônio da Cruz.

Desse modo, Alexandre Cury Guerrieri Rezende, sócio e com poderes de administração da Terra Forte – credora majoritária da CentroÁlcool – tratou de quitar débito da CentroÁlcool, mediante dação em pagamento de imóveis do sogro do único acionista da CentroÁlcool.

Importante destacar em relação ao credor Nicésio Antônio da Cruz que na ação de execução proposta perante a Justiça de São Paulo o credor era representado pelos causídicos Dr. Renan Soares de Araújo e Dra. Suelma Oliveira Elias, que deste então integravam o escritório Dimas Martins Filho Advogados Associados.

Atualmente o escritório patrocina os interesses da recuperanda, no entanto, quando da ação de execução os advogados Dr. Renan e Dra. Suelma elaboraram excelente petição narrado a existência de grupo econômico entre as empresas CENTROÁLCOOL e TERRA FORTE.

Transcrevo trechos da petição cuja cópia consta do arquivo 230, evento 03:

"*Ou seja, a empresa Centroálcool S/A possui hoje, um passivo intransponível. Entretanto, inobstante esse passivo, a referida empresa consegue faturar e girar elevada quantia por mês.*

Com isso, para evitar que o "ativo" ou "patrimônio" ou "dinheiro" da Centroálcool S/A venha a ser objeto de constrição para garantir essas diversas obrigações inadimplidas, é que fora traçada uma estratégia para deixar a Centroálcool com o passivo, transferindo o ativo para outras empresas, todas elas abarcadas em um mesmo Grupo Econômico.

(…)

Tal estratégia resume-se no dato de transferir o ativo (faturamento, patrimônio, receita, dinheiro) da empresa Centroálcool S/A para outras empresas do mesmo GRUPO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

ECONÔMICO, como a "Terra Forte" e, de outra feita, deixar a Usina de Álcool com o todo o passivo e débito, levando-a a bater na porta da Justiça, pedindo Recuperação Judicial, quiçá, falência.

E quando os credores da Centroálcool S/A estiverem desesperados, gladiando para habilitarem seus créditos na recuperação judicial da Usina, os sócios e diretores estarão "rindo à toa", já que todo o patrimônio estará desviado e protegido, através de interpostas empresas do mesmo GRUPO ECONÔMICO, com as empresas FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, SOBRADO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CENTROÁLCOOL S/A.

E não é só isso.

A empresa Terra Forte Agronegócios Eireli, que também faz parte do Grupo, está "comprando" os créditos devidos pela Centroálcool para ter maior poder de voto no conselho de credores, junto a possível recuperação judicial da Usina, o que permitirá que os Diretores não percam o controle societário.(...)"

Da leitura dos trechos transcritos é possível vislumbrar que a existência de grupo econômico é inconteste.

Sublinho por oportuno, que dada a natureza da presente ação, não se pretende discutir a legalidade da constituição do crédito da credora TERRA FORTE, ou ainda, investigar eventual simulação ou outro tipo de fraude, mas tão somente analisar a existência de grupo econômico.

Da mesma forma que não é a intenção deste julgador questionar as condutas dos atuais procuradores da recuperanda, admitindo-se inclusive que fatos por eles levantados anteriormente possam ter sido esclarecidos posteriormente.

A valoração da petição por eles elaborada abrange tão somente os indícios de coligação entre as empresas, o que descaracteriza o direito de voto da empresa TERRA FORTE enquanto credora da recuperanda.

Como se não bastasse essa nítida confusão de interesses existente entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte, entre seus sócios, o que, inevitavelmente é lesivo aos demais credores, em 21/11/2014, após o ajuizamento desta recuperação judicial, Alexandre Cury Guerrieri Rezende (tecnicamente o sócio da maior credora da CentroÁlcool) continuou a negociar com Nicésio Antônio da Cruz, prometendo dar a ele imóveis da empresa do sogro de Alceu Pereira Lima Neto, para quitar débitos da CentroÁlcool.

Trocando em miúdos: a maior credora da CentroÁlcool colocou-se de prontidão para, agindo em nome de sua devedora, a CentroÁlcool, tentar solver uma dívida desta.

Noutro turno, analisando os documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial, constata-se a existência das declarações de imposto de renda do ano-calendário 2013/2014 de Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin sendo que o Sr. Alceu, acionista majoritário da empresa em recuperação declarou rendimento oriundo da empresa Fazendas Ecológicas no valor de R$53.033,33 (cinquenta e três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), enquanto que o Sr. Sandro, atual Diretor-Presidente da recuperanda, e à época funcionário da empresa, declarou o percebimento de R$15.000,00 (quinze mil reais) da empresa TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS EIRELI, o que demonstra um compartilhamento até mesmo de funcionários, evidenciando assim a existência de grupo econômico (evento 03, arquivo 22).

Outro ponto que merece destaque é um relatório da empresa de Assessoria Rayc auditoria apresentado no mês de agosto de 2015 onde consta a informação de que um funcionário da empresa recuperanda, Sr. Werlen, ao ser questionado sobre saldo de 5,8 milhões em transações entre a recuperanda e a Terra Forte, informou que decorriam da utilização pela recuperanda de contas correntes da Terra Forte, para hospedagem de recursos financeiros, de forma a evitar bloqueios judiciais nas contas da recuperanda (evento 03, arquivo 380).

O relatório apresentado não foi impugnado pela recuperanda, gozando assim as declarações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 10:41:41
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109487625432563873450459191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

do funcionário da recuperanda de presunção de veracidade.

Mais uma vez, não analisando a legalidade da medida, mas tão somente o ato praticado entre as empresas, denota-se que é completamente ilógico que uma credora de mais de 40 milhões permita que sua devedora aloque quase 6 milhões de reais em suas contas e em seguida, devolva o valor para a devedora, subsistindo a dívida.

Em sede de impugnação acerca das arguições do Banco Industrial Comercial S/A a empresa Terra Forte alegou preclusão da matéria, ao argumento de que deveria ter apresentada impugnação, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Saliento que a impugnação cabe para fins de alteração do quadro geral de credores, ou ainda, para questionar legitimidade ou natureza de crédito e o Banco Industrial busca sobretudo o afastamento do direito da empresa Terra Forte ao voto, não havendo que se falar em inadequação da via eleita, intempestividade ou preclusão da matéria.

Denota-se da análise de toda a documentação apresentada pela empresa Banco Industrial e Comercial, bem como pelos documentos que instruem o Procedimento de Investigação Criminal e ainda, todas as alegações das empresas Terra Forte e Centroálcool que a relação existente entre as empresas está imbuída de parcialidade.

Sobre o direito de voto em Assembleia Geral de Credores o a Lei 11.101/2005 prevê:

"Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções."

A leitura que se faz do dispositivo legal é de que o legislador procurou garantir a lisura do procedimento recuperacional evitando o voto de credor que possa prejudicar outros credores ou até mesmo a empresa em recuperação judicial.

Diante da nítida, clara e demonstrada confusão patrimonial e encontro de interesses entre as CentroÁlcool e Terra Forte é imperioso afastar o direito de voto, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05, prezando pela legalidade da recuperação judicial em comento.

<u>7 – Da Assembleia Geral de Credores e os efeitos práticos da invalidade do voto da Terra Forte</u>

A Assembleia Geral de Credores é ato de grande importância para o procedimento da recuperação judicial, que não encontra similar no processo civil brasileiro. Trata-se da ocasião em que os credores, divididos em 4 classes, se reúnem para deliberar sobre matérias de interesse comum e, em especial, para a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa devedora.

A divisão rígida dos credores por classes é estabelecida no artigo 41 da Lei 11.101/05 para fins de votação do plano, a saber:

"Art. 41: A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 10:41:41
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Localizar pelo código: 109487625432563873450459191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito."

Na prática, verifica-se que a divisão por classes é também utilizada pelas recuperandas para estabelecer, no plano de recuperação, as condições de pagamento dos créditos concursais, consoante artigo 50 da Lei 11.101/05.

Possuem direito a voto os credores concursais, ou seja, os titulares de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, listados numa das quatro classes acima indicadas e que constam do quadro geral de credores. Se ainda não houver tal quadro, será considerada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial ou então, a relação apresentada pelo devedor, caso ainda não apresentada a segunda lista (artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05).

É considerada, para fins de quórum e votação, a lista de credores vigente na data da assembleia, com as alterações e inclusões determinadas por decisões proferidas em habilitações ou impugnações de crédito. Ou seja, possuem direito a voto os credores titulares de créditos habilitados ou alterados por incidentes processuais julgados, conforme estabelece o artigo 39 da Lei 11.101/05.

Todavia, não terão direito a voto em assembleia os titulares de créditos retardatários, salvo no caso de créditos trabalhistas. Conforme prevê o artigo 10, §1º da Lei 11.101/05, são considerados créditos retardatários aqueles objetos de habilitações apresentadas após o prazo de 15 dias da publicação do primeiro edital, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, nos termos do artigo 7º, §1º.

Também não terão direito a voto, como destacado acima, os credores titulares de créditos extraconcursais, conforme expressa previsão do artigo 39, §1º da Lei 11.101/05.

O voto em assembleia não precisa ser justificado, mas deve ser racional e não conjugado com os interesses da empresa em recuperação, caso contrário poderá/deverá ser reconhecido como abusivo, conforme entendimento jurisprudencial atual.

Para ilustrar, cito o precedente da recuperação judicial da empresa Schahin, em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo 10371333120158260100, 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo, manteve a homologação do plano de recuperação, sendo desconsiderados os votos de credores integrantes da Classe II, em razão da intransigência (recusa em negociar) e da irracionalidade econômica do voto. Segundo esse entendimento, o credor tem, o direito de rejeitar o plano se a falência lhe for mais favorável economicamente ou se o plano não possuir viabilidade econômica, ou seja, havendo motivação econômica para tanto.

As decisões são tomadas, em assembleia, por maioria de voto dos credores votantes (ou seja, os credores concursais). Com exceção da aprovação do plano, o quórum de aprovação das matérias pela assembleia geral de credores é de mais da metade do valor dos créditos presentes, independentemente de classe (artigo 42 da Lei 11.101/5).

Nas deliberações sobre o plano de recuperação, considera-se aprovado o plano se houver maioria dos votos em cada uma das classes. O quórum legal de aprovação é o estabelecido pelo artigo 45 da Lei 11.101/05: maioria simples de presentes (por cabeça) nas classes I e IV e maioria de presentes (por cabeça) e de créditos presentes (por valor) nas classes II e III.

"Art. 45: Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de

credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito."

A lei estabelece, ainda, quórum alternativo de aprovação, o chamado cram down, situação em que o juiz pode conceder a recuperação judicial, se presentes determinados requisitos legais estabelecidos no artigo 58, §1º da Lei 11.101/05 – o que, em várias oportunidades, foi requerido pela CentroÁlcool S/A. Ou seja, ainda que não haja a aprovação tal qual inicialmente prevista, se algum quórum específico for atingido, o plano de recuperação judicial poderia ser considerado aprovado.

Tratar-se-ia de uma segunda chance dada pela própria lei para a aprovação do plano. É relativamente comum, no cotidiano forense, a aprovação por cram down; até para que o princípio da preservação da empresa possa prevalecer.

Homologado o plano, é concedida a recuperação judicial, devendo serem implementadas as condições de pagamento e os meios de recuperação nele previstos, conforme o artigo 61 da Lei 11.101/05. Se não for homologado o plano ou em caso de descumprimento do plano durante o período de fiscalização (2 anos da concessão), a recuperação judicial é convolada em falência artigo 61, §1º da Lei 11.101/05).

Vale ressaltar que, os atos ocorridos antes mesmo da ocorrência e conclusão da assembleia geral de credores podem ser verificados pelo Poder Judiciário, que deliberará acerca da legalidade dos atos praticados. Caso a apuração de um voto possa provocar mudança no resultado da deliberação do plano, essa situação é levada à apreciação judicial, como é o caso da Terra Forte.

Restou evidenciado que as empresas CentroÁlcool e Terra Forte compõem um mesmo grupo econômico, com interesses que se confundem.

Nesta circunstância, o voto da Terra Forte deveria ter sido vetado; pois, a par do que já foi tão enfatizado, sobre o princípio da preservação da empresa, há conflito manifesto de interesses, em malefício dos demais credores e à lisura do processo.

É sabido que a lei considera abusivo o voto exercido com a finalidade de causar dano à empresa ou, até mesmo, visando causar dano a outro credor ou, por fim, com o fito de obter vantagem injusta, que resulte ou possa causar prejuízo a terceiro.

Não é demais ressaltar que o artigo 43, da Lei 11.101/05.

Resta nítida que a interpretação que se deva dar ao referido dispositivo não deve ser a restritiva, uma vez que resta claro que o comando normativo a que pretendeu o legislador, ao instituir esse artigo, aponta justamente para o impedimento de que o voto de quaisquer credores que possuam, comprovadamente, alinhamento de interesses plenamente viciado com as proposições do devedor, seja na discussão e aprovação do plano ou em quaisquer outras decisões assembleares, não devem ser contabilizados.

Assim, voto de credor para aferição do quórum deve ser apenas aqueles desvinculados de acordos ou interesses que possam gerar parcialidade, tanto benefício ou malefício, indevida para o devedor ou para algum credor.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

A intrínseca relação que se estabeleceu entre Terra Forte e Centroálcool, foi questionada desde o começo do processo recuperacional, todavia, não houve decisão atempadamente acerca das alegações de irregularidade.

Foi requerido pelo Ministério Público que o voto fosse recebido em apartado, o que permitiria uma análise posterior da legalidade, contudo mencionado pleito também não foi apreciado.

Em razão da ausência de apreciação da matéria em momento oportuno, resta claro que a Assembleia Geral de Credores realizada em 14/08/2015 foi realizada em terreno contaminado pela ilegalidade.

Por outro lado, dentre os princípios garantidos pela Lei 11.101/05 está o da Soberania da Assembleia Geral de Credores, que não implica, todavia em impedimento do magistrado de fiscalizar os contornos legais da decisão assemblear.

Se a decisão assemblear é ilegal ou contém vícios de qualquer natureza, cabe ao juiz não homologar essa decisão. O juiz deve fiscalizar a assembleia geral e a decisão da assembleia geral, como fiscaliza qualquer negócio jurídico, que tem que ter objeto lícito, partes capazes, objeto previsto ou não defeso em lei, bem como a possível ocorrência de vícios (erro, dolo, simulação, coação, fraude).

É oportuno frisar que, a Lei 11.101/05, ao estabelecer que cabe à assembleia geral de credores o exame do plano de recuperação judicial, conferindo grande poder aos credores, não subtraiu do juiz a análise do modo como é exercido esse direito por parte dos credores.

No caso dos autos houve uma relevante alteração fática com a declaração de nulidade de voto que não poderia ter sido sequer computado, isso, atrelado ao fato de que a lei prioriza sempre o interesse dos credores, constata-se que a assembleia realizada em 14/08/2015 foi nula, uma vez que aos credores foi apresentada situação fática irregular, que implicou em votos pautados em situação ilegal.

Não é justo que ao ser reconhecido que durante a votação na assembleia, foi contabilizado um voto de um credor que, dadas as circunstâncias, possui contornos de parcialidade e de fraude e, ainda, de potencialidade lesiva face aos demais credores, este voto deve ser extirpado, e como consequência a aprovação ou rejeição do plano, uma vez que tal decisão somente cabe à Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido dispõe o artigo 35 da Lei 11.101/2005

"*Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:*

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;

e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;

f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;"

Logo, se a decisão da assembleia geral de credores possui algum tipo de vício, é obrigação do magistrado reconhecer a nulidade da Assembleia Geral de Credores Realizada e permitir a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Diante da declaração da nulidade da Assembleia Geral de Credores reconheço a perda do objeto dos pedidos de Homologação do Plano de Recuperação Judicial formulados pela recuperanda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

(...)

9 – RECONHEÇO a existência de formação de grupo econômico entre as empresas CentroÁlcool e Terra Forte e, com fulcro no artigo 43, da Lei 11.101/2005 AFASTO direito a voto, DECLARANDO INVÁLIDO o voto da Terra Forte emanado na assembleia geral de credores e ante a nulidade e soberania da Assembleia Geral de Credores RECONHEÇO A NULIDADE da Assembleia realizada em 14/08/2015, DEVENDO ser realizada nova Assembleia no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Por conseguinte, deixo de analisar o pedido de homologação do plano de recuperação judicial."

Inconformada, **GOLD RUSH PARTICIPAÇÕES S/A** interpôs recurso de Agravo de Instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo, sob a justificativa de que a decisão agravada causará lesão grave e de difícil reparação.

Em suas razões, após uma breve síntese do processo, aduz que *"(...) a decisão agravada de evento 858 apresentou uma declaração de grupo econômico, ao arrepio da própria norma processual, que obriga a instauração de caderno processual próprio, considerando que há necessidade de instrução processual para aplicação de grupo econômico /confusão patrimonial e eventual desconsideração da personalidade jurídica."*

Destaca que *"(...) a criação da Medida Provisória 881/2019 convertida em Lei n. 13.874/2019 foi criada exatamente para objetivar quando poderá ser aplicado grupo econômico e confusão patrimonial, evitando assim a insegurança jurídica aos empresários."*

Afirma que *"(...) quando a decisão agravada reconhece grupo econômico pela relação dos sócios da então agravante com o acionista da empresa Centroalcool S/A, não guarda amparo para a declaração de grupo econômico, nem tão pouco confusão patrimonial, como amplamente debatido nas jurisprudências dos Tribunais, salienta-se que mesmo a identidade de sócios entre empresas tem o condão de dar azo ao reconhecimento de grupo econômico."*

Sustenta que *"(...) com relação a fundamentação da decisão agravada que aponta que um então sócio da agravante teria participado em mesa de negociação com um credor da empresa Centroalcool S/A no ano de 2012, nada pode ser concluído em sendo este amparo para grupo econômico e confusão patrimonial entre as empresas."*

Advoga que *"(...) o Juízo de piso não poderia apreciar a matéria atinente a agravante, sem obedecer ao princípio do contraditório e do não efeito surpresa. (...) o efeito surpresa se deu por dois aspectos: 1. A última manifestação da agravante se deu em 2015 sobre fatos adstritos as argumentações de lacônicos credores, inclusive oportunidade que a agravante aventou matéria de preclusão para a discussão de fatos, que sequer foram analisadas pelo Juízo de piso quando da decisão agravada. 2. As fundamentações das decisões agravadas se deveram de forma distinta daquelas apresentadas pelos credores, o que evidencia que sobre os pontos apresentados na decisão agravada de evento 858 sequer houve o direito de manifestação e defesa por parte da agravante."*

Argumenta sobre a ocorrência de preclusão lógica da matéria objeto da decisão agravada.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso nos moldes delineados acima.

Preparo recolhido.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o recurso é tempestivo, dispensado de preparo e adequado, inclusive com hipótese de cabimento prevista no artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, dispensadas as peças obrigatórias, nos termos do §5º, artigo 1.017, do mesmo diploma.

Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo, impõe-se que fiquem demonstrados os pressupostos delineados no parágrafo único do artigo 995 da Norma Processual Civil, consubstanciados no risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e na probabilidade

de provimento do recurso.

Restrito ao pedido de atribuição de efeito suspensivo, no caso em epígrafe, da análise das razões explicitadas pelo recorrente e da documentação dos autos, numa cognição sumária, informada pela perfunctoriedade que o momento recomenda, não vislumbro presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento do efeito suspensivo.

Não verifico o perigo de dano. O recorrente alega que a decisão agravada causará lesão grave e de difícil reparação, todavia, não demonstra, sequer aponta, de que o modo o prejuízo se daria. Não evidencio nenhum perigo imediato que o agravante teria com a manutenção da decisão que reconheceu a existência de formação de grupo econômico entre as empresas agravante e agravada, de modo a não poder aguardar o julgamento final deste recurso. Não colaciona o recorrente qualquer indício de que há risco ao resultado útil do processo.

Outrossim, em que pese a extensa argumentação do recorrente em face da decisão que anulou a Assembleia Geral de Credores, em virtude de suposta formação de grupo econômico entre a empresa recuperanda e a empresa Terra Forte, entendo que a apuração de tais fatos dependem de uma análise que não é própria para este momento processual.

Sobre esse tema, eis o entendimento consolidado por esta egrégia Corte Estadual, *in verbis*:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA - NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. NULIDADE DA ASSEMBLEIA DE CREDORES E DO PLANO RECUPERACIONAL E ADITIVO - CLÁUSULAS ILEGAIS E INEXEQUÍVEIS. PRORROGAÇÃO NECESSÁRIA DO STAY PERIOD. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCIAL PROVIMENTO.** I - A substituição do administrador judicial, fixação de sua remuneração e utilização de supostas palavras injuriosos pelo julgador comarcano, constituem insurgências que respeitam ao conteúdo da decisão da movimentação n. 404 dos autos originários, objeto de pedido de reconsideração. E, considerando que o agravo de instrumento foi interposto em face de ato judicial que apenas ratificou a decisão que efetivamente causou gravame aos recorrentes nestes citados pontos, observa-se a ocorrência do instituto da preclusão. II - Proferida a decisão em caráter de urgência, dadas as especificidades do procedimento regido pela Lei 11.105/2005, descabe a incidência do princípio da vedação de decisão surpresa. III - Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, embora o juiz não possa analisar os aspectos de viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial ao modo de evitar que os credores aprovem pontos em desacordo com as normas legais. IV ? Outrossim, nada obsta que referido controle de legalidade relativo ao plano recuperacional possa ser exercido pelo julgador de forma prévia e oficiosa, antes mesmo de votado o plano em Assembleia Geral de Credores, situação que beneficia, inclusive, a economia e celeridade processual. V ? Cláusula que outorga liberdade para alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, gravados de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, independente de autorização do juízo ou da Assembleia Geral, mostra-se nula. Aplicação dos artigos 49, §3º e 60, parágrafo único, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falência. VI ? A previsão de pagamento de alguns credores, apenas após o encerramento da recuperação judicial, inviabiliza um dos mecanismos de garantia trazidos na lei de regência, que é a fiscalização prevista no biênio do artigo 61, restando-lhes apenas a execução da obrigação eventualmente descumprida ou o pedido de falência, razão porque inviável persistir no plano recuperacional cláusula deste jaez. V ? O plano de recuperação judicial pode sofrer alterações na Assembleia Geral de Credores, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos a não implicarem em diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes, nos moldes do artigo 56, §3º da Lei 11.105/2005. Assim, aditivos que prejudiquem os credores, apresentados após instaurado o conclave posteriormente adiado, não podem ser votados no ato assemblear em continuação, já que os ausentes permacerão sem direito ao voto no próximo conclave. **VI - A bem do princípio da preservação da empresa, em situações excepcionais, a suspensão das ações individuais movidas contra sociedade empresária em recuperação judicial pode extrapolar o prazo do artigo 6º, § 4º da lei de regência, caso tal prorrogação seja**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:23

necessária para não frustrar o plano de recuperação. V - Todavia, respeitadas as particularidades do caso concreto, a extensão do prazo pode ser limitada a tão somente 90 (noventa) dias, lapso suficiente para que a AGC seja designada e os credores convocados para a reunião. VI - Agravo conhecido e parcialmente provido para reestabelecer o período de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05 (stay period), por mais 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do acórdão que resolve, em definitivo, o presente recurso." (TJGO, AI nº 5286216-39.2018.8.09.0000, **Rel. Beatriz Figueiredo Franco**, 4ª CC, julgado em 16/09/2019, DJe de 16/09/2019). Destaquei.

Diante dessas ponderações, **DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Nos termos dos inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada, para responder ao recurso, no prazo e forma legal.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.

_____

Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA
Relator

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1138 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º Andar, Sala 611, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

E-mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

GOIÂNIA, 18 de dezembro de 2019

Bel. Macxwell Pietor Ribeiro Lemes

Secretário da 1ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 11:03:13
Assinado por MACXWELL PIETOR RIBEIRO LEMES
Localizar pelo código: 109487665432563873450451771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por ISADORA RASSI JUNGMANN (Referente à Mov. Despacho (16/12/2019 10:45:16))) do dia 18/12/2019 11:20:18 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1140 : Juntada -> Petição -> Execução / Cumprimento de Sentença
Arquivo 1 : cumprimentodesentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Recuperação Judicial de n. 216890.94

ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA – ME, com sede a Rua 123. N. 55, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.347.265/0001-87 e registrada na Junta Comercial de Goiás sob o n. 52202726943, representada por Hugo Alexandre de Santana Braga, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador da CNH n. 01329226469 DETRAN/GO e CPF de n. 656.341.601-20, com mesmo domicílio, e-mail: hugo@argumentoassessoria.com, vem por meio de seu bastante procurador, VICTOR NEIVA FÓGIA VINHAL, advogado, inscrito na OAB/GO de n. 47675, com endereço à Av. E, n. 1470, sala 505, Ed. JK Business Center, Jd. Goiás, CEP 74.810-030, e-mail: victor@vljuridico.com.br, perante Vossa Excelência apresentar

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nos seguintes termos:

Tendo em conta que não foi atribuído efeito suspensivo ao Agravro de Instrumento 5618681.91 (evento 6), requere-se regular prosseguimento do cumprimento de sentença nos termos da homologação dos cálculos proferida no evento 637, determinando que a Recuperanda realize o pagamento do montante de R$ 439.334,89 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e trinta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 13:11:53
Assinado por LETICIA NEIVA FOGIA VINHAL
Localizar pelo código: 109987605432563873450400968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1140 : Juntada -> Petição -> Execução / Cumprimento de Sentença
Arquivo 1 : cumprimentodesentenca.pdf

e quatro reais e oitenta e nove centavos) à ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA e de R$ 276.966,67 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) à RAYC AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI ME, no prazo de 15 dias, conforme se extrai da inteligência do art. 523, *caput,* do Código de Processo Civil, aplicando-se a multa e os honorários em caso de descumprimento, por expressa determinação do art. 520, §2º do Código de Processo Civil, determinando o juízo outras medidas que considere necessárias para o cumprimento da ordem judicial, nos termos do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

Goiânia, 18 de dezembro de 2019.
Victor Neiva Fógia Vinhal
OAB/GO 47675

Rua 123, nº 55, Setor Sul, Goiânia GO, CEP 74.093-040, Tel.: 55 62 3274 2010

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 13:11:53
Assinado por LETICIA NEIVA FOGIA VINHAL
Localizar pelo código: 109987605432563873450400968, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1140 : Juntada -> Petição -> Execução / Cumprimento de Sentença
Arquivo 2 : substabelecimento.leticia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24

SUBSTABELECIMENTO

VICTOR NEIVA FÓGIA VINHAL, brasileiro, inscrito na OAB sob o n. 47.675, com escritório profissional à Av. E, n. 1.470, Ed. Juscelino Kubstscheck, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, substabelece **COM reserva de poderes** na pessoa de **Letícia Neiva Fógia Vinhal,** brasileira, inscrita na OAB/GO sob o n. 51489, domiciliada no mesmo endereço, os poderes conferidos por **HUGO ALEXANDRE DE SANTANA BRAGA**, através de Instrumento Particular juntado aos autos da presente oportunidade.

Goiânia, 18 de dezembro de 2019.



VICTOR NEIVA FÓGIA VINHAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 13:11:53
Assinado por LETICIA NEIVA FOGIA VINHAL
Localizar pelo código: 109187635432563873450400961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: EDITAL DE CONVOCACAO
Arquivo 1 : editaldeconvocacaodeagcpublicadanodje.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24
Recuperação Judicial (L.E.)
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO - Data: 16/12/2019 14:19:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Local da Assembleia (em primeira e segunda convocações): Centro de Eventos Jacaúna
Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO (saída para Anápolis)

Data e horário da primeira convocação: dia 07 de janeiro de 2020, ÀS 14:00 horas

Data e horário da segunda convocação: dia 15 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

O juiz Liciomar Fernandes da Silva, Juiz de Direito condutor do processo de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A (autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072), que tramita nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei n. 11.1101/2005, faz saber que pelo presente EDITAL ficam convocados todos os credores do devedor acima mencionado para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/Go (saída para Anápolis), no dia 07 de janeiro de 2020, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 13:00 horas e o início às 14:00 horas, ocasião em que se instalará e realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a referida assembleia, em segunda convocação, no dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e local, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4°, da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Dr. Sebastião Hélcio P. Alves Filho, no seguinte endereço: Rua Toquio, Qd. 01, Lt. 12, Res. Watanabe, Inhumas/GO, de 08:00 hs até 12:00 hs, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes de representação ou mediante a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O sindicato profissional também poderá representar empregado associado, para tanto deverá apresentar com antecedência de 10 dias ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 13:20:55
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10483560032367459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 17:44:53
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087675432563873450959547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação: Mandado de Documento
Arquivo 1 : editaldeconvocacaodeagcpublicadanodje.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

administrador judicial, relação contendo os nomes dos representados. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, localizado no Fórum local; no escritório do administrador judicial, localizado a Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, centro, Jaraguá-Go de 2ª (segunda-feira) a 6ª(sexta-feira), em horário comercial, ou ainda, através de solicitação formalizada através do e-mail: helcio@alveseustaquio.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, inclusive na sede da Recuperanda e de suas filiais.

Inhumas, 16 de dezembro de 2019.

LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Juiz(a) de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:24
Recuperação Judicial (L.E.)
INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: FRANCISCO JAIRO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO - Data: 16/12/2019 14:19:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2019 13:20:55
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Validação pelo código: 10483560032367459, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 17:44:53
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109087675432563873450959547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1142 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 1 : arjlistadecredores2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ LICIOMAR FERNANDES DA SILVA - VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GOIÁS.

PROCESSO Nº: 216890-94.2014.8.09.0072.

HABILITANTES: ARNALDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS.

REQUERIDA: CENTROÁLCOOL S/A.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ARNALDO FERREIRA DA SILVA, ADEMI PEDRO DA SILVA, ADRIENE M. O. BRITO, BENIVALDO EUZÉBIO DO NASCIMENTO, CELSO COELHO VIEIRA, CARLINDO VALADARES DA SILVA, DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA, DEUCI PISCITELLI BARBOSA, DIVINO LUIZ DE SOUZA, EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, EDIVAN CÂNDIDO FERREIRA, ELIAS LOPES DE SOUZA, FREDERICO D. SILVA VAZ, GILSON RODRIGUES RABELO, GILDEON FERNANDES CAMARGO, JONAS PEDRO DA SILVA, JORCELI RAMIRO DA FONSECA, MARIA DO CARMO CLARA, MIGUEL ALVES DOS SANTOS, MESSIAS DIAS RIBEIRO, MAYCLER BATISTA DA SILVA,MARLEY HILÁRIO DOS SANTOS, PAULO AFONSO CAETANO DE SOUZA, TOMÁZ DE JESUS ROSA, e **WELLINGTON ALVES VICENTE,** por demais identificados nos autos em epigrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à preclara presença de Vossa Excelência, tendo recebido intimação **no Evento de nº: 941, datado de 16.12.19**, acerca das datas de realização da **Assembleia Geral de Credores** aprazada para início do ano vindouro, vem manifestar discordância com a **Lista de Credores inserida no Evento de nº: 939** efetivada pelo Administrador Judicial, tendo em vista que somente consta na Lista de Credores os nomes dos credores, sem discriminar a origem dos créditos e nem tampouco os valores de cada qual, de per si!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2019 17:12:39
Assinado por VILMAR GOMES MENDONCA:12559636115
Localizar pelo código: 109887625432563873450379449, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1142 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 1 : arjlistadecredores2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

Impõe assim, s.m.j., o chamamento do feito à ordem para determinar ao ilustre AJ que se digne apresentar nova Lista de Credores, com as respectivas classes creditícias e seus valores individualizados, para conferência, e quiçá, impugnação de eventuais diferenças!

Requer a oitiva do digno Administrador Judicial, para conhecimento desta peça e sua manifestação!

Respeitosamente, pede e espera deferimento.

Inhumas. Goiás., em 18.12.2019.

Vilmar Gomes Mendonça. Advogado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2019 17:12:39
Assinado por VILMAR GOMES MENDONCA:12559636115
Localizar pelo código: 109887625432563873450379449, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Habilitação de crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01peticao1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO
Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson | *Juliano Bortoloti*
André Fernando Moreno | *Carlos Roberto Occaso*
Ana Lívia Vaz Bisson | *Aline Caroline de Assis Rodrigues*
Carolina Milena da Silva | *Artur Francisco Barbosa*
Gustavo Moro | *Diego Henrique Rossaneis*
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner | *Jader Solano Neme*
Leonardo Franco Vanzela | *Julieber Ticiano Vanzella*
Marcelo Perreira Vaz | *Leonardo Mussin de Freitas*
Tadeu Gustavo Januário | *Richard Daniel Soldera da Costa*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072 - 201402168904.

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Copercana"), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 71.320.915/0001-22 e Inscrição Estadual nº 664.000.600.111, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Pio Dufles, nº 510, CEP 14170-680, endereço eletrônico contato@bbmo.adv.br, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, lá qualificada, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, na qualidade de credora, ratificando os poderes já conferidos às fls. 1738/1740, requerer a juntada aos autos dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como de seus atos constitutivos, possibilitando a participação na assembleia geral de credores designada por esse Egrégio Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887615432563873450259604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01peticao1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

Requer, ainda, seja **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito**, **na pessoa do subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.
Inhumas / GO, 30 de dezembro de 2019.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP 200.399

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887615432563873450259604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.1copercanaataseestatutosocialparte1de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

COPERCANA

CONVÊNIO E. R. Ribeirão Prêto

CESP 19 07 19

JUCESP PROTOCOLO 0.707.778/19-0

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPERCANA – COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2.019.***

NIRE: 35.400.002.085 – C.N.P.J. N° 71.320.915/0001-22
INSCRIÇÃO NA OCESP: 143/73

Aos dezenove (19) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2.019), às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Copercana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **ANTONIO EDUARDO TONIELO**, reuniram-se, em sessão ordinária, os membros do Conselho de Administração da Copercana, estando presentes os Conselheiros: **ANTONIO EDUARDO TONIELO; LUIZ ALBERTO CONSOLI; JOÃO NILSON MAGRO; PAULO CESAR CANESIN, FERNANDO DOS REIS FILHO e CELSO LUIZ DELIBERTO.** Assumindo a coordenação dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antonio Eduardo Tonielo cumprimentou todos os demais Conselheiros e, dando início à reunião, convidou a mim, CLÓVIS APARECIDO VANZELLA, Assessor Jurídico da Entidade, para secretariar os trabalhos, redigir e mandar lavrar a presente ata. Composta a mesa, o Senhor Presidente do Conselho de Administração esclareceu aos presentes que o Conselho de Administração fora convocado, nos termos do artigo 33, §§ 4°, do Estatuto Social da Entidade, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: nomeação, com mandato por prazo indeterminado, não excedendo o quadriênio 2018/2022, dos membros da Diretoria Executiva, composta de um Diretor Presidente Executivo, de um Diretor Financeiro, de um Diretor Administrativo e de um Diretor Comercial. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente do Conselho de Administração, emocionado, lamentou a perda de um amigo e companheiro profissional, Senhor **MANOEL CARLOS DE AZEVEDO ORTOLAN**, Diretor Presidente Executivo desta Cooperativa, que foi grande incentivador e representante no agronegócio, cujo falecimento ocorreu no último dia 11/06/2019. Argumentou que **MANOEL CARLOS DE AZEVEDO ORTOLAN** havia sido designado para o cargo de Diretor Presidente Executivo da Copercana em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 22/03/2018, e que, após o seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109987605432563873450259688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.1copercanaataseestatutosocialparte1de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

COPERCANA

JUCESP
19 07 19

falecimento, cabe ao Conselho de Administração recompor a Diretoria Executiva. Após amplos depoimentos dos senhores conselheiros e por força de ofício, o Senhor Presidente do Conselho de Administração iniciou a discussão para cumprir o item único da pauta, e, após amplo debate sobre a matéria, foi aprovada por unanimidade a nomeação e posse nesta data, com mandato por prazo indeterminado, não excedendo o quadriênio 2018/2022, os seguintes membros para recomposição e readequação dos cargos da nova Diretoria Executiva: **Diretor Presidente Executivo: FRANCISCO CÉSAR URENHA**, maior, capaz, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/maio/1957, residente e domiciliado à Rua Adão Adolfo, n.° 342, na cidade de Serrana - SP, CEP 14.150-000, portador do CPF n.° 002.749.498-57 e do RG n.° 8.881.027-6 - SSPSP, expedido em 23/agosto/2010; **Diretor Financeiro: GIOVANNI BARTOLETTI ROSSANEZ**, maior, capaz, brasileiro, casado, matemático, nascido em 21/junho/1974, residente e domiciliado à Avenida Eliseu Guerra, n.° 850, na cidade de Sertãozinho - SP, portador do CPF n.° 183.207.628-80 e do RG n.° 22.561.534-4 - SSPSP., expedido em 12/abril/2016; **Diretor Administrativo: AUGUSTO CESAR STRINI PAIXÃO**, maior, capaz, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, n° 482, Centro, na cidade de Sertãozinho - SP, CEP 14.160-020, portador do CPF n.° 043.815.968-38 e do RG n.° 7.627.892-X - SSPSP, expedido em 18/fevereiro/2015 e **Diretor Comercial: MARCIO FERNANDO MELONI**, maior, capaz, brasileiro, casado, contador, nascido em 12/março/1961, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Solano, n.° 1732, na cidade de Sertãozinho - SP, portador do CPF n.° 020.627.168-93 e do RG n.° 9.259.183-8 - SSPSP., expedido em 08/dezembro/2016. Em seguida, fez uso da palavra o Senhor Presidente Antonio Eduardo Tonielo agradecendo a presença de todos, lembrando a grande falta que Manoel Carlos de Azevedo Ortolan irá fazer para seus familiares, para a sociedade, para o agronegócio, para a Copercana, e, ainda, para as entidades assistenciais e beneficentes em que tinha atuação ativa. Não havendo mais qualquer assunto a ser tratado, o Senhor Presidente Antonio Eduardo Tonielo encerrou a reunião e mandou lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos senhores conselheiros presentes e, por mim, secretário. Sertãozinho-SP, 19 de Junho de 2.019. (a.a.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109987605432563873450259688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.1copercanaataseestatutosocialparte1de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:25

COPERCANA

JUCESP
19 07 19

ANTONIO EDUARDO TONIELO; LUIZ ALBERTO CONSOLI; JOÃO NILSON MAGRO; PAULO CESAR CANESIN; FERNANDO DOS REIS FILHO; CELSO LUIZ DELIBERTO e CLÓVIS APARECIDO VANZELLA.**********

SERTÃOZINHO-SP., 19 DE JUNHO DE 2019.

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

ANTONIO EDUARDO TONIELO
Presidente do Conselho de Administração

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

FERNANDO DOS REIS FILHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Tabelião de Pitangueiras

LUIZ ALBERTO CONSOLI
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

JOÃO NILSON MAGRO
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

PAULO CESAR CANESIN
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

CELSO LUIZ DELIBERTO
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

CLÓVIS APARECIDO VANZELLA
Assessor Jurídico

JUCESP
19 JUL 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
389.614/19-1
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. PIO DUFLES, 510 - FONE: (016) 3946 3300 - FAX: (016) 3946 3305
CEP 14170-680 - SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109987605432563873450259688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

COPERCANA

JUCESP
19 07 19

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA EXECUTIVA

Pelo presente termo, tomam posse solenemente os membros da **Diretoria Executiva da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo**, CNPJ/MF. nº 71.320.915/0001-22 e Inscrição Estadual nº 664.000.600.111, estabelecida em Sertãozinho-SP., na Rua Dr. Pio Dufles, nº 510, CEP: 14.170-680, para o exercício dos seus mandatos por prazo indeterminado, com início nesta data. Os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa abaixo nominados e firmados, **nomeados e empossados pelo Conselho de Administração da Cooperativa**, em reunião ordinária desta data, assumem neste ato suas funções e o fazem sob o compromisso de respeitarem fielmente o Estatuto Social da Cooperativa e cumprirem rigorosamente as suas respectivas atribuições estatutárias.

Por ser tudo a expressão da verdade, assinam este termo.

Sertãozinho-SP., 19 de Junho de 2.019.

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

Francisco Cesar Urenha
Diretor Presidente Executivo

2º TABELIÃO SERTÃOZINHO/SP

Augusto Cesar Strini Paixão
Diretor Administrativo

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax (16) 3945-1952
Reconheço, em documento SEM valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: FRANCISCO CESAR URENHA, AUGUSTO CESAR STRINI PAIXAO. Dou fé.
Sertaozinho - SP, 25/06/2019. Total: R$ 12,34.
Em Testemunho ——— da verdade.
DANIELA APARECIDA COSTA DE SOUZA - ESCREVENTE

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Daniela Aparecida Costa de Souza
ESCREVENTE

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. PIO DUFLES, 510 – TELEFONE: (016) 3946 3300 – FAX: (016) 3946 3305
CEP 14170-680 – SERTÃOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

COPERCANA

JUCESP PROTOCOLO
0.450.814/18-0

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO D COPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2.018.*******

NIRE: 35.400.002.085 - C.N.P.J. Nº 71.320.915/0001-22
INSCRIÇÃO NA OCESP: 143/73

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezoito (2.018), às 15:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, mediante convocação regular feita pelo Conselheiro Senhor **ANTONIO EDUARDO TONIELO**, reuniram-se, em sessão ordinária, os membros do Conselho de Administração da Copercana, estando presentes os Conselheiros: **ANTONIO EDUARDO TONIELO; LUIZ ALBERTO CONSOLI; JOÃO NILSON MAGRO; FERNANDO DOS REIS FILHO e CELSO LUIZ DELIBERTO**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de Março de 2.018. Assumindo a coordenação dos trabalhos, o Conselheiro Antonio Eduardo Tonielo cumprimentou todos os demais Conselheiros e, dando início à reunião, convidou a mim, CLÓVIS APARECIDO VANZELLA, Assessor Juridico da Entidade, para secretariar os trabalhos, redigir e mandar lavrar a presente ata. Composta a mesa, o Senhor Coordenador esclareceu aos presentes que o Conselho de Administração fora convocado, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 4º, do Estatuto Social da Entidade, com a finalidade de discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos em pauta: a) Designação dos membros para as funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato para o quadriênio 2.018/2.022; b) Nomeação, com mandato por prazo indeterminado, não excedendo o quadriênio 2018/2022, dos membros da Diretoria Executiva, composta de um Diretor Presidente Executivo, de um Diretor Financeiro, de um Diretor Administrativo e de um Diretor Comercial; e c-) Fixação dos valores das Cédulas de Presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Efetivo e dos Honorários e Gratificações dos membros da Diretoria Executiva, conforme orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 21/03/2018. Abertos os trabalhos e após amplo debate sobre a matéria do item "a", foi aprovada, por unanimidade, a designação para a função de Presidente do Conselho de Administração o Conselheiro Senhor **ANTONIO EDUARDO TONIELO**, maior, capaz, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 19/outubro/1940, residente e domiciliado à Rua José Baratella, n.º 818, na cidade de Sertãozinho - SP, portador do CPF n.º 053.128.258-91 e do RG n.º 4.146.096-6 - SSPSP,

AUTENTICAÇÃO
Selos pagos por verba
Valor Apto. R$ 1,10
Fernando O. Fernandes - Oficial
Oficial Substituto
Cartório de Selos Santos - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade.
11 JUL 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

expedido em 03/agosto/2011, e, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração o Conselheiro Senhor **FERNANDO DOS REIS FILHO**, maior, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 28/maio/1953, residente e domiciliado à Rua Ananias Costa Freitas, nº 393, na cidade de Pontal – SP, portador do CPF n.º 746.660.888-49 e do RG n.º 5.532.820-9 – SSPSP expedido em 07/novembro/2016, ambos empossados nesta data em suas atribuições estatutárias, para o referido mandato de 2.018/2.022. Em seguida, o Senhor Coordenador colocou em discussão o item "b" da pauta, e, após amplo debate sobre a matéria, foi aprovada por unanimidade a nomeação e posse nesta data, com mandato por prazo indeterminado, não excedendo o quadriênio 2018/2022, os seguintes membros da Diretoria Executiva: **Diretor Presidente Executivo: MANOEL CARLOS DE AZEVEDO ORTOLAN**, maior, capaz, brasileiro, casado, agricultor e engenheiro agrônomo, nascido em 11/outubro/1946, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 343, na cidade de Sertãozinho – SP, portador do CPF n.º 442.235.018-87 e do RG n.º 3.553.722-X – SSPSP., expedido em 23/agosto/2010; **Diretor Financeiro: GIOVANNI BARTOLETTI ROSSANEZ**, maior, capaz, brasileiro, casado, matemático, nascido em 21/junho/1974, residente e domiciliado à Avenida Eliseu Guerra, n.º 850, na cidade de Sertãozinho – SP, portador do CPF n.º 183.207.628-80 e do RG n.º 22.561.534-4 – SSPSP., expedido em 12/abril/2016; **Diretor Administrativo: FRANCISCO CÉSAR URENHA**, maior, capaz, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/maio/1957, residente e domiciliado à Rua Adão Adolfo, n.º 342, na cidade de Serrana – SP, portador do CPF n.º 002.749.498-57 e do RG n.º 8.881.027-6 – SSPSP., expedido em 23/agosto/2010 e **Diretor Comercial: MARCIO FERNANDO MELONI**, maior, capaz, brasileiro, casado, contador, nascido em 12/março/1961, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Solano, n.º 1732, na cidade de Sertãozinho – SP, portador do CPF n.º 020.627.168-93 e do RG n.º 9.259.183-8 – SSPSP., expedido em 08/dezembro/2016. A seguir, o Senhor Coordenador passou à discussão item "c" da pauta, e, após os debates sobre a matéria, foi aprovada, por votação unânime, a fixação das Cédulas de Presença para o Presidente do Conselho de Administração o valor mensal de R$-16.000,00; e para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Efetivo o valor mensal de R$-2.500,00 para cada Conselheiro, sendo, por fim, fixados os honorários no valor mensal de R$-40.000,00 para cada membro da Diretoria Executiva, acrescido de 8% FGTS ou valor equivalente em Plano de Previdência Privada e demais gratificações; valores mensais esses que

17 MAIO 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

serão revistos na previsão orçamentária anual da AGO de 2019. Em seguida, fez uso da palavra o Conselheiro Senhor Antonio Eduardo Tonielo agradecendo a presença de todos, assumindo o compromisso de executar sempre e com maior afinco as deliberações do Conselho de Administração e também das Assembleias Gerais, tudo de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos sociais da COPERCANA, tendo sido saudado pelos demais Conselheiros. Não havendo mais qualquer assunto a ser tratado, o Senhor Coordenador e Conselheiro Antonio Eduardo Tonielo encerrou a reunião e mandou lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos senhores conselheiros presentes, por mim, secretário. Sertãozinho-SP, 22 de Março de 2.018. (a.a.) ANTONIO EDUARDO TONIELO; LUIZ ALBERTO CONSOLI; JOÃO NILSON MAGRO; FERNANDO DOS REIS FILHO; CELSO LUIZ DELIBERTO e CLÓVIS APARECIDO VANZELLA.* SERTÃOZINHO-SP., 22 DE MARÇO DE 2.018.

2º TABELIÃO

ANTONIO EDUARDO TONIELO
Presidente do Conselho de Administração

2º TABELIÃO

FERNANDO DOS REIS FILHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

LUIZ ALBERTO CONSOLI
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO

JOÃO NILSON MAGRO
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO

CELSO LUIZ DELIBERTO
Conselheiro de Administração

2º TABELIÃO

CLÓVIS APARECIDO VANZELLA
Assessor Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO EDMUNDO TONIELO, JOAO NELSON RAMOS, DELBO LUIZ DELISENTO, CLOVIS APARECIDO VANZELLA. Dou fé.
Sertaozinho - SP, 11/05/2018. Total: R$ 22,96.
Em Testemunho ___ da verdade.
DANIELA APARECIDA COSTA DE SOUZA - ESCREVENTE

O presente reconhecimento refere-se a firma(s) constante(s) no anverso deste documento.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE SERTAOZINHO-SP
Daniela Aparecida Costa de Souza
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDO DOS REIS FILHO. Dou fé.
Sertaozinho - SP, 11/05/2018. Total: R$ 5,96.
Em Testemunho ___ da verdade.
CRISTIANE [illegible] - ESCREVENTE

O presente reconhecimento refere-se a firma(s) constante(s) no anverso deste documento.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE SERTAOZINHO-SP
Daniela Aparecida [illegible]
ESCREVENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
209.054/18-9

JUCESP
16 MAI 2018

TABELIÃO DE NOTAS DE PITANGUEIRAS - SP
Rua Paraíba, 145-Centro Fone:(16)3952-1418
Sel. ANNA CHRISTINA ZENKNER - TABELIÃ

RECONHECO, por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) indicada(s) de: LUIZ ALBERTO CONSOLI(21489). Dou fé.

Pitangueiras-SP, 11 de maio de 2018.
Em testº ___ da verdade.
KATIA ORIELI BITTENCOURT 19ea
1494948335048495649524853005?7 Rs 6,09

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
FIRMA

CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE PITANGUEIRAS
Kátia Orieli Bittencourt
Escrevente Autorizada
3952-1418

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

COPERCANA

JUCESP PROTOCOLO
0.951.950/18-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2.018.********

NIRE: 35.400.002.085 - C.N.P.J. Nº 71.320.915/0001-22
INSCRIÇÃO NA OCESP: 143SP-0001

Aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, às 18:00 (dezoito) horas, na sede social da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Pio Dufles, n.º 532, mediante convocação regular feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Antonio Eduardo Tonielo, sob presidência deste, realizou-se, em 3ª (terceira) e última convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Verificada a presença de trinta e seis (36) cooperados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presenças", número legal para a assembleia geral constituir-se, funcionar e deliberar validamente em 3ª e última convocação, o Senhor Presidente, cumprimentando a todos os presentes, declarou aberta a sessão, esclarecendo que a assembleia geral realiza-se fora da sede social da Copercana por esta não ter espaço físico suficiente para abrigar grande número de cooperados, e, dando sequência, convidou a mim, Manoel Carlos de Azevedo Ortolan, Diretor Presidente Executivo, para secretariar os trabalhos, redigir ou mandar redigir e lavrar ou mandar lavrar em livro próprio a presente ata. Convidou, ainda, para participarem da mesa diretora os Senhores: Marcos Cesar Molezin, Assessor Contábil, e, por último Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Assessor Jurídico da entidade. Composta a mesa diretora, o Senhor Presidente solicitou ao Sr. Marcos Cesar Molezin, Assessor Contábil, que procedesse à leitura do edital de convocação, que foi publicado no jornal regional "AGORA SERTÃOZINHO E REGIÃO", edição de n.º 926, de 18/agosto/2.018 - Classificados, página E 22; e, ainda, foi comunicado por circulares enviadas aos cooperados e, por fim, foi afixado nos locais visíveis das dependências da cooperativa mais comumente frequentado pelos cooperados, o qual está redigido nos seguintes termos: "COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA - CNPJ/MF. N.º 71.320.915/0001-22 - NIRE Nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

COPERCANA

35.400.002.085. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente edital, ficam convocados todos os senhores cooperados da COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA, nos termos do artigo 20, caput, do Estatuto Social, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 05 de Setembro de 2.018, às 16:00 horas em 1ª convocação; às 17:00 horas em 2ª convocação, e às 18:00 horas em 3ª e última convocação, na sede social da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, sediada na Rua Dr. Pio Dufles, n.º 532, em Sertãozinho-SP., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: "Alteração do Estatuto Social". A referida Assembleia funcionará validamente com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação; metade e mais um (1) dos cooperados em segunda convocação; e com o mínimo de dez (10) cooperados em terceira e última convocação. Para efeito de verificação de quorum, declara-se que o número de cooperados nesta data é de 6.472 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois) e que a assembleia será realizada fora da sede da Cooperativa por não ter esta espaço físico suficiente para acolher grande número de cooperados. Sertãozinho, 17 de Agosto de 2.018. ANTONIO EDUARDO TONIELO Presidente do Conselho de Administração". Logo a seguir, o Sr. Presidente tomando a palavra, esclareceu ao plenário que, em obediência à "Ordem do Dia" constante do edital de convocação, a presente Assembleia Geral Extraordinária fora convocada exclusivamente para tratar da alteração no Estatuto Social da entidade, relatando que não ocorrerá nenhuma alteração na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE's) principal e secundárias da Cooperativa, e, passando a palavra ao Sr. Marcos Cesar Molezin, Assessor Contábil, para descrever e explicitar as modificações a serem realizadas no Estatuto Social, este fez a exposição de motivos atinentes à alteração estatutária assim proposta: Acrescentar no final da letra "b", do artigo 1º, a seguinte expressão: "Goiás", passando a ter a seguinte redação: "b) área de atuação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os Municípios dos Estados de São Paulo, de Minas Gerais e de Goiás"; Acrescentar no inciso III, do artigo 2º, a seguinte expressão: "a fabricação de óleos vegetais", passando a ter a seguinte redação: "III - a fabricação de óleos vegetais, a exportação, importação e comércio de produtos, máquinas e equipamentos agropecuários";

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Acrescentar na letra "h", do § 1º, do artigo 2º, a seguinte expressão: "atividade laboratorial de análise de sementes", passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação: "h) atividade laboratorial de análises de sementes, bem como a produção, industrialização, beneficiamento, classificação, certificação, padronização, embalagem, armazenagem e comércio de sementes destinadas à agropecuária em geral"; Acrescentar a seguinte expressão "podendo o Conselho de Administração deliberar, motivadamente e em caráter excepcional, a redução do valor e da subscrição mínima de quotas-partes de capital social" no § 2º do artigo 12, passando a ter a seguinte redação: "§ 2º - No ato de admissão, o associado deverá subscrever quotas-partes de capital social no valor equivalente a R$-5,00 (cinco reais) por hectare de terra calculado pela extensão total das áreas dos imóveis rurais que possuir, limitadas, porém, a subscrição mínima a 50 hectares e a subscrição máxima a 500 hectares, podendo o Conselho de Administração deliberar, motivadamente e em caráter excepcional, a redução do valor e da subscrição mínima de quotas-partes de capital social."; Acrescentar a seguinte expressão "de uso próprio do ativo imobilizado da Cooperativa" aos incisos VI e VII, do artigo 32, passando a ter as seguintes redações: "VI) alienação de imóveis de uso próprio do ativo imobilizado da Cooperativa, após prévia avaliação; VII) oneração de bens imóveis de uso próprio do ativo imobilizado da Cooperativa"; Acrescentar a seguinte expressão "não de uso próprio" na letra "r" e excluir a expressão "com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária" contida no final da letra "r", do § 1º, do artigo 36, passando a ter a seguinte redação: "r - alienar ou onerar bens imóveis não de uso próprio da sociedade;". Feita a exposição, o Senhor Presidente retomou a palavra, colocando o assunto em discussão e, após amplo debate e satisfeitas as indagações do plenário, colocou a matéria em votação, a qual, por aclamação, foi aprovada pelo plenário por unanimidade de votos, ficando assim alterado o Estatuto Social, como proposto, determinando em seguida o Senhor Presidente que as alterações aprovadas fossem incorporadas na íntegra ao Estatuto Social, que passa a ser consolidado em sua nova redação nos seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

ESTATUTO SOCIAL

DA

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

C.N.P.J. 71.320.915/0001-22
NIRE: 35.400.002.065
INSCRIÇÃO NA OCESP: 143SP-0001

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FÔRO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autorização de Funcionamento n.º 1.057, de 20.09.74, expedida pelo INCRA e Inscrita na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo sob n.º 143SP-0001, em 09.01.73, fica reorganizada sob a mesma denominação e sigla "COPERCANA", nesta data, entre os que já integram o seu quadro associativo e os que de futuro forem regularmente admitidos na Sociedade Cooperativa de compra e venda em comum, de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) sede social na Rua Dr. Pio Dufles, nº 510, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo; administração na Rua Augusto Zanini, nº 1.591, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo; e foro jurídico na Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

b) área de atuação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os Municípios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

dos Estados de São Paulo, de Minas Gerais e de Goiás;

c) prazo de duração é indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II - a venda, em comum, da produção agrícola ou pecuária, própria ou de seus associados, nos mercados locais, nacionais e internacionais;

III - a fabricação de óleos vegetais, a exportação, importação e comércio de produtos, máquinas e equipamentos agropecuários; e,

IV - compra e venda de insumos, máquinas, tratores, implementos, mercadorias e quaisquer outros bens destinados à produção agropecuária.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras:

a) transportar, do local da produção para as suas dependências, os produtos de origem vegetal ou animal de seus associados;

b) classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;

c) adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como implementos, máquinas agrícolas, veículos, fertilizantes, inseticidas, etc.;

d) a produção, industrialização, beneficiamento ou embalagem de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

e) adiantamentos em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção.
f) participar de outras empresas, sociedades cooperativas ou não;
g) efetuar operações de crédito e de financiamentos bancários junto a qualquer instituição financeira;
h) atividade laboratorial de análises de sementes, bem como a produção, industrialização, beneficiamento, classificação, certificação, padronização, embalagem, armazenagem e comércio de sementes destinadas à agropecuária em geral;
i) comércio atacadista e varejista das atividades de: lojas de fornecimento de insumos agropecuários de fertilizantes, defensivos, corretivos de solos; alimentos para animais, drogas e medicamentos de uso veterinário; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário e doméstico, suas partes e peças; sementes certificadas; amendoim em baga ou em grãos; milho e soja; pneumáticos e câmaras de ar; distribuição e revenda de combustíveis líquidos e lubrificantes automotivos, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação, polimento e conserto de veículos automotores; lojas de peças e acessórios para veículos automotores; ferragens, ferramentas e peças em geral; supermercados de produtos alimentícios em geral, lanchonete, restaurante, padaria e confeitaria, perfumaria, cosméticos e higiene pessoal; lojas de aparelhos elétrico-eletrônicos, equipamentos de áudio e de informática, utensílios domésticos e de cama, mesa e banho; depósitos de mercadorias próprias e de terceiros; serviços de apoio à agropecuária; prestação de serviços de informática; organização de feiras, exposições e festas, aluguéis de coberturas e outras estruturas de uso temporário, agências de publicidade, intermediação de negócios em geral e serviços de carga e descarga, testes e análises técnicas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

§ 2º - A Cooperativa poderá promover, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e poderá participar de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção, tudo dentro dos recursos disponíveis.

§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III
DIREITOS, DEVERES - RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa, física ou excepcionalmente jurídica, que possua propriedade rural ou detenha sua posse por processo legítimo, e, ainda, qualquer pessoa jurídica adquirente de produtos agropecuários "in natura", beneficiados, industrializados ou comercializados pela Cooperativa, dentro da área de ação da sociedade mencionada no artigo 1º, letra "b" e que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º - Nos casos de condomínios, composse ou outra forma de exploração agropecuária, os coexploradores só serão admitidos na sociedade, cada um de per si, desde que tenham livre disposição da produção.

§ 2º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 3º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e assinará com outro associado proponente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

§ 1º - Aprovada pela Diretoria Executiva a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente Executivo da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula.

§ 2º - Na proposta o candidato deverá declarar por escrito, o nome, área de todos os imóveis agrícolas que possui, isoladamente ou em comunhão com terceiros, dentro da área de ação da Cooperativa, considerados também como tais, aqueles que confinarem no todo ou em parte com a referida área de ação, apresentando, ainda, registro de imóveis da situação da propriedade ou propriedades.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado, a proposta com a área declarada e a sua assinatura na Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Artigo 5º - Cumprindo ao que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

a) Tomar parte pessoalmente nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 27, não se admitindo o voto de representação por meio de mandatário constituído ou legal;
b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral;

II - O associado tem o dever e a obrigação de:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que foram estabelecidos;

b) cumprir disposições de Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que facultaram associar-se;

f) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual isolado;

g) manter seu endereço atualizado junto ao cadastro de matrícula;

h) arquivar na Cooperativa os estatutos e alterações que impliquem na representação da pessoa jurídica frente à Cooperativa.

Artigo 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade como associado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º - A demissão do associado será unicamente a seu pedido, não podendo ser negada.

Parágrafo Único - A demissão far-se-á por averbação na Ficha de Matrícula, assinando o demissionário e o Diretor Presidente Executivo da Cooperativa.

Artigo 9º - A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação, constando do termo lavrado na ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente Executivo da Cooperativa, os motivos que a determinaram.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração eliminará o associado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei ou deste Estatuto, assim como das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa comunicará o associado, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão, a sua eliminação, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até à primeira assembleia geral.

Artigo 10 - A exclusão do associado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;
II- Por morte da pessoa física;
III- Por incapacidade civil não suprida;
IV- Por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: No caso de sucessão de pessoa física, a exclusão do "de cujus" dar-se-á com o término do inventário, período em que o espólio será representado na cooperativa por seu legítimo inventariante ou por pessoa judicialmente autorizada, vedado o acesso a cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 11 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, acrescidos dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste Capital e os juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

§ 4º - Os deveres de associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12 - O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$:2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R$:1,00 (um real).

§ 2º - No ato de admissão, o associado deverá subscrever quotas-partes de capital social no valor equivalente a R$-5,00 (cinco reais) por hectare de terra calculado pela extensão total das áreas dos imóveis rurais que possuir, limitadas, porém, a subscrição mínima a 50 hectares e a subscrição máxima a 500 hectares, podendo o Conselho de Administração deliberar, motivadamente e em caráter excepcional, a redução do valor e da subscrição mínima de quotas-partes de capital social.

§ 3º - Cada associado não poderá deter mais de 1/3 (um terço) do capital social integralizado da Cooperativa.

Artigo 13 - As quotas-partes divisionárias do Capital Social da Cooperativa não são títulos negociáveis em Bolsa e nem transmissíveis por qualquer das formas "intervivos".

Artigo 14 - As quotas-partes não podem servir de objeto de penhor com terceiros, nem entre associados, mas seu valor pode servir de base para crédito na Cooperativa e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações que os associados contraírem, por si ou em favor de terceiros, na Cooperativa.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Artigo 15 - A quota-parte é indivisível e não pode pertencer a mais de um associado.

Artigo 16 - É proibido ao associado exigir a compensação entre suas quotas-partes e as dívidas que tiver na Cooperativa.

Artigo 17 - O associado poderá integralizar suas quotas-partes à vista, no ato da subscrição, ou até em 10 (dez) prestações mensais, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 1º - Para fins e efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 2º - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que serão contados sobre o capital integralizado do associado, se houver sobras no exercício, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - A Cooperativa poderá reter 1% (um por cento) do movimento financeiro de cada cooperado que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reverá, sempre que julgar necessário, a taxa percentual a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária e extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

presentes com direito de votar, com exceção ao § único, do artigo 52.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação, que mantenha vínculo empregatício com a Cooperativa ou que tenha cometido qualquer infringência ao inciso II, do artigo 5º.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão habitualmente convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais, com exceção das que contiver em pauta eleições a que se refere o artigo 47, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, uma hora após a primeira para a segunda convocação e uma hora após a segunda para a terceira, se não houver "quorum".

§ 1º - As Assembleias Gerais que contiverem em pauta eleições a que se refere o artigo 47, a primeira convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a segunda uma hora após a primeira convocação e a terceira, uma hora após a segunda convocação, se não houver "quorum".

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 22 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral convocada será feita nova série de três convocações, nas condições e prazos mínimos de antecedência determinado no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Artigo 23 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I- A denominação "Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo", o número de seu Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o de sua sede social;
III- A sequencia ordinal das convocações;
IV- A Ordem do Dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
V- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
VI- A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocações serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal local ou regional e comunicados por circulares aos associados.

Artigo 24 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Artigo 25 - O "quorum", para a instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II- Metade e mais um (1) de seus associados em segunda convocação;

III- Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas apostas no Livro de Presenças.

Artigo 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um Secretário escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência de um membro do Conselho de Administração, o Presidente convidará um associado presente no plenário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 27 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2.2copercanaataseestatutosocial2parte2de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório da Gestão, das peças contábeis, das contas de resultado e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados que lhes forem apresentados pela Assembleia, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas por violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109887655432563873450259683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) mês, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I- prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   a) relatório da gestão;
   b) balanço;
   c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II- destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III- eleição dos componentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV- Fixação dos valores das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

V- Outros assuntos de interesse social, desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 32."

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias dos itens I e IV.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 32 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- reforma do estatuto;
II- fusão, incorporação e desmembramento;
III- mudança de objetivo da sociedade;
IV- dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
V- contas do liquidante;
VI- alienação de imóveis de uso próprio do ativo imobilizado da Cooperativa, após prévia avaliação;
VII- oneração de bens imóveis de uso próprio do ativo imobilizado da Cooperativa.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, 3 (três) de seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na forma estabelecida no inciso III do artigo 30, através de chapa completa e antecipadamente registrada, nos termos do artigo 50, diretamente e por escrutínio secreto; todavia, quando concorrer ao pleito uma única chapa à eleição ou reeleição, obedecida a renovação de 3 (três) de seus componentes, poderá a Assembleia Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Ordinária, convocada para esse fim, por unanimidade dos presentes, optar pela aclamação.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, em sua primeira reunião, os 02 (dois) membros que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, que, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente:

I- convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II- preparar e agendar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

III- zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV- orientar a contratação de diretores executivos associados ou não;

V- representar institucionalmente a Cooperativa;

VI- convocar diretores, gerentes e assessores para prestarem esclarecimentos de matérias no âmbito do Conselho de Administração;

VII- propor a constituição de comitês auxiliares no âmbito da administração da sociedade; e,

VIII- propor a instituição de código de conduta ética e política de governança no relacionamento dos dirigentes, administradores, colaboradores, cooperados, fornecedores e parceiros da Cooperativa.

§ 4º - Cabe ao Conselho de Administração nomear, com mandato por prazo indeterminado, os membros da Diretoria Executiva composta, por associados ou não, de um Diretor Presidente Executivo, de um Diretor Financeiro, de um Diretor Administrativo e de um Diretor Comercial, com as atribuições definidas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

§ 5º - Não podem compor a Diretoria Executiva membros integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 6º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, causados à cooperativa, exigindo-se-lhes imediata reposição dos valores correspondentes, acrescidos de encargos compensatórios, quando praticados:

I- com violação da lei ou do estatuto social; e,

II- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo."

§ 7º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 8º - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 9º - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I- praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II- tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

III- receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

IV- participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

V- operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas; e,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

VI- fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade."

Artigo 34 - São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração:

I- as pessoas impedidas por lei;
II- o associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa;
III- o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da cooperativa, e seus respectivos cônjuges;
IV- os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
V- os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da assembleia de eleição."

§ 1º - É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e diretoria executiva, do cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos membros administradores e diretores executivos."

§ 2º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações referentes à essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Artigo 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente e, na sua falta ou impedimento, do seu Vice-Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, sendo a convocação feita por carta circular ou outro meio de comunicação enviado a cada um dos componentes do Conselho;

II- delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos e afastamentos por prazos inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, por um membro escolhido pela maioria do próprio Conselho de Administração.

§ 2º - Ao Conselho de Administração cabe substituir o membro escolhido pela maioria do próprio Conselho em seus impedimentos ou afastamentos inferiores a 120(cento e vinte) dias.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Artigo 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, inclusive sobre a prestação de assistência técnica;
b) estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, assim como o percentual a que se refere o artigo 18, deste Estatuto;
d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
g) contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários;
h) designar o substituto do Vice-Presidente nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;
i) fixar as normas de disciplina funcional;
j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria Executiva;
k) avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

l) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade, bem como as regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembleia Geral;
m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, atendendo ao disposto no art. 112, da Lei n.º 5.764/71, bem como de assistente jurídico, independente.
n) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
p) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão do associado;
q) adquirir imóveis para melhor desempenho das atividades da sociedade, socorrendo-se quando julgar conveniente, de perito avaliador;
r) alienar ou onerar bens imóveis não de uso próprio da sociedade;
s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, mercadorias ou produtos de qualquer natureza, ceder direitos e constituir mandatários;
t) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
u) celebrar convênios com entidades públicas, particulares ou de economia mista para a prestação de serviços, assistência técnica, ensino e outros que julgar necessários; e,
v) destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou de instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão auxiliar executor das decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, ficando a este subordinada, constituída por um Diretor Presidente Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Comercial, todos nomeados pelo Conselho de Administração, podendo ser ou não ser associados, atendidos os requisitos da idoneidade moral, capacidade, especialização e habilitação profissional para o exercício dos respectivos cargos.

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

I - adotar medidas visando o cumprimento das decisões e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
II - implementar medidas executivas que reduzam os riscos às atividades da Cooperativa;
III - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas em cumprimento aos normativos aplicáveis;
IV - elaborar orçamentos e planos estratégicos de ação para deliberação do Conselho de Administração;
V - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e a gestão relevante de riscos da Cooperativa para adoção das medidas exigidas;
VI - propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relevante sobre planos de cargos e salários e quanto à estrutura organizacional da Cooperativa;
VII - zelar pelo cumprimento das políticas de governança e código de conduta ética definidas pelo Conselho de Administração; e,
VIII - adotar procedimentos que visem o cumprimento da legislação e de normativos aplicáveis às sociedades cooperativas.

Artigo 39 - Ao Diretor Presidente Executivo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade em caso de empate na votação das deliberações da pauta;
b) administrar os negócios e supervisionar as atividades da Cooperativa, interagindo através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva;
c) elaborar projetos de investimentos visando o crescimento da Cooperativa;
d) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e zelar pela execução das decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
e) em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo: emitir cheques; avalizar em negócios de interesse da Cooperativa; emitir, sacar e endossar notas promissórias e promissórias rurais; firmar contratos de empréstimos e financiamentos bancários, especialmente com o Banco do Brasil S/A, com o Banco Cooperativo do Brasil S/A; e quaisquer outros contratos de interesse da Cooperativa, inclusive dar em garantia os produtos adquiridos com o empréstimo ou caucionar as notas promissórias rurais emitidas pelos associados por ocasião da aquisição desses produtos;
f) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços, assistência técnica, educacional e outros que se fizerem necessários;
g) apresentar ao Conselho de Administração:
   1 - relatório da gestão;
   2 - balanço;
   3 - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer do Conselho Fiscal;
h) representar institucionalmente a Cooperativa e, em conjunto ou separadamente com os demais diretores executivos, exercer a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

representação, ativa e passiva da Cooperativa, em juízo ou fora dele;

i) elaborar o planejamento estratégico anual de atividades da Cooperativa;
j) constituir advogado, outorgando-lhe procuração "ad-judicia", para a defesa dos interesses da Cooperativa;
k) em conjunto com outro Diretor Executivo, constituir mandatário, por procuração pública ou particular, para representar em negócios de interesse da Cooperativa, com poderes específicos e prazo de duração expressamente estipulados no instrumento de procuração, excetuadas as procurações "ad-judicia";
l) assinar as admissões, demissões e exclusões de associados na Ficha de Matrícula;
m) organizar, dar orientação e superintender todos os serviços necessários aos fins sociais;
n) convocar seu substituto legal à assumir a Presidência quando estiver para se ausentar por prazo superior a 15 (quinze) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 40 - Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) inteirar-se permanentemente do trabalho do Diretor Presidente Executivo;
b) substituir o Diretor Presidente Executivo em seus impedimentos ou afastamentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
c) participar assídua e ativamente das operações financeiras da Cooperativa;
d) em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou Diretor Administrativo: emitir cheques bancários; avalizar em negócios de interesse ou de mediação da Cooperativa; emitir, avalizar e endossar notas promissórias e promissórias rurais; firmar contratos de empréstimos ou financiamentos bancários, especialmente com o Banco do Brasil S/A, com o Banco Cooperativo do Brasil S/A; e quaisquer outros contratos de interesse da Cooperativa, inclusive constituir, dar ou oferecer em garantia os produtos adquiridos com o empréstimo ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

financiamento, ou, ainda, caucionar os títulos provenientes das vendas desses produtos e de emissão dos associados;

e) desenvolver a administração e interagir com os serviços dos Gerentes técnicos e comerciais contratados;

f) constituir advogado, outorgando-lhe procuração "ad-judicia", para a defesa dos interesses da Cooperativa;

g) representar, em conjunto ou separadamente com os demais Diretores Executivos, as atividades institucionais da sociedade e exercer a representação ativa e passiva da Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) elaborar a previsão orçamentária das receitas e despesas da Cooperativa;

i) requisitar talões de cheques; endossar cheques para depósitos bancários;

j) assinar borderaux de desconto ou cobrança;

k) aceitar pagamentos e quitar documentos relativos ao recebimento dos créditos;

l) conceder abatimentos ou prorrogações de vencimentos de recebíveis da Cooperativa;

m) exercer o controle de financiamentos, concessão de créditos, elaborar o cadastro de cooperados, clientes e fornecedores, efetuar cobranças, atentar para as contas a pagar e a receber da Cooperativa;

n) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações da Cooperativa, convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços, assistência técnica, educacional e outros que se fizerem necessários; e,

o) convocar seu substituto legal à assumir o cargo de Diretor Financeiro quando estiver para se ausentar por prazo superior a 15 (quinze) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias;

Artigo 41 - Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se e adotar os procedimentos usuais relativos à administração em geral dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

departamentos de pessoal, informática, contábil/fiscal, patrimônio, controle de estoque, entre outros da área administrativa;

b) coordenar com os demais diretores as atribuições da Diretoria Executiva, visando o controle da eficiência e transparência no cumprimento das decisões do Conselho de Administração;

c) conduzir as atividades administrativas atentando para as políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais e às atividades fins da Cooperativa;

d) zelar pela eficiência e efetividade das ações dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

e) coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e sociais, sugerindo à Diretoria Executiva medidas que julgar pertinentes;

f) orientar e avaliar a atuação dos gerentes e colaboradores de área de sua competência;

g) resolver, em conjunto com os demais Diretores, os assuntos pertinentes da sua área administrativa;

h) assessorar os demais Diretores nas questões da sua área e conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

i) acompanhar com os demais diretores executivos as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles internos necessários à regularização;

j) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços, assistência técnica, educacional e outros que se fizerem necessários;

k) em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou Diretor Financeiro: emitir cheques bancários; avalizar em negócios de interesse ou de mediação da Cooperativa; emitir, avalizar e endossar notas promissórias e promissórias rurais; firmar contratos de empréstimos ou financiamentos bancários, especialmente com o Banco do Brasil S/A, com o Banco Cooperativo do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

S/A; e quaisquer outros contratos de interesse da Cooperativa, inclusive constituir, dar ou oferecer em garantia os produtos adquiridos com o empréstimo ou financiamento, ou, ainda, caucionar os títulos provenientes das vendas desses produtos e de emissão dos associados;

l) constituir advogado, outorgando-lhe procuração "ad-judicia", para a defesa dos interesses da Cooperativa;
m) representar, em conjunto ou separadamente com os demais Diretores Executivos, ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
n) requisitar talões de cheques, endossar cheques para depósitos bancários;
o) assinar borderaux de desconto ou cobrança;
p) aceitar e quitar qualquer documento;
q) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos e afastamentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
r) convocar seu substituto legal a assumir o cargo de Diretor Administrativo quando este tiver que se ausentar por prazo superior a 15 (quinze) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 42 – Ao Diretor Comercial cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) responder pelas atividades e políticas de cunho comercial, alinhando a área aos objetivos estratégicos da Cooperativa;
b) avaliar os resultados, acompanhando os indicadores de desempenho e desenvolvendo os planos de negócios e o cumprimento das metas;
c) dirigir e promover a articulação e coordenação das atividades de planejamento comercial e comercialização dos produtos junto aos setores ligados ao interesse da Cooperativa;
d) desenvolver estratégias de negócio, controle de portfólio de produtos e serviços, de marketing, de vendas, relacionamento com cooperados, parceiros e fornecedores da Cooperativa;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

e) responder pela condução das atividades normativas e operativas relacionadas ao planejamento e controle das negociações comerciais da Cooperativa;
f) montar sistema de informações comerciais, avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos cooperados, fornecedores e parceiros da Cooperativa;
g) interpretar os dados constantes nas pesquisas, redefinir mudanças na política comercial, realizar o planejamento operacional de vendas da Cooperativa;
h) elaborar o plano de precificação, plano de comunicação, plano promocional e elaborar o orçamento da área funcional comercial;
i) estabelecer técnicas de segmentação, técnicas de posicionamento de mercado, análise e elaboração de cenários operacionais, gestão de produtos, organização empresarial, elaboração de organogramas, fluxos operacionais e técnicas de liderança;
j) respeitar os procedimentos da política de governança e do código de conduta ética adotados pela Cooperativa;
k) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços, assistência técnica, educacional e outros que se fizerem necessários;
l) em conjunto com o Diretor Presidente Executivo ou com o Diretor Financeiro ou, ainda, com o Diretor Administrativo: emitir cheques bancários; avalizar em negócios de interesse ou de mediação da Cooperativa; emitir, avalizar e endossar notas promissórias e promissórias rurais; firmar contratos de empréstimos ou financiamentos bancários, especialmente com o Banco do Brasil S/A, com o Banco Cooperativo do Brasil S/A; e quaisquer outros contratos de interesse da Cooperativa, inclusive constituir, dar ou oferecer em garantia os produtos adquiridos com o empréstimo ou financiamento, ou, ainda, caucionar os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

títulos provenientes das vendas desses produtos e de emissão dos associados;

m) constituir advogado, outorgando-lhe procuração "ad-judicia", para a defesa dos interesses da Cooperativa;

n) representar, em conjunto ou separadamente com os demais Diretores Executivos, ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele; e,

o) substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos e afastamentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - as pessoas impedidas por lei;

II - o associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa;

III - o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da cooperativa, e seus respectivos cônjuges;

IV - os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

V - os membros do Conselho de Administração em exercício nos seis meses anteriores à data da assembleia de eleição."

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - É proibida a participação conjunta, no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos membros integrantes do Conselho Fiscal."

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na segunda quinzena de cada trimestre do ano social e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 45 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, trimestralmente, ou quando assim for determinado, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) averiguar se há problemas com empregados;
i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoalmente responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, bem como pelos atos praticados:

I - com violação da lei ou do estatuto; e,

II - dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo."

CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - As eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no inciso III do artigo 30 e serão processadas pela forma do artigo 33 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - No caso de empate será considerada vencedora a chapa que tiver como candidato ao Conselho de Administração o associado mais antigo.

Artigo 48 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, especialmente convocados na ordem em que figuraram na chapa para a eleição.

§ 1º - Serão considerados suplentes os que figurarem na chapa eleita, por ocasião das eleições, nas condições referidas no artigo 43 e seus parágrafos.

§ 2º - O Suplente convocado e empossado exercerá o cargo pelo resto do tempo que faltar para o mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 49 - A posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos, será efetuada por ocasião da própria Assembleia Geral Ordinária, podendo, entretanto, a critério do próprio Conselho de Administração, designar uma outra data para esse fim, desde que não exceda de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da eleição.

Artigo 50 - Os associados que desejarem concorrer como candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, por ocasião das eleições, entre o dia 2 (dois) e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

o dia 15 (quinze), inclusive, de janeiro do ano civil em que forem realizadas estas, deverão apresentar uma chapa composta por associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários à Secretaria da Cooperativa para fins de registro em livro próprio com termo de abertura das inscrições e de seu encerramento, especificando o Conselho que cada um irá disputar.

§ 1º - A Diretoria Executiva providenciará a fixação das chapas que requereram o seu registro, dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, no quadro da sede social para fins de impugnações das chapas registradas, podendo, as impugnações serem feitas até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária convocada.

§ 2º - A impugnação de qualquer chapa registrada só poderá ser feita por um ou mais associados em pleno gozo legal e estatutário de seus direitos, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração especificando os fatos e fundamentos do pedido.

§ 3º - A chapa impugnada terá 2 (dois) dias de prazo para oferecer sua defesa escrita e assinada por qualquer dos candidatos da chapa impugnada, sendo, em igual prazo, decidida pelo Conselho de Administração que tornará público através da afixação da decisão no quadro da sede social.

§ 4º - O recurso da decisão do Conselho de Administração, nas mesmas condições da impugnação e da defesa, será oferecido dentro de 2 (dois) dias ao Conselho Fiscal especificando os fatos e fundamentos para a reforma da decisão do Conselho de Administração.

§ 5º - O Conselho Fiscal deverá se pronunciar sobre todos os recursos interpostos tempestivamente, até 1 (um) dia antes da realização das eleições, findo esse prazo serão consideradas em condições de concorrerem às eleições as chapas cujos recursos não houveram manifestações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copersanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

CAPÍTULO XIII
DOS FUNDOS- DO BALANÇO - DAS DESPESAS - DAS SOBRAS E DAS PERDAS.

Artigo 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - FUNDO DE RESERVA - FR destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício, a critério do Conselho de Administração;

II - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de até no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, a critério do Conselho de Administração;

III - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE destinado à ampliação e renovação das instalações existentes e ao desenvolvimento operacional da cooperativa, constituído de até 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício, a critério do Conselho de Administração;

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) serão executados diretamente pela cooperativa ou mediante convênios celebrados com entidades especializadas, oficiais ou não, a critério do Conselho de Administração;

§ 2º - Decorridos 10 (dez) anos de sua constituição, os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), de que trata o item III, deste artigo, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser incorporados às quotas-partes de capital social dos associados na proporção direta dos serviços por eles usufruídos ao tempo da constituição do fundo, ou, ainda, ser aplicados em qualquer outra destinação específica.

§ 3º - Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos com recursos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

obrigatoriamente destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 52 - Além do percentual fixado no item I, do artigo 51, revertem em favor do Fundo de Reserva - FR:

a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Parágrafo Único - Os créditos recuperados de operações lançadas à conta de "Créditos de Liquidação Duvidosa" serão destinados obrigatoriamente ao Fundo de Reserva - FR previsto no inciso I, do artigo 51.

Artigo 53 - Além do percentual fixado no item II, do artigo 51, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES os juros de títulos de renda e de aplicações financeiras e quaisquer outras operações realizadas com não cooperados.

Artigo 54 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 55 - As despesas da sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa;

II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Artigo 56 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos obrigatórios e para os que porventura venham a ser instituídos pela Assembleia Geral, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Artigo 57 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se às atividades educacionais, de qualquer natureza, principalmente as que dizem respeito à divulgação entre os associados, de técnicas agropecuárias, administrativas, econômicas e financeiras, racionais, podendo, inclusive, ser aplicado para formação de técnicos.

CAPÍTULO XIV
DOS LIVROS

Artigo 59 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I- de Matrícula;
II- de Atas das Assembleias Gerais;
III- de Atas do Conselho de Administração;
IV- de Atas do Conselho Fiscal;
V- de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
VI- de Registro de Chapas concorrentes às eleições;
VII- outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 60 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
III - a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 61 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I- quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo estipulado no § 3º, do artigo 3º, e o Capital Social não se torne inferior ao determinado no artigo 12, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II- devido à alteração de sua forma jurídica;

III- pela redução do número mínimo de associados determinado no § 3º, do artigo 3º ou o Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 12, salvo se, até à Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV- pelo cancelamento de autorização para funcionar;

V- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 62 - Os Fundos a que se referem os incisos I e II do artigo 51 são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Banco Cooperativo do Brasil S/A.

Artigo 63 - Não serão permitidas dentro da Cooperativa atividades de caráter político ou religioso, nem discriminação racial.

Artigo 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3coperçanaataseestatutosocialparte3de3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Artigo 65 - O presente Estatuto poderá ser parcialmente ou totalmente modificado, em sessão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo constar da pauta do dia qualquer outro assunto.

A seguir, depois de lida ao plenário a íntegra do Estatuto Social na consolidação de sua nova redação, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, antes, porém, solicitou dentre os presentes a indicação de uma comissão composta por 10 (dez) cooperados para, juntamente com a mesa diretora, assinar a presente ata, tendo a escolha recaído nas pessoas dos seguintes cooperados: ANTONIO CARLOS GIROTTO; CLAUDIO NARCIZO PICCOLI; EDGARD LAZARO BIGHETTI; FRANCISCO GONZALES; FRANCISCO RODRIGUES III; JOAO CARLOS FIGUEIREDO PACCA; JOAO NILSON MAGRO; PAULO JOSE BIS MELONI; SERGIO DONIZETI PAVANI e SILVIO LOVATO. Sertãozinho-SP, 05 de Setembro de 2.018. (a.a.) MANOEL CARLOS DE AZEVEDO ORTOLAN; ANTONIO EDUARDO TONIELO; MARCOS CÉSAR MOLEZIN; DR. CLÓVIS APARECIDO VANZELLA; ANTONIO CARLOS GIROTTO; CLAUDIO NARCIZO PICCOLI; EDGARD LAZARO BIGHETTI; FRANCISCO GONZALES; FRANCISCO RODRIGUES III; JOAO CARLOS FIGUEIREDO PACCA; JOAO NILSON MAGRO; PAULO JOSE BIS MELONI; SERGIO DONIZETI PAVANI e SILVIO LOVATO. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. **********

SERTÃOZINHO-SP, 05 DE SETEMBRO DE 2.018.

2º TABELIÃO

ANTONIO EDUARDO TONIELO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2º TABELIÃO

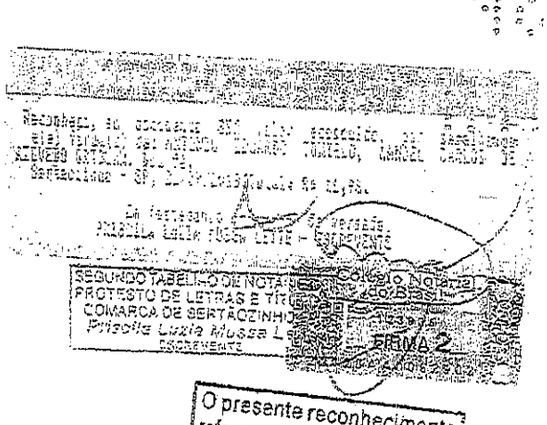
MANOEL CARLOS DE AZEVEDO ORTOLAN
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

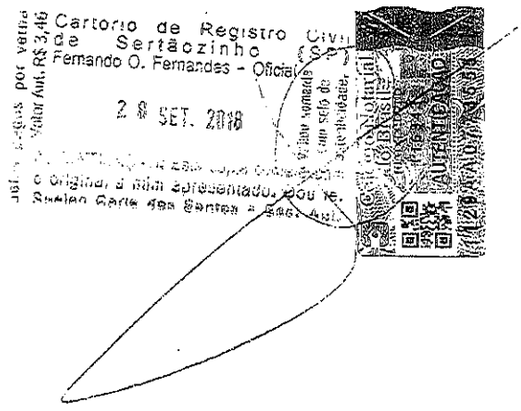
JUCESP
13 SET. 2018
447.517/18-1

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. PIO DUFLES, 510 - FONE: (016) 3946 3300 - FAX: (016) 3946 3305
CEP 14170-680 - SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2.3copercanaataseestatutosocialparte3de3.pdf





Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187635432563873450259681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 3.procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário:HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO
Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson — *Juliano Bortoloti*
André Fernando Moreno — *Carlos Roberto Occaso*
Ana Lívia Vaz Bisson — *Aline Caroline de Assis Rodrigues*
Carolina Milena da Silva — *Artur Francisco Barbosa*
Gustavo Moro — *Diego Henrique Rossaneis*
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner — *Jader Solano Nemi*
Leonardo Franco Vanzela — *Julieber Ticiano Vanzella*
Marcelo Perreira Vaz — *Leonardo Mussin de Freitas*
Tadeu Gustavo Januário — *Richard Daniel Soldera da Costa*

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA – ET EXTRA"

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 71.320.915/0001-22 e Inscrição Estadual nº 664.000.60C.111, com sede em Sertãozinho-SP., na Rua Dr. Pio Dufles, nº 510, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **Francisco César Urenha**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 8.881.027-6-SSP/SP. e do CPF/MF. n.º 002.749.498-57, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Serrana-SP., na Rua Adão Adolfo, nº 342, e por seu Diretor Financeiro, **Giovanni Bartoletti Rossanez**, portador do RG. nº 22.561.534-4-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 183.207.628/80, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de Sertãozinho-SP, à Avenida Eliseu Guerra, nº 850, Bairro Jardim Bandeirantes, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral, sob a cláusula "ad judicia – et extra", os Senhores Doutores, **Oscar Luis Bisson**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 11.866.489-SSP/SP. e do CPF/MF. n.º 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Subseção, sob n.º 90.786, **Juliano Bortoloti**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 23.212.352-4-SSP/SP. e do CPF/MF nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Subseção, sob n.º 184.734, e **André Fernando Moreno**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 29.549 809-2-SSP/SP. e do CPF/MF nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Subseção, sob n.º 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada junto à OAB/SP. sob nº nº 7.105, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP: 14161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a quem conferem amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos no artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber citações e intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funca a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, apresentar impugnações, habilitações e embargos de devedor ou de terceiros, interpor recursos e impetrar mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores, com poderes para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072),** ajuizada por **CENTROALCOOL S/A e OUTROS**, em trâmite perante o Egrégio Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás. **********

Sertãozinho/SP, 27 de dezembro de 2019.

2º TABELIÃO

FRANCISCO CÉSAR URENHA
Diretor Presidente

2º TABELIÃO

GIOVANNI BARTOLETTI ROSSANEZ
Diretor Financeiro

SERTÃOZINHO
Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP
whatsapp: (16) 9 9735-2130
Fone (16) 3946-1930

SÃO PAULO
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi
CEP 04532-001 - São Paulo/SP
Fone (11) 3071-4292

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109087695432563873450259687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:26

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1952

Reconheço, em documento SEM valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: FRANCISCO CESAR URENHA, GIOVANNI BARTOLETTI ROSSANEZ. Dou fé.
Sertaozinho - SP, 30/12/2019. Total: R$ 12,34.
Em Testemunho ——— da verdade.
DANIELA APARECIDA COSTA DE SOUZA - ESCREVENTE

S11128AA0326889 S11128AA0326890

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Daniela Aparecida Costa de Souza
ESCREVENTE

O presente reconhecimento refere-se a firma(s) constante(s) no anverso deste documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109087695432563873450259687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 4.substabelecimento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO
Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson — *Juliano Bortoloti*
André Fernando Moreno — *Carlos Roberto Occaso*
Ana Lívia Vaz Bisson — *Aline Caroline de Assis Rodrigues*
Carolina Milena da Silva — *Artur Francisco Barbosa*
Gustavo Moro — *Diego Henrique Rossaneis*
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner — *Jader Solano Neme*
Leonardo Franco Vanzela — *Julieber Ticiano Vanzella*
Marcelo Perreira Vaz — *Leonardo Mussin de Freitas*
Tadeu Gustavo Januário — *Richard Daniel Soldera da Costa*

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de idênticos poderes**, a **Juliana Garcia de Tolvo Zamoner**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. nº 24.437.152-0-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 307.470.738-05, devidamente inscrita na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob n.º 204.521. **Leonardo Franco Vanzela**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.091.747-5-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 285.466.768-95, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 217.762, **Carolina Milena da Silva**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG. nº 23.719.253-6-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 274.578.368-88, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 260.097 **Jader Solano Neme,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 25.155.374-7-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 160.000.868-22, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 260.878, **Gustavo Moro,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 34.028.394-4-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 329.387.968-38, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 279.981, **Julieber Ticiano Vanzella**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 32.657.951-5-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 290.594.778-04, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob n.º 282.142, **Richard Daniel Soldera da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 24.438.018-1-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 266.936.378-41, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob n.º 282.237, **Tadeu Gustavo Januário,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 40.235.518-0 - SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 300.299.218-64, inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob nº. 340.199, **Artur Francisco Barbosa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 45.036.775-7-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 374.670.358-09., devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 342.154, **Diego Henrique Rossaneis,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 48.662.105-4 - SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 406.373.628-88, devidamente inscrito na OAB/SP. 80ª Sub-Seção, sob n.º 346.929, **Marcelo Perreira Vaz**, brasileiro solteiro, advogado, portador do

SERTÃOZINHO
Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP
whatsapp: (16) 9 9739-2130
Fone (16) 3946-1930

SÃO PAULO
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi
CEP 04532-002 - São Paulo/SP
Fone (11) 3071-4292

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109287685432563873450259686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1144 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 4.substabelecimento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

RG. nº 46.309.208-9-SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 395.392.228-93 devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 378.216, **Aline Caroline de Assis Rodrigues**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 42.674.869-4 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 407.009.228-57, devidamente inscrita na OAB/SP – 80ª Sub-Seção, sob o nº 386.069, **Leonardo Mussin de Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 40.326.312-8 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 412.250.978-51, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob o nº 406.021, **Ana Lívia Vaz Bisson,** brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 40.326.065-6 – SSP/SP. e do CPF/MF. sob o nº 421.253.298-08, devidamente inscrita na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 411.932, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP: 14.161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo com endereço eletrônico contato@bbmo.adv.br; e **Eduardo Mussin Storto,** brasileiro, solteiro, estagiário, devidamente inscrito na OAB/SP. – 80ª Sub-Seção, sob nº 215.134-E, com endereço profissional sito à Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, Jardim Athenas, CEP: 14.161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, os poderes que me conferiu **COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO** ("Copercana"), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072 - 201402168904),** ajuizada por **CENTROALCOOL S/A**, em trâmite perante o Egrégio Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

Sertãozinho/SP, 30 de dezembro de 2019.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/12/2019 17:40:42
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109287685432563873450259686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição Habilitação de Crédito Trabalhista., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2020.01.02pet.req.juntadadeprocuracaoesubs.pdf

Luchesi
ADVOGADOS

242.22703

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072

BAYER S.A., por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **CENTROALCOOL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos inclusos instrumentos de mandato, substabelecimento e documentos societários.

Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono **Dr. Celso Umberto Luchesi, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458 e OAB/GO sob o nº 23.694-A**, com escritório na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar – Torre New York, CEP: 05001-100, São Paulo/SP.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458
OAB/GO nº 23.694-A

Antonio Carlos de Oliveira Freitas
OAB/SP nº 166.496

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 – 16º andar – Torre New York – 05001-100 – São Paulo/SP
Tel.: 55 (11) 3664.3464 – Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br – www.luchesiadv.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109887635432563873450209110, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

13° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 4.982 – Páginas 199/201

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO QUE FAZ:

BAYER S/A
(CPL0148 – Ju)

Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e dezoito (2.018), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro, nesta cidade de São Paulo, na sede da Outorgante, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante: **BAYER S/A,** com sede e foro nesta Capital, na Rua Domingos Jorge, n° 1.100, Bairro Socorro, inscrita no CNPJ sob n° 18.459.628/0001-15, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/01/2017, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 170.493/17-9, em sessão de 11/04/2017, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 582/17; Neste ato, de acordo com o artigo 14 do seu referido estatuto social, representada por seu Diretor Presidente: **THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.320.725-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 702.598.877-49 e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo: **MARTIN GELLERT**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE n.º V-790506-O, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.199.068-48, ambos com endereço comercial acima citado, tendo sido, eleito e reeleito por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de janeiro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 3.522/18-0, em sessão de 10/01/2018, o qual está arquivada nestas notas, em pasta própria sob n.º 167/18. Os presentes, reconhecidos como os próprios pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé, então por elas outorgantes, na forma como representadas, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: Drs.: **CELSO UMBERTO LUCHESI,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.834.474-5 SP/SSP, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.458 e CPF nº 051.506.888-86; **GUILHERME FERNANDES GARDELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.812.881-4 SP/SSP, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.650 e CPF nº 142.032.888-35; **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.855.347-1 SP/SSP, inscrito na OAB/SP nº 166.496 e OAB/PR nº 69.001 e CPF nº 183.542.148-26; **ELLEN CAROLINA DA SILVA,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.851.257-2 SP/SSP, inscrita na OAB/SP 157.861 e OAB/PR nº 69.160 e 247.412.978-29; **TAÍS FERRIGATO DELLA MAGGIORA SETTA,** brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.731.443-6 SP/SSP, inscrita na OAB/SP nº. 177.875 e CPF nº 168.687.848-64; **JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.862.816 SP/SSP, inscrito na OAB/SP nº 142.054 e CPF nº 147.474.638-10; **ANDRÉ FERNANDO CEGA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.656.042-1 SP/SSP, inscrito na OAB/SP nº 379.613 e CPF nº 219.888.318-06; **CAROLINA VALLERIO OLIVEIRA,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 37.748.773-9 SP/SSP, inscrita na OAB/SP nº 346.647 e CPF nº 408.793.098-06; **LEONARDO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.785.255-5, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.208 e CPF 349.858.208-90; **JOÃO BATISTA DA SILVA PARREIRA**, brasileiro, casado,

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo /SP
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FÉ.
SÃO PAULO, 06 DE fevereiro DE 2018

Selo Notarial Brasil
1144870
AUTENTICAÇÃO
1087AE0573189

MARCIA NUNES DE ANDRADE - LUCAS FORTUNATO REDEIGOS
Custas: R$ 3,50. Carimbo: 6860944.
OP: Lucas
CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109987685432563873450209115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:31:27

advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.762.391 MG/SSP, inscrito na OAB/MG 92.113, OAB/SP 203.154-A e CPF nº 706.391.326-34; **CRISTIAN BARICHELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 918.802 MT/SSP, inscrito na OAB/MT sob nº 6.512 e CPF nº 593.245.031-20; **LÍLIAN DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 744.074 MT/SSP, inscrita na OAB/MT sob nº 6.431-B e CPF nº 616.643.831-15; **JULIANA DE ALMEIDA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 41.778.972-5 SP/SSP, inscrita na OAB/MA sob nº. 8.612 e CPF nº 221.577.568-84; **ROBERTA BORGES CERQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 09.880.158-06 BA/SSP, inscrita na OAB/BA 24.756 e CPF nº 003.408.885-71; **ROBERTA GAMA MEIRA DICKEL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.067.592-00 BA/SSP, inscrita na OAB/BA sob nº 24.568e CPF nº 257.763.568-06; **CARLA EMANUELE SALIDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 895.3472-0 PR/SSP, inscrita na OAB/PR nº 52.841 e CPF nº 053.424.719-90; **JEFFERSON WEISS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 342.364, portador da cédula de identidade RG nº 1.644.080-3 MT/SSP, inscrito na OAB/MT nº 17.628 e CPF nº 736.387.651-72; **LUCAS ROZEMBERG SANTANA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº .5167.527 GO/SPTC, inscrito na OAB/GO nº 46.515, OAB/SP nº 395.659 e CPF nº 023.629.331-13; **STÉFANI GRANDO GUEDES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.097.668.983 RS/SJSP, inscrita na OAB/RS nº 105.025, OAB/SP nº 387.203 e CPF nº 838.491.140-15; **TAMARA THAIS DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 985.456.558 BA/SSP, inscrita na OAB/BA nº 26.608, OAB/SP nº 388.430 e CPF nº 807.236.915-68; **ALINE DE OLIVEIRA TELES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.743.622-2 MT/SSP, inscrita na OAB/MT nº 16.154 e CPF nº 024.463.901-96; **CARLA DANIELE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 50.136.722-6 SP/SSP, inscrita na OAB/SP nº 374.395 e CPF nº 430.751.568-41; **VINICIUS EMIDIO CEZAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.833.144-0 MT/SSP, inscrito na OAB/MT nº 16.426 e CPF nº 025.717.701-95, todos pertencentes ao quadro de funcionários do escritório **LUCHESI ADVOGADOS**, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, às fls. 288/293 do Livro 50 de Registro de Sociedades de Advogados, sob o nº 5315, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar – Torre New York – CEP 05001-100 – São Paulo/SP, Fone (011) 3662-4333 e Fax (011) 3662-4633, aos quais confere poderes para o foro em geral, inclusive para confessar, transigir, desistir, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordos, receber quantias, dar quitação, firmar compromisso como fiel depositário, firmar termo de caução, protestar títulos, dar início a ações de cobrança, e para votar em assembleia de credores, especialmente para propor medidas judiciais e defender todos os interesses especificamente, agindo em conjunto ou isoladamente. **O presente instrumento se encontre vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços existente entre a Outorgante e outorgado. Poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Todos os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, ficando os Outorgados responsáveis pelos atos de seus prepostos. REVOGAÇÃO** - A presente procuração revoga a anterior datada de 04 de setembro de 2017, livro 4.934 folhas 113/115. De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho Filho
Rua dos Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) [illegible]4185
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
** A U T E N T I C A C A O **
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FÉ.
SÃO PAULO, 06 DE fevereiro DE 2018
MARCIA NUNES DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
Custas: R$ 3,50. Carimbo: 6860946.
OP: Lucas
AUTENTICAÇÃO
1087AE0573190

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109987685432563873450209115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R$ 261,48, Estado: R$ 74,30, Ipesp: R$ 50,84, ISS: R$ 5,58, M.P: R$ 12,54, R.Civil: R$ 13,76, Tribunal: R$ 17,94, Sta. Casa: R$ 2,62, Total: R$ 439,06 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta a subscrevo. (aa) THEODOURUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO / MARTIN GELLERT / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, ... a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade.

.....

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11 50447522

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Ano Novo
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE

** A U T E N T I C A C A O **
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO, DOU FÉ.
SÃO PAULO, 06 DE fevereiro DE 2018

MARCIA NUNES DE ANDRADE - LUCAS FORTUNATO
Custas: R$ 3,50. Carimbo: 6860945.
OP: Lucas

CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA.

Selo Notarial Brasil
AUTENTICAÇÃO
1087AE0573191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino fundada em 1948

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109987685432563873450209115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109987685432563873450209115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : subsalariceagc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Taís Ferrigato Della Maggiora Setta, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.875, **substabeleço com reserva de poderes** a mim conferidos por **BAYER S/A**, a Drª. Alarice Sacramento Texeira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 36270, nos autos da Recuperação Judicial movida por **CENTROALCOOL S.A.**, processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, exclusivamente para votar em Assembleia Geral de Credores.

São Paulo, 02 de janeiro de 2020.

Taís Ferrigato Della Maggiora Setta
OAB/SP nº 177.875

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109187615432563873450209119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

JUCESP PROTOCOLO
0.000.896/19-6

BAYER S.A.
C.N.P.J. n.º 18.459.628/0001-15
NIRE n.º 35.300.338.413

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA, HORA E LOCAL: aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Domingos Jorge, 1100, Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, SP.

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social, bem como os Srs. Rafael Cury Dantas e Fernando Serpe Duarte.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação prévia, face ao que faculta o parágrafo 4º, artigo 124, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

MESA: Presidente: Rafael Cury Dantas; Secretário: Fernando Serpe Duarte.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Após exame e discussão, os acionistas deliberaram e unanimemente aprovaram o aumento de capital da Sociedade, o qual passará de R$ 1.308.041.479,08 (um bilhão, trezentos e oito milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) para R$ 1.633.001.733,23 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), portanto, um aumento de R$ 324.960.254,15 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), mediante a emissão de novas 252.278.747 (duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

(2) As novas ações da Sociedade foram integralmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização, sem movimentação financeira, dos créditos que as sócias detêm contra a sociedade, provenientes da declaração de juros sobre capital próprio, efetuada pelos sócios nesta data, conforme o termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à presente Ata, constando da seguinte forma: (a) a acionista Bayer Hispania S.L subscreve 252.278.389 (duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove) novas ações ordinárias escriturais, sem valor nominal da Sociedade, no valor de R$ 324.959.793,15 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos); (b) a acionista Bayer Gesellschaft Fur Beteiligungen MBH subscreve 358 (trezentos e cinquenta e oito) novas ações ordinárias escriturais, sem valor nominal da Sociedade, no valor de R$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais).

(3) Em decorrência das deliberações tomadas acima, fica alterado o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 25 JUN 2019
DELVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Emolumentos Isentos - Lei 3.983 - Brooklin Paulista
Rua Verbo Divino, 1901 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072591

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

JUCESP

"O Capital Social integralizado, subscrito e integralizado, é de R$ 1.633.001.733,23 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), *dividido em 2.333.152.403 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e três) ações ordinárias escriturais.*
Parágrafo Único: a agente escritural da Sociedade, responsável pelo controle e monitoramento das ações é a Itaú Corretora de Valores S.A, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 61.194.353/0001-64"

(4) consolidar o Estatuto Social da sociedade (Anexo II).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. ASSINATURAS: Rafael Cury Dantas – Presidente da Mesa; Fernando Serpe Duarte – Secretário; BAYER HISPANIA S.L. – p.p. Rafael Cury Dantas; BAYER GESELLSCHAFT FUR BETEILIGUNGEN MBH – p.p. Rafael Cury Dantas Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Presidente da mesa
Rafael Cury Dantas

Secretário
Fernando Serpe Duarte

BAYER HISPANIA S.L

p.p. Rafael Cury Dantas

BAYER GESELLSCHAFT FUR BETEILIGUNGEN GMBH

p.p. Rafael Cury Dantas

JUCESP 09 JAN 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
FLÁVIA REGINA BITTENCOURT SECRETÁRIA GERAL
3.703/19-8

13º Tabelião de Notas AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 25 JUN. 2019
S LOPES DE LIMA
Avenue Autonomy
Isabel, 303 - Brooklin Paulista
São Paulo-SP - Tel. (11) 3041-1822
AUTENTICAÇÃO R$ 3,80

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072590

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

ANEXO I

À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BAYER S.A.,
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária da Bayer S.A., realizada nesta data, o capital social da Sociedade passou de R$ 1.308.041.479,08 (um bilhão, trezentos e oito milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) para R$ 1.633.001.733,23 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), portanto, um aumento de R$ 324.960.254,15 (trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), mediante a emissão de novas 252.278.747 (duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, as quais integralmente subscritas e integralizadas, da seguinte forma:

ACIONISTA	QUANTIDADE DE NOVAS AÇÕES EMITIDAS	VALOR SUBSCRITO (R$)	VALOR REALIZADO (R$)
BAYER HISPANIA S.L	252.278.389	324.959.793,15	324.959.793,15
BAYER GESELLSCHAFT FUR BETEILIGUNGEN MBH	358	461,00	461,00
TOTAL	252.278.747	324.960.254,15	324.960.254,15

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Presidente da mesa
Rafael Cury Dantas

Secretário
Fernando Serpe Duarte

BAYER HISPANIA S.L
p.p. Rafael Cury Dantas

BAYER GESELLSCHAFT FUR BETEILIGUNGEN MBH
p.p. Rafael Cury Dantas

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 25 JUN 2019
S. LOPES DE LIMA
Valor Autorizado
Abel, 363 - Brooklin Paulista
Paulo - SP - Tel: 5041-7822
TICAÇÃO - R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111283
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072589

3/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA BAYER S.A.

Capítulo I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social.

Artigo 1º - A BAYER S.A., também conhecida por "BAYER", é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1.100, Bairro Socorro, CEP 04779-900.

Parágrafo Único: A abertura ou encerramento de filiais e depósitos poderão ser realizados por deliberação da Diretoria Estatutária.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto realizar, por conta própria ou de terceiros, as seguintes operações:

A) formulação, fabricação, produção, beneficiamento, transporte, distribuição, comércio, armazenagem, embalagem, reembalagem, importação, exportação, expedição, e representação de produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, destinados à industrialização de defensivos agrícolas e veterinários em geral, produtos saneantes, desinfestantes domissanitários, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, semeadura, rodenticidas, óleos, adjuvantes, adubos, fertilizantes, inoculantes, produtos microbianos formulados, micronutrientes, reguladores de crescimento agrícolas, aditivos, estimulantes, alimentos balanceados, preservativos de madeira, outros produtos e subprodutos químicos, farmoquímicos e biotecnológicos correlatos para a agricultura e pecuária, bem como de insumos e implementos agropecuários;

(B) produção, cultivo, comercialização, importação, exportação, classificação, certificação, análise, pesquisa e desenvolvimento, beneficiamento, melhoramento genético, armazenagem, distribuição, transporte, embalagem, reembalagem e representação de sementes básicas, mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas e fiscalizadas, de produção própria, espécies de cultivares de algodão, soja, cana-de-açúcar, grãos e cereais, bem como atividades de apoio à agricultura e ao cultivo, preparação de terreno, colheita e pós-colheita;

(C) fabricação, comércio, importação, exportação, de implementos agrícolas, máquinas e equipamentos mecânicos ou eletrônicos, para fins industriais, agrícolas ou agropecuários, bem como de componentes, acessórios e softwares necessários, complementares ou afins, locação de equipamentos aplicáveis aos mercados agrícola e/ou agropecuário, florestal e de proteção ao meio ambiente;

(D) prestação de serviços de instalação, manutenção, montagem e reparo de máquinas, equipamentos, aparelhos e dispositivos de sistemas elétricos e eletrônicos, industriais, agrícolas e agropecuários, assistência técnica especializada, comercial e industrial a outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assessoria e consultoria técnica correlatos;

(E) prestação de serviços de meteorologia, oceanografia e meio ambiente, desenvolvimento e automação de produtos meteorológicos, elaboração de levantamentos

139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO: EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO, COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 5 JUN. 2019
GUIVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Rua Isabel, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO: R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072594

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

climatológicos e desenvolvimento de estudos de impacto ambiental, podendo ainda fornecer e manter atualizados dados meteorológicos através de banco de dados, sites de internet ou qualquer outro meio eletrônico ou não, licenciamento de uso de software para aplicações em agricultura, coleta de dados de localização, limites georreferenciados, captura de imagens das regiões de cultivo com o uso de aeronaves remotamente pilotadas e demais equipamentos, bem como dados complementares das condições climáticas, estágio da cultura e se houve ou não aplicação de defensivos agrícolas;

(F) prestação de serviços de monitoramento, manutenção, conservação, aplicação de defensivos agrícolas por via terrestre ou aérea, utilizando-se de aeronaves remotamente pilotadas e demais equipamentos;

(G) prestação de serviços de pesquisa, experimentação e análises químicas e físicas no campo da agronomia, assessoria, consultoria, engenharia e tecnologia relacionados aos segmentos químicos, agronômicos, industriais, metalúrgicos, farmacêuticos, bem como de produtos e serviços de construção sustentáveis, ecológicos e econômicos, desenvolvidos ou não com suas matérias-primas;

(H) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica;

(I) indústria, comércio, importação, exportação, fabricação, a produção, transporte, distribuição, armazenagem, fracionamento, embalagem, reembalagem, envasamento, rotulagem, manipulação, controle de qualidade de: produtos químicos e seus derivados em geral, produtos inorgânicos e de pigmentos inorgânicos, produtos correlatos para a saúde, produtos químico-farmaceuticos e farmoquímicos, produtos farmacêuticos para uso humano e uso veterinário, vacinas de uso humano e veterinário, soroterápicos, produtos veterinários e biológicos, alimentos com medicamentos, rações vitaminadas, suplementos alimentares, micronutrientes, nutraceuticos e coadjuvantes de tecnologia na fabricação de alimentos, e dos demais produtos congêneres ou relacionados com os anteriores e destinados para a saúde humana e animal, de medicamentos, drogas, insumos, produtos dietéticos, cosméticos, cosmeceuticos, perfumaria, essências, artigos médicos, de diagnósticos, diagnósticos por imagem, contrastes médicos, de análises clínicas e, ainda, de produtos de qualquer outro ramo que interessem à sociedade e que não dependam de autorização especial do governo;

(J) fabricação, comércio, importação, exportação, transporte, instalação de artigos médicos, de equipamentos para diagnósticos, médicos e eletromédicos, a locação e a cessão de máquinas, equipamentos, instrumentos, aparelhos e suas partes, peças ou componentes, destinados à hospitais e/ou laboratórios de análises clínicas, químicas, diagnósticos, bioquímicas, e médico-científicas, ao fornecimento de dados de fluxo contínuo e informações analíticas de diagnósticos clínicos, químicos, bio-químicos e médico-científicos e promoção de estratégias para desenvolvimento de produtos ou serviços para o mercado consumidor, representação, prestação de serviços, incluindo os serviços de manutenção e reparo de equipamentos médicos de terceiros, e outras operações similares relacionadas a todo e qualquer tipo de produtos médicos fabricados pela Bayer Medical Care, Inc., suas divisões, subsidiárias diretas e afiliadas;

(K) prestação de serviços de incineração de resíduos sólidos, líquidos e pastosos em incinerador rotativo, os serviços de disposição de resíduos sólidos em aterro industrial, serviços de tratamento de efluentes e de análises laboratoriais relativas ao meio ambiente, bem como a consultoria de meio ambiente em geral;

(L) prestação de serviços de assessoria e consultoria em informática e tecnologia da informação, incluindo criação, implementação, suporte e manutenção de sistemas e aplicações, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, bem como suporte em hardware e software;

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
SP 25 NOV. 2019
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111200
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072593
CND

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

(M) edição de publicações impressas ou digitais de caráter técnico-científico ou não;

(N) representação de empresas nacionais e estrangeiras, não podendo, em caso e em hipótese alguma, concluir negócios com terceiros, em nome e por conta de seus representados, cabendo-lhe simplesmente agir como representante comercial autônomo e/ou distribuidora, nos termos da legislação específica aplicável;

(O) participação em outras sociedades como sócia ou acionista, reunidos em Assembleia Geral.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.

Artigo 5º - O Capital Social integralmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.633.001.733,23 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), dividido em 2.333.152.403 (dois bilhões, trezentos trinta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e três) ações ordinárias escriturais.

Parágrafo Único: a agente escritural da Sociedade, responsável pelo controle e monitoramento das ações é a Itaú Corretora de Valores S.A, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 61.194.353/0001-64.

Capítulo III - Da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente, ou pelos Acionistas nos casos previstos em Lei.

Artigo 7º - Os acionistas elegerão, dentre os presentes, o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos participantes para secretariar os trabalhos.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.

Artigo 8º - A sociedade será administrada pela Diretoria Estatutária, e fiscalizada pelo Conselho de Administração, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Capítulo V - Do Conselho de Administração.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, sendo um deles o Presidente. Serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Suplentes aos Conselheiros poderão ser nomeados a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral.

Artigo 10 - Nos casos de impedimentos ou faltas de qualquer um dos Conselheiros, este deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, o qual votará

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA FOTOGRÁFICA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL EXPOSTO PELO CARTÓRIO, DOU FÉ
S.P. 25 JUN 2019
ALVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Avenida Isabel, 363 - Bom Retiro - 01138-001 - São Paulo - SP - Tel.: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60
Válido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB00725927

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente na reunião. Na hipótese de renúncia, ausência ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito por meio de Assembleia Geral, convocada para este fim.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, mediante a convocação por qualquer um de seus membros, com antecedência de 08 (oito) dias, em dia, hora e local previamente designados no ato de convocação.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos Conselheiros, assim como as deliberações também serão tomadas mediante o voto favorável da maioria.

Artigo 13 - Competirá ao Conselho de Administração:

I) fixar os objetivos dos negócios da Sociedade, bem como acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento da Sociedade;

II) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Sociedade, fixando-lhes as atribuições;

III) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Estatutária;

V) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VI) escolher ou destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração também deliberará sobre as matérias abaixo relacionadas, submetendo suas decisões à aprovação dos acionistas em Assembleia geral:

(a) distribuição de dividendos;

(b) criação de fundos de reservas;

(c) aumento ou redução do capital social;

(d) fusão, cisão ou incorporação da sociedade.

13º Tabelião de Notas AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. S.P. 25 JUN. 2019 ELVES LOPES DE LIMA Escrevente Autorizado

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 111203 AUTENTICAÇÃO AU1098BB0072597

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Cápitulo vI - Da Diretoria.

Artigo 14 - a Diretoria, doravante designada "Diretoria Estatutária", será constituída de, no mínimo, 02 (dois) membros, um dos quais designado Diretor Presidente e os demais, designados Diretores Vice-Presidentes Executivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: a Divisão "CropScience", relativa ao negócio de produtos químicos destinados à industrialização de defensivos agrícolas em geral, para agricultura e pecuária, terá diretores específicos, designados apenas Diretores.

Parágrafo Segundo: a divisão "HealthCare", relativa aos negócios de saúde humana e saúde animal, também terá diretores específicos, designados apenas Diretores.

Parágrafo Terceiro: A representação da Bayer S/A, no entanto, somente se dará com a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou por procuradores constituídos nos termos do aqui disposto.

Artigo 15 - A remuneração da Diretoria Estatutária será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas. Posteriormente, a Diretoria Estatutária em reunião, atribuirá a seus membros o montante global estabelecido pelos Acionistas.

Artigo 16 - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração designar o respectivo substituto entre os demais Diretores Estatutários, se houver, ou entre os integrantes do corpo gerencial da sociedade, através de termo próprio. Caso o Conselho de Administração não tenha indicado um substituto, este será indicado pelos acionistas em Assembleia Geral. Em todos os casos de substituição, o substituto terá todas as obrigações do substituído, bem como todos os direitos do substituído, inclusive o de voto nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Artigo 17 - O prazo de gestão da Diretoria Estatutária é de 01 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura de novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 18 - Após manifestação favorável do Conselho de Administração, ficam os Diretores Estatutários, sempre em conjunto de 02 (dois), ou um Diretor Estatutário em conjunto com um procurador, ou ainda, 02 (dois) procuradores, autorizados à prática dos atos infra mencionados, observados os limites de valores anualmente fixados pelos acionistas em Assembleia Geral:

(I) prestar aval e/ou fiança perante instituições financeiras, mas exclusivamente com relação às obrigações contraídas por empresas controladas ou coligadas à sociedade, direta ou indiretamente;

(II) prestar fiança perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades paraestatais, ou autárquicas, ou de economia mista, destinadas a garantir

1139 Tabelião de Notas
ESTA COPIA É FIEL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, REPRODUÇÃO: PROIBIDA
S.P. 25 JUN 2019
ALVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Rua Isabel, 303 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNB
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072596

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

quaisquer responsabilidades da empresas controladas ou coligadas à sociedade, direta ou indiretamente, e, ainda, prestar fiança perante repartições alfandegárias em operações de importação de mercadorias feitas por empresas coligadas ou controladas;

(III) prestar fiança em contratos de locação de empresas controladas ou coligadas à sociedade.

(IV) conceder créditos ou conceder aporte ou realizar empréstimos a empresas coligadas ou controladas da sociedade, direta ou indiretamente, bem como aos empregados da sociedade; e

(V) prestar aval e/ou fiança perante instituições financeiras em operações de financiamento celebradas por clientes, cujos recursos assim obtidos sejam destinados ao pagamento de compras feitas pelos mesmos clientes à sociedade.

Artigo 19 - Após prévia autorização dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, poderá a Diretoria Estatutária:

(a) adquirir e/ou onerar e/ou alienar bens imóveis, exceto aqueles recebidos de negociações efetivadas com devedores inadimplentes para com a Sociedade;

(b) adquirir e/ou subscrever e/ou onerar e/ou alienar participações em outras empresas;

(c) adotar novas linhas industriais ou novas linhas de negócios ou de atividades não previstas no artigo 4 (quarto) deste estatuto; e

(d) alienar linhas industriais ou linhas de negócio.

Artigo 20 - Competirá a cada um dos Diretores Estatutários a prática dos atos necessários ao funcionamento da sociedade, ressalvados aqueles para os quais dependa de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo, todavia, privativamente:

(I) Ao Diretor Presidente:

(a) superintender todas as atividades sociais; e,

(b) coordenar as atividades dos demais Diretores.

(II) Aos Diretores Vice-Presidentes Executivos:

(a) substituir o Diretor Presidente, na sua ausência, em todas as suas atribuições quando assim designado pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas em Assembleia Geral; e,

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 25 JUN. 2019
DEIVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Rua Isabel, 363 - Bráulio Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072595

9/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

(b) responder cumulativamente por uma das áreas da companhia, de acordo com a determinação do Conselho de Administração que o eleger.

Parágrafo Único: As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do representante legal ou de procurador "ad judicia".

Artigo 21 - Nos limites dos poderes definidos no artigo 18, deste estatuto, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores Estatutários;

(b) conjuntamente, por um Diretor Estatutário e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

(c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; e,

(d) singularmente, por um procurador, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Único: Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, ou na ausência de quaisquer um deles, em conjunto com um integrante do corpo gerencial da sociedade, ou ainda, na ausência de ambos, por 2 (dois) integrantes do corpo gerencial da sociedade, conjuntamente, sempre designados pelo Conselho de Administração, em termo próprio. Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de 2 (dois) anos, exceto se for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Capitulo VII - Do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Parágrafo Único: Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por até 04 (quatro) membros e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Capitulo VIII - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro liquido.

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
DA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 25 JUN. 2019
DEIVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072598

10/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : atadaassembleiageral2019.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:27

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil e ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período. Do lucro líquido serão feitas as seguintes deduções:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro, pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e,

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, pelo menos, a título de dividendos aos acionistas, ressalvado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 24 - Poderá a sociedade levantar balanços intermediários durante o exercício social, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda pagar juros sobre o capital nos termos permitidos pela legislação fiscal.

Artigo 25 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, livremente escolhidos pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX - Da liquidação da sociedade.

Artigo 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Capítulo X - Das disposições gerais.

Artigo 27 - Através de contrato específico, datado de 11.11.1997, a Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen, da República Federal da Alemanha, permitiu à Companhia usar o nome "BAYER" na sua denominação social. Esse direito de usar o nome "BAYER" em sua denominação social, intransferível e não exclusivo, extinguir-se-á simultaneamente com a rescisão do referido contrato pela Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen, ou na eventualidade de ocorrerem certos fatos nele previstos. Neste caso, os acionistas da companhia deverão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para substituir, por conta da Companhia, o mais rápido possível, o nome comercial da Companhia por outro, que não deverá conter a palavra "BAYER" ou a sílaba "BAY", ou qualquer outro nome ou palavra que seja semelhante a "BAYER" ou à sílaba "BAY", gráfica ou foneticamente. O novo nome também não deverá sugerir uma conexão com a Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen, de qualquer outro modo."

***

20º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO: CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 25 JUN. 2019
DEIVES LOPES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO = R$ 3,60
Válido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0072600

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109487655432563873450209112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : atadadiretoriaatualizadailovepdfcompressed1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP PROTOCOLO
0.006.880/18-6

BAYER S.A.
C.N.P.J. n.º 18.459.628/0001-15
NIRE n.º 35.300.338.413

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: ao dia 4 (quatro) do mês de janeiro de 2018, às 08:00 horas, na sede social localizada na Rua Domingos Jorge, 1.100, Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, SP. **PRESENÇA:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração representados por seus procuradores devidamente constituídos, bem como os Srs. Theodorus Clemens Maria van der Loo, Martin Gellert, Maik Eckelmann; **MESA:** Presidente: Gustavo Penteado Siqueira; Secretária: Rosana da Silva Ribeiro Delicato. **DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA, APROVADAS POR UNANIMIDADE: (1)** reeleger, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **THEODORUS CLEMENS MARIA VAN DER LOO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.320.725-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 702.598.877-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, 1.100, CEP 04779-900, São Paulo, SP, pelo período de 01 ano, a contar da presente data; **(2)** reeleger, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, o Sr. **MARTIN GELLERT,** alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º V790506-O, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.199.068-48, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, 1.100, CEP 04779-900, São Paulo, SP, pelo período de 01 ano, a contar da presente data; **(3)** reeleger, para o cargo de Diretor da divisão Bayer HealthCare, o Sr. **MAIK ECKELMANN,** alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º G315883-H, inscrito no CPF/MF sob n.º 239.097.588-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cancioneiro de Évora, 255, Santo Amaro, São Paulo, SP, pelo período de 01 ano, a contar da presente data. Todos os diretores

Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S.P. 26 FEV.
SEBASTIÃO CARVALHO
Escrevente Autor.
Rua Professa Isabel, 363 - Bros.
04601-001 - São Paulo - SP - Tel.
CADA AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AZ0721586

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109087675432563873450209114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : atadadiretoriaatualizadailovepdfcompressed1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
10 01 18

eleitos e reeleitos declaram, para os devidos fins, não estarem impedidos por lei especial, condenados ou encontrarem-se sob o efeito de condenação a pena que os impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Certifico que a presente é cópia fiel ao original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

Presidente da Mesa
Gustavo Penteado Siqueira

Secretária
Rosana da Silva Ribeiro Delicato

Conselheiros:

Vera Hahn
p.p. Rafael Cury Dantas

Kurt Soland
p.p. Rafael Cury Dantas

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 26 FEV. 2018
SEBASTIÃO CARVALHO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Bom Retiro
04601-001 - São Paulo - SP - Tel. ( )
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ -,-
Colégio Notarial do Brasil
111203
AUTENTICAÇÃO
1098AZ0721585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109087675432563873450209114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : atadadiretoriaatualizadailovepdfcompressed1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
10 01 18

Antonio Saez Casas
p.p. Gustavo Penteado Siqueira

Desimpedimento:

Theodorus Clemens Maria van der Loo

Martin Gellert

Maik Eckelmann

JUCESP
10 JAN 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. CRITTO DA COSTA
SECRETÁRIA GERAL
3.522/18-0
JUCESP

(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Bayer S.A. realizada em 04 de janeiro de 2018)

139 Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 26 FEV.
Colégio Notarial do Brasil
SEBASTIÃO CARVALHO
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 383 - SP - Tel.
04601-001 - São Paulo - SP
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,51
1203
AUTENTICAÇÃO
1088AZ0721584

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109087675432563873450209114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
30 04 19

JUCESP PROTOCOLO
0.408.138/19-1

BAYER S.A.
C.N.P.J. n.º 18.459.628/0001-15
NIRE n.º 35.300.338.413

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2019, às 08:00 horas, na sede social localizada na Rua Domingos Jorge, 1.100, Socorro, CEP 04779-900, São Paulo, SP. **PRESENÇA:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração representados por seu procurador devidamente constituído, bem como os Srs. Marcos Audal Reginald Reichardt Ros, Martin Gellert, Carl Alexander Scheef e Maik Eckelmann; **MESA:** Presidente: Martin Gellert; Secretário: Fernando Serpe Duarte. **DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA, APROVADAS POR UNANIMIDADE: (1)** conceder um voto de louvor pelas realizações do Sr. **MAIK ECKELMANN,** alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º G315883-H, inscrito no CPF/MF sob n.º 239.097.588-78, pelo período em que ocupou o cargo de Diretor da divisão Bayer HealthCare, tendo apresentado sua renúncia na presente data, quando lhe foi outorgada a mais ampla, geral e irrevogável quitação; **(2)** em decorrência da deliberação supra, eleger o Sr. **CARL ALEXANDER SCHEEF,** alemão, casado, farmaceutico, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º V808415-Y, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.208.798-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cancioneiro de Évora, 255, CEP 04708-010, ao cargo Diretor da divisão Bayer HealthCare, pelo período de 01 ano, a contar da presente data; **(3)** antecipar a reeleição, que ocorreria em 16/09/2019, reelegendo Sr. **MARCOS AUDAL REGINALD REICHARDT ROS,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 62.934.353-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 230.149.998-73, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, 1100, CEP 04779-900, ao cargo de Diretor Presidente desta Sociedade, pelo período de 01 ano, a contar da presente data; **(4)** antecipar a reeleição, que ocorreria em 16/09/2019, reelegendo ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, o Sr. **MARTIN GELLERT,** alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º V790506-O, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.199.068-48, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, 1100, CEP 04779-

1º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 JUL. 2019
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Av. Princesa Isabel, 363 - Santa Cecília
CEP 01115-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
VALOR DA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095381

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
30 04 19

900, pelo período de 01 ano, a contar da presente data. Todos os diretores eleitos e reeleitos declaram, para os devidos fins, não estarem impedidos por lei especial, condenados ou encontrarem-se sob o efeito de condenação a pena que os impeçam, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Certifico que a presente é cópia fiel ao original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.

Presidente da Mesa
Martin Gellert

Secretário
Fernando Serpe Duarte

Conselheiros:

Vera Hahn
p.p. Rafael Cury Dantas

Chtistophe Alexandre Francois Rodolphe Dumont
p.p. Rafael Cury Dantas

Edgar Werner Geyer
p.p. Rafael Cury Dantas

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 JUL. 2019
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095360

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
30 04 19

Desimpedimento:

Marcos Audal Reginald Reichardt Ros

Martin Gellert

Carl Alexander Scheef

MAIK ECKELMANN

(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Bayer S.A. realizada em 01 de fevereiro de 2019)

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 JUL. 2019
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 360 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 3041-7622
SELO AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095367

JUCESP
30 ABR 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
236.669/19-9
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

JUCESP
30 04 19

Aos
Acionistas e Diretores Estatutários da **BAYER S/A**
Rua Domingos Jorge, 1100,
Bairro Socorro, São Paulo - SP

São Paulo, 01 de fevereiro 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

Conforme entendimentos prévios mantidos com V. Sas., eu, **Sr. MAIK ECKELMANN,** alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º G315883-H, inscrito no CPF/MF sob n.º 239.097.588-78, venho pelo presente instrumento formalizar minha renúncia ao cargo de Diretor da divisão Bayer HealthCare da **BAYER S/A.**

A presente renúncia é feita em caráter irrevogável e irretratável, ficando certo que a partir desta data passo a não responder mais pelas funções como Diretor Industrial, outorgando a mais ampla, geral e irrevogável quitação.

Atenciosamente,

MAIK ECKELMANN

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 JUL. 2019
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095339
CHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Princesa Isabel, 303 - Brooklin Paulista
01001-São Paulo-SP-Tel: 5011-7622
A AUTENTICAÇÃO - R$ 3,80
Vale somente com o selo de autenticidade

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
30 04 19

BAYER S.A

CNPJ/MF N.º18.459.628/0001-15

NIRE: 35.300.338.413

TERMO DE POSSE

Foi empossado, nesta data, o Sr. **MARTIN GELLERT,** alemão, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º V790506-O, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.199.068-48, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, 1100, CEP 04779-900, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo desta Companhia, com mandato pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, que assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito que:

(i) não está impedido por lei especial, condenado ou encontra-se sob o efeito de condenação a pena que o impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(ii) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e

(iii) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76.

São Paulo, 01 de fevereiro 2019.

MARTIN GELLERT

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 JUL. 2019
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
01601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
TABELIONATO AUTENTICAÇÃO - R$ 3,60

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095348

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
30 04 19

BAYER S.A

CNPJ/MF N.º18.459.628/0001-15

NIRE: 35.300.338.413

TERMO DE POSSE

Foi empossado, nesta data, o Sr. **MARCOS AUDAL REGINALD REICHARDT ROS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 62.934.353-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 230.149.998-73, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Jorge, 1100, CEP 04779-900, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor Presidente desta Companhia, com mandato pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, que assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito que:

(i) não está impedido por lei especial, condenado ou encontra-se sob o efeito de condenação a pena que o impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(ii) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e

(iii) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76.

São Paulo, 01 de fevereiro 2019.

MARCOS AUDAL REGINALD REICHARDT ROS

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA COPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 JUL. 2019
HELI MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095353

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1146 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : atadereuniaodoconselhoadministrativo2019_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

JUCESP
30 04 19

BAYER S.A

CNPJ/MF N.º18.459.628/0001-15

NIRE: 35.300.338.413

TERMO DE POSSE

Foi empossado, nesta data, o Sr. **CARL ALEXANDER SCHEEF,** alemão, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE sob n.º V808415-Y, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.208.798-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cancioneiro de Évora, 255, Santo Amaro, CEP 04708-010, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor da divisão Bayer HealthCare desta Companhia, com mandato pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, que assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito que:

(i) não está impedido por lei especial, condenado ou encontra-se sob o efeito de condenação a pena que o impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(ii) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e

(iii) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76.

São Paulo, 01 de fevereiro 2019.

CARL ALEXANDER SCHEEF

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.P. 04 MAI. 2019
MICHEL MENDES OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
Al. Itapecuru, 383 - Alphaville
São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
AUTENTICAÇÃO - R$ 3,80
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
AUTENTICAÇÃO
AU1098BB0095325

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2020 15:51:40
Assinado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS:18354214826
Localizar pelo código: 109687655432563873450209058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1147 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadadedocumento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

TAVANO MAIER
Advogados

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

PRODUQUÍMICA INDÚSRIA E COMÉRCIO S.A, já qualificada nos autos, por seus advogados infra-assinados, nos autos da Ação de Recuperação Judicial ajuizada por **CENTROALCOOL,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento (documento anexo).

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, SP, 03 de janeiro de 2020.

Leonardo Luiz Tavano
OAB/SP 173.965

Rua Joaquim Floriano, 413 | 3º andar
04534-011 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
T. 55 11 3165.3434 | F. 55 11 3165.3433
www.tavanomaier.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:00:08
Assinado por LEONARDO LUIZ TAVANO
Localizar pelo código: 109987665432563873450647536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1147 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimentoespecificoacgjaneiro2020rodrigoal_tavanomaier_a_38832v1.pdf

TAVANO MAIER
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do advogado **RODRIGO ALVES DA SILVA,** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Goiás, sob o nº 8563/MT, com endereço comercial situado na Rua C-25, Bloco B, Apto. 403, Edifício Mirafiori - Jardim América, CEP 74.265-150, em Goiânia/GO, os poderes que me foram outorgados por **PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A,** nos autos da Recuperação Judicial ajuizada pela empresa **CENTROALCOOL**, em trâmite perante a 1º Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, nos autos do processo n.º 21689094.2014.8.09.0072, podendo, para tanto, participar de Assembleias Gerais de Credores, constituir e participar de Comitê de Credores, apontar ou ser apontado como representante para a classe de credores quirografários e votar com a integralidade dos créditos detidos pelo OUTORGANTE e constantes na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, pelo Administrador Judicial e/ou informada no quadro geral de credores, em Assembleias Gerais de Credores.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020

Karen Cristina Cruz Alves
OAB/SP nº 258.950

Rua Joaquim Floriano, 413 | 17º andar
04534-011 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
T. 55 11 3165.3434 | F. 55 11 3165.3433
www.tavanomaier.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:00:08
Assinado por LEONARDO LUIZ TAVANO
Localizar pelo código: 109087695432563873450647530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1147 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaoespecificaassembleiacentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:29

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.754, 3ª andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01310-920, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.398.138/0001-12, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **Leonardo Luiz Tavano**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 173.965, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.501.938-79, **João Rodrigo Maier**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 216.379, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.852.648-48, **Emerson Matioli**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 185.466, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.304.128-40, **Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 175.086, inscrita na CPF/MF sob o nº 247.525.298-74, **Marcelo Venerando Gomes da Silveira**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 207.204, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.454.998-07, **Karen Cristina Cruz Alves,** brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 258.950, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.398.948-51, **Paulo de Vasconcelos Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 289.030, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.398.838-96, **Fernanda Maria Bulcão Portela**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 308.227, inscrita no CPF/MF sob o nº 684.508.185-91, **Erika França Oliveira Santos**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 321.622, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.291.118-08, **Adriana Orfano Ramos**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 212.094, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.494.688-04, **Cristiane Kodama Aoki**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 216.994, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.466.778-88, **Cinira Galati Marques Teixeira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 211.465, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.745.998-92, **Isabela Soares Amaral**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 286.584, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.798.068-06, **Manoela Moraes Barata**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 38.823, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.372.765-45, **Lígia Tanganelli Bellegarde**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 317.154, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.363.098-77, **Maria Daniela Assunção**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 272.712, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.631.328-00, **Mariana Silva Pellozo**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 364.239, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.781.636-94, **Guesa Fernanda da Cunha**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 260.381, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.176.158-92, **Gabriella de Almeida Bauer Moreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 359.430, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.651.438-41, **Fernanda Viesse Fornasari**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 365.733, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.445.958-48, **Fernanda Alves Pedrosa,** brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 211.556-E, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.591.428-85, **Amanda Borges Pires**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 206.198-E, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.541.148-40, **Katiana Santina da Silva**, brasileira, divorciada, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.425.828-57, e **Eliane Araújo Silva**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.633.798-33, todos com endereço comercial situado na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3165.3434 / Fax: (11) 3165.3433, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive de substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes para, nos termos do disposto na lei nº 11.101/05, representar a OUTORGANTE em todo e qualquer ato a realizar-se nos autos do Processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas empresas CENTROALCOOL S/A, nos autos do processo nº. 21689094.2014.8.09.0072, em trâmite perante a 01ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:00:08
Assinado por LEONARDO LUIZ TAVANO
Localizar pelo código: 109087655432563873450647535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS-VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:00:08
Assinado por LEONARDO LUIZ TAVANO
Localizar pelo código: 109087655432563873450647535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1147 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaoespecificaassembleiacentralcol.pdf

Vara Cível de Trahumas/GO, podendo qualquer dos OUTORGADOS, em conjunto ou isoladamente, para cada (i) participar de Assembleias Gerais de Credores; **(ii)** constituir e participar de Comitê de Credores; **(iii)** apontar ou ser apontado como representante para a classe de credores quirografários; e **(iv)** votar com a integralidade dos créditos detidos pelo OUTORGANTE e constantes na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou apresentada pelo Administrador Judicial e/ou informada no quadro geral de credores, em Assembleias Gerais de Credores.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2015.

34º C. Cesar

34º C. Cesar

Gerhard Walter Schultz **Adílson Inácio da Silva**

PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ADILSON INACIO DA SILVA e (1) GERHARD WALTER SCHULTZ, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 12 de agosto de 2015.
Em Testº _____ da verdade. Cód.:2010085910522100145805

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial
Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 2:Total R$ 9,60)
Selo(s): 2 Atos:1028AA-122042

Fabrício Leonardo Nogueira dos Santos
Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CESAR 34º SUBSTITUTO

FIRMA 1028AA122042

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:00:08
Assinado por LEONARDO LUIZ TAVANO
Localizar pelo código: 109087655432563873450647535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1148 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 200103_cc_psaa_centroalcool_peticaohabilitacaoagc_v1.pdf

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO
Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4887/F. +55 11 3077-4890 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO
Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. + 55 16 3911-1419/F. + 55 16 3512-7119 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA
Ed. Aton Business Style | Rua João de Abreu, 192, CJ. B-83, Setor Oeste | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3278-1895/F. +55 62 3541-3815 | contatogo@psaa.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Recuperação Judicial
Autuada sob o nº. 0216890.94.2014.8.09.0072

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA ("Credor"), devidamente qualificado na Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **CENTROALCOOL S.A. ("Recuperanda")**, também já qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido na *mov. 941*, que designou Assembleia Geral de Credores para o dia 07 de janeiro de 2020, requerer a juntada de cópia do documento de identificação do Credor (**DOC.01**), bem como procuração para fins de representação (**DOC.02**).

Requer-se, por fim, que das intimações pela imprensa oficial conste, **necessariamente**, por parte do Credor, o nome de **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP nº 165.202-A, sob pena de nulidade**.

Goiânia/GO para Inhumas/GO, 03 de janeiro de 2020.

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
OAB/SP nº. 165.202-A

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:45:02
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109887645432563873450641048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1148 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01andrepassosoabsp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:29





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:45:02
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109787605432563873450641043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:29

Passos & Sticca

SÃO PAULO
Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO
Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA
Ed. Alon Business Style | R. João de Abreu, 192, CJ. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº. 024.791.657-95, OAB/SP nº. 165.202-A, nomeia e constituí como seus representantes **ANDRÉ MORAIS BACHUR SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 363.476.898-39, OAB/SP nº. 324.089; **EVERSON GOMES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº. 036.297.531-08, OAB/GO sob o nº. 40.483; **FRANCIANO SABADIM ASSIS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/ME sob nº. 364.983.968-73, OAB/SP nº. 364.103 e **BRENO ARRUDA MACCHETTI,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº. 388.297.098-75, OAB/SP nº. 377.588; outorgando-lhes todos os poderes necessários para o foro em geral, com clásula *"ad judicia"*, para atuarem em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive no âmbito administrativo, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para nomear preposto, receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representação do Credor, ora Outorgante, perante a Assembleia Geral de Credores a ser realizada em 07 de janeiro de 2020 (1ª convocação) e em 15 de janeiro de 2020 (2ª convocação) referente a Recuperação Judicial movida pela empresa Centroalcool S.A. – autos de n°. 0216890.94.2014.8.09.0072, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Inhumas/GO**.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2019.

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
CPF/MF n°. 024.791.657-95

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1148 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02procuracao.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 16:45:02
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109087685432563873450641041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1149 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 0000.interlocutoriajuntadapeticaoprocuracaocentroalcoolxfertilizantesalianca0216890.94.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ, GOIÁS.

Protocolo n. 0216890.94.2014.8.09.0072

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.208.767/0001-36, com endereço na Rua Paraíso, BR 153, Km 1.290, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.948-300, via de seu procurador que a esta subscreve, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho proferido no evento n. 941, o qual designou Assembleia Geral de Credores a se realizar em 07 de janeiro de 2020, requerer a juntada de procuração específica para tal ato.

Na oportunidade, informa que as intimações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB/GO 8.269.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**.**
OAB/GO 8.269**.**

Avenida Olinda, nº. 960, Sala 2103-A, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, Bairro Park Lozandes,
CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás Fone: (62) 3215-8833 e (62) 99971-1583 E-mail: lacordaire@lc.adv.br
Site: www.lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 18:54:20
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109287655432563873450640891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1149 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.208.767/0001-36, com endereço na Rua Paraíso, Br 153, Km 1.290, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.984-300, neste ato representado por seu sócio Sr. **George Wagner Bonifácio e Sousa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico de produção, inscrito no CPF sob o n. 570.456.588-34.

OUTORGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o n. 8.269 e **LORHAYNE GUIMARÃES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 41.732, ambos com escritório profissional, na Avenida Olinda, n. 960, Sala 2103-A, Edifício Lozandes Corporate Design, Park Lozandes, CEP 74.884-120 – Goiânia – Goiás, **e CIDINALDO WILSON BOSCHINI M PEREIRA FILHO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 299.000.048-84 e RG nº 3315423 SSP GO, com endereço na Av. E, 1470, Edf. JK, 5º andar, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-150.

PODERES: Aos quais concede amplos e ilimitados poderes para atuar, especialmente, **junto ao processo n. 0216890.94.2014.8.09.0072, que tramita na 1ª Vara Cível de Inhumas, Goiás,** conferindo-lhe os poderes do artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, inclusive suas ressalvas, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho deste, **bem como comparecer junto a Assembleia Geral de Credores representando a Outorgante conforme preceitua Artigo 37, §4º da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência, Lei 11.101/05, com poderes para votar o plano de recuperação Judicial assim como apresentar propostas de acordos, divergir do plano apresentado pela Recuperanda, propor constituição de Comitê geral de credores, inclusive participar deste comitê, enfim praticar todos atos necessários que sejam de interesse da outorgante.**

Goiânia, 31 de dezembro de 2019.

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ sob o n. 02.208.767/0001-36

Av. Olinda, nº 960, Sala 2103A, Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP 74884-120 - Fones: 62 3215.8833 / 9 9971.1583
lacordaire@lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/01/2020 18:54:20
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187605432563873450640897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoriaccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

EXCELENTISSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072

CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem requerer a juntada de documentos de representação, visando a sua participação na assembleia de credores designada para o presente feito.

Termo que pede deferimento.

Goiânia, 06 de janeiro de 2020

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

OAB GO 18.799

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109987615432563873450678348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimentoccb.pdf

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, aos advogados **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.799 e **LEONARDO RIBEIRO ISSY**, advogado, inscrito na OAB/GO nº 20.695, ambos integrantes do escritório Issy Sociedade de Advogados, e-mail: leonardoissy@uol.com.br, inscrito na OAB/GO nº 001940, com endereço comercial na Rua 129, nº 710, Setor Marista– Goiânia/GO, CEP: 74.175-140; **profissionais estes que receberão as intimações**; bem como aos advogados **WLADIMIR DANESE ALIMARI**, inscrito na OAB/SP sob nº 126.831, **AMANDA DOS ANJOS SILVA**, inscrita na OAB/SP sob nº 362.482, **RICARDO FUSARO LAMBOGLIA,** inscrito na OAB/SP nº 379.599, **BEATRIZ DE MACEDO DONGHIA**, inscrita na OAB/SP sob nº 381.911 e **SIRLEIA DE OLIVEIRA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob nº 248.795, estes com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, *e-mail*: *cojur_civel@br.ccb.com*, os poderes que nos foram conferidos pelo **CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A** (atual denominação de *BICBANCO – Banco Industrial e Comercial S/A*), em procuração lavrada por instrumento público em 20/08/2019, perante o 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo – SP (livro nº 3792 – páginas 117/120) para a defesa dos seus direitos e interesses, especialmente para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar autos de adjudicação, arrematação e de fiel depositário, a fim de que representem o OUTORGANTE em todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, assim como atos administrativos previstos na Lei 11.101/05 para com o administrador judicial nomeado, bem como comparecer e praticar todos os atos necessários em Assembleia Geral de Credores em Recuperação Judicial, tais como: (i) votar e ser votado (ii) assinar lista de presença e ata de assembleia (iii) apresentar proposta, impugnar e rejeitar propostas, bem como para atuação perante quaisquer cartórios de registro imobiliário circunscritos em território brasileiro procedendo com todos os atos necessários para: (i) averbar certidão premonitória; (ii) registrar arresto e/ou penhora; (iii) registrar auto de adjudicação/arrematação, promovendo as medidas necessárias em face de **CENTROÁLCOOL S.A.,** na **Recuperação Judicial,** sob **nº 0216890.94.2014.8.09.0072,** perante a **2ª Vara Cível de Inhumas/GO,** inclusive, para todos os demais incidentes e desdobramentos que derivarem dessa demanda judicial, tais como, mas não se limitando, recursos, embargos à execução, embargos de terceiro, conflito de competência, acompanhando-a em todos os seus termos, instâncias e Tribunais, ratificando todos os atos praticados e peças processuais apresentadas pelos patronos anteriormente constituídos.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Anderson Miraglia Souza
OAB/RJ nº 119.360

Nina Zinngraf Pilz D'Ottaviano
OAB/SP nº 243.143

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109887675432563873450678343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

CCB 中国建设银行 China Construction Bank

JUCESP PROTOCOLO 2.106.218/18-7

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

ATA SUMÁRIA DA 164ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 29 de junho de 2018

1. DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 29 de junho de 2018, às 09h00min, na sede social do CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi realizada de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração Srs. Heraldo Gilberto de Oliveira e Daniel Joseph McQuoid e participação, através de vídeo conferência dos Srs. Xilai Feng, Presidente do Conselho de Administração, Fanggen Liu e Qiuyue Fang, membros do Conselho de Administração.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Daniel Joseph McQuoid, indicado pelo Sr. Xilai Feng, Presidente do Conselho de Administração, para presidir esta reunião e secretariado pelo Sr. Heraldo Gilberto de Oliveira.

4. DELIBERAÇÕES: O conselho de administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da Companhia, discutiu e após os esclarecimentos aprovou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

a) a reeleição dos administradores a seguir qualificados, todos com domicílio em São Paulo /SP na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o mandato que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2020:

1. Diretor Vice-Presidente – Sr. **Yongdong Jiang**, chinês, casado, engenheiro, portador do RNE G 148734-F, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.409.071-90;

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS ... AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé. São Paulo, 28 DEZ. 2018 15º Colégio Notarial do Brasil Renato ... AUTENTICAÇÃO AU10059BC0795231 PAGO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

CCB 中国建设银行 China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

2. Diretor Vice Presidente – Sr. **Milto Bardini**, belga, casado, bancário, portador da cédula de identidade de estrangeiro – RNE W 609.117-6-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.171.488-58;

3. Diretor Vice-Presidente – Sr. **Paulo Celso Del Ciampo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306 -7, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68;

4. Diretora Vice- Presidente – Sra. **Hong Yang**, chinesa, divorciada, economista, portadora do RNE n.º G130518-U, inscrita no CPF/MF sob o nº 237.385.598-41;

5. Diretor Executivo – Sr. **Carlos José Roque**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 11.133.755-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03;

6. Diretor Executivo – Sr. **Francisco Edênio Barbosa Nobre**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.233.539, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04; e

7. Diretor Executivo – Sr. **Claudio Augusto Rotolo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 7890097-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.541.068-67.

(a.1.) Os administradores ora indicados a reeleição declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia em razão de condenação em crimes, em especial aqueles mencionados no artigo 146 e 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76") e na regulamentação vigente, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.122 de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, para o exercício dos cargos para os quais foram indicados à reeleição;

(a.2.) A posse e exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva indicados à reeleição na presente reunião fica condicionada à ocorrência dos seguintes eventos: (i) prévia homologação pelo

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo
15º 28 DEZ. 2018
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Renato H...
ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO
AU1059BC0795224

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

Banco Central do Brasil; e (ii) assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, o qual deverá conter as declarações previstas no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;

(a.3.) A remuneração dos membros da Diretoria da Companhia será praticada em conformidade com a Política de Remuneração aprovada por este Conselho de Administração em 28/03/2016 e na AGO de 29/04/2018.

(a.4.) O Diretor Vice Presidente Sr. Yongdong Jiang, conforme designado pelo Departamento de Recursos Humanos Corporativo da nossa Matriz na China, acumulará as funções de Diretor Presidente (CEO) interinamente, até posterior definição pela nossa Matriz na China, vez que o Sr. Xi Zhang não será reconduzido ao cargo.

(b) o quadro de responsabilidades dos Diretores perante ao Banco Central do Brasil e à CVM fica assim definido:

Sênior Management´s responsibilities in relation of Central Bank of Brazil (Bacen) and the Securities and Exchange Commission of Brazil (CVM)

Responsibilities to the Central Bank of Brazil (Bacen)		
Number the Normative of Central Bank	**Description of responsibility**	**Director in charge**
Resolution nº 4557	Director for Risk Management-CRO	Claudio Augusto Rotolo
Resolution nº 2933	Director responsible Derivatives Operations	Milto Bardini
Circular. 3165/02	Director responsible of data update in UNICAD System	Carlos José Roque
Circular 3347	Director responsible of registration of customers in SFN System	Francisco Edênio Barbosa Nobre
Resolution nº 4557	Director responsible for the Structure of Capital Management	Claudio Augusto Rotolo

Claudio Augusto Rotolo NOTAS
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3058-6100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé
S. Paulo,
28 DEZ. 2018
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Renato Sandez
AUTORIZADO
111259 PREVENT. CUSTAS CONTRIB. VERBA R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
AU1059BC0795252

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

CCB 中国建设银行 China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

Resolution nº 3263	Director responsible of compensation agreements in SFN [1]	Carlos José Roque
Resolution nº 3681	Director responsible for Risk Management	Claudio Augusto Rotolo
Circular nº 3398	Director responsible of calculation of limits and minimum standards	Carlos José Roque
Resolution nº 3954	Director responsible of Correspondents Hiring	Carlos José Roque
Resolution nº 2309	Director responsible by Leasing Area	Paulo Celso Del Ciampo
Circular nº 3504	Director responsible by provision of information to Central Bank	Carlos José Roque
Resolution nº 4193	Director responsible of apurate the amount RWA, PR and Principal Capital	Claudio Augusto Rotolo
Resolution nº 4539	Director responsible for Customer Relationship Policy	Paulo Celso Del Ciampo
Resolution nº 4088	Director responsible to register the guarantees about cars and real Estate	Carlos José Roque
Circular nº 3461	Director responsible - AML	Carlos José Roque
Resolution nº 3339	Director responsible for Repurchase Commitments	Paulo Celso Del Ciampo
Resolution nº 3198	Director responsible for Accounting	Carlos José Roque
Resolution nº 2212	Director responsible for the Commercial Portfolio	Paulo Celso Del Ciampo
Resolution nº 2212	Director responsible for the portfolio of Real Estate Credit	Milto Bardini
Resolution nº 2212	Director responsible for the portfolio of Credit, Financing and Investments	Milto Bardini
Resolution nº 2212	Director responsible for the portfolio of Investments	Milto Bardini
Circular nº 3849	Director responsible for the Ombudsman's Office	Carlos José Roque
Resolution nº 3556	Director responsible for Rural Credit	Paulo Celso Del Ciampo
Resolution nº 2078	Director responsible for Deposit Accounts	Francisco Edênio Barbosa Nobre
Resolution nº 3568	Director responsible for Exchange Transactions	Paulo Celso Del Ciampo
Resolution nº 3505	Director responsible for the Swap Operations	Paulo Celso Del Ciampo
Circular nº 3870	Director responsible for the SCR System [2]	Carlos José Roque

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3058-5108
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 28 DEZ. 2018
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Hernandez
AUTENTICAÇÃO
AU1059BC0795245

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

CCB 中国建设银行 China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

Circular nº 3729	Director responsible for RDR System [3]	Carlos José Roque
Resolution nº 4327	Director responsible for the PRSA [4]	Claudio Augusto Rotolo
Circular nº 3808	Director responsible for Issues Selic [5]	Milto Bardini
Circular 3281	Director responsible for Issues SPB [6]	Carlos José Roque

[1] SFN - National Financial System
[2] SCR System - System of Credit Risk Central
[3] RDR - System of Register Demands of Customers
[4] PRSA - Social-Environmental Responsibility Policy
[5] SELIC - Special Settlement and Custody System
[6] SPB - Brazilian Payment System

Responsibilities to the Exchange Commission of Brazil (CVM)		
Number the Normative of Exchange Commission of Brazil	**Description of responsibility**	**Director in charge**
Normative Instruction nº 529	Ombudsman's Office	Valderci Rócio Przybysz
Normative Instruction nº 301	Customers	Francisco Edênio Barbosa Nobre
Normative Instruction nº 505	Internal Controls	Cláudio Augusto Rotolo
Normative Instruction nº 497	Autonomous investment Agent	Carlos José Roque

(c) o Sr. Presidente do Conselho de Administração faz consignar nesta ata o recebimento do pedido de renúncia do Sr. Xi Zhang, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, por motivos pessoais, apresentado por carta de renúncia nesta data, outorgando a mais ampla, rasa, geral irrevogável e irretratável quitação pelos serviços prestados na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada. São Paulo, 29 de junho de 2018. (a.a) Daniel Joseph McQuoid – Presidente / Heraldo Gilberto de Oliveira – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Sr. Xilai Feng, Presidente do Conselho de Administração / Membros do Conselho de Administração: Fanggen Liu / Qiuyue Fang / Daniel Joseph McQuoid / Heraldo Gilberto de Oliveira. Confere com a original lavrada em

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 (Esq. c/ a R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 15º 28 DEZ. 2018
Colégio Notarial do Brasil
111237 Rena[illegible]ernandez
AUTENTICAÇÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONF. P/ VERBA - R$ 3,50
AU1059BC0795265
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30

CCB 中国建设银行 China Construction Bank

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89
NIRE 3530014346-9

livro próprio às fls. 18 a 23.

Registre-se que as atas do Conselho de Administração são elaboradas em português e feitas traduções livres para a conveniência dos administradores.

Daniel Joseph McQuoid
Presidente da Mesa

Heraldo Gilberto de Oliveira
Secretário da Reunião

JUCESP
13 NOV 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
538.536/18-4
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETÁRIA GERAL

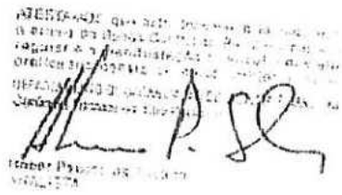
JUCESP

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo
15º 28 DEZ. 2018
Colégio Notarial do Brasil
Renato [illegible] Fernandez
AUTENTICAÇÃO
AU1059BC0795251
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : arca16429.06.18ccb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:30





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109187655432563873450678341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pag117a120ccb_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Marisa Brusco
Substituto Tabelião

Livro 3792

Páginas 117 a 120

1º Traslado

Procuração bastante que faz:

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (20/08/2019)**, da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, **Luciana Coutinho Bonfiglioli**, escrevente autorizada, compareceu como outorgante: **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**, nova razão social de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 2º, 5º e 6º andares – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, NIRE 35300143469, com seu estatuto social consolidado pela A.G.E. realizada em 20/03/2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 255.872/18-5, em 30/05/2018, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 1897, folhas 146, neste ato, representado de conformidade com o artigo 25, de seu estatuto social, pelos diretores: **Carlos José Roque**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.133.755-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 030.077.138-03 e **Cláudio Augusto Rotolo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7890097-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.541.068-67, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, onde têm escritório no endereço supra, eleitos pela 164ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/06/2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 538.536/18-4, em 13/11/2018, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 1934, folhas 026, bem como fica arquivada na pasta nº 1976, folhas 040, a Ficha Cadastral Simplificada, expedida pela JUCESP, "via internet" em 06/05/2019, os quais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087605432563873450678347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pag117a120ccb_compressed.pdf

declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, pelo outorgante, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **NINA ZINNGRAF PILZ D'OTTAVIANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 243.143, inscrita no CPF/MF sob nº 196.557.938-85, única e exclusivamente para, **em conjunto** com 01 (um) DIRETOR, firmar contratos de prestação de serviços jurídicos e/ou relacionados à atividade do departamento jurídico da outorgante, tais como a contratação de advogados ou escritórios de advocacia terceirizados, assistente técnicos, pareceristas etc; bem como aos seguintes grupos de procuradores: **GRUPO 1 – NINA ZINNGRAF PILZ D'OTTAVIANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 243.143, inscrita no CPF/MF sob nº 196.557.938-85, **ANDERSON MIRAGLIA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 119.360, inscrito no CPF/MF sob nº 076.813.907-40, **RODRIGO CESAR MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 208.023, inscrito no CPF/MF sob nº 213.432.908-48 e **AMANDA GARZINO COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 206.532, inscrita no CPF/MF sob nº 115.787.688-96; **GRUPO 2 – JOÃO RAFAEL DE AGUIAR COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 326.406, inscrito no CPF/MF sob nº 212.628.058-64, **WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.284, inscrito no CPF/MF sob nº 297.501.978-52 e **TATIANA MAYUMI OKA SAUCEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 375.002, inscrita no CPF/MF sob nº 355.739.068-36, todos integrantes do jurídico interno do outorgante, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 2º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, conferindo os poderes necessários para a defesa dos direitos e interesses do outorgante, agindo ditos procuradores **sempre em conjunto** de no mínimo 02 (dois), independente da ordem de nomeação, sendo ambos do "Grupo 1" ou pelo menos 01 (um) do "Grupo 2" em conjunto com qualquer um do "Grupo 1", ressalvada a prática de atos processuais em processo que tramite por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006, os quais poderão ser praticadas de forma individual: **a.)** nas esferas administrativa ou extrajudicial perante quaisquer órgãos ou entes

CARTÓRIO DO 12º
AL. SA
Mari
Subs
16/09/2025

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087605432563873450678347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pag117a120ccb_compressed.pdf

CARTÓRIO DO 12° TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Marisa Brusco
Substituta Tabeliã

públicos de todas as esferas (Prefeituras, Secretarias, Ministério Público, Superintendência Regional do Trabalho etc); bem como para o foro em geral compreendido na cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer juízo ou tribunal, especialmente para receber citação, transigir, negociar, desistir, renunciar, firmar acordos, memorandos de entendimentos, termos de ajustamento de conduta ou compromissos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar na qualidade de fiel depositário de bens indicados à penhora, tudo nos termos dos artigos 105 e 334, §10, ambos do Código de Processo Civil; **b.)** nomear prepostos e assinar as respectivas cartas de preposição; **c.)** levantar depósitos judiciais em ações de qualquer natureza e extrajudiciais de consignação em pagamento – sempre em nome do outorgante; **d.)** representar o outorgante perante quaisquer Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do País, DETRAN's, CIRETRAN's, Juntas Comerciais, CVM, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, RAB – Registro Aeronáutico Brasileiro, Capitanias dos Portos, INPI, COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, INCRA, Delegacias da Receita Federal, podendo para tanto, assinar formulários, fazer requerimentos, realizar pagamentos, bem como proceder quaisquer averbações ou registros, quer judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da averbação prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil; **e.)** comparecer, assistir, participar, votar e ser votado, apresentar propostas, recusá-las, impugná-las; assinar atas de assembleias, termos de abertura e fechamento de assembleia de credores, nos termos do artigo 37, parágrafo 4° da Lei n° 11.101/05, bem como representar o outorgante perante o administrador judicial nomeado em quaisquer autos de recuperação judicial ou falência que seja de seu interesse; **f.)** participar de leilões, podendo dar lances, arrematar ou adjudicar, assinar autos de leilão negativo, de arrematação, de adjudicação ou de alienação por iniciativa particular, pagar impostos e comissões, extrair, retirar e registrar cartas de arrematação, adjudicação ou de alienação por iniciativa particular; **g.)** requerer a instauração de inquéritos policiais, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar representações criminais ou queixas-crime; **h.)** expedir notificações extrajudiciais; podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, mas **sempre** com reserva de iguais poderes e especificado o seu fim, ficando **vedado** o substabelecimento para uso indeterminado ou genérico, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, ratificando-se os atos anteriormente praticados pelos ora outorgados. **O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS A**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087605432563873450678347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1150 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : pag117a120ccb_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CONTAR DESTA DATA. NADA **MAIS**. De como assim o disse, dou fé, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que, depois de feito, foi lido pelo outorgante e, por estar conforme, aceita e assina. Eu, ***Luciana Coutinho Bonfiglioli***, escrevente a escrevi e subscrevo (a.a.) ***CLAUDIO AUGUSTO ROTOLO // CARLOS JOSÉ ROQUE.*** NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente TRASLADO é cópia fiel do original, lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho _____ da Verdade;

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Marise Brusco
Substituto Tabelião

Nº NOTA 26.347.56
EMOLS. R$ 134,95
SEC. FAZ. R$ 38,55
IPESP R$ 26,04
IMP. MUN. R$ 2,70
I.P. R$ 6,48
REG. CIVIL R$ 7,40
TRIB. JUSTIÇA R$ 7,80
SANTAS CASAS R$ 1,35
SUA Nº 257 21081/19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 11:51:26
Assinado por JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY:78051339134
Localizar pelo código: 109087605432563873450678347, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1151 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL, ...
Usuário: HIANMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ

Livro n.º 3054
Folha n.º 198 a 199
Ato n.º 096

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que faz **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e dezoito (2018)**, aos **vinte (20)** dias do mês de **abril**, neste Cartório do 8° Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, n° 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Wanessa Andrade da Silva Rodrigues**, **Escrevente**, CTPS nº. 92103/143-RJ, compareceu como **OUTORGANTE**: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade,** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do Estatuto Social, por seu Presidente **IVAN DE SÁ PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 04.701.561-5, expedida pelo IFP/RJ em 30.04.1980, inscrito no CPF sob o n° 748.019.707-10, residente e domiciliado nesta cidade, reconduzido ao cargo nos termos da 733ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/07/2017 **e** por seu Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10.08.1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 738ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25.08.2017; rerratificada nos termos da 741ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06.10.2017; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1°) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Gerente Jurídico de Planejamento e Controle (GJPC); 2°) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 1670939

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 14:31:35
Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920
Localizar pelo código: 109987635432563873450673232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1151 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Ju
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente Jurídico de Contencioso (GJTENC)**; **3ª) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente Jurídica de Contratos e Licitações (GJCOL)**; **e 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente Jurídico de Direito Empresarial (GDEMP)**; todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares. E, assim, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas "a" até "i" serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **a)** representar e defender a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: **b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, devendo os poderes das alíneas "j" até "q" serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 14:31:35
Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920
Localizar pelo código: 109987635432563873450673232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1151 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
INHUMAS - VARA CÍVEL, ou de
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ

nomeação acima, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "g" e "h"; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "g" e "h"; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas "g" e "h"; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tab. 07, item 2) R$244,75; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R$10,35; (Tabela 01, item 5) R$24,00; R$279,10; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R$55,82; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R$13,95; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R$13,95; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R$11,16; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R$4,89; (ISS) R$14,68; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R$28,00. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, _____, Wanessa Andrade da Silva Rodrigues, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. **(.a.a.) IVAN DE SÁ PEREIRA JÚNIOR // RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**. E eu, _____, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.

8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECNX-92734PYO
Consulte a validade do selo em:
https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico

AAA 1670940

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 14:31:35
Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920
Localizar pelo código: 109987635432563873450673232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1151 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : substabelecimento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

PETROBRAS

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos advogados **DIRCEU MARCELO HOFFMANN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.538, **FABIANO DOS REIS TAINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.179, **LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 26.302, **MARISOL BARTH**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 51.022, **MARINA MEIRELES DO NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 48.771, **JEFERSON MARQUES LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 47.241, **MARCUS VINÍCIUS RAMOS CORTÊS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.536, **DAMARY FERNANDA SILVA DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 51.842 e **GISELLE FERNANDES DE PAULA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 29.361, **todos integrantes da sociedade de advogados HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP 74.120-110, inscrita na OAB/GO sob o nº 135, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA,** para, **ESPECIFICAMENTE, representar e votar no melhor interesse da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES** decorrentes do processo de Recuperação Judicial nº **021689-94.2014.8.09.0072**, a serem realizadas nos dias 07 de janeiro de 2020, às 14:00 horas e 15 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, ambos na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO.

DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS da Procuração firmada por instrumento público em 20/04/2018, no livro 3054, Fl. 198 e 199, Ato nº 096, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTES LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) Representar a **OUTORGANTE** na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) Comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "G" e "H"; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "G" e "H"; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas "G" e "H"; e (Q) Habilitar créditos.

VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

Enrico Severini Andriolo
OAB/RJ 117.549

José Guilherme Fontes de Azevedo Costa
OAB/RJ 126.729

NP-1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/01/2020 14:31:35
Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920
Localizar pelo código: 109587655432563873450673234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1152 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : procuracaojorciano_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): **JORCIANO DA SILVA PAIVA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 5809488 SSP/GO., e do CPF nº 015.137.746-46, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 05, Lt. 06, Inhumas/GO.

OUTORGADO(S): **RAPHAEL VAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.726, com endereço profissional sito à Rua Solon de Almeida, Qd. 28, Lt. 18, Vila Canaã, Goiânia/GO. CEP 74423-540;

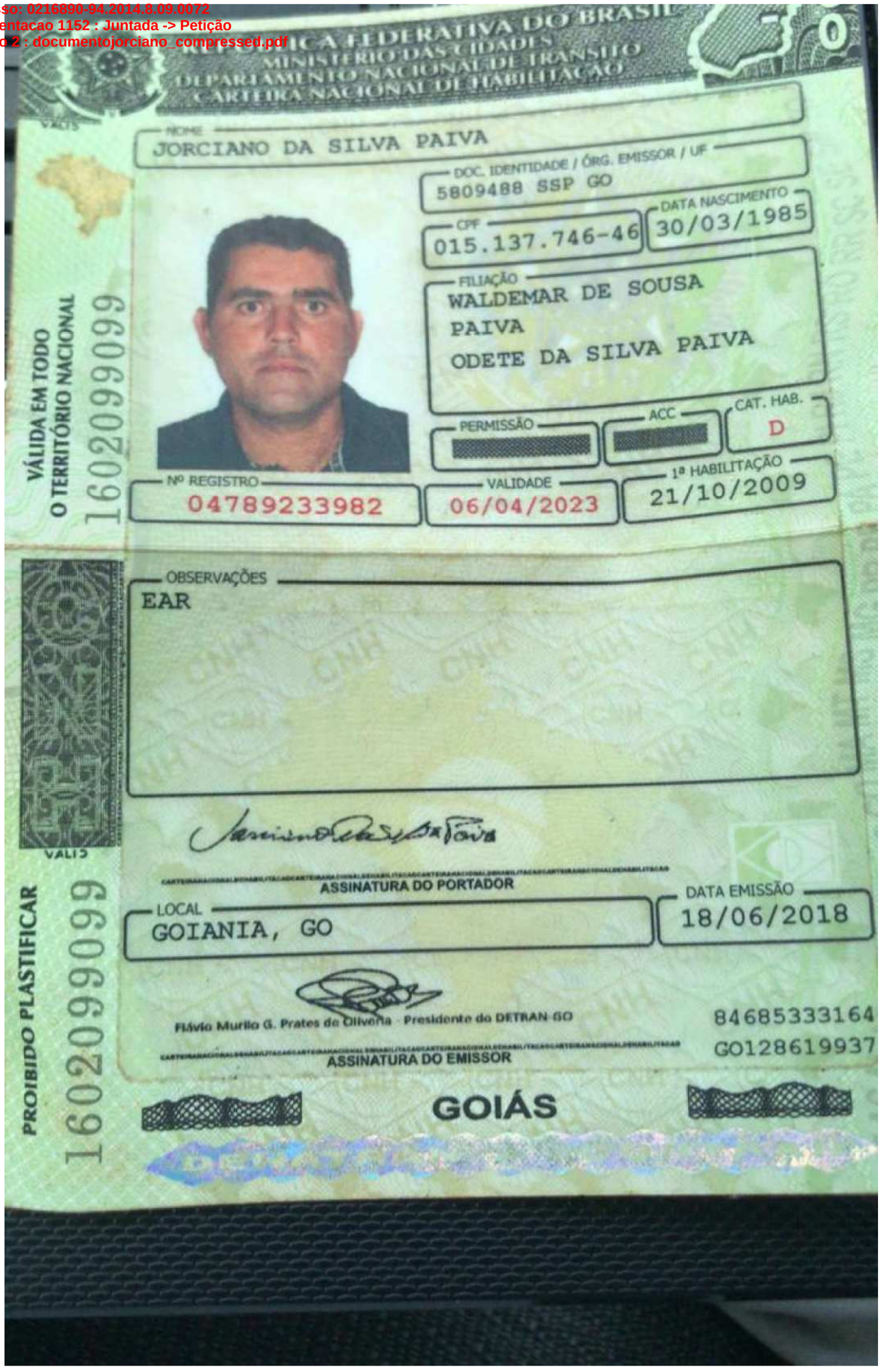
PODERES: confere(m) o(s) outorgantes(s) ao(s) outorgado(s) os mais amplos e gerais poderes para no foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", previstas no art. 105 do CPC e art. 5, §2º da Lei 8.906/94, mais os de receber, receber precatórios e RPV, declarar isenção de IRPF, dar quitação, pedir assistência gratuita, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, podendo, ainda, concordar, desistir, declarar inclusive pobreza, transigir e confessar, bem como representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, entidades autárquicas, cartórios em geral, juntas comerciais, etc., podendo ainda propor ações cautelares e assecuratórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correção em cartório ou juízo, substabelecer, em especial para representar o Outorgante na Assembleia Geral de Credores a serem realizadas nos dias 07/01/2020 e 15/01/2020, referente ao processo de Recuperação Judicial nº 216890.94.2014.8.09.0072, podendo deliberar e votar o plano de recuperação apresentado com poderes para aprovação, rejeição ou modificação do plano, enfim, praticar todos os atos em direito admitido para fiel cumprimento do mandado.

Goiânia/GO., 07 de janeiro de 2020.

JORCIANO DA SILVA PAIVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 12:51:06
Assinado por RAPHAEL VAZ DA SILVA:00070704112
Localizar pelo código: 109787685432563873450652639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : documentojorciano_compressed.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 12:51:06
Assinado por RAPHAEL VAZ DA SILVA:00070704112
Localizar pelo código: 109087605432563873450652632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1153 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : arnaldoescusasaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ LICIOMAR FERNANDES DA SILVA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS.GOIÁS.

PROTOCOLO Nº: 0216890.94.2014.8.09.0072.ARJ.

REQUERENTE: CENTROÁLCOOL S.A.

REQUERIDOS: ARNALDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS.

VILMAR GOMES MENDONÇA, patrono dos requeridos, à preclara presença de V. Exa., **requer a desconsideração da petição constante no Evento de nº: 1142, tendo em vista que por ocasião da assembleia geral de credores realizada na data de hoje, foi esclarecido pelo ilustre Administrador Judicial o motivo por não ter conseguido visualizar os valores constantes na lista geral de credores,** e uma vez esclarecido pelo AJ, o patrono conseguiu visualizar a relação com os respectivos valores dos créditos ali lançados, e assim sendo, em havendo discrepância em algum crédito dos seus clientes na relação apresentada, impugnará as diferenças apresentadas, a seu devido tempo.

Respeitosamente, pede e espera deferimento, com o pedido expresso de escusas ao ilustre Administrador Judicial, pelo incidente.

Inhumas.Go., em 07 de janeiro de 2.020.

Vilmar Gomes Mendonça. Advogado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/01/2020 17:14:27
Assinado por VILMAR GOMES MENDONCA:12559636115
Localizar pelo código: 109087605432563873450191724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1154 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisaoagravodeinstrumenton5232717.43autosdeorigem21689894.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920193492766

Nome original: Decisao 5232717.43.pdf

Data: 03/04/2019 14:36:19

Remetente:

Cláudia Lopes Monteiro

1ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz de Direito, encaminha-se cópia de decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº5232717.43, Processo Digital, aos autos de primeiro grau nº216898-94 para conhecimento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 14:49:31
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109787605432563873450509383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1154 : Juntada de Documento
Processo : 5232717.43.2018.8.09.0000
Arquivo 1 : decisaoagravodeinstrumenton5232717.43autosdeorigem21689894.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31
Agravo de Instrumento (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Claudia Lopes Monteiro - Data: 03/04/2019 14:39:16

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Desembargador ORLOFF NEVES ROCHA

Rua 10, n.º 150 , Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury , 12º Andar , Sala 1229, Setor Oeste , Goiânia-GO, CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2964

Processo : 5232717.43.2018.8.09.0000			
Embargada	**Nome**	**CPF/CNPJ**	
	CENTRO ALCOOL S/A em RECUPERAÇÃO JUDICIAL	02.896.264/0001-09	
Embargante	**Nome**	**CPF/CNPJ**	
	ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA-ME		
Tipo de Ação / Recurso	**Embargos de Declaração**	**Órgão judicante:**	**1ª Câmara Cível**
Relator	**Des. ORLOFF NEVES ROCHA**		

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS SOCIEDADE LTDA-ME**, sob o fundamento de que foi realizado o julgamento do agravo de instrumento na sessão do dia 26/03/2019, em que foi dado parcial provimento, todavia, não consta nos autos o voto do relator.

Pois bem.

Noto que houve uma falha na inclusão do voto, equívoco o qual será sanado, com a inclusão da decisão do relator.

Conquanto presente a falha apontada, observo que não há, no recurso, apontamento de vícios (omissão, contradição, obscuridade, erro material) na própria decisão, e nem poderia, já que esta não consta nos autos.

Sabe-se que os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada e estrita, possuindo a finalidade de suprir omissão, esclarecer obscuridades e/ou eliminar contradições, assim como corrigir erro material existente no ato judicial embargado, conforme disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015, a saber:

> Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III – corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II – incorra em qualquer das condutas descritas no artigo 486,§ 1º.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2019 13:00:32
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10423565047808760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 14:49:31
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109787605432563873450509383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1154 : Juntada de Documento
Processo: 5232717.43.2018.8.09.0000
Arquivo 1 : decisaoagravodeinstrumenton5232717.43autosdeorigem21689894.pdf

Assim, como não há decisão, já que ainda não inserida, é caso de não conhecimento do recurso, monocraticamente, por ausência do pressuposto de admissibilidade do recurso.

Desse modo, diante da irregularidade formal dos aclaratórios, nos termos do disposto no artigo 932, inciso III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso, por ausência de dialeticidade.

Goiânia, 03 de abril de 2019.

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
Relator

Documento emitido / assinado digitalmente
com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31
Agravo de Instrumento (CPC)
1ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Claudia Lopes Monteiro - Data: 03/04/2019 14:39:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/04/2019 13:00:32
Assinado por ORLOFF NEVES ROCHA
Validação pelo código: 10423565047808760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 14:49:31
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109787605432563873450509383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., apresentar relatório mensal do trabalho até então realizado, referente aos meses de novembro e dezembro, nos termos seguintes.

A fim de atender as determinações estipuladas a este administrador, especialmente a que se refere ao relatório de atividades da empresa, realizou-se, na data de 22.11.2019, às 10h, diligência para inspeção e conhecimento do estabelecimento da recuperanda. (doc em anexo)

Na oportunidade, fui recebido pelos advogados da recuperanda, Dr. Dimas Martins Filho, Dr. Renan Soares de Araújo e Dra. Suelma Oliveira Elias, e pelo diretor presidente da Centroálcool S/A, Sr. Sandro Angelo Mascarin, ocasião em que foram tratados assuntos referentes a questões processuais de encaminhamento da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887695432563873450877232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

recuperação judicial, bem como definido o início do trabalho da administração judicial - ata de reunião anexa.

Visitei dependências da indústria e pude constatar a existência de empregados desenvolvendo regularmente suas funções, tanto na área administrativa, quanto na área industrial, que se encontrava em pleno funcionamento durante o período em que lá estive.

No dia 09.12.2019, foi realizada reunião, na sede da empresa, para que o administrador judicial apresentasse aos administradores da recuperanda o auxiliar contábil nomeado, Sr. Rodrigo de Loiola Barroso, de modo a possibilitar o início dos trabalhos deste.

Além do administrador judicial e do auxiliar contábil, fizeram-se presentes o diretor administrativo, diretor financeiro e a contadora da recuperanda.

O administrador judicial, juntamente com o auxiliar, destacaram a importância da colaboração da empresa recuperanda, bem como, da necessidade de encaminhamento das informações contábeis/financeiras auferidas desde a apresentação do último relatório realizado pelo antigo AJ.

Informaram, ainda, que todo o labor a ser desenvolvido visa garantir a demonstração (ou não) da sustentabilidade e rigidez da recuperação judicial, e, dada as circunstâncias ocorridas ao longo de todo o processo, ambos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887695432563873450877232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

estão empenhados em atenderem as determinações judiciais e cumprirem os encargos que lhe foram atribuídos de forma transparente.

Prontamente, a empresa recuperanda informou que está disposta a apresentar todos os documentos porventura solicitados pelo administrador judicial e seu auxiliar, além de colaborar com o andamento dos trabalhos a serem realizados, colocando-se à disposição no que preciso for.

Desde então, foram empreendidos esforços para realização da AGC, nos termos da decisão proferida pelo I. Juiz, inclusive, em diligência, no dia 17/12/2019, o AJ compareceu a empresa para publicação do edital na sede da mesma, em atenção a decisão judicial e nos termos da lei de falências (doc em anexo), além de outras visitas, contatos telefônicos e via e-mail.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

No último dia 07, foi realizada a AGC. Contudo, ante a ausência de quórum, a assembleia ficou prejudicada, já sendo convocada a nova assembleia no próximo dia 15/01.

Ressalto que, a assembleia transcorreu normalmente nos termos da Lei em espécie, e que a empresa Recuperanda, através de seu corpo diretivo e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887695432563873450877232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

administrativo, atendeu todas as reivindicações deste AJ para a realização da mesma, contribuindo para o seu regular desenvolvimento.

Assim, em atenção ao artigo 36, § 7º da Lei 11.101/2005, apresenta a ata da assembleia, juntamente com a lista de presença dos credores.

DA DIVERGENCIA ARGUIDA POR CREDOR EM ASSEMBLEIA

Quando do início dos trabalhos, ainda em sede de credenciamento, o credor Joviano Guimaraes Filho, inscrito no CPF sob n. 291.782.071-34, informou que, através dos autos de n. 0320418.13.2015.8.09.0072, em virtude da certidão de credito emitida pela Justiça da Vara do Trabalho de Inhumas, formalizou pedido de habilitação do crédito junto ao MM Juiz respondente pela RJ, onde, teria sido reconhecido o direito de crédito do credor, bem como, o direito ao exercício de voto por constar da lista de credores.

Apresentou, extrato da sentença proferida pelo MM Juiz condutor da RJ. Em análise ao sitio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Sr. Administrador Judicial e seu auxiliar verificaram que realmente procede a alegação do credor. Todavia, o credor não consta do Quadro Geral.

O Administrador Judicial decidiu por permitir a participação do credor na assembleia, porém, em caso de existência de quórum, o voto do credor seria colhido em apartado, para posterior submissão do fato a apreciação judicial.

Dada a ausência de quórum, a providência restou prejudicada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887695432563873450877232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

Contudo, o credor em referência informou ao AJ que deseja participar da segunda assembleia exercendo seu direito de voto.

Entendo o AJ que, a situação do credor se amolda a hipótese do artigo 39 da Lei 11101/2005, que dispõe:

> Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, **acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial,** inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

Todavia, *ad cautelam*, requer a este D. Juiz que seja analisada a situação do credor, bem como, que seja proferida decisão antes da realização da assembleia vindoura, evitando-se assim, qualquer nulidade ou cerceamento do direito de voto de credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887695432563873450877232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatoriocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:31

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Era o que tinha ser considerado.

Inhumas, 09 de janeiro de 2019.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

OAB/GO 26.469

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887695432563873450877232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : atareuniao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32

ATA DE REUNIÃO ENTRE DIRETORIA, ADVOGADOS E ADMINISTRADOR JUDICIAL DA CENTROALCOOL

Em 22 de novembro de 2019, às 10h, na sede da empresa, com sede na Rodovia GO 222, km 3, Zona Rural, Inhumas/GO, CEP 75401-530, foi realizada reunião entre o administrador judicial, advogados e diretor da Centroalcool, para tratar de assuntos referente a questões processuais de encaminhamento da recuperação judicial, bem como o início do trabalho do administrador judicial. O Administrador Judicial expôs o escopo de seu trabalho e ressaltou que tem manifestado no processo, que tem questões a serem definidas sobre a atualização do quadro geral de credores, realização de nova assembleia e ressaltou discussão sobre a nomeação ou não do auxiliar contábil. Os advogados e diretor da empresa ressaltaram que estão sempre de portas abertas para demonstrar a situação da empresa, visando o andamento do processo e a homologação do plano diante da necessidade dos investidores para investir na empresa. Ressaltaram ainda, que a empresa necessita de investimento para aumentar a produção de etanol, e que está ampliando e tratando o canavial. Destacaram que foi um ano bom para o etanol e a perspectiva do próximo ano será melhor ainda. Os advogados ressaltaram que a empresa não tem condições financeiras de arcar com o pagamento da totalidade da remuneração mensal do AJ e do seu Auxiliar durante o período da entressafra, já que não existe fluxo de caixa neste período. Foi sugerido ao administrador judicial, a título de colaboração e visando o andamento do processo, superando a questão da remuneração e adequando o fluxo de caixa da empresa, que os honorários do administrador e de seu auxiliar também fossem pagos na proporção de 70% na entressafra e o restante acumulado na safra, para pagamento nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, sem prejuízo de remuneração já fixada. O administrador judicial ficou de avaliar a questão junto com o auxiliar que está buscando e entrará em contato com a empresa. Encerrou-se a reunião às 11h.

Inhumas/GO, 22 de novembro de 2019.

Sebastião Hélcio Pereira Alves
Administrador Judicial

Sandro Angelo Mascarin
Diretor Presidente Centroalcool

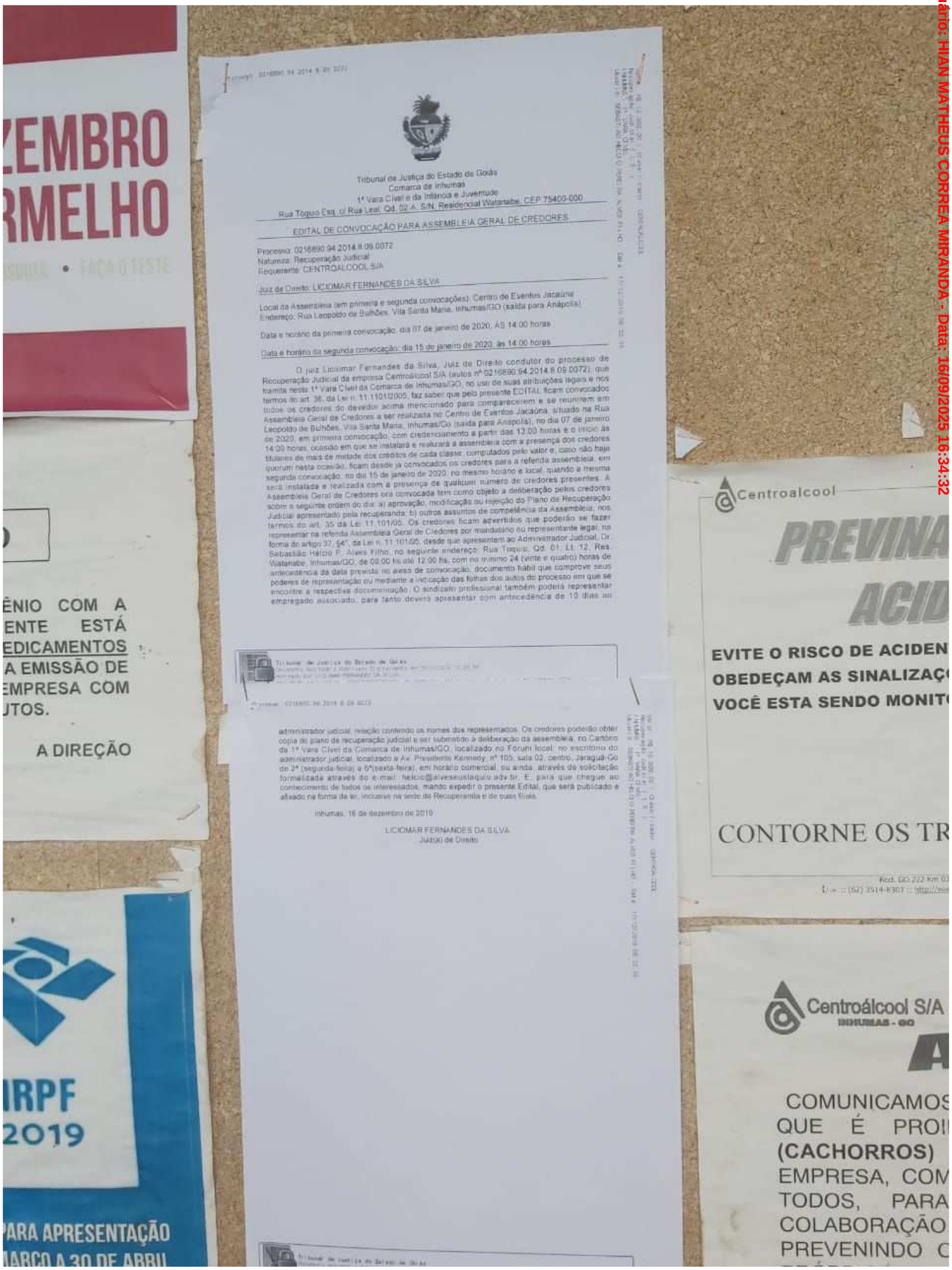
Dr. Dimas Martins Filho
Advogado

Dr. Renan Soares de Araújo
Advogado

Dra. Suelma Oliveira Elias
Advogada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487605432563873450877234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : imagens.pdf



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Local da Assembleia (em primeira e segunda convocações): Centro de Eventos Jacaúna
Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO (saída para Anápolis)

Data e horário da primeira convocação: dia 07 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

Data e horário da segunda convocação: dia 15 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

O juiz Liciomar Fernandes da Silva, Juiz de Direito condutor do processo de Recuperação Judicial da empresa Centroalcool S/A (autos nº 0216890-94.2014.8.09.0072), que tramita nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei n. 11.101/2005, faz saber que pelo presente EDITAL ficam convocados todos os credores do devedor acima mencionado para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/Go (saída para Anápolis), no dia 07 de janeiro de 2020, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 13:00 horas e o início às 14:00 horas, ocasião em que se instalará e realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a referida assembleia, em segunda convocação, no dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e local, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4º, da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Dr. Sebastião Hélcio F. Alves Filho, no seguinte endereço: Rua Tóquio, Qd. 01, Lt. 12, Res. Watanabe, Inhumas/GO, de 08:00 hs até 12:00 hs, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes de representação ou mediante a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O sindicato profissional também poderá representar empregado associado, para tanto deverá apresentar com antecedência de 10 dias ao administrador judicial, relação contendo os nomes dos representados. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial e ser submetido a deliberação da assembleia, no Cartório de 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, localizado no Fórum local; no escritório do administrador judicial, localizado a Av. Presidente Kennedy, nº 105, sala 02, centro, Jaraguá-Go de 2ª (segunda-feira) a 6ª(sexta-feira), em horário comercial, ou ainda, através de solicitação formalizada através do e-mail: helcio@alveseustaquio.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, inclusive na sede da Recuperanda e de suas filiais.

Inhumas, 16 de dezembro de 2019.

LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Juiz(a) de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687615432563873450877278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : imagens.pdf

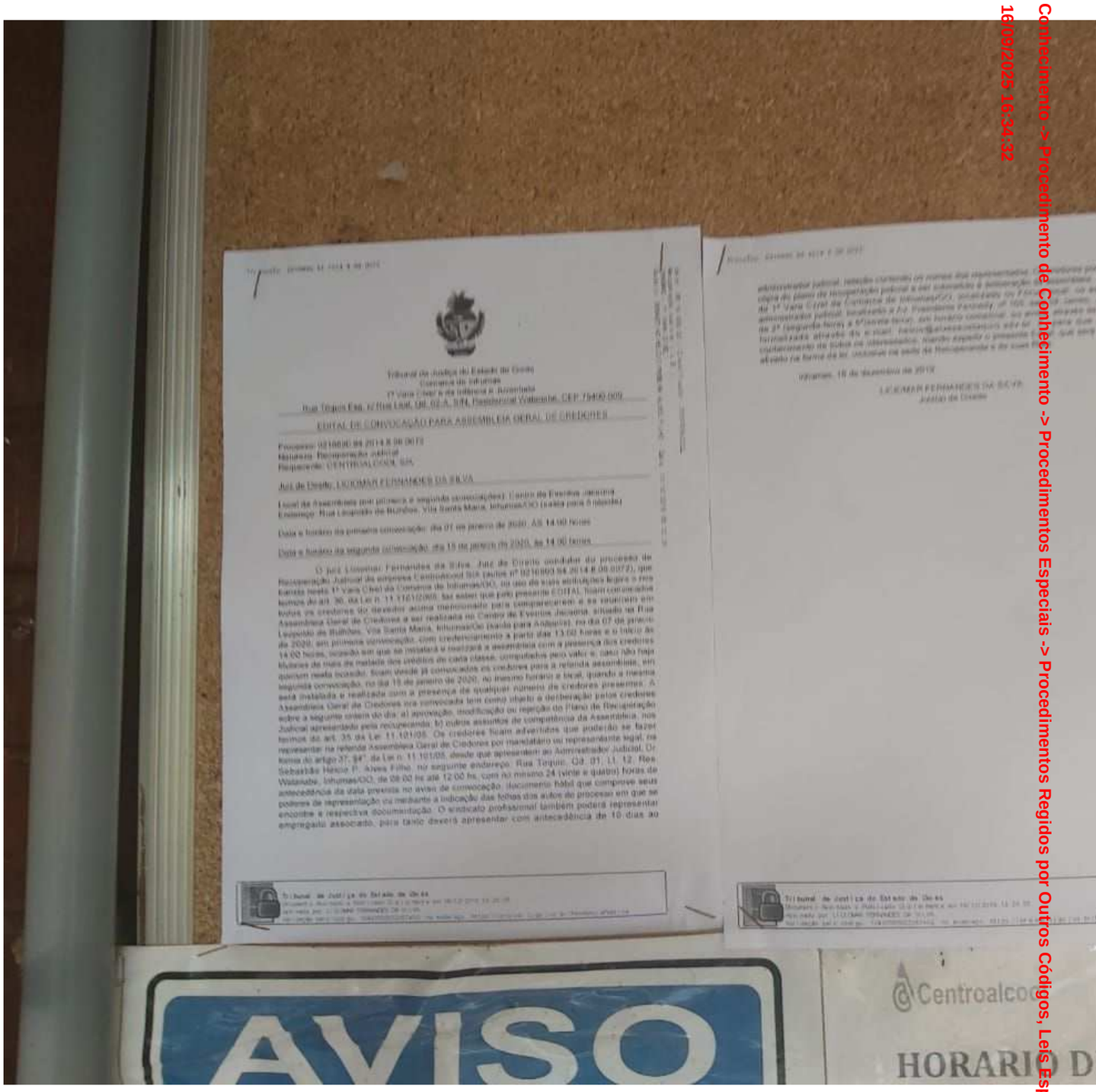
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687615432563873450877278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : imagens.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687615432563873450877278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : imagens.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687615432563873450877278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

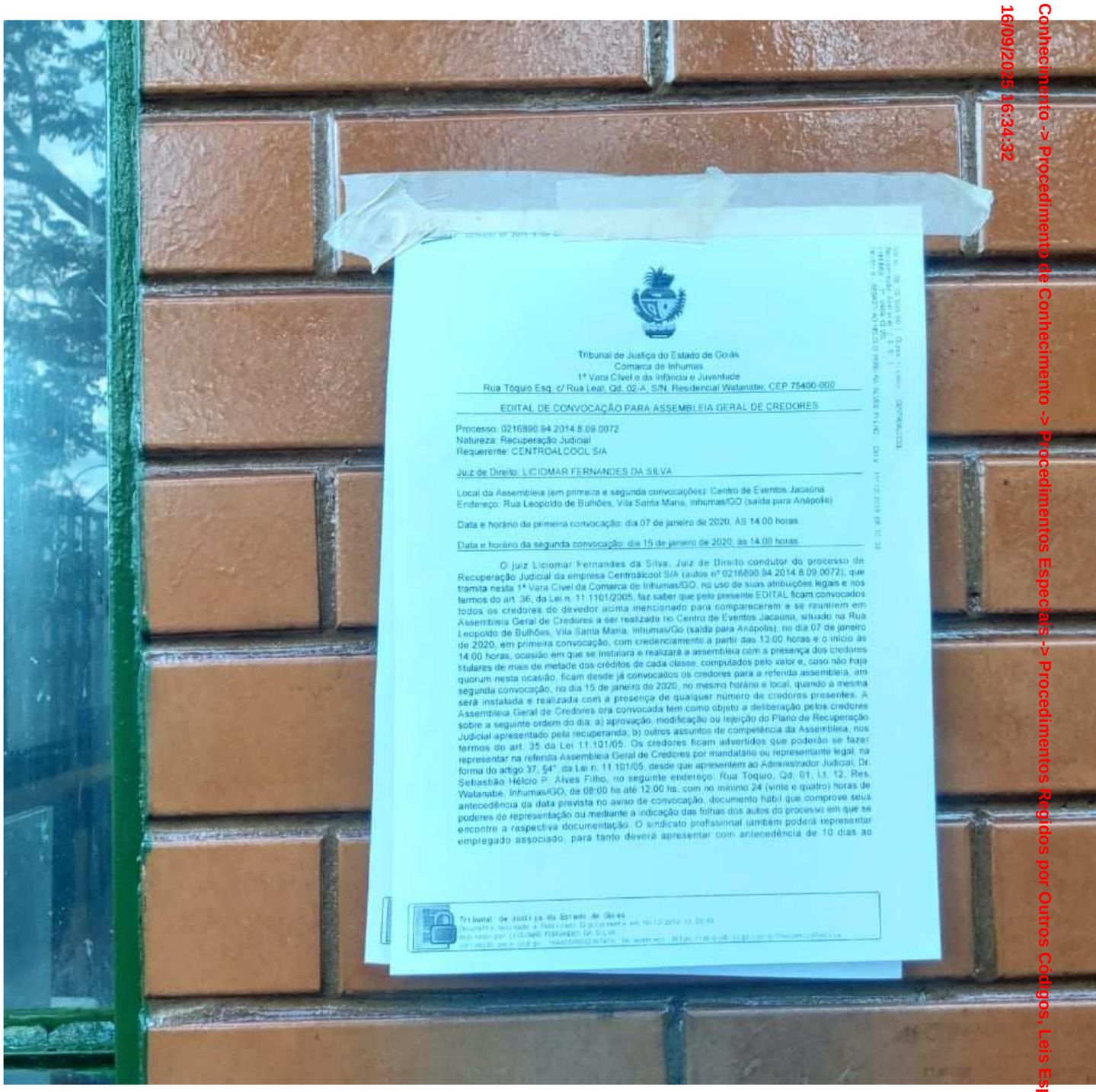
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687615432563873450877278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : imagens.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Local da Assembleia (em primeira e segunda convocações): Centro de Eventos Jacaúna
Endereço: Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO (saída para Anápolis)

Data e horário da primeira convocação: dia 07 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

Data e horário da segunda convocação: dia 15 de janeiro de 2020, às 14:00 horas

O Juiz Liciomar Fernandes da Silva, Juiz de Direito condutor do processo de Recuperação Judicial da empresa Centroálcool S/A (autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072), que tramita nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei n. 11.101/2005, faz saber que pelo presente EDITAL ficam convocados todos os credores do devedor acima mencionado para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/Go (saída para Anápolis), no dia 07 de janeiro de 2020, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 13:00 horas e o início às 14:00 horas, ocasião em que se instalara e realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a referida assembleia, em segunda convocação, no dia 15 de janeiro de 2020, no mesmo horário e local, quando a mesma será instalada e realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Os credores ficam advertidos que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, na forma do artigo 37, §4º da Lei n. 11.101/05, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Dr. Sebastião Hélcio P. Alves Filho, no seguinte endereço: Rua Toquio, Qd. 01, Lt. 12, Res. Watanabe, Inhumas/GO, da 08:00 hs até 12:00 hs, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes de representação ou mediante a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O sindicato profissional também poderá representar empregado associado, para tanto deverá apresentar com antecedência de 10 dias ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109687615432563873450877278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : ata.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 02.896.264/0001-09 NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO N° 0216890.94.2014.8.09.0072

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª. CONVOCAÇÃO

(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N. 11.101/05)

Aos 07 dias de janeiro de 2020, às 14:00 h, no Centro de Eventos Jacaúna, situado na Rua Leopoldo de Bulhões, Vila Santa Maria, Inhumas/GO, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO, iniciados os trabalhos, em primeira convocação da Assembleia Geral de Credores da **CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 02.896.264/0001-09** no processo de recuperação **N° 0216890.94.2014.8.09.0072**. Devidamente colhida a assinatura dos presentes, conforme lista de presença que integra esta ata como seu Anexo 1 ("Lista de Presença"), registrou-se a presença da devedora, representada pelo Sr. Sandro Angelo Mascarin (Diretor Presidente), bem como do seu advogado Dr. Renan Soares de Araujo, inscrito na OAB-GO 27.780. Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial, SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO e, como convidado entre os credores presentes, para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, apresentou-se o Dr. Antonio Carlos Gimenez Garcia, inscrito na OAB/GO nº 32.772, representante do credor Everaldo Alexandre Pereira, representando os credores da Classe 3 – Credores Quirografários, conforme procuração apresentada no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Iniciados os trabalhos, o credor Joviano Guimaraes Filho, inscrito no CPF sob n. 291.782.071-34, informou que, através dos autos de n. 0320418.13.2015.8.09.0072, em virtude da certidão de credito emitida pela Justiça da Vara do Trabalho de Inhumas, formalizou pedido de habilitação do crédito junto ao MM Juiz respondente pela RJ, onde, teria sido reconhecido o direito de crédito do credor, bem como, o direito ao exercício de voto por constar da lista de credores. Apresentou, extrato da sentença proferida pelo MM Juiz condutor da RJ. Em análise ao sitio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Sr. Administrador Judicial e seu auxiliar verificaram que realmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587675432563873450877273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : ata.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32

procede a alegação do credor. Todavia, o credor não consta do Quadro Geral. O Administrador Judicial decidiu por permitir a participação do credor na assembleia, porém, em caso de existência de quórum, o voto do credor será colhido em apartado, para posterior submissão do fato a apreciação judicial. Dando continuidade, em primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, solicitou-se ao assistente desta administração que promovesse a totalização do quórum de presentes nesta AGC em primeira Convocação (artigo 37, § 2º. Da LRF), o que foi feito conforme abaixo transcrito, conforme indicados individualmente na lista de presença que integra esta ata como seu Anexo I:

1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES — QUORUM
RECUPERANDA: CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 03.696.364/0001-09
INHUMAS, 07 de JANEIRO de 2020

	PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES			
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4
Credores	34,7%	66,7%	8,2%	20,1%
Créditos	34,9%	87,3%	19,3%	36,9%

Ante o exposto no artigo 37, § 2° da LRF, foi verificado que não se achou atendido o quórum mínimo para instalação da presente assembleia em primeira convocação, na forma da lei. Assim, ante a falta de quórum o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da AGC, em primeira convocação e informou a data da Segunda convocação para o dia 15/01/2020, neste mesmo horário e local, que será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os presentes dispensados de apresentação de nova procuração para a segunda convocação, com a consequente reabertura do prazo para os demais que não se fizeram presentes a este ato, nos termos do Edital. Assim, segue a presente ata assinada pelo administrador judicial, o secretário, o representante da recuperanda, seu procurador, e por dois representantes de cada classe de credores. Dado e passado nesta cidade de Inhumas/Go, aos 07 de janeiro de 2020.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587675432563873450877273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : ata.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32

Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho

Administrador Judicial

Dr. Antonio Carlos Gimenez Garcia

OAB/GO 32. 772

Secretário do Ato

Sandro Angelo Mascarin

Diretor Presidente da Recuperanda

Dr. Renan Soares de Araujo

Procurador da Recuperanda

Credores:

CLASSE I – Trabalhista

JOSE SOARES GOULART

CPF 409.879.901-44

Representante do credor Maria Emillia Nunes de Souza

LUCAS BARCELO DA SILVA

CPF 037.273.701-30

Representante do Credor LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO

CLASSE II – Garantia Real

LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

OAB/GO 8269

Representante do credor Fertilizantes Aliança

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587675432563873450877273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : ata.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:32

Dra ALARICE SACRAMENTO TEIXEIRA

OAB-GO 36.270

Representante da Credora Bayer S/A

CLASSE III – Quirografário

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO

CPF 004.327.501-00

Representante do credor

JOAO ESSADO

WALDEMAR LOBO DE MELLO

CPF 323.570.871-53

Representante do Credor

LAZARO ALBERTO DE MORAES

„CLASSE IV – EPP/ME

Marta Martins da Silva

CPF 032.085.91187

Representante legal do Credor Nicolina M. da Silva e Cia LTDA

JOSE FRANCISCO DO COUTO

CPF 130.569.561-53

Representante do Credor

RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109587675432563873450877273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
ABEL CARLOS LOPES FILHO		
ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	3380905	Glaucia S. da Silva
ADAIR FERREIRA DE SOUZA		
ADALBERTO LOBO		
ADALBERTO LUDOVICO PISTORE		
ADAO PEREIRA DIAS		
ADAO PEREIRA DOS SANTOS		
ADECILDES JOSE LOURENCO		
ADEILSON RODRIGUES DE JESUS		
ADEIR FREIRE DE ANDRADE		
ADELCO FERREIRA BATISTA		
ADELINO BORGES CELESTINO		
ADELIO FERREIRA BATISTA		
ADELMA DA SILVA BARROS	22123415(221020	[illegible]
ADELSON ROCHA DOS SANTOS		
ADEMIR MOREIRA LICIO	3380905	Glaucia S. da Silva
ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH		
ADENIEL DE PAULA BUENO	2360913	[illegible]
ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS		

Número de assinaturas nesta página: 4

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	ADENILSON JOSE DE SOUZA		
DR. SIDEMAR	ADEVAIR ANTERO	2360913	
	ADILSON JOSE BARBOSA		
DR. LUCAS SILVA	ADILSON LOBO	5132867	
DR. LUCAS SILVA	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	5132867	
	ADMILSON DA ROCHA		
	ADONIAS LEAO DE SANTANA		
	ADRIANO CARLOS DA SILVA		
DR. JOSÉ SOARES	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	221030 GOIANIA	
DR. LUCAS SILVA	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	5132867	
	ADRIANO SILVA TEIXEIRA		
	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO		
	AELTON SOARES CONEGUNDES		
DR. GLOCIONE	AFONSO CARVALHO DA SILVA	3380905	
JOSÉ SOARES	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	221030 GOIANIA-GO	
	AGUINALDO DOS SANTOS		
DR. LUCAS SILVA	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	5132867	
	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS		
DR. LUCAS SILVA	AILTON JOSE DOS SANTOS	5132867	
DR. LUCAS SILVA	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	5132867	

Número de assinaturas nesta página: 10

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

AILTON SOUZA NUNES		
ALAERCIO SILVA SOUZA		
ALAIR VITO DA SILVA	3380 905	Glaucia F. da Silva
ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	5507682	Lucas Borges da Silva
ALAOR JOSE LOUREDO		
ALBERES DE SOUZA SANTOS		
ALCIDES JOAQUIM SOARES		
ALDEIR SILVA FERNANDES	221030 Corenge	
ALDO CAMPOS DE ALMEIDA		
ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS		
ALESSANDRO DE ALMEIDA	308 316 2° Via SSP/GO	
ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	221030 Corenge	
ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	2360913	
ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	2360913	
ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	221030 Corenge	
ALEX TIAGO FILGUEIRA		
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA		
ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA		
ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA		
ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	221030 Corenge	

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	ALINE ALVES PEREIRA		
	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	5507682	Lucas Borges da Silva
	ALIVAN ALVES DA SILVA		
	ALPACINO RODRIGO BORGES		
	AMARILDO ANTONIO MENDANHA		
	AMILTON DE CASTRO FILHO	2360913	
	AMILTON FERREIRA DE SOUZA		
	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	3380905	Glaciane F. da Silva
	ANA PAULA DA SILVA SOARES	3380905	Glaciane F da Silva
	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA		
	ANCELMO JACINTO DA SILVA		
	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	5507682	Lucas Borges da Silva
	ANDRE DA SILVA ALMEIDA		
	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	2360913	
	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA	40487-60	Evenan G. Santos
	ANIBAL DE OLIVEIRA	221030 Goiania-GO	
	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	221030 Goiania-GO	
	ANTONIO ALVES TEIXEIRA		
	ANTONIO ARRUDA		
	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	5132867	

Número de assinaturas nesta página: 10

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

R. LUCAS SILVA	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	5132867	
	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA		
R. SUDEMAR	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	2360913	
	ANTONIO DA SILVA PEREIRA		
	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA		
	ANTONIO DE FREITAS	(8220)	
R. JOSE SOARES	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	221030 TORCN-GO	
R. ELOCIONE	ANTONIO DE SOUSA COELHO	83380305	
	ANTONIO DE SOUZA		
	ANTONIO DOS SANTOS		
	ANTONIO FERNANDES DA SILVA		
	ANTONIO FERNANDO DA SILVA		
	ANTONIO FERREIRA DA SILVA		
	ANTONIO FIRMINO PAIVA		
	ANTONIO FRANCA DE SOUZA		
	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA		
	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA		
	ANTONIO JOSE DA SILVA		
	ANTONIO JOSE DOS SANTOS		
	ANTONIO JOSE ROQUE		

Número de assinaturas nesta página: 4

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

ILTON JOSÉ	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	3614987	Dilton José dos Santos
	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS		
	ANTONIO LOUREDO BESSA		
	ANTONIO MARCELINO DA COSTA		
	ANTONIO NEVES DA SILVA		
HÉLIO SEBAST.	ANTONIO NONATO RODRIGUES	6967137	Hélio Sebastião de Souza
CLODOVEU	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	308 316 2ª Via SSP/GO	
	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		
SIDEMAR	ANTONIO PEREIRA FURTADO	2340913	
JOSÉ SOARES	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	CORENGO 22 1030	
	ANTONIO ROLDAO		
	ANTONIO SILVA		
	ANTONIO SOUSA FILHO		
DE CLODOVEU	ANTONIO VICENTE DA SILVA	308 316 2ª Via SSP/GO	
	ANTONIO XAVIER DE BARROS		
	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA		
	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS		
	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA		
E SOARES	APARECIDO DOS SANTOS	22 1030 CORENGO	
	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

CLODOVEU	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	308 316 2ª via SSP/GO	
	ARLINDO JOAQUIM SOARES		
	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA		
	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	5158226 SPTC-GO	
CLODOVEU	ARSENIO CORREIA DA SILVA		
	AUCILEY PEREIRA GERMANO		
	BALTAZAR PIRES DE SOUZA		
	BELARMINO BARBOSA FILHO		
UCAS GILVA	BENEDITO CALISTO MOTA	15132867	
	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO		
	BENEDITO CLEMENTINO PIRES		
	BENEDITO DIVINO DE MORAIS		
	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO		
	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS		
	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	5158226 SPTC-GO	
SIDEMAR	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	2360913	
	BRUNO GOMES BARROS		
	CARLINDO VALADARES DA SILVA		
	CARLOS DE ALMEIDA		
SCIONE	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	~~308 316 2ª via SSP/GO~~ 3380905	~~Ilegível~~ Glauciane S. da Silva

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS		
CARLOS FERNANDES VILA VERDE	223030 GORENGO	
CARLOS FERREIRA		
CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	308 316 2ºVia SSP/GO	
CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO		
CARLOS ROMERO DA SILVA		
CELINO BATISTA DOS SANTOS		
CELIO DE OLIVEIRA ROSA		
CELIO LOPES DE ANDRADE		
CELISMAR FIRMINO DA SILVA		
CELSO COELHO VIEIRA		
CELSO ROSA DE JESUS	223030 GORENG-GO	
CICERO BATISTA DE ALMEIDA		
CICERO FIRMINO DA SILVA		
CILSON PEREIRA DE COUTO		
CINTIA MARIA GUIMARAES	2360913	
CIREDES RAMOS DE ANDRADE	223030 GORENGO	
CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	5507682	
CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	223030 GORENGO	
CLAUDIANE DE JESUS	3380905	

Número de assinaturas nesta página: 8

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	CLAUDIO BERNARDO DE MELO		
LUCAS SILVA	CLAUDIO DE SENA SANTOS	5132867	Lucas S. Maia.
LUCAS SILVA	CLAUDIO FERNANDES GOMES	5132867	Lucas S. Maia
JOSE SOARES	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	221030 GOIANIA GO	
LUCAS SILVA	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	5132867	Lucas S. Maia.
SIDEMAR	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	2360913	
	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA		
LUCAS SILVA	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	5132867	Lucas S. Maia
LUCAS SILVA	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	5132867	Lucas S. Maia.
	CLAYTON ALBERTO CARIS		
LUCAS SILVA	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	5132867	Lucas S. Maia
SIDEMAR	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	2360913	
	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA		
	CLENIA ROSA DA SILVA	5132867	Lucas S. Maia
LUCAS SILVA	CLEOMAR ALVES DE BRITO		
	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA		
	CLEOMAR GOMES DA SILVA		
	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS		
LUCAS SILVA	CLEOMAR LUCAS	5507682	Lucas Israel da Silva
	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO		

Número de assinaturas nesta página: 11

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

SELECIONE	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	3380905	Glaiane S. da Silva
SIDEMAR	CLEUMAR BALESTRA	2360913	
CLODOVEU	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	308316 2ª Via SSP/GO	
SIDEMAR	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	2360913	
	CLODOVEU CUNHA DA COSTA		
	CLOVES ALVES DOS SANTOS		
	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA		
	COSMO JOAQUIM DA SILVA		
	COSMO PEDRO DA SILVA		
	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA		
JOSÉ SOARES	CRISTIANO ALVES VICENTE	225030 COREN GO	
	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA		
	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR		
SIDEMAR	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	2360913	
	DALCI PINHEIRO DA SILVA		
UCHOA SILVA	DALMI PEDROSO DE LIMA	5132567	
	DANIEL BERNARDES FILHO		
	DANIEL DA SILVA GALDINO		
	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO		
	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	5158226 SMTC-GO	

Número de assinaturas nesta página: 8

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO		
DANILLO ARANTES DUARTE		
DANILO PEREIRA		
DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA		
DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA		
DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	-5132867	
DELCIDES DE SOUSA GONCALVES		
DENIVAL SILVA DOS SANTOS		
DERMEVAL GLEIBE FERNANDES		
DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE		
DEUCI PISCITELLI BARBOSA	223030 CORENGO	5158226 SSP-GO
DEZIR TEODORO DA SILVA		
DIEGO VAZ DA SILVA		
DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS		
DIMES FEITOSA TEIXEIRA		
DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS		
DIVANIO RAMOS VENTURA		
DIVINO ALMEIDA DE PAULA		
DIVINO ALVES	308316 2ª Via SSP/GO	
DIVINO ANTONIO BASTOS		

Número de assinaturas nesta página: 3

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

DIVINO ANTONIO DA SILVA	221030 CORENGO	
DIVINO APARECIDO EZIDERIO		
DIVINO BARBOSA DO COUTO	6957137	
DIVINO BATISTA BORGES	5132867	
DIVINO CONCEICAO BARBOSA		
DIVINO DONIZETE DA SILVA	308316 2ª via SSP/GO	
DIVINO DONIZETE DE SOUZA		
DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	221030 CORENGO	
DIVINO JACINTO DA SILVA		
DIVINO JOSE LEMES		
DIVINO LEDES MACHADO	221030 CORENGO	
DIVINO LUIS NUNES COELHO	5507682	
DIVINO PERPETUO DE SOUZA		
DIVINO RIBEIRO NERIS	5132867	
DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO		
DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO		
DIVINO ROSA GARCIA	5132867	
DIVINO VIEIRA DA SILVA	308316 2ª via SSP/GO	
DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	2360913	
DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA		

Número de assinaturas nesta página: 11

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : classeitrabalhista1.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109987655432563873450877271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA			
DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA			
DOMINGOS MOURA ARAUJO			
DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA			
DONIZETE DE JESUS		75132867	
DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA			
DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES			
DURBIRATAN SOUZA PRIMO			
DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	3380905	~~308 316 72 Vio 55t/00~~	
EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA			
EDEVANE LINO DE ALMEIDA			
EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS			
EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA			
EDISON CARDOSO DA SILVA			
EDITE SILVA DE JESUS			
EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA			
EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA			
EDIVALDO MARIANO DE PAULA			
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS			
EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA			

Número de assinaturas nesta página: 02

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	5158226 SPTC-GO	Milton C. Pires Júnior
	EDIVAN DA SILVA SANTOS		
JOSE SOARES	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	221030 COREN GO	
	EDMAR DE SOUZA SALDANHA		
	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS		
LUCAS SILVA	EDNEY ALVES RIBEIRO	5132867	Lucas S. Moreira
	EDNILSON ALVES DOS SANTOS		
GLACIONE	EDSON DE ABREU E SILVA	3380905	glaciane S. da Silva
GLACIONE	EDSON DO ROSARIO SILVA	3380 905	Glaciane S. da Silva
GLACIONE	EDSON GERALDO DE FARIA	3380 905	Glaciane S. da Silva
JOSE SOARES	EDSON LUCIO DE JESUS	221030 COREN GO	
	EDSON RODRIGUES		
	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA		
	EDVALDO BATISTA DE LIMA		
	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	5158226 SPTC-GO	Milton C. Pires Júnior
	EDVALTON SILVA DE SOUZA		
	ELCIO DIVINO DOS SANTOS		
	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA		
ELDEMAR	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	2.360913	
GLACIONE	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	3380 905	Glaciane S. da Silva

Número de assinaturas nesta página: 10

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

GIDEMAR	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	2360913	
	ELIAS LOPES DE SOUZA		
	ELIAS NATAL DE ABREU		
	ELIESER PEDROSO DE LIMA		
GLACIONE	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	3380905	Glaciane F. da Silva
	ELISMAR DA SILVA		
LUCAS SILVA	ELISMAR DE LUCAS	5132867	Lucas S. Moreira
LUCAS SILVA	ELVIS GONCALVES	5132867	Lucas S. Moreira
	EMERSON BARBOSA RODRIGUES		
GIDEMAR	EMERSON GASPAROTI	2.360913	
LUCAS SILVA	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	5132867	Lucas S. Moreira
	ENEIDSON ALVES FERREIRA		
	ENIO AUGUSTO PISTORI		
GLACIONE	ENIS MIGUEL DA SILVA	3380905	Glaciane F. da Silva
	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA		
	ERCILIO BALESTRA		
	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO		
LUCAS SILVA	ERIELTO JOSE ROSA	5132867	Lucas S. Moreira
	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS		
	ERISVALDO MONTEIRO LOPES		

Número de assinaturas nesta página: 8

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS		
	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA		
	ERONDI DE SOUZA DE JESUS		
SILTON JOSE	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	3614987	Silton José dos Santos
	ESLEI JOSE DA SILVA		
GLACIONE	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	3380905	Glaciane S. da Silva
LUCAS SILVA	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	5132867	Lucas S. Maria
LUCAS SILVA	EUDES DA PURIFICACAO	5132867	Lucas S. Maria
LUCAS SILVA	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	5132867	Lucas S. Maria
	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA		
LUCAS SILVA	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	5132867	Lucas S. Maria
	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA		
	EVANDRO CUNHA SILVA		
CLODOVEU	EVANDRO MENDES PEREIRA	308316 2ª Via SSP/GO	Evandro Cunha da Silva
	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA		
	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA		
LUCAS SILVA	FABIO AGUIAR BONITO	5132867	Lucas S. Maria
	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA		
	FABIO JUNIOR DE LIMA		
	FABIO LAZZARINI MERLINO		

Número de assinaturas nesta página: 8

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	FABIO MARQUES DE GOES		
	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	308 316 2ª Via SSP/GO	
	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA		
	FABIO SANTOS DA SILVA		
	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE		
	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	5507682	
	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	2360913	
	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S		
	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	2360913	
	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO		
	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA		
	FERNANDO DA COSTA PASSOS		
	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	5132867	
	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS		
	FERNANDO MIRANDA DA SILVA		
	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	2360913	
	FLAVIO JUNIOR DA SILVA		
	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA		
	FLAVIO RICARDO MIRANDA	5132867	
	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA		
FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA		
FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA		
JOSE SOARES FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	22/1/20 GORCON GO	
FRANCISCO ALVES TEIXEIRA		
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA		
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO		
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA		
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES		
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO		
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA		
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA		
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA		
FRANCISCO FERREIRA DE JESUS		
FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES		
FRANCISCO JOSE DE SOUZA		
FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS		
FRANCISCO OSEAS DA SILVA		
FRANCISCO PAU FERRO		
FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA		

Número de assinaturas nesta página: 1

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

JUGE SILVA	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	5132 867	
	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA		
	FRANK DE CARVALHO		
	GABRIEL MACHADO BORGES		
	GABRIELA GOMES FERREIRA		
	GASPAR JOSE DOS SANTOS		
	GEANE ROSA MENDONCA		
	GENIL JOAO MARQUES		
	GENILSON DA SILVA BATISTA		
	GENILTON DA SILVA BATISTA		
	GENIVAL FERREIRA DE LIMA		
	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA		
	GERALDO JOAQUIM SOARES		
	GERALDO MAGELA ANTERO		
	GERALDO MARTINS		
	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS		
	GERSON BENTO DOS SANTOS		
LOCIONÉ	GERSON PEREIRA DE GODOY	3380905	
GE SOARES	GERVAL LUIZ DA SILVA	223030 COREN-GO	
	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA		

Número de assinaturas nesta página: 3

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

GILBERTA MOREIRA PEREIRA		
GILBERTO JOSE LEITE		
GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	5158226 SPTC-GO	Milton C. Pires Júnior
GILMAR DOS SANTOS VIVAS		
GILMAR OLIVEIRA DA SILVA		
GILMAR PEREIRA MANSO	2230 CORINGA	
GILMAR TIARINE	5507682	Lucas Marcelo da Silva
GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA		
GILSON DE OLIVEIRA ABREU		
GILSON DOMINGOS DA SILVA		
GILSON FERNANDES DE LIMA		
GILSON RODRIGUES RABELO	5158226 SPTC-GO	Milton C. Pires Júnior
GILSON SOUZA CAMPOS		
GILVAN DA CONCEICAO COSTA		
GINALDO ROSA DA SILVA		
GISELIA DA SILVA		
GIVANILDO DO LAGO SILVA		
GIVANILDO MANOEL DA SILVA		
GLACIONE FERREIRA DA SILVA		
GLAUBER MARQUES DA SILVA	5507682	Lucas Marcelo da Silva

Número de assinaturas nesta página: 5

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

LUCAS SILVA	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	5132 867	Lucas S. Maria
	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA		
	GONCALO DOS SANTOS SILVA		
	GRACINEIDE DOS SANTOS		
CLODOVEU	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	308 316 2ª Via SSP/GO	
	HEBERTON FERREIRA GUINATI		
	HELBIO SANTIAGO		
LUCAS SILVA	HELIO ELIAS	5132 867	Lucas S. Maria
LUCAS SILVA	HELIO FERNANDES LOPES	5132 867	Lucas S. Maria
	HELIO FRANCISCO DA SILVA		
	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA		
	HELIO SILVA RODRIGUES		
	HELTON SILVA FERNANDES		
SLOUCIONE	HUENIS TEODORO DA SILVA	M 3380905	glauciane S. da Silva
	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES		
	HUGO SILVA LEAO		
	HUMBERTO ALVES LIMA		
	ILDIMAR DOS REIS ALVES		
	ILLEIMAR GABRIEL ALVES		
	ILMAR DOS REIS ALVES		

Número de assinaturas nesta página: 5

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

JOSÉ SOARES	ILSON FERREIRA BARBOSA	228030 GOIÂNIA GO	
GILDEMAR	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	2360913	
GLACIONE	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	3380905	Glaciane F. da Silva
GLACIONE	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	3380905	Glaciane F. da Silva
GLACIONE	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	3380905	Glaciane F. da Silva
	IRENE GILIOLLI		
JOSÉ SOARES	IRIS PINTO DA SILVA	228030 GOIÂNIA GO	
	IRON TEIXEIRA NUNES		
	IRONILDES DE JESUS FLORES		
GILDEMAR	ISAIAS CARDOSO PERES	2360913	
	ISAIAS DE MORAIS		
	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS		
	ISMAEL JOSE DA SILVA		
	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ		
	ITAMAR COSTA DA SILVA		
	ITAMAR GONCALVES FERREIRA		
JOSÉ SOARES	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	228030 GOIÂNIA GO	
	IUGENAN RIBEIRO LIMA		
GILDEMAR	IVAN DE JESUS SANTOS	2360913	
	IVAN DE OLIVEIRA		

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS		
CLODOVEU –	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	308316 2ª via SSP/GO	
GLACIONE –	IVANILDO SALES DOS SANTOS	3380905	
	IVONE FIRMINA MORAES		
	IZAEL DE JESUS GOMES		
JOSE SOARES –	IZAIAS DOS SANTOS	221030 CORENGO	
	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA		
	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA		
	JAILSON SILVA		
	JAILSON SOARES CONEGUNDES		
JOSE SOARES –	JAIR BICUDO RODRIGUES	221030 CORENGO	
	JAIR DA SILVA CONCEICAO		
	JAIR DOURADO DOS PASSOS		
	JAIR SOARES DE CAMARGO		
	JAIRE JOSE ALVES		
JOSE SILVA –	JAIRO PAULO DE LIMA	5132867	
JOSE SOARES –	JALES SOUZA DOS SANTOS	221030 CORENGO	
JOSE SILVA –	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	5132867	
	JANCIO PEREIRA DA SILVA		
	JANIO CORREIA SIQUEIRA		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	JANOEL DE SOUZA SILVA		
JUCAS SILVA	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	5132 867	Jeferson S. Maria
LUCAS BAR	JEFERSON JESUS DA COSTA	5507682	Lucas Barreto da Silva
JUCAS SILVA	JEFERSON JUNIOR ELIAS	5132 867	Jeferson S. Maria
GLACIONE	JERONIMO GUIMARAES	3380 905	Glaciane F. da Silva
	JERONIMO JOSE DOS SANTOS		
STDEMAR	JERONIMO SANTIAGO NETO	2360 913	
	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA		
	JOAB LAGO DA SILVA		
	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO		
	JOAO AQUINO DA SILVA		
LUCAS SILVA	JOAO BATISTA CORREA	5132 867	Jeferson S. Maria
LOCOVEU	JOAO BATISTA DA CUNHA	308 316 2º V.o SSP/GO	Joaõ da Cunha Bento
GLACIONE	JOAO BATISTA DA SILVA	3380 905	Glaciane F. da Silva
	JOAO BATISTA LUCAS		
	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA		
JOSÉ SOARES	JOAO BATISTA SOARES SILVA	225030 COREN GO	
	JOAO BENEDITO DO CARMO		
	JOAO CALIXTO MOTA		
	JOAO CARLOS BARBOSA		

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	JOAO DE SOUSA ANJOS		
	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES		
CLODOVEU	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	308 316 2ª Via SSP/GO	Clodoveu Cunha de Paula
	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA		
UCAS GILVA	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	5132867	Lucas S. Moura
CLODOVEU	JOAO FRANCISCO FILHO	308 316 2ª Via SSP/GO	Clodoveu Cunha de Paula
	JOAO GERALDO DO CARMO		
CLODOVEU	JOAO JOSE SALVIANO	308 316 2ª Via SSP/GO	Clodoveu Cunha de Paula
GLACIONE	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	3380905	Glaciane F. da Silva
	JOAO MARCOS TIARINE		
	JOAO MARINHO DE ASSIS		
	JOAO PAULO ANDRE GOMES		
GLACIONE	JOAO SILVA PEREIRA	3380905	Glaciane F. da Silva
	JOAO VENANCIO VIEIRA		
CLODOVEU	JOAQUIM BARCELOS SA	308 316 2ª Via SSP/GO	Clodoveu Cunha de Paula
	JOAQUIM DA SILVA SANTOS		
	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA		
UCAS GILVA	JOAQUIM LUIZ REZENDE	5132867	Lucas S. Moura
	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA		
JOSE SOARES	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	2230300RGGO	

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE		
	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO		
	JODEIR XAVIER MACHADO		
	JOEDES PESSOA DA SILVA		
LUCAS BAR	JOEL RODRIGUES LOURES	. 5507682	Lucas Borato da Silva
	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO		
	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS		
	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA		
LUCAS BOR	JONIEL SILVA PASSOS	. 5507682	Lucas Borato da Silva
	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	3138226 SPTC-GO	
	JORCIANO DA SILVA PAIVA	5809-188	
	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA		
JOSE SORES	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	222030 COREN GO	
	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS		
	JOSE ALBERTO ALVARENGA		
	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE		
	JOSE ALMEIDA FILHO		
LUCAS SILVA	JOSE ALVES GODOI	05132867	
	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA		
JOSE SORES	JOSE ANTONIO DA SILVA	222030 COREN GO	

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES		
	JOSE ANTONIO HONORATO		
	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS		
LUCAS SILVA	JOSE APARECIDO DA SILVA	5132867	Lucas S. Moraes
GLACIONE	JOSE APARECIDO DE MORAES	MG 3380905	Glaciane S. da Silva
	JOSE APARECIDO FILHO		
JOSE SOARES	JOSE ARISTIDES DA SILVA	221030 COREN GO	
	JOSE BALBINO DE ARAUJO		
	JOSE BATISTA DA SILVA		
	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO		
CLODOVEU	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	305316 2ª Via SSP/GO	Abido Vaz Carvalho Neto
SIDEMAR	JOSE CARLOS BRANDAO	2360913	
DILTON	JOSE CARLOS DA ROCHA	3614987	Dilton Jose dos Santos
LUCAS BAR	JOSE CARLOS DE SOUSA	5507682	Lucas Borges da Silva
	JOSE CARLOS DOS SANTOS		
LUCAS SILVA	JOSE CARLOS MONTEIRO	5132867	Lucas S. Moraes
	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA		
	JOSE CARLOS TEIXEIRA		
CARLOS SOAR	JOSE CARLOS ZAGO	221030 COREN GO	
	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS		

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS		
	JOSE CUSTODIO DA ROCHA		
	JOSE DA COSTA ALMEIDA		
LUCAS SILVA	JOSE DA CRUZ	5132863	
	JOSE DA ROCHA SILVA		
GLACIONE	JOSE DA SILVA SANTOS	3380905	
	JOSE DE CARVALHO		
	JOSE DE CASTRO LOPES		
	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO		
	JOSE DE RIBAMAR FARIAS		
	JOSE DE SOUZA GOMES		
ZEZÉ SOARES	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	223030 COREN GO	
JOSE SOARES	JOSE DIVINO DA SILVA	223030 COREN GO	
	JOSE DIVINO DA SILVEIRA		
SIDEMAR	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	2360913	
	JOSE DOS SANTOS SILVA		
AILTON	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	3614987	
	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS		
JOSE SOARES	JOSE FERREIRA	223030 COREN GO	
	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : classeitrabalhista2.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109887605432563873450877277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

CLODOVEU	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	308316 2via SSP/GO	Clodoveu Cunha de Sousa
	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO		
LUCAS BOA	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	5507682	Lucas Borges da Silva
	JOSE GARCIA DA SILVA		
	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES		
	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA		
	JOSE GOMES DOS SANTOS		
JOSE GOMES	JOSE INACIO VIEIRA NETO	22030 CORGNGO	
HÉLIO	JOSE JALMIR FERREIRA	6991127	Hélio Sebastião de Souza
	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR		
	JOSE LEAL DE SOUZA		
	JOSE LEMES FERREIRA		
	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA		
AICTON	JOSE LUIS RAMOS	3614987	Aicton José dos Santos
	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR		
	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA		
	JOSE LUIZ R DE CARVALHO		
	JOSE MANOEL DA SILVA		
	JOSE MARIA DE SOUSA		
	JOSE MARIA PINTO LIMA		

Número de assinaturas nesta página: 5

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

JOSE MARTINS DA CUNHA		
JOSE MENDES DE SOUZA		
JOSE MESSIAS DOS SANTOS	3380 905	glaucione f. da silva
JOSE MESSIAS RIBEIRO	221030 COREN GO	
JOSE MIGUEL NETO	221030 COREN GO	
JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	3380 905	glaucione f. da silva
JOSE NILDO DOS SANTOS	3380 905	glaucione f. da silva
JOSE NILSON CAMPOS		
JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS		
JOSE OCILON PEREIRA CHAVES		
JOSE PAULO DOS SANTOS		
JOSE PEREIRA CAMPOS		
JOSE PEREIRA DA SILVA		
JOSE PEREIRA DA SILVA		
JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO		
JOSE PEREIRA MANSO		
JOSE PIRES TEIXEIRA		
JOSE RAILDO SILVA DE JESUS		
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	3614987	Raimundo José dos Santos
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS		

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA		
	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA		
GLACIONE	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	3380 905	glaucione S. da silva
	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO		
	JOSE RODRIGUES DA SILVA		
JUCOB SILVA	JOSE RODRIGUES RABELO	5132 867	Jucob S. Moreira
	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS		
	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA		
GLACIONE	JOSE SALOME DOS SANTOS	3380 905	glaucione S. da silva
	JOSE SANDRO DA SILVA		
	JOSE SENA DOS SANTOS		
NILTON	JOSE SEVERINO DA SILVA	3614987	Nilton José dos Santos
	JOSE SOARES DA SILVA		
	JOSE SOARES GOULART		
GLACIONE	JOSE TADEU AZARIAS	3380 905	glaucione S. da silva
	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES		
	JOSE VANDER PIMENTA		
	JOSE VANDERLEI FERREIRA		
	JOSE VARGE DA SILVA		
	JOSEAN DO LAGO SILVA		

Número de assinaturas nesta página: 5

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

GLACIONE	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	3380 905	glaucione f. da silva
	JOSEMAR GOMES BARBOSA		
GLACIONE	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	3380 905	glaucione f. da silva
	JOSENILSON DA SILVA SANTOS		
	JOSENILSON DA SILVA SANTOS		
	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA		
	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS		
	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ		
	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS		
	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS		
	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS		
	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO		
	JOSIVAL JOSUE DA SILVA		
JOSE SOARES	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	22030 CORONGO	
JOSE SOARES	JOVAIR COSTA DE PAULA	22030 CORONGO	
AILTON	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	3614987	Rillen José dos Santos
AILTON	JOVECI MARTINS BORGES	3614987	Rillen José dos Santos
	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO		
MACOS SILVA	JUAREZ ALVES COUTO	5132867	
	JUAREZ FREITAS DE SOUZA		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

LUCAS SILVA	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	5132867	Lucas S. Maria
	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS		
	JULIANA TOMAZINI		
LUCAS SILVA	JULIANO GOULART DE SOUZA	5132867	Lucas S. Maria
LUCAS BOR.	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	5507682	Lucas Borges da Silva
LUCAS SILVA	JULIO CESAR DE ARAUJO	5132867	Lucas S. Maria
	JULIO CESAR DIVINO ZAGO		
	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA		
	JUNIO CESAR DOS SANTOS		
	JUNIO HENRIQUE LOPES		
LUCAS SILVA	JUNIOR SOARES GUIMARAES	5132867	Lucas S. Maria
JOSÉ SOARES	JURANDIR BATISTA DA SILVA	223030 GOIÂNIA GO	
	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA		
	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA		
	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO		
GLACIONE	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	3380905	Glacione S. da Silva
LUCAS SILVA	LAILTON SOARES	5132867	Lucas S. Maria
	LEANDRO ALVES AZARIAS		
	LEANDRO DA SILVA CORREIA		
	LEANDRO DE JESUS		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

JOSE SOARES	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	221030 CORONGO	
LUCAS BAR	LEANDRO NUNES DE SOUZA	5507682	Lucas Barcelo da Silva
JOSE SOARES	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	221030 CORONGO	
	LEODONISIO SOARES DA SILVA		
	LEOMIR LOPES DA COSTA		
JOSE SOARES	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	22030 CORONGO	
	LEONARDO SANTIAGO		
JOSE SOARES	LEONEL JOSE DE ANDRADE	221030 CORONGO	
	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA		
LUCIONE	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	3330905	Gleicia F. da Silva
SIDEMAR	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	2360913	
	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA		
	LINDOMAR MARTINS CORREA		
	LINDOMAR PEDRO DA SILVA		
	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO		
	LINDOMAR VELOSO DA SILVA		
	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS		
	LIONILSON GEREMIAS		
	LOURIVAL DA SILVA GALVAO		
	LOURIVAL LUIZ DOS REIS		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	LUCAS BARBOSA RODRIGUES		
	LUCAS BARCELO DA SILVA		
	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA		
	LUCAS SILVA MOREIRA		
UCAS SILVA	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	5132867	
UCAS SILVA	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	5132867	
	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA		
GLACIONE	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	3380 905	
	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO		
	LUCIANO MAURO SILVA		
GLECIONE	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	3380 905	
LUCAS SILVA	LUCIMAR LUCAS	5132863	
	LUIS CARLOS DA SILVA	223030 GORGINHO	
GLECIONE	LUIS DA SILVA	3380 905	
	LUIS HENRIQUE DA SILVA		
JOSE SOARES	LUISMAR LUCAS	223030 GORGINHO	
	LUIZ ALBERTO DO CARMO		
	LUIZ CARLOS DA SILVA		
	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO		
	LUIZ CARLOS TIBURCIO	5132867	

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

LUIZ DIVINO BATISTA		
LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	5507682	Lucas Borato da silva
LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS		
LUIZ JOSE DE ALMEIDA	5132867	
LUIZ MANOEL DA SILVA		
LUIZ MARTINS		
LUIZ RESENDE DE QUEIROZ		
LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	2360913	
LUIZMAR NUNES COELHO	221030 CORONGO	
MANOEL ALVES DA SILVA		
MANOEL ANTONIO CESARIO		
MANOEL BRANDAO DE SOUSA		
MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	221030 CORONGO	
MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	3380905	
MANOEL DA SILVA DE JESUS		
MANOEL NUNES RIBEIRO		
MANOEL PEREIRA CAMPOS		
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS		
MARCELI FERREIRA DE SOUZA		
MARCELINA MELAURO	2360913	

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS		
MARCELO BELCHOR RIBEIRO	5132867	
MARCELO DA SILVA PIRES		
MARCELO DE CASTRO	2360913	
MARCELO DE SOUSA BARROS		
MARCELO FEDRIGO	3380905	
MARCELO MARTINS DE JESUS	2210300	
MARCELO PEREIRA DE SOUSA		
MARCELO PIMENTEL	2360913	
MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA		
MARCIANO DOS SANTOS		
MARCILON ALVES PEREIRA	3614987	
MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA		
MARCIO BENTO DOS SANTOS	2210300	
MARCIO FEDRIGO	3380905	
MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA		
MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA		
MARCIO JOSE DE SOUZA		
MARCIO RODRIGUES LEAL	5132867	
MARCIO TENORIO FILHO		

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA		
MARCLEI BATISTA FERREIRA		
MARCO ANTONIO RIBEIRO	5132867	Marcos S. Moura
MARCO ANTONIO SILVA COSTA		
MARCONDES ALVES DE CASTRO		
MARCOS ALEM VIEIRA		
MARCOS ANTONIO BATISTA	5132867	Marcos S. Moura
MARCOS ANTONIO DA SILVA		
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	2360913	
MARCOS ANTONIO GEREMIAS		
MARCOS ANTONIO PEREIRA		
MARCOS PAULO DOS SANTOS		
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA		
MARIA DA CRUZ LEAO	3380305	Gaiane F. da Silva
MARIA DAS DORES MENDONCA		
MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO		
MARIA DE LOURDES SOUZA		
MARIA DO CARMO CLARA		
MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	223030 GOIANIA	
MARIA JOSE FLORES	308316 2ª Via SSP/GO	Maria Conceição Alves

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

MARIA LOPES DOS ANJOS	6	
MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	3380 905	glauciane S. da Silva
MARILDO DIAS DE SOUZA	3380 905	glauciane S. da Silva
MARINEY ROCHA PRIMO		
MARIO CARDOSO JUNIOR	308 316 2ª Via SSP/GO	
MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	5132 867	
MARLEI HILARIO DOS SANTOS		
MARQUEL LIMA DA SILVA	5158 226 SPTC-GO	Wilton C. Pires Ferreira
MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA		
MATUZALEM MACHADO CORREA		
MAURICIO ANTONIO DA SILVA	5132 867	
MAURICIO DE OLIVEIRA		
MAX DIEGO RAIMUNDO	221030 GOIANIA GO	
MENSO LOPES DA SILVA		
MESSIAS DA PURIFICACAO	221030 GOIANIA GO	
MESSIAS DIAS RIBEIRO		
MESSIAS MOREIRA DA SILVA	5158226 SPTC-GO	
MIGUEL ALVES DOS SANTOS		
MIGUEL JESUS DA CONCEICAO		
MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA		

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

MIGUEL SOUZA DE JESUS		
MILTON FRANCISCO DA SILVA		
MILTON RIBEIRO DOS SANTOS		
NAILSON BATISTA LIMA		
NATAL CARDOSO DE SOUZA		
NATAL DOS REIS OLIVEIRA		
NATALINO GUIMARAES	5132867	
NEIDE INACIO VIEIRA	5132867	
NELINHO LOPES DE ANDRADE	221030 COREN GO	
NELSON CARDOSO DOS SANTOS		
NELSON JOSE DOS SANTOS		
NELSON PEREIRA DA SILVA	5132867	
NELSON TAVARES DOS SANTOS	5132867	
NILSON PEREIRA DO CARMO	221030 COREN GO	
NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA		
NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA		
NIVALDO BATISTA TRINDADE		
NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	2360913	
NOCLECIO MATIAS ALVES	5132867	
OCILVAN SANTOS DE MORAIS		

Número de assinaturas nesta página: 7

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

	OCIVAN PEREIRA CHAVES	3380905	Glaucia S. da Silva
JOSE CARLOS	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	22030 CORONGO	
JOSE CARLOS	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	22030 CORONGO	
	ODECIR BRITO CEDRO		
	OLIMPIO FRANCISCO JULIO		
	OMBILINI DE FARIAS		
	ORCINO MARINHO DE ASSIS		
	ORLANDO DE JESUS		
	ORLANDO JOSE ALVES		
	ORLANDO PLACIDO DA SILVA		
	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA		
JOSE CARLOS	OSMAIR COELHO DA SILVA	22030 CORONGO	
	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA		
	OSMAR DOS REIS LIMA		
	OSMAR FRANCISCO CAETANO		
	OSMINO VIEIRA DE LIMA		
	OSMIRO SILVA DE SANTANA		
	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	3380905	Glaucia S. da Silva
	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	05132867	
	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA		

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

José Carlos	OSVALDO GOMES DA SILVA	223030 CORINGO	
	OSVALDO LUCAS	5132867	
	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	5132867	
	OZELI SIMPLICIO DA SILVA		
	PABLO PEREIRA DE FARIA		
	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA		
	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA		
	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	5132867	
	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA		
	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA		
	PAULO CESAR DA SILVA		
	PAULO CESAR DOS SANTOS		
	PAULO CESAR VALENTIM SILVA		
	PAULO DE SOUSA VIEIRA		
	PAULO EMILIO FERREIRA	5132867	
	PAULO HENRIQUE MACONI	5507682	Lucas Borges da Silva
	PAULO JOSE ALVES		
	PAULO LIMA SOARES		
	PAULO MACHADO DA SILVA		
	PAULO MARIANO DE SOUSA		

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

PAULO PACELI PIVETA		
PAULO ROBERTO AZARIAS		
PAULO ROBERTO DE SOUZA		
PAULO VITOR DA SILVA TAVARES		
PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	2360913	
PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO		
PEDRO REGINO GOMES	2360913	
PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO		
RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA		
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS		
RAIMUNDO JOSE DA SILVA		
RAIMUNDO JOVENTINO		
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS		
RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA		
RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA		
RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS		
RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS		
RAIMUNDO VICENTE DA SILVA		
RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS		
RAMIRO MARTINS DOS SANTOS		

Número de assinaturas nesta página: 2

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : classeitrabalhista3.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087685432563873450877276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA		
RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES		
REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA		
REGINALDO BATISTA BORGES		
REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	5507682	Lucas Borralo da Silva
REGINALDO MARQUES FERNANDES	2360913	
REGINALDO PEREIRA CHAVES		
REINALDO LUCAS	5132867	
REIZIMAR BORGES BARBOSA	5132867	
REJANE MOREIRA CIPRIANO		
RENATO MATIAS LOPES		
RENATO RODRIGUES	2360913	
REYNALDO NASCIMENTO	221030 CORGNGO	
REZENDE CESAR DA FONSECA	5132867	
REZENDIM LUCAS	5132867	
RICARDO FERRAZ DA MAIA	221030 CORGNGO	
RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	5507682	Lucas Borralo da Silva
RIVADAVIA PESSONI		
RIVAINE RAMOS DE ANDRADE		
RIVAIR VIEIRA		

Número de assinaturas nesta página: 10

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

ROBERIO DO LAGO SOUSA		
ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA		
ROBERTO BALDUINO DA SILVA		
ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	3380905	gleuian S. da Silva
ROBERTO CARLOS DA SILVA		
ROBERTO CARLOS DE MORAES		
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA		
ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO		
ROBERTO COSTA SILVA		
ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA		
ROBERTO DE SOUZA	22030 CORGNGO	
ROBERTO RODRIGUES CARDOSO		
ROBSON CARLOS DE CASTRO		
ROBSON DE SOUZA	5132867	
ROBSON INACIO VIEIRA		
ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA		
ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	5132867	
RODRIGO CARLOS FERNANDES	2360913	
RODRIGO MANOEL DA SILVA		
RODRIGO SILVA KAMENACH	22030 CORGNGO	

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	5132 867	
ROGERIO CARDOSO DA SILVA		
ROGERIO DAVI DOS SANTOS		
ROGERIO DOS REIS BARBOSA	223030 COREN GO	
ROGERIO NUNES DA SILVA	223030 COREN GO	
ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA		
ROMERO DIVINO BARBOSA		
ROMILDO RODRIGUES TAVARES	2360 913	
ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	2360 913	
ROMULO INACIO DA SILVA		
ROMULO MARTINS DE CASTRO		
RONAIR BATISTA DE CARVALHO		
RONALDO CAETANO DOS SANTOS	308 316 2ª Via SSP/GO	
RONALDO CARDOSO DA SILVA	2360 913	
RONALDO DAVID SOBRINHO		
RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA		
RONALDO PANTA SOUTO		
RONALDO PEREIRA DA SILVA		
RONAN CEZAR DA SILVA		
RONAN FERNANDES COSTA	308 316 2ª Via SSP/GO	

Número de assinaturas nesta página: 5

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

RONAN JURANDIR SABINO		
RONEI BATISTA DE CARVALHO	308 316 2ª via SSP/GO	
RONIVON DOS SANTOS LISBOA		
ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	5507682	
ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	3380905	
ROSIVAL DE LIMA SILVA		
ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM		
ROZIRON BENTO TAVARES		
RUBENS LUIZ DA SILVA		
RUBENS LUIZ DOS SANTOS		
RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA		
SANDOVAL BENTO DA SILVA		
SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	5132867	
SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA		
SANDRA ROSA DOS SANTOS		
SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	308 316 2ª via SSP/GO	
SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	5132867	
SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	5132867	
SEBASTIAO BATISTA NERI		
SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	3380905	

Número de assinaturas nesta página: 8

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS		
SEBASTIAO FERREIRA PACHECO		
SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	98 3380 905	Flavia F. da Silva
SEBASTIAO JOSE LEITE		
SEBASTIAO LEAL DE SOUZA		
SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA		
SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA		
SEBASTIAO MORAES		
SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO		
SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA		
SEBASTIAO PINTO CAMARGO		
SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES		
SEBASTIAO VICENTE NETO	2360913	
SERGIO DOS REIS SOARES	225030 CORENGO	
SERGIO JOSE DE OLIVEIRA		
SERGIO MENDES BARBOSA		
SEVERINO DE LIMA FREITAS		
SEVERINO JOSUE DA SILVA		
SEVERINO MANOEL DA SILVA		

Número de assinaturas nesta página: 3

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

SEVERINO PEREIRA DA SILVA		
SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA		
SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR		
SILIOMAR ROSA DE MORAIS		
SILVAIR ALMEIDA REIS		
SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	3380 905	
SILVANE DA SILVA GEREMIAS	5132867	
SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	308 316 2ª Via SSP/GO	
SILVANIO JOAQUIM DA SILVA		
SILVANIO ORLANDO	22030 COREN GO	
SILVANO MARTINS DE LIMA		
SILVANO MOREIRA MANSO	22030 COREN GO	
SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	2360913	
SILVINO DA SILVA		
SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	3380 905	
SIMONE APARECIDA DE SOUZA	5507682	
SINDOMAR ALVES DE SOUSA	5132867	
SINVAL SANTOS PEREIRA		
SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	2360913	
SINVALDO JOSE DA SILVA	6957137	

Número de assinaturas nesta página: 11

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

SIRLEI MARTINS DA SILVA		
SIRLENE SANTANA GILIOLI		
SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA		
SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA		
SIVONALDO NUNES FERREIRA		
SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	5132867	
SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA		
TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA		
TARLEY GONCALVES MIRANDA		
TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA		
TERESINHA ALVES DA SILVA		
THIAGO CORREA DA SILVA	3380 905	
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA		
THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	228030 COREN GO	
TIAGO RODRIGUES COSTA	2360913	
TOMAZ DE JESUS ROSA		
UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO		
UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	5132867	
ULDA SOUSA BORGES		
VAGNER REZENDE DA LUZ	3380 905	

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO		
VALDECI PEREIRA DE PAULA	2360913	
VALDECI QUALHATO		
VALDECI RIBEIRO MACHADO		
VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	3614987	
VALDECY GOMES DA SILVA		
VALDEIR JOSE NASCIMENTO	221080 LORENÇO	
VALDEMIR DOS SANTOS ALVES		
VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS		
VALDETE MOREIRA DOS SANTOS		
VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA		
VALDINEI JOSE LOPES	5132867	
VALDIR DE DEUS DINIZ	3380905	
VALDIR JOVINO DOS SANTOS		
VALDIRON ALVES DA SILVA		
VALDISON EUGENIO DOS SANTOS		
VALDIVINO CALISTO MOTA		
VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO		
VALDIVINO DIAS ROSA	5132867	
VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS		

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

VALDIVINO JOSE DE SOUZA		
VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA		
VALDIVINO PEREIRA COUTO		
VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA		
VALDOMIRO BENTO TAVARES		
VALMIS MARTINS	2 3380 905	Glauciane F. da Silva
VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA		
VALTOIR VICENTE DE SOSUA		
VANDEIR ALVES DA SILVA	222030 CORENGO	
VANDEIR DA SILVA	8 3380 905	Glauciane F. da Silva
VANDEIR DE JESUS SOUZA		
VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA		
VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA		
VANDERLEI BARBOSA DA SILVA		
VANDERLEI DOS SANTOS		
VANDERLEI LOPES DA COSTA	222030 CORENGO	
VANDERLEI PEREIRA MACIEL		
VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	308316 2ª Via SSP/GO	
VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS		
VANDUIR ROSA DE ARAUJO	2360 913	

Número de assinaturas nesta página: 6

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

VICENTE ALVES DE PAULO		
VICENTE DE PAULO DA SILVA		
VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA		
VICENTE PAULO DE JESUS		
VILIAN SANTANA BRANDAO		
VILMAR CARLOS		
VILMAR LUIZ DE FREITAS	2360913	
VILMAR OLIVEIRA DA SILVA		
VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	225080 CORENGO	
VINICIUS LUIZ DE SOUZA		
VONY DA SILVA	5132867	
WAGNER ESTRELA DE LACERDA		2360913
WALDSON RODRIGUES	5132867	
WALISSON DOMINGOS SILVA		
WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	5507682	
WALMIR FERNANDES DA SILVA	2360913	
WANDERLEY IRINEU BORGES		
WANDERSON BATISTA DA SILVA		
WANDERSON CANDIDO JANUARIO	225030 CORENGO	
WANDERSON GONCALVES MIRANDA		

Número de assinaturas nesta página: 2

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

WANDERSON ROSA DA SILVA		
WANDRO BENTO DA SILVA		
WARLEY LUIZ GOUVEIA		
WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA		
WEDER CRESCENCIO DA SILVA		
WEDER ESTENIO FERREIRA		
WEDER PEREIRA DE FARIA		
WEDSON DIAS DA SILVA		
WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO		
WELINGTON JOSE DE PAULA	-2230 LORENZO	
WELINGTON PEDRO DA SILVA		
WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	2360913	
WELITON GERALDO DE SOUZA		
WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA		
WELLINGTON ALVES VICENTE		
WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	5158226 SPTC-GO	
WELSON CARDOSO GODOI		
WELTON FRANCISCO DAS NEVES	.5132867	
WELTON GOMES DA SILVA		
WENDEL RICARDO FORTUNATO	.5507682	

Número de assinaturas nesta página: 5

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

WENDER DARIO LOPES		
WENDER DE SOUZA MUNIZ		
WENDERSON ANDRE DA SILVA		
WENIS NERES DE OLIVEIRA		
WERLEN MALAQUIAS SILVA		
WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	242.239.671-53	
WESLEY FERREIRA DE MORAIS	5132867	
WESLEY PIMENTA RABELO	5132867	
WICTOR GONCALO PIMENTA		
WILLIAN BUENO DA SILVA	5132867	
WILLIAN MORAIS DE SOUZA	5132867	
WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA		
WILSON DE SOUSA	5132867	
WILSON FERREIRA		
WILSON LOBO	5132867	
WILSON NASCIMENTO DA SILVA		
WILSON RODRIGUES SOARES	5132867	
WILTON DE MEDEIROS SILVA		
WLLAN RODRIGO DE PAULA		
YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	228030 GOIANIA GO	

Número de assinaturas nesta página: 9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA		
ZACARIAS BARROS VIEIRA		
ZENIVALDO DA CONCEICAO		
ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES		
ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA		
ZILTON DIAS FERNANDES		
ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	225030 CORRETOR	

Número de assinaturas nesta página: 1

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE I - TRABALHISTA

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : classeitrabalhista4.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109087645432563873450877270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE II GARANTIA REAL

	CREDOR	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
DR TARCÍSIO	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA		
DR. TARCÍSIO	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA		
DR JOSE CARLOS	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	16.799 OAB/GO	
DRA. CLARICE	BAYER S/A	36.270 OAB/GO	
DR CAROLINE	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	260.097 - OAB/SP	
DR LOCADOIRE	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	8.269 - OAB/GO	
	~~AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA~~		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : classeigarantiareal.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109187695432563873450877275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
A H L DISTRIBUIDORA LTDA		
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA		
ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	323.570 871-53	
ADELIA ROMANIELE		
ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA		
AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE		
AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA		
AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		
AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIOS LTDA		
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.		
AJEL SERVICE LTDA		
ALAERSON GOMES GERALDINE		
ALAIR GRACIANO DA SILVA		
ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)		
ALCEU PEREIRA LIMA NETO		
ALECIO FELIPE GONCALVES	323 570.871-53	
ALIMENTOS BIG BOX LTDA		
ALMIR ANDRADE DE FREITAS		
AMERICEL S/A		
ANNIELA GANZAROLI BRAGA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.		
ANTONIO ANISIO FERREIRA		
ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO		
ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)		
ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)		
ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)		
ANTONIO LOPES DOS SANTOS		
ANTONIO MACHADO		
ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS		
ANTONIO MUTAO FILHO		
AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	323 570.871.53	
APARECIDO DA SILVA LIMA		
ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA		
ARLINDO DE CESAR FLEURY		
ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA		
ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIAS (ADIAL)		
ASTOLFO FERREIRA DUARTE		
ATAIDE DOMINGOS SOARES		
AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS		
AUTO POSTO INDIARA LTDA .		
AUTO POSTO R 5 LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

AVENOR SILVA CLEMENTE		
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		
BANCO INTERMEDIUM SA		
BANCO KDB DO BRASIL S.A.		
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP LTDA		
BELCAR VEICULOS LTDA		
BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C LTDA		
BENEDITA DE LIMA FLEURY		
BENEDITO VICENTE DA SILVA	17 240 SSP/GO	
BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	323.570.871-53	
BENUNES E BENUNES LTDA		
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA		
BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA		
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.		
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS		
BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA		
BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.		
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		
CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA		
CALCARIO OURO BRANCO LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.		
CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA		
CARBINOX IND E COM LTDA		
CARGILL AGRICOLA S/A		
CARLOS INACIO DE PAULA		
CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA		
CARMELINO BATISTA DE SOUZA		
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA		
CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	323.570.871-53	
CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA		
CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA		
CICAL VEICULOS LTDA		
CLAUDERSON LUIZ LORENZATO		
CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	515.722.301-34	
CLAUDIOMIRO MOTAO		
CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME		
CLODINEIDE MAIA		
COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA		
COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE		
COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL		
CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA		
COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO EST. SP		
COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS		
COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS		
COTRIL ALIMENTOS LTDA		
CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA		
CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA		
CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA		
DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA		
DALILA MARIA MARQUES DUTRA		
DANIEL GONCALVES DA SILVA		
DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE		
DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE		
DELVA NOGUEIRA DE LIMA		
DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)		
DENTAL ADELAR LTDA		
DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS		
DILAMAR PACHECO DA SILVA	323 570. 871-53	
DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA		
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS		
DOMINGOS PEIXOTO FILHO		
DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA		
EDSON EMIDIO CARNEIRO		
EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP		
EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA		
ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO		
ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA		
ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.		
ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA		
ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA		
ELISABETH LUIZA PALMEIRA		
ELIZABETH MENDES DE LIMA		
ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA		
ELMO ALVES RESENDE CUNHA		
ELTON ARANTES BARCELOS	323.570.871-53	
EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO		
ENGSUGAR ENGENHARIA S/A		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

ENION LELES TOLEDO		
EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.		
EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA		
ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA		
EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA		
EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	OAB/SP 250.727	
EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA		
F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA		
FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA		
FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA		
FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE		
FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.		
FERTILIZANTES HERINGER S.A.		
FRANCIELIO PIMENTA NEVES		
FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES		
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG		
FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA		
G.A. SILVA E CIA LTDA		
GAASA E ALIMENTOS LTDA		
GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL		
GE BETZ DO BRASIL LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

GE BETZ DO BRASIL LTDA		
GEACY GASPAR CATHARINO		
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA		
GENTLEMAN SERVICOS LTDA		
GERSON PIVA		
GILBERTO FELIPE GONCALVES	323.570 871.53	
GILDA ALVES DE OLIVEIRA		
GILMAR JOSE DE QUEIROZ		
GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA		
GODOI E TREVENZOLI LTDA ME		
GRANOL IND. COM. EXP. S/A		
GUIOMAR DA COSTA SILVA	323.570.871.53	
HERMAS EVANGELISTA		
HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA		
HINOVE AGROCIENCIA S/A		
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		
IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R		
ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP		
IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD		
IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E		
IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.		
INHUMAS CART 2 º OFICIO DE NOTAS E REG DOC		
INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS		
INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA		
INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.		
IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.		
Dr José – IRENE BUENO FERNANDES		
IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA		
ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA		
ITISUKE ARATAQUE NETO		
IVAN ISAAC		
IVIS SILVA NETO		
Dr Waldemar – IZA RODRIGUES DE TOLEDO	323.570.871-53	
J. CAMARA E IRMAOS S/A		
J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME		
JANDIRA DE SOUSA ALVES		
JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA		
JEAN CARLO ROSA		
JENNER JON LOPES		
JOAO CARLOS MARQUES	218.994.871-15	
JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

DR. WOLDEMIR	JOAO DANIEL LOPES	323.570.871-53	
	JOAO ELIAS LOPES		
DR. JOSÉ	JOAO ESSADO		
	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)		
	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO		
DR. WOLDEMIR	JOAO LINO SO	323.570.871.53	
	JOAO VICENTE DA SILVA		
	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO		
DR. JOSÉ	JORIVE LOUSA		
	JORNAL HOJE LTDA		
	JOSE DO COUTO FILHO		
	JOSE ETERNO ZAGO		
	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO		
	JOSE GASPAROTI		
	JOSE JOAO BATISTA STIVAL		
	JOSE ODILON MENDANHA		
	JOSE PACHECO DA SILVA		
	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA		
	JOSE PETRONILHO		
	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA		
	JOSE SIMOES DE LIMA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS		
	JOVIANO GUIMARAES		
	JULIANO DE FARIA MENDONÇA		
DR. JOSÉ	JULIO CESAR LOUSA		
	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS		
	JURACI CINTRA PESSONI		
	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA		
	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA		
	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)		
	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.		
DR. WALDEMAR	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	323.570.871-53	
	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA		
	LASARA GONCALVES SANTA		
	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.		
DR. WALDEMAR	LAZARO ALBERTO DE MORAES	323.570.871-53	
DR. JOSÉ	LAZARO DAVID BARBOSA		
	LAZARO JOSE ALVES		
DR. WALDEMAR	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	323.570.871-53	
	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
	LUCIULA LEAL CAIADO		
	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA		
LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA		
M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME		
M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA		
M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON		
MACEDO E SOUZA LTDA		
MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA		
MANIR JOSE ASMAR		
MANOEL PEREIRA SANTOS		
MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO		
MARCIO ANTONIO FELIPE		
MARCO AURELIO GOMES		
MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO		
MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO		
MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA		
MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO		
MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES		
MARIA DIAS PEREIRA		
MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	323.570.871-53	
MARIA JACINTA DE JESUS		
MARIA JACINTA DE MORAIS	323.570.871-53	

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

	MARIA ROSA VIEIRA		
R. WALDEMAR	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	323. 570 871. 53	
	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA		
	MARIA TEREZINHA DA SILVA		
	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA		
	MARISE ETERNA NUNES		
	MARISTELA NUNES		
	MARITIMA SEGUROS SA		
Dr. JOSÉ	MARIVALDO ALVES DE RESENDE		
Dr. JOSÉ	MARLI VILA VERDE MARTINS		
	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME		
	MARTA ISAIAS DA SILVA	. 144 070	
	MARTINELI COMERCIAL LTDA.		
R. WALDEMAR	MASSAL WATANABE	323 570. 871. 53	
	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA		
	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		
	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA		
	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA		
R. WALDEMAR	MERCEDES DE ASSIS SOARES	323. 570. 871. 53	
	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA		
	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

MINUSA TRATORPECAS LTDA		
MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA		
MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA		
MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA		
MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC		
MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA		
MURILO COUTO DE MEDEIROS		
NADIR LELIS TOLEDO		
NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA		
NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
NELSON JOSE LOPES	323 570. 871. 53	
NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA		
NEUSA STIVAL		
NICECIO ANTONIO DA CRUZ		
NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR		
NILTON BORGES DA COSTA	323 570. 871. 53	
NILZA STIVAL PADRA		
NOGUEIRA TURBO LTDA	OAB/SP 250.727	
NORTENE PLASTICO LTDA		
NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA		
OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA		
OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		
OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA		
OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS		
ONDINA RIBEIRO DE LIMA	323.570.871-53	
ONEIA LIMA DE ABREU		
ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA		
OSMAR LOPES DA COSTA		
OSMAR PACHECO DA SILVA	323.570.871-53	
OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA		
OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO		
PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO		
PAPELARIA DINAMICA LTDA		
PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN		
PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	323.570.871-53	
PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS		
PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS		
PAULO ANTONIO FERREIRA		
PAULO SILVA		
PEDRO DA COSTA LIMA NETO		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A		
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		
PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA		
PNEUS VIA NOBRE LTDA		
PORTO SEGURO SEGUROS		
POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS		
PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA		
PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA		
PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	8563/MT	Rodrigo alves
PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.		
QUATRO E COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA		
QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA		
RAINHA DA BORRACHA LTDA		
RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA		
RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.		
REAL EXPRESSO LTDA		
REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA		

SR Rodrigo –

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA		
REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS		
RENATO DE PAULA SILVEIRA		
RENATO NEHEMY		
RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE		
RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C		
ROBERTO EGIDIO BALESTRA		
RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA		
RODRIGO LOBO DE AZEVEDO		
ROSALIA CARDOSO DA SILVA		
RUBENS INOCENCIO DAS MERCES		
SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA		
SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA		
SANDOVAL APARECIDO BARBOSA		
SANDRA PEREIRA MACIEL		
SANDRO ANGELO MASCARIN		
SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA		
SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA		
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A		
SCHUTTER DO BRASIL LTDA		

De José

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES LTDA		
SEBASTIAO ANTUNES CINTRA		
SERASA S.A.		
SERGIO HENRIQUE LOBO		
SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD		
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA		
SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA		
SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA		
SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO		
SILVIO JOSE DE ALCANTARA		
SOELETRICA AUTO PECAS LTDA		
SOTREQ S/A		
SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
STAB-SOC T.A.A. BR.		
STI-SADALLA TEC INDL LTDA		
SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS		
SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA		
SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA		
SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA		
TAM LINHA AEREAS SA		
TERESA JACOMO BALESTRA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

De José

TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA		
TEREZINHA DE SOUSA CAIADO		
TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT		
TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA		
TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.		
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.		
TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA		
TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA		
TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA		
TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.		
UBP DIST. DE PETROLEO LTDA		
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A		
UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTDA.		
URIAS FERNANDES PEREIRA		
VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.		
VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA - ME		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

VERA LUCIA DA SILVA		
VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA		
VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE		
VICENTE FERREIRA DA SILVA		
VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA		
WALDEMAR MOREIRA DE MELO	323.570.871-53	
WALDSON GONCALVES DE LIMA		
WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO LTDA		
WAYNIERE MARIA LOPES VALIM		
WEBER PEREIRA MACHADO	049.507.391-75	
WILLIAN GOMES BRANQUINO		
WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI		
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT		
X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA		
YETE AMBIENTAL IND COM LTDA		
ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L		
ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.		
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA		

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : classeiiiquirografario.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:33

NOME	CNPJ/CPF	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	PROCURAÇÃO
ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	714960251-72	R$18.205,21	Quirografário	WALDEMAR LOBO
ALECIO FELIPE GONCALVES	123026191-53	R$6.989,74	Quirografário	WALDEMAR LOBO
AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	027070201-68	R$12.347,19	Quirografário	WALDEMAR LOBO
BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	131310361-68	R$8.170,49	Quirografário	WALDEMAR LOBO
CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	092352131-34	R$80.711,22	Quirografário	WALDEMAR LOBO
DILAMAR PACHECO DA SILVA	332887041-53	R$17.853,90	Quirografário	WALDEMAR LOBO
ELTON ARANTES BARCELOS	130558281-00	R$5.228,43	Quirografário	WALDEMAR LOBO
GILBERTO FELIPE GONCALVES	123019061-91	R$7.084,18	Quirografário	WALDEMAR LOBO
GUIOMAR DA COSTA SILVA	577060421-20	R$107.219,98	Quirografário	WALDEMAR LOBO
IZA RODRIGUES DE TOLEDO	016095481-91	R$28.024,52	Quirografário	WALDEMAR LOBO
JOAO DANIEL LOPES	195706431-53	R$13.707,05	Quirografário	WALDEMAR LOBO
JOAO LINO SO	015899461-20	R$36.649,77	Quirografário	WALDEMAR LOBO
LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	012906571-49	R$22.609,90	Quirografário	WALDEMAR LOBO
LAZARO ALBERTO DE MORAES	015942901-30	R$465.358,22	Quirografário	WALDEMAR LOBO
LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	197988301-72	R$53.249,78	Quirografário	WALDEMAR LOBO
MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	265061141-34	R$30.324,35	Quirografário	WALDEMAR LOBO
MARIA JACINTA DE MORAIS	217876111-91	R$123.298,46	Quirografário	WALDEMAR LOBO
MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	471080531-87	R$117.524,45	Quirografário	WALDEMAR LOBO
MASSAL WATANABE	050189431-49	R$36.645,95	Quirografário	WALDEMAR LOBO
MERCEDES DE ASSIS SOARES	301867901-63	R$38.383,82	Quirografário	WALDEMAR LOBO
NELSON JOSE LOPES	267881521-87	R$20.368,00	Quirografário	WALDEMAR LOBO
NILTON BORGES DA COSTA	165906431-72	R$14.231,48	Quirografário	WALDEMAR LOBO
ONDINA RIBEIRO DE LIMA	577093001-20	R$33.629,00	Quirografário	WALDEMAR LOBO
OSMAR PACHECO DA SILVA	292056111-15	R$26.409,02	Quirografário	WALDEMAR LOBO
PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	010733461-53	R$41.468,01	Quirografário	WALDEMAR LOBO
WALDEMAR MOREIRA DE MELO	004327411-00	R$36.807,82	Quirografário	WALDEMAR LOBO

R$1.402.499,94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109487625432563873450877279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

CREDOR	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
A. OLIVEIRA E SILVA - ME		
A. S. ECOAMBIENTAL		
A.D. MARTINS TRANSPORTES		
A.L DE PAULA E CIA LTDA.		
ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA		
ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME		
ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA		
ADAO ARANTES DE JESUS - ME	2414193	
ADEAGNA SOUSA RIBEIRO - ME		
ADILSON BATISTA PINTO		
ADL AUTO PECAS LTDA.	210010-	
ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA		
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M E M		
AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	1085893	
AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	2914113	
ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO		
ALTERNATIVA AUTO VIDROS		
AMARILDO TORRES		
AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	7643884-SSP/GO	
AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA		

DR. WILTON

DR. SCEE FRANCIS

DR. WILTON

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA		
DR WILTON	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	2914113	
	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO		
	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA		
	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA LTDA		
	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA		
DR WILTON	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	2914113	
	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME		
	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS LTDA		
	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA		
	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA		
	BRUNO SHAREMBERG RAMOS		
	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA		
	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP LTDA		
DR JOSÉ FERNR.	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	1085893	
	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA		
	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER. LTDA		
	CASTRO AUTO SERVICE LTDA		
	CERAMICA MANA LTDA		
	CERAMICA MENINO JESUS LTDA		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE		
CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	1924570 SSP/GO	
CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR - ME		
COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA		
COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME		
CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA		
CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.		
D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	2914113	
DABLIO DIESEL LTDA-ME		
DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PECAS LTDA		
DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA		
DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA ME		
DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	2914113	
DROGARIA SAO JORGE		
E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA.		
EDSON DE SOUZA FRANÇA	1.085.893	
EDUARDO MELO PEREIRA GAS		
EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA		
EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA		
EULALIA VIEIRA DA SILVA		
EURIPEDES COSTA DE PAULA	2914113	

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeivepppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA		
F.B. FERREIRA	29141 13	
FACAO MATAO RGA LTDA		
FC MOREIRA LTDA		
FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME		
FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	29141 13	
FRANCISCO DA SILVA & JESUS LTDA		
FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP		
G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	29141 13	
GARRA TRANSPORTES LTDA ME		
GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.		
GLOBAL BALANCAS LTDA		
GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME		
GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	1.085893	
H.N. GAS OXIGENIO LTDA.		
HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA		
HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT		
HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA		
HL MACHADO	29141 13	
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
HOTEL MONTE LIBANO LTDA		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA		
INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA		
INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA		
INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA		
INFORLINE INFORMATICA LTDA - ME		
DR. JOSE FRANCIS – IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	1.085 893	
IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO		
J A LINS - EPP		
J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
J.F. LOPES O GOIANO		
JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME		
JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	850.772.241-53	
JOFEGE MINERACAO LTDA		
JOSE DONIZETE GRANZIOLI		
DR. WILTON – JOSE GERALDO LOPES	29141/3	
JOSELITO JOSE QUINAN		
JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA LTDA		
KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA.		
KAEME UNIFORMES LTDA - EPP		
KLEBER E CLENE LTDA		
L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

R. ANTÔNIO	L F DE CASTRO	OAB/SP 250.727	
R. WILTON	L Q DOS SANTOS FILHO	29141/13	
JR. WILTON	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	29141/13	
	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA		
	LEILOES VALE DO MEIA PONTE		
	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.		
	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA		
	LICERIA PEREIRA COSTA		
JR. WILTON	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	29141/13	
	LIMONGI E DAMASCENO LTDA		
	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA LTDA		
	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST LTDA		
	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.		
JR. WILTON	LOPES E FONTE BOA LTDA	29141/13	
	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME		
	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC		
	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA		
JR. WILTON	M C TRANSPORTADORA LTDA	29141/13	
JR. WILTON	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	29141/13	
	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES		
JR. WILTON	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	29141/13	

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeivepppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		
MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS - MOVEIS		
MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO		
MDC CONSULTORIA LTDA		
METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA		
MONTADORA CENTRO OESTE - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA ME		
N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	24141113	
NAIM FERREIRA DA SILVEIRA		
NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME		
NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	24141113	
NELPEC AGROPASTORIL LTDA	1763968 SSP-GO	
NEOKOROS BRASIL LTDA		
NEOKOROS TI LTDA		
NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
NICOLINA M. DA SILVA E CIA LTDA	RG 184 686 GO.	
NIOJA HOTEL LTDA		
NIVA AGRICOLA LTDA		
NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA		
NOT.COM LTDA		

DR. WILTON

DR. WILTON

DR. ALEXANDRE

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SEVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA-ME		
OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	1.085893	
P.R DA SILVA METALURGICA ME		
PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA		
PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ		
PASSARO TRANSPORTES LTDA - ME		
PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA ME		
PEDRO ZEM FILHO - ME	12.875.179-4	
PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
PNEUS ARAGUAIA LTDA		
PONTO 14 RESTAURANTE LTDA		
PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA - ME		
POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.		
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME		
PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA		
Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME		
QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA		
R.A CAMARGO E CIA LTDA.		
RADIADORES RADCOOLER LTDA - ME	1.085893	

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeIVeppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA		
REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A		
REIDRAT - ENVASE DE SUCOS NAT. LTDA		
REILLI TRANSPORTES LTDA	29/14/13	
RESTAURANTE KAZOKU LTDA. - ME		
RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA .		
RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA		
ROBERTO MARTINS MULINA		
RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME		
ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA LTDA ME		
ROZANE G. MORAES DOS SANTOS		
RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS LTDA		
RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1085893	
RURAL AGRICOLA		
S C DA CUNHA LEMES		
S O S BORRACHAS		
S R DE BRITO HOTEL - ME		
SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP		
SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME		
SILVANIA MARIA DA SILVA - ME		
SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

SO EIXOS LTDA		
SUMIRE E SANTOS LTDA		
SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA		
TACOTEC COM.E REP.LTDA		
TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI. LTDA		
TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.		
TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA		
TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP		
THOT SAFETY LTDA		
TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA		
TRAJANO PALACE HOTEL LTDA		
TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA - ME		
TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	24141113	
TRANSPORTES LIBERATO LTDA		
TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA		
TULIERMES E LUCAS LTDA		
TURBO TRUCKS LTDA ME		
TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA		
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		
UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC LTDA		
USINAGEM BIZUTI LTDA		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CENTROALCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072
1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª. CONVOCAÇÃO
07/01/2020 - 13HS
REGISTRO DE PRESENÇA – CLASSE IV-EPP/ME

DR. WILTON	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	29/14/13	
	V.VENANCIO DA SILVA		
DR. WILTON	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	29/14/13	
DR. WILTON	VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	29/14/13	
	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS		
	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPZ LTDA		
	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA		
DR. WILTON	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	29/14/13	
DR. WILTON	W P LEAL TRANSPORTES	29/14/13	
	WALTER VIEIRA RESENDE		
	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS LTDA ME		
	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		

Número de assinaturas nesta página:

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

NOME	CNPJ/CPF	VALOR	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	PROCURAÇÃO
ADAO ARANTES DE JESUS - ME	17370880000-90	R$5.866,47	Quirografário-EPP/ME	WILTON
AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	10558621000-49	R$9.956,80	Quirografário-EPP/ME	WILTON
ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	14488724000-30	R$10.637,45	Quirografário-EPP/ME	WILTON
AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	18445490000-03	R$5.510,00	Quirografário-EPP/ME	WILTON
D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	14488856000-62	R$15.595,72	Quirografário-EPP/ME	WILTON
DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	95802460001-54	R$20.639,20	Quirografário-EPP/ME	WILTON
EURIPEDES COSTA DE PAULA	87667870001-09	R$6.731,14	Quirografário-EPP/ME	WILTON
F.B. FERREIRA	91244980001-79	R$1.618,23	Quirografário-EPP/ME	WILTON
FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	78201690001-37	R$14.353,90	Quirografário-EPP/ME	WILTON
G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	17691430000-08	R$5.706,46	Quirografário-EPP/ME	WILTON
HL MACHADO	88221940001-12	R$7.005,31	Quirografário-EPP/ME	WILTON
JOSE GERALDO LOPES	89616990001-68	R$14.861,68	Quirografário-EPP/ME	WILTON
L Q DOS SANTOS FILHO	87388640001-17	R$15.160,58	Quirografário-EPP/ME	WILTON
L.B.DA SILVA TRANSPORTES	13334488000-35	R$5.597,58	Quirografário-EPP/ME	WILTON
LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	14859982000-86	R$9.115,76	Quirografário-EPP/ME	WILTON
LOPES E FONTE BOA LTDA	87571560001-23	R$11.400,14	Quirografário-EPP/ME	WILTON
M C TRANSPORTADORA LTDA	87776700001-20	R$34.819,44	Quirografário-EPP/ME	WILTON
M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	17920336000-75	R$6.085,35	Quirografário-EPP/ME	WILTON
MANOEL DE FARIA PINHEIRO	88447530001-95	R$5.217,05	Quirografário-EPP/ME	WILTON
N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	17716335000-03	R$5.851,43	Quirografário-EPP/ME	WILTON
NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	56394070001-87	R$5.000,56	Quirografário-EPP/ME	WILTON
REILLI TRANSPORTES LTDA	87636460001-32	R$23.613,71	Quirografário-EPP/ME	WILTON
TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	89905150001-98	R$30.159,75	Quirografário-EPP/ME	WILTON
V.A.P. TEIXEIRA MOISES	95699350001-68	R$13.912,24	Quirografário-EPP/ME	WILTON
VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	87512710001-90	R$7.315,94	Quirografário-EPP/ME	WILTON
VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	87459690001-01	R$8.290,38	Quirografário-EPP/ME	WILTON
W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	87680590001-36	R$2.674,40	Quirografário-EPP/ME	WILTON
W P LEAL TRANSPORTES	87992810001-04	R$5.065,74	Quirografário-EPP/ME	WILTON

R$307.762,41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2020 17:24:05
Assinado por SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO:93417578191
Localizar pelo código: 109787665432563873450877272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

UOL mail

Participação AGC Centroalcool

De: José Carlos Issy
Para: helcio@alveseustaquio.adv.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Participação AGC Centroalcool
Enviada em: 06/01/2020 | 11:56
Recebida em: 06/01/2020 | 11:56
substabelec... .pdf **312.73 KB** PAG 117 A 120.pdf **2.41 MB** ARCA 164 - ... .pdf **1.55 MB**

Prezado Dr. Helcio.

Visando a participação na AGC designada para amanhã, informo que os documentos de representação de meu constituinte, CCB Brasil, se encontram juntados aos autos, eletrônicos, no evento 1150, estando igualmente anexados a este correio eletrônico.

Atenciosamente.

José Carlos Issy

Processo: 02168890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1155 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : classeiveppme.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 09/01/2020 19:45:15 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1157 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiovtdeoeirastrt22acaotrabalhistaritosumarissimo0000787.40.2015.5.22.0107.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522201914885271

Nome original: 787-2015.pdf

Data: 20/09/2019 17:45:07

Remetente:

Raimunda

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO OFÍCIO REF. A RT ATSum 0000787-40.2015.5.22.0107(NOSSA); Processo: 216890-94.2014.8.09.0072(VOSSO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 11:48:11
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687615432563873450813547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1157 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiovtdeoeirastrt22acaotrabalhistaritosumarissimo0000787.40.2015.5.22.0107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000787-40.2015.5.22.0107

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/08/2015
Valor da causa: R$ 19.601,82

Partes:

AUTOR: TARCISIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: ROMARIO EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: RAFAEL EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: FRANCISCO TIAGO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: CLEITON GOMES DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: PAULO DE TARCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: LEONARDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: ADAO EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: ADAO JOSE DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES
AUTOR: PAULO HENRIQUE VILARINDO DA SILVA
ADVOGADO: NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES
AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 11:48:11
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687615432563873450813547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AUTOR: MILTON GOMES DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: LUIZ CARLOS SOARES LOIOLA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: PAULO HENRIQUE PEREIRA LEITE
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: ROGERIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: JOSE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
AUTOR: ADEVALDO CAETANO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO
AUTOR: CARLOS ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO
AUTOR: JUVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO
AUTOR: FRANCISCO IZIEL DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO
AUTOR: ADAO LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO
AUTOR: MANOEL SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA
AUTOR: JOSE LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
AUTOR: JOAO CLAUDIO DE MOURA SILVA
ADVOGADO: JOSE SILVA BARROSO JUNIOR
RÉU: CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JULIANA FALCI MENDES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 11:48:11
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687615432563873450813547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1157 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiovtdeoeirastrt22acaotrabalhistaritosumarissimo0000787.40.2015.5.22.0107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
Rua Comadre Ana, SN, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO: ATSum 0000787-40.2015.5.22.0107
AUTOR: TARCISIO PEREIRA DOS SANTOS, ROMARIO EVANGELISTA SOUSA, RAFAEL EVANGELISTA SOUSA, FRANCISCO TIAGO COELHO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, CLEITON GOMES DE SOUSA VIEIRA, PAULO DE TARCIO PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO DA SILVA ROCHA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, ADAO EVANGELISTA SOUSA, ADAO JOSE DOS SANTOS CRUZ, ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, PAULO HENRIQUE VILARINDO DA SILVA, JOAO GOMES DA SILVA, MILTON GOMES DE SOUSA VIEIRA, LUIZ CARLOS SOARES LOIOLA, PAULO HENRIQUE PEREIRA LEITE, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, ROGERIO DOS SANTOS SOUSA, JOSE BARBOSA DE SOUSA, ADEVALDO CAETANO DE MOURA SANTOS, CARLOS ANDRE DA SILVA, JUVAN DA SILVA SOUSA, FRANCISCO IZIEL DE MOURA SANTOS, ADAO LUIZ BARBOSA DA SILVA, MANOEL SANTOS DE SOUSA, JOSE LOURENCO DOS SANTOS, JOAO CLAUDIO DE MOURA SILVA
RÉU: CENTROALCOOL S/A, ALCEU PEREIRA LIMA NETO

Ofício - PJe-JT190/2019.0000787-40.2015.5.22.0107

Oeiras - PI, 19 de Setembro de 2019.

Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) da 1ª Vara Civel da Comarca de

Inhumas - GO

Processo: 216890-94.2014.8.09.0072.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, e no interesse dos autos do processo supra, solicito informações acerca da atual situação do Processo de recuperação judicial da executada sob o nº 216890-94.2014.8.09.0072.

Respeitosamente,

OEIRAS, 19 de Setembro de 2019.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS - 19/09/2019 17:18:29 - cff6d92
https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091916153301200000006811424
Número do processo: 0000787-40.2015.5.22.0107
Número do documento: 19091916153301200000006811424

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 11:48:11
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687615432563873450813547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1157 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficiovtdeoeirastrt22acaotrabalhistaritosumarissimo0000787.40.2015.5.22.0107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS - 19/09/2019 17:18:29 - cff6d92
https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091916153301200000006811424
Número do processo: 0000787-40.2015.5.22.0107
Número do documento: 19091916153301200000006811424

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 11:48:11
Assinado por FRANCISCO JAIRO DA CONCEICAO SOBRINHO
Localizar pelo código: 109687615432563873450813547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1158 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : reconhecimento_de_direito_de_voto._recebe_relatorio_do_aj..html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

Autos nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Requerente: CENTROALCOOL S/A

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Decisão

(Pedidos de Habilitação de Crédito. Inadequação da via eleita. Relatório de Assembleia Geral de Credores não instalada. Recebimento do relatório. Decisão acerca de possibilidade de voto. Matéria já analisada em autos de habilitação. Ausência de oposição da recuperada. Admissão do crédito e possibilidade de voto.)

A presente ação é de Recuperação Judicial da empresa **CENTROÁLCOOL S.A.**, parte devidamente qualificada no processo.

Decisão proferida no evento 858 determinou a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

No evento 941 foram os credores convocados para a assembleia a realizar-se em 1ª Convocação na data de 07 de janeiro de 2020 e em 2ª Convocação no dia 15 de janeiro de 2020.

No evento 1.142 credores trabalhistas apresentaram pedido de divergência em relação a lista de credores inserta no evento 939, sob a alegação de ausência de discriminação da origem e valores dos créditos.

No evento 1.143 o credor VILMAR GOMES MENDONÇA requereu habilitação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 14:43:02
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587605432563873450807031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados na ação nº 0060312-69.2015.8.09.0072, no valor de R$10.745,39.

O pedido veio acompanhado de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado.

O credor ETERNO BERNARDES DE OLIVEIRA requereu habilitação de seu crédito extraconcursal no valor de R$21.489,63 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) (evento 1.145).

Credores juntaram aos autos procurações para fins de representação na Assembleia Geral de Credores.

No evento 1.153 o patrono dos credores trabalhistas que apresentaram divergência no evento 1.142 requereu a desconsideração do pedido.

O Administrador Judicial compareceu aos autos para apresentar relatório de suas atividades.

Relatou que em 22/11/2019 realizou incursão no estabelecimento da recuperanda, oportunidade em que em reunião com a administração e procuradores, restou definido o início dos trabalhos de administração judicial. Informou que na ocasião a empresa estava operando tanto na área administrativa, quando na industrial.

Verberou que na data de 09/12/2019 foi realizada nova reunião com a diretoria da empresa com o fito de apresentar o auxiliar contábil contratado, Sr. Rodrigo de Loiola Barros.

Em 17/12/2019 compareceu novamente na sede da empresa, oportunidade em que afixou o edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores.

No tocante a 1ª Convocação para a Assembleia Geral de Credores não houve quórum suficiente.

Na ocasião o credor JOVIANO GUIMARÃES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 291.782.071-34 compareceu e ao consultar a lista de credores verificou-se que seu crédito não constava do Quadro Geral de Credores. Outrossim, a partir de consulta processual o Administrador Judicial verificou que o credor ajuizou ação de habilitação de crédito, porém, o pedido foi julgado improcedente em razão do Administrador Judicial anterior ter informado que o crédito havia sido habilitado extrajudicialmente. Desse modo, requereu manifestação judicial acerca da possibilidade de voto do credor.

A petição veio acompanhada de ata de reunião realizada na sede da empresa recuperanda em 22/11/2019, fotografia do edital afixado em mural da sede da empresa e Ata da Assembleia Geral de Credores do dia 07/01/2020, acompanhada da lista de comparecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto aos pedidos de habilitação de créditos constantes nos eventos 1.143/1.145 ressalto que devem ser formulados em apartado, conforme

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 14:43:02
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587605432563873450807031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

previsão legal, artigo 10 e seguintes da Lei 11.101/2005, sendo possível a habilitação somente de crédito concursais.

Portanto, determino o bloqueio dos eventos 1.143/1.145 ante a inadequação da via eleita.

Em relação a divergência oposta no evento 1.142 houve a desistência conforme petição constante no evento 1.153, portanto, reconheço a desistência.

Quanto as procurações apresentadas pelos credores para fins de participação na Assembleia Geral de Credores, em que pese tenham sido jungidas aos autos, deverão também ser apresentadas ao Administrador Judicial, nos termos do edital.

Superadas essas questões, passo a análise do relatório e pedido do Administrador Judicial.

Recebo o relatório apresentado, ressaltando que deverá o Administrador Judicial apresentar relatório pormenorizado da situação contábil da empresa até o dia 31/01/2020.

Conforme relatado, o Administrador Judicial requereu manifestação judicial quanto a possibilidade de voto do credor JOVIANO GUIMARÃES FILHO.

Em consulta ao PROJUDI verifiquei que o credor ajuizou ação para habilitação de crédito em 02/09/2015, sob o nº 0320418.13.2015.8.09.0072. A ação foi processada e a juíza condutora do feito à época determinou a oitiva da recuperanda e do administrador judicial.

A recuperanda quedou-se inerte e o então Administrador Judicial informou que o crédito do autor no valor de R$421.309,77 (quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e nove reais e setenta e sete centavos) já havia sido habilitado extrajudicialmente e constava da lita de credores consolidada antes da Assembleia Geral de Credores realizada em 14 de agosto de 2015.

Diante das informações do Administrador Judicial o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito.

A lei 11.101/2005 em seu artigo 7º atribuiu ao Administrador Judicial promover a verificação de créditos, bem como a elaboração do Quadro Geral de Credores.

No caso em comento não restam dúvidas de que houve um equívoco por parte do ex-administrador judicial que, embora tenha reconhecido extrajudicialmente o direito do credor, não promoveu a devida inscrição no Quadro Geral de Credores.

Outrossim, acerca da possibilidade de voto a Lei 11.101/2005 dispõe:

> *"Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do* ***caput,*** *99, inciso III do* ***caput,*** *ou 105, inciso II do* ***caput,*** *desta Lei,* ***acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

> ***decisão judicial,*** *inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei."*

Portanto, sendo incontroverso o crédito, conforme demonstrado na Certidão de Crédito apresentado pelo autor nos autos nº 0320418.13 e não impugnada pela recuperada no momento oportuno, o reconhecimento do direito de voto do autor é medida que se impõe.

É o quanto basta.

Ante o exposto, **ADMITO** o crédito do credor JOVIANO GUIMARÃES FILHO, no valor de R$421.309,77 (quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e nove reais e setenta e sete centavos), de natureza trabalhista, devendo ser incluído na classe I, ficando garantido o direito de voto, com fulcro no artigo 39, da Lei 11.101/2005.

Promova a escrivania os bloqueio dos eventos conforme determinado.

Cientifique-se o Administrador Judicial acerca da presente decisão para que tome as medidas cabíveis antes da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Em tempo, quanto ao pedido de informações formulado pelo Juízo da Justiça do Trabalho da Vara de Oeiras-PI, determino ao senhor escrivão que informe ao juízo solicitante, via ofício, a atual situação do feito, com a data designada para realização da Assembleia Geral de Credores, devendo ser encaminhado cópia da decisão proferida no evento 858 para melhor compreensão.

Intime-se. Cumpra-se.

Inhumas-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 14:43:02
Assinado por LICIOMAR FERNANDES DA SILVA
Localizar pelo código: 109587605432563873450807031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 10/01/2020 14:43:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Sebastião Hélcio Pereira Alves Filho - Administrador (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 10/01/2020 14:43:03 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : suezcentroalcoolrecuperacaojudicialpet.habilitasuez.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

SEVILHA ARRUDA ADVOGADOS

REGINA SEVILHA — ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA

LAÍS CORRADI FERNANDES
BRUNA SINISGALLI
LUCIANA MÜLLER BRUSCO
LARISSA MILANI KERBAUY BASTOS
MELINA CARNEIRO RIZZO
JANINE KIYOSHI SUGAI
LUANA OLIVEIRA NEGRÃO
FRANCISCO JOSÉ HARADA MIRRA

JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
MARCELO HENRIQUE DA SILVA LÁZARO
BRUNO ENIO NATALI MATTOS GASPARIAN
BARBARA DE REZENDE VAZ COSTA
ANGÉLICA DIAS SICHMANN
BIANCA BOLANHI CAMACHO
MISLLEY TALYTA BARBOSA RAMOS
NAIARA REGINA FURTADO REIS

BRENO EUZÉBIO DE FARIA
GESSICA DOS SANTOS REIMBERG
JULIANA IZAR BARROS
ANDREIA SILVA ALBUQUERQUE
MARCELLA FERNANDES PINGARILHO
GESSICA MARIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO
BRUNA TUBERTINI DELMORIO
BRUNO FABBRI BARELLI

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
CAMILA NOELLE DA SILVA TEODORO
DELANE FERREIRA LIMA SOBRINHO
ANA CAROLINA CRISTINO VERONEZI
CLAUDIA GABRIELA ADÃO
JAQUELINE SOUZA SIVA FERREIRA
ADRIANO ALVES DOS SANTOS SOARES

ERIKA AMPARO PASCHOAL
THIAGO COELHO DOS SANTOS
ABNER DURVAL DA SILVA
WAGNER JOSÉ PEREIRA
AMANDA CAROLINE ARAÚJO DA COSTA MILANI
LUIZ GUILHERME CELESTINO DOS SANTOS
EMILY PEREIRA SOUZA
GUSTAVO RIBEIRO FERNANDES
JULIANA CRISTINA DE SOUZA
MARCOS VINICIUS DA SILVA ASEVEDO

NAYARA REGINA DE PAULA
CLAUDIA CARDOSO FURTADO CALSONI
WELBER PETERSON ALBANO
KARINA ABDALLA FERRI
MARIANA RIGOLETTO DONA
MARCOS DA SILVA RODRIGUES
KAROLYNE FONSECA NEVES
MICHEL BRITO DOS SANTOS
SANDY NUNES COUTINHO

MICHAEL SANDRO GOMES
ALAN MAGALHÃES DA SILVA
RAFAELA POSSANI DE MOURA
ROBERTA CARDOSO PASSOS DEROLLE GONÇALVES
CARLA FERNANDES DO NASCIMENTO SOUSA
LARISSA SOUSA CERQUEIRA
HIOGO MATOS PEREIRA OLIVEIRA
FELIPE DE PAULA SANTOS AREÃO
AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS

SINDY LOPES CLEMENTE
FERNANDO MASI SEVILHA
LUANA SANTOS DE OLIVEIRA
FELIPE BENTO QUEIROZ
MARCELO RUDA BRAGA
VIVIANE SANCHES
ANGÉLICA BATISTA DE OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO SAMPAIO FALCHETTI
NATHÁLIA BRANCO DI GIOVANNI

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Recuperação Judicial
Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072

SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0001-26, com endereço matriz na Av. Paraná nº 4.900, Sorocaba – SP, CEP 18.105-002, por seus advogados (doc. 01/02), nos autos da recuperação judicial da empresa **CENTROALCOOL S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Na presente recuperação judicial, constam dois créditos arrolados em favor da empresa GE BETZ DO BRASIL LTDA., a saber:

221	GE BEIZ DO BRASIL LTOA	1009681000545	R$ 511.018,61	Quirografário
222	GE BEIZ DO BRASIL LTOA	1009681000383	R$ 18.402,67	Quirografário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109687655432563873450092940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : suezcentroalcoolrecuperacaojudicialpet.habilitasuez.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

GE BETZ DO BRASIL LTDA. é, na verdade, a antiga razão social da empresa GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (CNPJ matriz nº 01.009.681/0001-11), empresa esta, portanto, indicada como credora nestes autos (doc. 03).

Eis que a GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. vendeu, mediante contrato de trespasse datado de 01/06/2018 (doc. 04), o seu ativo (imóveis, funcionários e processos) para a empresa GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. (CNPJ 28.234.708/0001-26).

A GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., por sua vez, teve a sua razão social alterada para SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., em 10/09/2018 (doc. 05).

Dentre os créditos incluídos no contrato de trespasse, está aquele proveniente da recuperação judicial em referência. Logo, tal crédito, atualmente, deve ser pago em favor da empresa SUEZ.

E mais: faz-se necessária a habilitação da empresa SUEZ, a fim de que possa participar da AGC, nos termos do art. 37, parág. 4º da Lei nº 11.101/2005.

Diante dessa alteração societária, a ora peticionária, nos termos do art. 109, parág. 1º do CPC, requer:

(1) seja realizada a retificação da empresa credora nestes autos, a fim de que passe a constar a empresa SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0001-26; e

(2) seja dada ciência ao administrador e à recuperanda acerca da citada alteração societária, a fim de que, oportunamente, os pagamentos da recuperação judicial sejam realizados em favor de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109687655432563873450092940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : suezcentroalcoolrecuperacaojudicialpet.habilitasuez.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

SEVILHA ARRUDA ADVOGADOS

SUEZ TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. – CNPJ n° 28.234.708/0001-26 – através do Banco Santander (033), agência 3689, conta corrente nº 130612472.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Inhumas, em 9 de janeiro de 2020

André Gonçalves de Arruda
OAB/SP 200.777

Juliana Fernandes dos Santos Tonon
OAB/ SP 292.422

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109687655432563873450092940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

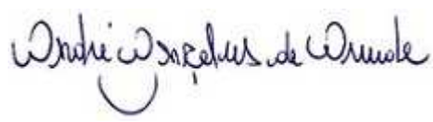
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01procuracaowtsrecuperacaojudicialcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, à advogada **FLAVIANNY DE SOUSA COELHO**, inscrita na OAB/GO sob o nº 53.035, os poderes a mim conferidos por **SUEZ – TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA,** atual denominação social da **GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0001-26, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 7º andar, conjunto 701,Vila Guarani, CEP: 04311-000, nos autos da "ação de recuperação judicial" de CENTROALCOOL S/A, processo nº 216890-94.2014.8.09.0072, em trâmite perante a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO, especialmente para representa-las na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 15 de janeiro de 2020, em segunda convocação, e outras que eventualmente sejam designadas em continuação a essas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.



André Gonçalves de Arruda

OAB/SP 200.777

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109787605432563873450092945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01procuracaowtsrecuperacaojudicialcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.**, atual denominação social de **GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS & SERVICOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ matriz sob o nº 28.234.708/0001-26, com endereço principal na Avenida Paraná nº 4900, na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo (empresa que adquiriu, mediante contrato de trespasse, o ativos da empresa GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., CNPJs 01.009.681/0001-11, 01.009.681/0005-45 e 01.009.681/0003-83), neste ato representada por seu representante abaixo assinado, nomeia e constitui seus procuradores:

OUTORGADOS: **REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO**, inscrita na OAB/SP nº 147.738 (e-mail reginasevilha@advsevilha.com.br); **ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.777 (e-mail andrearruda@advsevilha.com.br); **JULIANA FERNANDES SANTOS TONON**, inscrita na OAB/SP nº 292.422 (e-mail julianatonon@advsevilha.com.br); **BRUNA SINISGALLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.780 (e-mail brunasinisgalli@advsevilha.com.br); **JANINE KIYOSHI SUGAI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 365.869 (e-mail janinesugai@advsevilha.com.br); **BRUNO FABBRI BARELLI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.685 (e-mail brunobarelli@advsevilha.com.br); **ANGÉLICA DIAS SICHMANN**, inscrita na OAB/SP sob o nº 242.538 (e-mail angelicasichmann@advsevilha.com.br), todos com endereço profissional na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Santos, 1827, 13º Andar, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01419-909, telefone (011) 3525-5100.

Todos integrantes dos quadros da sociedade de advogados, SEVILHA, ARRUDA ADVOGADOS, sociedade registrada sob o n.º 10.810 na OAB/SP, com escritório localizado na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Santos, 1827, 13º Andar, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01419-909, telefone (011) 3525-5100.

PODERES: poderes da cláusula ad judicia *ET extra*, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de sua nomeação, para o fim de defenderem os direitos e interesses do OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados impetrar mandado de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive, substabelecer e nomear prepostos, em especial para defender os interesses da OUTORGANTE nos autos da recuperação judicial nº 216890-94.2014.8.09.0072, ajuizada pela empresa Centroalcool S/A, incluindo poderes de representação e voto em Assembleia Geral de Credores.

RENÚNCIA: para a prática de todos os atos de renúncia dos poderes expressos nesta procuração, ficam nomeados desde já a Dra. REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO e o Dr. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, acima qualificados que, assinando isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representarão todos os advogados vinculados ao SEVILHA, ARRUDA, ADVOGADOS, que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo os ora nomeados praticar todos os atos necessários à renúncia.

REVOGAÇÃO: os advogados nomeados no presente instrumento vinculado ao escritório SEVILHA, ARRUDA ADVOGADOS, bem como todos aqueles que tenham recebido poderes através de substabelecimento de mandato com reservas, poderão agir somente enquanto permanecerem com alguma relação ou integrantes do referido escritório, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes conferidos àqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 8 de janeiro de 2020

SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.

Debora Michelassi
Diretora de Suprimentos LAM
LAM Sourcing Director
RG 18.815.840-1 - CPF 130.798.518-11

André Mascaro
Supply Chain Leader
CMS Latin América
RG 25.794.736-X - CPF 098.858.9688-82

Jurídico Suez

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109787605432563873450092945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.127.186/19-0

E. R. 001 ASSIMP!

09 02 19

CNPJ/MF nº 28.234.708/0001-26
NIRE 35.230.620.743

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **AQUASERV 2 SAS**, sociedade constituída e existente conforme as leis da República da França, com sede em 183 Avenue du 18 juin 1940 - 92500 Rueil-Malmaison Cedex (Hauts de Seine), França, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.522.107/0001-19, neste ato representada por sua procuradora, **ERICA LOPES GALVÃO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.276.000-X SSP/SP e inscrita perante o CPF/MF sob o nº 162.106.728-92, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, Torre A, 7º andar, conjunto 701, Vila Guarani, CEP 04311-000; e

2. **SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL - TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida do Café, 277, Torre A, 7º andar, conjunto 701, Vila Guarani, CEP 04311-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.201.223.421 e inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 47.098.918/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, **SYLVIO ANDRAUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.111.362 SSP/SP e inscrito perante o CNPJ/MF sob nº 082.351.488-97, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, Torre A, 7º andar, conjunto 701, Vila Guarani, CEP 04311-000,

únicas sócias da sociedade empresária limitada, **SUEZ -TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.** ("**SOCIEDADE**"), com sede em Sorocaba, Estado de São

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
09 02 19

Paulo, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.234.708/0001-26, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.230.620.743, em sessão de 20 de julho de 2017, e 3ª e última alteração contratual registrada sob o nº 391.621/18-0, em sessão de 10 de setembro de 2018, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. MUDANÇA DE ATIVIDADES

1.1.1. Primeiramente, as sócias aprovam a inclusão da atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ao objeto social da Sociedade, a qual será exercida exclusivamente por sua **sede**, localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002.

1.1.2. As sócias aprovam, ainda, que a filial localizada na Cidade de **Jaboatão dos Guararapes**, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, Km 86,76, Galpão B5, Mezanino 1-A, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0005-50 e na JUCEPE sob NIRE 26.900.735.491, passará a exercer a atividade de industrialização, importação e exportação de produtos químicos.

1.1.3. Tendo em vista a deliberação acima, as Cláusulas 2ª e 3ª do Contrato Social da Sociedade são alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002, e exercerá as atividades de (i) fabricação de produtos químicos e montagem de equipamentos; (ii) rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização; (iii) fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; (iv) prestação de serviços*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 3
08 02 19

de: (iv.a) de engenharia, conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.b) de controle de tratamento de águas e de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme item 7.12 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.c) de manutenção em equipamentos, conforme item 14.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.d) de assistência técnica, científica e administrativa, conforme itens 7.03, 7.12, 14.01 e 14.02, respectivamente, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tanto com relação aos produtos e equipamentos acima referidos, como no campo de pesquisa e racionalização de processos industriais; (iv.e) de engenharia relacionado a sistema e operações de equipamentos de tratamento de água e efluentes industriais e esgotos sanitários conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.f) de elaboração de projetos, desenhos, especificação de equipamentos, comissionamento, partida e monitoramento; (iv.g) de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; e (iv.h) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e (v) locação de equipamentos para tratamentos de águas e efluentes para fins industriais, comerciais e municipais.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências mediante determinação das sócias representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas em:*

***(a)** Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.905.306.375, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0004-79 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 278.309.109.116 ("Filial Cotia"), que exercerá as atividades de: (a) a prestação de serviços: (a.i) de engenharia, conforme*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 4
09 02 19

item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (a.ii) de controle de tratamento de águas e de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (a.iii) de manutenção em equipamentos, conforme item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (a.iv) de assistência técnica, científica e administrativa, conforme itens 7.03, 7.12, 14.01 e 14.02, respectivamente, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tanto com relação aos produtos e equipamentos acima referidos, como no campo de pesquisa e racionalização de processos industriais; (a.v) de laboratório químico de análises técnicas, exames, laudos e perícias para processos industriais e de coleta de materiais relacionada, conforme itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, devendo para tanto manter laboratório de desenvolvimento e análise de produtos químicos; e (a.vi) de engenharia relacionado a sistemas e operações de equipamentos de tratamento de água e efluentes industriais e esgotos sanitários conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (b) a locação de equipamentos para tratamento de águas e efluentes para fins industriais, comerciais e municipais; (c) a rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização; (d) a elaboração de projetos, desenhos, especificação de equipamentos, comissionamento, partida e monitoramento; (e) a varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; e (f) a atividade de escritório administrativo e de vendas direcionados às suas atividades sociais;

(b) *Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Carlos Merlos, 2.610, Jardim Rafaela, CEP 14808-010, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.905.306.383, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0002-07 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 181.376.717.113 ("Filial Araraquara"), que exercerá as atividades de escritório administrativo e comercialização de*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 5
03 02 19

produtos químicos, bem como rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização;

(c) *Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, Km 86,76, Galpão B5, Mezanino 1-A, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 26.900.735.491, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0005-50 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 0744294-77 ("Filial Jaboatão dos Guararapes"), que exercerá as atividades de (i) escritório administrativo; (ii) comercialização de produtos químicos; (iii) rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização; e (iv) industrialização, importação, exportação de produtos químicos.*

(d) *Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lady Esteves da Conceição, 335, sala 4, Vale Encantado, CEP 27933-420, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 33.901.440.610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0003-98 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 87.460.223 ("Filial Macaé"), que exercerá as atividades de (i) escritório administrativo e estabelecimento industrial, realizando as atividades de industrialização, comercialização, importação, exportação, rotulagem e etiquetagem de produtos químicos, bem como de aparelhos para filtrar e purgar água; e (ii) prestação de serviços de laboratório químico para análises técnicas, exames técnicos, laudos e perícias para processos industriais e colheita de materiais relacionados, de acordo com os itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e*

(e) *Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Ilha do Fundão, 0, Rua Paulo Emídio Barbosa, 485, Quadra VI-1, Módulo 2, Prédio MP - Módulo de Protagem do Parque Tecnológico da UFRJ, Cidade Universitária, CEP 21941-907, CNPJ/MF e NIRE em processo de obtenção ("Filial Rio de Janeiro"), que exercerá as atividades de prestação de serviços de laboratório químico para análises técnicas, exames técnicos, laudos e perícias para processos*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 6
09 02 19

industriais e colheita de materiais relacionados, de acordo com os itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA 3ª *A Sociedade tem por objeto:* ***(a)*** *a industrialização, comércio, importação, exportação e representação comercial* ***(a.i)*** *de produtos químicos para o tratamento de águas e efluentes para fins industriais, comerciais e municipais, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;* ***(a.ii)*** *de produtos químicos aditivos para processos industriais, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e* ***(a.iii)*** *de equipamentos para a utilização dos produtos acima referidos, dentre os quais, aparelhos para filtrar ou purgar água, aparelho de osmose reversa e cartuchos de membrana de aparelhos de osmose reversa, conforme itens 7.12 e 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;* ***(b)*** *a prestação de serviços:* ***(b.i)*** *de engenharia, conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;* ***(b.ii)*** *de controle de tratamentos de águas e de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;* ***(b.iii)*** *de manutenção em equipamentos, conforme item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;* ***(b.iv)*** *de assistência técnica, científica e administrativa, conforme itens 7.03, 7.12, 14.01 e 14.02, respectivamente, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tanto com relação aos produtos e equipamentos acima referidos, como no campo de pesquisas e racionalização de processos industriais;* ***(b.v)*** *de laboratório químico de análise técnica, exames, laudos e perícias para processos industriais e de coleta de materiais relacionada, conforme itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;* ***(b.vi)*** *de engenharia relacionado a sistemas e operações de equipamentos de tratamento de água e efluentes industriais e esgotos sanitários conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e* ***(b.vii)*** *o treinamento em desenvolvimento profissional e*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 7
09 02 19

gerencial ***(c)*** *a locação de equipamentos para tratamento de águas e afluentes para fins industriais, comerciais e municipais;* ***(d)*** *a rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para a comercialização;* ***(e)*** *a elaboração de projetos, desenhos, especificação de equipamentos, comissionamento, partida e monitoramento;* ***(f)*** *a varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; e* ***(g)*** *a prestação de serviços em geral para empresas, relacionados aos produtos e serviços indicados acima."*

1.2. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.2.1. As sócias decidem nomear o Sr. **MARCOS ROBERTO SPINA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" 15.143.976-X, inscrito no CPF/MF sob nº 082.390.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, e com escritório na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, CEP 06709-015, para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade.

1.2.2. Com base na deliberação acima, a Cláusula 7ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CLÁUSULA 7ª*** *A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, que usarão individualmente o título de "Diretor", sem designação específica, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, exceto se os sócios decidirem por uma designação específica Os Diretores serão designados pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrarem a sociedade, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 8
08 02 19

social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, de acordo com os limites dispostos neste contrato social.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Diretores terão mandato válido por tempo indeterminado, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo mediante decisão da sócia detentora de quotas representativas da maioria do capital social da sociedade.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Diretores da sociedade estão dispensados de prestar caução.*

***PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compõem a administração da sociedade:*

***MARCELO AUGELLI BARREIROS**, brasileiro, divorciado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.686.324-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.399.468-70, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015;*

***MASSIMILIANO SANTAVICCA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.267.911-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.304.548-26, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015;*

***EDUARDO VINICIUS CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.232.761-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.611.318-07, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015;*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 9
08 02 19

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

SANDRO DE SOUZA BILHALVA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5044771912 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.419.750-34, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015; e

MARCOS ROBERTO SPINA RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" 15.143.976-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.390.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, *com escritório na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, CEP 06709-015 como Diretor Financeiro.*

***PARÁGRAFO QUARTO** - A Diretoria se reunirá previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da sociedade antes de submetê-las as sócias e/ou reunião de sócias a ser realizada com este propósito, nos termos do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato Social."*

1.2.3. As sócias decidem também alterar a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade a fim de consignar que o Diretor Financeiro possui poderes para agir individualmente em nome da Sociedade, enquanto os demais Diretores sem designação específica da Sociedade somente a representarão agindo em conjunto de 2 (dois) Diretores.

1.2.4. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 9ª** A representação da sociedade dar-se-á: (i) individualmente pelo Diretor Financeiro; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica agindo em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor sem designação específica agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iv) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, sendo os procuradores investidos de poderes competentes na forma*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 10
06 02 19

disposta na Cláusula 10ª abaixo; ou (v) 1 (um) procurador desde que assim estabelecido na respectiva procuração e até o limite lá especificado, constituído conforme a Cláusula 10ª deste contrato social.

A representação compreende, mas não se limita ao seguinte:

(a) *abrir, movimentar e fechar contas bancárias, assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito; e*

(b) *assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que impliquem na responsabilidade da sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade e prestar e retirar cauções prestadas pela sociedade.*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
SUEZ -TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A sociedade denomina-se **SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.**, regendo-se pelo presente Contrato Social, pelo Código Civil, nas disposições pertinentes às sociedades limitadas, e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

JUCESP 11
08 02 19

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002, e exercerá as atividades de (i) fabricação de produtos químicos e montagem de equipamentos; (ii) rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização; (iii) fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; (iv) prestação de serviços de: (iv.a) de engenharia, conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.b) de controle de tratamento de águas e de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme item 7.12 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.c) de manutenção em equipamentos, conforme item 14.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.d) de assistência técnica, científica e administrativa, conforme itens 7.03, 7.12, 14.01 e 14.02, respectivamente, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tanto com relação aos produtos e equipamentos acima referidos, como no campo de pesquisa e racionalização de processos industriais; (iv.e) de engenharia relacionado a sistema e operações de equipamentos de tratamento de água e efluentes industriais e esgotos sanitários conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (iv.f) de elaboração de projetos, desenhos, especificação de equipamentos, comissionamento, partida e monitoramento; (iv.g) de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; e (iv.h) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e (v) locação de equipamentos para tratamentos de águas e efluentes para fins industriais, comerciais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências mediante determinação das sócias representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas em:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 12
08 02 19

(a) Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.905.306.375, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0004-79 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 278.309.109.116 ("Filial Cotia"), que exercerá as atividades de: (a) a prestação de serviços: (a.i) de engenharia, conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (a.ii) de controle de tratamento de águas e de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (a.iii) de manutenção em equipamentos, conforme item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (a.iv) de assistência técnica, científica e administrativa, conforme itens 7.03, 7.12, 14.01 e 14.02, respectivamente, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tanto com relação aos produtos e equipamentos acima referidos, como no campo de pesquisa e racionalização de processos industriais; (a.v) de laboratório químico de análises técnicas, exames, laudos e perícias para processos industriais e de coleta de materiais relacionada, conforme itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, devendo para tanto manter laboratório de desenvolvimento e análise de produtos químicos; e (a.vi) de engenharia relacionado a sistemas e operações de equipamentos de tratamento de água e efluentes industriais e esgotos sanitários conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; (b) a locação de equipamentos para tratamento de águas e efluentes para fins industriais, comerciais e municipais; (c) a rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização; (d) a elaboração de projetos, desenhos, especificação de equipamentos, comissionamento, partida e monitoramento; (e) a varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; e (f) a atividade de escritório administrativo e de vendas direcionados às suas atividades sociais;

(b) Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Carlos Merlos, 2.610, Jardim Rafaela, CEP 14808-010, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.905.306.383, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0002-07 e inscrita na

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
08 02 19

Inscrição Estadual sob o nº 181.376.717.113 ("Filial Araraquara"), que exercerá as atividades de escritório administrativo e comercialização de produtos químicos, bem como rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização;

(c) Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, Km 86,76, Galpão B5, Mezanino 1-A, Prazeres, CEP 54335-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 26.900.735.491, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0005-50 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 0744294-77 ("Filial Jaboatão dos Guararapes"), que exercerá as atividades de (i) escritório administrativo; (ii) comercialização de produtos químicos; (iii) rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para comercialização; e (iv) industrialização, importação, exportação de produtos químicos.

(d) Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lady Esteves da Conceição, 335, sala 4, Vale Encantado, CEP 27933-420, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 33.901.440.610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0003-98 e inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 87.460.223 ("Filial Macaé"), que exercerá as atividades de (i) escritório administrativo e estabelecimento industrial, realizando as atividades de industrialização, comercialização, importação, exportação, rotulagem e etiquetagem de produtos químicos, bem como de aparelhos para filtrar e purgar água; e (ii) prestação de serviços de laboratório químico para análises técnicas, exames técnicos, laudos e perícias para processos industriais e colheita de materiais relacionados, de acordo com os itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e

(e) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Ilha do Fundão, 0, RUA Paulo Emídio Barbosa, 485, Quadra VI-1, Módulo 2, Prédio MP - Módulo de Protagem do Parque Tecnológico da UFRJ, Cidade Universitária, CEP 21941-907, CNPJ/MF e NIRE em processo de obtenção ("Filial Rio de Janeiro"), que exercerá as atividades de prestação de serviços de laboratório químico para análises técnicas, exames técnicos, laudos e perícias para processos industriais e colheita de materiais

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
08 02 19

relacionados, de acordo com os itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto: **(a)** a industrialização, comércio, importação, exportação e representação comercial **(a.i)** de produtos químicos para o tratamento de águas e efluentes para fins industriais, comerciais e municipais, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **(a.ii)** de produtos químicos aditivos para processos industriais, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e **(a.iii)** de equipamentos para a utilização dos produtos acima referidos, dentre os quais, aparelhos para filtrar ou purgar água, aparelho de osmose reversa e cartuchos de membrana de aparelhos de osmose reversa, conforme itens 7.12 e 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **(b)** a prestação de serviços: **(b.i)** de engenharia, conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **(b.ii)** de controle de tratamentos de águas e de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme item 7.12 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **(b.iii)** de manutenção em equipamentos, conforme item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **(b.iv)** de assistência técnica, científica e administrativa, conforme itens 7.03, 7.12, 14.01 e 14.02, respectivamente, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, tanto com relação aos produtos e equipamentos acima referidos, como no campo de pesquisas e racionalização de processos industriais; **(b.v)** de laboratório químico de análise técnica, exames, laudos e perícias para processos industriais e de coleta de materiais relacionada, conforme itens 17.09 e 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **(b.vi)** de engenharia relacionado a sistemas e operações de equipamentos de tratamento de água e efluentes industriais e esgotos sanitários conforme item 7.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e **(b.vii)** o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial **(c)** a locação de equipamentos para tratamento de águas e afluentes para fins industriais, comerciais e municipais; **(d)** a rotulagem e etiquetagem de produtos químicos para a comercialização; **(e)** a elaboração de projetos, desenhos,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCEG
08 02 19

especificação de equipamentos, comissionamento, partida e monitoramento; **(f)** a varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; e **(g)** a prestação de serviços em geral para empresas, relacionados aos produtos e serviços indicados acima.

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R$120.356.551,00 (cento e vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), dividido em 120.356.551 (cento e vinte milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e uma) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (R$)
SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL - TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.	120.351.617	120.351.617,00
AQUASERV 2 SAS	4.934	4.934,00
TOTAL	120.356.551	120.356.551,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor das quotas que detém no capital social, respondendo ambas solidariamente pela integralização deste último.

CLÁUSULA 6ª Na proporção das quotas que possuírem no capital social, qualquer das sócias terá preferência para adquirir as quotas que a outra sócia pretenda vender ou delas dispor, nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 16
08 02 19

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, que usarão individualmente o título de "Diretor", sem designação específica, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil, exceto se os sócios decidirem por uma designação específica. Os Diretores serão designados pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes para administrarem a sociedade, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, de acordo com os limites dispostos neste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores terão mandato válido por tempo indeterminado, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo mediante decisão da sócia detentora de quotas representativas da maioria do capital social da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores da sociedade estão dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compõem a administração da sociedade:

MARCELO AUGELLI BARREIROS, brasileiro, divorciado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.686.324-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.399.468-70, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015;

MASSIMILIANO SANTAVICCA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.267.911-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.304.548-26, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório em Cotia,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
08 02 19

Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015;

EDUARDO VINICIUS CASTILHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.232.761-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.611.318-07, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015;

SANDRO DE SOUZA BILHALVA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5044771912 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.419.750-34, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015; e

MARCOS ROBERTO SPINA RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" 15.143.976-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.390.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, CEP 06709-015 como Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Diretoria se reunirá previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da sociedade antes de submetê-las as sócias e/ou reunião de sócias a ser realizada com este propósito, nos termos do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato Social.

CLÁUSULA 8ª Os Diretores terão poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros e com entidades governamentais; e cumprir e fazer cumprir a lei, este Contrato Social e as decisões das reuniões de sócias, conforme descrito na Cláusula 9ª deste Contrato Social.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
18
08 02 19

CLÁUSULA 9ª A representação da sociedade dar-se-á: (i) individualmente pelo Diretor Financeiro; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica agindo em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor sem designação específica agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iv) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, sendo os procuradores investidos de poderes competentes na forma disposta na Cláusula 10ª abaixo; ou (v) 1 (um) procurador desde que assim estabelecido na respectiva procuração e até o limite lá especificado, constituído conforme a Cláusula 10ª deste contrato social.

A representação compreende, mas não se limita ao seguinte:

(a) abrir, movimentar e fechar contas bancárias, assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito; e

(b) assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que impliquem na responsabilidade da sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade e prestar e retirar cauções prestadas pela sociedade.

CLÁUSULA 10ª A constituição de procurador, para praticar qualquer ato em nome da sociedade, será feita através de procuração assinada por 2 (dois) Diretores, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações "*ad judicia*" não precisam conter prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procuradores que detém procurações "*ad judicia*" poderão representar a sociedade individualmente, sem a necessidade da representação se dar da forma disposta na Cláusula 9ª acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas na forma estabelecida por esta cláusula poderão ser substabelecidas desde que referida possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento de mandato.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
19
06 02 19

CLÁUSULA 11ª Nenhum membro da administração, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, poderá usar o nome da sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, ressalvado se houver autorização prévia e expressa dos sócios ou autorização formalizada em reunião de Diretoria, lavrada em ata, a ser convocada por qualquer membro de diretoria.

CLÁUSULA 12ª Os Diretores da Sociedade deverão apresentar, em conjunto, o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores da sociedade se reunirão previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da sociedade antes de submetê-las às sócias e/ou reunião de sócias a ser realizada com este propósito, nos termos do previsto na Cláusula 14ª deste contrato social.

CLÁUSULA 13ª Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia aprovação, por escrito, das sócias, autorização esta que poderá ser emitida por carta, fax ou e-mail:

(i) promover a incorporação da sociedade em outras sociedades, vender, onerar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades ou entidades;
(ii) votar, onerar, transferir ou alienar ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades; e
(iii) adquirir, vender, hipotecar, transferir, onerar ou de qualquer outro modo dispor ou gravar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que violarem o disposto nesta Cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à sociedade e às sócias, acarretando, além disto, a responsabilidade solidária dos Diretores ou procuradores envolvidos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCEG 20
08 02 19

REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 14ª As sócias reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e no decorrer do ano, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião supramencionada, a realizar-se anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, terá como objetivo: (a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade; (b) determinar a distribuição de lucros, quando for o caso; e (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões de sócias serão convocadas por qualquer Diretor ou Sócia da sociedade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer meio por escrito, contendo breve descrição da ordem do dia, local, data e horário da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tornar-se-ão dispensáveis as formalidades de convocação previstas no presente Contrato Social quando ambas as sócias comparecerem à reunião ou quando se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião de sócias instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO QUINTO - As reuniões de sócias tomar-se-ão dispensáveis quando ambas as sócias por qualquer forma decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO - As sócias poderão ser representadas nas Reuniões de Sócias por procuradores, sócios ou não.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP 21
08 02 19

PARÁGRAFO SÉTIMO - As seguintes matérias dependem de deliberação das sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social:

(i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou a qualquer outro título, ou dispor das referidas participações;

(ii) dar destinação aos lucros, constituir reservas, reinvestir lucros ou distribuí-los;

(iii) fixar a remuneração dos administradores;

(iv) a fusão, cisão, incorporação ou dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e

(v) a alteração do presente Contrato Social.

AUMENTOS DE CAPITAL E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15ª Na proporção das quotas que possuírem, terão as sócias preferência para subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, poderão as sócias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data designada para o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. Com a anuência de sócias representando a maioria do capital social, a sócia poderá ceder à outra sócia ou a terceiros o seu direito de preferência à subscrição de quotas.

PERMANÊNCIA DAS SÓCIAS NA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª A retirada, exclusão, falência, dissolução de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, a qual será resolvida somente em relação à sócia em questão, cuja quota será liquidada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das quotas, direitos e outros bens pertencentes à sócia que se retirar da sociedade na forma prevista no *caput* será apurado com base em balancete especialmente levantado para este fim no último dia do mês

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

JUCESP
21
09 02 19

imediatamente anterior ao evento, e pago no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

CLÁUSULA 17ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral relativo ao exercício findo.

CLÁUSULA 18ª Será facultado o levantamento de balanços intermediários, com base nos quais poderão, por decisão das sócias, tomada em Reunião de Sócias, ser declarados e distribuídos os dividendos relativos aos lucros apurados nesses períodos, nos termos do § 1º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 19ª Após o recebimento da devida autorização das sócias, a sociedade providenciará o pagamento às sócias de juros a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

CLÁUSULA 20ª Com exceção dos quóruns específicos previstos no presente Contrato Social, todas as deliberações das sócias sobre negócios e assuntos de interesse da sociedade, incluindo a alteração do presente Contrato Social, de qualquer natureza, bem como a transformação da sociedade em sociedade anônima, serão tomadas por decisão das sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21ª No caso de liquidação e dissolução da sociedade, as sócias por maioria designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:34

JUCESP
21
08 02 19

FORO

CLÁUSULA 22ª As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, ou pendências resultantes do presente contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Diretor ora nomeado assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, 21 de novembro de 2018.

SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL - TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.

Sylvio Andraus Júnior (Diretor)

AQUASERV 2 SAS

p.p. Erica Lopes Galvão de Castro

De acordo:

MARCOS ROBERTO SPINA RIBEIRO
Diretor eleito

JUCESP
08 FEV 2019
ASSIMPI - SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
73.812/19-5
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109087615432563873450092949, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc 03.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
GE BETZ DO BRASIL LTDA
HERCULES BETZDEARBORN LTDA.
BETZDEARBORN BRASIL LTDA.
DEARBORN INTERNATIONAL LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213544635	11/01/1996	09/01/2020 13:01:58

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/12/1995	01.009.681/0001-11	

CAPITAL

R$ 1.045.436.522,00 (UM BILHÃO, QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE DOIS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES	NÚMERO: 10001	
BAIRRO: VILA ANASTACIO	COMPLEMENTO: SALA 270-A	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05095-035	UF: SP

OBJETO SOCIAL

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

BRIAN PATRICK PITEL, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 232.254.118-41, RG/RNE: RNEV674775X - DF, RESIDENTE À

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109287675432563873450092942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc 03.pdf

AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DENILSON SALES DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.421.996-69, RG/RNE: M6361794, RESIDENTE À AV EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FABIO ALEXANDRE DIAS DE CASTRO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 133.755.998-97, RG/RNE: 197577830 - SP, RESIDENTE À AV MAGALHAES DE CASTRO, 4800, 11 AN,SALA 32, SAO PAULO - SP, CEP 05676-120, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR.

FELIPE ALBERTO DA SILVA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 314.026.438-02, RG/RNE: 436449572 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

GE BRAZIL HOLDING LIMITED, NIRE 35214476234, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.045.393.662,00, (COM SEDE NA RIVERSIDE ONE, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY, DUBLIN 2, IRLCO COMERCIAL NA BERGSCHOT 69/2, 4817 PA BREDA, HOLANDA.)

GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V., DOCUMENTO: 05707451000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 42.860,00, (COM SEDE EM BERGEN OP ZOOM, HOLANDA, COM ENDERECO NA BERGSCHOT 69/EDA, HOLANDA.)

LETICIA DE ALMEIDA TORRES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 280.364.978-08, RG/RNE: 268043176 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

TIAGO PEDROTTI DOS SANTOS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 826.004.060-34, RG/RNE: 1068025194 - RS, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 189.384/19-0 SESSÃO: 16/04/2019

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: AS SOCIAS RESOLVEM RETIFICAR O TEXTO DO PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA 7 DA 56 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL, DATADA DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, ARQUIVADA PERANTE A JUCESP SOB O N 516.928/18-1, EM SESSAO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 , PARA FAZER CONSTAR O NOME CORRETO DO DIRETOR BRIAN PITEL , QUE FOI GRAFADO ERRADO, QUANDO O CORRETO SERIA CONSTAR BRIAN PATRICK PITEL E O SEU ESTADO CIVIL, QUE E CASADO FICAM RATIFICADOS TODOS OS DEMAIS TERMOS DO TEXTO E TODAS AS DEMAIS DELIBERACOES TOMADAS POR MEIO DO REFERIDO DOCUMENTO SOCIETARIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 209.566/19-0 SESSÃO: 25/04/2019

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOSE ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 098.584.428-07, RG/RNE: 23450002-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO EMILIO GONCALVES PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.925.388-24, RG/RNE: 27065299-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LETICIA DE ALMEIDA TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 280.364.978-08, RG/RNE: 26804317-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE TIAGO PEDROTTI DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 826.004.060-34, RG/RNE: 106802519-4 - RS, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FELIPE ALBERTO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 314.026.438-02, RG/RNE: 43644957-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE BRIAN PATRICK PITEL, NACIONALIDADE AMERICANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 232.254.118-41, RG/RNE: RNEV674775-X - DF, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109287675432563873450092942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03.pdf

05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V. , DOCUMENTO: 05707451000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 42.860,00.(COM SEDE EM BERGEN OP ZOOM, HOLANDA, COM ENDERECO NA BERGSCHOT 69/EDA, HOLANDA.)

REMANESCENTE GE BRAZIL HOLDING LIMITED , NIRE 35214476234, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.045.393.662,00.(COM SEDE NA RIVERSIDE ONE, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY, DUBLIN 2, IRLCO COMERCIAL NA BERGSCHOT 69/2, 4817 PA BREDA, HOLANDA.)

REMANESCENTE FABIO ALEXANDRE DIAS DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 133.755.998-97, RG/RNE: 197577830 - SP, RESIDENTE À AV MAGALHAES DE CASTRO, 4800, 11 AN,SALA 32, SAO PAULO - SP, CEP 05676-120, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE MAURO FERNANDES DA CRUZ JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 103.945.868-83, RG/RNE: 12748764 - SP, RESIDENTE À RODOVIA RAPOSO TAVARES, 22901, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06709-015, COMO ADMINISTRADOR.

REMANESCENTE AMAURI CORTEZ DEL BORTOLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 052.270.378-09, RG/RNE: 66139429 - SP, RESIDENTE À AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, REPRESENTANDO GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V. E GE BRAZIL HOLDING LIMITED, COMO PROCURADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 441.693/19-2 SESSÃO: 28/08/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, SALA 270-A, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035. , DATADA DE: 25/04/2019.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905038273, CNPJ 01.009.681/0021-65

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905038273, CNPJ 01.009.681/0021-65, SITUADA À AVENIDA MAGALHAES DE CASTRO, 4.800, 11 ANDAR. CJ., CIDADE JARDIM, SAO PAULO - SP, CEP 05676-120. ALTERADO PARA AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, SALA 271-A, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035. , DATADA DE: 25/04/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 509.884/19-2 SESSÃO: 14/10/2019

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE PAULO EMILIO GONCALVES PAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 257.925.388-24, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LETICIA DE ALMEIDA TORRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 280.364.978-08, RG/RNE: 26804317-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE TIAGO PEDROTTI DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 826.004.060-34, RG/RNE: 106802519-4 - RS, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FELIPE ALBERTO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 314.026.438-02, RG/RNE: 43644957-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE BRIAN PATRICK PITEL, NACIONALIDADE AMERICANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 232.254.118-41, RG/RNE: RNEV674775-X - DF, RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V. , DOCUMENTO: 05707451000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 42.860,00.(COM SEDE EM BERGEN OP ZOOM, HOLANDA, COM ENDERECO NA BERGSCHOT 69/EDA, HOLANDA.)

REMANESCENTE GE BRAZIL HOLDING LIMITED , NIRE 35214476234, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.045.393.662,00.(COM SEDE NA RIVERSIDE ONE, SIR JOHN ROGERSON'S QUAY, DUBLIN 2, IRLCO COMERCIAL NA BERGSCHOT 69/2, 4817 PA BREDA, HOLANDA.)

REMANESCENTE FABIO ALEXANDRE DIAS DE CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 133.755.998-97, RG/RNE: 197577830 - SP, RESIDENTE À AV MAGALHAES DE CASTRO, 4800, 11 AN,SALA 32, SAO PAULO - SP, CEP 05676-120, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MAURO FERNANDES DA CRUZ JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109287675432563873450092942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03.pdf

103.945.868-83, RESIDENTE À RODOVIA RAPOSO TAVARES, 22901, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06709-015, COMO ADMINISTRADOR.

NOMEADO DENILSON SALES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 009.421.996-69, RG/RNE: M6361794, RESIDENTE À AV EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 10001, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05095-035, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS SOCIOS DECIDEM RATIFICAR E CONSOLIDAR A ABERTURA DE 02 NOVAS FILIAIS CONFORME DELIBERACAO DOS SOCIOS DE 28/02/2019 FORMALIZADA EM ATA REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB NUMERO 164.590/19-5 EM SESSAO DE 29/03/2019 PERANTE A JUCERN SOB NUMERO 24900318503 EM SESSAO DE 03/05/2019 E PERANTE A JUCEBA SOB NUMERO 29901311876 EM SESSAO DE 03/06/2019 QUE DESENVOLVERAO ATIVIDADE DE FABRICACAO REPATO MANUTENCAO INSTALACAO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS PARA A GERACAO DE ENERGIA EOLICA E ENERGIAS RENOVAVEIS

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 585.589/19-7 SESSÃO: 14/11/2019

ABERTURA DE FILIAL NIRE 22900494903, CNPJ 01.009.681/0033-07, SITUADA À: FAZENDA EXPLORACAO MERCANTIL DA PECUARIA, S/N, KM18 PI142, ZONA RURAL, SIMOES - PI, CEP 64585-000, COM OBJETO DESTACADO DE FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/08/2019.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 29902001811, CNPJ 01.009.681/0034-80, SITUADA À: FAZENDA LADEIRA GRANDE, S/N, RODBA160 KM21, ZONA RURAL, GENTIO DO OURO - BA, CEP 47450-000, COM OBJETO DESTACADO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213544635
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/01/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para JULIANA FERNANDES SANTOS TONON : 35970265837. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 128295761, quinta-feira, 9 de janeiro de 2020 às 13:01:58.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109287675432563873450092942, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 *8 18
22

CONTRATO DE TRESPASSE

datado

01 DE JUNHO 2018

Entre

GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.

e

GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18
22

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 4
2. TRANSFERÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS 6
3. PAGAMENTO 8
4. FECHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO NEGÓCIO E DOS ESTABELECIMENTOS 9
5. EMPREGADOS 11
6. GERAL 11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18
JUCESP PROTOCOLO
0.715.967/18-6

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

CONTRATO DE TRESPASSE

Pelo presente contrato é datado de 01 de junho de 2018.

ENTRE

1. GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., sociedade empresária limitada constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.213.544.635 e no CNPJ/MF sob o nº 01.009.681/0001-11, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, sala 128, 10º andar, Torre 3, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, CEP 05676-120, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente "Cedente"); e

2. GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA., sociedade empresária limitada constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.230.620.743 e no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0001-26, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente "Cessionária"),

CONSIDERANDO QUE

(A) Cedente e Cessionária fazem parte do grupo econômico da General Electric.

(B) Cedente atualmente opera o Negócio (definido abaixo).

(C) Cedente concordou em transferir e a Cessionária concordou em receber os Estabelecimentos (conforme definido neste Contrato), que atualmente operam o Negócio, nos termos previstos neste Contrato.

Fica acordado nos termos aqui previstos e de acordo com o artigo 1.144 e seguintes do Código Civil Brasileiro (definido abaixo):

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

1. DEFINIÇÕES 22

1.1. TERMOS DEFINIDOS

Para fins deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão os significados indicados abaixo:

"Ativos do Negócio" - significa todos os ativos, bens e direitos da Cedente utilizados ou relacionados exclusivamente ao Negócio até às 23:59 (horário de São Paulo) da Data do Balanço Base, incluindo, mas não se limitando, aos ativos especificamente descritos no Balanço Base e no Anexo I deste Contrato;

"Balanço Base" significa o Balanço Patrimonial da Cedente da Data do Balanço Base e descrito no Anexo III do presente Contrato;

"Cedente" tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Contrato;

"Cessionária" tem o significado atribuído no Preâmbulo do presente Contrato;

"Código Civil Brasileiro" significa a Lei nº 10.406, datado de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;

"Contrato" significa o presente Contrato de Trespasse;

"Data do Balanço Base" significa a data de 31 de maio de 2018;

"Data do Fechamento" significa a data de assinatura do presente Contrato;

"DREI" significa o Departamento de Registro Empresarial e Integração;

"Empregados Transferidos" têm o significado atribuído na Cláusula 5.1;

"Estabelecimentos" têm o significado atribuído na Cláusula 2.1;

"Fechamento" significa a transferência dos Estabelecimentos e do Negócio, conforme descrito no presente Contrato;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

"Instrumento Particular" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2;

"Momento de Eficácia" significa 00.01 da manhã (horário de São Paulo) na Data do Fechamento;

"Negócio" significa o negócio de água e de desenvolvimento de tecnologias, como conduzido pela Cedente através dos Estabelecimentos;

"Passivos do Negócio" significa todo o passivo exclusivamente relacionado ao Negócio até às 23:59 (horário de São Paulo) da Data do Balanço Base e descrito no Anexo II deste Contrato;

"Quotas Subscritas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2; e

"Valor Contribuído" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

1.2. CONSIDERANDOS, ANEXOS, ETC.

As referências a este Contrato incluem os considerandos e os anexos que fazem parte deste para todos os fins. As referências às partes, aos considerandos, aos anexos e às cláusulas são correspondentes, respectivamente, às partes e aos seus representantes legais, sucessores e cessionários permitidos, aos considerandos e aos anexos e às cláusulas deste Contrato.

1.3. SIGNIFICADOS DAS REFERÊNCIAS

Utilização quando exigido, especificamente, ou indicado de outra forma:

(a) palavras referentes a um gênero serão consideradas para qualquer gênero, palavras referentes a indivíduos serão consideradas para sociedades e vice-versa, palavras com significado singular serão consideradas para plural e vice-versa, e as palavras que significam o todo deverão ser consideradas como uma referência a qualquer parte do mesmo;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

(b) as referências à uma pessoa incluirão qualquer indivíduo, sociedade, pessoa jurídica, com ou sem personalidade jurídica, órgão público, agência estatal, associação, "*joint venture*" ou parceria, em cada caso, tendo ou não uma personalidade jurídica separada. As referências à sociedade deverão ser interpretadas de forma a incluir qualquer sociedade, companhia ou outro órgão corporativo, independentemente da forma como foi incorporada ou estabelecida; e

(c) Referências a "Reais" ou "R$" referem-se à moeda do Brasil.

1.4. CABEÇALHOS

Os cabeçalhos das cláusulas e dos parágrafos são inseridos apenas para facilitar a referência e não devem afetar seu teor.

2. TRANSFERÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS

2.1. A Cedente é proprietária e legítima titular dos estabelecimentos descritos abaixo (cada um definido como "Estabelecimento", e em conjunto, "Estabelecimentos"), que atualmente operam o Negócio como filiais da Cedente conforme a lei aplicável, e são livres e desembaraçados de ônus de qualquer natureza:

(a) localizado em Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.009.681/0013-55 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.905.415.468;

(b) localizado em Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.009.681/0003-83 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.901.792.071;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

(c) localizado em Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Carlos Mertos, 2.610, Jardim Rafaela, CEP 14808-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.009.681/0005-45 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.901.792.046;

(d) localizado em Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Sul, Km 86.76, Galpão B5, Mezanino 1-A, Prazeres, CEP 54335-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.009.681/0008-98 e no Registro de Empresas sob o NIRE 26.900.272.840; e

(e) localizado em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lady Esteves da Conceição, 335, Sala 4, Vale Encantado, CEP 27933-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.009.681/0012-74 e no Registro de Empresas sob o NIRE 33.901.267.560.

2.2. A Cedente por meio deste Contrato transmite, cede, transfere e entrega à Cessionária, e a Cessionária adquire e aceita da Cedente, com efeito a partir da Data do Fechamento, como uma contribuição de capital, a propriedade legal e efetiva do Negócio, compreendendo os Ativos do Negócio e os Passivos do Negócio, que constituem os Estabelecimentos.

2.3. A partir do Momento de Eficácia, a Cessionária pode usar e dispor dos Ativos do Negócio e dos Passivos do Negócio, conforme entender apropriado e, não obstante o artigo 1.146 do Código Civil Brasileiro, a Cessionária passa a ser a única responsável pelos Passivos do Negócio dos Estabelecimentos.

2.4. A transferência contemplada neste Contrato não enseja qualquer tipo de deslocamento físico dos Ativos do Negócio que compõem os Estabelecimentos, os quais são, neste ato, entregues, como um todo e em uma unidade, pela Cedente nas filiais da Cedente registradas nos mesmos locais em que se encontram atualmente instalados e em operação os Estabelecimentos.

2.5. A partir da Data do Fechamento, todos os contratos atualmente em vigor e exclusivamente relacionados ao Negócio são transferidos à Cessionária, conforme permitido pela lei aplicável.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

2.6. Neste ato, os livros e registros fiscais da Cedente relativos aos Estabelecimentos são transferidos e entregues à Cessionária, de acordo com a lei aplicável.

2.7. Todas as licenças e registros relacionados exclusivamente aos Estabelecimentos e, que podem ser cedidos para a Cessionária, são transferidos nos termos da lei aplicável.

2.8. Todos os processos relacionados ao Negócio, incluindo mas não se limitando aos processos descritos no Anexo II ao presente Contrato (cada um definido como "Processo" e, em conjunto, como "Processos"), são transferidos para a Cessionária. Desta forma, a Cessionária passa a ser responsável por quaisquer contingências relacionadas ou resultantes dos Processos, incluindo o reembolso da Cedente caso essa última seja considerada responsável por qualquer Processo.

3. PAGAMENTO

3.1. O valor dos Estabelecimentos (incluindo os Ativos do Negócio e os Passivos do Negócio) é de R$ 118.735.701,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e um reais) ("Valor Contribuído"), sendo este correspondente ao valor dos Ativos do Negócio menos o valor dos Passivos do Negócio, estando tais montantes registrados no Balanço Base.

3.2. Na Data de Fechamento, a Cessionária emitirá 118.735.701 (cento e dezoito milhões, setecentas e trinta e cinco mil, setecentas e uma) novas quotas, cada uma do valor nominal de R$ 1,00 real (um real), as quais são subscritas pela Cedente ("Quotas Subscritas"), conforme a Alteração do Contrato Social da Cessionária refletindo a emissão das Quotas Subscritas ("Instrumento Particular").

3.3. A transferência dos Estabelecimentos para a Cessionária constitui o pagamento das Quotas Subscritas e dá à Cedente plena e irrevogável quitação da obrigação de integralização das Quotas Subscritas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

4. FECHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO NEGÓCIO E DOS ESTABELECIMENTOS

4.1. O Fechamento ocorre nesta Data de Fechamento, quando a Cedente:

(a) entrega à Cessionária todos os Ativos do Negócio que sejam objeto de transferência quando, em virtude de tal tradição, a propriedade desses Ativos do Negócio passa para a Cessionária a partir do Momento de Eficácia;

(b) entrega à Cessionária das demais transferências, cessões, designações e outras garantias, conforme exigido pela lei aplicável ou outro contrato celebrado entre as partes; e

(c) na qualidade de sócia da Cessionária, aprova ou faz com que seja aprovada a emissão das Quotas Subscritas mediante a assinatura do Instrumento Particular, que será arquivado pela Cessionária perante a Junta Comercial competente o mais breve possível, sem ultrapassar o prazo de 30 dias após a Data do Fechamento.

4.2. Com relação a quaisquer Ativos do Negócio cuja titularidade não seja alterada mediante a entrega, ou de acordo com a Cláusula 4.1, este Contrato constituirá uma transferência à Cessionária de tal benefício para todos os Ativos do Negócio que possam ser transferidos sem o consentimento prévio de terceiros, em cada caso, com efeitos a partir do Momento de Eficácia.

4.3. Como resultado da transferência dos Ativos do Negócio e dos Passivos do Negócio que compõem os Estabelecimentos, a Cessionária deve conduzir o Negócio substancialmente na mesma forma que o Negócio vem sendo atualmente conduzido pela Cedente. A partir da Data do Fechamento, os Estabelecimentos que são atualmente operados pela Cedente passam a ser operados pelos estabelecimentos pertencentes à Cessionária existentes nos mesmos locais dos Estabelecimentos.

4.4. Nos termos do artigo 1.142 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Cessionária sucede a Cedente em todos os direitos e obrigações relativos aos Estabelecimentos, com efeitos a partir do Momento de Eficácia.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 *6 18

4.5. A Cessionária fica autorizada a tomar todas as medidas e as ações necessárias para formalizar as operações contempladas neste Contrato, incluindo a transferência da titularidade, dos direitos e das obrigações dos ativos e dos passivos que compõem os Ativos do Negócio e os Passivos do Negócio perante os órgãos públicos competentes. A Cedente razoavelmente auxiliará e/ou participará de tais providências, incluindo, mas não limitado, aos atos razoavelmente apropriados perante a Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Fazenda Estadual para caracterizar esta transferência como cessão da propriedade dos Estabelecimentos.

4.6. A Cedente declara que, para os fins do artigo 1.145 do Código Civil Brasileiro, mediante a efetivação das operações contempladas neste Contrato, permanecerá detentora de ativos suficientes para arcar com seu passivo, de modo que a transferência dos Estabelecimentos não está condicionada ao pagamento de quaisquer credores da Cedente.

4.7. De acordo com o artigo 10.2.1 do Anexo 2 da Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, a Cedente e a Cessionária expressamente concordam que a publicação do presente Contrato seja feita na forma de extrato.

4.8. A obrigação de não concorrência da Cessionária foi acordada entre as partes em separado e a Cessionária expressamente libera a Cedente da obrigação de não concorrência prevista no artigo 1.147 do Código Civil Brasileiro.

4.9. A Cedente reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que quaisquer valores que receber, a partir do Momento de Eficácia, com relação aos Estabelecimentos ora transferidos, são de propriedade única e exclusiva da Cessionária. Nesse sentido, fica a Cedente obrigada a transferir à Cessionária qualquer valor recebido que seja relacionado ao Negócio dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar do respectivo recebimento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 *8 18
22

5. EMPREGADOS

5.1. Com efeito a partir do Momento de Eficácia, a Cedente transfere a Cessionária, por meio de substituição do empregador, os empregados mencionados no Anexo IV ao presente Contrato, os quais exercem suas funções referentes ao Negócio nos Estabelecimentos ("Empregados Transferidos"). A partir da Data do Fechamento, os Empregados Transferidos passarão a ser considerados como empregados da Cessionária que assume as responsabilidades pelos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias presentes e futuros em relação aos Empregados Transferidos, nos termos da lei aplicável.

6. GERAL

6.1. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder o benefício ou ônus de qualquer disposição deste Contrato sem o consentimento prévio da outra.

6.2. Salvo expressamente previsto neste Contrato, uma pessoa que não seja parte neste Contrato não terá ou adquirirá qualquer direito de fazer cumprir qualquer termo deste Contrato (incluindo, mas não se limitando a, qualquer direito de executar ou ter o benefício de qualquer exclusão ou limitação de responsabilidade prevista neste Contrato).

6.3. As partes devem executar todos os demais atos e documentos que sejam razoavelmente necessários para dar pleno efeito aos direitos concedidos e às operações contempladas neste Contrato.

6.4. Nenhuma alteração ou renúncia de qualquer disposição ou condição deste Contrato será efetiva a menos que seja realizada por escrito e assinada por ou em nome de cada uma das partes (ou, no caso de renúncia, por ou em nome da parte que renuncie ao compromisso).

6.5. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP 12
03 +8 18

6.6. Cada uma das partes se submete irrevogavelmente à jurisdição exclusiva do Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de qualquer ação ou outro procedimento decorrente do presente Contrato ou qualquer operação contemplada por meio deste. Cada uma das partes renuncia irrevogavelmente e totalmente outro fórum para a manutenção de tal ação ou processo.

6.7. Os direitos e as obrigações deste Contrato continuarão sendo aplicáveis para todos e quaisquer sucessores, beneficiários e cessionários autorizados das partes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, a Cedente e a Cessionária celebram este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de junho de 2018.

p. **GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**
Marcelo Augelli Barreiros
Diogo Nunes de Souza

p. **GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**
Marcelo Augelli Barreiros
Eduardo Vinicius Castilho

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG nº

2. Nome: Ana Julia Villar Bezerra
RG nº 55083786-0 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
352.983/18-8

JUCESP
03 AGO. 2018
JUCESP - PAULISTA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03

ANEXO I

ATIVOS DO NEGÓCIO

- DESCRIÇÕES NO BALANÇO BASE

Ativo Circulante	
Clientes	89.866.051,34
Estoques	72.723.148,19
Impostos a recuperar	4.207.864,53
Outros Créditos	1.477.563,97
	168.274.628,03
Não circulante	
Depositos Judiciais e valores vinculados	2.279.858,11
Imobilizado	43.744.824,44
Intangível	432.297,34
	46.456.979,89
	214.731.607,92

- DESCRIÇÕES DOS IMÓVEIS

Cotia:

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	*Cadastro Municipal*	Valor Indicado
24.325	Cartório de Registro de Imóveis de Cotia	*"UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado na Estrada de Rodagem São Paulo - Paraná, atual Rodovia Raposo Tavares, no lugar denominado Fazendinha, hoje conhecido por Carapicuíba, neste distrito, município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, o qual assim se descreve e caracteriza: "começa no ponto "A", situado no novo alinhamento esquerdo da faixa de domínio do D.E.R, da via Raposo Tavares, após a duplicação da pista, localizado nas proximidades do km. 23 dessa rodovia(km. 23 mais 935,00 metros), distando 502,66 metros da ponte ou boeiro existente nessa rodovia sobre o córrego Cochim, Pochim ou Pochum, medindo ao longo da cerca de arame que limita a faixa de divisa do D.E.R., desse ponto "A", o perímetro da*	23252.23.86.0100.00.000	R$ 268.645,09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	*Cadastro Municipal*	Valor Indicado
		divisa segue a cerca de arame da divisa esquerda da rodovia, de quem segue no sentido São Paulo-Cotia, fazendo frente e tendo acesso pela Rodovia Raposo Tavares, numa distância de 25,20 metros até atingir o ponto "G"; no ponto "G" a divisa sofre deflexão à direita, seguindo antiga cerca de arame parcialmente existente, em linha reta, numa distância de 187,20 metros até atingir o ponto "H", confrontando nesse trecho com o terreno do Consórcio Agro-Industrial Ltda., ou sucessores; no ponto "H", situado no alinhamento da Rua Adib Auada, antigo leito da Estrada Velha de Sorocaba ou Estrada Velha de Carapicuíba para Sorocaba, o perímetro da divisa sofre deflexão à direita, fazendo uma segunda frente de 25,70 metros para a referida Rua Adib Auada; no ponto "D" o perímetro de divisa sobre deflexão à direita, seguindo em linha reta a cerca de arame da divisa, confrontando com terrenos da Pro-Matre Paulista S.A., que pertenceu à Rachela Garcia Brigatto e William Brigatto, numa distância de 201,50 metros até atingir o ponto "A" e fechando ai, o perímetro com a área total de 4.612,37 metros quadrados."		
32.858	Cartório de Registro de Imóveis de Cotia	*"UM TERRENO URBANO situado no lugar antigamente denominado Fazendinha ou Carapicuiba, hoje Bairro da Granja Vianna, à margem da Estrada de Rodagem São Paulo-Cotia também chamada São Paulo-Paraná, atualmente Rodovia Raposo Tavares - SP 270, neste distrito, município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza: "mede de frente para o alargamento do leito da referida Via Raposo Tavares, antiga Estrada de Rodagem de São Paulo-Cotia, também conhecida por Estrada São Paulo-Paraná, 51,56 metros, começando essa medida a contar de um ponto que dista 450,70 metros do ponto existente na mesma Via Raposo Tavares e sob a qual passa o córrego Cochin ou Puchiun ou ainda Pochin, tomando-se essa distância pelo*	23252.23.65.0001.00.000	R$ 3.306.215,17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	*Cadastro Municipal*	Valor Indicado
		alinhamento de alargamento do leito da referida Via Raposo Tavares, tal como hoje se acha traçado mede mais, o mesmo terreno da frente aos fundos, pelo lado direito, considerando este por quem, estando na Via Raposo Tavares, olha para o terreno, 206,00 metros em linha reta, até atingir a divisa dos fundos, confrontando, em toda a extensão da linha divisória deste lado, com terreno de propriedade do Espólio de Niso Vianna, prometido a venda à Wilson Garcia Ramos e sua mulher Gilda Baccarat Ramos; mede, mais, o mesmo terreno da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, 203,00 metros, em linha reta, paralela à linha divisória do lado direito, até atingir a divisa dos fundos, confrontando, em toda extensão desse lado, com terreno do Espólio de Niso Vianna, prometido a venda à Rochella Garcia Brigatto e seu marido William Brigatto; mede, o mesmo terreno, nos fundos, 52,00 metros de largura em linha de traçado irregular, aí, confrontando com propriedade de Adib Auada e parte com o antigo leito da Estrada Velha de Sorocaba, encerrando a área total de 10.000,00 metros quadrados."		
42.624	Cartório de Registro de Imóveis de Cotia	*"UM LOTE DE TERRENO urbano, situado no lugar denominado Bairro da Granja Vianna, neste Município e Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, designado por Lote "B-B", medindo: o perímetro do terreno se inicia no ponto "F", e segue em linha reta à esquerda numa extensão de 83,50 metros, até o ponto "D" confrontando com terreno de propriedade de Antonio Saura Garcia, sucessor de Niso Vianna; no ponto "D" o perímetro sofre deflexão à direita, seguindo nos fundos do terreno em linha irregular, numa extensão de aproximadamente 53,00 metros, até atingir o ponto "E", confrontando com antigo leito da Estrada Velha de Carapicuíba-Sorocaba, atual Rua Nadib Auada; nesse ponto "E", o perímetro sofre deflexão à direita, seguindo em linha reta numa extensão de cerca de*	23252.23.66.0091.00.000	R$ 715.317,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	Cadastro Municipal	Valor Indicado
		90,00 metros; até atingir o ponto "G", reta essa paralela a divisa posta limitada pelos pontos "F e D", confrontando nesse lado com terreno de Pamyra Garcia Monreal e seu marido no ponto "G", o perimetro sofre nova deflexão à direita seguindo a linha do lote "B-A", numa extensão de 49,50 metros, até atingir o ponto "F", inicial fexando assim o perímetro, com área total de 4.594,00 metros quadrados."		
60.511	Cartório de Registro de Imóveis de Cotia	*"UMA CASA RESIDENCIAL e seu respectivo TERRENO, o qual é remanescente de área maior, localizado nas proximidades do km 23 da Rodovia Raposo Tavares, bairro da Granja Vianna, neste Municipio e Comarca de Cotia, neste Estado, e que assim se descreve e confronta: o perimetro do terreno inicia-se no ponto "A" situado no novo alinhamento esquerdo da faixa de dominio do DER da Via Raposo Tavares, após duplicação da pista, distando 502,66 metros do ponto ou boeiro existente nessa mesma rodovia sobre o córrego Cochim, Pochim ou Pochum, tomada essa distância ao longo da cerca que limita a faixa de domínio do DER; desse ponto "A" o perímetro segue a cerca de divida esquerda de quem da Rodovia olha para o imóvel em linha reta, numa distância de 103,00 metros até encontrar o ponto "F", confrontando nesse trecho com o terreno de propriedade de Antonio Sauro Garcia; no ponto "F" o perimetro faz deflexão à direita, numa extensão de 49,50 metros até atingir o ponto "G", confinando nesse trecho com propriedade da Pro-Madeira Ltda., nesse ponto "G" o perímetro da divisa sofre deflexão à direita, seguindo em linha reta numa extensão de cerca de 113,00 metros até atingir o ponto "B", reta essa paralela à divisa oposta limitada pelo pontos A e F já descritos, confrontando nesse trecho com terreno de Pamyra Garcia Monreal e seu marido Francisco Garcia Monreal Júnior; no ponto "B" o perimetro sofre nova deflexão à direita seguindo o alinhamento esquerdo da faixa de*	23252.23.66.0001.00.000	R$ 526.306,49

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	*Cadastro Municipal*	Valor Indicado
		domínio do DER do Estrada Raposo Tavares, numa extensão de 55,00 metros até o ponto "A", fechando o perímetro, confrontando nesse trecho com a área objeto da expropriação amigável pelo DER, perfazendo uma área de 5.192,00 metros quadrados."		
61.693	Cartório de Registro de Imóveis de Cotia	*UMA ÁREA DE TERRAS destacada da Gleba 01, localizada na antiga "Fazendinha" à margem da Rodovia Raposo Tavares, neste Município e Comarca de Cotia-SP, contendo as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto "E", na esquina da Rua Adib Auada e Via Raposo Tavares e segue pela Rua Adib Auada com 105,40 metros, deflete à direita e segue por cerca de arame com 136,60 metros, confrontando com área pertencendo ao Espólio de Niso Viana; Deflete à direita e segue confrontando com a área de Gert Joaquim Alberts e outros com 8, 50 metros em reta e 204,00 metros em curva até o ponto "E", ponto inicial, encerrando a área de 5.971,00 metros quadrados.*	23252.23.86.0001.00.000	R$ 619.009,63

Sorocaba:

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	Cadastro Municipal	Valor Indicado
98.540	1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba	*"O terreno designado por Gleba B, da planta de desmembramento elaborada por Grace Brasil S.A., situado no Bairro do Cajurú, neste Município e Comarca, com a área de 62.930,00 metros quadrados, confrontante ao Norte com a Avenida Paraná, antiga Estrada de Rodagem Sorocaba-Itú; ao sul com parte da Gleba nº 36 ocupada por Francisco Eufrasio Araújo Monteiro e com a Gleba nº 35, ocupada por Mário Monteiro de Carvalho, a Leste com terras de Francisco Mori; e, a Oeste com a Gleba A da mesma planta de desmembramento de propriedade de Grace Brasil S.A., e cujas divisas são as seguintes: Começam no ponto situado à margem direita da Avenida Paraná, antiga Estrada de Rodagem Sorocaba-Itú e na divisa com*	78.63.85.2101.01.000	R$ 12.138.876,12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Matrícula	Cartório	Descrição dos Imóveis conforme matrícula	Cadastro Municipal	Valor Indicado
		terras de Francisco Mori, no ponto distante 75,70 metros da Gleba nº 33 de Eduardo Rodrigues; desse ponto seguem as divisas com terras de Francisco Mori com o rumo S 26º 55' E 285,00 metros até um ponto situado 75,70 metros distante do canto da divisa da Gleba n.º 33 de Eduardo Rodrigues, desse ponto segue a divisa à direita ao longo de uma cerca dividindo sempre com a Gleba n.º 35 de Mário Monteiro de Carvalho com os rumos e medidas S 50º 08' W e 24,30 metros, S 49º 03' W 59,00 metros até um ponto situado na divisa da Gleba n.º 35 de Mário Monteiro de Carvalho e a Gleba n.º 36 de Francisco Eufrásio de Araújo Monteiro; desse ponto segue a divisa à direita, ainda pela mesma cerca de arame, dividindo agora com a Gleba n.º 36 de Francisco Eufrásio de Araújo Monteiro, com o rumo S 49º 03' W e distância de 44,00 metros até um ponto onde abandona a cerca e segue por um valo com o rumo S 39º 42' W e distância de 73,27 metros; desse ponto deflete à direita e segue na distância de 123,14 metros com o rumo 71º 24' 39" NW, deflete à direita e segue na distância de 31,00 metros com o rumo 43º 26' 11" NW, deflete à direita e segue na distância de 62,50 metros com o rumo 46º 33' 49" NE, deflete à esquerda e segue na distância de 17,09 metros com o rumo 01º 43' 15" NE, deflete à direita e segue na distância de 71,45 metros com o rumo 46º 43' 16" NE, deflete à esquerda e segue na distância de 139,05 metros com o rumo 43º 16' 43" NW, deflete à direita e segue na distância de 80,43 metros com o rumo 31º 20' 57" NE, confrontando em todas essas extensões com a Gleba A da mesma planta de desmembramento de propriedade de Grace Brasil S.A., encontrando o ponto que divide com a Avenida Paraná; desse ponto segue à direita dividindo com a Avenida Paraná com o rumo N 63º 53' E e distância de 120,08 metros até encontrar o ponto de partida."		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA

1.

Item	Equipment Specific Information
Número	3026114
Descrição	Mobile Water Treatment System (C185) - 6 x 5 Containers for Filtration or Ion Exchange
Ativo	CPIU 5561646
Fatura de Importação	CI20121022C185

2.

Item	Equipment Specific Information
Número	2000018MI
Descrição	Mobile Water MPAK Ultrafiltration - MPAK 80
Ativo	MPAK 008
Fatura de Importação	CI04022015MPAK08

3.

Item	Equipment Specific Information
Número	4001144SH-MZ-43
Descrição	4001144SH-MZ-43, SYS-PILOT ZW1000/500 DTR, 230V, FS-756 Pilot System for UF Filter Testing
Ativo	235/15
Fatura de Importação	4001150

4.

Item	Equipment Specific Information
Número	2000018MI
Descrição	Mobile Water MPAK Ultrafiltration - MPAK 80
Ativo	MPAK 013
Fatura de Importação	CI07132015MPAK19

5.

Item	Equipment Specific Information
Número	2000018KI
Descrição	Mobile Water Reverse Osmosis - SuperRO
Ativo	SDCU 9101020
Fatura de Importação	CI07282014RO1166

Item	Equipment Specific Information
Número	2000018BI
Descrição	Mobile Water FILTRATION
Ativo	TTNU989958-0/CIIU800108-5
Fatura de Importação	CI07282014C307/CI07282014C399

6.

Item	Equipment Specific Information
GE Número de REF.	9/2018
Fatura	0010
Número do Produto	2107659
Quantidade	12
Licença de Importação #	18/1349204-7
Declaração de Importação #	18/0720254-4
Processo Aduaneiro #	10120.005037/0418-01

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

7.

Item	Equipment Specific Information
GE Número de REF.	10/2048
Fatura	0011
Número do Produto	2107659
Quantidade	3
Licença de Importação #	18/1351653-1
Declaração de Importação #	18/0780549-4
Processo Aduaneiro #	10120.005487/0418-95

- **DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Veículo	Descrição	Placa
19221	41125-NOVA STRADA WORKING 1.4 FLEX 2P 2015	FDR4123
19220	41125-NOVA STRADA WORKING 1.4 FLEX 2P 2015	FEA3080
18598	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1292
18600	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1293
18587	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1303
18589	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1304
18601	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1310
18602	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1311
18588	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1314
18591	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1406
18488	36737-Volkswagen (1 Jetta / 1 Passat)	FGY1892
18594	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1908
18584	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1912
18583	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY1913
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2128
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2131
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2134
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2135
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2137
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2138
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2146
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2149
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2155
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2163
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2164
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2165
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2171
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2173
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2176
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2179
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2184
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2185
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2189
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2190
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2191
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2192
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2195
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2197
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2198
18595	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY2204
18590	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FGY-2206
18597	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FIP2265
18603	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FIP2476
19222	41125-WEEKEND TREKKING 1.6 16V FLEX 4P 2015	FJP0637

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Veículo	Descrição	Placa
19223	41125-WEEKEND TREKKING 1.6 16V FLEX 4P 2015	FKM0899
18580	37555-PALIO WEEKEND-FLB-7107-ANTONIO CONC.SANTOS	FLB7107
18580	37555-PALIO WEEKEND-FLB-7259-GELSO ANTONIO LORDELL	FLB7259
18580	37555-PALIO WEEKEND-FLB-7269-JOÃO C.BERNARDINO	FLB7269
18580	37555-PALIO WEEKEND-FLB-7274-MARCOS C.ZANELLATO	FLB7274
18580	37555-PALIO WEEKEND-FLB-7307-ANA PAULA PASKULIN	FLB7307
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FLD9431
18489	36738-FIAT (19 Linea / 73 Palio Weekend	FLD9602
18718	38756-I/FORD FUSION FLEX-Veiculos Novos	FLD9696
18718	38756-I/FORD FUSION FLEX-Veiculos Novos	FLD9800
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH5312
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5313
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5330
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5331
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5334
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5341
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5342
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5343
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5441
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5442
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6- Veiculos Novos	FNH5445
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH5451
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6- Veiculos Novos	FNH6822
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6823
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- VIDRO INS SAVEIRO	FNH6824
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- Veiculos Novos	FNH6824
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- VIDRO INS SAVEIRO	FNH6825
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- Veiculos Novos	FNH6825
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- VIDRO INS SAVEIRO	FNH6826
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- Veiculos Novos	FNH6826
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- VIDRO INS SAVEIRO	FNH6827
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- Veiculos Novos	FNH6827
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- VIDRO INS SAVEIRO	FNH6828
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- Veiculos Novos	FNH6828
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- VIDRO INS SAVEIRO	FNH6829
18718	38756-VW/NOVA SAVEIRO CS- Veiculos Novos	FNH6829
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6831
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6834
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6835
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6837
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6839
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6841
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6843
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6844
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6846
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6848
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6849
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6850
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6851
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8- Veiculos Novos	FNH6852
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6853
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8- Veiculos Novos	FNH6854
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6855
18718	38756-FIAT/LINEA ESSENCE 1.8-Veiculos Novos	FNH6856
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6857
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6858
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6- Veiculos Novos	FNH6859
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veiculos Novos	FNH6860

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUC 5ª

Veículo	Descrição	Placa
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veículos Novos	FNH6862
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veículos Novos	FNH6863
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veículos Novos	FNH6864
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6-Veículos Novos	FNH6865
18718	38756-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6- Veículos Novos	FNH6866
19078	41125-FORD FUSION SEL 2.5	FOW1767
19079	41125-FORD FUSION SEL 2.5	FPK3727
19082	41125-WEEKEND TREKKING 1.6 16V FLEX 4P 2015	FSW6974
19080	41125-FORD FUSION SEL 2.5	FXD5981
19081	41125-FORD FUSION SEL 2.5	FXM0103

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

ANEXO II

03 - PASSIVOS DO NEGÓCIO

- DESCRIÇÃO NO BALANÇO BASE

22

Passivo Circulante	
Adiantamentos de clientes	(11.404.566,60)
Fornecedores	(58.335.135,93)
Impostos e Contribuições a Recolher	(588.072,98)
Outras Obrigações	(2.914.384,85)
Salários e férias a pagar	(12.056.826,34)
	(85.298.986,70)
Não circulante	
Beneficios a empregados	(3.238.771,39)
Provisão para contingências	(6.266.795,62)
Salários e férias a pagar	(131.635,54)
Receita diferida	(1.059.717,67)
	(10.696.920,22)
	(95.995.906,92)

- DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

Cível:

Parte Contrária	Processo Número	Assunto	Cidade	Estado
Decasa Acucar E Alcool S/A Em Recuperacao Judicial	0007013-13.2010.8.26.0483	Pedido De Falência	Presidente Venceslau	São Paulo
Sa Leao Irmaos Acucar E Alcool	0083601-96.2013.8.17.0001	Recuperação Judicial	Recife	Pernambuco
Aralco S. A - Industria E Comercio	0004458-13.2013.8.26.0032	Execução De Título Extrajudicial	Araçatuba	São Paulo
Destilaria Autonoma Porto Alegre Limitada	583.00.2012.157081-3	Homologação de Acordo	São Paulo	São Paulo
Destilaria De Alcool Libra Ltda	1657-80.2009.811.0033	Recuperação Judicial	São José do Rio Claro	Mato Grosso
Renuka Do Brasil S.A.	1099671-48.2015.8.26.0100	Recuperação Judicial	São Paulo	São Paulo
Destilaria Guaricanga Ltda.	0007336-11.2010.8.26.0453	Ação Monitória	Pirajuí	São Paulo
Agroindustrial Espirito Santo Do Turvo Ltda.	583.21.2012.135167-9	Carta Precatória	São Paulo	São Paulo
Companhia Agricola Norte Fluminense	0001731-11.2012.8.26.0390	Carta Precatória	São Paulo	São Paulo
Companhia Albertina Mercantil E Industrial	0012154-30.2008.8.26.0597	Pedido De Falência	Sertãozinho	São Paulo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: NIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

JUCESP

Parte Contrária	Processo Número	Assunto	Cidade	Estado
Centroalcool S/A	0216890-94.2014.8.09.0072	Recuperação Judicial	Inhumas	Goiás
Triunfo Agroindustrial Ltda	0726044-24.2015.8.02.0001	Recuperação Judicial	Maceió	Alagoas
Usina Maringa Industria E Comercio Ltda	1009031-91.2015.8.26.0037	Ação Monitória	Araraquara	São Paulo
Corol Agroenergia Usina De Acucar E Alcool Ltda	0003333-97.2011.8.16.0148	Ação Monitória	Rolândia	Paraná
Cotton - King Ltda	0029375-91.2010.8.11.0041	Pedido De Falência	Cuiabá	Mato Grosso
Companhia Agricola Norte Fluminense	0222918-30.2008.8.26.0100	Execução De Título Extrajudicial	São Paulo	São Paulo
Cruangi Engenharia Ltda - Me	0000282-61.2013.8.17.1480	Recuperação Judicial	Timbaúba	Pernambuco
Texfibra Textil Ltda.	0005442-70.2012.8.26.0019	Pedido De Falência	Americana	São Paulo
Laginha Agro Industrial S/A	0000707-30.2008.8.02.0042	Pedido De Falência	Coruripe	Alagoas
Laginha Agro Industrial S/A	0713941-25.2012.8.02.0001	Execução De Título Extrajudicial	Maceió	Alagoas
Comanche Biocombustiveis De Canitar Ltda	0000784-28.2012.8.26.0140	Embargos À Execução	Chavantes	São Paulo
Rohden Portas E Artefatos De Madeira Ltda	0000124-07.2012.8.24.0070	Recuperação Judicial	Taió	Santa Catarina
Usina Central De Parana Sa Agric Ind E Com	0002090-49.2014.8.16.0137	Ação Monitória	Porecatu	Paraná
Sabaralcool S A Acucar E Alcool	0002021-91.2014.8.16.0080	Ação Monitória	Engenheiro Beltrão	Paraná
Massa Falida De Suape Textil Sa	0006265-83.2007.8.17.0370	Pedido De Falência	Cabo de Santo Agostinho	Pernambuco
Companhia Brasileira De Acucar E Alcool - Em Recuperacao Judicial	0069677-29.2009.8.26.0576	Recuperação Judicial	São José do Rio Preto	São Paulo
Acucar E Alcool Bandeirantes S.A.	0000524-40.2011.8.16.0050	Ação Monitória	Bandeirantes	Paraná
Ecoenergias Do Brasil Industria E Comercio Ltda	0001604-66.2011.8.20.0102	Ação Monitória	Ceará-Mirim	Rio Grande do Norte
Destilaria Guaricanga Ltda.	0007190-67.2010.8.26.0453	Recuperação Judicial	Pirajuí	São Paulo
Tonon Bioenergia S.A.	1009993-95.2015.8.26.0302	Recuperação Judicial	Jaú	São Paulo
Cbb- Companhia Bioenergetica Brasileira - Em Recuperacao Judicial	201300833003	Execução De Título Extrajudicial	Flores de Goiás	Goiás
Alvorada Do Bebedouro S/A - Acucar E Alccol - Em Recuperacao Judicial	0004480-28.2011.8.13.0283	Recuperação Judicial	Guaranésia	Minas Gerais
Fabrica De Tecidos Carlos Renaux S/A Em Liquidacao	0501085-05.2011.8.24.0011	Pedido De Falência	Brusque	Santa Catarina
Jaciara Queiroz De Novaes	1578-34.2013.811.0010	Recuperação Judicial	Jaciara	Mato Grosso
Alcana Destilaria De Alcool De Nanuque S/A	0151873-29.2009.8.26.0100	Recuperação Judicial	São Paulo	São Paulo
Agroindustrial Espirito Santo Do Turvo Ltda.	0000767-56.2012.8.26.0539	Execução De Título Extrajudicial	São Paulo	São Paulo
Usina Santa Rita S A Acucar E Alcool	0001694-90.2015.8.26.0547	Ação Monitória	Santa Rita do Passa Quatro	São Paulo
Companhia Acucareira De Penapolis Em Recuperacao Judicial	0014165-87.2009.8.26.0438	Recuperação Judicial	Penápolis	São Paulo
Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	0007344-03.2015.8.21.0016	Execução De Título Extrajudicial	Ijuí	Rio Grande do Sul
Disa Destilaria Itaunas Sa	0001982-83.2015.8.08.0015	Ação Monitória	Conceição da Barra	Espírito Santo
Norte E Sul Agricola Ltda	0000423-43.2011.8.17.1030	Ação Monitória	Palmares	Pernambuco

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Parte Contrária	Processo Número	Assunto	Cidade	Estado
Figueira Industria E Comercio S/A	0000629-22.2013.8.26.0197	Execução De Título Extrajudicial	Buritama	São Paulo
Alcopan Alcool Do Pantanal Ltda - Epp	2497-13.2006.8.11.0028	Ação Monitória	Poconé	Mato Grosso
Destilaria Americana S/A	0001038-02.2011.8.16.0047	Recuperação Judicial	Assaí	Paraná
Bahia Pet Ltda	0129526-95.2006.8.05.0001	Recuperação Judicial	Salvador	Bahia
Usina Santa Helena De Acucar E Alcool S/A - Em Recuperacao Judicial	2008.05.038366	Recuperação Judicial	Santa Helena de Goiás	Goiás
Comanche Biocombustiveis De Canitar Ltda	0000083-67.2012.8.26.0140	Execução De Título Extrajudicial	Chavantes	São Paulo
Serrana Papel E Celulose S/A	0004567-91.2007.8.26.0596	Pedido De Falência	Serrana	São Paulo
Usina Global Goias S.A	0000136-51.2011.8.26.0506	Recuperação Judicial	Ribeirão Preto	São Paulo
G P & E Consulting Engenharia Ltda - Me	0100579-35.2009.8.26.0100	Ação de Rescisão Contratual	São Paulo	São Paulo
Cbb- Companhia Bioenergetica Brasileira - Em Recuperacao Judicial	201203671991	Recuperação Judicial	Flores de Goiás	Goiás
Companhia Industrial Schlosser Sa.	0003098-34.2011.8.24.0011	Recuperação Judicial	Brusque	Santa Catarina
Usina Cansancao De Sinimbu Sa	0700569-42.2015.8.02.0053	Ação Monitória	São Miguel dos Campos	Alagoas
Una Acucar E Energia Ltda Em Recuperacao Judicial	001.2009.107797-5	Recuperação Judicial	Recife	Pernambuco
Industria De Alimentos Nilza S/A	0015025-78.2009.8.26.0506	Pedido De Falência	Ribeirão Preto	São Paulo
Andre Cernomoret	1026431-38.2016.8.26.0602	Ação De Indenização	Sorocaba	São Paulo
Alcopan Alcool Do Pantanal Ltda - Epp	75.41.2009.811.0002	Pedido De Falência	Várzea Grande	Mato Grosso
Alcopan Alcool Do Pantanal Ltda - Epp	2496-28.2006.811.0028	Execução De Título Extrajudicial	Poconé	Mato Grosso
Corol Agroenergia Usina De Acucar E Alcool Ltda	0003333-97.2011.8.16.0148	Ação Monitória	Rolândia	Paraná
DMD Solutions Sistemas de Ar e Ambientes Controlados Eireli - Me	0001082-37.2015.8.26.0650	Indenizatória	Valinhos	São Paulo
Crea-Sp	157728	Processo Administrativo	São Paulo	São Paulo
Membrane Filtration Systems Industria e Comercio Ltda	SE 13080	Homologação De Sentença Estrangeira		
José Elias Marin	0008061-93.2011.8.26.0152	Ação De Indenização	Cotia	São Paulo
Superintendência IBAMA do estado de São Paulo	02285.000277/2015-11	Auto de Infração	São Paulo	São Paulo
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A	201004240516	Recuperação Judicial	Jandaia	Goiás
Baldin Bioenergia S.A.	0005144-25.2012.8.26.0457	Recuperação Judicial	Pirassununga	São Paulo

Trabalhista:

Número	Autor	TRT	Número Vara/Turma	São Paulo	Estado
Proc - 0005075	Paulo Aparecido Martins De Souza		2		
Proc - 0005080	Alexandre Formigoni	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	3ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0005085	Eduardo José De Oliveira		2	Sorocaba	São Paulo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Número	Autor	TRT	Número Vara/Turma	São Paulo	Estado
Proc - 0005095	José Cassiano De Souza		4	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0005105	Ailton Da Costa Gomes	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	1ª	Volta Redonda	Rio de Janeiro
Proc - 0005112	Eva Antonia De Oliveira Paes	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	11ª	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
Proc - 0006446	Marcio Paulo B. Da Silva	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	2ª	Vitória	Espírito Santo
Proc - 0006481	Juan Carlos Staibano		2	Cotia	São Paulo
Proc - 0006482	Lilian Chaves Gottsfritz		1	Cotia	São Paulo
Proc - 0007311	Antonio Roberto Da Costa Neto	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0007313	Gabriel Eurípedes Mautone	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0007324	Aldemir De Arruda Lima Junior		26	Recife	Pernambuco
Proc - 0007325	José Antônio De Carvalho Cunha	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	2ª	Camaçari	Bahia
Proc - 0007327	Almir Santana Da Silva	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	17ª	Recife	Pernambuco
Proc - 0007364	Roseane Savoldi Rodrigues	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Jacarei	São Paulo
Proc - 0007418	David Aleixo	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	4ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0007439	Alexandre Felix Da Rocha	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0007450	Gerson Wizer Port	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	30ª	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
Proc - 0007675	Glaucus Tozze	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	4ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0007809	Edilson José Da Silva	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0007931	Ancelmo Costa Santana	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	3ª	Santo Amaro	Bahia
Proc - 0008058	Roberto Baroli	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0008089	Wilson Batista Pinto	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0008144	Christiano Sonksen	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	28ª	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
Proc - 0008145	Christiano Sonksen	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	30ª	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
Proc - 0008146	Edson Avelino Dos Santos Micheloni	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	3ª	Araraquara	São Paulo
Proc - 0008169	Arlem Soares De Almeida	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	1ª	Uberlândia	Minas Gerais
Proc - 0008314	Danillo Correa De Arantes	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Piracicaba	São Paulo
Proc - 0008334	André Rodrigues De Moraes	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	4ª	Fortaleza	Ceará
Proc - 0008404	Claudivan Cosmo Dos Santos	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	4ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0008548	Paulo César De Melo Rebello	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	16ª	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Proc - 0008689	Julio Cesar Alves	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	3ª	Jundiaí	São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Número	Autor	TRT	Número Vara/Turma	São Paulo	Estado
Proc - 0008698	Eliana Cássia Hyde Nogueira	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	24ª	São Paulo	São Paulo
Proc - 0008726	Mario Nascimento De Oliveira	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	19ª	Manaus	Amazonas
Proc - 0008737	Edinaldo Juvino Da Silva	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0008827	Rogaciano De Almeida Netto	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	3ª	Camaçari	Bahia
Proc - 0008840	Gebson Araujo Santos	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	9ª	Manaus	Amazonas
Proc - 0008841	Cláudio De Mendonça Figueiredo	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	6ª	João Pessoa	Paraíba
Proc - 0008983	Juan Matheus da Silva Bulle	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	2ª	Itaguaí	Rio de Janeiro
Proc - 0009003	Alexandre Rodrigues De Oliveira	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	1ª	Manaus	Amazonas
Proc - 0009016	Enir Fernandes	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	3ª	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
Proc - 0009037	Adelita Nepomuceno Santos	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0009055	Gilton Ferreira De Carvalho	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	1ª	Camaçari	Bahia
Proc - 0009075	Flavio Henrique de Melo	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	Única	Barreiras	Bahia
Proc - 0009085	Luiz Carlos Pires	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	2ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0009098	Antonio Marcos Pereira Santos Junior	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	3ª	Camaçari	Bahia
Proc - 0009112	Cláudio De Mendonça Figueiredo	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	9ª	João Pessoa	Paraíba
Proc - 0009154	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind Met Etc Petrópolis	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	1ª	Petrópolis	Rio de Janeiro
Proc - 0009157	Carlos Gonzales Serrano	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0009168	Carlindo Borges de Barros	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	9ª	Goiânia	Goiás
Proc - 0009171	Omar Furtado da Camara	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	4ª	Natal	Rio Grande do Norte
Proc - 0009212	Almiro Costa Barros	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	4ª	Jundiaí	São Paulo
Proc - 0009218	José Carlos Roszik Júnior	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	2ª	Jundiaí	São Paulo
Proc - 0011195	Ministério Do Trabalho E Emprego	Ministério do Trabalho e Emprego	0	São Paulo	São Paulo
Proc - 0011196	Ministério Do Trabalho E Emprego	Ministério do Trabalho e Emprego	0	São Paulo	São Paulo
Proc - 0011259	Frederico de Oliveira Ribeiro	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	6ª	São Bernardo do Campo	São Paulo
Proc - 0011293	Celso Antonio Lordello Barauna	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	4ª	Camaçari	Bahia
Proc - 0011445	Fernando de Araujo Rezende	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	3ª	Camaçari	Bahia

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Número	Autor	TRT	Número Vara/Turma	São Paulo	Estado
Proc - 0011450	Fabiane Aparecida Boldrin	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	2ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0011462	Ronaldo da Silva Ribeiro	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	62ª	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Proc - 0011512	Murilo Candido de Oliveira	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	2ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0011609	José Geraldo de Souza	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0011719	Marco Antonio Prestes	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0011785	Alexandro da Silveira	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2	Cotia	São Paulo
Proc - 0012774	Alessandro Paulo Ascencio da Silva	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0012911	Michele Barbosa Coelho	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	3ª	Sete Lagoas	Minas Gerais
Proc - 0013118	Elida Soares	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	3ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0013170	Waneilson Pires dos Santos	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	Única	Paragominas	Pará
Proc - 0013198	Cicero Calheiros do Nascimento	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0013264	Aline Alexandrino de Olivieira	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0013337	Paulo Silas da Silva	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	Única	Paragominas	Pará
Proc - 0013370	Alessandro Ribeiro	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	2ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0013516	Paulo Ademir Bitencourt Marques	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	1ª	Lages	Santa Catarina
Proc - 0013592	Sandra da Silveira Alves Ramos	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0013658	Washington Morais do Espirito Santo	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	1ª	Paragominas	Pará
Proc - 0013743	Jucelino Ferreira de Figueiredo Costa	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	1ª	Paragominas	Pará
Proc - 0013824	Paulo Cesar Esteves de Lira	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2ª	Cotia	São Paulo
Proc - 0014212	Sueli Camargo Alves Cordeiro	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2ª	São Caetano do Sul	São Paulo
Proc - 0014394	Jackson Bezerra de Carvalho	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	4ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0014415	Milton de Souza Junior	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região		Campinas	São Paulo
Proc - 0014452	Ministério Do Trabalho			Cotia	São Paulo
Proc - 0014454	Ministério Do Trabalho			Cotia	São Paulo
Proc - 0014661	Mauricio Silva Uoya	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	3ª	Sorocaba	São Paulo
Proc - 0014698	Ministério Do Trabalho E Emprego - Srte Sp			Cotia	São Paulo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

Previdenciário:

Número	Natureza	Assunto	Autoridade Envolvida
13897000744200711.	Administrative	Administrative Proceeding	INSS (réu)
00128289020104036100.	Judicial	Writ of mandamus (claims preliminary injunction	INSS (réu)
20046100030282-5.	Judicial	Writ of mandamus (claims preliminary injunction	INSS (réu)
2004610030977-7.	Judicial	Declaratory	INSS (réu)
30019605220128260152	Judicial	Administrative Proceeding	Brazilian Federal Revenue (autor)
12585	Judicial	Declaratory	SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (autor)
00043672920164036130	Judicial	Social Security	Brazilian Federal Revenue (autor)

Aduaneiro:

Proceeding No.	Matter	Authority
10774.720169/2016-58	AUTO DE INFRACAO ADUANEIRO-ADUA	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP

Fiscal:

Natureza	Autor	Tipo	Imposto	Número
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	Imposto de Renda	10882.900.949/2010-67
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	CIT	10882.900.950/2010-91
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	Imposto de Renda	10882.901.989/2010-26
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	CIT	10882.901.990/2010-51
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	Imposto de Renda	10882.904.949/2010-36
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	CIT	10882.904.950/2010-61
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	Imposto de Renda	10882.723.180/2014-81
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	CIT	10882.721.447/2015-86
Federal	Receita Federal do Brasil	Procedimento Ordinário	Contribuição Social	0003687-44.2016.4.03.6130
Federal	Receita Federal do Brasil	Execução Fiscal	Contribuição Social	0004035-62.2016.4.03.6130
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	Imposto de Renda	10882-904.274/2016-11
Federal	Receita Federal do Brasil	Processo Administrativo	CIT	10882-907.867/2016-39
Federal	Receita Federal do Brasil	Procedimento Ordinário	CIT	0005513-08.2016.403.6130
Estadual	Autoridade Estadual - São Paulo	Medida judicial	ICMS	1520120110042697
Estadual	Autoridade Estadual - São Paulo	Execução Fiscal	ICMS	00165130320118260602
Estadual	Autoridade Estadual - São Paulo	Processo Administrativo	ICMS	4061573-0
Municipal	Prefeitura - Recife	Procedimento Ordinário	ISS	0020409-97.2010.8.17.0001

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 ANEXO III
BALANÇO BASE

22

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Especial de Conhecimento -> Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.

Balanços patrimoniais em 31 de maio de 2018 e 31 de dezembro de 2017

(Em milhares de Reais)

Ativos	31/05/2018 (não auditado)	31/12/2017 (não auditado)	Passivo	31/05 (não auditad
Caixas e equivalentes de caixa	(7.186.528,88)	74.753.312,14	Fornecedores	306.588.1
Contas a receber de clientes	323.990.047,35	313.714.827,40	Empréstimos bancários	63.272.9
Estoques	361.277.911,97	523.560.497,69	Salários e férias a pagar	33.780.1
Adiantamentos a fornecedores	32.518.904,44	15.074.830,38	Mútuo a pagar para partes relacionadas	31.883.0
Imposto de renda e contribuição social	300.166.441,92	304.654.844,00	Adiantamentos de clientes	72.993.8
Outros créditos	110.342.583,17	95.800.958,16	Receita diferida	15.105.6
Ativos não circulantes mantidos para venda	214.731.607,92	187.069.367,87	Outras contas a pagar	10.384.8
			Passivos não circulantes mantidos para venda	95.995.9
Total do ativo circulante	1.335.840.967,89	1.514.628.637,64		
			Total do passivo circulante	730.004.4
Ativo fiscal corrente	452.574.430,04	434.741.247,06	Benefícios a empregados	947.2
Depósitos judiciais	3.291.832,29	3.402.308,92	Provisão para garantia	94.088.8
Ativo fiscal diferido	192.919.290,92	170.711.999,74	Provisões	22.225.4
Total realizável a longo prazo	648.785.553,25	608.855.555,72	**Total do passivo não circulante**	117.261.6
			Patrimônio líquido	
Investimentos	43.132.069,12	66.935.561,15	Capital Social	1.165.793.0
Imobilizado	76.549.068,60	59.410.013,95	Reserva de capital	4.133.0
			Ajuste de avaliação patrimonial	2.570.8
Total do ativo não circulante	768.466.690,97	735.201.130,82	Transações com acionistas não controladores	43.683.8
			Lucros acumulados	98.228.4
			Patrimônio líquido atribuível aos controladores	1.357.041.6
			Total do patrimônio líquido	1.357.041.6
Total do ativo	2.104.307.658,86	2.249.829.768,46	**Total do passivo e patrimônio líquido**	2.104.307.6

Patrícia Sampaio Nunes
Contadora
1SP237756/O-6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 +8 18

ANEXO IV
EMPREGADOS TRANSFERIDOS

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0001-11	218005155	4000032	JOSE LUIZ BRUNHARA
01.009.681/0005-45	218005153	4000037	MILTON ARTAXO NETTO
01.009.681/0005-45	218005152	4000039	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
01.009.681/0005-45	218005147	4000047	MARCELO PERPETUO RAMPANI
01.009.681/0001-11	218005144	4000052	MARCELO AUGELLI BARREIROS
01.009.681/0001-11	218005142	4000054	AUGUSTO LUIS MARUCCI
01.009.681/0001-11	218005137	4000069	ROGERIO DUTCOSKY
01.009.681/0008-98	218005136	4000070	JOSE RAIMUNDO FERNANDES ARAUJO
01.009.681/0001-11	218005133	4000077	EDMAR SILVERIO MARTINS
01.009.681/0001-11	218005128	4000081	PEDRO PAULO SIGNORELLI MONTALVAO MONTESANTO
01.009.681/0005-45	218005119	4000093	MARIANO FERNANDES GRACINO
01.009.681/0001-11	218005118	4000094	LUIZ SERGIO DE LIMA
01.009.681/0008-98	218005116	4000096	OSVALDO BENEDITO DIB MELO
01.009.681/0008-98	218005113	4000102	JOSE HONORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
01.009.681/0001-11	218005109	4000110	MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE VAZ
01.009.681/0005-45	218005105	4000120	HELIO RICOY CAMARGO FILHO
01.009.681/0001-11	218005103	4000122	FABIO CASTILHO
01.009.681/0005-45	218005102	4000125	JOSE ARLINDO BERTOLI
01.009.681/0001-11	218005097	4000132	RONALDO SILVA MELO
01.009.681/0001-11	218005096	4000133	PAULO SADI CORSETE
01.009.681/0005-45	218005090	4000143	EDSON APARECIDO LORENZATO
01.009.681/0001-11	218005086	4000148	FABIO BRASSOLOTTO PESSOA
01.009.681/0001-11	218005082	4000156	DAVI NASCIMENTO SANTOS
01.009.681/0005-45	218005079	4000163	JOAO AUGUSTO BERTAZZO
01.009.681/0001-11	218005077	4000169	PAULO CESAR BALAMINUT RODRIGUES
01.009.681/0008-98	218005074	4000173	EDGAR DE SOUZA MARTINS JUNIOR
01.009.681/0001-11	218005073	4000174	MEIRE ALVES DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	218005072	4000178	SANDRO DE SOUZA BILHALVA
01.009.681/0003-83	218005071	4000183	JORGE LUIS RIBEIRO
01.009.681/0003-83	218005068	4000192	MARCOS GRISOLIA
01.009.681/0001-11	218005062	4000205	LUIZ FERNANDO CEOLIN BONUTTI
01.009.681/0003-83	218005055	4000216	JOSE DOS SANTOS NETO
01.009.681/0003-83	218005057	4000223	ADILSON GERALDO CORREA
01.009.681/0003-83	218005047	4000232	LUIZ CARLOS DA SILVA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 • 8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0003-83	218005246	4000233	LUIZ ANTUNES
01.009.681/0003-83	218005046	4000235	EDSON MOREIRA DA COSTA
01.009.681/0003-83	218005043	4000242	GILVAN CARNEIRO DE AGUIAR
01.009.681/0003-83	218005027	4000260	ADAIR RODRIGUES DA SILVA
01.009.681/0003-83	218005042	4000270	VALDIR FERNANDES
01.009.681/0001-11	218005024	4000271	MARCELO DUARTE SILVA
01.009.681/0001-11	218005019	4000278	SATICO SUNOHARA
01.009.681/0001-11	218005014	4000287	CARLOS MARCAL FERREIRA
01.009.681/0001-11	218004989	4000307	FLAVIO WEISSHEIMER
01.009.681/0001-11	218005001	4000316	MARCELO MILAN
01.009.681/0001-11	218004993	4000326	CLAUDIO PENHA ROMBOLI
01.009.681/0001-11	218004982	4000342	NELSON PRIOLI JUNIOR
01.009.681/0008-98	218004971	4000381	EDMILSON BISPO DOS SANTOS
01.009.681/0008-98	218004966	4000387	CICERO CAVALCANTE BARBOSA
01.009.681/0001-11	218004964	4000392	ALEXANDRE MAGNO BARBOSA MOREIRA
01.009.681/0003-83	218004960	4000402	SANDRA APARECIDA POLEZ DUARTE
01.009.681/0001-11	218004959	4000406	VARTAN SARIAN JUNIOR
01.009.681/0001-11	218004958	4000407	ERNESTO JOSIAS WALLER NETO
01.009.681/0003-83	218005235	4000414	ALTAMIRO DIONISIO LOPES
01.009.681/0001-11	218005245	4000425	LUIS CARLOS DE SOUZA
01.009.681/0008-98	218005239	4000440	JOSE OTAVIO GURGEL DE ANDRADE
01.009.681/0005-45	218005237	4000444	CRISTIANO ANTONIO CAVALHEIRO
01.009.681/0008-98	218005238	4000447	JOSE NIVALDO VILACA JUNIOR
01.009.681/0003-83	218005236	4000466	ALESSANDRA FERRIELLO SCHINCARIOL DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	218005295	4000479	ROBERTO MOTA DE JESUS
01.009.681/0001-11	218013596	4000483	HENRIQUE LIMA QUEIROGA
01.009.681/0001-11	218005314	4000497	EDVALDO PEREIRA CORADINI
01.009.681/0005-45	218005316	4000501	ALEXANDRO WALDEMIR ARY MARCONDES
01.009.681/0008-98	218005324	4000509	JOSEANE DE LIMA MACENA
01.009.681/0005-45	218005322	4000515	SONIA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA
01.009.681/0003-83	218005441	4000526	ALEXANDRE LOPES
01.009.681/0001-11	218005446	4000539	NILSON LUIZ DE FARIAS
01.009.681/0003-83	218005448	4000540	ELIANA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
01.009.681/0003-83	218005833	4000549	ANTONIO RIBEIRO
01.009.681/0001-11	218013598	4000589	NICHOLAS DO LAGO RAMOS
01.009.681/0003-83	218008313	4000594	DANIEL DE LIMA
01.009.681/0003-83	218008729	4000625	LEANDRO ALVES PIRES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 +8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0003-83	218009721	4000641	ISMAEL RIELLO
01.009.681/0003-83	218009952	4000653	SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO SIQUEIRA
01.009.681/0008-98	218014612	4000712	ERIKA VIRGINIA DE SOUZA BRITO
01.009.681/0001-11	218014613	4000722	CRISTIAN JOAO KRANZ
01.009.681/0001-11	218014639	4000734	DEBORA DA COSTA SCHONHORST
01.009.681/0001-11	218016040	4000762	KLEBER SILVA AGAPITO
01.009.681/0001-11	200014568	4000775	RICARDO LANGONE MARQUES
01.009.681/0001-11	218017642	4000791	ANA PAULA PASKULIN
01.009.681/0003-83	218018321	4000811	MARCELO ACCARDO
01.009.681/0001-11	218018491	4000813	CLEYTON RAFAEL FRUTUOSO
01.009.681/0005-45	218018493	4000814	CRISTIANO JOSE CARVALHO LIMA
01.009.681/0005-45	218018492	4000815	FERNANDO DA SILVA
01.009.681/0001-11	218019418	4000821	JOUBERT TROVATI
01.009.681/0003-83	218019267	4000826	ERIK RIBEIRO CAMPOS
01.009.681/0001-11	218019365	4000834	VOLMIR ALBERTI
01.009.681/0003-83	200015825	4000840	LUCIANO SABBATINI MAZZA
01.009.681/0003-83	218019460	4000841	REGINA HELENA BOS MAXIMIANO FERRAZ
01.009.681/0001-11	218019507	4000843	ARLINDO SENATORI TUDELA
01.009.681/0001-11	218019525	4000844	MARIO ROBERTO DOMENICI
01.009.681/0001-11	218019642	4000848	CLAYTON RICARDO DA MATA
01.009.681/0001-11	218019828	4000855	KARLA GABRIELA LUIZ PERIN
01.009.681/0008-98	218019800	4000856	ADRIANO VICTOR VIEIRA LOPES
01.009.681/0001-11	218019852	4000860	DANIEL FERRARI ELIAS
01.009.681/0001-11	218019854	4000863	JACKSON AUGUSTO GOMES
01.009.681/0001-11	218019990	4000866	CARLOS EDUARDO DA SILVA XAVIER
01.009.681/0001-11	218019998	4000874	ADEILTON NASCIF JUNIOR
01.009.681/0008-98	218019991	4000879	ARNALDO NOGUEIRA DA SILVA NETO
01.009.681/0001-11	218020083	4000880	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
01.009.681/0001-11	218020006	4000887	ITANA MOREIRA DA SILVA DE SOUZA
01.009.681/0001-11	218019981	4000888	JACKSON EDINEI RITT
01.009.681/0008-98	218019979	4000889	JAIR NUNES DE MELO
01.009.681/0001-11	218020010	4000892	JULIO SANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
01.009.681/0008-98	218019977	4000893	LUCIENE ROBERTA IRMAO
01.009.681/0001-11	218020055	4000895	RUBENS MOTA DE JESUS
01.009.681/0003-83	218020062	4000898	MARCELA LEONORA PEREZ VALENZUELA
01.009.681/0005-45	218005317	4000900	CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA
01.009.681/0005-45	218020032	4000902	ELDER VAGNER GOMES RUIZ

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 +8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0001-11	218020031	4000912	EDUARDO LUIZ MOREIRA DE MELLO
01.009.681/0001-11	218020142	4000924	ALAN RODRIGO CHECOM RUSSIANO
01.009.681/0001-11	218020151	4000925	GUILHERME LUIS DE OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	218020241	4000939	GERALDO LUIS DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	218020221	4000942	TATIANA SANTOS DE ALMEIDA
01.009.681/0001-11	218020247	4000947	JOAO DE DEUS DA SILVA
01.009.681/0001-11	218020251	4000950	TIAGO JUNIO PEREIRA
01.009.681/0008-98	218020395	4000962	ANDERSON MAURICIO ARAUJO OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	218020422	4000963	ALEX SANDER FAGUNDES DE ALMEIDA
01.009.681/0001-11	218020389	4000978	RODRIGO FERREIRA DA SILVA
01.009.681/0001-11	218020456	4000979	ADEMIR MENDONCA DE CARVALHO
01.009.681/0005-45	218020399	4000981	DOUGLAS DUARTE BRASILINO
01.009.681/0003-83	218020660	4000993	RONALDO MEDEIROS
01.009.681/0005-45	218020658	4000997	DANIEL LUIZ PEDROSA BOMFIM
01.009.681/0005-45	218020659	4000998	DENIZE DE QUADROS MOTA
01.009.681/0001-11	218020644	4000999	FREDERICO DE OLIVEIRA RIBEIRO
01.009.681/0001-11	218020677	4001000	SANDRA CRISTINA CANTERI FRUTUOSO
01.009.681/0003-83	218020685	4001002	CLEBERSON AUGUSTO ANDRADE LEITE
01.009.681/0003-83	218020694	4001003	DERLY SATURNINO LEITE
01.009.681/0001-11	218020732	4001007	ANDERSON GONCALVES LIMA
01.009.681/0001-11	218020722	4001008	MARCELO PINHEIRO GONCALVES
01.009.681/0001-11	218020721	4001009	ROSEANE OLIVEIRA FREITAS
01.009.681/0001-11	218020828	4001018	VINICIUS CANESIN DE PAULA CHAVES
01.009.681/0001-11	218020829	4001020	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
01.009.681/0005-45	218020830	4001021	ANTONIO JOSE ESQUINCA
01.009.681/0001-11	218008463	4001022	JUSTINIANO DOS REIS FADINI
01.009.681/0001-11	218020827	4001023	ANDERSON DIAS BATISTA
01.009.681/0003-83	218020861	4001024	ANGEL FERNANDES DE MATTOS
01.009.681/0003-83	218020858	4001026	OSMAR VIOLIM
01.009.681/0003-83	218020859	4001027	ROBSON CARDOSO
01.009.681/0001-11	218020839	4001028	FERNANDO DE OLIVEIRA REZENDE
01.009.681/0003-83	218021014	4001043	NIVEA SANDRA RECHE PADUA
01.009.681/0003-83	218021032	4001045	JOAO LUCAS DE ZOPPA
01.009.681/0005-45	218021081	4001050	MALILA NATALI SORANZO DO NASCIMENTO
01.009.681/0001-11	218021167	4001051	LUCIANE FAGUNDES KERBER
01.009.681/0003-83	218021183	4001052	ANDERSON NUNES SALMAZI
01.009.681/0003-83	218021221	4001056	CLAUDEMIR GONCALVES CALDEIRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 +8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0003-83	218021222	4001057	MARCELO ANTONIO CYRIACO
01.009.681/0005-45	218021257	4001062	RAFAEL CARLOS MARTINS MOREIRA
01.009.681/0005-45	218021729	4001076	LUIZ RICARDO HERCULANI
01.009.681/0001-11	218022607	4001111	GISELA NASCIMENTO RAVAGNANI
01.009.681/0001-11	218022854	4001113	CLOVIS DUTRA MOURA DE OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	218022808	4001115	THIAGO SOARES DAL POZ
01.009.681/0005-45	218022956	4001119	EDUARDO GARCIA ZOTTO
01.009.681/0001-11	218021341	4001122	MARLON DOS SANTOS
01.009.681/0008-98	218023020	4001124	LUIS VERDIANO FRANCA FILHO
01.009.681/0003-83	218023037	4001125	GABRIEL BAPTISTA ALVES ALEIXO
01.009.681/0008-98	218023086	4001129	ISLEY RAFAELLY CARNEIRO DE CASTRO
01.009.681/0001-11	218023258	4001138	MARCUS VINICIUS GUERINI VALLERO
01.009.681/0005-45	218023375	4001141	DOUGLAS JOSE SPAGNUOLO
01.009.681/0001-11	218023293	4001144	TATIANA SCHMITT BARBOSA
01.009.681/0005-45	218023526	4001148	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA FILHO
01.009.681/0001-11	218023625	4001158	LUIZ EDUARDO MARANHO
01.009.681/0001-11	204057672	4001165	EMANUELE DE SOUZA
01.009.681/0001-11	218023588	4001170	MARCUS COLNAGHI SIMIONATO
01.009.681/0001-11	218023703	4001172	KAREN NASCIMENTO GODOY
01.009.681/0001-11	218020368	4001176	RAFAEL HENRIQUE CAMPARIN
01.009.681/0001-11	218023787	4001177	RONALD JUNIOR DA SILVA MOURA
01.009.681/0005-45	218023804	4001180	ULISSES ALVES DE SIBIA
01.009.681/0005-45	218023823	4001183	PAULO HENRIQUE LEONELLO
01.009.681/0008-98	218023884	4001186	FRANKSON DOS SANTOS SALES
01.009.681/0001-11	218023879	4001189	ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS
01.009.681/0005-45	218024004	4001194	ANA CAROLINA LARA DE CARVALHO
01.009.681/0005-45	218024001	4001199	LEANDRO GUEDES CARVALHO
01.009.681/0001-11	218024056	4001200	ANTONIO AGUIMAR RIBEIRO
01.009.681/0001-11	218024131	4001209	WILLIAN DE PAULA
01.009.681/0001-11	218024139	4001211	ANA PAULA VILLA REAL
01.009.681/0001-11	218024373	4001222	KAREN DE JESUS ROSALINO
01.009.681/0001-11	218019481	4001226	ADRIANE BUCZYNSKI
01.009.681/0001-11	218024372	4001230	THIAGO DANTAS SANTOS
01.009.681/0001-11	218024498	4001231	ANTONIO OTAVIO BUENO DE PAULA DIAS
01.009.681/0001-11	218024481	4001236	FERNANDA DE CASSIA DE OLIVEIRA KAISER
01.009.681/0005-45	218024632	4001240	BRENO FELIX MATIUSSE
01.009.681/0005-45	218024636	4001241	CAMILA GUERREIRO NACAMURA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 *8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0005-45	218024884	4001250	RAFAEL RODRIGUES PIETRO
01.009.681/0001-11	218024827	4001261	ANA CLAUDIA GRAZZIOTIN BIHRE THOME
01.009.681/0003-83	218025067	4001272	ANA CRISTINA MANSINI DE SOUZA SANTOS
01.009.681/0001-11	218025094	4001277	HELOISA HOLANDA TIBERIO
01.009.681/0001-11	218025169	4001280	JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
01.009.681/0001-11	218025172	4001285	ALLAN SILVA GALLO
01.009.681/0001-11	218025171	4001287	JOBSON RODRIGO LARRUBIA DA SILVA
01.009.681/0001-11	218025184	4001289	REINALDO FERNANDES DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	218025187	4001290	EGNALDO DE OLIVEIRA VASCO
01.009.681/0008-98	218025212	4001292	CLERISTON FLORENCIO GOMES
01.009.681/0001-11	218025389	4001302	ADRIANO BRAZ
01.009.681/0001-11	218025391	4001303	AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA COSTABILE
01.009.681/0001-11	218025520	4001314	ROBERTA COLLAZO
01.009.681/0001-11	218025549	4001317	HENRIQUE OLIVEIRA SANTA BARBARA DA SILVA
01.009.681/0001-11	218025432	4001320	YOLANDA NUNES PENNA
01.009.681/0001-11	218025741	4001328	LUIZ FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA
01.009.681/0001-11	218025864	4001338	RAFAEL RODRIGUES DE CAMPOS
01.009.681/0001-11	218016849	4001339	ANDRE OKUMURA
01.009.681/0001-11	218020398	4001340	CAIO HENRIQUE GRIGNOLI
01.009.681/0001-11	212300648	4001341	PEDRO PINCIGHER DA CARVALHINHA
01.009.681/0003-83	218025863	4001355	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
01.009.681/0001-11	212314631	4001363	DANIELLE CARNEIRO RODRIGUES
01.009.681/0003-83	212321791	4001372	ELOISA MARQUES PEREIRA MIRANDA
01.009.681/0005-45	212320682	4001374	RODRIGO APARECIDO TEIXEIRA AMARO
01.009.681/0005-45	212325359	4001379	RENATO ANDREASSA CHIALASTRI
01.009.681/0001-11	212326708	4001382	EVANDRO RIBEIRO
01.009.681/0003-83	212324765	4001383	LUCIANO ALVES ROSA
01.009.681/0001-11	212325861	4001384	LUCIANO PIRES DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	218024923	4001387	CAROLINE RAMON FABREGAT
01.009.681/0003-83	212332722	4001389	ARIADINE FERLIJIERE LOURENCO
01.009.681/0003-83	212335680	4001390	BERNADINO ARRUDA DE OLIVEIRA
01.009.681/0003-83	212335662	4001393	JUNIOR APARECIDO DA SILVA
01.009.681/0003-83	212335646	4001394	TIAGO BATISTA DE LIMA
01.009.681/0001-11	212331658	4001400	OLIVER PHILIPPE PEDROSO KILES
01.009.681/0003-83	212340297	4001409	WASHINGTON VIEIRA DO NORTE
01.009.681/0003-83	212340453	4001410	ANA CLAUDIA DE FIGUEIREDO
01.009.681/0001-11	212341486	4001418	RAFAEL MENDONCA SIQUEIRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 *8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0001-11	212351070	4001425	ANDRE LUIZ MASCARO JOSE
01.009.681/0008-98	212350351	4001427	SEVERINO BRITO DA SILVA
01.009.681/0001-11	212356524	4001432	VANESSA REGINA DE CAMARGO
01.009.681/0001-11	218025319	4001436	MARINA MACHIAVELI SAVELLA
01.009.681/0001-11	212360622	4001439	FABIO HENRIQUE SILVA
01.009.681/0001-11	212363087	4001440	JOSE TARCISIO ROSA DA SILVA
01.009.681/0001-11	212363655	4001445	JARDIEL JOSE DE OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	212363787	4001448	ROSELITO SANTIAGO DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	212367144	4001451	GISELE BARRETO SANTOS
01.009.681/0001-11	212367754	4001453	EDER PEREIRA DE SOUZA
01.009.681/0001-11	212366938	4001454	ALOIZIO ELIAS PEREIRA
01.009.681/0001-11	212329840	4001456	JULIANE CHAVES CARDONE
01.009.681/0008-98	212390455	4001462	BRUNO RODRIGUES DA SILVA
01.009.681/0008-98	212390846	4001463	ROMARIO HENRIQUE BEZERRA MENDES
01.009.681/0003-83	212392593	4001465	ALEX JOSE DA SILVA
01.009.681/0001-11	212396813	4001467	NEWTON DA SILVA SOUSA
01.009.681/0003-83	212398427	4001469	CLAUDINEY ROSA DOS PASSOS
01.009.681/0008-98	212395205	4001470	PEDRO BARBALHO FERNANDES
01.009.681/0001-11	212393037	4001471	CASSIA STORTI
01.009.681/0001-11	218007203	4001475	MASSIMILIANO SANTAVICCA
01.009.681/0001-11	212397500	4001480	LARISSA ROBERT DA SILVA
01.009.681/0001-11	212397815	4001481	THAIS SILVA NUNES
01.009.681/0001-11	212402186	4001488	JESSICA DA FONSECA DIAS
01.009.681/0001-11	212406756	4001492	MARCUS MILSON MARINHO DE CARVALHO
01.009.681/0003-83	212408011	4001493	RONALDO DA SILVA FERREIRA
01.009.681/0001-11	212410844	4001498	JOSE LEANDRO RODRIGUES PALMA
01.009.681/0001-11	212410361	4001501	CAIO CESAR TASCANO
01.009.681/0001-11	212410833	4001502	WILLIAM LEITE ROMANO
01.009.681/0001-11	212410626	4001503	THIAGO SALVI FREIRE
01.009.681/0001-11	212408156	4001505	YURE GOMES DE CARVALHO QUEIROS
01.009.681/0001-11	212415416	4001507	ELIEL QUEIROZ OLIVEIRA
01.009.681/0003-83	212423472	4001514	EVERTON DE PROENCA FRANCISCO
01.009.681/0008-98	212420046	4001518	IZAQUE SOUSA DE OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	212427639	4001532	KLEBER LIMA DA SILVA
01.009.681/0001-11	212425742	4001536	RICARDO QUADROS CRUZ DE MORAIS
01.009.681/0003-83	212433177	4001540	ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS RUIVO
01.009.681/0001-11	212433289	4001541	ANDRE BACCI DE MELO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 +8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0008-98	212430617	4001543	ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
01.009.681/0003-83	212436040	4001544	VAGNER DIAS DE ALMEIDA
01.009.681/0001-11	212434193	4001548	PABLO RODRIGO FREITAS FERREIRA
01.009.681/0003-83	212437872	4001549	THAIANA FERNANDA GOES
01.009.681/0001-11	212435831	4001550	NATALIA CHAGAS CERQUEIRA
01.009.681/0001-11	212436174	4001552	JOAO PAULO SANTOS
01.009.681/0001-11	212438971	4001553	REGINALDO APIPE MACENA
01.009.681/0001-11	212439715	4001555	FERNANDO LUIS PANIN LOPES
01.009.681/0001-11	212442234	4001556	DEODATO ANTONIO PEREIRA NETO
01.009.681/0001-11	212442712	4001557	JULIANA MARTINEZ MILAN
01.009.681/0001-11	212441344	4001558	FABIO OLIVEIRA DA SILVA
01.009.681/0003-83	212444178	4001559	EDINILSON MINOURO TOYASATO DE OLIVEIRA ROSA
01.009.681/0003-83	212444179	4001563	SILVIO DE AGUIAR NETO
01.009.681/0003-83	212445827	4001564	FERNANDO CEZAR DIAS VIANA JUNIOR
01.009.681/0003-83	212445994	4001566	VIVIAN STROB MUNHOZ
01.009.681/0005-45	212447394	4001567	ARLINDO ALVES DA SILVA COSTA FILHO
01.009.681/0005-45	212445813	4001569	LAURIMAR MOREIRA SOBRINHO
01.009.681/0003-83	212447401	4001570	JOAO CESAR DE FREITAS ROSA
01.009.681/0005-45	212447397	4001573	EURICO GONCALVES DO AMARAL
01.009.681/0003-83	212447203	4001575	ALEXANDRE CANDIDO DE SOUZA
01.009.681/0003-83	212447403	4001576	WILLIANS MOURA DA SILVA
01.009.681/0003-83	212447395	4001579	CLAUDIO LUIZ SOUZA PINTO
01.009.681/0003-83	212305801	4001580	RODOLFO MORALES MORAES
01.009.681/0001-11	212446455	4001581	BRAULIO EDER HERRERA
01.009.681/0001-11	212334846	4001582	BRUNO PEREIRA MARUNO
01.009.681/0001-11	212448137	4001585	EDSON DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	212446436	4001587	MARCOS CAMARGO DOS SANTOS JUNIOR
01.009.681/0001-11	212449043	4001591	LUIZ FERNANDO BEZERRA
01.009.681/0003-83	212463728	4001604	UILLIAN AMORIM OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	212461256	4001605	MARISOL STELLA MODESTO
01.009.681/0001-11	212461485	4001606	DANIELA TORRES
01.009.681/0001-11	212461567	4001607	WESLEY FERREIRA DA SILVA
01.009.681/0003-83	218020683	4001608	MANOEL DE SOUZA PEDRO
01.009.681/0005-45	212465322	4001609	CARLOS FREDERICO VASQUES DE SOUZA PEREIRA
01.009.681/0005-45	212471034	4001612	RAFAEL BRAZ DOS REIS
01.009.681/0003-83	212471892	4001613	MOACYR SILVA JUNIOR
01.009.681/0001-11	212466984	4001619	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP
03 +8 18

CNPJ	Número	Matricula	Nome
01.009.681/0001-11	212470647	4001620	DANIEL VEIGA SCHMAL
01.009.681/0001-11	212341342	4001623	RAFAELA CAROLINA SILVA DOS SANTOS
01.009.681/0003-83	212350062	4001624	BRUNO CEZAR FERREIRA
01.009.681/0001-11	212473938	4001625	JEFERSON RIBEIRO DA SILVA
01.009.681/0001-11	200019491	4001626	SERGIO MARTENS
01.009.681/0001-11	212474140	4001627	ISAAC ALVES PINTO
01.009.681/0001-11	218020015	4001629	THIAGO GOMES DA SILVA
01.009.681/0001-11	212478344	4001630	LUIS FERNANDO CUSTODIO MAGALHAES SILVA
01.009.681/0001-11	212487766	4001632	MARCELO ANTONIO BOVOLENTA
01.009.681/0003-83	212544536	4002001	GILCEMAR DE OLIVEIRA
01.009.681/0008-98	212547858	4002015	BRUNO FAGNER DOS ANJOS STREIT
01.009.681/0001-11	218023204	4002034	MARCOS PAULO SILVA ARRUDA
01.009.681/0001-11	212552052	4002037	FELIPE ROKICKI
01.009.681/0001-11	212536760	4002090	MAURICIO VIEIRA DE ARAUJO
01.009.681/0003-83	212555122	4002095	CAMILA ESTEVAM DOMINGUES
01.009.681/0001-11	212396986	4002096	DAVID DE OLIVEIRA DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	212555428	4002098	LUIZ FERNANDO MARTINS MENDES
01.009.681/0001-11	212443264	4002101	CARLOS PINAS JUNIOR
01.009.681/0008-98	212555370	4002103	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA
01.009.681/0001-11	212558151	4002108	RAUL CAZZOTO OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	212555430	4002109	ELVIS ALAN DA SILVA VAZ
01.009.681/0001-11	212558154	4002110	DANIEL LEINDECKER DA SILVA
01.009.681/0001-11	212561103	4002119	MARCELO ALMEIDA FERNANDEZ SOTO
01.009.681/0008-98	218020003	4002121	ADEILTON VALERIO DE LIMA
01.009.681/0003-83	212396834	4002127	JULIA CARNIELLO RIBEIRO
01.009.681/0003-83	212569675	4002152	ANA CAROLINA DE GODOY
01.009.681/0001-11	200021474	4002155	ANNA PAULA SERRA BAETAS GONCALVES
01.009.681/0008-98	212571931	4002160	SANDRA LIDIANE MOTA DA SILVA ARAUJO
01.009.681/0008-98	212571932	4002161	ANDERSON BRANDAO DE SOUZA
01.009.681/0008-98	212571936	4002163	THIAGO RODRIGO OLIVEIRA FLORENCIO
01.009.681/0001-11	212569672	4002169	ALLAN MORAES DA SILVEIRA
01.009.681/0008-98	212575063	4002170	ROSANGELA DE LIMA VALENTE SOARES
01.009.681/0001-11	212415680	4002179	RAQUEL ARABELLI LUCILA DIAS
01.009.681/0003-83	212433496	4002184	KEVIN ALEXANDER RODRIGUES GARCIA
01.009.681/0008-98	212577991	4002190	HUGO RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE
01.009.681/0001-11	212579293	4002207	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA
01.009.681/0008-98	212579096	4002210	DANILO FRANCISCO MENDES BATISTA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 +8 18

CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0001-11	212591830	4002256	ANA MARIA GONCALVES FRAGA
01.009.681/0001-11	212591825	4002257	FERNANDO VARGAS ROLIM DE PAULA
01.009.681/0001-11	212592426	4002259	MOACIR ANTONIO DIAS JUNIOR
01.009.681/0008-98	212591859	4002260	ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA JUNIOR
01.009.681/0001-11	212597539	4002265	EMESDYELANNE JACINTO DOS SANTOS
01.009.681/0001-11	212597541	4002266	DEBORAH APOLINARIO DE FREITAS
01.009.681/0001-11	212597522	4002275	BRUNA KAROLAINE GOMES FERREIRA
01.009.681/0001-11	218005874	4002277	EDUARDO VINICIUS CASTILHO
01.009.681/0013-55	212602501	4002292	FABIO HACHMANN PIRES
01.009.681/0001-11	212555419	4002303	JANAINA GAMA MEDEIROS
01.009.681/0003-83	212605927	4002304	UELITON LUIS BATISTA
01.009.681/0008-98	212604035	4002308	OZAINA ALVES TARGINO
01.009.681/0001-11	212607355	4002312	BRUNA BORGES ROCHA
01.009.681/0008-98	212607261	4002313	FRANCISCO JAIR DE MATOS PEREIRA
01.009.681/0003-83	212608519	4002321	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
01.009.681/0001-11	212429700	4002322	FABIO HENRIQUE FACCA VEIGA
01.009.681/0001-11	212607515	4002324	GESSIE MARIA SILVA DE ANDRADE
01.009.681/0001-11	212608568	4002326	GABRIELA DE ANDRADE MORAES
01.009.681/0001-11	212608596	4002329	ALEX DE LIMA VIEIRA
01.009.681/0003-83	212605633	4002331	LUANA NASCIMENTO RIBEIRO
01.009.681/0001-11	212616741	4002337	GUILHERME SOARES PITHON CYRINO
01.009.681/0003-83	212628566	4002344	EMERSON EDMILSON VAZ
01.009.681/0003-83	212633565	4002363	WELLINGTON FERNANDO SANTOS ROSA
01.009.681/0001-11	212591848	4002365	CARLOS MOURA PORTO
01.009.681/0001-11	212629738	4002373	JENNIFER EMILY ANNE JARROLD SILVA
01.009.681/0003-83	212632591	4002374	FRANCISCO MASSARU KOBAIASHI
01.009.681/0003-83	218022847	4002383	VIVIANE APARECIDA CAMARGO
01.009.681/0001-11	212637319	4002384	JESSICA PEREIRA DA SILVA
01.009.681/0001-11	212635265	4002385	PAULO AUGUSTO FELDBAUM
01.009.681/0001-11	212489210	4002389	GABRIEL LUCAS DIRENZI DA SILVA
01.009.681/0003-83	212669686	4002390	OTTO DOUGLAS BORDIERI GOIS
01.009.681/0001-11	212669741	4002392	VERLAINE INACIA DE OLIVEIRA NOBREGA
01.009.681/0001-11	212668632	4002393	ALCIENO CARLOS DA CONCEICAO GOMES
01.009.681/0003-83	212670437	4002394	BRENDA LORRANE PAIVA NASCIMENTO
01.009.681/0001-11	212670756	4002395	CAMILA SILVA ALVIM
01.009.681/0001-11	212672110	4002400	HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR
01.009.681/0001-11	218021415	4002410	FABIANO BALTAZAR PIRES ARGOLO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

JUCESP

03 *8 18

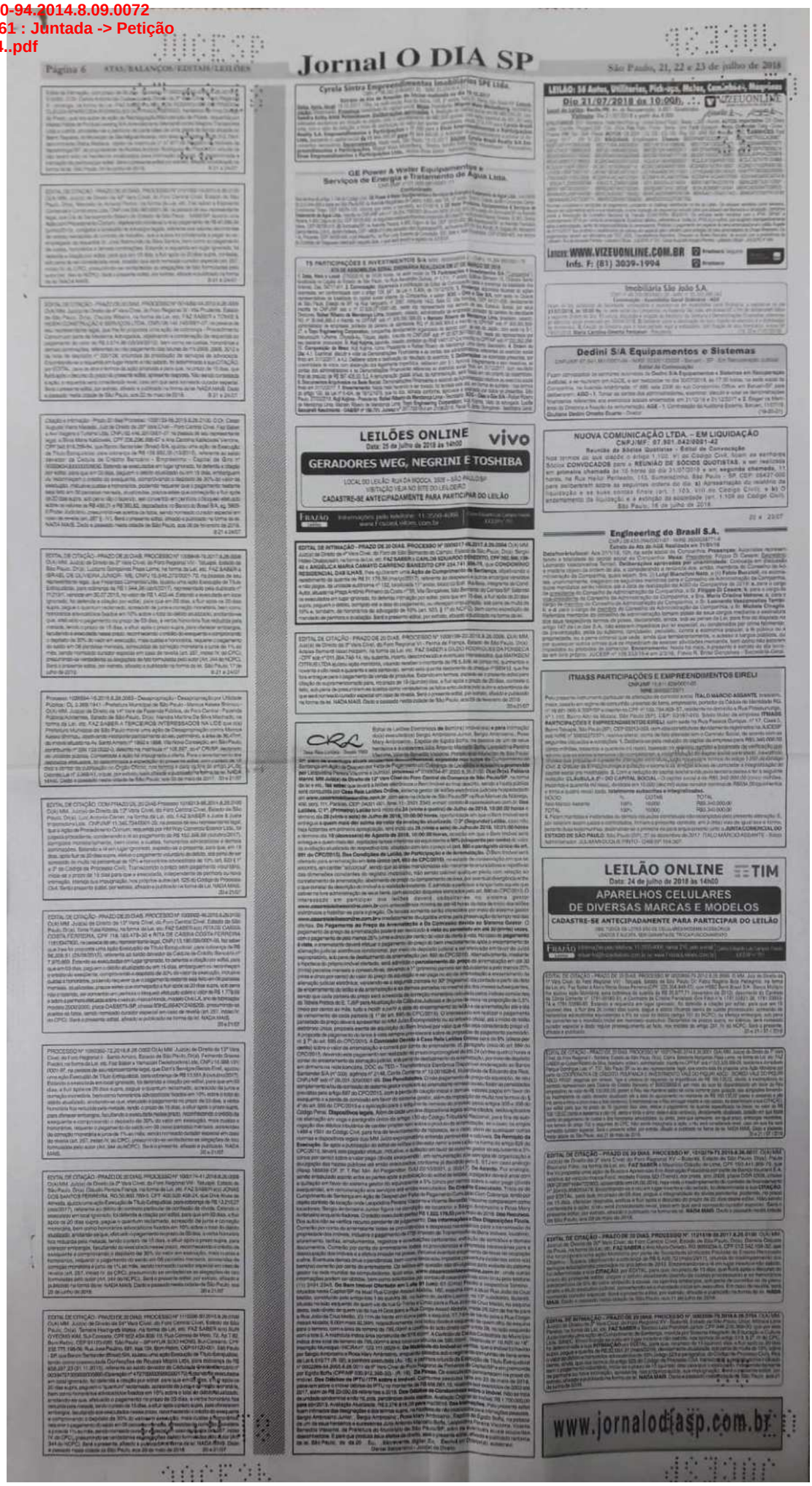
CNPJ	Número	Matrícula	Nome
01.009.681/0001-11	218018895	4002412	ARTHUR SAMPAIO LOPES
01.009.681/0001-11	212677166	4002436	REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO FILHO
01.009.681/0008-98	212679299	4002445	ADRIANO ALVES RIBEIRO
01.009.681/0003-83	212569668	4002450	REINALDO LIMA DA SILVA JUNIOR
01.009.681/0001-11	212363875	4002451	LILIANA MARTA CARVALHO GOMES
01.009.681/0001-11	212679198	4002452	CLAUDIONOR SERPA NETO
01.009.681/0001-11	212679200	4002453	MARCOS ROBERTO SPINA RIBEIRO
01.009.681/0001-11	212682026	4002455	CASSIO LAZZARI
01.009.681/0003-83	212680297	4002457	MATHEUS ADDAN GARCIA
01.009.681/0001-11	212681219	4002458	LEONARDO FELIPE GONCALVES
01.009.681/0001-11	212681952	4002461	THALES EDUARDO SOARES MENEZES DE SOUZA
01.009.681/0001-11	212682028	4002463	OZEAS BOONE RUFINO
01.009.681/0001-11	212531161	4002465	LEONARDO APARECIDO DE PAULO
01.009.681/0001-11	212680292	4002466	FERNANDA MARIN
01.009.681/0001-11	212684685	4002480	FELIPE NASCIMENTO LOSADA
01.009.681/0008-98	212689566	4002521	ADRIANO DOS SANTOS RESENDE
01.009.681/0001-11	212689582	4002522	EDIRON ANTONIO LAGE
01.009.681/0001-11	212689600	4002527	HENRIQUE NOGUEIRA LUCAS
01.009.681/0001-11	212689710	4002530	ANA TERESA CORDEIRO CID BASTOS
01.009.681/0001-11	212689685	4002534	LUCAS GARCIA RIBEIRO
01.009.681/0001-11	212571930	4002544	BRUNO ANGELO VOLPATO
01.009.681/0001-11	212692948	4002548	RAFAEL RHOICHI FROSSARD LIMA
01.009.681/0001-11	212693327	4002549	GUSTAVO FELIPE GALLI E SILVA
01.009.681/0001-11	212692925	4002551	THAIS MOTA DE OLIVEIRA
01.009.681/0001-11	212693569	4002552	MARCIO FERNANDO FAGUNDES
01.009.681/0001-11	212692938	4002555	JOSE FERNANDES GONCALVES
01.009.681/0001-11	212690801	4002559	EVERTON JUNIO DELTURQUI
01.009.681/0001-11	212695744	4002563	BARTOLOMEU SILVA DE SOUSA
01.009.681/0001-11	212696780	4002568	BRENO BARBOSA LISBOA
01.009.681/0001-11	212696085	4002572	RAFAEL VIEIRA DA SILVA
01.009.681/0001-11	212694870	4002573	GIOVANNA GONCALVES DE MISQUITA E SILVA
01.009.681/0013-55	212696189	4002574	MATHEUS HERMES BAHR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35



Jornal O DIA SP

Página 6 — ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES — São Paulo, 21, 22 e 23 de julho de 2018

Cyrela Sintra Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.

LEILÃO: 56 Autos, Utilitários, Pickups, Motos, Caminhões, Maquinas
Dia 31/07/2018 às 10:00h.
VIZEUONLINE
Lances: WWW.VIZEUONLINE.COM.BR
Info. F: (81) 3039-1994

Imobiliária São João S.A.

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

LEILÕES ONLINE
Data: 25 de julho de 2018 às 14h00
vivo
GERADORES WEG, NEGRINI E TOSHIBA
LOCAL DO LEILÃO: RUA DA MOOCA, 3926 – SÃO PAULO/SP
VISITAÇÃO: VEJA NO SITE DO LEILOEIRO
CADASTRE-SE ANTECIPADAMENTE PARA PARTICIPAR DO LEILÃO
FRAZÃO

NUOVA COMUNICAÇÃO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF: 07.901.042/0001-42

Engineering do Brasil S.A.

ITMASS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

LEILÃO ONLINE
Data: 24 de julho de 2018 às 14h00
TIM
APARELHOS CELULARES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS
CADASTRE-SE ANTECIPADAMENTE PARA PARTICIPAR DO LEILÃO
FRAZÃO

www.jornaldiasp.com.br

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

HOUSTON S/A - Empreendimentos e Participações

LEILÃO Presencial e Online
Santander
ENCERRAMENTO: 31/07/2018 - 3ª FEIRA - ÀS 11H00
(O lance já está aberto na internet para receber lances)
68 CASAS, APARTAMENTOS E CHÁCARA
SP: São Paulo, Santos, Bragança Paulista, Mongaguá, Ribeirão Preto, Ourinhos, Cotia, Hortolândia, Sumaré, Rio Claro, Guarulhos Jacareí, Presidente Prudente, Catanduva, Itu. AL: Maceió. BA: Barreiras, Santa Maria da Vitória, Dia D'Ávila, São Félix de Coribe Lauro de Freitas, Camaçari. MA: São Luis. MG: Carmo de Minas Suzano, João Monlevade, Nova Lima, Santana do Paraíso, Betim. PB: Guarabira, Campina Grande. PE: Recife, Vitória de Santo Antão Jaboatão dos Guararapes. RJ: Rio de Janeiro, Niterói, Nilópolis, Maricá Campos dos Goitacazes, Duque de Caxias. RN: Natal, Parnamirim Cerro Corá. SE: Aracajú, Nossa Senhora da Glória, Barra dos Coqueiros
10% de desconto para pagamento à vista ou sinal de 20%/30% + 36/48/60 parcelas, conforme edital ou ainda financiamento pela Caixa Econômica do Banco, com sinal + 420 meses.
FRAZÃO Leilões
www.FrazaoLeiloes.com.br - Tel. 11 3550-4066

EDITAL DE CIÊNCIA DE LEILÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Scanned by CamScanner

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 1161 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04..pdf

GRUPASSO S/A

CNPJ nº 67.681.213/0001-05

Nota de Administração

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. As Demonstrações Contábeis completas e o relatório dos auditores independentes sem ressalvas estão disponíveis na sede da Companhia.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	65	190	12.857	10.539
Contas a receber de clientes	–	–	56.151	40.488
Partes relacionadas	688	436	196	353
Estoques	–	–	202.984	68.870
Adiantamentos a fornecedores	3	0	6.364	8.913
Impostos a recuperar	9	10	27.099	29.202
Despesas antecipadas	156	14	1.574	2.739
Outros ativos circulantes	69	35	206	245
Total do circulante	790	684	307.228	171.360
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Contas a receber de clientes	–	–	336	336
Impostos a recuperar	–	–	9.257	11.311
Imóveis e empreendimentos imobiliários	12.720	13.345	12.720	13.345
Cessão de créditos de terceiros	2.484	2.484	2.484	2.484
Outros ativos não circulantes	–	–	335	237
Total do realizável a longo prazo	15.204	15.829	25.132	27.713
Investimentos em Controladas	48.728	51.132	–	–
Imobilizado	37.436	37.798	163.579	163.439
Intangível	–	–	484	839
Total do não circulante	101.369	104.759	189.196	191.991
Total do ativo	102.159	105.443	506.424	363.351

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	155	151	40.063	11.862
Partes relacionadas	1.440	4	39.556	19.272
Empréstimos e financiamentos	–	–	239.763	88.311
Obrigações fiscais, trabalhistas e sociais	545	537	6.399	13.414
Outras contas a pagar	6	120	2.619	3.799
Total do circulante	2.146	812	328.511	136.658
Não circulante				
Partes relacionadas	–	–	15.035	5.461
Empréstimos, financiamentos e encargos	–	–	61.264	112.067
Obrigações fiscais, trabalhistas e sociais	–	–	37	1.594
Passivo fiscal diferido	9.844	9.895	9.844	9.895
Conta-corrente acionistas	1.150	–	1.150	–
Provisão para riscos processuais	–	21	1.265	2.684
Total do não circulante	10.994	9.916	88.615	131.701
Patrimônio líquido				
Capital social	135.638	113.898	135.638	113.898
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	21.740	–	21.740
Reserva de lucros	57	–	57	–
Ajustes de avaliação patrimonial	19.152	19.323	19.152	19.323
Outros resultados abrangentes	(24.379)	(20.026)	(24.379)	(20.026)
Prejuízo acumulado	(41.448)	(40.220)	(41.448)	(40.220)
	89.020	94.715	89.020	94.715
Participação acionistas não controladores	–	–	279	277
Total do patrimônio líquido	89.020	94.715	89.299	94.992
Total do passivo e patrimônio líquido	102.159	105.443	506.424	363.351

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receita líquida de vendas	1.278	1.454	370.439	418.487
Custo dos produtos vendidos	–	(9)	(301.804)	(349.184)
Lucro bruto	1.278	1.445	68.635	67.303
(Despesas) receitas operacionais				
Gerais e administrativas	(2.896)	(5.294)	(27.714)	(24.961)
Com vendas	–	–	(25.694)	(25.589)
Resultado com equivalência patrimonial	5.081	(11.565)	–	–
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.669)	(734)	4.841	1.756
Resultado antes do resultado financeiro	1.794	(16.148)	20.068	17.542
Receitas financeiras	12	179	17.733	55.020
Despesas financeiras	(66)	(173)	(35.733)	(80.433)
Resultado financeiro líquido	(55)	7	(18.000)	(25.413)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	1.739	(16.141)	2.068	(7.871)
Imposto de renda e contribuição social correntes	–	–	(296)	(8.317)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	52	–	52	–
Lucro ou prejuízo do exercício	1.790	(16.141)	1.824	(16.187)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 (Em milhares de Reais)

	Capital social	AFAC/ conta-corrente	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucro	Outros resultados abrangentes	Lucros/ prejuízos acumulados	Total	Participação não controladores	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2015	113.898	12.640	19.323	–	(42.540)	(24.079)	79.245	(92)	79.153
Prejuízo do exercício	–	–	–	–	–	(16.141)	(16.141)	198	(15.943)
Hedge Accounting em empresas controladas	–	–	–	–	–	22.514	22.514	171	22.685
Total de resultado abrangente, líquidos de impostos	–	–	–	–	22.514	(16.141)	6.373	369	6.742
Baixa custos diferidos sobre empreendimentos	–	–	–	–	–	(2)	(2)	–	(2)
Adiantamentos para futuro aumento de capital	–	9.100	–	–	–	–	9.100	–	9.100
Saldos em 31 de dezembro de 2016	113.898	21.740	19.323	–	(20.026)	(40.219)	94.715	277	94.992
Lucro do exercício	–	–	–	–	–	(1.342)	(1.342)	2	(1.340)
Hedge Accounting em empresas controladas	–	–	–	–	(4.353)	–	(4.353)	–	(4.353)
Total de resultado abrangente, líquidos de impostos	–	–	–	–	(4.353)	(1.342)	(5.695)	2	(5.693)
Ajuste IR e CSLL diferido	–	–	(171)	57	–	114	–	–	–
Integralização de capital social	21.740	(21.740)	–	–	–	–	–	–	–
Saldos em 31 de dezembro de 2017	135.638	–	19.152	57	(24.379)	(41.448)	89.020	279	89.299

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Lucro do exercício	1.790	(16.141)	1.824	(16.187)
Itens que não afetam o caixa operacional				
Resultado participação em investidas	(5.081)	11.565	–	–
Provisão para riscos processuais	(8)	7	(1.448)	7
Perda de investimento	1.000	–	1.000	–
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	–	1	214	1
Encargos de empréstimos e financiamentos	–	–	45	152
Hedge Accounting	–	–	(4.386)	–
Juros, variações monetárias e cambiais	49	–	19.594	2.201
Impostos diferidos	(52)	–	(52)	–
Alienação de imobilizado	–	2	–	2
Depreciação e amortização	363	364	7.509	7.144
	(1.938)	(4.203)	24.300	(6.681)
Aumento e diminuição das contas de ativo e passivo				
(Aumento) no contas a receber	–	–	(10.783)	14.663
(Aumento)/diminuição nos impostos a recuperar	1	544	4.157	4.818
(Aumento) nos estoques	–	12	(137.501)	40.140
(Aumento)/diminuição nos demais ativos circulantes	22	12	3.652	1.838
Aumento/(diminuição) em fornecedores	4	(5)	28.341	2.796
Aumento/(diminuição) em obrigações trabalhistas e tributárias	9	98	(8.571)	9.089
(Aumento)/diminuição nas partes relacionadas	1.133	(4.731)	30.326	(13.533)
Juros pagos no período	–	–	(15.693)	(10.557)
Aumento/(diminuição) em outros passivos circulantes	(128)	7	(1.151)	(238)
Caixa líquido das atividades operacionais	(999)	(8.266)	(83.024)	42.334
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de investimento	(375)	(2.253)	(375)	(2.253)
Baixa de investimento	–	1.398	–	1.398
Aquisição de imobilizado	(1)	(14)	(7.489)	(2.622)
Baixa do imobilizado	–	3	216	36
Aquisição de intangível	–	–	(16)	(53)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(376)	(866)	(7.663)	(3.494)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Aporte do sócio	1.150	9.100	1.150	13.643
Captação de empréstimos e financiamentos	–	–	177.653	46.071
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	–	–	(85.998)	(95.982)
Caixa líquido das atividades de financiamentos	1.150	9.100	92.805	(36.267)
Aumento/(redução) líquido de caixa	(125)	(32)	2.118	2.573
Caixa no início do período	190	222	10.539	7.966
Caixa no final do período	65	190	12.857	10.539
Aumento/(redução) líquido de caixa	(125)	(32)	2.118	2.573

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Lucro/(prejuízo) do exercício	1.790	(16.141)	1.824	(16.187)
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes:				
Ganho/(perda) em operações de hedge de fluxo de caixa	(4.353)	22.514	(4.353)	22.514
Total do resultado abrangente do exercício	(2.563)	6.373	(2.529)	6.327
Total do resultado abrangente atribuído a:				
Acionistas da Companhia	(2.563)	6.373	(2.529)	6.327
	(2.563)	6.373	(2.529)	6.327

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 2017 e 2016

1. Informações Gerais: A GRUPASSO S/A (Companhia) com sede na Avenida Paulista, 1728, 6º andar, na cidade de São Paulo, São Paulo. A GRUPASSO S/A e suas controladas abaixo relacionadas têm como principais atividades: Sucorrico Citrus Industrial e Agrícola Ltda.: Processamento de laranjas para a produção de suco concentrado e congelado e seus subprodutos; Laticínios Xandó Ltda.: Comercialização de leite tipo A, produção e comercialização de suco fresco de laranja no mercado interno; Plasinrico Indústria e Comércio Ltda.: Fabricação e comercialização de embalagens plásticas. **1.1. Contexto Operacional:** A Companhia é uma holding de participação, com as seguintes empresas controladas:

	Participação percentual
Sucorrico Citrus Industrial e Agrícola Ltda.	99,24%
Plastimco Indústria e Comércio Ltda.	99,99%
Laticínios Xandó Ltda.	99,98%
Sucorrico International Cooperatief U.A.	1,00%

Os demais 99% do capital da Sucorrico International Cooperatief U.A. são detidos pela Sucorrico Citrus Industrial e Agrícola Ltda., razão pela qual é indiretamente controlada pela GRUPASSO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Pasetti de Souza - Presidente | Luiz Antonio Pasetti de Souza | Regina Elena Pasetti de Souza | Célia Maria Pasetti de Souza de Mathis

DIRETORIA

Luiz Antonio Bonegure - Presidente | Mário César Roque

CONTADORIA

Marcos Roberto Almeida de Souza - CRC 1SP 203420/O-8

Agro Nova Geração S/A

CNPJ nº 09.286.683/0001-40 - NIRE 35300348117

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOE, a ser realizada, em primeira convocação no dia 01/08/2018, às 14h, na sede da Companhia, localizada na Fazenda Cantão do Rio Pardo, s/nº, em Avaré-SP, a fim de deliberarem sobre: **Ordinária** (i) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao Exercício findo em 31/03/2018; **Extraordinária** (i) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para fazer refletir as disposições contidas no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 26/10/2017, incluindo, dentre outras alterações, ajustes (i) ao § 1º do Artigo 14, referente à formação da mesa de Assembleias Gerais dos Acionistas; (ii) ao Artigo 18, caput, e seu § 2º, referentes à composição do Conselho de Administração; (iii) ao Artigo 20, referente às matérias de competência do Conselho de Administração; e (iv) ao Artigo 21, referente à instalação e funcionamento do Conselho de Administração; e (ii) Autorização para a Diretoria da Companhia praticar os atos necessários para a implementação de todos os componentes do item (i) acima. Os Senhores Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos na forma do Artigo 126, §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Santa Bárbara D'Oeste, 20 de Julho 2018. Estevam André Furlan - Vice Presidente do Conselho de Administração. (21-24-25)

Agro Pecuária Furlan S/A

CNPJ nº 56.726.058/0001-00 - NIRE 35300035642

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOE, a ser realizada, em primeira convocação no dia 31/07/2018, às 16h, na sede da Companhia, localizada na Fazenda Bom Jesus, situado no Bairro Alambari, em Santa Bárbara D'Oeste-SP, a fim de deliberarem sobre: **Ordinaria** (i) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao Exercício findo em 31/03/2018; **Extraordinária** (i) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para fazer refletir as disposições contidas no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 26/10/2017, incluindo, dentre outras alterações, ajustes (i) ao § 1º do Artigo 14, referente à formação da mesa de Assembleias Gerais dos Acionistas; (ii) ao Artigo 18, caput, e seu § 2º, referentes à composição do Conselho de Administração; (iii) ao Artigo 20, referente às matérias de competência do Conselho de Administração; e (iv) ao Artigo 21, referente à instalação e funcionamento do Conselho de Administração; e (ii) Autorização para a Diretoria da Companhia praticar os atos necessários para a implementação de todos os componentes do item (i) acima. Os Senhores Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos na forma do Artigo 126, §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Santa Bárbara D'Oeste, 20 de Julho 2018. Estevam André Furlan - Vice Presidente do Conselho de Administração. (21-24-25)

GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.

CNPJ/MF nº 01.009.681/0001-11

Comunicado

Nos termos do artigo 1.144 do Código Civil, **GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.**, com NIRE 35.213.544.635 e sede em São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, sala 128, 19º andar, Torre 3, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, CEP 05675-120, informa que cedeu e transferiu, em 01/06/18, à **GE Water Produtos, Equipamentos & Serviços de Tratamento de Água Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.234.708/0001-26 e com NIRE 35.230.620.743 e sede em Sorocaba/SP, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002, os seguintes estabelecimentos comerciais: **(i)** Cotia/SP, na Rodovia Raposo Tavares, 22.901, Granja Viana, CEP 06709-015; **(ii)** Sorocaba/SP, na Avenida Paraná, 4.900, Cajuru do Sul, CEP 18105-002; **(iii)** Arraquara/SP, na Avenida Francisco Carlos Merlos, 2.610, Jardim Rafaela, CEP 14808-010; **(iv)** Jaboatão dos Guararapes/PE, na Rodovia BR 101 Sul, Km 86,76, Galpão B5, Mezanino 1-A, Prazeres, CEP 54335-000; e **(v)** Macaé/RJ, na Rua Lady Esteves da Conceição, 335, Sala 4, Vale Encantado, CEP 27933-420, nos termos do Contrato de Trespasse celebrado naquela data, o qual será levado a registro na JUCESP.

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 23/07/2018 07:29:02.
Nº de Série do Certificado: 2FBFF231F67953761A5B98E81155C319BC912C6E
[Ticket: 27885618] - www.imprensaoficial.com.br
SELO DE AUTENTICIDADE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:34:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2020 16:17:08
Assinado por JULIANA FERNANDES SANTOS TONON
Localizar pelo código: 109987695432563873450092944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p